

# ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

*Vol. 27/28*



*1961/62*  
UNIVERSIDADE DE AVEIRO  
SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO  
bibRIA

VOLUME XXVII

AVEIRO

1961

REVISTA TRIMESTRAL PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
E ESTUDOS RELATIVOS AO DISTRITO

---

DIRECTORES E PROPRIETÁRIOS

ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL

ANTIGO DIRECTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA

FRANCISCO FERREIRA NEVES

PROFESSOR EFECTIVO DO LICHU DE AVEIRO

JOSÉ PEREIRA TAVARES

ANTIGO PROFESSOR EFECTIVO DO LICHU DE AVEIRO

---

EDITOR E ADMINISTRADOR

FRANCISCO FERREIRA NEVES

ADMINISTRAÇÃO: — AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO, 133, 1.º — AVEIRO

**bibRIA**

# CARTAS DA INFANTA SANTA JOANA E DOCUMENTOS AVULSOS DOS ARQUIVOS PORTUGUESES A ELA RESPEITANTES

A publicação da *Crónica da fundação do Mosteiro de Jesus, de Aveiro, e Memorial da Infanta Santa Joana, filha del Rei D. Afonso V*, que em 1939 conseguimos realizar, graças à exemplar compreensão do aveirense Senhor Dr. Francisco Ferreira Neves, que por sugestão nossa se dispôs a custear integralmente a edição — o que, por organismos oficiais, nunca se conseguira — esteve sempre ligado o propósito de uma série de publicações complementares, tendentes a documentar e a esclarecer não só a personalidade mas a própria época e o meio social da que viria a ser a angélica padroeira da cidade.

Com esse deliberado fim reunimos nós quanto material ao nosso conhecimento tem vindo, e, consoante as circunstâncias o vão permitindo, assim também vamos nós procedendo à sua divulgação, trabalho esse que esperamos continuar ainda por algum tempo.

Em 1951 tivemos a satisfação de revelar as *Constituições que no século XV regeram o Mosteiro de Jesus, de Aveiro, da Ordem de S. Domingos*, códice complementar da *Crónica*, nunca até então referenciado e que veio confirmar quanto anteriormente aventáramos acerca da autoria do manuscrito com que em 1939 iniciámos a nossa série de estudos infantistas.

A iconografia da santa Princesa dedicámos em 1952 a primeira parte duma desenvolvida compilação que só em 1957 as nossas ocupações profissionais nos permitiram

concluir <sup>(1)</sup> e contamos publicar em breve novos elementos iconográficos entretanto aparecidos, igualmente merecedores de atenção e de estudo.

Aguarda também oportunidade a publicação dum pequeno códice coevo da *Crónica* e das *Constituições*, a «Forma de lançar o hábito», que trasladámos já.

Pela presente transcrição se dá agora a conhecer vária documentação avulsa que em arquivos portugueses temos encontrado, quer relativa à Infanta, quer por ela própria assinada.

Já na *Colectânea de Documentos Históricas* que em 1959 organizámos, em desempenho da honrosa incumbência que da Câmara Municipal de Aveiro recebemos, para comemoração do milenário então ocorrido, incluímos quatro cartas da Infanta, o seu testamento, e a carta de D. João II em que este lhe faz doação da vila e das ilhas de Aveiro. Os restantes diplomas deste pequeno núcleo infantista, agora reunido no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, omitiram-se na *Colectânea* referida, considerada a especial índole, puramente aveirense — concelhia, se quisermos ser mais precisos — daquela publicação comemorativa, que tinha de se subordinar ao ideário previamente estabelecido e aprovado. Aqui, porém, nada obsta à publicação global de quanto se conhece, uma vez que é a personalidade e a vida da Infanta que se pretendem esclarecer, onde quer que tenham decorrido, e não apenas a história local aveirense.

Dos índices das chancelarias régias, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo — fonte documental a consultar sempre em primeiro lugar — apenas constam cinco diplomas:

- *Carta de contrato sobre a herança da Rainha sua mãe, com data de 28 de Agosto de 1476* (L.º 3.º de *Místicos*, fl. 14, v.).
- *Padrão de 300.000 réis de tença, de 10 de Agosto de 1476 também* (mesmo Livro, fl. 15, e ainda Livro 6.º da chancelaria de D. Afonso V, fls. 130 e 130 v.).
- *Carta para a Infanta poder nomear os escrivães das caravelas de Leça, datada de 13 de Dezembro de 1478* (L.º 38.º da chancelaria de D. Afonso V, fl. 92, v.).
- *Carta para os moradores de Bretiande e doutras terras poderem chamar à Infanta Senhoria, datada de 29 de Outubro de 1484* (L.º 4.º de *Místicos*, fl. 19, v.).

(1) No *Arquivo do Distrito de Aveiro*, de 1952 a 1957, e em separata deste último ano, subordinada ao título de *Iconografia da Infanta Santa Joana*; Aveiro, 1952 / 1957.

- *Carta de D. João II doando à Infanta a vila e ilhas de Aveiro, os lugares de Eixo, Requeixo, Mortágua, Páus, Oes, Vilarinho e Belasaima, e várias rendas, tributos, jurisdições e dízimas do pescado, em data de 19 de Agosto de 1485 (L.º 2.º de Místicos, fl. 120, v.).*

Da Torre do Tombo também, mas de núcleo diferente, é ainda o protesto dos povos contra a entrada da Infanta em religião, de Dezembro de 1471 (*Cortes, suppl. n.º 2, doc. n.º 11*), de que JOÃO PEDRO RIBEIRO publicou uma parte no tomo I das *Dissertações Chronologicas e Criticas*, em 1810, e que o Rev. A. J. DIAS DINIS reproduziu integralmente na revista *Colecção de Estudos*, de 1952, e em separata. Deste documento possuímos nós cópia total feita por mão do insigne CARDEAL SARAIVA e que pelo erudito historiador Senhor ANGELO PEREIRA nos foi oferecida, juntamente com documentos do Infante D. Pedro, que oportunamente publicaremos também.

Nos códices n.ºs 502 e 504 da secção de manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra regista-se a existência deste mesmo *Protesto dos Povos*, tendo um dos códices pertencido à célebre colecção de Monsenhor Hasse, o que bem revela o alto apreço em que o texto sempre foi tido.

Não obstante a data recente daquela publicação integral, aqui se inclui igualmente, já porque interessa ao estudioso aveirense que esse texto fique ao seu imediato alcance na colecção do A. D. A., visto os livros de J. P. RIBEIRO e a separata de DIAS DINIS serem de difícil aquisição, já porque o nosso processo de transcrição documental difere substancialmente do adoptado por este último editor, que tem como objectivo único o aproveitamento histórico dos textos, levando a menor conta o contributo filológico e o seu aspecto gráfico original, que a nós se afigura de primordial importância linguística e cujo respeito em nada prejudica a informação histórica neles implícita (1).

A transcrição que oferecemos ao leitor e que pessoalmente fizemos, pode simultâneamente ser utilizada com igual confiança pelo filólogo e pelo historiador.

Do testamento de D. Afonso v, de 1475, extratamos as referências à Infanta, que o costume do Reino excluía da herança paterna.

(1) A circunstância de recentemente havermos colaborado, como paleógrafo, numa publicação documental oficialmente dirigida pelo referido historiador, e observado as directrizes de transcrição pelo mesmo elaboradas, não implica a nossa concordância técnica, mas apenas indispensável subordinação ao conjunto de normas pré-estabelecidas para o trabalho da *equipe* em que viemos a ingressar e cuja estrutura englobara essas mesmas normas.

## ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

JOÃO CORREIA AIRES DE CAMPOS, em 1867, insere no fascículo I dos seus prestimosos *Indices e Summarios dos Livros e Documentos mais antigos e importantes do Archivo da Camara Municipal de Coimbra* menção de três cartas assinadas pela Infanta, que naquele arquivo municipal se guardavam; ali as encontrámos nós também, quando em 1942 percorremos a colecção das cartas régias cuja publicação cronológica iniciámos no volume VI do *Arquivo Coimbrão*, órgão da Biblioteca Municipal daquela cidade.

Fotografadas então e copiadas cuidadosamente, aqui se reproduzem agora na íntegra e em fotogravura; duas delas cremos não terem ainda sido publicadas, mas uma outra, em que a Infanta participa à Câmara de Coimbra a tomada de Arzila, já MARQUES GOMES a publicou no esboço biográfico que dedicou à Princesa santa em 1879 (pág. 52), e JOÃO PEDRO RIBEIRO alude à sua existência no tomo II das *Dissertações* (pág. 194 da ed. de 1857).

MARQUES GOMES também, ao historiar em 1909 *O espinho da coroa de Christo da Casa da Oliveirinha*, transcreve dum a cópia do começo do século XVII, existente no arquivo daquela casa senhorial, uma carta de doação de terras e água junto a Eixo, feita pela Infanta ao seu escudeiro Jorge da Silva em 18 de Novembro de 1488, e transcreve igualmente o testamento dela, através da versão das *Provas da Historia Genealogica da Casa Real* (T. II, pág. 81); na transcrição, que deste documento também fizemos na *Colectânea*, logicamente demos preferência à forma exarada no próprio códice da *Crónica e Memorial*; as variantes, aliás, são insignificantes.

Na *Colectânea*, acima citada, incluímos igualmente aquela carta de 1488, e aqui se publica também.

No Museu Regional de Aveiro, que encorporou uma pequena parte do espólio arquivístico do Convento de Jesus, guarda-se ainda, como preciosidade inestimável que é, a carta original em que a Infanta doa ao Convento, para depois da sua morte, as casas anexas a ele, anterior pertença de Aires Gomes, a quem o Rei as comprara e que à data da carta (18 Set. 1479), se não encontravam ainda integralmente pagas; apenas a assinatura é do punho da Infanta, como era usual. O precioso diploma foi publicado já no A. D. A. pela D.<sup>ra</sup> D. DULCE ALVES SOUTO (vol. XXI, de 1955, pág. 161) e incluído também na nossa citada *Colectânea*, tal como aqui.

No Gabinete de História da Cidade do Porto existe a carta original em que a Infanta, a 4 de Outubro de 1487, pede à Câmara daquela cidade que não impeça a saída dum navio que fôra à Ilha buscar trigo para Aveiro e que, forçado pelo mau tempo, arribara ao Porto.

Também só a assinatura é do punho da Infanta.

Publicou-a no vol. 5.º da série *Documentos e Memórias*

para a *História do Porto* o Dr. MAGALHÃES BASTO e incluímo-la nós na *Colectânea*. Aqui se reproduz e dela se dá a zincogravura respectiva.

Na mesma *Colectânea de Documentos Históricos*, de 1959, demos ainda franca aceitação a uma curiosa carta da Infanta, só publicada no n.º 7459 do antigo jornal *Revolução de Setembro*, do séc. XIX, e de existência registada no catálogo impresso dos manuscritos da Biblioteca Pública de Évora (T. II, de 1868, a pág. 156); dela encontrámos a cópia que utilizámos, numa miscelânea da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa quando em 1957 pormenorizadamente percorremos os códices dessa Biblioteca para um esboço de *Roteiro dos manuscritos anteriores a 1500 existentes nos Arquivos e Bibliotecas de Lisboa*, que por incumbência da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos então elaborámos.

Aqui se inclui igualmente.

Tanto na cópia de Évora como na de Lisboa esse documento se apresenta datado de *Aveiro, 22 de Janeiro de 1470*, e assim o editámos na *Colectânea*, não obstante a *Crónica e Memorial* registarem que a entrada da Infanta no Convento se verificou a 4 de Agosto de 1472 (pág. 100 da nossa edição) e não constar que antes desse ano ela tivesse estado na vila. Trata-se, evidentemente, dum compreensível lapso do copista ao trasladar o original, hoje perdido, para as cópias conhecidas; em vez de 1470 poderá perfeitamente ter sido 1473 ou 1476, ou qualquer outro ano, ainda, até à morte de D. Afonso V e de configuração gráfica susceptível de confusão por parte do copista; nem sequer sabemos se a carta original estaria datada com numeração romana, se com algarismos árabes, e tudo isso é importante para explicar o erro das cópias; todas as hipóteses, pois, são admissíveis, menos, evidentemente, qualquer incriminação de falsidade ao documento em virtude dessa mera troca dum algarismo.

Em documento apócrifo não faltaria, justamente, a elementar precaução de tornar plausível a sua data, pois sobre ela incidiria logo a atenção de quem houvesse de o julgar, como elemento fundamental que um primeiro exame sempre busca. Nada no texto ocorre que justifique a invalidação ou o torne, sequer, suspeito; a Infanta agradece ao P.º Gil Peres, seu antigo director espiritual, ao que parece, um livro que ele lhe enviara; pede-lhe que se lembre dela nas suas orações e manifesta o seu veemente desejo de não morrer sem o tornar a ver, pois, segundo diz, ele estaria entrevado e não a poderia visitar onde ela se encontrava.

Reflexo delicadíssimo da sua alma cristalina, a carta é enternecedora na sua absoluta singeleza e em nada merecedora de rejeição ou sequer de suspeição; por isso conscien-

temente a incluímos na *Colectânea*, respeitando, contudo, o seu integral teor, como fizemos aos demais documentos da série, deixando para outro lugar, ou para livre comentário do leitor, como sempre fazemos, a interpretação de qualquer passagem menos concludente, o que na índole da *Colectânea*, impossibilitada de aparato crítico, não tinha cabimento.

Aliás, em todos os documentos, até mesmo nos originais, um lapso da data ou de palavra se pode verificar, e não vamos, por esse facto, rejeitá los *in limine*. Abundam de tal forma os exemplos, na historiografia de todo o mundo, que não vale a pena insistir.

A presente publicação deste núcleo documental, onde os diplomas inéditos são escassos, justifica-se pela facilidade de consulta que ela vem proporcionar ao leitor, nem sempre possibilitado de percorrer as variadíssimas publicações onde primitivamente esses textos apareceram. E à colecção do *Arquivo do Distrito de Aveiro*, já hoje repositório abundante de documentação aveirense, muito particularmente interessa o registo, num dos seus volumes, deste valioso núcleo diplomático, respeitante ao mais representativo vulto da gloriosa galeria de figuras máximas da história de Aveiro.

Natural é que no remanescente do antigo cartório do Convento de Jesus, que em 1941 oficialmente recolhemos na Direcção de Finanças do Distrito de Aveiro e incorporámos no Arquivo da Universidade de Coimbra, a obediência a despacho superior, algum outro elemento ainda se encontre, que na presente colectânea tivesse cabimento. O estado, porém, em que esse núcleo se encontra, e a sua falta de catalogação minuciosa, não tornam viável, de momento, a sua utilização. Fica, no entanto, assinalado, e em breve contámos publicar o inventário sumário que naquela data presidiu à referida incorporação e do qual, por obséquio da Direcção de Finanças do Distrito, à época, possuímos duplicado; mesmo sumaríssimo como é, algumas pistas valiosas fornece ao investigador interessado na história, principalmente económica, das casas religiosas do distrito. Com esse mesmo intuito de leal subsídio aos estudos históricos locais a facultámos, há quatro anos, à Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, que para nós apelara a fim de poder responder ao pedido de informação sobre o actual paradeiro do cartório do Convento de Jesus, inteiramente desconhecido lá e formulado pelo Rev. Dr. Domingos Maurício Gomes dos Santos para comentário à edição dum valioso códice quinhentista do Convento, aparecido pouco antes à venda num alfarrabista da capital e adquirido por 3.000\$00 por um bibliófilo seu amigo que do respectivo estudo então o encarregara.

DOCUMENTOS DA INFANTA SANTA JOANA

A dois agrupamentos nos pareceu conveniente proceder dentro do núcleo documental aqui reunido, mas respeitando em cada um deles a estrita ordem cronológica:

— Em primeiro lugar, os documentos respeitantes à Infanta: — a)

— Por último, as cartas por ela assinadas e o seu testamento: — b)

Lidos primeiramente os do agrupamento inicial, melhor se compreendem algumas das cartas e se justificam certas determinações nelas exaradas, o que não exclui, evidentemente, outras arrumações que ao conjunto se poderiam também ter dado e com lógica igual ou equivalente. O essencial é que todos os documentos sejam levados ao conhecimento do Público, bem como todos os mais que porventura venham a aparecer.

— a)

1471, Dezembro.

*Traslado lavrado pelo notário público de Lisboa, Martin Alvares, da «reclamação, contradicção e protestaçoem» pessoalmente apresentadas a El-Rei D. Afonso V pelos representantes das cidades e vilas de Portugal, em presença do Príncipe e dos Grandes do Conselho Real, a 22 de Dezembro de 1471, e no dia seguinte à Infanta D. Joana, a sua Tia D. Filipa e à Madre Abadessa de Odivelas, e respectivas respostas, exigindo que, por força da razão de Estado, a Infanta não professasse e regressasse à vida da Corte, dispondo-se a casar, como ao Reino convinha.*

*Destinava-se o traslado à vila de Santarém.*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Cortes, Suplemento n.º 2, Doc. n. 11.

Em Nome De Deus Amem. Saybham os que este estormento De trellado De Requerimento . Dado em puprica forma Virem que no año Do Nascimento De Nosso Senhor Jhesu christo De mjl E iiii<sup>o</sup> E sateenta E huã años . xxij Dias Do mes De Dezenbro . Em a cidade De lixboa . Nos paaços DElRej Nosso Senhor . Seendo hi presente . O honrrado Aluaro perez Vieíra chañçeller Do Dicto Senhor em a sua casa Do çiucl Da Dicta çidade . = E Jssso meesmo seendo hi presentes Os honrrados procuradores Das çidades E billas Destes rreg-nos De portugal . Que per mandado Do Dicto Senhor

aa feytura Do presente eram vijndos a sua corte sobre alguãs cousas conpridoiras a seruiço seu E bem E proueyto De seus pouoos . E loguo per o sobre Dicto chancelller foy Dicto aos Dictos procuradores presente mÿ Notairo a Juso nomeado . que o Dicto Senhor Rej Vira . huũ Requerimento seu per elles asijnado . que lhe fora Ja per elles apresentado e lijdo . E que elle Dicto Senhor lhes enuyaua per elle Dizer . que sua Senhoria lhes Daria a elle sua Reposta . teendolhes em seruiço suas boas vontades com que se a ello mouyam etc. = A qual Reposta o Dicto Senhor Despois Deu scripta ao pee Do Dicto Requerimento E asijnada per elle . Do qual rrequerimento e Reposta o theor he este que se segue . =

¶ Muy alto e muy exçellente príncepe E muyto poderoso Rey E Senhor . Da Reclamaçom Conradiçom E protestaçom que os pouoos De vossos rregnos . fazemos aa uossa alteza em presença Da vossa Real magestade E do Senhor príncepe vosso filho E Dos grandes De vosso consselho que presentes som . Vos tabaliaaes E Notairos pupricos que presentes estaaes Nos Darees aquelles estormentos que nos conpridoiros forem por guarda e conseruaçom De nosso Dereyto E Dos Dictos pouoos vneuersalmente Dos Dictos rregnos Em como seja uerdade que em Nossa notiçia foy que a muyto alta exçellente e Virtuosa Senhora A Jffante Dona Johana vossa filha queria entrar em Rellegiã E sse fazer freira ou monJa . E em o Dicto estado seruir a Deus . E por que muyto virtuoso e vyturioso Senhor — tanto que esto foy em Nossa Notiçia . Os procuradores que aquy somos Dos Dictos vossos pouoos Requeremos Vossa alteza que tal nom consentisse Mas ante o contrariasse e lhe mandasse que tal nom fizesse . Aleguandouos muytas e vrgentes rrezooões e muy necessareas . As quaees em ssey eram muy sobfeçientes . que nom soamente . abastauom pera contrariar tall entrada De Relligiam . Mas aJnda que Rellegiosa e professa fosse, ocorrendo tal caso . cousa que Deus Defenda . Deueriã De seer tirada De tall Rellegiam e trazida aos vmanos husos . como Ja aqueeço em estes rregnos. = E vossa Senhoria Nos Deu em Reposta que o fallarijees com o Senhor príncepe Vosso filho . E assy pasastes ataaguora E honde criamos e tijnhamos que vossa merçee aos Dictos Nossos rrequerimentos e petitorio assy neçesareo, Nom Desse a ella em tall caso luar. Ora em Nossas orelhas ssooa, que ella Dicta Senhora, sse Mete em a Dicta Rellegiam E que a ello Daaes Vossa autoridade e consentimento / pëllo qual Nos vossos pouoos a que perteeçe mais que

a outra algũa pessoa, cujos sobfeçientes procuradores som, tal entrada De Rellegiam contradizemos e Reclamamos E em maneira algũa em ella nom conssentimos E protestamos seer nehũa e de nehuũ vallor E uos Requeremos Da parte De Deus pois outro sobperior nom teemos a que possamos auer Recurso, que pois a Dicta Senhora em vosso poder he E sob vosso mando esta, como vossa filha que he, que tal conssentimento lhe nom Dees E sse lho Dado teendes que o Reuogues e contrarijees . Mandando e lhe DefenDẽDo que tal entramento De Relligiam Nom faça Mas ante se Repouse com suas Donzellas filhas Dalguo em vossos paaços segundo acustumarom fazer os Dante vossa Senhoria, porque nom he esto nouo em vossos Regnos os semelhantes casos saqueecerem . que bem podemos aleguar em enxemplo a maneira que o muyto virtuoso Senhor vosso auoo que Deus aJa teue com a Senhora Duquesa vossa tya . que ha teue em seus rregnos em todo seu estado ataa hidade de trijnta annõs e mais que a casou . por o qual casamento veoo a vossos Regnos muyta honrra e amizade e proueyto E muyto bem aos naturaas Delles . teendo o Dicto Senhor Rey aalem Della çinquo filhos com os quaaes fazia muytas e muy Largas Despesas . Mayores Das que vossa Senhoria faz com os vossos . Dando a ella tanto em abastãça o que pera seu estado perteeñcia . que ella tijnha bem Larguamente com que se gouernar, e Dar Remunuraçoõs e fazer merçoos Dos seruiços que lhe faziam . E por quanto Senhor aas vezes saconteçe, as De semelhante estado fazerem mudança por nom seerem poderosas De seu estado sobportar . Nem aaquellas pessoas grandes que as seruem guallarDoar como a ellas perteeñçe e conuem . Vos pidimos Senhor por merçoee que vossa alteza esguarde bem como nom sooes De menos estado e condiçom Do que era o Dicto Senhor uosso auoo que Deus aJa Nem Jssomeesmo a Dicta Senhora vossa filha E lhe Dees e hordenees sua gouernança assy e tam conpriDamente como a ella e a sseu estado perteeñçe . E assy como o auya a dicta Senhora Duquesa em quanto em estes rregnos esteue E mais se lhe conprir Ca menos filhos teendes com que aJaaes De Despender E a leixees assy estar em todo seu poder e estado e Liberdade, E que o sseu possa Despender como sentir seer seu seruiço e proueyto . que De menos Dias era a Senhora enperatriz que Deus aJa vossa Jrmaã . quando lhe entreguastes sua gouernança e a tirastes aa condessa Dona guiomar de castro que era sua aya e gouernador E a Deus prazera que aJnda que ella nom seja necessaria aos Dictos Regnos em sobçessom o que

Deus mande . A sseu tempo per sua hordenança pode casar em tal rregno . per que vijnrã a uosso estado muyto proueyto e honrra, e aos Dictos vossos Regnos Em o que se Deus auera Della por mais seruido que entrando em Rellegiam . E pois vossa Senhoria casou vossas Jrmaãs tam altamente Nom vos Deuees De pejar com vossa filha que he mais cheguda a uossa pessoa e Real estado, pois vossos pouoos uos ham De seruir em ello como os Dante elles acostumarom E nom com menos amor e boa voontade mais com muyta melhor E por quanto Nos auemos por çerta enformaçom que alguãs Donzellas que andam em casa Da Dicta Senhora Mouydas por seus Interesseees, ou por o melhor nõ entenderem prouocam per seus modos e enduzimentos a Dicta Senhora que entre em Rellegiam e hordem assy como De facto a teem Demouyda . As quaees bem poderemos logo apontar que nos vossos pouoos auemos por sobspeytas assy açerca Do estado Da Dicta Senhora / como Dos Dictos pouoos . Pedimos aa uossa alteza que as mandees tirar De sua conpanhija e conuerssaçom, E a Dicta Senhora leixees estar em sua Liberdade . que tal a fez Deus e tam sesuda Discreta e entendida . que sabera gouernar e Reger a Dicta sua fazenda e todo o que lhe perteençe . E por honrra De seu estado E ajuda De seu consselho . este com ella . a Senhora Dona fhellipa sua tya, ou outra tal pessoa que pera ello seja conuynhauel . E assy Senhor concludindo vos pedimos por merçee e da parte De Deus outra vez Requeremos . que tal consentimento lhe nom Dees Mas ante como a uossa filha ligitima, Mandees e DefenDaaes que tal entraDa De Rellegiam nom faça E obrando vossa Senhoria o contrairo . Nos outra vez em nome Dos Dictos pouoos o contradizemos . E protestamos todo seer nehuũ e De nhuũ vallor Como cousa facta contra Nossa voontade E oferecendosse o caso . protestamos vsar De todo Nosso Dereyto E de como assy fazemos a dicta protestaçom Reclamaçom e contradicom em nome Dos Dictos pouoos . Pedimos os Dictos estormentos por Nossa guarda com Reposta Da sua alteza se a Dar quiser e quam çedo podermos a Dicta protestaçom notificarmos aa Dicta Senhora se a veer podermos, ou De sseus familiaries e seruidores que aa sua nouiça possa vijr . =

Reposta DElRey. =

**C** Vimos este scripto De protestaçom E Requerimento De uos outros Nossos pouoos A nos facto E teemos uos muyto em seruiço as boas voontades E offeriçimen-

tos vossos E o fundamento e teençom com que uos a isto mouees . E he uerdade que De alguũs Dias aca, A teençom Da Jffante minha filha foy entrar em Relligiam E Nollo rrequereo per muytas Vezes com grande Instancia, E Nos lho contraDissemos quanto co Razõ Deuyamos . E como quer que ella Dobriguaçõ e Virtude sua em todo ouesses e Ja Destar a Nossa obediência, por que em semelhantes casos se Deue aas pessoas men embargo poher De husarem De sua Liberdade e Liure aluidro E do que lhe Deus menistra e Da a entender . Nos ouemos por bem De lhe Darmos ora Lugar pera auer Destar alguũs Dias No moesteiro De hudyuellas sem filhar auyto Nem fazer outra mudança De ssy pera Dally poder tomar melhor Deliberacom E Nos consijrarmos e hordenarmos o que sentirmos por seruiço De Deus e bem seu Della . E como quer que seJa auemos por boo este Requerimento E uos teemos muyto em seruiço vossas boas voontades como Dicto he . E Nos praz que delle e desta Nossa Reposta por guarda e lenbrança De vossos boos . DeseJos vos sejam DaDos em puprico quantos trellados quiserdes.

Scripta em Lixboa a xxij Dias De dezembro Joham guarçes o fez Anõ De nosso Senhor Jhesu christo De mjL iiij<sup>o</sup> Lxxj. =

¶ Despois desto aos xxiiij Dias Do Dicto mes De Dezenbro Da Dicta era De quatroçentos E sateenta E huũ aũños E Dentro No moesteiro De hudyuellas que he em termo Da Dicta cidade De Lixboa Sendo hi presente . A Senhora Jffante . Loguo per os sobreDictos procuradores Das Dictas çidades e villas que tam bem presentes eram . ffoy Dicto aa Dicta Senhora Dona fhellipa como elles tijnam Ja fecto o Dicto Requerimento ao Dicto Senhor Rey / E ayda sua Reposta . E que ora hãjam aa Dicta Senhora Jffante que Ja no Dicto moesteiro estaua . E assy a ella Dicta Senhora Dona fhellipa . E a honrrada Dona abadessa e conuento delle fazerlhes outro Requerimento . E que porem lhe pedyam por merçee . que ella fosse aa Dicta Senhora Jffante . E lhe pedisse que os quisesse ouuyr e veer seu rrequerimento e Dar a elle sua Reposta . = A qual Senhora Dona fhelipa foy loguo Dentro onde a Dicta Senhora Jffante estaua . E tornou Logo a elles . Dizendo presente m̃y Dicto notaïro e testemunhas ao Diante nomeadas, a elles, Dictos procuradores . que ella falara aa Dicta Senhora Jffante sobre o Dicto caso . E que sua Senhoria, lhe Respondera per pallaura e lhes enuyaua per ella Dizer. Que ella estaua ao presente assy rretrayDa em maneira que os nom podya

ouuyr . E que ElRey seu Senhor e padre a posera em aquelle moesteiro . Em o qual prazendo a Deus entendya Destar, com preposito De seer a toda obeDiençia querer e hordenança sua . E que outra cousa por entom mais nom dizia = E ouvyDa per os Dictos procuradores a Dicta Reposta . Loguo per elles foy Dicto aa Dicta Senhora Dona fhellipa . que pois a Dicta Senhora Jffante nom era em ponto pera os poder ouuyr Nem Veer seu Requerimento . Que porem lhes pedyam por merçee que ella os ouuysse e visse seu requerimento . E Jssomeesmo Requererom Logo a Dona Jnes abadessa Do Dicto moesteiro que tam bem presente era, que fizesse Logo hi vijr presente., todallas Donas e freiras De seu conuento . As quaaes Logo toDas chamadas e Juntas per canpaã tangida segundo seu custume Per os Dictos procuradores forom apresentados e Lijdos em presença De toDas . Dous Requerimentos . f . o sobre Dicto que ao Dicto Senhor Rej foy facto e apresentado com a Dicta sua Reposta . cuJo trelado em cima he scripto = E o outro facto aa Dicta Senhora Jffante E a ella Dicta Senhora Dona fhellipa . E Dona abadessa e seu conuento . Os quaaes Lhe Logo forom lijdos presente m̃y dicto notaíro e testemunhas . E Requerido per os Dictos procuradores que Dessem a ello suas Repostas pera com o theor De todo lhe seerem Dados aquelles estormentos que lhes compridoiros fossem . Os quaaes Requerimentos assy apresentados e lijdos . Loguo per ella Dicta Senhora Dona fhellipa foy Dada sua Reposta per scripto asijnada per ella E Jssomeesmo per ella Dicta Dona abadessa foy Dada a sua . Do qual Requerimento facto aa Dicta Senhora Jffante E a ella Senhora Dona fhelipa E Dona abadessa E Repostas suas . O theor he este que se segue.

- ¶ Por que pello Remedyo Da protestaçõ em Dereyto he Dado Repaíro Do caso que acontecer pode ao protestante . Ao qual perteeçe por alguũ Interesse que em elle tenha, tal protestaçom fazer . mayormente onde he neçesarea por tanto muyto. Jnllustre Senhora, Os procuradores que aquy estam presentes Das çidades e Villas e lugares em seus nomes e Dos outros que aquy nom estam Dos rregnos De portugual e Dos algaruaes. Do muy alto e muy poDeroso prinçepe e Senhor ElRey Dom afomso vosso padre e nosso Senhor . Como aquelles aos quaaes o bem e Dapno Dos Dictos Regnos muyto perteeçe . E aos quaaes o bem comuũ Delles conuente Requerer e procurar . Prinçipalmente por o muyto DeseJo que teem a seruiço De Deus e Do Dicto Senhor, E a paz e assesseguo Destes rregnos Como uerDaDeiros

e Leaaes vassallos Deuem fazer . Veem ante uos . E Jssomeesmo aa Muyto virtuosa Senhora Dona fhelipa vossa ty a E madre com muyta rrazom . E aa honesta / E virtuosa Dona Jnes abadessa Deste moesteiro Do Diuellas setuado açerca Desta çidade De Lixboa . E per consseguĩte a todo uosso conuento . Em como seJa uerdade que auendo Nos Notĩcia estes Días passados Da Mudança que Vossa Senhoria queria fazer . f. De deixar o mundo e a uyda . secullar E de entrar em Rellegiam E em ella a Deus nosso Senhor seruir . Veendo em como ao presente hi nom auya mais herdeiros lijDemos e Dereytos Desta casa de portugual . saluo o muyto Jllustre príncepe e Senhor . O Senhor príncepe Dom Joham . E uos . Nos como a aquelles a que muyto perteençe . fezemos Nossas protestaçoẽs ao muy alto e muy poderoso Rej vosso padre e Nosso Senhor . que a tal mudança vossa . Elle nõ desse consentimento Nem autoridade . pois segundo Djreito vos a tal Desejo e voontade posto que santo e Justo fosse . obriguaruos nom poderijees . sem seu prazer e querer pois sob seu poderiço posta erees . trazendo em sua presença quanto mais Deus poderiça seer seruido De uos e per uos Estando uos como estauees . Do que seria fazendo vos profissom em qual quer Rellegiam que fosse . Assy em a sobçessom Destes rregnos Nom sayr Da Dereyta Linha . o que ligeiramente poderiça acontecer o que Deus nom mande, pois nom erees mais que Dous . Como em se Dar muy grande Liança paz concordya e assesseguo, casando uos como em Deus esperamos que uos elle casase a estes rregnos e seus naturaes como Viamos cada huĩ Dĩa . que per liança De casamentos esto se fazia . trazenDolhe Jssomeesmo o enxemplo DelRej Dom Joham Da boa memorea Vosso Visauoo. — Como teendo çinquo filhos machos Lijdemo . Nunca a hũa filha que teue quis Dar tal Liçença posto que per muytas Vezes lha Requeresse . A qual Despois veeo a casar com muyta honrra e proueyto Da coroa De seus rregnos e De todos seus sobdictos e naturaes . De cuJo casamento Deus nosso Senhor foy e he mais seruido . Do que fora se ataa ora em Rellegiam algũa entrara e o seruira . Seendo ella ao tempo que a casou molher que passaua De trijnta aãños e mais . sobportando a elle em tal estado qual conuĩjnha aa sua Real Senhoria e cõdiçõ, E como Jssomeesmo estando uos como estauees erees enparo e rrepaĩro Das filhas e Dos Senhores E nobres homẽes De seus rregnos que o com tanto amor seruirom . Os quaees quando o caso rrequerija Nom çessauom morrer por seu seruiço . Como ha muy pouco tempo que per obra o mostrarom em a filhada Darzilla em africa .

E fazendo uos tal mudança o que nosso Senhor Deus nom consenta . Esguardando uos bem a ello poderees seer aazo De muyto trabalho Dapno e perda em que nosso Senhor Deus seria per uos mais Desseruideo que seruideo . E loguo ao presente Veede quantas filhas De nobres homens e Senhores que ataa ora Despois Do faleçimento Da Senhora Rainha Dona Jsabel . que Deus aJa vossa madre criastes per tal mudança ficam Desaguasalhadas e per uentura De todo ponto De suas Vidas Desencaminhadas . pois que premijsijas som estas que em começo De tal Rellegiam ante Deus mandarees . Por çerto Senhora muyto a estas cousas Deuees per uossa parte Desguardar, E mouauos a sua piedade o seruiço que uos fecto tem e a criaçom que em ellas fezeistes E assy quanto mais seruiço a Deus farees e bem e merçee ao pouoo Destes Regnos nom fazendo tal mudança como Decto teemos . Estas rrazooes e outras muytas Apresentamos ao Decto Senhor vosso padre . e Nosso Senhor, Assy per Vua Voz . Como em scripto. = E elle como príncepe Virtuoso Nos rrespondeo per seu asijnado . que posto que Ja per muytas Vezes lhe Vos tal Liçença pidirees . Elle Volla Nom quisera Dar . soamente Vos Dera Liçença per algús Dias . estardes em este moesteiro sem outro filhamento Dauyto Nem profissom auerdes De fazer . pera entanto sua alteza Diliberar o que em esto fosse Mais seruiço De Deus / E bem e hourra De seus rregnos . teendonos muyto em seruiço Nosso rrequerimento . conheçendo o muyto amor com que Nos mouemos a lho fazer . Mandando que Do Decto Requerimento com sua Reposta Nos fossem daDas aquellas cartas que Dello pedissemos . pera a todo tempo Dello Nos podermos ajudar . Ora Senhora pedimos A uos piadosamente . que todo o que em cima Decto teemos . queiraaes consijrar com os olhos Da vossa alma E nom queiraaes sob coor De a Deus seruir Desseruillo . Ao qual muy grandemente poderees Desseruír em tal mudança . E sse per uentura o Senhor vosso padre E Nosso Senhor Vos Nõ Da as cousas em tanta abastança como per uentura a uosso estado e De vossas Donzellas e seruidores se rrequere . Vos Nollo Dizee E nos rrequereremos aa sua alteza que o queira sobprir . Ca pois sooes filha Lygítima de Nosso Senhor e per consseguinte Nossa Senhora . Nom Duuydees que os corpos E com o que teermos Muyto com grande DeseJo vos aJamos De seruir a todo tempo que o caso o rrequerer . Como senpre fezerom aquelles De que Descendees aquelles de que nos vijmos . E pois tanto amor, o pouoo Destes rregnos vos tem Nom o Desenparees, Ca mais crueza sería Reputado que a caridade,

Desenparar a quem tanto amor uos tem . = Ora conuertendo Nosso fallamento a uos muyto uirtuosa Senhora Dona fhelipa . = Este pouoo com muy grande sentimento . Vos pede que aalem Do muyto conJunto Diuydo que com esta Senhora teendes queiraaes esguardar Como a Senhora Raynha Dona Jsabel . que Deus aJa sua madre E uossa Jrmãa vos criou como propria filha, E a uos mais que a Jrmãao Nem Jrmãa que teuesse em sua morte mais amou . quando pera aJuda De vosso casamento a terça De seus bães todos uos leixou, E mais vos leixara se mais podera . E assy como ella vos foy madre que assy como madre . sua que ataa ora fostes . Vos praza Daquy en diante o seerdes E a nom queiraaes em maneira algũa Desenparar . por quanto muyto çerto he o pouoo Destes rregnos que uos esto rrequere . que estando uos com ella e acerca Della, consijradas vossas muytas virtudes ella nom fara tal mudança . Com tanto Dapno mal e perda Destes rregnos e pouoo Delles, E em outra maneira vos obrando De todo e per todo tal speranza perdera este pouoo que em vos tanta fe tem . porque em esto mais a Deus que em outro Lugar poderees seruir . E fois este pouoo em muyta obriguaçom ataa ora vos he por ello Daquy en Diante em muyto mayor sera quando vir que quebraaes De vossa voontade por a elle fazerdes bem e merçee em cousa que lhe tanto Relleua . Outrossy Requerem a uos virtuosa Dona abadessa, que posto que ella queira profissom, ou uoto De virgindade a Deus soblene fazer que uos nom lho consentaaes, Nem por Vossa freira Reçeber . seendo muyto çerta que acerca Desto Nos entenDemos rrecorer ao santo padre . E De ssua santiDade esperamos auer prouysom qual em tal caso conprir E Nos tor Neçesarea . E sse uos o contraíro fezerdes . Requeremos contra uos e uosso conuento toDo o que por seruiço De Deus e bem Destes Regnos sentirmos com tanta eficacia e feruor como o grande Dapno que De tal caso poderija Recreçer . E o Requieresse . E deste rrequerimento e protestaçõ fazemos aa Decta Senhora Jffante como princesa obeedeçida Reçebida E Jurada ante Do Naçimento Do Decto Senhor princepe em estes rregnos . = E protestamos De qualquer cousa que sobre este caso em contraíro seJa facta seer nehũa e de nehuũ vallor . =

Reposta da Senhora Dona fhelipa =

- ¶ Vistos per mÿ Estes rrequerimentos que uos outros procuradores Das Leaaes çidades e Villas Destes rregnos

auces factos em este caso da Senhora Iffante. Depois De Louuar Vossos nobres prepositos que Nosso Senhor Vos leixe conseguir como for mais seruiço seu E bem Da Dicta Senhora. = Respondo Na parte. que a mÿ toca. que nom soamente Minha presença, Mas minha Vida he muy Desposta a sse guastar se conprir em seruir/esta Senhora, pellas causas per uos apontadas. E por o muy grande amor que lhe tenho. E pera mÿ De sua Senhoria conheço. que nom menos que as cousas passadas me obriguam, que a minha Memorea som bem presentes. =

Reposta De Dona abaDessa. =

- ☞ Eu Dona abadesa Do Dyuellas com a prioressa E sobprioressa E Donas De meu conuento. Dou em Reposta a este rrequerimento que me he facto per as çidades e villas destes rregnos por seus procuradores. Que ElRej Nosso Senhor Me pos aquy sua filha. Nom Determinando cousa algũa Della. soamente que ella esteusse assy em este moesteiro ataa sua Senhoria Determinar Della o que sentisse por seruiço De Deus e seu e bem De sseus poucos E esto he o que Dou em rreposta E asijno aquy por minha mão E assy a prioressa E sobprioressa por todo o conuêto =
- ☞ Apresentados assy os Dictos Requerimentos E Repostas como Decto he. Loguo per os sobre Dectos procuradores Dos poucos Dos dectos rregnos foy Requerido a mÿ Decto Notairo geeral. que eu lhes Desse com o theor de todo huÿ e muytos estormentos E quantos lhes conpriDoiros fossem. E visto per mÿ seu rrequerimento. E como per a rreposta Do Decto Senhor Rej, Se mostra sua merçee manDar lhes seerem Dados em puprica forma quantos trellados Dello quisessem por guarda E Lenbrança De seus boos DeseJos. Porem Eu lhos Dej sob meu puprico signal acostumaDo poher em semelhantes pupricas scripturas. testemunhas que a esto presentes foram Joham da sylueira filho Do Regedor Douctor Joham fernamDez. E Ruy Lobo Corregedor Da Dicta çidade De lixboa E Rodrigo rrabello veedor De casa Da Dicta Senhora Dona fhelipa E o bacharel tenreiro. E Joham airas capellam Da Dicta Senhora Iffante. E pero Díaz capellam Da Dicta Senhora Dona fhellipa e outros. E eu Martim alvarez criado E contador DelRej Nosso Senhor E sseu puprico Notairo geeral per sua Real autoridade em sua corte e em todos seus rregnos E Senhorio que a toDo o que Decto he com as Dectas testemunhas pre-

sente fuy E este estormento que he pera a Villa de santarem A rrequerimento Dos Dectos procuradores Das Dectas çidades e villas Dos Dectos rregnos que presentes eram screpuy. E em elle fiz meu signal pera ello chamado E rroguado & — (*signal do notário*).

(Caderno in-fólio de 4 fls. Letra da época.

No verso, sumários diversos de letra posterior (secs. 18 e 19). Diz o principal deles:

«Maço 2.<sup>o</sup> do Supplem.<sup>to</sup> de Cortes  
Num.<sup>o</sup> 11.

A 22 de Dezembro do Anno de 1471.

*Traslado em publica forma de certos Artigos dos Geraes offerecidos nas Cortes celebradas em Lisboa . pelo Sn̄r. Rey D. Affonso v.»*

Noutro lugar:

«*estrom.<sup>to</sup> que se tirou sobre requerim.<sup>to</sup> que os Pouos fizerão para que a S.<sup>ra</sup> Infante dona Ioana querendo ser frejra, o não fosse*».

bibRIA

1475, Abril, 28.

«*Trellado Do testamento delRey Dom Afonso 5.<sup>o</sup>*»

A. N. T. T., Gaveta 16, maço 2.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 5.

.....

Mando e leixo ao principe meu filho e aa Iffante mjnha filha a beençom de deus que os conserue sempre em sua graça E acreçentẽ em Vertudes e a beençom minha com que viuem e mulltipriquem sobre a teñra —. Ffaço o principe meu filho Dom Joham herdeiro neestes rregnos de portugall e dos allguarues daaquem e daallem em aafrica e seus Senhorios que os aja com a beençom de deus e minha E assy todallas outras coussas moueijys e rrayz que eu hey e deuo dauer . E a minha filha — nõ jstituo herde em coussa alguãa porque ssegumdo custume destes rregnos todo o que o rrey tem fica ao filho primogenyto o quall he encarrego de manteer e agassa-

ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

lhar todollos outros Jrmãaos segumdo a seus padres  
convẽ.

Encomendo ho primcipe meu filho que o siruam e  
acatem como he Rezam lenbrandolhe esta Vertude tam  
louuada da llealldade a quall em e:te rregno antre os  
outros ssenpre fforececo assy lhe encomendo minha filha .  
E poy a deus prouue outra nõ teer . assy como cõ sua  
aJuda e boõ encaminhamento Ja outras Jffantes bem  
encaminhadas daquy foram queiram elles em mim nõ  
desfalleçer sua vertude Esta ssoo filha que tenho

esta he minha Certa e detreminada . e postomeira Vom-  
tade e por ysso a aprouey per mÿ E assyney per minha  
maõ fecta foy a xxbij dias dabrill em a decta Villa  
[de Portalegre] da era de mjll iij<sup>c</sup> lxxb.

1476, Agosto, 10.

*Carta de contrato entre El-Rei D. Afonso V e a  
Infanta, de acordo com o Príncipe D. João, segundo  
o qual ela cedia a seu Pai a parte a que tinha direito  
na herança de sua falecida Mãe e ficava recebendo  
anualmente 300.000 reis de tença, a sair das rendas  
do almoxarifado de Aveiro ou doutro que ela prefe-  
risse, e mais ainda a renda que a Rainha sua Mãe  
recebia da alfândega de Lisboa.*

A. N. T. T., *Místicos*, liv. 3, fl. 15.

A dita senhora yffante outra de padram de iij.<sup>c</sup> mill  
rreaes de tença em sua Vida pella direita parte da  
eramça da Rainha sua madre que leixou a elRey seu  
padre.

Dom afonso etc.

A quantos esta carta Virem fazemos saber que a yffante  
dona Joana minha filha nos rrequeo muytas Vezes com  
grande afigaçia que nos prouuesse darlhe liçemça pera  
tomar Vida apartada e fora das cousas e modo de Víuer  
apartada que a ello como a minha filha . Jerall custume  
do mundo comVinha e ataa emtam porque sua temçam

e deseio era leixar ho estado e pompas em que Víuia e Víuer çimprez e honestamente em alguũ moesteyro ou em alguũ outro lugar apartado homde mílhor e mays liurementemente podesse seruír a deus e sse arredar daqllas cousas e aazos que aas vezes a poderiam trazer a alguãa cousa a ella comtrayra.

E Vemdo nos como seu propósito era virtuoso e fundado em seruíço de deus . a nos aprouue dello de lhe darmos liçemça de estar no moesteiro de Jhũ como ha tempo que esta e ora fomos per ella rreqrido que nos pedía por merçee lhe posessemos seu assentamento e lhe mandassemos dar e emtregar o que lhe direitamente pertemçera da eramça da Rainha sua madre que deus aja em o dito moesteiro ou em outro lugar omde ella estuesse pera hordenar sua Vida e despemder huãa e outra cousa nas neçessidades de seu modo de Víuer e no que semtisse por seruíço de deus e bem de sua alma.

E nos Vemdo o que nos assy rreqría lhe cometemos poys apartada do mundo quería Víuer que nos leixasse a sua direita parte da eramça da Rainha sua madre . sem numqua mays aVer pedír nem demandar . nos lhe daríamos em sua Vida iij.<sup>c</sup> mill rreaes em cada huũ anno assentados no almoxarifado daVeyro e mays a rremda daqllle rramo daquellas cousas dalfamdegua de lixboa que a dita Rainha sua madre em sua vida aVía e ella agora tinha.

Da quali cousa a ella aprouue . a saber . leixar da sua eramça sem numqua mays ella nem seus herdeyros a aVerem . E ella aVer os dítos iij.<sup>c</sup> mill rreaes e o dito rramo dalfamdegua em cada huũ anno em sua Vida como dito he.

E porem nos com comsentimento e prazer do meu filho ho príncipe . temos por bem e qremos que ella aja do Janeyro passado deste de LxxVj em díante iij.<sup>c</sup> mill rreaes em cada huũ anno em sua Vida . Os quaaes lhe mandaremos pagar no dito almoxarifado daVeyro ou em outro qual ella quíser . com esta declaraçam que ella nom possa mays pedír nem demandar a sua direita parte da eramça ella nem seus herdeyros . mays soamente aja em sua Vida os dítos iij.<sup>c</sup> mill rreaas e rramo dalfamdegua das dítas cousas como dito he assy per nos como per meu filho ou per outro quallquer que estes rregnos soçeder.

E rrogamos e emcomendamos e mandamos ao dito meu filho . e a outro quallquer que Rey destes rregnos for que lhe cumpram e guardem em todó esta nossa carta e contrauto segumdo em ella he comtheudo sob penna da minha bemçam e maldíçam . E obrígamos pera guarda

e comprimento todos nossos bens assy da coroa do regno como patrimoniaes pera sse lhe em alguia parte nom for comprido nem paguado todo seu dampno que por ello rreçeber e emteresse que por ello perder.

E confessamos que ouemos e rreçebemos em nos toda aquella direita parte q̄ a ella da eramça de sua madre pertemçia E confessamos que nos rreçebemos em nos toda aquella e outra parte della e he oJe em poder do dito meu filho em Joyas que per meu prazimento della dita minha filha rreçebeo.

Porem mandamos aos Veedores da nossa fazemda e ao contador moor e ao almoxarife da dita alfamdegua de líxboa e a outros quaaes quer a que esto pertemçer que façam assemtar na nossa fazenda e ao contador moor que mamde dar a dita minha filha iij.<sup>o</sup> mill rreaes na forma sobre dita e lhos façam muy bem pagar no dito almoxarifado daVeyro ou em outro quallquer que ella quíser per carta que em cada huū anno mandara tirar da nossa fazemda e mays a façam entreguar e meter de posse do Janeyro passado pera ca do dito rramo da dita alfamdegua e rremda delle pera as teer e aVer ã toda sua Vida como em çima dito he .o que huūs e outros assy o comprí sem alguū embargo que a ello ponhaes . E por sua guarda e seguramça da dita minha filha e nossa lembraça lhe mādamos dar esta carta de contrauto assynada per nos e ascellada do nosso seello . dada em a dita Villa daVeyro dez días do mes dagosto Joham amdre a fez anno de LxxVj.

1476, Agosto, 28.

*Carta de revogação do contrato celebrado entre ElRei D. Afonso V e a Infanta em 10 do mesmo mês e ano, em virtude de ela reclamar o pagamento das casas compradas em Aveiro a Aires Gomes para ampliação do convento de Jesus, bem como de importantes obras relativas ao caso, o que tudo lhe havia sido prometido por seu Pai, despesas essas a que este não podia, no momento, dar satisfação em consequência da sua viagem a França.*

A. N. T. T., *Místicos*, liv. 3, fl. 14 v.

A yffamte dona Joana filha delRey dom affonso ho quynto contrauto fcto amtre ambos per que o dito

senhor Rey lhe leixou e rrenunçiou toda a direita parte que a ella pertença per morte da Rainha sua madre . que a dita yffante no dyto senhor seu padre tinha trespassada.

Dom affonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos fizemos huñ comçerto com a yffante dona Joana minha filha em na quall comcordamos que per a eramça que a ella pertença e pertença per morte e falleçimento da Rainha sua madre minha molher que deus aja ella ouuesse de nos em toda sua vida trezentos mill rreaes assemtados no almoxarifado da villa daveyro . e mays ouuesse ho rramo da rremda dalfamdegua desta çidade que a dita rrainha sua madre a Via . a quall com os ditos iij<sup>c</sup> mill rreaes em toda sua Vida lhe nom podesse ser tirada por caso que viesse obrigamdonos pera ello ao assy teer e emteyramente comprír todos nossos bñes assy patrimoníaaes como da coroa destes nossos rregnos de portuguall fazemdo ella logo como loguo fez em nos cessam e rrenúciaçam da dita eramça segumdo em o dito contrauto mays compridamente esto he comtheudo.

E depoyz sendo nos em esta nossa çidade de lizboa . a dita yffante nos emviou dizer que bem sabiamos como lhe outorgamos e prometeramos tomando sobre nos dello o carreguo e obrigaçam de pagarmos por ella a ayres gomez as casas que lhe tomamos pera metermos no çerquuyto do moesteyro da dita Villa e tambem de lho çerquarmos e huliuelarmos forrarmos e ladrilharmos e assy alguñas outras cousas . Pydíndonos por merçee que o que lhe assy outorgado e prometido tínhamos quisessemos mandar comprír e dar a execuçom.

E como quer q̄ assy por lhe comprazermos como por satisfazermos aa nossa pallaura e obrigaçam muyto deseiamos comprír todo ho por ella rrequido . empero Vistas as grandes despesas que sse nos ora rrecreçiam por causa da nossa hyda a framça . e doutra parte por se poderẽ comprír as ditas cousas nos com a yffate minha filha Viemos a tall trauto composiçam e comuemça que a ella ficasse todo o carreguo de aa sua propia custa mandar fazer todas as sobreditas cousas que lhe assy outorgadas tínhamos e eramos obrigado de fazer e que a nos prazia leixar rremetir e em ella trespassar e trasmudar de nouo a dita direita parte da eramça da rrainha sua madre que em nos era trespassada per sua sazam e rrenúciaçam . mayormente que disto aprazia ao príncipe meu filho seu senhor e yrmaão segumdo nos loguo fez certo per seu assynado.

ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

E porē nos des agora pera todo sempre lhe leixamos em ella trespassamos çedemos e rrenunçiamos toda a dita direita parte da dita eramça e q̄remos que a dita minha filha ha aJa e a ella sse pague sem nos nem outro alguū por ella numca mays a nos nem ao dito príncipe meu filho nem nenhuū de nossos herdeyros possa rreq̄rer nenhuū das cousas sobre ditas que lhe outorgadas tínhamos e que ella as faça aa sua propia custa. E posto que mays possa montar ou monte na direita parte da dita eramça que ora a dita minha filha outorgamos rrenunçiamos que na despesa que sse aVia de fazer nas cousas sobreditas que sobre ella carregamos . q̄remos que nem por esto nem por cousa outra alguūa que sse cuydar ou Vyr possa esta nossa composiçam e comuemça nom seia nenhuūa nem sse desfaça amte seia firme e Valliosa pera todo sempre e des agora de nosso moto proprio çerta çiemçia soplimos quallquer cousa ou defecto que de direito ou de feyto podesse ser cuydada dita ou allegada em tempo alguū a esto assy amtre nos trautado e firmado nom deuer nem poder Valler.

E per esta nossa carta des agora pera todo sempre fazemos pura e ymreuoçauell doaçam e merçee amtre Vtuos Valledoyra aa dita yffante minha filha de quallquer cousa que mays montar na dita direita parte da eramça que na despesa das cousas que aa sua custa ha de pagar fazer polla rrenunçiaçom çessõ trespassaçom que em ella fazemos da dita heramça. E por sua seguramça e nossa nembramça lhe mandamos dar esta nossa carta assynada per nos e asseellada do nosso sello.

Dada em Lixboa xxViiij° dias dagosto fernã despanha a fez de iiij° LxxVj.

1478, Dezembro, 14.

*Carta de El-Rei D. Afonso V autorizando a Infanta a substituir, por quem lhe aprouvesse, Diogo Afonso nos officios das «Apurminhas do sissom» da cidade do Porto e da dizima das caravelas de Leça, bem como das sisas da Maia, Bouças e S. João da Foz, conforme ella lhe requerera e em consequência da avançada idade do referido Diogo Afonso.*

A. N. T. T., *Chanc. de D. Afonso V*, Liv. 38, fl. 92, v.º

Dom afom etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber que a

Jfante mjnha filha que me rrequereo que eu me aprou-  
 uesse de os ofiçios das Apurminhas do sissom da mjnha  
 çidade do porto e da dizima das carauellas de leça e dos  
 das sissas Da maya e bbouças e de sam Joham  
 da foz que ora tem djogo afonso barbeiro morador em a  
 dicta çidade de ella os poder dar a quem lhe aprouesse  
 por o dicto Djogo afonso ser em tall Jdade e despossiçom  
 de velhiçe que seruir os nom pode E porem em elles  
 serue contra mjnha hordenaçom e capi-  
 tollo de cortes Sem teer pera ello mjnha liçença  
 os dictos ofiçios em sua vida pella

quall razom se asy he  
 como dicto he a mjm apraz dello que por esta vez e majs  
 [nom] a dicta Jfante minha filha os de a quem lhe aprou-  
 uer E por esta mando ao corregedor ou ouuidor da dicta  
 comarqua e a todollos officiaes e pessoas a que  
 o conhecimento desto pertencer e esta mjnha carta for  
 mostrada que afonso he em tall despossiçom de  
 uelhiçe que seruir nom pode os dictos officios e os  
 seruee per outrem (tiuerem?) rrecado da dicta  
 Jfante minha filha per seu asinado em que nomee e  
 declare per os dictos officios que logo  
 a pessoa que ella asy nomeear per esta vez e mays nom  
 em posse dos dictos officios e ho leixem  
 delle seruir e hussar e auer as proees e percalços que lhe  
 officios directamente pertencerem e ho dicto djogo  
 afonso auera ho mantijmento a elles hordenado em sua  
 nenhuã duujda nem embargo que lhe a ello  
 ponhom em nenhuã maneira diogo afonso ho  
 a que a dicta mjnha filha asy der os dictos officijos auera  
 dy em diamte ao quall mandamos que seJa  
 dado juramêto aos samtos auâjelhos que bem e djreita-  
 mente e obre e husse dos dictos officios guar-  
 damdo a mym meu seruiço e ao pouoo seu  
 em a mjnha cidade de Euora xiiij° dias de dezembro  
 diogo Velho por fernam dalluarez que iiii° lxxbiiij° etc  
 o que me asy praz Sem embargo dhuũ aluara que dey  
 conseruador da dicta cidade do porto e doutros  
 quaesquer aluaraes ou cartas que em contrairo  
 porque Sem embargo de todó me praz fazer por-  
 quanto muito tempo ha que lhe dello tem meu  
 aluara per mym sinado e Se os dictos aluaraes ou cartas  
 Senom por ser nenbrado do aluara que asy  
 passado tijnha etc . . .

1484 Outubro, 29.

*Carta pela qual El-Rei D. João II confirma o contrato de perfilhamento e senhorio celebrado em Aveiro a 28 de Julho de 1483 entre os procuradores da honra ou betria de Bretiande, do Vale da Serra do Mézio e de Campo Benfeito e a Infanta D. Joana, entregando a esta o senhorio in solidum das referidas terras, sua jurisdição civil e crime, com pagamento de todos seus foros e direitos, a fim de por ela serem defendidas e mantidas em seus privilégios, liberdades, foros, usos e bons costumes.*

*À Infanta era também conferido o direito de padroado com apresentação da igreja de S. Silvestre de Bretiande e suas anexas.*

A. N. T. T., *Místicos*, Liv. 4, fl. 19 v.º

Aa Jffante dona Joana confirmaçam de huū estormento per que os moradores das homrras de britiamde e Varzea da sserra e omezijo e câpo bem feito a tomaram por senhora etc.

Dom Joham etc.

A quantos esta carta Virem fazemos saber que por parte da Jffate minha mujto amada e prezada Jrmãa nos foi apresentado huū estormento de perfilhamento do quall o theor he este que sse segue.

Saybam quantos este estormento de perfilhamento e contrauto Virem que no anno do naçimento de nosso senhor Jhū Christo de mill e ccccLxxxiiij annos Vimte e oito dias do mes de Julho em a Villa daueiro no moesteiro de Jhū da dita Villa em presemça de mym taballiam adiamte nomeado e das testemunhas adiamte escriptas pareceram dous escudeiros que per nome sse deziã huū delles fernam gomçalluez E outro pero martíinz moradores na Villa de britiamde como procuradores abastantes soffçiemtes pera o que sse adiamte segue. Da dita Villa de britiamde e Varzea da serra do omezijo e de campo bem feito per bem e Virtude de huūa procuraçam da quall procuraçã o theor della de Verbo a Verbo tall he como sse adiamte segue.

Saybam quantos esta presentemte procuraçam soffçiemte Virem como nos e todollos moradores das homrras de brítiamde e Varzea da serra E omezio E campo

bem feito . a saber . Joham allvarez escudeyro morador em a dita homrra de britiamde ouujdor em ella posto por elRey nosso senhor pollos ditos moradores Com Joham fernandez E fernamdaffomssso Vereadores E Pedreannes procurador E fernam martijz E affomso martijz mercador E Vaasquo fernamdez . E rruy pirez E dieguo gomçalluez E martinhanes E adínis pímto escudeiro E Joham martijz E gomçallo martijz todos homêes boôs da rrolaçam E assy todos outros moradores da dita homrra E das outras homrras das sobreditas Varzea da sserra e omezijo e campo bem feito todos Juntamente outorgaram e fizeram e estabelleçeram por seus çertos procuradores lidemos e aVomdosos e soffçiemtes no mílhor modo e maneyra que o elles podem e deuem seer e per direito mais Valler Com poder de estabelleçerem outro procurador ou procuradores . a saber . os homrrados fernam gomçalluez E pero martijz escudeyros moradores na dita homrra de britiamde portadores da presente Aos quaaes e cada huũ delles deram todo seu líure comprido poder e espiçiall mamdado que elles possam pedir e rreçeber e tomar por senhora dos ditos lugares e homrras a muy alta Virtuosa senhora Jffante dona Joana Jmãa do Virtuoso elRey dom Joahm nosso senhor e fazerẽ com a dita senhora quaaes quer cõtrautos que quizerem e por bem teuerem e Virem que he proll das ditas homrras e moradores dellas E que aViam por feito firme e rrato todo o que per os ditos procuradores e per seus sobstabelleçidos for feito e dito e outorgado e afirmado quanto he neste caso e nom mais E alguũas cousas que falleçerẽ a nam seer soffçiemte que elles todos as ham por expressas e declaradas em todallas cousas que per os ditos seus procuradores e seus sobstabelleçidos for fecto dito e procurado sob obrigaçam de todollos beês das ditas homrras e seus delles que pera esto obriguauam.

Em testímunho dello mandaram assi fazer esta procuraçam que foi feita e outorgada em a dita homrra de britiamde no paaço do comçelho homde todos eram Juntos pera o dito caso aos xxiiij dias do mes de Julho da era do nasçimento de nosso senhor Jhũ Christo de míl e iiijc Lxxxiiij annos . Testímunhas que presentes foram os sobreditos fernam piriz da caall e Joham Vaaz pregoeiro moradores no dito logo E Joham affomssso çapateiro morador em gomsemde e outros . E eu affomssseannes pruuico taballiam nas ditas homrras por elRey nosso senhor que esta procuraçam escrepuj e aquí meu signall fiz que tall he.

Per poder da quall procuraçam os ditos procuradores aVemdo elles por bem e proll e proueito das ditas

homrras e moradores dellas esguardamdo aa muy grande excellençia e virtude da dita senhora Jffamte a esto presente E que os mamteeria em direito e Justiça a tomar ora nouamente por sua senhora nas ditas homrras Jm ssolido Com comdiçam que sua senhoria lhes guarde todollos priuilegios e liberdades foros Vsos e bõos costumes que per seus priuilegios tem e sempre teueram de que per Virtude delles sempre husaram atee ora . E os deffemda e guarde de quaaes quer senhores e pessoas que lhes suas liberdades quebrantarem e quiserem quebrâtar E que os nom possa dar a outra nêhuũa pessoa trocar nem escambar nem dar apenhar Nem acreçemtar trautos foros nem Jmposiçoões nem outros nêhuus trabutos ne[m] acreçemtamentos de moedas sem seus comsentimentos e prazimentos dos ditos lugares.

E fazemdo a dita senhora o contraíro que este contrauto em todo fique nehuũ e elles fiquarem em suas liberdades pera poderem tomar outro quallquer senhor quando lhe a dita senhora cada huũa das ditas cousas nam quiser mamteer nem guardar suas liberdades segumdo forma de seus priuilegios.

E prometeram os ditos procuradores em nome dos ditos lugares de obedeçerem em todo aa dita senhora e sse sometem sob seu senhorio e Jurdiçam çiuell e crime E a seruírem em todo o que a dita senhora mamdar segũdo a forma de seus priuilegios E lhe paguarem todos seus foros e direitos que theudos ssam pagar como sempre paguaram e a ella seruír em todo o que ella mamdar segumdo sse delles seruírom outros senhores que foram das ditas homrras.

E a dita senhora Vistas suas boas Vomtades de a seruírem lho agardeçeo mujto e lho teẽ em seruiço E lhe apraz ser daqui em diante sua senhora E prometeo de lhes teer e mamteer e guardar e comprír em todo e todallas cousas comtheudas e sobre ditas E nom hir comtra ellas em parte nẽ em todo ante todo lhes guardar e comprir.

E bem assy os ditos procuradores em nome dos ditos lugares outorgarã aa dita senhora aVer o direito e padroado dapresentar a egreia de sam siluestre de bri-tiamdã e suas anexas e todo direito que em ello tem em sua Vida della e mais nam E pedem a elRey nosso senhor por merçe que lhes comfirme este contrauto em todo segumdo sse em elle comthem.

E prometeram todas as ditas partes de o teerem e mamteerem e comprírem em todo pella guisa e comdições sobre ditas E nom hirem comtra ello em parte nem em todo sob obrigaçam de seus beẽs que pera ello

obrigaram E mais pagar de penna quallquer que contra este contrauto for em parte ou em todo por pēna e em nome de penna Çem cruzados de bõo ouro e Justo peso a outra parte temte e aguardamte q̄ por ello esteuer E a pena leuada ou nom o dito contrauto [e] cousas em elle comtheudas serẽ firmes estauees e Valliosas.

E em testemunho dello outorgaram assy seer feitos senhos estormentos de hũu theor que foi este feito e outorgado dia e mes e anno e loguo sobredito Testímunnhas que presentes foram Joham lopez caualleyro da dita senhora E Joham rroiz seu escripuam E pero caldeira seu criado E eu pedraffomssso pruuico taballiam em a dita Villa daaueiro e seus termos por ho senhor comde de faaram e do demira que este estormento de contrauto pera a dita senhora escrepuj e aquí meu signall fiz que tall he.

Pedíndonos por merçee a dita Jffamte que lhe confirmassemos o dito estormento de perfilhamento E Visto per nos seu rrequirimento prouuenos dello e lho confirmamos assy e pella guisa que em elle he comtheudo E porem mandamos a todollos nossos corregedores Juizes e Justiças de nossos rregnos e a outros quaaes quer offiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto per teemçer per quallquer guisa que seia que a cumpram e guardem e façam em todo bem comprir e guardar esta nossa carta assy e per a guisa que em ella he comtheudo E nom Vaão nem comssetam hir contra ella em aLguã maneyra Por quamto assy he nossa merçee

Dada em a nossa çidade de lamego a Vímte e ncue dias doutubro Pedralluarez a fez de mill e quatro çentos e oitemta e quatro.

1485, Agosto, 19.

*Carta de El-Rei D. João II doando à Infanta D. Joana a vila e as ilhas de Aveiro, os lugares de Eixo, Requeixo, Vilarinho, Belazaima, Mortágua, Páus, Oes, e bem assim os maninhos e as dizimas do pescado.*

A. N. T. T., *Místicos*, liv. 2, fl. 120, v.

A Sennhora Jffamte dona Joana doaçam da uilla daueiro e da dizima noua e velha de pescado della e da

Villa de mortagoa e dos luguares deixo e Requeixo e doutros Jmsertos nesta carta: —

Dom Joham, etc.

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos como a Jfamte dona Joana minha sobre todas muyto preçada e amada Jrmãa nam esta asy prouida de fazemda pera que se posa gouernar e manter como a sua homrra e estado e seruiço nosso e seu pertença e deshy olhamdo nos a grande obríguaçom em merçee nos de noso moto propio e çerta çiemçia poder absolluto sem ella nem outrem por ella nollo Requerer Teemos por bem e lhe fazemos pura e Jmrrreuoguauel doaçam amtre uiuos ualledoira pera em días de sua vyda da nossa uilla daueiro com seus termos e com todallas Remdas e Direitos Reaaees da dita villa e da dizima noua e velha do pescado della ficamdo pera nos soomente a dizima da casa da alfamdegua da dita villa e asy as nossas sisas e Jmpossisam do sal e Jurdiçam da dita villa.

Outrosy lhe damos a nossa villa de mortagoa e os luguares deixo e Requeixo e paaos e hooees e a quintam de vallarinho e de ballasayma com todos seus Requemgos foros rendas e trebutos asy e per aquella guisa e maneira que ellas a nos e a coroa dos nossos Regnos de direito pertencem e pertencer deuem e esto com toda a Jurdiçam çiuil e crime mero mixto Jmpereo e que possa poeer em as ditas villas e luguares seu ouuidor ou ouuidores e ofeçiaaees e pera da dita Jurdicam auerem de conhecer hordenadamente e delles virem a nossa corte. ssuas apellaçoeës e bem asy possa dar os ofiçios dos direitos Reaaees e Remdas que lhe aquy asy damos asy da dita uilla daueiro como de mortagoa e dos outros sobreditos luguares.

Outrosy lhe fazemos doaçam asy em sua vida da apresemtaçam de todallas Jgreias das ditas villas e luguares sobreditos asy como a nos pertença pera ella mandar apresentar quem lhe aprouer na vaga das ditas Jgrejas.

Outrosy lhe damos poder e autoridade que ella dita Jfamte minha Jrmãa possa aforar aRemdar e emprazar as ditas Remdas e maninhos das ditas villas e terras sobre ditas per sy e per quem lhe aprouer em uida e em pesoas e as maninhas pera sempre todo per aquelles preços e comdiçooeës que ella quiser sem eses a que os ditos beens e direitos mandar aforar ou emprazar serem obriguados de auerem dello cartas de nossas confirmaçoeës porque queremos que soomente abaste o que se fizer niso per seus ofeçiaaees com sua comfirmaçam della dita

Jfante mynha Irmãã. e bem asy as Jlhas da dita uilla daueiro.

E Porem mandamos a todollos nosos comtadores das comarquas das ditas villas e luguares sobreditos que loguo metam a dita Jfante minha Irmãã em posse das ditas villas e Remdas e direitos dellas ou aas pesoas que ella pera jso em seu nome mandar e lhe leixem todo teer e auer e Recadar pera sy e fazer dellas e em ellas o que lhe aprouuer como de sua cousa propia e Real possisam asy e per a maneira que as tinham e pesoyam aquellas pesoas que as atee ora tiuerom de nos e milhor se as ella com Direito milhor poder teer e auer e a aJam daquy em dïamte por Sennhora de todo como e. na maneira que dïto he.

E asy mandamos aos nosos corregedores das ditas comarquas e a todollos outros ofeçiaaes e pesoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertemçer que a guardem e cumpram como se nella contem porque asy he nossa vontade e merce. sem outro embargo que huuns e outros a ello ponham e os ditos nosos comtadores e cada huum em sua comarqua fara Registrar esta nossa carta em o liuro Do tomo della pera se por elle a todo tempo saber como e em que maneira esto asy temos dado a dita Jfante minha Jrmãã.

Dada em o Moïsteiro dalcobaça a xix dias do mes dagosto.

Antonio carneiro a fez anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e iij<sup>o</sup> lxxxv annos.

- b)

Juizes Vereadores Procurador fidalgos caualeiros e  
 escudeiros e pobõ Eu a Jfante uos enujo muyto saudar  
 por conhecer as boas uontades e lealdade que teendes  
 ao seruiço delRej meu Senhor E por que sey que uos  
 alegrarees com a Vitoria que Nosso Senhor lhe deu  
 Vollo faço saber que ele tomou a Villa darzilla per força  
 E tomou a çidade de tanger a quall lhe os mouros lei-  
 xarom liurementemente e tem a pose della E espera lhe vijr  
 fallar muleaxeço Poré uos Daaee mujtos lououres a Noso

S. a. [1471]. Setembro, 7.

Carta da Infanta dirigida à Câmara de Coimbra comunicando a tomada de Arzila e de Tanger, conforme mais pormenorizadamente contaria o seu moço de estribeira, portador da referida carta.

Assinatura autógrafa.  
 Biblioteca Nacional de Coimbra, Cartas Régias, N.º 77

Juizes Vereadores Procurador fidalgos caualeiros e  
 escudeiros e pobõ Eu a Jfante uos enujo muyto saudar  
 por conhecer as boas uontades e lealdade que teendes  
 ao seruiço delRej meu Senhor E por que sey que uos  
 alegrarees com a Vitoria que Nosso Senhor lhe deu  
 Vollo faço saber que ele tomou a Villa darzilla per força  
 E tomou a çidade de tanger a quall lhe os mouros lei-  
 xarom liurementemente e tem a pose della E espera lhe vijr  
 fallar muleaxeço Poré uos Daaee mujtos lououres a Noso

Senhor Encomendando lhe ã uosas boas oraçoees o sobre Dito Senhor E estaaee prestes pera se o caso o rrequerer e uoso seruiço lhe for neçesario como eu espero que farees contjnoando ã uosas lealdades e boo custume como os Naturaaees portugueses senpre customarõ // E ele e o Senhor principe meu jrmãao som saãos e ã boa desposiçã e asaz alegres segundo o caso rrequere lououres a deus // E este meu moço destribeira uos contara as Nouas mais per extenso como se pasarõ // Escripta ã lixboa a bij de setembro // E o dito Senhor Rej me escpreueo todo per sua carta

Jffante

(No verso:) POR A Jfante &

Aos Juizes Vereadores Procurador fidalgos caualeiros e escudeiros e poboo Da muy nobre e leall cidade de coJnbra &

[Selo de chapa, de papel sobre cera vermelha: escudo em lisonja, partido e sem coroa, medindo 15<sup>mm</sup> de lado. Na primeira metade, as quinas de Portugal com uma bordadura de sete castelos, tudo assente numa cruz de Avis de que apenas se vêem as extremidades.]

1479, Setembro, 18.

*Carta da Infanta, doando ao mosteiro de Jesus, para depois da sua morte, as casas anexas ao mosteiro que tinham sido de Aires Gomes e que ainda se não encontravam completamente pagas.*

Museu de Arte de Aveiro, pergaminho original, avulso.

Eu A Jnffante Dona Joana Faço Saber a quantos Esta minha Carta de doaçom Virem que ElRey meu Senhor tomou a ayres gomez escriptuam dos contoz destes almojarjfadros de coynbra e aueyro humas cassas que partem com ho mosteyro de Jhesu da dicta Villa pera mym E lhe aproue dar lhe sua senhorja dozentos mill Reaes por ellas E çinquenta mjll Reaes de alugeres E por conçerto que eu fiz com o dicto Senhorho fiquey pagar a dicta contia ao dicto ayres gomez da quall a feytura deste lhe tenho pago Çento e Dez mill Reaes E por a deuaçam et amor que tenho ao dicto moesteyro de



Jhesu me apraz por meu faliçimento de lhe daar as dictas  
 cassas e pumar E casas que em ellas nouamente fiz E se  
 ao dicto tempo de meu faliçimento o Dicto ayres gomez  
 non for pago peço as pessoas ou pesoa que me em alguma  
 obrigação sejam que por minha morte paguem a parte  
 que dellas nom for pagua ao dicto ayres gomez E nom  
 o querendo ellas pagar que ho Dicto moesteyro seja  
 obrigado a fazer comprimento de pago do que aJnda for  
 diuido ao dicto ayres gomes E por çerteza e firmeza do  
 dicto moesteyro lhe mandey seer facta esta minha carta  
 a quall prometo teer e manter E asynada per mjm E ase-  
 lada do sínete Das minhas armas.

ffecta em a dicta ujlja daueyro aos xbiij dias de  
 setembro da era de mjll E iijj<sup>c</sup> Lxxix annos.

Jffante

14... , Janeiro, 22.

[De data a corrigir, entre 1473 — visto a Infanta  
 haver entrado para o mosteiro de Jesus em 4 de Agosto  
 de 1472 — e 1481 — pois a 28 de Agosto deste ano faleceu  
 D. Afonso v e a carta permite concluir que era ainda  
 vivo quando foi escrita].

*Carta da Infanta ao P.<sup>e</sup> Gil Peres, agradecendo  
 um livro que ele lhe enviara e encomendando-se às  
 suas orações.*

Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, cód. 355, azul,  
 fl. 77. Cópia antiga, que pertenceu a Fr. Vicente Salgado, outrora  
 «Geral da Congregação da Terceira Ordem», segundo ex-libris aposto  
 no volume que inclui a referida cópia.

Carta de S. Joanna Princeza.

Sobrescrito == Ao muito honrado Gil Pires, Crelgo  
 delRey, Meu Padre ==

Bento Seja o Santissimo Sacramento do Altar.

Muy honrado Padre, a Infante se encomenda Muy  
 na Vossa birtude, Como aquella, que foi Vossa apren-  
 dedeira. A ElRey, Meu Padre, e Senhor, mando a rezom,  
 que Sohia, e de todas Las outras Cousas grandes, e peque-  
 nas, que som infindas, e Com todo o Meu Sizo lhe requero  
 Nom se alongue delho, e que Seja pola Guiza, que Sempre.

Muyto agradó o Libro, pelo qual sempre Leeyera, se  
 Mais presto o houbera.

Na bossa santa bençom Me encomendo, e que pidais

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

ao Senhor Deos Seje eu de Sua Colheita; porque Satenás  
 Me Non empéssa; Cá eu também lhe rogo por bós, como  
 he rezom, e lhe pido Me Nom Lebe desta Sem fallar com  
 bós; pois Nom tendes Saude Nas pernas para o fazerdes.  
 Elle Nos dé de Sua mercede, pera que Lo Amemos.  
 De Abeiro 22 dias de Janeiro de 1470

A Infanta D. Joana.

1483, Abril, 28.

Carta da Infanta, dirigida à Câmara de Coimbra,  
 recomendando que seja restituído a João Fernandes,  
 carpinteiro, o lugar de aferidor das medidas que sem-  
 pre bem serviu e que à data lhe fora tirado para ser  
 dado a outra pessoa.

Assinatura autógrafa.  
 Biblioteca Municipal de Coimbra, Cartas Régias, N.º 78.

Juizes Vereadores procurador e homees boôs Eu  
 A Jffante uos enujo muyto saudar —

João fernandez Carpenteiro . morador em esa çidade me enujou Dizer que per os ofiçãaees Da camara dante uos lhe fora dado . huũ ofiçõ dasegnador das mjdidias o qual ele Atee ora seruiio asy bem e fielmente como todos sabeẽs E ora lho tiraaces e o daaees a outro, o que ele muyto . sente A my prazeria muyto uos lho tornardes por seer pessoa . de que por alguũs boos Respeitos tenho carego E principalmente por ẽ sua Vilhiçe lhe dardes galardã do grande tempo que ha . que serue Vos Rogo E encomendo . que lhe queraaẽs tornar este ofiço e o mantende ẽ sua honra pois ho tẽ merecido a esa cidade e he acto pera em esto seruir e ẽ outras cousas creendo que de ho asy fazerdes o Reçeberej de uos ẽ seruiço e uollo gradeçerej muyto daaueiro a xx bij dabril de 83 &.

Jffante

(No verso:) Por A Jffante &  
Aos Juizes vereadores procurador e homeẽs  
boos Da cidade de CoJnbra //  
Vestígios de selo de cera vermelha.

bibRIA

1485, Janeiro, 14.

*Carta da Infanta, dirigida à Câmara de Coimbra, agradecendo os serviços que pela cidade lhe eram oferecidos e comunicando que seguia para Montemor o Velho em obediência ao que por El Rei lhe fora indicado.*

Assinatura autógrafa.  
Biblioteca Municipal de Coimbra, *Cartas Régias*, N.º 79.

Honrrados Juizes e uereadores e procurador e caualheiros e escudeiros e pouoo da muy nobre e senpre leal çidade de CoJnbra:—

— Eu a Jffante vos emvio muyto saudar — Como aquelles De cujas honrras e acrecentamẽtos me prazera Vy uossa carta E o deseJo e bõa uontade que temdes a meu seruiço o que estimo e uollo agradeço muyto.— Elrrej meu Senhor me escpreueo que lhe pareçeria bem mjnha hida a monte mõiõr pollo quall nom Deuo al fazer y honde estarej perto dessa çidade pera o que me por ella for rrequerido que a sua honrra perteença e de cada huũ ẽ particollar o farej

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

com bõa uontade escripta ã Vagos xiiij Dias de Janeiro  
de mjl e iiij<sup>c</sup> Lxxxv — //

Jffante

(No verso:) Por a Jffante &  
Aos honrrados Juizes e uereadores e pro-  
curador e caualheiros e pouoo Da muy noble  
e sempre leal çidade de CoJnbra

1487, Outubro, 4.

Carta da Infanta, para a Câmara do Porto, pedindo  
que não impedissem um navio que fora à Ilha buscar  
trigo e que arribara ao Porto, devido ao mau tempo,  
de trazer a sua carga para Aveiro.

Assinatura autógrafa.  
Porto, Gabinete de História da cidade. Livro Antigo de Cartas  
e Provições dos Senhores Reys D. Afonso 5.<sup>o</sup> e D. João o 2.<sup>o</sup>, do ano  
de 1463 te 1491, fl. 94.

Juizes vereadores procurador. homeens boos da Muy  
Nobre e sempre lial çidade do porto Eu a Iffante bos



Emuyo muyto saudar. Os juizes e vereadores procura-  
dor homeens boos Da minha vila daueiro me diserom  
que per uos lhe era enbargado hum nauío chamado  
cadramoz nouo de que he mestre pero de lemos o qual  
tomou carregua em a dicta vila loguo determinadamente  
pera hir carreguar a JIha de pam e o trazer a ella E ora  
com tempo nom pode auer a barra da dita minha villa  
E foy emtrar no Río desa çidade O que segundo sam  
emformada e nom lhe querees leixar trazer o dicto pam  
e lho querees hy fazer vender.

Eu bos Roguo muyto E emcomemdo que leixeẽs vír  
o dicto nauío com seu pam pera a dicta minha villa pois  
em ella carregou determinadamente pera trazer o dicto  
pam Em o que sede certos que de fazerdes em maneira  
que por ello nom rreçebam agrauo me fareẽs prazer e  
seruiço e uolo agradecerey muyto. Scripta em aueiro  
aos ííij dias do mes dooutubro Aluaro luis a fez anno do  
Senhor de mill E ííij<sup>o</sup> Lxxxvíj

Jffante

1488, Novembro, 18.

*Carta da Infanta, aforando a Jorge da Silva e a  
sua mulher Isabel Soares e descendentes uma terra e  
água no vale do Borraçal, entre Valado, Moita e Eixo.*

Antigo Arquivo da Casa da Oliveirinha, Transcrição de Marques  
Gomes em *O espinho da Coroa de Jesus Cristo pertencente à Casa de  
Oliveirinha*; Aveiro, 1909; pág. 5.

Eu a Iffante faço saber a quantos esta minha carta  
virem que sentindo por o Serviço de ElRey meo Senhor  
e meo me apraz de dar a Jorge da Silva meo Escudeiro  
e a sua mulher Izabel Soares e descendentes a terra e  
agoa que vae per o valle do Borraçal que esta contra  
Vallade e a Moita a qual parte do Aquíão com caminho  
pruvico que vay para Eyxo e da Travessia com estrada  
pruvica que vae de Aveyro pera Vallade e do vendaval  
com o lugar de Vallade e do Svão com o porto da Agoa  
da Granja por a qual agoa dara a mim e aos que depois  
me viherem de foro hum capaõ e dois alqueires de trigo  
e de todo o que arromper assim por avenças como por  
Suas Labranças sem nenhua outra reção 50 reis; o qual  
Jorge da Silva começara de fazer a primeira paga deste  
São Miguel presente a dois annos primeiros que vihe-  
rem, a qual carta imfitiosim lheu dou por virtude da

doação que meo Irmão Senhor tem feito da dicta terra em que se contem poder aforar e dar imfítiosim, a qual lhe dou e aforo como dito he e por certeza e firmeza lhe mandey dar esta minha carta assignada por mim e acellada do meo sello.

Fecta em a minha villa de Aveiro a 18 do mes de novembro.

Alvaro Luiz a fez anno do Senhor de 1488.

Iffante

1490, Março, 19.

*Testamento da Infanta deixando ao mosteiro de Jesus de Aveiro tudo quanto lhe pertencia, exceptuados alguns legados que descrimina.*

Museu de Arte de Aveiro, *Crónica da fundação do Mosteiro de Jesus, de Aveiro, e Memorial da Infanta Santa Joana* — fls. 92 e 92 v.

Esta he minha derradeyra vootade.

Faco herdeyra minha alma de tudo o que me perteece e pode perteeçer. e esta maneyra que deixo tudo ao mosteyro de Jhesu.

Item as doações que cõ este se acharã scryptas per mym cõpransse.

E assy as divydas que for certo que devo.

Item aos que tenho dados alvaraes de Casamêtos. demlhos.

Item aos que foram tomados per mÿ des que estou e aaveyro. E mais des este tẽpo. a Johã lopez. ho doutor. minha ama. britys alvarez. Jorge da sylva que ham moradias del rrey meu Senhor. a todos assy aos que tomey como estes. paguêsse por Cada anno ho e que mõta no terço de suas moradias.

Item Escravos e escravas. seus filhos e filhas e descẽdentes. hos cristaãos e cristãas. ey os por forros.

Item ho Roby grãde do anel. ao princepe meu Senhor.

Item a meu sobrinho ho pendẽte das tres pedras. E ho pendẽte da esmeralda.

Item aa Senhora minha tya ho vulto.

Item faco meu testamẽteyro Johã lopez. e dẽ lhe mais vynte mil rreis.

Item facasse do Corpo ho que mandar a prellada. E polla alma faca a que agora for E as que vyerẽ o que

lhe parecer Razã e suas Caridades quizerem. que ã m̃  
nõ synto merecimẽto.

Item peço a elrey meu Senhor. se falecer algũa  
cousa pera se cõpryr esta derradeira minha võtade que  
me faça mercee. per onde tudo se possa cõpryr. E nosso  
Senhor lhe de a sua beencã. E assy lhe peço ãpare  
alguuns mocos que criio que nõ teẽ moradias.

Item todo ho dinheyro que Recebeo Johã lopez.  
E assy outras Cousas que avia de pagar algũas pessoas.  
de tudo tomey por m̃ cõta. e achey boa. pera se ãca-  
minhar paula e margarida agustinha e maria. a Cada hũa  
dez myl.rreis.

Item que aqui cõvenha per dereyto algũas sotylle-  
zas. eu as ey por sopridas.

Item porque per m̃ nẽ per outrẽ nom posso abranger  
a pedir a todos perdãm aquy geeral E a cada huũ ã  
espicial ho peço por amor de deus. a que peço me Julgue  
nõ segundo as offenssas. mas segundo sua misericordia.  
feyto a dezanove. dias de marco. Era 1490 estãdo ã todo  
meu syso e sem Cousa que possa ãbargar a ysto nõ seer  
valyoso:.

# bibRIA

Qualquer dos quinze documentos atrás exarados com-  
portava de per si desenvolvido comentãrio, pois fácil se  
torna relacionã-los com os sucessos da época e com o pró-  
prio meio em que foram produzidos; tanto a histõria dos  
reinados de D. Afonso v e de D. João II como a crõnica da  
Infanta, fornecem, a quem o desejar, abundante enquadra-  
mento ao teor dos diplomas aqui agrupados.

O nosso objectivo de momento, porém, é mais deixar  
reunidos documentos afins mas até agora dispersos, ou mesmo  
inéditos, do que fazer histõria; limitar-nos-emos, portanto, a  
algumas observações apenas acerca de determinados elemen-  
tos nestes diplomas registados e que se nos afiguram de mais  
acentuada importância.

O primeiro dos problemas que se nos deparam é o do  
exercício da regência do Reino durante a ausência de  
D. Afonso v e do Príncipe em África, e suscita-o a carta da  
Infanta à Câmara de Coimbra noticiando a vitória de Tanger  
e de Arzila (em 1471).

Diversamente se tem os historiadores pronunciado a  
respeito da atribuição do governo do Reino na referida con-  
juntura: na crõnica de D. Afonso v, RUI DE PINA informa que  
«Determinou El-Rei a requerimento do Príncipe seu filho,

*e contra conselho dos mais principaes do reino de o levar n'esta passagem consigo, e leixou por inteiro governador, e com nome de governador do reino o duque de Bragança, que escusando-se por sua velhice de tal cargo, se convidava para ir com elle á guerra dos mouros, porque seu coração e devoção não enfraquecia; porque a ella foi sempre mui inclinado.»* (Ed. de 1902, vol. III, pág. 58).

Por sua vez, a crónica da Infanta declara categoricamente: *«Sendo todos prestes e aparelhados pera passarẽ cõ el rrey E a frota toda armada pera tomarẽ tanger e arçylla . e estes dias . foy el rrey veer E espidir sse de sua unyca e muito prezada filha esta Senhora Ifante . E assy seu hñu soo Irmãao ho principe dõ Joham Com todos outros Senhores cõ muito prazer E festas . e assy spididos . e leixãdo seu Regno e todo ordenado e comẽdado aa dita Senhora sua filha . e e todo Como cõviinha . ebarcarõ . e sayrõ de fora cõ mui prospero tẽpo ajudãdo os ho Senhor deus e todo.»* (pág. 94 da nossa edição).

Na *Chronica do Principe Dom Ioam, Rei que foi destes Regnos segundo do nome, em que summariamente se trattam has cousas sustanciaes que nelles acontecerão do dia de seu nascimento atte ho em que elRei dom Afonço seu pai faleçeo*, cuja 1.<sup>a</sup> edição é de 1567, allude DAMIAM DE GOES ao facto pela forma seguinte:

*«Ha determinaçam que elRei tomou sobre leuar ho Principe consigo nam foi tam facil, que sobre isso, depois de lhe ter dado ho prazme nam houesse diferentes pareceres, com tudo ho Principe teue taes modos, & meos que sua ida se lhe nam pode estrouar, ho que assi assentado ficando ha Prinçesa donna Leanor por Regente, & ho duque de Bragança por presidente do conselho, elRei mandou com muita breuidade fazer prestes sua armada»...* (Cap. xxj, pág. 68 da ed. de 1905).

Anteriormente, no cap. XIX, o cronista deixara registado que *«Ha tençam delRei quando determinou passar em Africa foi deixar ho Principe por Governador do Regno, & com elle dom Fernando primeiro Duque de Bragança deste nome;»*.

DUARTE NUNES DO LEÃO (*Chronica delRey Dõ Ioão de gloriosa memoria o 1 . deste nome, e dos Reys de Portugal o x . e as dos Reys D. Duarte, e D. Affonso o v*, ed. de D. Rodrigo da Cunha, de 1643) conta desta maneira:

*«Determinado ElRey na passagem de Africa, mandou pello Reyno cartas de apercebimentos, cõ lembrança, que só os Condes auião de leuar cauallos . E porque o Prin-*

cepe, por meyo que buscou com ElRey, auia de ir com elle, ordenou que a Princeza Dona Leonor ficasse por Regente, & o Duque Dom Fernando de Bragança, que já era muy velho, foi Presidente do Conselho» (pág. 139).

Fr. LUÍS DE SOUSA, que parece ter seguido muito de perto a crónica da Infanta no que escreve *Do nascimento, e criação, e principios de vida da Princesa D. Joanna* (liv. v. da História de S. Domingos), diz também: «Era no anno de 1471. quando elRey Dom Affonso passou em Africa com huma poderosa armada; navegou prosperamente; tomou por força de armas Arçilla; fez-se Senhor de Tangere: tornou a Lisboa brevemente alegre, e vencedor, e ganhado o titulo de Africano. Ficara a Princesa governando o Reyno por sua ausencia: porque o Principe que era um Rayo de valor, não quiz deixar de acompanhar a seu Pay na jornada (pág. 346 da 2.<sup>a</sup> ed.).

Até aqui, os historiadores mais próximos cronologicamente do facto.

Surge, porém, em 1737 o tomo III da *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza* e outra é a conclusão a que chega D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, baseado em documentos até aí não aproveitados:

«O Padre Fr. Luiz de Sousa, na *Historia de S. Domingos, tratando da Santa, e outros Authores da sua Vida* dizem, que quando ElRey seu pay passara à referida empreza a Africa no anno de 1471, em que o acompanhara o Principe D. Joaõ, recémcasado, ficara a Infanta nesta ausencia governando o Reyno. Damiaõ de Goes, na *Chronica do mesmo Principe*, diz que ElRey deixara por Regente a Princeza D. Leonor, sua nôra, e o Duque de Bragança Presidente do Conselho. Porém nós nenhuma destas noticias podemos seguir, porque temos documento original, do qual consta, que naquella occasiaõ a Regencia do Reyno ficara encarregada ao Duque de Bragança, o Senhor D. Fernando, primeiro do nome, como mostraremos quando chegarmos ao livro VI. Cap. II.» (pág. 82 da 1.<sup>a</sup> ed.).

No referido livro VI (cap. III e não II, como anteriormente dissera) trata D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA de D. Fernando, 1.<sup>o</sup> Duque de Bragança, e explica as razões que o levaram à conclusão acima enunciada, escrevendo:

«Depois no anno de 1471 quando ElRey D. Affonso V. intentou passar outra vez à Africa; tinha-se escusado o Duque de Bragança de o acompanhar por se achar velho, e sem saude para soportar os incommodos do mar; e como ElRey levava comsigo o Principe D. Joaõ, nomeou para Regente, e Governador do Reyno ao Duque de Bragança,

que o recusou fortemente, dizendo que queria antes servir a ElRey na guerra contra os Mouros, do que ficar com a Regencia do Reyno; porém houve de obedecer a ElRey. O Chronista Damiaõ de Goes na Chronica do Principe D. Joaõ diz, que ElRey deixara Regente a Princeza D. Leonor, mulher do dito Principe, e ao Duque de Bragança, por Presidente do Concelho (sic). Porém nós achamos hum pleno poder geral, e sem limite delRey, e original, que não padece duvida, que está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, em que inteiramente lhe dá o governo do Reyno, tanto no Militar, como no Publico, e he o seguinte:»

Após estas considerações, transcreve D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA umas instruções de D. Afonso v a Gomes Anes, datadas de 30 de Julho de 1471, para serem transmitidas ao Duque de Bragança, a quem designa por Tenente general com todo o poder régio, e seguidamente transcreve da mesma forma uma carta patente de Regente do Reino, que apresenta desta maneira:

«A este papel, que foy como huma instrucção em que ElRey quiz mostrar ao Duque a sua estimação, persuadindo-o a que entrasse na Regencia, se seguiu depois mandarlhe passar huma Carta patente de Regente do Reyno, a qual tirey do original antigo sellada com o sello Real, que está no Archivo desta Casa, e diz assim:

«D. Afonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Cepta, e de Alcaçer em Africa, &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber que considerando nós como ora prazendo a nosso Sñor Deos himos por seu serviço em as partes de Africa, e o Príncipe meu sobre todos muito amado, e prezado filho comnosco, pello qual he neçessario leyxarmos em estes nossos Regnos alguma pessoa que nosso lugar em nossa ausencia delles tenha, e faça ordens, e mande em nosso nome por nosso serviço, e boa justiça, e bem do poboo, o que nos fariamos, ordinariamos, e mandamos se presente fossemos, e confiando nós de muita bondade, virtudes, e lealdade, sizo, e descripção do Duque de Bragança, Marquez de Villa-Viçozza, &c. meu muito amado, e prezado Primo, e do experimentado amor que a nos, e nosso serviço tem, o escolhemos dantre os outros de nossos Regnos, pera lhe este carrego leixar, e encomendar; e porem o fazemos nosso logo teente geral em todolos ditos nossos Regnos, e lhe damos poder, e autoridade que elle por nos, e em nosso nome em quanto nós, e o dito Príncipe meu filho delles formos absentes possa ordenar, fazer, e mandar assy na justiça, como na fazenda, e em outra qual-

quer couza acerca da guarda, e defensom destes nossos Regnos todo o que a elle bem, razom, e justiça parecer, assi como o nos poderiamos ordenar, fazer, e mandar se prezente fossemos, e possa punir os delinquentes, e malfeitores, e darlhe, e mandarlhos dar aquellas penas que lhe razom, e justiça parecer assi nos averes, como nos corpos ataã morte inclusivamente, sem delle outra alguma apellaçãõ, nem agravo; e isso mesmo possa mandar despende de nossos averes, e rendas todo o que por nosso serviço, e bem do nosso poboo entender que compre de ser despeso; e tambem possa entrar em quaesquer fortalezas das Cidades, e Villas de nossos Regnos, e estar em ellas, e as ter de sua mãõ quanto lhe aprouver, e entender que compre a nosso serviço. E porem mandamos a todolos offiçiaes, que polo tempo forem das Cidades, Villas, e Lugares de nossos Regnos, e a todolos moradores delle, e a todolos Juizes, e Justiças, Regedores das Cazas da Sopricaçãõ, e do Civel, e Dezembargadores dellas, Corregedores da Corte, e Comarcas, e aos que carregõ teverem de Veedores da nossa fazenda, e aos Contadores, e outros offiçiaes della, e a outros quaesquer que outros officios alguns em nossos Regnos tem, que façãõ, e cumpraõ tudo o que lhes o dito Duque em nosso nome mandar assj, e taõ compridamente, como o fariaõ se lho nos per nossa pessoa mandassemos, e isso mesmo mandamos a todolos Alcaýdes das fortalezas de nossos Regnos que o acolhaõ, e reçaõ em ellas seu fato emparelhado, e o leixem hi estar como, e quanto lhe prouver, sem alguma duvida, ou pejo que a ello ponhaõ, sendo certos todolos sobreditos, e cada hum delles, que nom comprindo em todo o que lhe aqui mandamos, ou em alguma couza nom obedecendo ao dito Duque, ou contrariando os seus mandados, que nos lho estranharemos muj gravemente, e lhe mandaremos por ello dar assi graves penas, como se nossos proprios mandados nom comprissem, ou a elles contradissem; e hum, e outros al nom façades. Dada em a nossa Cidade de Lixboa aos 2 de Agosto. Christovãõ de Bairos a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e setenta, e hum. E eu Joaõ Garçes Cavaleiro da Casa do dito Sñor, e seu Escrivaõ da fazenda de Cepta, e de Alçaçer, e de sua Camara, Contador, e Arrendador polo Prinçipe nosso Sñor em o mestrado de Avis a fis escrever, e aqui sobescrevi.

*ElRey. »*

(H. G. Tomo V, págs. 162 a 164 da 1.ª ed.)

É esta a origem, não declarada, aliás, do *Documento n.º 1* apenso por MARQUES GOMES ao seu «esboço biographico» *D. Joannia de Portugal (A Princeza Santa)*, que em 1879 publicou, determinando-se nele pela letra expressa da carta patente, em virtude da qual entende que «cahe pela base» a opinião dos historiadores que a tal diploma se não referiram.

D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA escreve ainda, como último comentário ao documento por ele encontrado no arquivo da Casa de Bragança:

*«Poucos dias depois (em que se contavaõ 15 do referido mez de Agosto) partio ElRey com toda a armada para Africa, ficando o Duque de Bragança com o governo do Reyno, como se vê na dita Carta patente: e supposto à Princeza D. Leonor se lhe devia este lugar pela authoridade da pessoa, de nenhuma sorte se lhe podia conferir a Regencia, por naõ contar de idade mais que treze annos. tres mezes, e treze dias, que ainda nos Reys se reputaõ estes annos por menoridade para a entrega do governo.»*

Da carta patente que D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA encontrou no arquivo da Casa de Bragança não é hoje conhecido o paradeiro; nem por isso, todavia, procuraremos invalidar a transcrição que a *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* arquivou. Mas não podemos deixar de considerar que só no exercício efectivo do governo do Reino é que a Infanta D. Joana, que tinha, ao tempo, 19 anos, e que não desconhecia a pragmática, nem, por coisa alguma, consentiria em usurpar funções que pertenciam taxativamente ao governador do Reino, entraria em comunicação directa com os «*Juizes, Vereadores Procurador fidalgos caualeiros e escudeiros e poboo Da muy nobre e leall cidade de coInbra*» para lhes dar conhecimento official da vitória alcançada por seu pai e por seu irmão em África, pedindo-lhes o amparo de suas orações e recomendando-lhes expressamente (como só o detentor do governo do Reino tinha autoridade para fazer): «*estaaee prestes pera se o caso o rrequerer e uoso seruiço lhe for neçesario* como eu espero que farees contjnoando ã uosas lealdades e boo custume como os *Naturaaees purtugueses senpre customarõ*».

Mais ainda: foi portador da comunicação um moço de estribeira da Infanta, por ela encarregado de pormenorizadamente contar à Câmara de Coimbra o que era passado.

E foi à Infanta e não a mais ninguém que o Rei se dirigiu para dar conhecimento da vitória; ela o diz com toda a clareza, rematando propositadamente, já depois de datada,

a carta, com estas palavras, para que por todos ficasse bem ciente:

*E o dito Senhor Rey me escpreueo todo per sua carta.*

E só depois de bem acentuado isso é que assina.

Afigura-se-nos, portanto, mais de aceitar a menção da crónica da Infanta quando diz ter ficado o «*Regno é todo ordenado e comêdado aa dita Senhora sua filha*», declaração que Fr. Luís DE SOUSA aceita e que não invalida a carta patente passada ao Duque de Bragança; simplesmente tal nomeação foi por este declinada, com o pretexto da sua avançada idade, como em RUI DE PINA se regista.

No arquivo da sua casa guardou o Duque a carta patente e as instruções transmitidas pelo Rei a Gomes Anes, tudo sumamente honroso para a sua conhecida prosápia, mas não terá, ao que parece, exercido o governo efectivo do Reino<sup>(1)</sup>. A carta dirigida pela Infanta à Câmara e ao povo de Coimbra é concludente. E a crónica da Infanta também, embora MARQUES GOMES assim a não interprete.

Para nós, pelo menos, a sua afirmação é perfeitamente clara; D. Afonso v deixou *seu Regno é todo ordenado e comêdado aa dita Senhora sua filha*.

(Continua)

bibRIA

A. G. DA ROCHA MADAHIL

---

<sup>(1)</sup> FRANCISCO DA FONSECA BENEVIDES, na sua história das *Rainhas de Portugal*, ao tratar das regências, inclui a «Princeza D. Joanna (beata Joanna), filha de D. Affonso v, na ausencia de seu pae — 1471» e firmando-se na carta dirigida à Câmara de Coimbra, é de opinião que a alegada regência do Duque de Bragança se não verificou (T. I, pág. 46 e seg. e 282).

# O DISTRITO DE AVEIRO NAS HABILITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO

(Continuado do vol. XXVI, pág. 312)

## C

- 1 **Caetano Duarte Ferreira** — natural e morador na freg. de N.ª Sr.ª da Assunção da vila de S.ª Comba Dão; filho de José Duarte e de Maria Henriques, da mesma freguesia e vila; neto paterno de António Duarte e de Maria Ferreira, da mesma freguesia, e materno de *Manuel Fernandes, «o Gago», natural de Miragaia, lugar chamado Póvoa dos Gagos, freg. de S.ª Eulália de Aguada de Cima, Águeda*, e de Luísa Henriques, natural de S.ª Comba Dão; ajustado para casar em 1770 com *Maria Varela, natural e moradora na freg. do Couto do Mosteiro* (1), filha de *Manuel Varela e de Grácia Nunes, do mesmo Couto*.

Carta de Familiar de 14 de Abril de 1761.

*Caetano — m. 6, n.º 77*

- 2 **Caetano Félix da Mata** — praticante da Contadoria-Geral da Junta do Comércio; natural da freg. de S.ª Catarina de Monte Sinai e aí morador na R. da Bica de Duarte

---

(1) O «Dicionário Corográfico» de Américo Costa dá-nos o Couto do Mosteiro como pertencendo ao conc.º de S.ª Comba Dão, mas o «Dicionário Geográfico» do P.º Luís Cardoso indica-nos como sendo da freg. de S.º André do Mosteiro, do conc.º da Feira.

ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

Belo, Lisboa; filho de *João da Mata, natural de Pinheiro da Bemposta, freg. de S. Paio, Oliveira de Aземéis*, criado de André Nase, depois feitor e condutor de madeira no termo de Coruche, por mandado da Junta do Comércio, e de Maria Vieira, natural de Cela, freg. de S.<sup>o</sup> André, Coutos de Alcobaça, moradores na R. da Bica; neto paterno de *Pascoal Jorge, do lugar da Branca, freg. de S. Vicente, Albergaria-a-Velha*, e de *Francisca Mata, natural de Pinheiro da Bemposta*, e materno de João Vieira e de Isabel Madeira, naturais de Cela; ajustado para casar em 1716 com *Andresa Maria da Conceição, natural de Sarilhos Grandes, termo de Aldeia Galega, filha de Manuel Gomes e de Grácia da Conceição.*

Carta de Familiar de 29 de Agosto de 1715.

Caetano — m. 1, n.º 7

- 3 **Caetano Fernandes dos Santos** — proprietário; *natural da Presa, freg. de S. Martinho de Escapães, Feira, e morador em Espartidouras, freg. de S.<sup>ta</sup> Maria de Vãlega, Ovar*; filho de *José Fernandes, natural de S. Martinho de Escapães*, e de *Luisa Fernandes, natural de Caldelas, freg. de S. Jorge, Feira*; neto paterno de *Filipe Jorge, de S. Martinho de Escapães*, e de *Jerónima Fernandes, da Póvoa, freg. de S.<sup>ta</sup> Maria do Vale, Feira*, e materno de *Domingos Fernandes* e de *Maria Fernandes, de Caldelas*; casado com *Maria dos Reis da Silva, natural de Espartidouras, filha de Ventura Rodrigues dos Reis e de Susana da Silva, de Espartidouras.*

Carta de Familiar de 25 de Janeiro de 1751.

Caetano — m. 5, n.º 56

- 4 **Caetano de Fontes Ferreira** — *natural e morador no Cabo, freg. de S.<sup>ta</sup> Maria de Sandim, Feira* (1); filho de *Manuel de Fontes Ferreira, do Cabo*, e de *Ana Maria da Mata, de Gende, freg. de S.<sup>ta</sup> Maria de Sandim*; neto paterno de *Manuel de Fontes Ferreira* e de *Cristina Francisca, do Cabo*, e materno de *Manuel Fernandes e de Mariana de Sá, de Gende.*

A aprovação da habilitação é de 23 de Agosto de 1820,

(1) Actualmente do conc.º de Vila Nova de Gaia.

não tendo sido feita Carta de Familiar provavelmente pela extinção do Santo Officio.

*Caetano — m. 7, n.º 93*

- 5 **Caetano José Correia** — contratador de pano de linho e chapéus; *natural e morador em Porto do Carro, freg. de Gândara, Oliveira de Aземéis*; filho de *Bernardo Correia* e de *Teresa da Silva, do Porto do Carro*; neto paterno de *João Correia* e de *Luisa Fernandes, de Vilar, freg. de Oliveira de Aземéis*, e materno de *Pedro da Silva* e de *Domingas Alves, do Porto do Carro*; casado com *Maria Valente da Silva, de Oliveira de Aземéis*, filha de *António Valente* e *Antónia da Silva*, também de *Oliveira de Aземéis*.

Carta de Familiar de 13 de Agosto de 1773.

*Caetano — m. 9, n.º 108*

- 6 **Dr. Caetano José da Rocha e Melo** — Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, Corregedor e Provedor na Comarca de Penafiel; *natural da freg. de N.ª Sr.ª da Conceição de Rossas, Arouca, e aí morador*; filho de *António da Rocha e Silva* e de *Eugénia de Pinho*, também da *freg. de N.ª Sr.ª da Conceição de Rossas*; casado com *D. Rita Leonarda de Figueiredo*, natural de Tavira, filha natural do Des.º Jacinto Dinis e de Maria Josefa.

Carta de Familiar de 5 de Novembro de 1782.

*Caetano — m. 9, n.º 114*

- 7 **Caetano Luís de Barros Monteiro** — natural do Porto, freg. de N.ª Sr.ª da Vitória, na R. da Ferraria, e *morador em Arouca*; filho de Manuel de Barros Monteiro, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, natural do Porto, freg. de N.ª Sr.ª da Vitória, e de D. Helena Rafaela Borges, natural da freg. da Sé da mesma cidade; neto paterno do Capitão Francisco de Barros, natural de Viana, e de Maria de Barros, natural da freg. de S. Nicolau, do Porto. e materno de João Lopes Borges, da freg. de S. Nicolau, e de Ana de Araújo, da freg. da Sé; sobrinho materno do P.º António Borges de Araújo; ajustado para casar em 1714 com D. Helena Caetana Pereira, natural de Tondela, filha do Sargento-mor Bernardo Pereira Teles e de D. Maria de Figueiredo Soares.

Carta de Familiar de 29 de Outubro de 1705.

*Caetano — m. 1, n.º 3*

- 8 P.<sup>o</sup> Dr. Frei **Caetano de S. Tomás** — Religioso da Ordem dos Pregadores, Lente de Teologia no Real Colégio de S. Tomás de Coimbra; natural e morador na freg. de S. João de S.<sup>ta</sup> Cruz de Coimbra; filho de Brás Pereira Homem e de Inês da Cruz, naturais e moradores na mesma freguesia; neto paterno de António Rodrigues e de Maria Pereira, e materno de António Duarte e de Maria Ribeiro; irmão do P.<sup>o</sup> *José Pereira Homem, Vigário da Igreja de S.<sup>to</sup> André da vila de Esgueira, Aveiro*, e Comissário do S.<sup>to</sup> Offício e do P.<sup>o</sup> Dionísio Pereira Homem, bacharel formado nos Sagrados Cânones.

Provisão de Qualificador e Revisor de 28 de Fevereiro de 1730.

*Caetano — m. 6, n.º 85*

- 9 **Caetano da Silva Matos** — homem de negócio e comissário; natural da freg. de S.<sup>to</sup> Estêvão de Alfama de Lisboa e nela morador no Campo da Lã; filho de *João de Matos, natural da freg. de S. Miguel da Fermelã, Estarreja*, e de Maria de Jesus, natural de S. Pedro de Alfama; neto paterno de *Manuel de Matos* e de *Antónia Dias, da Fermelã*, e materno de Manuel Freire, natural da Golegã, e de Ana Maria, também natural de S. Pedro de Alfama.

Carta de Familiar de 22 de Setembro de 1744.

*Caetano — m. 4, n.º 45*

- 10 **Caetano Tavares da Silva** — mercador de aguardente; natural da freg. de S. João Baptista da Silva Escura, Sever do Vouga, e morador na freg. da Madalena de Lisboa, ao Pelourinho; filho de *António da Silva* e de *Francisca Tavares, naturais do Fundo da Aldeia, freg. de S. João Baptista da Silva Escura*; neto paterno de *Domingos Fernandes, natural de Silva Escura*, e de *Maria Simões, natural da Torre do Bispo, freg. de S.<sup>ta</sup> Maria de Sever*, e materno de *João Tavares, de Silva Escura* e de *Maria Soares*, da freg. de S. João de Ares, Vilar de Frades, termo de Barcelos; ajustado para casar com Ana Maria, natural de Lisboa, freg. da Madalena, e aí moradora, na Confeitaria, filha de Joaquim Alves dos Reis e de Lúcia Maria.

Carta de Familiar de 16 de Janeiro de 1731.

*Caetano — m. 2, n.º 20*

HABILITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO

- 11 Dr. **Carlos Cardoso Godinho** — fidalgo da Casa de S. Alteza, Desembargador dos Agravos e mais tarde do Conselho Ultramarino; natural de Fronteira e morador em Lisboa; filho do Dr. André Cardoso Godinho, fidalgo da Casa de S. Alteza e Desembargador da Casa da Suplicação, e de D. Isabel Godinha, naturais de Fronteira; neto paterno de João Álvares e de Brites Cardoso, e materno de Pedro Afonso Godinho e de Brites Alves Cardoso, todos de Fronteira; casado com D. Brites Luísa de Castelbranco, natural de Fronteira, filha de Afonso Garcia Moniz e de D. Brites de Azevedo. O habilitando tinha três filhos naturais, *Frei Manuel Cardoso*, carmelita calçado, no século *Jacinto Cardoso*, natural da freg. de S. Miguel de Aveiro, de *Maria Antónia*, natural de Fataunços, freg. de S. Carlos da Folgosa, Vouzela, D. Cristina Cardoso, natural da freg. do Salvador de Coimbra, e D. Inês Cardoso, natural da freg. dos Mártires de Lisboa, de Isabel Duarte, natural de Miró, freg. de Friumes, Penacova.

Carta de Familiar de 14 de Abril de 1678.

*Carlos — m. 1, n.º 2*

- 12 P.º **Frei Carlos da Conceição** — Religioso franciscano da Província de S. Tomé da Índia Oriental, Procurador Geral da mesma Província em Lisboa, antigo Guardião do Convento Principal da Província de Goa, Reitor de várias Igrejas, Pai dos Cristãos de toda a Ilha de Salcete, da jurisdição de Baçaim, Visitador Geral e Presidente do Capítulo da Província da Madre de Deus, dos Reformados, e Pregador e Leitor de Teologia; natural da freg. de S.ª Catarina do Monte Sinai de Lisboa; filho de António dos Santos Ribeiro, natural da Marmeleira, termo da vila de Mortágua, e de Maria da Conceição, natural do Casal dos Nabos, freg. de S.º Aleixo do Beco e de N.ª Sr.ª do Pranto de Dornes, Ferreira do Zêzere, morando seus pais, quando da habilitação, na R. dos Vinagres, freg. de S.ª Justa de Lisboa; neto paterno do P.º *João dos Santos*, natural de Arrancada, freg. de Valongo, Águeda, e de Maria Nunes, solteira, natural de Marmeleira, e materno de Gaspar Fernandes Nabo, natural de Casal dos Nabos, e de Maria Garjoa, natural de Peniche, moradores aos Poiais de S. Bento em Lisboa; irmão do congregado da Irmandade da Doutrina do Colégio de S. Roque João dos Santos Ribeiro, casado, morador na referida R. dos Vinagres.

Provisão de Deputado de Abril de 1742.

*Carlos — m. 4, n.º 60*

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

- 13 **Carlos Gemaque de Albuquerque** — Sargento-mor de um dos Terços de Infantaria da cidade do Pará; natural da freg. da Sé da mesma cidade e nela morador; filho de Leandro Gemaque de Albuquerque, natural da freg. de S.<sup>o</sup> André da Várzea da vila de Amarante, e de D. Josefa de Oliveira Franca, natural da freg. da Sé do Pará; neto paterno de Carlos Gemaque, natural de Malta, e de D. Sebastiana de Sousa Queiroz, natural de S.<sup>o</sup> André da Várzea, e materno de *André de Oliveira Pinto, natural de Oliveira de Azeméis, freg. de S. Miguel*, e de D. Juliana Pestana Franca, natural do Pará, freg. da Sé; casado com D. Ana Inácia Joaquina da Costa, natural da freg. da Encarnação de Lisboa, filha do Sargento-mor Manuel Henriques de Lima e de D. Maria Inácia da Costa; irmão do Capitão José Joaquim Henriques de Lima, Familiar do S.<sup>o</sup> Offício.

Carta de Familiar de 28 de Maio de 1773.

*Carlos — m. 5, n.º 60*

- 14 **Carlos Gomes Botelho** — lavrador; *natural do Cardal, freg. de S. Vicente da Vacariça, Mealhada, e aí morador*; filho de *Manuel Gomes Botelho, natural do Cardal*, e de *Luisa Ferreira das Neves, natural de S. Vicente da Vacariça*; neto paterno de *Agostinho Gomes Botelho, do Cardal*, e de *Mariana Francisca, de Vimieira, freg. de Casal Comba, Mealhada*, e materno de *Manuel Ferreira das Neves e de Maria Gomes, da Mealhada*; ajustado para casar em 1798 com *Joana Maria, natural de S. Vicente da Vacariça*, filha de *José Ferreira e de Ana Ferreira, moradores em S. Vicente da Vacariça*.

Carta de Familiar de 13 de Novembro de 1792.

*Carlos — m. 5, n.º 66*

- 15 **Carlos José Ferreira dos Reis** — fazendeiro; *natural de Saima, Sangalhos, Anadia e morador em Passo, termo de Sangalhos*; filho de *João Ferreira dos Reis, natural de Vila Verde, Oliveira do Bairro*, e de *Teresa Ferreira de Santiago, natural de Saima*; neto paterno do *Capitão Sebastião Ferreira, natural de Vila Verde*, e de *Isabel Ferreira, natural do Troviscal, Oliveira do Bairro*, e materno de *Manuel Ferreira, natural de Saima*, e de *Maria Ferreira Santiago, natural de Oliveira do Bairro*; casado com *Ana Maria das Neves*,

*natural de Sangalhos, filha de Manuel João das Neves e de Maria Dias Leitoa, de Sangalhos.*

Carta de Familiar de 14 de Maio de 1793.

*Carlos — m. 5, n.º 67*

- 16 **P.º Carlos Manuel Coutinho** — Presbítero do hábito de S. Pedro; natural da freg. de S. Pedro de Cete do Barreiro, Penafiel, e morador na R. Detrás, freg. de N.ª Sr.ª da Vitória, Porto; filho de Pedro Manuel Coutinho, fazendeiro, natural de Palmeira, freg. de S.ª Maria de Viatodos, Barcelos, e de Maria Cabral de Mesquita, natural do Barreiro; neto paterno de Fernando Martins, lavrador, e de Francisca Manuel, de Palmeira, e materno de Bento de Leão, lavrador, natural do Barreiro, e de *Mariana Cabral, natural de Linhares, freg. de S.ª Maria da Sardoura, Castelo de Paiva.*

Provisão de Notário de 7 de Setembro de 1746.

*Carlos — m. 3, n.º 34*

- 17 **P.º Carlos Pinto de Azevedo Alcoforado** — Presbítero do hábito de S. Pedro, Bacharel pela Universidade de Coimbra, e *Reitor da Igreja paroquial de N.ª Sr.ª da Assunção do Espinhel, Águeda*, natural de Vouzela, Lafões; filho de João Pinto de Azevedo e de Maria Teresa de Abreu, naturais e moradores em Vouzela; neto paterno de António Pinto de Azevedo, natural e morador em Vouzela, e de Isabel, solteira, natural e moradora em Torminques, freg. de S.ª Marinha de Passos, anexa a S.ª Maria de Vouzela, e materno de Manuel Lourenço, natural de Corujeira, freg. de Ventosa, Vouzela, e de Sebastiana de Abreu, da freg. de Fataunços.

Provisão de Comissário de 5 de Junho de 1762.

*Carlos — m. 4, n.º 53*

- 18 **Carlos Ribeiro da Maia** — *natural e morador em Aveiro; filho de Pedro Ribeiro de Oliveira, Familiar do S.º Ofício, e de D. Luisa da Gama, moradores em Aveiro; casado com D. Catarina Correia Rangel, natural e moradora em Aveiro, filha de António Rangel de Quadros e de Ana da Veiga, de Aveiro, irmã inteira de D. Maria de Quadros Rangel, casada com Manuel de Castanheda Cabral, Familiar do S.º Ofício.*

Carta de Familiar de 11 de Julho de 1696.

*Carlos — m. 1, n.º 11*

- 19 **Cipriano Luís dos Santos Silva** — boticário; natural da freg. do Salvador da vila de Ílhavo e morador em Vagos; filho do cirurgião Manuel dos Santos, natural das Ribas de Picheleira, freg. do Salvador de Ílhavo, e de Ana dos Santos, natural de Coutada, da mesma freg. do Salvador; neto paterno de Fernando dos Santos, natural de Verdemilho, freg. de S. Pedro de Aradas, e de Antónia André, natural de Viveiro, freg. do Salvador, e materno de João André, hortelão, natural da Coutada, e de Ana Miguéis, natural da freg. de S. Miguel de Aveiro; casado com Joana dos Santos Negroa de Carvalho, natural da freg. de Sant'Iago de Vagos, filha de Francisco Rodrigues de Carvalho e de Inocência dos Santos Negroa, de Vagos.

Carta de Familiar de Setembro de 1742.

Cipriano — m. 2, n.º 17

- 20 **Cipriano Tavares Nogueira** — homem de negócios; natural da freg. de S. Julião de Lisboa e aí morador na freg. de S. Paulo, adiante da Bica dos Olhos; filho de Manuel Tavares Nogueira, natural de Poças, freg. de S. João Baptista de Rocas, Sever do Vouga, e de Maria Teresa, natural da freg. de Sant'Iago de Almada; neto paterno de Manuel João, «o Mano», e de Isabel André, «a Isabelinha», naturais e moradores na freg. de S. João Baptista de Rocas, e materno de António Gomes, natural de S. Martinho das Moutas, e de Teresa Rodrigues, natural de Almada e aí moradores.

Carta de Familiar de 2 de Junho de 1769.

Cipriano — m. 2, n.º 16

- 21 **P.º Cláudio Borges de Araújo** — Abade da Igreja de S.<sup>ta</sup> Maria de Ul, Oliveira de Azeitões; natural da freg. de S.<sup>ta</sup> Clara do Torrão, Sobre-o-Tâmega; filho de André Borges e de Maria de Araújo, naturais e moradores no Torrão; neto paterno de Manuel Borges, natural do Torrão, e de Maria Antónia, natural da freg. de S. Martinho de Lagares, Penafiel, e materno de Gaspar Ribeiro, natural da freg. de Rio de Moinhos, Sobre-o-Tâmega, e de Maria de Araújo, natural da freg. de S. Miguel de Passinhos, Sobre-o-Tâmega, e moradores no Torrão.

Provisão de Comissário de 15 de Novembro de 1739.

Cláudio — m. 1, n.º 4

- 22 **Cláudio Monteiro** — *Cônsul dos franceses e seu intérprete* em 21 de Julho de 1641 por graça do Visitador das naus estrangeiras *Frei João da Maternidade*, dominico no seu *Convento de Aveiro*, e por morte do antigo língua *Henrique Burnete*, natural da freg. de S. João de Tierte, Prov. de Veroche, Bispado de Clermon, França, *morador em Aveiro*; filho de Gabriel Mocier e de Joana Xavelher, naturais de S. João de Tierte; neto paterno de Pedro Mocier e de Maria Clemensão, e materno de Jacques Xavelher e de Joana de La Rua, todos de S. João de Tierte; casado com *Maria Gaspar*, natural de Coimbra, filha de *Gaspar João*, natural de *Borralha*, freg. de S.<sup>ta</sup> *Eulália*, *Águeda*, e de *Maria Gaspar*, natural de Coimbra, com loja de vinhos à Portagem.

Carta de Familiar de 22 de Julho de 1655.

*Cláudio* — m. 1, n.º 1

- 23 **Clemente José Pereira** — médico de partido na vila de Ançã e dela natural, freg. de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Espectação; filho de Gonçalo Pinto Rebelo, natural da freg. de S.<sup>to</sup> André de Ancede, e de *Isabel Franca*, natural da freg. de *Sant'Iago da vila de Vagos*; neto paterno de António Pinto, natural de Areias Altas, freg. de S.<sup>to</sup> André de Ancede, e de Ana Rebelo, natural da mesma freguesia, e materno de *António Francisco*, «o Esquerdo», e de *Maria Franca*, naturais da freg. de *Sant'Iago de Vagos*; primo por parte de seu pai do Familiar António Pinto da Fonseca, morador na Quinta de Minhoso, freg. de S.<sup>to</sup> André de Ancede, e por parte de sua mãe do P.<sup>o</sup> Manuel Francisco. Havia suspeita contra seu avô António Pinto, assente em motivos frívolos. A petição é de 1762 e os vistos finais de 1772, mas não foi passada Carta de Familiar por o habilitante haver falecido.

*Clemente* — m. 1, n.º 7

- 24 **Clemente José Pereira de Castro** — lavrador; natural e morador em *Laborim de Cima*, freg. de *S. Cristóvão de Mafamude*, *Feira* (1); filho do *Alferes Isidoro João de Castro*, natural de *Laborim de Cima*, e de *Isabel Tomé*, natural de S. Miguel de Baixo, freg. de S. Cosme de Gondomar; neto paterno de *Isidoro João*, natural de *Aguiar*, freg. de Gondomar, e de *Maria Domingues*,

(1) Actualmente do conc.º de Vila Nova de Gaia.

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

*natural de Laborim de Cima, e materno de João Miguel e de Isabel Tomé, naturais de S. Miguel de Baixo.*  
Carta de Familiar de 2 de Maio de 1769.

*Clemente — m. 2, n.º 20*

- 25 P.º Mestre Frei **Clemente Vieira** — religioso dos Eremitas de S.º Agostinho, Doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra e nela Opositor; natural da vila de Melres, Porto, e morador no Colégio da Graça de Coimbra; filho de Domingos de Carvalho e de Jerónima Malleira de Melo, naturais e moradores na mesma vila; neto paterno de *Domingos Gonçalves, natural da Casa da Portela em Paço, freg. de Canedo, Feira*, e de Isabel Tavares, natural de Melres, e materno de António de Macedo, natural de Melres, e de Ana de Melo, natural da Quinta do Ribeiro, conc. de Benviver.  
Provisão de Qualificador de 20 de Julho de 1674.

*Clemente — m. 1, n.º 13*

- 26 **Crispim Dias Parente** — importador de trigo; natural de Lisboa, freg. de S.º Estêvão de Alfama, e morador na de S. Miguel no Largo do Chafariz de Dentro; filho de *Manuel Dias, natural da freg. de N. Sr.ª das Neves da vila de Angeja, Albergaria-a-Velha*, e de *Joana Dias, natural da freg. de S. Miguel da Fermelã, Estarreja*; neto paterno de *Manuel Dias* e de *Isabel Tomé, da freg. de N.ª Sr.ª das Neves de Angeja*, e materno de *André Dias, «o Baló»*, e de *Maria Dias, «a Parola», de Fermelã.*  
Carta de Familiar de 25 de Junho de 1756.

*Crispim — m. 1, n.º 9*

- 27 **Cristóvão de Almeida de Azevedo e Vasconcelos** — natural e morador em S. Pedro do Sul; filho de Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcelos, natural de S. Pedro do Sul, e de D. Helena do Amaral, natural de Vouzela; neto paterno de Manuel de Almeida de Azevedo, natural de S. Pedro do Sul, e de D. Maria Pereira de Vasconcelos, natural de Viseu, e materno de *Manuel Rebelo do Amaral, natural de Castelãos, Feira*, e de D. Natália Soares de Albergaria, natural de Vouzela; irmão de D. Maria Clara Pereira de Vasconcelos, casada com António Vaz de Castelo Branco, Familiar do S.º Offício; ajustado para casar em 1701 com D. Ana Maria Botelho de Queirós

Pimentel, natural de Vila Real, filha de Francisco Machado de Queirós e de Brites Correia Botelho, irmã de Dâmaso Botelho de Queirós, Familiar do S.<sup>o</sup> Ofício e Abade da Cumieira, e de Francisco Machado de Queirós, também Familiar do S.<sup>o</sup> Ofício.

Um seu filho, também Cristóvão de Almeida de Azevedo e Vasconcelos, Fidalgo da Casa Real, habilitou-se mais tarde, 1751, a Familiar e no ano seguinte pretendeu casar-se com D. Delfina Feliciano Bárbara de Meneses de Zurriga, natural de Penedono, filha de João Bernardo Coutinho de Vilhena e de D. Joana Teresa de Meneses.

Carta de Familiar de 3 de Setembro de 1695.

*Cristóvão — m. 3, n.º 43*

- 28 P.<sup>o</sup> **Cristóvão de Araújo e Freitas** — Pároco colado da Igreja de S. Martinho de Sande, com.<sup>ca</sup> de Sobre-o-Tâmega; natural da freg. de S.<sup>o</sup> Ildefonso do Porto; filho de Cristóvão de Freitas Soares e de Brígida Josefa, naturais do Porto; neto paterno de *Cristóvão de Freitas, natural da vila da Feira*, e de Maria de Aguiar, natural do Porto, e materno de Pedro Moreira Porto e de Maria de S. João, moradores no Porto; sobrinho materno do P.<sup>o</sup> Mestre José de Araújo, da Companhia de Jesus e Qualificador da Inquisição de Lisboa.

Provisão de Comissário de 24 de Setembro de 1748.

*Cristóvão — m. 4, n.º 40*

- 29 P.<sup>o</sup> **Cristóvão Ferreira e Vasconcelos** — Confessor, B.<sup>el</sup> em Cânones e *Prior da Igreja de S. Salvador da vila de Ílhavo*; natural da freg. de S. Miguel de Oliveira do Bairro; filho de Paulo Ferreira e de Antónia Ferreira, da mesma freguesia; neto paterno de *Cristóvão Ferreira* e de Domingas Francisca, naturais de Barro do Mogo, Oliveira do Bairro, e materno de Domingos João Vilanova e de Luísa Ferreira, também da freg. de S. Miguel.

Provisão de Comissário de 10 de Julho de 1708.

*Cristóvão — m. 3, n.º 53*

- 30 P.<sup>o</sup> **Cristóvão de Melo** — Doutor em Cânones e *Prior de S. Martinho de Salreu, Estarreja*; natural de Coimbra; filho de Pedro de Melo e de D. Luísa (ou D. Isabel) da Silva; irmão de Bernardo de Melo, Familiar do S.<sup>o</sup> Ofício.

ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

Carta de Familiar aprovada em 24 de Setembro de 1677, mas não há indicação de lhe haver sido passada a mesma carta.

*Cristóvão — m. 2, n.º 35*

- 31 **Cristóvão Pinto de Almeida Macedo** — proprietário; *natural e morador na Quinta do Merengal, freg. de N.ª Sr.ª da Assunção de Espinhel, Águeda*; filho de *Francisco Pinto de Almeida, natural de Espinhel*, e de *D. Brites Pinto de Almeida, natural do Beco, Macinhata do Vouga, Águeda, e moradores em Espinhel*; neto paterno de *Francisco Pinto de Almeida, de Espinhel*, e de *D. Leonor Pereira, do Beco*, e materno de *Simão Pinto de Almeida e de Francisca da Fonseca, de Águeda*; ajustado para casar em 1729 com *D. Serafina Souto Maior, natural e moradora na Quinta de Marzevelos, freg. da Sé de Viseu, filha de Miguel de Almeida Souto Maior e de D. Maria, irmã de Francisco Coelho Souto Maior, Familiar do S.º Offício, e do P.º João de Almeida Souto Maior.*

Carta de Familiar de 21 de Setembro de 1718.

*Cristóvão — m. 3, n.º 58*

- 32 **Frei Cristóvão de S. Tomás** — Mestre de Teologia e regente de estudos no Convento de S. Domingos de Lisboa; natural do Terreiro de S. Bento das Freiras, freg. da Sé do Porto, e morador em Lisboa; filho de *Cristóvão de Oliveira*, tabelião de notas, *natural da Vacariça, Mealhada*, e de *Maria de Beja, natural do referido Terreiro*; neto paterno de *Domingos de Oliveira e de Isabel Francisca, naturais da Vacariça*, e materno de *Manuel Fernandes, mestre de entalhadores, e de Margarida de Beja, naturais do mesmo Terreiro*. Seu avô materno era irmão de *Maria Fernandes, avó do Familiar António da Costa Barbosa*, e a sua avó materna tinha um sobrinho, *Qualificador do S.º Offício, e mais tarde Inquisidor na Índia, o domínico Bento de S. Tomás, e uma segunda sobrinha casada com Pantaleão de Sequeira Rangel, Familiar do S.º Offício.*

Provisão de Qualificador de 23 de Abril de 1727.

*Cristóvão — m. 2, n.º 44*

- 33 **Cristóvão Teotónio Xavier de Lemos** — de 14 anos, Cavaleiro Fidalgo da Casa Real; natural da freg. de S. Bartolomeu da Charneca e morador em Lisboa; filho de *Francisco*

*Xavier de Lemos*, Cavaleiro Fidalgo da Casa Real e *Tenente de Cavalos do Regimento de Dragões de Aveiro*, e de D. Ludovina Perpétua, naturais de Lisboa; neto paterno de Cristóvão de Lemos Marques, Fidalgo da Casa Real e de D. Isabel Maria de Cisneiros, naturais de Lisboa, e materno do Dr. José Franco Ribeiro e de D. Madalena de Magalhães, naturais de Lisboa, freg. da Encarnação. Seu terceiro avô paterno, Cristóvão Rodrigues Marques, «o Marques de Elvas», fornecedor do exército — assentista —, homem muito rico, Cavaleiro de Cristo e muito protegido de D. João IV, fora penitenciado no auto público realizado em Évora em 1660, onde abjurara em forma, depois do que lhe haviam sido confiscados os bens e degredado por cinco anos para o Brasil; a mulher deste, Maria de Mesas, abjurara já no auto de 1664; seu segundo avô, genro do antecedente, Pedro Fernando de Lemos, também muito rico e fornecedor do exército, abjurou voluntariamente, tendo sido sua mulher, D. Joana de Mesas, penitenciada no auto de fé juntamente com sua mãe, onde abjurou em forma.

Rejeitado por Decreto do Conselho do S.<sup>o</sup> Offício em 16 de Maio de 1786.

*Cristóvão* — m. 5, n.º 99

- 34 **Custódio Antão Pereira** — natural e morador em Sant'Iago de Beduído, Estarreja; filho do Capitão Agostinho António Pereira e de Francisca de Oliveira, naturais e moradores na mesma freguesia; neto paterno de Manuel Antão de Carvalho e de Domingas Rodrigues, natural da vila de Pereiro, freg. de S.<sup>ta</sup> Maria de Válega, Ovar, e materno de João do Couto e de Margarida de Oliveira, naturais de Sant'Iago de Beduído; casado com Bernarda Marques, natural de Estarreja, filha de Francisco Marques e de Maria Manuel, de Estarreja.

Carta de Familiar de 18 de Outubro de 1694.

*Custódio* — m. 1, n.º 5

# ÍNDICES

## a) ANTROPONÍMICO

(PELO ÚLTIMO APELIDO)

- Albuquerque (Carlos Gemaque de)**, Sargento-mor de um dos Terços de Infantaria da cidade do Pará — 13
- Alcoforado (P.º Carlos Pinto de Azevedo)**, Presbítero do Hábito de S. Pedro, B.º pela Univ. de Coimbra e Reitor da Igreja paroquial de N.ª S.ª da Assunção do Espinhel, Agueda — 17
- Almeida (D. Brites Pinto de)** — Espinhel, Agueda — 31; Macinhata do Vouga, Agueda — 31
- Almeida (Francisco Pinto de)** — Espinhel, Agueda, 31
- Almeida (Simão Pinto de)** — Agueda — 31; Macinhata do Vouga, Agueda — 31
- Alves (Domingas)** — S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Amaral (Manuel Rebelo do)** — Castelhães, Feira — 27
- André (Antónia)** — Ílhavo — 19
- André (Isabel)**, «a Isabelinha» — Rocas, Sever do Vouga — 20
- André (João)**, hortelão — Ílhavo — 19
- Antónia (Maria)** — Aveiro — 11
- Araújo (P.º Cláudio Borges de)**, Abade da Igreja de S.ª Maria de Ul, Oliv. de Azeméis — 21
- Botelho (Agostinho Gomes)** — Vacariça, Mealhada — 14
- Botelho (Carlos Gomes)**, lavrador — Vacariça, Mealhada — 14
- Botelho (Manuel Gomes)** — Vacariça, Mealhada — 14
- Burnete (Henrique)**, antigo língua — Aveiro — 22
- Cabral (Mariana)** — Sardoura (S.ª Maria), Castelo de Paiva — 16
- Cardoso (Jacinto)** — Aveiro — 11
- Cardoso (Frei Manuel)**, carmelita calçado, no século Jacinto Cardoso — Aveiro — 11
- Carvalho (Francisco Rodrigues de)** — Vagos — 19
- Carvalho (Joana dos Santos Negroa de)** — Vagos — 19
- Carvalho (Manuel Antão de)** — Sant'Iago de Beduído, Estarreja — 34; Válega, Ovar — 34
- Castro (Clemente José Pereira de)**, lavrador — Mafamude, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 24
- Castro (Isidoro João de)**, Alferes — Mafamude, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 24
- Conceição (P.º Frei Carlos da)**, religioso franciscano da Prov. de S. Tomé da Índia Oriental, Procurador-Geral da mesma Província em Lisboa, antigo Guardião do Conv. Principal da Prov. de Goa, Reitor de várias Igrejas, Pai dos Cristãos de toda a Ilha de Salcete, da jurisdição de Baçaim, Visitador Geral e Presidente da Prov. da Madre de Deus dos Reformados e Pregador e Leitor de Teologia — 12
- Correia (Bernardo)** — S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Correia (Caetano José)**, contrata-

HABILITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO

- dor de pano de linho e chapéus — S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Correia (João) — Oliv. de Azeméis — 5; S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Coutinho (P.º Carlos Manuel)**, presbítero do hábito de S. Pedro — 16
- Couto (João do) — Santiago de Beduído, Estarreja — 34
- Dias (André), «o Baló» — Fermelã, Estarreja — 26
- Dias (Antónia) — Fermelã, Estarreja — 9
- Dias (Joana) — Fermelã, Estarreja — 26
- Dias (Manuel) — Angeja, Albergaria-a-Velha — 26
- Dias (Maria), «a Parola» — Fermelã, Estarreja — 26
- Domingues (Maria) — Mafamude, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 24
- Fernandes (Domingos) — S. Jorge, Feira — 3; Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Fernandes (Jerónima) — Escapães, Feira — 3; Vale, Feira — 3
- Fernandes (José) — Escapães, Feira — 3
- Fernandes (Luísa) — Escapães, Feira — 3; Oliv. de Azeméis — 5; S. Jorge, Feira — 3; S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Fernandes (Manuel) — Sandim, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 4
- Fernandes (Manuel), «o Gago» — Aguada de Cima, Águeda — 1
- Fernandes (Maria) — S. Jorge, Feira — 3
- Ferreira (Ana) — Vacariça, Mealhada — 14
- Ferreira (Antónia) — Oliv. do Bairro — 29
- Ferreira (Caetano Duarte)** — 1
- Ferreira (Caetano de Fontes)** — Sandim, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 4
- Ferreira (Cristóvão) — Oliv. do Bairro — 29
- Ferreira (Isabel) — Oliv. do Bairro — 29; Troviscal, Oliv. do Bairro — 15
- Ferreira (José) — Vacariça, Mealhada — 14
- Ferreira (Luísa) — Oliv. do Bairro — 29
- Ferreira (Manuel) — Sangalhos, Anadia — 15
- Ferreira (Manuel de Fontes) — Sandim, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 4
- Ferreira (Paulo) — Oliv. do Bairro — 28
- Ferreira (Sebastião), capitão — Oliv. do Bairro — 15
- Figueiredo (D. Rita Leonarda de) — Rossas, Arouca — 6
- Fonseca (Francisca da) — Águeda — 31; Macinhata do Vouga, Águeda — 31
- Franca (Isabel) — Vagos — 23
- Franca (Maria) — Vagos — 23
- Francisca (Cristina) — Sandim, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 4
- Francisca (Domingas) — Oliv. do Bairro — 29
- Francisca (Mariana) — Casal Comba, Mealhada — 14; Vacariça, Mealhada — 14
- Francisco (António), «o Esquerdo» — Vagos — 23
- Freitas (Cristóvão de) — Feira — 28
- Freitas (P.º Cristóvão de Araújo e)**, pároco colado da Igreja de S. Martinho de Sande, Sobre-o-Tâmega — 28
- Gama (D. Luísa da) — Aveiro — 18
- Gaspar (Maria) — Aveiro — 22
- Godinho (Dr. Carlos Cardoso)**, Fidalgo da Casa de S. Altesa, Des.º dos Agravos e mais tarde do Conselho Ultramarino — 11
- Gomes (Maria) — Vacariça, Mealhada — 14
- Gonçalves (Domingos) — Canedo, Feira — 25
- Homem (P.º José Pereira), Vigário da Igreja de S.º André da vila de Esgueira, Aveiro — 8
- João (Gaspar) — Borralha, Águeda — 22
- João (Isidoro) — Mafamude, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 24
- João (Manuel), «o Mano» — Rocas, Sever do Vouga — 20
- Jorge (Filipe) — Escapães, Feira — 3
- Jorge (Pascoal) — Branca, Albergaria-a-Velha — 2
- Leitôa (Maria Dias) — Sangalhos, Anadia — 15

- Lemos (Cristóvão Teotónio Xavier de)**, Cavaleiro Fidalgo da Casa Real — 33
- Lemos (Francisco Xavier de), Cavaleiro Fidalgo da Casa Real e Tenente de Cavalos do Regimento de Dragões de Aveiro — 33
- Macedo (Cristóvão Pinto de Almeida)**, proprietário — Espinhel, Agueda — 31
- Maia (Carlos Ribeiro da) — Aveiro — 18
- Manuel (Maria), Estarreja — 34
- Maria (Joana) — Vacariça, Mealhada — 14
- Marques (Bernarda) — Estarreja — 34; Santiago de Beduído, Estarreja — 34
- Marques (Francisco) — Estarreja — 34
- Mata (Ana Maria da) — Sandim, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 4
- Mata (Caetano Félix da)** — praticante da Contadoria-Geral da Junta do Comércio de Lisboa — 2
- Mata (Francisca) — Pinheiro da Bemposta, Oliv. de Azeméis — 2
- Mata (João), criado de André Nasc. depois fletor e condutor de madeira no termo de Coruche por mandado da Junta do Comércio — Pinheiro da Bemposta, Oliv. de Azeméis — 2
- Matos (Caetano da Silva)**, homem de negócio e comissário, morador em Lisboa — 9
- Matos (João de) — Fermelã, Estarreja — 9
- Matos (Manuel de) — Fermelã, Estarreja — 9
- Maternidade (Frei João da), dominico no seu Conv. de Aveiro — 22
- Melo (Dr. Caetano José da Rocha e)**, Cavaleiro professo da Ordem de Cristo, Corregedor e Provedor na Com.<sup>na</sup> de Penafiel — Rossas, Arouca — 6
- Melo (P.<sup>o</sup> Cristóvão de)**, Doutor em Cânones e Prior de S. Martinho de Salréu, Estarreja — 30
- Miguéis (Ana) — Aveiro — 19; Ilhavo — 19
- Monteiro (Caetano Luís de Barros)** — Arouca — 7
- Monteiro (Cláudio)**, Cônsul dos franceses e seu intérprete — Aveiro — 22
- Negroa (Inocência dos Santos) — Vagos — 19
- Neves (Ana Maria das) — Sangalhos, Anadia — 15
- Neves (Luísa Ferreira das) — Vacariça, Mealhada — 14
- Neves (Manuel Ferreira das) — Vacariça, Mealhada — 14
- Neves (Manuel João das) — Sangalhos, Anadia — 15
- Nogueira (Cipriano Tavares)**, homem de negócio em Lisboa — 20
- Nogueira (Manuel Tavares) — Rocas, Sever do Vouga — 20
- Nunes (Grácia) — Couto do Mosteiro, Feira — 1
- Oliveira (Cristóvão de), tabelião de notas — Vacariça, Mealhada — 32
- Oliveira (Domingos de) — Vacariça, Mealhada — 32
- Oliveira (Francisca de) — Sant'Iago de Beduído, Estarreja — 34
- Oliveira (Margarida de) — Sant'Iago de Beduído, Estarreja — 34
- Oliveira (Pedro Ribeiro de), Familiar do S.<sup>o</sup> Offício — Aveiro — 18
- Parente (Crispim Dias)**, importador de trigo em Lisboa — 26
- Pereira (Agostinho António), Capitão — Sant'Iago de Beduído, Estarreja — 34
- Pereira (Clemente José)**, médico do partido de Ançã — 23
- Pereira (Custódio Antão)** — Sant'Iago de Beduído, Estarreja — 34
- Pereira (D. Leonor) — Espinhel, Águeda — 31; Macinhata do Vouga, Águeda — 31
- Pinho (Eugénia de) — Rossas, Arouca — 6
- Pinto (André de Oliveira) — Oliv. de Azeméis — 13
- Quadros (António Rangel de) — Aveiro — 18
- Rangel (D. Catarina Correia) — Aveiro — 18
- Rangel (D. Maria de Quadros) — Aveiro — 18
- Reis (Carlos José Ferreira dos)**, fazendeiro — Sangalhos, Anadia — 15
- Reis (João Ferreira dos) — Oliv. do Bairro — 15; Sangalhos, Anadia — 15
- Reis (Ventura Rodrigues dos) — Válega, Ovar — 3

- Rodrigues (Domingas) — Santiago de Beduído, Estarreja — 34; Válega, Ovar — 34
- Sá (Mariana de) — Sandim, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 4
- Santiago (Maria Ferreira) — Oliv. do Bairro — 15; Sangalhos, Anadia — 15
- Santiago (Teresa Ferreira de) — Sangalhos, Anadia — 15
- Santos (Ana dos) — Ílhavo — 19
- Santos (Caetano Fernandes dos)**, proprietário — Escapães, Feira — 3; Válega, Ovar — 3
- Santos (Fernando dos) — Ílhavo — 19; Verdemilho, Aveiro — 19
- Santos (P.<sup>o</sup> João dos) — Valongo, Águeda — 12
- Santos (Manuel dos), cirurgião — Ílhavo — 19
- S. Cristóvão (P.<sup>o</sup> Dr. Frei Caetano de)**, religioso da Ordem dos Pregadores, Lente de Teologia do Real Colégio de S. Tomás de Coimbra — 8
- S. Tomás (Frei Cristóvão de)**, Mestre de Teologia e regente de estudos no Conv. de S. Domingos de Lisboa — 32
- Silva (Antónia da) — Oliv. de Azeméis — 5
- Silva (António da) — Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Silva (António da Rocha e) — Rossas, Arouca — 6
- Silva (Caetano Tavares da)**, mercador de aguardente em Lisboa — Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Silva (Cipriano Luís dos Santos)**, boticário em Vagos — Ílhavo — 19
- Silva (Maria dos Reis da) — Válega, Ovar — 3
- Silva (Maria Valente da) — Oliv. de Azeméis — 5; S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Silva (Pedro da) — S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Silva (Susana da) — Válega, Ovar — 3
- Silva (Teresa da) — S. Martinho da Gândara, Oliv. de Azeméis — 5
- Simões (Maria) — Sever do Vouga — 10; Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Soares (Maria) — Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Tavares (Francisca) — Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Tavares (João) — Silva Escura, Sever do Vouga — 10
- Tomé (Isabel) — Angeja, Albergaria-a-Velha — 26; Mafamude, Feira (actualmente de V. N. de Gaia) — 24
- Valente (António) — Oliv. de Azeméis — 5
- Varcla (Manuel) — Couto do Mosteiro, Feira — 1
- Varela (Maria) — Couto do Mosteiro, Feira — 1
- Vasconcelos (Cristóvão de Almeida de Azevedo e)**, de S. Pedro do Sul — 27
- Vasconcelos (P.<sup>o</sup> Cristóvão Ferreira e)**, confessor, B.<sup>o</sup> em Cânones e Prior da Igreja de S. Salvador de Ílhavo — 29; Oliv. do Bairro — 29
- Veiga (Ana da) — Aveiro — 18
- Vieira (P.<sup>o</sup> Mestre Clemente)**, religioso dos Eremitas de S.<sup>to</sup> Agostinho, Doutor pela Univ. de Coimbra e nela Opositor — 25
- Vilanova (Domingos João) — Oliv. do Bairro — 29

## b) TOPONÍMICO

### AGUEDA

- Aguada de Cima* — Fernandes (Manuel), «o Gago» — 1.
- Águeda* — Almeida (Simão Pinto de) — 31; Fonseca (Francisca da) — 31; João (Gaspar) — 22.
- Espinhel* — **Alcoforado (P.<sup>o</sup> Carlos Pinto de Azevedo)**, Presbítero do hábito de S. Pedro, B.<sup>o</sup> da Univ. de Coimbra e Reitor da Igreja de

- N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Assunção de \_\_\_ — 17; Almeida (D. Brites Pinto de) — 31; Almeida (Francisco Pinto de) — 31; **Macedo (Cristóvão de Almeida)**, proprietário — 31; Pereira (D. Leonor) — 31.
- Macinhata do Vouga* — Almeida (D. Brites Pinto de) — 31; Almeida (Simão Pinto de) — 31; Fonseca (Francisca da) — 31; Pereira (D. Leonor) — 31.

## ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

*Valongo* — Santos (P.<sup>o</sup> João dos) — 12.

### ALBERGARIA-A-VELHA

*Angeja* — Dias (Manuel) — 26;  
Tomé (Isabel) — 26.  
*Branca* — Jorge (Pascoal) — 2.

### ANADIA

*Sangalhos* — Ferreira (Manuel) — 15; Leitoa (Maria Dias) — 15; Neves (Ana Maria das) — 15; Neves (Manuel João das) — 15; **Reis (Carlos José Ferreira dos)**, fazendeiro — 15; Reis (João Ferreira dos) — 15; Santiago (Maria Ferreira) — 15; Santiago (Teresa Ferreira de) — 15.

### AROUCA

*Arouca* — Monteiro (Caetano Luís de Barros) — 7.

*Rossas* — Figueiredo (D. Rita Leonarda de) — 6; **Melo (Dr. Caetano José da Rocha e)**, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, Corregedor e Provedor da Comarca de Penafiel — 6; **Pinho (Eugénia de)** — 6; Silva (António da Rocha e) — 6.

### AVEIRO

*Aveiro* — Antónia (Maria) — 11; Burnete (Henrique), antigo lingua — 22; Cardoso (Jacinto) — 11; Cardoso (Frei Manuel), carmelita calçado, no século Jacinto Cardoso — 11; Gama (D. Luísa da) — 18; Gaspar (Maria) — 22; Lemos (Francisco Xavier de), Cavaleiro Fidalgo da Casa Real e Tenente de Cavalos do Regimento de Dragões de — 33; **Maia (Carlos Ribeiro da)** — 18; Maternidade (Frei João da), dominico do seu Conv. de — 22; Miguéis (Ana) — 19; **Monteiro (Cláudio)**, cônsul dos franceses e seu intérprete — 22; Oliveira (Pedro Ribeiro de), Familiar do S.<sup>o</sup> Officio — 18; Quadros (António Rangel de) — 18; Rangel (D. Catarina Correia) — 18; Rangel (D. Maria de Quadros) — 18; Veiga (Ana da) — 18.

*Esgueira* — Homem (P.<sup>o</sup> José Pereira), Vigário da Igreja de S.<sup>o</sup> André da vila de — 8.

*Verdemilho* — Santos (Fernando dos) — 19.

CASTELO DE PAIVA  
*Sardoura* (S.<sup>ta</sup> Maria) — Cabral (Mariana) — 16.

### ESTARREJA

*Estarreja* — Manuel (Maria) — 34; Marques (Bernarda) — 34; Marques (Francisco) — 34.  
*Fermelã* — Dias (André), «o Baló» — 26; Dias (Antónia) — 9; Dias (Joana) — 26; Dias (Maria), «a Parola» — 26; Matos (João de) — 9; Matos (Manuel de) — 9.  
*Salréu* — **Melo (P.<sup>o</sup> Cristóvão de)**, Doutor em Cânones e Prior de S. Martinho de — 30.  
*Sant'Iago de Beduído* — Carvalho (Manuel Antão de) — 34; Couto (João do) — 34; Marques (Bernarda) — 34; Oliveira (Francisca de) — 34; Oliveira (Margarida de) — 34; Pereira (Agostinho António), Capitão — 34; **Pereira (Custódio Antão)** — 34; Rodrigues (Domingas) — 34.

### FEIRA

*Canedo* — Gonçalves (Domingos) — 25.

*Castelões* — Amaral (Manuel Rebelo do) — 27.

*Couto de Mosteiro* — Nunes (Grácia) — 1; Varela (Manuel) — 1; Varela (Maria) — 1.

*Escapães* — Fernandes (Jerónima) — 3; Fernandes (José) — 3; Fernandes (Luísa) — 3; Jorge (Filipe) — 3; **Santos (Caetano Fernandes dos)**, proprietário — 3.

*Feira* — Freitas (Cristóvão de) — 23.  
*Mafamude* (actualmente de V. N. de Gaia) — **Castro (Clemente José Pereira de)**, lavrador — 24; Castro (Isidoro João de), Alferes — 24; Domingues (Maria) — 24; João (Isidoro) — 24; Tomé (Isabel) — 24.

*Sandim* (actualmente de V. N. de Gaia) — Fernandes (Manuel) — 4; **Ferreira (Caetano de Fontes)** — 4; Ferreira (Manuel de Fontes) — 4; Francisca (Cristina) — 1; Mata (Ana Maria da) — 4; Sá (Mariana de) — 4.

*S. Jorge* — Fernandes (Domingos) — 3; Fernandes (Jerónima) — 3; Fernandes (Luísa) — 3; Fernandes (Maria) — 3.

### ILHAVO

*Ilhavo* — André (Antónia) — 19;

## HABILITAÇÕES DO SANTO OFÍCIO

André (João), hortelão — 19; Mi-  
guéis (Ana) — 19; Santos (Ana  
dos) — 19; Santos (Fernando  
dos) — 19; Santos (Manuel dos),  
cirurgião — 19; **Silva (Cipriano  
Luís dos Santos)**, boticário em  
Vagos — 19; **Vasconcelos (P.<sup>o</sup> Cristóvão  
Ferreira e)**, confessor, B.<sup>o</sup>1  
em Cónones e Prior da Igreja de  
S. Salvador de \_\_\_ — 29.

### MEALHADA

*Casal Comba* — Francisca (Ma-  
riana) — 14.

*Vacariça* — Botelho (Agostinho Go-  
mes) — 14; **Botelho (Carlos Go-  
mes)**, lavrador — 14; Botelho  
(Manuel Gomes) — 14; Ferreira  
(Ana) — 14; Ferreira (José) — 14;  
Francisca (Mariana) — 14; Go-  
mes (Maria) — 14; Maria (Joana)  
— 14; Neves (Luísa Ferreira das)  
— 14; Neves (Manuel Ferreira  
das) — 14; Oliveira (Cristóvão de),  
tabelião de notas — 32; Oliveira  
(Domingos de) — 32.

### OLIVEIRA DE AZEMÉIS

*Oliveira de Azeméis* — Correia  
(João) — 5; Fernandes (Luísa)  
— 5; Pinto (André de Oliveira)  
— 13; Silva (Maria Valente da)  
— 5; Valente (António) — 5.

*Pinheiro da Bemposta* — Mata  
(Francisca) — 2; Mata (João da),  
criado de André Nase, depois  
feitor e condutor de madeira no  
termo de Coruche por mandato  
da Junta do Comércio — 2.

S. *Martinho da Gândara* — Alves  
(Domingas) — 5; Correia (Ber-  
nardo) — 5; **Correia (Caetano  
José)**, contratador de pano de  
linho e chapéus — 5; Correia  
(João) — 5; Fernandes (Luísa)  
— 5; Silva (Maria Valente da)  
— 5; Silva (Pedro da) — 5; Silva  
(Teresa da) — 5.

Ul — **Araújo (P.<sup>o</sup> Cláudio Borges de)**,  
Abade da Igreja de S.<sup>ta</sup> Maria  
de \_\_\_ — 21.

(*Continua*)

### OLIVEIRA DO BAIRRO

*Oliveira do Bairro* — Ferreira (An-  
tónia) — 29; Ferreira (Cristóvão)  
— 29; Ferreira (Isabel) — 29;  
Ferreira (Luísa) — 29; Ferreira  
(Paulo) — 29; Ferreira (Sebasti-  
ião), Capitão — 15; Francisca  
(Domingas) — 29; Reis (João Fer-  
reira dos) — 15; Santiago (Maria  
Ferreira) — 15; **Vasconcelos (P.<sup>o</sup>  
Cristóvão Ferreira e)**, Confessor,  
B.<sup>o</sup>1 em Cónones e Prior da Igreja  
de S. Salvador de Ílhavo — 29;  
Vilanova (Domingos João) — 29.  
*Troviscal* — Ferreira (Isabel) — 15.

### OVAR

*Válega* — Carvalho (Manuel Antão  
de) — 34; Rodrigues (Domingas)  
— 34; **Santos (Caetano Fernandes  
dos)**, proprietário — 3; Silva (Ma-  
ria dos Reis da) — 3; Silva (Su-  
sana) — 3; Reis (Ventura Rodri-  
gues dos) — 3.

### SEVER DO VOUGA

*Rocas* — André (Isabel), «a Isa-  
belinha» — 20; João (Manuel),  
«o Mano» — 20; Nogueira (Ma-  
nuel Tavares) — 20.

*Sever do Vouga* — **Simões (Maria)**  
— 10.

*Silva Escuro* — Fernandes (Domi-  
gos) — 10; Silva (António da) —  
10; **Silva (Caetano Tavares da)**,  
mercador de aguardente em Lis-  
boa — 10; Simões (Maria) — 10;  
Soares (Maria) — 10; Tavares  
(Francisca) — 10; Tavares (João)  
— 10.

### VAGOS

*Vagos* — Carvalho (Francisco Ro-  
drigues de) — 19; Carvalho (Joana  
dos Santos Negrao de) — 19;  
Franca (Isabel) — 23; Franca  
(Maria) — 23; Francisco (Antó-  
nio), «o Esquerdo» — 23; Ne-  
groa (Inocência dos Santos) — 19;  
Silva (Cipriano Luís dos Santos),  
boticário em \_\_\_ — 19.

JORGE HUGO PIRES DE LIMA

2.<sup>o</sup> Conservador do Arq. Nac. da Torre do Tombo

## UM VEREADOR DA CÂMARA DE ESTARREJA PROCESSADO NO SÉC. XVIII

O documento do século XVIII que nos chegou às mãos<sup>(1)</sup> e vimos dar à publicidade, não só oferece certo interesse *regional*, pelo caso e pessoas nele intervindas, como de outra ordem, por nos dar, através do relato resumido do feito, conhecimento da marcha de um processo crime e, parcelarmente embora, das organizações municipal e judiciária da época.

Trata-se de uma *carta de sentença* crime, extraída do processo contra um vereador da câmara de Estarreja que serviu no ano de 1767, mandado instaurar pelo Corregedor da comarca então já de Aveiro.

Os vereadores camarários tinham a seu cargo naquele tempo funções — também responsabilidades — mais dilatadas. Entre outras, competiam lhes atribuições policiais e judiciais, quanto à imposição de multas (*coimas*), e deviam prover aos concertos e reparações das estradas e caminhos públicos, fontes e pontes.

O réu neste processo, João Jorge, da vila de Estarreja, era acusado de ter prevaricado duplamente, naquele ano e exercício da sua judicatura.

Ficou absolvido, mas apenas porque se não provaram «com concludência produtiva de pena os delitos objectados ao Réu», como diz o Corregedor na sua sentença: quanto ao de omissão em mandar reparar um caminho público, por só depor uma testemunha, «que, por singular, não faz prova punitiva»; quanto ao de peita para condenar ou absolver à medida das conveniências e à margem da Justiça, por as respectivas testemunhas não especificarem as pessoas «encomendadas ou absolutas indevidamente, e menos o delito para, na

---

(1) Cedido amavelmente pelo seu possuidor, Sr. António Mortágua, de Estarreja.

certeza deste e dos delinquentes, se conhecer a legitimidade do proceder do Réu».

O segundo crime, de natureza menos edificante, o julgador só o deu como «impunível, na deficiência da legítima prova».

E assim conseguiu o réu libertar-se de uma acusação que lhe havia de ter pesado como chumbo e o obrigou a andanças, sobressaltos e encargos que não deviam ser de pouca monta: além do mais, deslocações a Angeja, Agueda e Aveiro, empós do Corregedor, e, por certo, ao Porto, no acompanhamento do recurso e obtenção da carta de sentença, custas nas duas instâncias, não falando nos honorários ao seu defensor — trabalhos de que apenas se viu aliviado ao cabo de dez estirados anos!

Ficaram-lhe caras a acusação de *dar cavalaria* (a expressão tem na comarca de Estarreja e região um significado que, por bem conhecido, se não define...), e a manobra do mesmo *equestre* estilo que, na sua defesa, atribui aos seus inimigos, um deles rotulado de *capital*...

A carta de sentença, como cumpria e ainda hoje cumpre, é passada em forma compacta, sem espaços ou linhas em branco.

Apenas para melhores exposição e leitura, abrimos parágrafos a separar cada peça ou termo certificados, conservando no restante a apresentação e a grafia e acentuação originais.

As notas de carácter *judiciário* de que se acompanha o documento, para melhor compreensão das normas e formalismo das velhas Ordenações do Reino e legislação extravagante em vigor na época, extraímos-las da conhecida obra de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, Advogado da Casa da Suplicação, «Primeiras linhas sobre o processo criminal», 2.<sup>a</sup> edição, 1800.

Quiséramos anotar também elementos identificadores das pessoas que se movimentam no processo: o réu, João Jorge (e os seus colegas da vereação); o Corregedor da comarca, Dr. João de Sousa Felgueiras; o ajudante do escrivão, Teodoro Luís da Silva; o juiz comissário do Corregedor, em Agueda, Dr. Luís de Melo; o escrivão, que serviu de promotor da Justiça, Félix Venâncio Galhardo; a testemunha Domingos Antão, o Moço, de Pardelhas; o defensor, Amaral, presumivelmente de Estarreja; o escrevente, de Aveiro, José António Ferreira da Silva; e até, saindo fora da Região, os Desembargadores da Relação do Porto, Matos (António de Matos e Silva) e Macedo e o próprio escrivão da Relação, Domingo Ribeiro de Sousa.

Porém, não tendo tido oportunidade de ultrapassar a tentativa de colher os necessários dados, resolvemos fazer a publicação sem aguardarmos melhor ensejo.

Aveyro

Snn.<sup>a</sup> cr.<sup>o</sup> do R Joam Jorge  
P.<sup>o</sup> a Just.<sup>a</sup>

DONNA MARIA por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista Navegaçãõ; Comercio da Ethiópia, Arabia, Percia, e da India &.<sup>a</sup>

A todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Conservadores, Juizes, Justiças, officiaes, e mais pessoas della deste Reyno, e Senhorios de Portugal, aquelles a quem, e perante quem a prezente minha, e mais verdadeira carta de Sentensa crime em forma dada, passada, e extrahida do processo dos autos a Requerimento de parte que a pedio, e requereu para effeito de sua devida execuçam virem ser apresentada, e o verdadeiro conhecimento della com Direito directamente, deva, e haja de pertencer, e o seu devido effeito, inteiro cumprimento, e Real execuçam della, e com ella da minha parte, se vos pedir e Requerer por qualquer via, modo, forma, maneira, ou Razam que seja.

Façovos saber a todos em geral, e a cada hum em particollar, que nesta Rellaçam, e Caza do Porto, e Juizo das Ouvidorias do Crime da Corte, della, perante o meu Dezembargador Ouvidor do Crime por quem esta vay assignada se trataram, processaram penderam, correram Seos Termos, e finalmente na mesma Rellaçam foram sentenciados huns autos de cauza e materia crime, que a ela vieram enviados e Remetidos por meyo de apellaçam dante o Corregedor da Comarca da cidade de Aveyro, entre partes: como Autora a Justiça, e Reo Joam Jorge da villa de Estarreja da dita Comarca de Aveiro: acuzado pella culpa de que ao diante pello discurso desta se fará expressa mensam, e primeiramente se via, e mostrava o auto de devassa (1) do theor seguinte:

Auto de devassa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZVS Christo de mil Sete centos e seSenta e oito annos, aos vinte e trez

(1) *Devassa*, era um modo de indagação dos delitos: «he a informação do delicto tomada por authorityde do Juiz para castigo dos delinquentes, e conservação do socego público.» (§ 15 da obra citada).

As outras formas eram a *Querela* e a *Denúncia*.

Havia as *Devassas gerais*, sobre delitos incertos, e *especiais*, para delitos de que fosse incerto o *agressor*.

As *devassas gerais* eram tiradas no principio do ano ou em certos e determinados tempos, conforme os casos, regulados nas Ordenações e várias leis extravagantes; as *especiais*, quando acontecia algum dos casos delas, também previstos nas Ordenações e outros diplomas.

«A Devassa era ignorada dos Romanos. Valia entre eles a regra *sine*

dias do mez de Marso do dito anno, nesta villa de Angeja, e Cazas da apozentadoria do Doutor Joam de Souza Felgueiras, Corregedor desta Comarca de Aveyro, onde estava em Correyçam da Villa de Estarreja, me mandou fazer este auto, para por elle, e interrogatorios, que ao diante se seguem, e que aqui mandou juntar como parte do mesmo auto, perguntar testemunhas, para proceder contra os delinquentes, como for justo, e assignou comigo este auto: Theodoro Luiz da Sylva o escrevy, e assigney. Theodoro Luiz da Sylva «Felgueiras»

*accusatore nemo condemnari potest. [...]* Inocencio III foi quem no principio do Seculo XIII, introduzio o Processo Inquisitorio [.../ Deste Direito das Decretaes foi adoptada a Devassa para o nosso Foro, aonde era desconhecida [.../ no principio da Monarquia.» (§ 15, nota 2). Se muitas vezes eram «/.../ mandadas Alsadas de Justiça, isso respeitava aos crimes manifestos, e notorios, e não se aconselhava às Devassas, em que se indaga de crimes occultos, ou de agressores ainda não descobertos [.../» (idem, idem).

Nas Devassas gerais do principio do ano se indagava dos seguintes casos: a respeito dos Juizes e Officiaes; da compra, venda ou empenho de bens da Igreja; dos daninhos; do indevido uso de Dom; dos fogos de pólvora; dos que dão tavolagem ou jogam jogos prohibidos; do incesto entre pessoas comprometidas para casamento; dos blasfemos; dos carcereiros que deixam andar os presos soltos ou os vexam; da recepção de freiras sem licença régia; da comunicação ilícita com freiras; da entrada em mosteiros ou recolhimentos ou frequência nas grades; da exportação de ouro e prata para fora do Reino; se se misturam limaduras de latão com ouro em pó; dos descaminhos dos bens dos Concelhos; dos que cortam carne à enxerga ou a peso fora dos açougues públicos ou a vendem por menos da taxa; dos excessos dos superintendentes das caudelarias; do suborno dos votos ou perturbação das eleições canónicas ou das pessoas da governança; dos que cortam sovereiros e árvores silvestres nos lugares defesos ou nos paúis de Salvaterra; da caça de perdizes com boi nos lugares defesos ou com munição miúda, e dos que vendem esta ou a fazem; do sortilégio; perjúrio; lenocínio; recolhimento de furtos; da sodomia; da molície; da venda de pólvora em casas particulares; do uso de espingarda, de pistolas, bacamartes, de facas e armas curtas; dos proprietários que levam aos serventuários mais da terça parte do rendimento dos Officios; dos Commissários volantes; dos que levam fretes maiores da taxa; dos marinheiros que se assoldadam com estrangeiros, sem licença; dos contrabandos, dos extravios do ouro e diamantes; dos que invertem a escala de navegação; dos procedimentos dos avaliadores das câmaras; dos navios que abordam a portos estrangeiros; dos que dizem mal do Governo; dos pastores que trazem gado nos campos do Mondego; dos ciganos que usam as suas traças e embustes; dos matrimónios clandestinos; e, até 1769, dos concubinatos.

Entre as devassas gerais que se tiravam em determinadas épocas, figuravam as seguintes: nos meses de Junho e Dezembro, das caças e pescarias defesas; de Junho a Agosto, de passagem do gado para fora do Reino; em Março e Setembro, da travessia do pão, vinho, azeite e sal; em Setembro e Janeiro, da travessia da palha; de 6 em 6 meses, dos officiaes da Corte e dos rendeiros que fazem avenças.

Eram os seguintes os casos de devassas especiais: homicídio; força de mulher; fogo posto; fuga de preso; arrombamento da cadeia ou de portas; moeda falsa; resistência; tirada do preso do poder da Justiça; cárcere privado; furto de valia de marco de prata, ou na estrada, ou no ermo; arran-

Interrogatorio: Deixaram de concertar, e reparar os caminhos publicos, e estradas, fontes, e pontes, e deixaram de fazer correyçam nos ditos caminhos, fontes, e pontes, e estradas publicas»

Segundo aSsim se continha em o dito interrogatorio, e sendo pello contheudo nelle perguntadas testemunhas devassamente, de seus dictos Rezultou ficar o Reo pronunciado, e obrigado a prizam e Livramento pello despacho de pronuncia<sup>(2)</sup> seguinte: Obriga a prizam e Livramento<sup>(3)</sup> a fuoens<sup>(4)</sup>, e aos Veriadores do anno de mil Sete centos seSenta e Sete: O Escrivam passe o Rol de culpados, e as neceSarias ordens para serẽ presos<sup>(5)</sup>. Aveyro e de Marso vinte e nove de mil Sete centos SeSenta e oito. Felgueiras»

Segundo aSsim se continha, e declarava em o dito despacho de pronuncia, de que tendo o Reo noticia, e querendo

camento de arma na Igreja, procissão ou na Corte; aleijão de algum membro; ferimento de noite, ou no rosto; ferimento com besta, arcabuz ou espingarda; assuada; bofetada; açoites em mulher; assassinio, ainda que se não siga morte; propinação de veneno, ainda que se não siga morte; desafio; pôr cornos junto das casas de pessoas casadas; dano em horta ou pomar, a requerimento da parte; fazer ou publicar sátiras ou libelos famosos; quebra de mercadores dotosos; casamento de pessoas que têm bens da Coroa, sem licença régia. O simples uso ou tiro de arma de fogo sem ferimento, não era caso de devassa, mas só de querela.

«Querêla he a delação que algum faz em Juiz competente de algum facto criminoso por interesse ou particular, ou público.» (§ 26). «Differe a Querêla da Denuncia em que os Queixosos são obrigados a provar a sua queixa, e os Denunciantes só dão a noticia dos factos ás Justiças a quem pertence o seu conhecimento.» (§ 27). «Differe da Devassa em que nesta o Juiz procede em razão do seu officio, e na Querêla a requerimento de Parte.» (§ 28). Dividia-se a querela em *querela de interesse particular* e *querela de interesse público*, sendo a primeira dada pelos ofendidos e a segunda podendo ser dada por qualquer pessoa do povo, conforme os delitos. Podia proceder-se à querela e à devassa pelo mesmo delito, em certas espécies criminaes.

Aos Corregedores incumbia tirar as devassas gerais, nas suas correições, o que aconteceu no caso concreto, que derivou da Correição ordinária da Vila de Estarreja, levada a efeito pelo Corregedor da comarca de Aveiro, que havia sucedido, a partir de 1759, como cabeça, a Esgueira.

(2) «Pronuncia he a Sentença do Juiz, que declara o Réo suspeito do delicto que faz objecto da Devassa, ou da Querêla contra elle dada, e o põe no número dos culpados.» (§ 58).

(3) «De dois modos pôde fazer-se a Pronuncia ou obrigando o Réo a prizão, e livramento, ou obrigando sómente a que se livre como seguro.» (idem, nota 1).

(4) «Quando se faz o traslado da Devassa para a ajuntar aos autos do livramento não se devem trasladar por inteiro mais que os juramentos das Testemunhas, que fizeram culpa ao Réo /.../ Quando são muitos os culpados, só se nomeão expressamente os que se livrão, e os mais se enco-brem com os nomes de *Fuões*.» (§ 232).

*Fuão*, contracção de *fulano*.

(5) «Feita a Pronuncia, e posto o Réo no número dos culpados, então se procede à sua captura, ou prizão.» (§ 61).

solto tractar de seu Livramento, requereu, e empetrou sua primeira carta de Seguro negativa<sup>(6)</sup> perante o Corregedor da Comarca da cidade de Aveyro, que lhe foi concedida, e para effeito de com ella se apresentar em Juizo, fes ao mesmo Corregedor a petição seguinte: Diz Joam Jorge da villa de Estarreja, que elle alcançou a carta junta para effeito de se Livrar do Crime, que nella se declara, e porque os dezoito dias estam findando<sup>(7)</sup>, e o Suplicante nam chegou hoje a tempo de audiencia, para nella se apresentar com sua Carta de Seguro; nestes Termos Requer vossamercê lhe mande tomar sua apresentação com o protesto de a rateficar á primeira audiencia. Pede a vossa mercê seja servido mandalo aSim, E receberá mercê.

Segundo aSsim se continha, e declarava em a dita petição, que sendo apresentada ao dito Corregedor, nella proferio o despacho seguinte: Sim em termos «Felgueiras»

Segundo aSsim se continha, e declarava em o dito despacho por virtude do qual se tomou ao Suplicante o termo de apresentação requerido, cujo theor hé o seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZVS Christo de mil Sete centos SeSenta e oito annos, aos nove de Novembro do dito anno, neste Lugar de Agueda, e Cazas da minha apozentadoria, appareceu presente o Reo Joam Jorge da villa de Estarreja, e por elle foy dito, que por se achar dentro dos dezoito dias em virtude do despacho, proferido na petição, que apresentava, se apresentava com sua primeira carta de Seguro para se livrar da culpa de que a mesma trata, e protestava rateficar sua apresentação na primeira audiencia deste Juizo, de que me requereu este Termo, que tomey á margem da

(6) A prisão ou a sua ordem cessava no caso de Seguro, que se distinguia da Fiança, e era a promessa judicial pela qual o réu, debaixo de certas condições, se eximia da prisão até à conclusão da causa. (§ 67). A *Carta de Seguro*, que regularmente se concedia, excepto nos crimes mais graves — morte, lesa-majestade, moeda falsa, «desfloração», etc. — era *confessativa* ou *negativa*, conforme o réu confessava o facto debaixo de legitima defesa ou o negava. A negativa ainda se subdividia em *negativa simples* e *negativa coartada*, na primeira não sendo preciso fazer especial menção do delicto, na segunda sendo «necessario individuar o delicto com todas as circumstancias que podem augmentallo, ou diminuillo.» (§ 68 e notas).

(7) O Seguro quebrava-se em várias hipóteses, entre as quais as de o réu não se apresentar ou não comparecer nas audiências. Tinha de se apresentar com a carta de seguro «em Audiencia dentro de dezoito dias, e no mesmo termo fazer citar a Parte, levando a Juizo a Carta, para se lhe passar seu Contramandado, a fim de não ser prezo. A Carta de Seguro se autua, e he o principio do Processo Criminal. Quando o Réo não cuida no livramento por espaço de quinze dias, pôde-se-lhe quebrar a Carta, e ser prezo.» (§ 71 e notas).

petição, aónde o Reo aSsignou, a que me reporto. Theodoro Luiz da Sylva o escrevy »

Ratificação  
da aprez.taõ

Segundo aSsim se continha, e declarava em o dito Termo de apresentaçam escripto nos autos, aos quaes se juntou a carta de Seguro e depois rateficou o Reo a dita apresentaçam como consta do Termo seguinte. Em audiencia de honze de Novembro de mil Sete centos Sesenta e oito annos, que neste Lugar de Agueda fazia o Doutor Luiz de Mello por Comiçam do Doutor Joam de Souza Felgueiras Corregedor da Comarca appareceu o Reo Joam Jorge da villa de Estarreja e por elle foy dito rateficava a apresentaçam da carta de Seguro que havia feito em caza de mim Escrivam, requeria a elle Doutor Juiz Commissario lha houvesse por rateficada, e o ademetice a seguir os termos de seu Livramento, e que visto nam haver parte, mandasse tomar a acuzaçam por parte da Justiça, e que eu Escrivam como Promotor della viesse á primeira com Libello acuzatorio: e visto por elle Juiz Commissario seu requerimento lhe houve por rateficada a dita apresentaçam, e ademetiu ao Reo a seguir os termos de seu Livramento, e visto nam haver parte mandcu tomar o feito pella Justiça digo mandou tomar a acuzacam pella Justiça; e que eu Escrivam como Promotor della (8) viesse com Libello á primeira audiencia contra o dito Reo, de que fis este Termo tirado do partacollo das audiencias a que me reporto: Theodoro Luiz da Sylva o escrevy »

Lib.º

Segundo aSsim se continha e declarava em o dito Termo de ratificaçam da apresentaçam escripto nos autos, aos quais se juntou alvará de folha corrida (9) ao Reo, contra o qual offereceu a Justiça por seu Promotor o Libello acuzatorio (10) seguinte: Diz como autora a Justiça contra o Reo Joam Jorge da villa de Estarreja, por esta e melhor via de Direito: E sendo necessario: Provará que sendo o dito Reo elleyto para servir de Veriador da Camera da villa de Estarreja no anno de mil Sete centos Sesenta e Sete, de que tomou posse, e juramento,

(8) «Tem lugar a Accusação da Justiça nos casos de Devassa em que não ha Parte, ou quando esta he lançada da Accusação.» (§ 296). /.../ o Promotor faz as vezes de Author offerecendo o libello Accusatorio, e seguindo os mais termos da Causa.» (§ 298), não tendo, porém, o direito de replicar depois da *contrariedade* do réu, nem de alegar a final, nem apelar.

«Aonde não ha Promotor o Escrivão toma lugar de Promotor /.../ e offerece por libello o auto da queixa.» (idem, nota 2).

(9) Certificado dos escrivães criminaes, contendo o resultado de *correr folha*, que era consultar por autoridade do juiz os escrivães do crime para que respondam se têm ou não no seu cartório querela ou crime em aberto daquele que *corre folha*. (Moraes, «Dic.», 7.ª ed.).

Corresponde, evidentemente, ao actual certificado do registro criminal.

(10) O *libelo* era um acto preparatório do processo criminal ordinário, uma forma de acuzação que o próprio réu devia pedir, da Parte, ou, não a havendo, da Justiça.

e obrigando-se por este a goardar em tudo o serviço de Deos, o de Sua Magestade Fidelissima, e o Direito ás partes, o dito Reo longe de cumprir com as Leys, que estabelesem a referida obrigaçam, teve hum procedimento muito diverso; de tal forma, que: Provará, que nam cuidou de mandar consertar, e reparar os Caminhos publicos, mayormente o caminho chamado da Saldeira<sup>(11)</sup>, por onde se servem os moradores do Lugar de Mortoza, experimentando estes grande prejuizo, com a ponderada omiçam do Reo. Provará, que o Reo com a Jurisdiçam, e respeito do dito emprego, que injustamente exercia condenava a huns, e absolvia a outros, que com razam deviam ser condenados, e áqueles que sem razam condenava éra toda via, preterindo toda a forma, e pratica judicial sem que precedece a necessaria citaçam para proporem sua defeza áquelles aos quaes o Reo queria condemnar. Provará, que aquellas pessoas, que pellos seus procedimentos justamente mereciam condemnaçam, a estes absolvia o Reo se elles promptamente concorriam a mimosear ao Reo com peitas, e presentes, constando serem estes Lavancos, Lingoas, e Lombos de porco. Provará, que procedendo-se na devassa de Correyçam da villa de Estarreja o anno proxime passado de mil Sete centos Sesenta e oito; nella ficou o Reo culpado, e obrigado a prizam, e Livramento pellos referidos factos pellos quaes agora deve ser castigado com a penna correspondente á sua culpa, para a sua emenda, e exemplo de outros «Fama publica» Pede recebimento, e inteiro cumprimento de Justiça. Com custas. O Promotor da Justiça Felix Venancio Galhardo»

Segundo aSsim se continha, e declarava em o dito Libello, que sendo pello Promotor da Justiça em Juizo offerecido, nelle fora recebido tanto quanto em Direito era de receber segundo a forma da ordenaçam, de que se fes Termo nos autos; dos quaes continuando-se vista ao procurador do Reo, veyo com sua Contrariedade<sup>(12)</sup> e por escripto deduzida em

Contr.º

(11) O nome de *Saldeira*, que aparece em outros passos dos termos seguintes, bem como o de *Ladeira*, na sentença do Corregedor, não são identificáveis na Murtosa. Será *Saldida*, havendo erros de cópia na carta de sentença?

(12) *Contrariedade* era a resposta do réu ao libelo, e podia ser *afirmativa* ou *negativa*, devendo ser articulada e oferecida na segunda audiência, por termo, no qual o réu devia *fazer judiciais* as testemunhas da Devassa, inquiridas sem a sua citação. «Querendo o Réo antes que se reperguntem as Testemunhas que assinar termo de judiciaes; as reperguntas devem ser feitas á custa delle.» (§ 103, nota 2). Pelo termo de judiciaes, o réu dava-se por ciente de haverem sido inquiridas as testemunhas contra ele, para poder pôr-lhe as contraditas que tiver nos casos crimes. (Morais, «Dic», 7.ª ed.).

Reo pella melhor forma, e via de Direito. E sendo necessario: Provará, que o Reo he temente a Deos e ás Justiças de Sua Magestade FideliSSima, que Deos guarde, muito observante das suas Leys, e reto em observar as Leys Devinas, e humanas, de forma que sendo Veriador na villa d'Estarreja o anno de mil Sete centos Sesenta e Sete exerceu a dita occupaçam com rectidam, fazendo Justiça ás partes, sem que delle se podeSse dizer nam observava as ditas Leys. Provará, que os Veriadores da Villa de Estarreja nam tem mais obrigaçam de hirem ao Caminho da Saldeira em Correyçam se nam hũ vez no anno, de forma que nunca em tempo algum os Veriadores antecedentes ao Reo foram ao Caminho, digo foram ao dito Caminho da Saldeira se nam hũa vez no anno. Provará que o Reo com seos companheiros foram em correyçam ao dito Caminho da Saldeira, e o mandaram conser-tar, pondo-o prompto, Livre, e dezembargado para toda e qualquer pessoa por elle passar, e para passarem os moradores da Mortoza, tanto aSsim que foram Louvados ao dito Caminho, e estes declararam estava capaz, e nam precisava de mais couza algũa. Provará, que o Reo nunca aceitou peitas de Lavancos, Linguas, ou Lombos de porco, nem outra algũa couza, nem éra capaz de aceitar semelhantes peitas, por ser recto, e affastado de se dobrar, e deixar de fazer Justiça, pois nunca deixou de condemnar aos que deviam ser condemnados, nem de abSolver aos que o mereciam. Provará, que o Reo nas Veriaçoens, e Correyçoens, que fazia com seos companheiros, quando algum merecia ser condemnado, o mandavam noteficar para vir allegar sua Justiça, e se este vinha, e allegava sua defeza digo, e allegava justa defeza, o absolviam, e se elle nam aparecia, ou nam allegava escuza sufficiente o condemnavam, precedendo sempre a pergunta de testemunhas para a coima<sup>(13)</sup>, ou para outra qualquer condenaçaõ; maz nunca deixaram de mandar noteficar aos que se queriam condemnar. Provará, que a ficar o Reo pronunciado na devassa de Correyçam, a que se procedeu o anno de mil Sette centos seSenta e oito, foi por a ella hirem jurar pessoas suas inimigas, que foram condemnadas pello merecerem, e aSsim se mostrar pellas testemunhas, que se perguntaram, e o Reo se nam querer dobrar aos empenhos, que lhe metiam, para nam serem condemnados os que o mereciam. Provará, que Domingos Antam o moço de Pardelhas hé inimigo Capital do Reo pello haver condemnado por seos

(13) *Coima*, pena de postura, para o Concelho, que se impunha aos que deixavam entrar gados nas terras alheias com frutos, ao gado que pasce em lugares coimeiros, aos que trabalham ao domingo, aos que vendem por falso peso ou medida, etc. *Acoimar* ou *encoimar*, multar com a coima.

filhos andarem á moinha, tanto aSsim, que logo ameassou ao Reo, e seos companheiros, de que os haviam de culpar na devassa de Correyçam, e aSsim se agregou com os mais condenados, e foram culpar ao Reo, e seus companheiros pellos condemnar justamente. Provará, que a serem estes as testemunhas, que ao Reo culpavam, nenhum credito mereSsem, e por tanto deve o Reo ser absoluto do pedido pella Justiça Autora em seu Libello, sem se apellar por parte da mesma, como se espera. Fama publica «Pede Recebimento<sup>(14)</sup> just. q. ministr. omn. mel. jur. mod. Cum expensis. Amaral»

Segundo aSsim se continha, e declarava em a dita Contrariedade, que sendo em Juizo offerecida, nelle fora recebida tanto quanto em Direito éra de receber segundo forma da ordenaçam de que se fes termo nos mesmos autos, nos quaes fes o Reo judiciaes<sup>(12)</sup> as testemunhas da culpa pello termo do theor seguinte: Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil Sete centos Sesenta e nove annos, nesta cidade de Aveyro, no meu escriptorio appareceu prezente o Reo Joam Jorge da villa de Estarreja, e por elle me foi dito, que elle fazia judiciaes as testemunhas da devassa, que lhe fazem culpa, como se ellas judicialmente focem perguntadas, e elle Reo citado para as ver jurar, com o protesto de nam aprovar seos ditos senam emquanto bons, e verdadeiros focem, e de as contraditar parecendo-lhe, de que me requereu este termo, que aSsignou com as testemunhas. Theodoro Luiz da Sylva meu Ajudante, Jozé Antonio Ferreira e Sylva meu Escrevente: eu Felix Venancio Galhardo o escrevy «Joam Jorge» Theodoro Luiz da Sylva «Jozé Antonio Ferreyra da Sylva»

Segundo aSsim se continha, e declarava em o dito termo de judiciaes escripto nos autos, nos quaes pondo-se a cauza em prova a deu e fes o Reo a sua Contrariedade recebida por inqueriçam de testemunhas que judicialmente lhe foram perguntadas dentro do termo, e tempo, que para isso lhe foi aSsignado, findo o qual se Lansou de mais prova, e se houve a dita inqueriçam por aberta e publicada<sup>(15)</sup>, que sendo junta aos autos com o treslado da culpa delles houve vista o procurador do mesmo Reo, que veyo com suas razoens por escripto dizendo, allegando, e Razoando o melhor do seu

(14) Segue-se, com a maior parte das palavras abreviadas, a sacramental frase em latim com que era uso fecharem-se as petições.

(15) Seguia-se a publicação, «/.../ o acto judicial pelo qual se renuncia as mais próvas e se fazem os autos patentes ás Partes.» (§ 229), sendo seus efeitos ficarem renunciadas as provas e revalidarem-se os juramentos das testemunhas, podendo, porém, «/.../ o Juiz, ainda que a Parte lho não requiera, reperguntar as Testemunhas ainda depois de abertas e publicadas.» (§ 231, nota).

Senn.<sup>a</sup> do  
Correg.<sup>or</sup>

Direito, e Justiça sobre o merecimento de cauza<sup>(16)</sup>, dipois do que sendo os mesmos autos levados conclusos á minha Rellaçam, digo conclusos ao Corregedor da Comarca da cidade de Aveyro, nelles proferio a sua Sentensa<sup>(17)</sup> seguinte: Vistos estes autos, Libello da Justiça, Contrariedade do Reo, culpa da devaSSa junta, legalizada com termo de judiciais folhas quatorze, prova da sua defeza &.<sup>a</sup> Delles se mostra accionar a Justiça com o Libello folhas dez ao Reo Joam Jorge, artecullando, que este sendo Veriador na villa de Estarreja digo Veriador na Camera da villa de Estarreja, e como tal com obrigaçam legal de satisfazer ás do seu Regimento, nas quaes se comprehende a edeficaçam dos Caminhos publicos, contravindo á determinaçam do seu Regimento, e á Sagrada fé do juramento com que prometeu a sua obServancia quando foi empossado no dito Lugar de Veriador deixou com omissam punivel de fazer reparar os caminhos publicos principalmente o da Ladeira que necessitava de reparo, e encoimava huns, que nam devia e abSolvia os que deviam ser encoimados por peitas e dadivas; por cujos delictos ficou obrigado a prizam, e Livramento na pronuncia da devaSSa da Correyçam geral da villa de Estarreja, a que se procedeu em o anno de mil Sete centos SeSenta e oito, e devia ser punido com a penna, que a Ley, e o Direito prescreve nestes delictos, para que com o temor do castigo haja abstinencia de cometelos, e se conServe indemne a Recta ademenistraçam da Justiça, da qual pende a conservaçam das Monarchias. Defende-se o Reo Seguro com a materia deduzida em sua Contrariedade folhas honze verso: O que tudo visto, e o mais dos autos, delles se nam provam com conclusencia productiva de penna os delictos objectados ao Reo; porque do da falta de edeficaçam do caminho publico, só depoem a primeira testemunha da culpa, que por singular nam fas prova punitiva<sup>(18)</sup>, e do das condenaçoens, e abSolviçoens injustas das coimas, nem espepecificam as testemunhas, que delle depoem, que pessoas foram as encoimadas, ou abSolutas indebitamente, e menos o delicto para na certeza deste, e dos delinquentes, se conhecer a Legetemidade dos delinquentes digo se conhecer a Legetemidade do proceder

(16) «Concludas as provas, e juntas estas aos autos com o traslado da culpa se dá vista ao Author e depois ao Réo para allegarem o seu direito.» (§ 232).

(17) Seguia-se a *conclusão* e a *sentença*.

(18) «As Testemunhas fazem prova clarissima quando são em número legitimo. Juradas. Contestes. Fidedignas. Individuaes. E Concludentes.» (§ 180). «Este número legitimo he o de duas ou tres Testemunhas.» (idem, nota 3).

Não constituia prova uma só testemunha: *unus testis, nullus testis*

do Reo; pello que fica impune na deficiencia de Legitima prova. Portanto abSolveo ao Reo da instancia, e acuzaçam da Justiça, e apello<sup>(19)</sup>; e pague as custas<sup>(20)</sup>. Aveiro de Julho treze de mil Sete centos Sesenta e nove «Joam de Souza Felgueiras»

Segundo aSsim se continha, e declarava em a dita Sentença, que foi publicada, e mandada cumprir, em audiencia publica de que se fes Termo nos autos, os quaes sendo contados, e preparados na forma do estillo com citaçam do Reo para seu seguimento vieram invidos, e remetidos a esta Rellaçam, e Caza do Porto a poder do Destrebuidor della, pello qual por destrebuçam foram entregues, e carregados ao Escrivam que há de subscrever aos Vinte e Sete dias do mes de Janeiro do presente anno de mil Sete centos Setenta e oito annos<sup>(21)</sup>, de cuja destrebuçam, e entrega se estendeu Termo nos mesmos autos, os quaes sendo preparados com aSsignatura, foram levados concluzos á minha Rellaçam, e nella pello meu Dezembargador Ouvidor do Crime da Corte, e outros do meu Dezembargo foy proferida a Sentença seguinte: Acordam em Rellaçam &.ª Que bem julgado foi pello Corregedor da Comarca de Aveyro em abSolver ao Reo Joam Jorge da culpa porque hé acusado; Confirmam sua Sentença por alguns de seos fundamentos e os mais dos autos, de que pague o mesmo Reo as custas<sup>(20)</sup>. Porto trinta de Janeiro de mil Sete centos Setenta e oito» Mattos» Macedo»

Snn<sup>a</sup> da  
R.<sup>am</sup>

Segundo aSsim se continha, e declarava em a dita Sentença, que foi publicada, e mandada cumprir, de que se fez Termo nos autos, dos quaes ora por parte do Reo Joam Jorge da villa de Estarreja Comarca de Aveyro foi pedido, e requerido lhe mandaSse dar, e passar sua Carta de Sentença crime para com ella requerer seu Direito, e Justiça, e visto seu requerimento ser justo se lhe deu, e passou que hé a presente, pella qual vos mando a todos em geral, e a cada hum em particollar, em vossas Jurisdiçoens, e destrictos, que sendo vos ella apresentada indo aSsignada pello meu Dezembargador Ouvidor do Crime da Corte ao diante

(19) «A Sentença dada na primeira Instancia não passa logo em julgado. O Juiz tem obrigação de apellar por parte da Justiça ainda que a Parte não apelle á excepção de alguns casos.» (§ 249).

(20) O réu pagava as custas quando era parte a Justiça, mesmo sendo absolvido, ou quando era vencido pelo acusador, e as custas da Devassa podiam ser-lhe exigidas logo que pronunciado, sem se esperar pela sentença final.

(21) O processo, como se vê do confronto desta e das seguintes com a anterior data da sentença do Corregedor, levou quase 9 anos a ser distribuído e «carregado» ao escrivão da Relação.

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

nomeado passada pella minha Chancelaria, e sellada com o sello della a cumpraes, e façaes cumprir, e goardar, com seu cumprimento, por virtude della, com ella e na forma della, mando, que contra o dito Reo Joam Jorge da villa de Estarreja, mais se nam proceda pella culpa de que se trata, porquanto em confirmaçam da Sentensa apellada o abSolvo e hey por absoluto da mesma culpa, na qual outroSim mando, que esta lhe seja registada, de cujo registo se lhe passará certidam em forma ao pé della para a todo o tempo constar de como se acha Livre, e abSoluta; o que huns, e outros asSim cumprireis, e fareis muito inteiramente cumprir, e goardar &.\* A Rainha Nossa Senhora o mandou pello Doutor Antonio de Mattos e Sylva, Cavalleiro profeço na ordem de Christo, Dezembargador, e Ouvidor do Crime da Corte nesta Rellaçam, e Caza do Porto. Subscripta por Domingos Ribeiro de Souza Escrivam de hum dos officios das apellaçoens crimes, e suas dependencias nesta digo e Caza do Porto aos quatro dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZVS Christo de mil Sete centos Setenta e Oito annos. Pagouse de feitio desta presente carta de Sentensa crime em forma por parte do Reo Joam Jorge o contado a margem pello Contador desta Rellaçam; de aSsignatura della já pagou o mesmo Reo mil e duzentos reis, e o Selo na Chancelaria se pagará: Eu *Domin-gos Ribeiro de Souza a Subscrevy*  
*Antonio de Mattos e Silva*

Seguem-se mais três assinaturas e lançamentos e rubricas ilegíveis; ao lado das assinaturas, o lugar do selo; o despacho «CumpraSe», também com uma rubrica ilegível; à margem, a conta; e, na folha seguinte:

Fica reg.<sup>da</sup> Aveiro 26 de MarSo de 1778  
*Felix Venancio Galhardo*

Estarreja, Novembro de 1958

UA/SD
N.º 957
Data 25. NOV. 1979
Cota

EDUARDO COSTA



# LIVRO DOS TÍTULOS DO CON- VENTO DE SÃO DOMINGOS DA CIDADE DE AVEIRO

— SÉCULOS XV A XVIII —

As mais antigas referências conhecidas ao Convento de Santa Maria da Misericórdia de Aveiro, ou Convento de São Domingos, como também se dizia, parece serem as que MARGARIDA PINHEIRO deixou disseminadas pela *Crónica do Mosteiro de Jesus e Memorial da Infanta Santa Joana*, hauridas, possivelmente, no relato que para inserção na referida crónica o Prior ou algum dos primitivos frades da Casa terá elaborado, tanto mais que MARGARIDA PINHEIRO só em 1467 foi admitida no Convento de Jesus e o seu testemunho pessoal datará unicamente a partir de então, como é natural. E a essa data, aliás, contava apenas seis anos de idade (pág. 49 da nossa ed.).

Logo a seguir a *introducã*m, ao falar de D. Beatriz Leitão (*britiz leytoa*) e de seu marido o *Senhor diogo datayde*, recolhidos à sua *quintã de ouca* em seguida ao falecimento da Infanta D. Isabel, mulher do Infante D. Pedro, a crónica regista que *Em sua casa cõtinuadamẽte aviã pousada e guasalhado todos pelegriãs e strãgeyros e mũy ãteyramẽte erã servidos proviidos e Repayrados . assy leygos como Religiosos . e sobre todos hos do mosteiro de sancta maria de misericordia aos quaaes tiinha singular devaçã* (pág. 6 da nossa ed.).

No decorrer do relato, repetidas vezes se alude ao bom conselho e orientação de *hũ padre muito nomeado ã sciencia e lowvor grãde de virtudes . ho qual avya nome frey Joham de guimaraaês de grande vyda E Relligiã , e prior q̃ entã era do moesteiro de santa maria da misericordia desta vylla daveyro* (pág. 9), que, chamado à *quintã de Ouca* onde *Brityz leytoa*

lhe confidenciou seu ultymo E firme proposyto seer apartar sse e Renüciar ho mûdo . E vêdo ho grãde fervor e amor de servir a deus que ã ella avia . disse lhe que o principall Remedio que pera esto lhe via e de seu consselho lhe dava [era] conprar e aver hñu chãao e lugar nesta vylla daveyro nom lonje do moesteiro de nossa Senhora da misericordia a qual ella cõ grande desejo e amor tinha tomada por padroeyra e avogada . e E ally aas suas beyras fizesse Casas E moradas ã as quaaes podesse fazer sua vida ã aquelle Recolhymêto e apartamêto que desejava... (pág. 10).

Era isto por 1457.

D. Beatriz Leitão, que inicialmente aspirava a instituir recolhimento em Ouca, onde tinha os seus bens, acabou por anuir, como era natural, à sugestão que se lhe fazia a favor de Aveiro, onde disporia de maior assistência espiritual, e Frei João de Guimarães foi solicitado a nova conferência na quintã. *E fallãdõ determinarõ p̃oor ã conclusom per a maneyra que Ja de antes tiinhã praticado . Em ffj a virtuosa madre cõ muitas lagrimas de piedade e desejo de nosso Senhor . ãtregou ao dito padre prior de nossa Senhora frey Johã de guimaraães . hñu Soma de dinheyro pidindo lhe cõ Rogos muỹ afycados piedosos e devotos quisesse acceptar aquelle dinheiro e ãcarregar sse de lhe aver e cõprar ho lugar e chaão que pera seu viver E casas de Recolhymêto mays azado visse . E segundo sua muita discricã e caridade Julgasse a ella e sua grãde honestidade pertêcia . ¶ ho padre cõ leda vontade e zello de toda virtude acceptou sua humildosa e sancta p̃itycã . e tomãdo a soma do dynheyro se tornou pera seu mosteiro onde cõ muito fervor e devacã se ãcomêdando aa b̃eta virgẽ cõ missas e outras partyculares devacões e de outros padres de muita virtude e autoridade do dito moesteiro e cõ seu cõselho . pareceo ser muỹ azado e cõveniête lugar hñu chaão e spaco de terra que stava Jũto cõ a Rua e correntiia pera a igreja de Nossa Senhora de misericordia do sobredito mosteiro ¶ ho qual lugar aida que era bayxo e humido por causa que pera elle corryã as augas dos outros lugares da vylla . mas porque era chegado aa dita Igreja e Casa de nossa Senhora pareceo ao dito padre frey Johã de guimaraães era mui azado e cõveniête pera cõssolacõ daquella virtuosa Senhora . a qual poderia muito Recolheyta e poucos passos Ir ouvir hos divinaes officios . E tornar sse pera seu Recolhymêto e pousada sã seer vysta nẽ andar per as Ruas e vylla toda.*

Foi assim, como é sabido, a origem do Convento de Jesus, de Aveiro, sempre intimamente ligado ao de São Domingos ou de Nossa Senhora da Misericórdia.

Frei João de Guimarães, que ficou sendo confessor de D. Beatriz e do Convento de Jesus, e conselheiro constantemente solicitado para a nova Casa religiosa, ainda em 1470

era vivo (pág. 192 da Crón. de MARGARIDA PINHEIRO) e talvez também em 1480 (pág. 68); por 1460 era Prior de São Domingos (pág. 25) e por 1466 vigário provincial da Ordem (pág. 48); foi também conselheiro da Infanta Santa Joana e era tio de MARGARIDA PINHEIRO, autora, como deixámos demonstrado em outras publicações, da *Crónica do Convento de Jesus e Memorial da Infanta*.

Dele dá igualmente noticia a *História de São Domingos* (pág. 226 da *Segunda Parte*, ed. 2.<sup>a</sup>), dizendo:

*Contaõse por de hum mesmo tempo, e de huma mesma classe dous Padres de muito nome, nas partes dos que atraz ficão, que são o Padre Fr. João de Guimaraens, e Frey Domingos de Tavilla, ambos foraõ Prioros nos Conventos reformados, ambos Vigairos da mesma reformaõ. E bastava naquelle tempo pera credito, e como grão eminente de letras. e eloquencia, e bom espiritu, chegar hum Religioso a ser Prelado de qualquer daquelles Conventos, inda que nenhum grão tivessem de Escollas. De Frey João se faz relação na vida da sancta Infante Dona Joanna, irnam d'elRey Dom João Segundo, que aquella idade chamou Princesa, e nós lhe daremos hum, e outro nome sem escrupulo de cometermos erro. Era elle então Prior do Convento.*

Conquanto abundantes, são porém desarticuladas as referências que na Crónica de MARGARIDA PINHEIRO ficaram arquivadas relativamente ao Mosteiro de Santa Maria da Misericórdia, de Aveiro, e só com os cronistas Frei LUIS DE CÁCEGAS e Frei LUIS DE SOUSA, na segunda parte da *História de S. Domingos*, impressa pela 1.<sup>a</sup> vez em 1662, a história da fundação e primeiros tempos do Convento ficou registada. É também com Frei LUIS DE SOUSA que FORTUNATO DE ALMEIDA, na *História da Igreja em Portugal*, abona a data da fundação daquela Casa, como, aliás, tudo quanto refere a respeito da Ordem de São Domingos.

Respeitando, pois, a versão de Frei LUIS DE SOUSA, já que de mais antiga se não dispõe para contra-prova, fixaremos que à particular inclinação do Infante D. Pedro para com a Ordem de São Domingos se tem de atribuir o estabelecimento do Mosteiro em Aveiro, terra já então do seu senhorio. Em Agosto de 1422<sup>(1)</sup>, encontrando-se o Infante na vila, quer a tradição que *hum Affonso Domingues, velho de annos, e de perseguição de doenças, que de longos tempos o tinhaõ tolhido de pés, e mãos, e como com pregos cravado em*

(<sup>1</sup>) 1442, escreve MARQUES GOMES a pág. 161 das suas *Memorias de Aveiro* e a pág. 136 de *O Distrito de Aveiro*; é, porém, manifestamente incompatível essa data apesar da insistência com que a alega. Damos, portanto, preferência a Fr. LUIS DE SOUSA.

*humã cama, homem conhecido na terra pollo mal, que padecia, e por bom christão, e devoto de Nossa Senhora, antes da doença, se tenha apresentado, miraculosamente saõ, e salvo, e em pé à porta do Infante, que a caso se achava então na Villa, ao qual narrou uma visão que na noite anterior tivera e a indicação que durante ela recebera de Nossa Senhora para solicitar do Infante a edificação dum mosteiro da Ordem de São Domingos, a ela consagrado, nos descampados que corriam com a Porta do Sol dos muros da vila (pág. 205, ed. cit.).*

*Foy o caso celebrado na Villa por todos os naturais com espirital contentamento, como grande mercê do Ceo, e por tal ficou nas memorias della (1), e do Cartorio do Convento, pera honra da terra, e da Ordem: e he a cousa mais sabida de quantas se contaõ em Aveiro (pág. 206).*

O Infante, inteiramente interessado na edificação solicitada, foy procurando licença de Roma pera ella, que impetrou por hum Breve, que temos passado pollo Papa Martinho Quinto em dezanove de Fevereiro de 1423. e deste tempo lhe contamos sua antiguidade. Quando veyo aos vinte, e tres de Mayo, tendo juntos grande copia de materiaes pera a fabrica, lançou o Infante por suas mãos a primeira pedra (pág. 206).

Omitindo o mais da circunstanciada narrativa de Frei LUÍS DE SOUSA, registaremos ainda que o Infante fundador, que sempre teve olho nos bens espirituais do Convento, depois de lhe dar todos os temporais, que pode, alcançou do Papa Eugénio Quarto no Anno de 1439, huma indulgencia plenaria pera todos os Religiosos, que nelle acabassem seus dias (pág. 207), e notaremos por fim, com Frei LUÍS DE SOUSA também, que a Igreja veyo a sagrarse muitos annos depois no Anno de 1464. por Dom Jorge de Almeida Bispo de Coimbra, particular devoto do Convento, e grande pregoeiro das virtudes delle (pág. 208).

A quem hoje pretenda, através de documentos autênticos, acompanhar os primórdios deste Mosteiro dominicano de Aveiro e seguir as vicissitudes e os fulgores da sua vida própria, algumas dificuldades se deparam, consequência da extrema dispersão do seu cartório após a extinção das Ordens religiosas pela qual a Casa foi abrangida, em 1834, como é sabido.

Ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde numerosos diplomas régios lavrados para Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro se encontram transcritos nos livros gerais das chancelarias respectivas, foram ainda parar, em 1912,

(1) Sobre a piedosa lenda compôs no séc. XIX o poeta JOÃO DE LEMOS um interessante solão: *Nossa Senhora do Pranto*, que MARQUES GOMES arquivou nas suas *Memorias citadas* (pág. 54 e segs.).

entre os cartórios que da Biblioteca Nacional para lá transitaram, 3 valiosos volumes:

- *um livro das capelas administradas pelo Convento, com notícias respeitantes à instituição de cada uma delas, abrangendo as datas extremas de 1477 a 1713.*
- *um livro de receita do Convento, de 1805 a 1816.*
- *um livro de despesa do Convento, de 1817 a 1828.*

À Direcção Distrital da Fazenda Pública, de Aveiro, recolheu, com o património conventual, toda a documentação que após a extinção das Ordens se não extraviou, e que bastante foi; de lá seguiu para a Torre do Tombo o que os seus comissionados quiseram seleccionar, ficando o remanescente em Aveiro, com destino ao eventual esclarecimento das cobranças de foros mais susceptíveis de dúvida, a cargo da Fazenda Pública. Ali se conservou o acervo documental, mas sujeito a toda a espécie de vicissitudes, até 1941 (8 de Abril), data em que o Arquivo da Universidade de Coimbra incorporou tudo, por determinação da Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, como um dia pormenorizaremos, visto havermos sido o delegado oficial de tal diligência.

O inventário, sumaríssimo, então lavrado, tendo por base uma antiga relação existente na Direcção Distrital, menciona:

- Livro do traslado de terras do Convento e pública forma.
- Livro de lembranças de missas.
- Livro de foros das freguesias de Cruz Alta, Murtosa do Gato, Vilar e Quintãs.
- Livro de foros e juros.
- Livro do celeiro.
- Livro 1.º novo.
- Livro 1.º de prazos (e seguidamente até ao Livro 7.º).
- Livro 9.º de prazos (e seguidamente até ao Livro 11.º).
- Livro 12.º de Canelas.
- Livro tombo de S. Domingos de Aveiro, dos casais de Ventosa e Eirol, feito no ano de 1810.
- Livro 13.º, dos bens de Francisco Soares.
- Traslado do tombo antigo.
- Tombo de Canelas.
- Livro do tombo dos géneros, foros e róis que pagam em Ventosa de Coimbra, em Eirol, concelho de Segadães, pertencentes ao concelho de Nespereira, da Misericórdia da cidade de Aveiro.

## ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

- Livro dos foros de pão e azeite que se pagam ao convento de São Domingos — ano de 1666.
- Livro da cobrança dos foros de pão no celeiro deste convento no ano de 1726.
- Livro do foral novo dos rendimentos e foros que pagam ao convento de Nossa Senhora da Misericórdia — ano de 1715.
- Livro foral de Canelas, feito no ano de 1715.
- Livro foral dos rendimentos, por morte de Francisco Soares, que ficaram a este convento.
- Livro foral de dinheiro e géneros.
- Livro de foros.
- Livro de toda a fazenda que este mosteiro tem em Canelas, Fermelã, Canícia, e de casais, terras e vinhas.
- Livro de diversas receitas.
- Livro do convento de S. Domingos com relação dos prazos e outros documentos.
- 3 maços de documentos por identificar.

E não é impossível que entre os 952 documentos avulsos, por descriminar, que além do constante do inventário foram entregues para total esvaziamento do arquivo antigo da Fazenda Distrital, e que as circunstâncias aconselhavam a recolher assim mesmo, se encontre ainda algum pequeno núcleo pertencente também ao Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia, ou de São Domingos, de Aveiro.

Na Biblioteca Municipal da cidade fomos nós encontrar, muitos anos depois, um verbete não recente de manuscrito, redigido desta forma:

*Carta da Infante D. Brites em que concede aos Religiosos cinco moys de Vinho — 1 volume.*

Habituação, de longa data, às singularidades dos catálogos das nossas Bibliotecas, e dos nossos Arquivos também, quisemos ver, por mera curiosidade, que carta da Infanta D. Brites era aquela, que concedia cinco moios de vinho a uns religiosos nem sequer identificados, e que enchia um volume.

Veio o livro, e o que se nos deparou foi nada menos do que o *Caderno ou Livro dos Tittulos do Convento de São Domingos da Cidade de Aveiro*, com 66 folhas escritas dum lado e doutro!

*Carta da Infante D. Brites em que se concede aos Religiosos cinco moys de Vinho* era apenas o que diziam as duas primeiras linhas dum *Index* que precede as 66 folhas do volume...

O bom do Bibliotecário que o catalogou leu unicamente

aquelas duas linhas — e, naturalmente, sabe Deus com que dificuldade! — e por ali se quedou, sem folhear sequer o livro, pois se o fizesse, por muito mau paleógrafo que fosse, logo veria que outro era o seu conteúdo, bem mais avultado e substancioso do que os cinco moios de vinho.

E nem os grossos caracteres do título dessa primeira folha — *Index* — nem a própria articulação de toda ela, com a paginação à margem, lhe fizeram espécie ou despertaram a adormecida atenção!

Deu-se por satisfeito com os cinco moios de vinho e nada mais viu...

Deus tenha em descanso a sua boa alma, pois já não é, certamente, deste mundo. O verbete era antigo.

Substitui-o hoje outro, que logo ali redigi, e que identifica o conteúdo do manuscrito.

É esse importante códice, cujo interesse ultrapassa mesmo a história local, que hoje trazemos ao conhecimento de todos.

O volume abre por 3 folhas de *Index*, como ficou dito, em que se sumariam 29 diplomas; a eles há que acrescentar o requerimento para a passagem da pública-forma, e duas provisões que se lhe seguem, bem como o termo final de encerramento e conferência, autenticado pelos notários comissionados, entre cujas assinaturas *Fr An.<sup>to</sup> de S. Barbara Procurador* (do Convento, evidentemente) declara que recebeu os originais trasladados (*Recebi os proprios.*).

Vinte e nove diplomas e privilégios e muito pouco para Casa tão importante, considerando mesmo que não ultrapassam o ano de 1703 (15 de Setembro); o que evidentemente se fez foi uma selecção dos diplomas que mais importava conservar tendo em vista a fazenda conventual à data, e deles se obteve a requerida pública-forma autêntica.

Debalde entre eles procurámos o Breve de Martinho v, de 19 de Fevereiro de 1423, que Fr. LUIS DE SOUSA afirma existir na Casa e do qual nem de Roma, para onde já foi mais de uma vez solicitada, conseguimos, até hoje, obter cópia; interessava imenso conhecer-se, pois o diploma foi impetrado pelo Infante D. Pedro, que em 1422 se encontrava em Aveiro, segundo Fr. LUIS DE SOUSA, elemento esse de formal opposição aos renitentes partidários da fantasiosa deambulação do Infante pela Europa de 1418 a 1428.

Dedicando à personalidade do inditoso Infante alguns anos de estudo e coleccionando quanto a seu respeito chega ao nosso conhecimento, de há muito nos capacitámos de que se iniciaram apenas em 1425 as famosas viagens que o celebrisaram e lhe apensaram o cognome *das sete partidas*; no ano já bem distante de 1934 revelámos nós o teor do instrumento da sua *instituição da capela de D. Filipa no convento de Odivelas*, datado de 1425, e que então, como hoje, considera-

mos o testamento espiritual do Infante nas vésperas da sua dilatada viagem, pois a capela instituída destinava-se a sufragar a alma de sua mãe e a assegurar-lhe jazida condigna.

«D. Pedro saíra sem intenção de voltar», escreve FORTUNATO DE ALMEIDA<sup>(1)</sup> já em 1923, baseado numa passagem do *Leal Conselheiro*; D. DUARTE, discorrendo, no cap. RIII, acerca *Das maneiras damar*, lega-nos, nestes precisos termos, a preciosa informação: *O iffante dom P[edr]o, meu sobre todos prezado e amado irmão, posto que fosse no reyno dUngria com pequena teençom de tornar a esta terra, bem penso que sempre conheceo seer assy presente em meu coraçom como fosse naquel logar onde eu era.*<sup>(2)</sup>

«Na incerteza do regresso a Portugal e perante as surpresas de tão dilatado e aventuroso passeio, D. Pedro prestava a maior homenagem à memória da mãe, que não esquecia, e, prevenido qualquer eventualidade, dotava logo a instituição com os rendimentos necessários à sua conservação para todo o sempre, regulamentando minuciosamente o seu funcionamento e administração», escrevíamos nós na citada publicação de 1934.

O documento está datado de 19 de Junho de 1425, não só no apógrafo do Colégio de S. Bernardo, de Coimbra, que utilizámos, como nas certidões que os sucessivos administradores tiraram, ainda no século xv, e que copiamos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, para um dia voltarmos ao assunto com o devido desenvolvimento.

Nenhuma dúvida, pois, acerca da presença do Infante em Portugal naquele citado mês e ano. Assim o reconhece igualmente o mais abalisado historiador de D. Pedro na actualidade, o Prof. FRANCIS M. ROGERS, da Universidade de Harvard, que minuciosamente reconstituiu o itinerário das viagens do Infante, libertando-o das lendas e inexactidões que desde há séculos o envolviam e o desfiguravam, tanto em datas como em percurso efectuado.

Escreve o Prof. ROGERS, na sua recentíssima história consagrada às famosas viagens<sup>(3)</sup>, pág. 30:

*... Pedro sallied forth in the summer of 1425. As one of his last acts in Portugal he penned a touching letter, dated Lisbon, June 19, 1425, by wich he founded a chapel in honor of his mother in the convent of Odivelas, in which Queen Philippa's body had lain for fifteen months before*

(1) *História de Portugal*, II, 47.

(2) Ed. de 1942, 177-178.

(3) *The Travels of the Infante Dom Pedro of Portugal*; Harvard University Press — Cambridge — Massachusetts, 1961.

*transfer to the pantheon of the early Avis dynasty in Batalha. The tone of the letter, as its discoverer [...] Rocha Madahil justly observes, is that of a person winding up affairs for a long journey from which he might not return. Its wording suggests filial piety, devotion, and sensitivity.*

*Documento notavel no qual se mostra que D. Pedro se encontrava em Portugal em meados de Junho de 1425, é como o Prof. LUÍS AFONSO classifica o diploma de instituição da capela de Odivelas (1), e de facto ele é decisivo na cronologia do Infante.*

Aqui se reedita, desta vez pela versão da Torre do Tombo, que só na ortografia difere da de Coimbra.

*Compromisso q̄ fez o ifante dom pedro de hũa capela orde-nada em ho moestrº de udiuelas pola alma de sua madre (2)*

*En louuor de d̄s E de santa maria Com toda a corte celes-trial. Am̄. A Razam nos mostra E per mujtas autoridades he êsinado que a grande obrigacã no termo da uida n̄ faz sua fim. Mas o q̄ bõ conhecedor he depois da morte daquelle q̄ he obrigado per spaaco sem fim nom cessa de conhecer aq̄lo que Recebeo — poreu Eu ho ifante Dom pedro Duque De coimbra E Senhor De m̄te moor filho segundo Do muj alto e excelente E poderoso p̄ncipe Dom Joham pella gracia De d̄s Rey De por-tugal E do aluarue E senhor De ceta E da muj alta e muj deuota e virtuosa p̄ncesa A Raynha Donna philipa sua mo-ther. Conhocendo quãto som teudo a esta S<sup>ra</sup> per obrigacã natu-ral e moral e uolũtaria. Querẽdo satisfazer alguã peq̄na parte daquesta grande obrigacã. Ordeno e stabeleço huã capella pera sempre no moestero De udiuelas no qual ella fez fim no curso Desta uida mortal — onde o sseu corpo ††††† (3) jouue sepul-tado xb. meses. Parecendo me cousa comujnhauel que em aq̄le luguar seia feita Della memoria Em ho qual leixou os traba-lhos e pennas mũdanaes E comecou De ujuer segũdo eu creio em certa sperança e mujto cheguada Da gloria eternal. E esta capella que assi ordeno me apraz que seia cantada per hũu m̄je Dalcobaça . o qual Dom abbade he teudo de dar segũdo elle e ho cõũcto outorgarõ per meu Req̄rimẽto em hua sc̄ptura que eu Delo tenho E se per este abbãe ou per qualquer outº que Depois ujer for Recusado de dar este m̄je . o q̄ tiuer ho encar-*

(1) O LIVRO DA VIRTUOSA BEMFEITORIA do infante Dom Pedro (recen-são critica na *Biblos*, vol. XXIII, T. II, 1947), pág. 3 da separata.

(2) «a Raynha D. Felipa feito em lizboa a 19 de Junho era de 1425» (acrescento em época muito posterior — séc. 18?).

(3) No apógrafo de Coimbra: «primº»

rego De administrar a capela poera ali huũ sacerdote honesto e boõ que tenha em caRego De a cantar E o capelã que a tal cargo tiuer sera obriguado De cada dia Rezar por ella as oras canonjcas e dizer sua missa no altar que pera esto sera ordenado E a missa seiu acordante cõ ho custume de quẽ elle Rezar E depois Da oracã Da missa Digua duas huã de todos os santos Em cuja companhia eu creio q̃ esta virtuosa Sr<sup>a</sup> esta E a outra que se começa Om̃s sempiternẽ deus quj uiuorum dñrtes (1) symull mortuorrũ . E porq̃ a nos seria grande presũcam poermos determjnacã na justiça De d̃s E nõ somos certos quẽ he digno de odio nẽ damor . porẽ em fim Da missa ho sacerdote Dira cõ agua benta o Respõso q̃ lazariũ ec<sup>a</sup> Com ho pater noster E ha oracã fideliiũ ec<sup>a</sup>. Que se per fraqueza dos Rogos daq̃les q̃ ha encomẽdarã E mãdarã encomẽdar a d̃s em companhia dos fees tem ainda alguã cousa que pagar. Per aiuda destes mereça em breue tẽpo sair do purgatorio e possuir a gloria de d̃s em folgança. Seia ainda dicto em alumjamẽto das pẽnas de todos aq̃lles que som em purgatorio.

E da governãca desta capella e das cousas que a ella pertencem dou encargo a Joham alvarez meu colaço e thisoureiro E pera ello lhe outorgo as minhas casas que eu hey em esta cidade . a saber . huãs na Rua a que chamã a ferr<sup>ia</sup> da Ribeira freguisia de sam Giam que ora traz martim Gil tanoeiro e parte ao leuãte e ao poente cõ outras casas nossas E ao aurego com Rua pubrica contra ho mar E ao agujã com as outras casas nossas da Rua noua E outras casas q̃ som em a dicta Rua da ferraria freguisia da madalena que ora traz Johã Gomez de louras que partem com ha Rua pubrica da ferraria E outras casas q̃ som aas fangas do paaço da farinha do cõcelho da dicta cidade freguisia da dicta igreja de sam giam . que ora traz aluaro do porto çapateiro . Partem ao aurego e ao agujã e ao poente cõ casas nossas e ao leuãte cõ Rua pubrica que Vay pera as dictas fanguas E as outras casas que som na Rua a q̃ chamã donna m<sup>a</sup> mafalda freguisia da madalena q̃ traz Joham lourço alfaiame E partem (2) cõ casas q̃ ora som de goncaleanes q̃ foe nosso thesoureiro moor E ao aurego com Rua pubrica q̃ atrauessa da Rua da padaria pera a Rua da ouriuezaria E ao poente cõ outras casas nossas E ao agujã com outra Rua pubrica q̃ atrauessa da dicta Rua da padaria pera o sp̃ital dos palmeiros com todas suas entradas saidas directos e pertencas. Outrossy lhe outorgo mais estes beẽs q̃ ao diante seguẽ . que eu ey Em torres nouas  
Jtem huã ujnha laurusca em sam Giã.  
Jtem huã oliual em sam botelhos.

(1) Desfiguração de *dominaris*.

(2) No apógrafo de Coimbra: ao *Leuante*.

*Item outro oliual peño na comeeyra.*

*Item huũ talho de ujnha na caReira.*

*Item outro talho de ujnha na lagea.*

*Item huũ talho na erdade do spaRegual.*

*Item huãs casas de morada q̄ sam foreiras aa egreja de santuago.*

*Item cinco potes pera teer ujnho e tres taalhas E huũ oliual com sua Vinha em alborrom.*

*Item huũ taalho de ujnha morta na cabeça alta.*

*Item huãs casas de morada.*

*Item mais bj taalhas pera teer Vinho as quaes casa e beês dou ao dicto Johã alvarez e a todos hos out<sup>os</sup> que depois d'elle tiuerẽ cargo de admïstrar a dicta capella. Com tal condicam q̄ elle e cada huũ dos out<sup>os</sup> dem a huũ capelam q̄ a cantara corçta coroas de ouro do cunho delRey de frança de justo e velho peso ou seu verdadeiro e int'nseco ualor pera sua gouernança em cada huũ anno das quaes o terço lhe paguẽ no comeco do anno E o out<sup>o</sup> terço no meo d'elle E o mais que ficar Em sua fim E lhe de mais em cada huũ anno huã aRoua De çera pera candeas E que de x em x annos de huã uestimẽta de cetim ou de damasq<sup>m</sup> noua com sua alua de boõ lenço e amjto e manjpolo e stola guarnecida de todo como pertence E que de mais pera os frontaes da sarja e corporaes E os mâtees que lhe mester forem aos tempos que entender que comp<sup>r</sup>e E pagadas estas cousas aq<sup>i</sup> cõteudas como dicto he. A m]apraz E outorgo que ho mais q̄ sobetar da Renda das casas e beês sobredictos o o q̄ for admïstrador ho aja pera sy e pera sua propria despesa E esta admïstracam me apraz que o dicto Joham alvarez ha aja em sua ujdã se a administrar como deue E quando o dicto Joham alvarez ou cada huũ dos out<sup>os</sup> admïstradores q̄ depois ujerẽ falecerem per morte ficara a autorjdade a m] ou a meus soccessores se em esta terra ujuermos pera pder out.<sup>o</sup> e a dicta admïstracam E o meu soccessor q̄ ha de teer a dicta autoridade seja o descendente mais chegado a m] per linha masculina e se forem dous ou mais e huũ graao aja o ho mais velho delles E se eu ou alguũ de meus soccessores em esta terra nõ ujuermos fique a auto<sup>i</sup>da[de] ao Rey que entom for destes Regnos de dar a dicta admïstracam a tal pessoa q̄ compra as cousas e esta ïstituicã cõteudas E se o dicto Johã alvarez ou cada huũ dos dictos admïstradores q̄ depois hi ujerẽ nõ pagarẽ comp<sup>i</sup>damete o mâtimento ao dicto capelã E aos tpõs q̄ deue e as dictas cousas aq<sup>i</sup> cõteudas seram per m] Req̄ridos ou per meus soccessores se em esta terrã ujuerem E senã seja o per o Rey q̄ entom Regnar q̄ o faca emmedar dando lhe espaaco atee bj meses a q̄ compra o que he aq<sup>i</sup> contiudo e nõ comp<sup>i</sup>do ao dicto termo fique a m] ou a cada huã das pessoas e cima dictas de darmos o dicto cargo a quẽ acharmos que pera ello he pertencente E se for alguũ destes admïstradores que Req̄irã e alguũ tempo que lhe*

*abatã do officio a despesa da capeela q̄rendo mostrar q̄ per danno dos bēs assynados pera esto ho n̄o podem compir logo percã ha administracã E seja dada per m̄j ou per meus socesores a outro Ou per o Rey que entom for n̄o sendo aq̄ meu sucessor per linha descendente E per esta presẽte dou e outorgo compido poder ao dicto Joham alvarez q̄ possa aprehender e filhar a posse corporal E Real dos directos e cousas sobredictas pera a capela sobre sc̄pta ficando o Regimẽto e autoridade della aas pessoas e cima deusadas Em testemunho desto mãdey ser facta esta carta assynada per minha mãõ . E asselada do meu selo pendente dante Em ha cidade de lixboa a xix dias de Junho . alluº Diaz a fez Era de mjl e iijº e xxb annos.*

Mas há mais documentação autêntica a atestar a presença de D. Pedro em Portugal em datas que formalmente se opõem a que a viagem tivesse início antes de Junho de 1425.

Na citada publicação de 1934 aludíamos já a duas doações de 15 de Junho de 1425, assinadas pelo Infante, fazendo mercê de certos casais no termo de Penela e do lugar de Sernache a Alvaro Gonçalves de Ataíde, governador da sua casa, seu cavaleiro, e do conselho de D. João I; aqui se publicam agora, cremos que pela primeira vez, pois BRANCAMP FREIRE apenas as cita (1); encontram-se trasladadas a fls. 266 e verso do cartulário do Cabido da Sé de Coimbra, hoje no Arquivo da Universidade, intitulado COPIA DE DOCUMENTOS DO PADROADO:

*Eu o Jfante D. Pedro Duque de Coimbra e Senhor de Montemor faço saber a quantos esta minha carta virem que por muitos e bons Servissos que a mim fez Alvaro Gonçalves meu Cavalleiro e do Concelho (sic) de El Rey meu Senhor e Padre e Governador de minha Caza lhe faço Merce e doaçoã dos meus Cazaes de Chunça e do Carvalhal que são termo da minha Villa de Penella com todelas rendas foros reçoens herdades e quaes quer outras couzas que eu em elles hei e de direito devo a haver de qual quer maneira os quaes por mim foraõ comprados a Gonçalo Lourenço Escrivaõ da poridade a qual Merce e doaçoã lhe faço das ditas couzas pera Senpre tam firme e taõ compridamente como lha eu posso fazer pera elle e todos seus herdeiros que elle ou cada hum delles as possa doar vender e escambar e fazer delles todo o que lhe prouver como de couza Sua propria e se em esta doaçoã ha algum falecimento o qual possa Ser corregido e mais firme por El Rey meu Senhor ou por qualquer outro que despos elle for Rey destes*

(1) *Brasões da Sala de Sintra*, III, 274, 2.ª ed.

*Reynos de Portugal e do Algarve eu lhe peço por merce que o correja e faça firme esta doação em testemunho dello lhe mandei dar esta Carta asinada por mim e asellada do meu Sello pendiente. Dada em Lisboa a quinze dias de Junho Diego Affonso a fez anno do nacimiento de nosso Senhor Jezus christo de mil e quatrocentos e vinte e sinco anos.*

Seguidamente, insere o referido cartulário esta outra doação ao mesmo Álvaro Gonçalves de Ataíde e da mesma data da que acima fica — 15 de Junho de 1425:

*Eu o Infante D. Pedro Duque de Coimbra Senhor de Montemor faço Saber a quantos esta virem que Alvaro Gonçalves de Ataíde Governador de minha Caza me faz e lhe faço merce e dou o meu lugar de Sernache com todelas Suas Couzas que em elle hey e de direito devo haver taõ firmemente e taõ compridamente como o eu posso dar o qual dou pera Sempre pera elle e seus herdeiros descendentes delle Segundo e pela maneira que elle quizer ordenar a ssuccessão do dito lugar e couzas que a elle asi pertencem e se em esta doação ha algum falecimento o qual possa Ser corregido e mais firme por El Rey meu Senhor e Paíre ou por qualquer que depois delle for Rey de Portugal e do Algarve eu lho peço por merce que correja e faça firme esta doação e rogo e encomendo e mando a qual[quer] meu herdeiro que depois de mim ouder derdar meus bens ou parte delles que cazo que entenda que tem direito derdar o dito lugar de Sernache que leixe haver lograr ao dito Álvaro Gonçalves e a seus herdeiros e em [tes]temunho desto lhe mandei dar esta Carta asinada por minha mão e asellada do meu Sello. Dada em Lisboa a quinze dias de Junho Diego Affonso a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jezus Christo de Mil e quatro centos e vinte e sinco annos.*

Mas em 26 de Outubro desse mesmo ano já o Infante se encontrava fora do Reino; di-lo claramente o alvará de D. Duarte certificado na Louzã a 29 de Novembro seguinte em diploma existente ainda hoje na Biblioteca Municipal daquela vila, com dois outros que para o caso muito important e que há talvez 15 annos, a pedido do respectivo Bibliotecário, Prof. Álvaro Viana de Lemos, lemos e copiamos.

É do teor seguinte:

*Sabham quantos este storkmento birem q̄. no año do nacimiento de nosso Senhor Jhũ xpõ de m̄ll iiij<sup>o</sup> xxb años aos xxxix dias do mes de nouẽbro na billa da loussaa ante o paaçõ do cõcelho — Estando hij Lourenço anes Jūz hordenairo da dicta billa perante ell parreçeo Johão gonçallvez meirinho de nosso Senhor o Jfante dom pedro duq̄ de coJnbra — E apressentaron*

perante o dicto Juz E per m̄ tabaliam adeante nomeado leer fez huū aluara de nosso Senhor o Jfante duarte scripto em purgamjuho E assinado per ssua maão segundo em ell parreçia — do quall o teor tal he

Nos o Ifante fazemos ssaber a todollos corregedores E Juzes E Justiças E a outros quaesquer q̄ este aluara for mostrado q̄ o Jfante dom fernando meu Jrmaão nos disse como ell emtendja q̄ alguiūs fidalgos por o Jfante dom pedro meu Jrmaão nō sseer em estes Rejnos sse biriam lançar e ssuas terras E stariam em ellas e a quall coussa os moradores dellas Receberiam per Juizo E q̄ nos pedjam q̄ pera ello lhe dessemos nosso aluara per q̄ nēhuū nō esteuesse em ellas porem nos mādamos q̄ uos cada huūs em sseus lugares nō cōssentades a nēhuū fidalgo q̄ este em elles nē terras do dicto Senhor Jfante dom pedro meu Jrmaão ssaluo sse hij teurem alguiūs beēs sseus ou q̄ chegem de camjuho por sse partirem logo E posto q̄ hij tenhañ os dictos beēs per este aluara mādamos aos sobredictos fidalgos q̄ per elles sse mātēnhām — E nō façā nēhūa tomadja nē per Juizo aos dictos lugares E terras do dicto Senhor Jfante dom pedro meu Jrmaão ca assi he nossa . merceẽ ssem outro Enbargo q̄ huūs E outros a ello ponhades he a l nō façades . fecto em aldea galega .xxvij djas doutubro Roy galuam o fez Era iiii<sup>o</sup> .xxb<sup>o</sup> años

— o quall aluara assi leudo e publicado perante o dicto Juz per m̄ afonso alvarez tabaliam da dicta billa da loussaã por o dicto Senhor Jfante dom pedro Duq̄ de cobnbra o dicto Juz mādou a m̄ dicto tabaliam q̄ desse ao procurador do cōçelho da dicta billa o trelado do dicto aluara e publja forma sso meu ssinãl dando me pera ello o dicto Juz ssua autoridade hordenaira pera o poder fazer por q̄ Erã coussa q̄ cōpria mujto ao dicto cōçelho do teor fecto o dicto estormento no dicto logo dja e mes Era ssobredicta testemunhas do presente o dicto Johão gonçallvez meirinho E Martin lourenço escudeiro E pero anes q̄ foj almoxarife todos moradores na dicta billa E outros Eu afonso alvarez ssobredicto tabaliam q̄ este stormento cō o trelado do dicto aluara per mādado do dicto Juz per minha maão screpuj em ell meu . ssinãl fiz q̄ tal (sinal do notário) he pagou b Rs ...<sup>(1)</sup>

Documentada, como fica, a presença do Infante D. Pedro em Portugal em Junho de 1425, resta averiguar se em 1423

(1) Pergaminho original, de 342<sup>mm</sup> de largo por 175 de alto. No verso, vestígios de sumário antigo; em letra do séc. XIX, anotou-se: «N.º 30 Circular de 26 de Outubro de 1425 para que os fidalgos que serviaõ lanças do Infante D. Pedro saíssem das terras deste, excepto tendo elles ahí Casa sua, e que não fizessem tomadias pelo dito infante não estar no reino.»

ela se verificava também, para ajuizarmos da viabilidade das afirmações de Fr. LUÍS DE SOUSA quanto à fundação do convento de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro por D. Pedro, por ele colocada no referido ano, tendo precedido demarcação de terreno em 1422 e impetração do breve pontifício respectivo também pelo Infante, como acima notámos.

Possuímos na nossa colecção de documentos relativos ao Infante cópia de dois diplomas daquele preciso ano de 1423 que iniludivelmente demonstram que D. Pedro se encontrava no Reino à data. Um deles pertence ao citado núcleo da Biblioteca Municipal da Louzã, e o outro ao cartulário do Cabido da Sé de Coimbra intitulado *Cópia de empraçamentos*, agora no Arquivo da Universidade.

Diz o primeiro deles, que é o pergaminho original assinado pelo próprio Infante em 5 de Fevereiro de 1423:

*Eu o Jfante dom pedro mando a uos uereadores e pprocurador . q̄ ora sooes ou ao deante fordes em a minha Villa da lousã q̄ penhorees todollos q̄ morarẽ fora do thermo della . q̄ forem obrigados a pagar em a minha colheita — em os beẽs que teuerem em o termo da dicta billa sem os mandar mais requerer aos lugares onde moram . saluo fazendo lhe saber esto primeiro año q̄ vjra e mais nõ . fecto em a minha billa de penolla v dias de feueireiro esteuam perez o fez Era de mjl iij<sup>o</sup> xxiiij años &*

*Jfant dõ p<sup>o</sup> (1)*

O segundo dos nossos dois documentos de 1423, do cartulário do Cabido de Coimbra, é igualmente concludente; data de 3 de Março e reza desta forma, em referência a uma carta do Infante anterior a 1 daquele mês e ano:

*Sabam quantos este estromento virem como era do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quatro centos e vinte e tres annos tres dias do mez de Março em Montemor o Velho estando hi Martim Gonçalves Vedor das Vallas e outro si estando hi Gil Peres Conigo da Sé de Coimbra em prezença de mim Ayras Eannes pobrico tabaliaõ em essa meesma polo mui nobre Senhor Infante Dom Pedro Duque de Conimbra e senhor da dita Villa e das testemunhas a deente escritas logo pelo dito Gil Peres*

(1) No verso do pergaminho (que mede 232<sup>mm</sup> de largo por 164 de alto) foram lançados dois sumários; o primeiro é hoje ilegível à luz normal; o segundo, do séc. XIX, diz: «N.º 9 Ordem do Infante D. Pedro para serem penhorados os devedores de colheita que morassem fora do termo da Louzã . Era de 1423.»

foi dito que elle chegara primeiro dia de Março bem pela manhã a Tentugal ao dito Martim Gonçalves com huã carta do dito Senhor Infante e que lha dera e que lhe dissera que elle estava logo prestes pera pagar todo aquello que montasse nas Vallas que o dito Senhor mandara fazer em Brunhos terra do Cabido que he termo da dita Villa e dizem que o dito Martim Gonçalves lhe dissera que a carta do Senhor vinha a elle e a Vasque Annes Almoxtarife das Vallas e que se veesse elle a Montemor que elle seeria por que tinha outras couzas de fazer e que irião buscar o dito Vasque Annes e disse que dia dontem que foraõ dous dias do dito mez que elle Gil Peres e o dito Martim Gonçalves chegaraõ à Valla nova danços onde o dito Vasque Annes estava e que o dito Martim Gonçalves e o dito Vasque Annes leeraõ sua Carta que lhe o dito Senhor mandara e que elle lhes requerera logo da parte do dito Senhor que lhe comprissem o que lhe por elle era mandado e que lhes mostrassem as despezas que se nas ditas Vallas fez»... (1)

O memorialista aveirense JOSÉ REINALDO RANGEL DE QUADROS, que em *Jornais de Aveiro*, principalmente do final do século passado, se occupou com vários successos da história local, pretende que o Infante D. Pedro acompanhasse pessoalmente a construção das muralhas da vila e que nesta se encontrasse em 1418 e 1420.

Conquanto não documente com textos coevos as considerações que a propósito faz, não deixam elas de ter interesse e por isso em parte as transcrevemos, extraíndo-as do vol. II da compilação que para seu uso ia fazendo de quanto publicava e a que deu o título geral de *Aveiro — Apontamentos históricos* (2).

... «Tratou de cingir a sua Vila de Aveiro com grossas muralhas, das quais ainda restam alguns vestígios.

Foram começadas em 1418 e concluídas quatro anos depois, como se vê da *Geografia moderna*, de José António da Silva Rego, publicada em 1780 e como se via de alguns letreiros existentes em diversos sitios dessas muralhas.

(1) Cartulário citado, fl. 131.

(2) A respeito das muralhas de Aveiro são igualmente de RANGEL DE QUADROS os capitulos insertos de pág. 262 a 322 da obra de MARQUES GOMES, *Subsidios para a História de Aveiro*, de 1890, e aí se repetem, embora com diferente articulação, as considerações deixadas nos *Apontamentos históricos*.

... «Em 1420, achando-se em Aveiro, foi atacado de uma grave doença. Como era muito devoto de S. Miguel, recorreu à intercessão deste santo para obter a desejada saúde e prometeu mandar edificar ou, talvez, restaurar e ampliar a igreja daquela invocação em Aveiro e outra em Penela, vila de que era donatário.

«O mesmo Infante também mandou construir o convento de Nossa Senhora em Tentugal e o de S. Domingos em Aveiro.

«O facto, a que se refere a lenda da origem deste convento, foi em 5 de Agosto de 1422, e esta já fala na *Porta do Sol*.

«Portanto, já as muralhas existiam e é de crer que o infante estivesse em Aveiro naquele ano de 1420 a assistir à construção delas e aqui se demorasse (ainda que não constantemente) como bem se depreende da história da fundação do mesmo convento de S. Domingos.

... «Sobre a *Porta da cidade* estava o brasão de armas do Infante D. Pedro. Este brasão é o mesmo das armas de Portugal, mas é assente na cruz de Aviz, e tendo na orla superior o *banco de pinchar*.

«Dom Pedro também usou de um emblema.

«Eram as balanças com que se figura a imagem de S. Miguel, tendo a fita, como divisa, a palavra *Desir* (Desejo) indicando assim o quanto este infante bem desejava servir a pátria.

«Este emblema e esta divisa também figuravam nesta porta.

«Por baixo daquele brasão lia-se:

MCDXVIII

«É a data do começo da obra.» (1)

Escrevemos em 1934 (*op. cit.*) que o regresso do Infante D. Pedro a Portugal estava seguramente feito em 26 de Outubro de 1428, pois é dessa data o alvará em que ele determina a Afonso Peres, vedor das suas terras, que não fizesse nenhuns

---

(1) Vem a propósito recordar que é de muito antes o propósito de fortificar Aveiro com uma cintura de muralhas. Em 11 de Agosto de 1413 se dirige D. João I por carta à Câmara de Coimbra aceitando o protesto dos procuradores daquela cidade às cortes de Lisboa contra a obrigação imposta aos moradores de Coimbra e termo no sentido de servirem e pagarem para as obras das cercas, muros e torres, *mandadas por ele fazer em Aveiro e Penela*.

Publicámos o expressivo diploma na *Colectânea de Documentos* com que Aveiro comemorou o seu milenário em 1959 (Doc. N.º LXXXII).

constrangimentos ao Cabido de Coimbra no seu lugar de Tavadede até que ele voltasse a Coimbra, visto que no momento saía para Évora.

É elemento fundamental para a determinação da exacta cronologia das viagens do Infante e por essa razão aqui o reproduzimos, conquanto JOSÉ SOARES DA SILVA em *Memorias para a Historia de Portugal...* e ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA nas *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa* tenham dado a conhecer a carta do Infante D. Henrique de 22 de Setembro, também de 1428, para seu Pai, na qual se regista a chegada de D. Pedro a Avelãs poucos dias antes: «*outro si, Senhor, meu Irmao o Ifante D. Pedro chegou a avelãs esta Sesta feira paçada, e o Ifante meu Senhor, e eu com ele fomos à noite, a ele ao dito lugar*» (1).

É do antigo cartório do Cabido de Coimbra, hoje no Arquivo da Universidade, o alvará do Infante a que acima nos referimos:

*Eu o Iffante Don Pedro faço saber a vos Affonso Peres Vedor de minhas terras e a quaesquer outros que esto ouuerem de ver que a mim disse o Daiam e Cabido da Cidade de Coimbra que vos lhe fasieis alguns constrangimentos no seu lugar de Tavadede que no tempo antigo lhe nom foram feitos e que co esto recebiã agraço e me pedia que mandasse que lhe nom fossem mais feitos e por quanto eu agora estou de caminho para Evora e em esto nom posso dar nem humã determinaçã vos mando que ata a minha tornada aqui lhe nom facais nem huns constrangimentos que ante que Eu partisse de Portugal lhe nom fossem feitos.*

*feito em Coimbra vinte e seis de outubro Diogo Affonso a fez. Era de mil quatrocentos e vinte e outo.*

*Iffante Dom Pedro*

Conhecida, pois, desde o século XVII, a afirmação de Fr. LUÍS DE SOUSA quanto à fundação do Convento da Misericórdia de Aveiro pelo Infante D. Pedro em 1422-1423, cuja viabilidade agora deixamos seguramente confirmada (2), e

(1) JOSEPH SOARES DA SILVA, loc. cit.: «Treslado da propria Carta que ho Ifante D. Anrique escreveu a ElRey D. Joaõ o I. de Portugal seu Pay, porque lhe deu conta de como se fez o casamento do Ifante D. Duarte primo-genito em Coimbra». Acrescenta D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA: «Conserva-se o Original na Bibliotheca Regia».

(2) O *Mapa de Portugal*, de JOÃO BAPTISTA DE CASTRO, accita igualmente a data de 1423 (T. II, da 3.ª ed., pág. 61).

Da mesma forma o *Santuario Mariano* (IV, 383 e seg.), que, seguindo de perto a narrativa de Fr. LUÍS DE SOUSA, regista: «Aos 23 de Mayo se

conhecido, desde 1934, o diploma de instituição da Capela de D. Filipa em Odivelas, de Junho de 1425, por nós revelado em reforço a Fr. FRANCISCO BRANDÃO (no *Conselho e voto da senhora Dona Felippa* e, depois, na *Monarchia Lusitana*), bem estranho se terá de considerar que em publicações de responsabilidade, recentíssimas, se afirme, por exemplo, que o Infante regressou da viagem em 1424 (!), como se lê na revista *Colóquio*, N.º 8, pág. 18, de 1960, em artigo de um dos seus Directores... («ao regressar em 1424, já o movimento iniciado pelo Infante [D. Henrique] ia em pleno desenvolvimento. É de 1420 o descobrimento do arquipélago da Madeira; o descobrimento dos Açores, como as tentativas da conquista das Canárias, situa-se no tempo da sua ausência.»)

E nem comentário merece a gratuita afirmação abonada pela própria *Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da morte do Infante D. Henrique* (!) na chamada *Colecção Henriquina* quando redondamente declara que «De 1418 a 1428 viaja o Infante D. Pedro pela Hungria, Veneza, Constantinopla, Babilónia, Palestina, Arménia, Arábia, Índia do Preste João, Barcelona e Valência, colhendo informações preciosas de toda a natureza.» (pág. 47 do vol. *A acção missionária no período henriquino*)...

Ao hiperbólico autor, mais do que a ninguém, se terão de aplicar as suas próprias palavras de pág. 45: «Recordemos que os nossos críticos se têm sistematicamente furtado ao exame do assunto, numa confrangedora miopia, sem horizontes nem grandeza».

A perder de vista ficou quanto no começo do volume, a pág. 7, prometedoramente exarara: «Queremos propositalmente [...] agarrar-nos e ater-nos unicamente à lição clara e objectiva dos documentos e, na falta destes, à lição clara e objectiva dos cronistas que mais perto estiveram, no tempo e no espaço, dos acontecimentos, por eles narrados».

Nas sonoras e grifadas palavras da EXPLICAÇÃO PRÉVIA, «*Todavia, o autor impôs-se o dever de não emitir uma hipótese, de não produzir uma afirmação, de não formular um juízo que não possam ser documentalmente provados, ou que não decorram, natural e logicamente, de premissas certas*».

Os documentos e as premissas já nesta altura o leitor conhece; conclusão, tirará a que entender.

Quanto a nós, é ainda ZURARA, na *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, quem melhor conhecimento mostrou

---

lançou a primeyra pedra pelas mãos do mesmo Infante, como se vê destas palavras, que estão gravadas em huma pedra à porta do Capitulo. *O Infante Dom Pedro edificou este Mosteyro, era 1423 . a 23 . de Mayo*».

da cronologia das viagens do Infante, declarando categoricamente: *Em este anno de quatrocentos e vinte e cinco partio o Infante Dom Pedro, segundo Filho delRey pera Alemanha, onde andou tres annos com o Emperador Segismundo, e foi eom elle sobre os Turcos, e tornou pera o Reyno a cabo de tres annos, e vèo per Roma, e pelas terras per onde foi, e tornou, e recebeo muita honra, e foi conhecido por muito prudente Principe, digno de grande Senhorio* (Ineditos da Historia Portu-gueza, II, 527).

Quer-nos parecer que melhor é nada mais acrescentar.

O interesse que para Aveiro incontestavelmente tem quanto diga respeito ao Infante seu donatário, justifica de sobejo, cremos nós, todas as considerações que a propósito do seu Convento de Nossa Senhora da Misericórdia até aqui aduzimos, tendentes todas ao melhor conhecimento e à exaltação, se assim quizerem, das verdades históricas do inditoso Infante, sempre tão mal compreendido e vilipendiado.

Vários diplomas por ele assinados se apresentam datados de Aveiro, documentando a assistência que repetidas vezes fazia na vila, onde lhe foi concedida especial autorização para construir casas para si sobre as muralhas da terra, em 1435, *por auerem mjlhor Vista* (Colectanea, doc. xciv).

Principiemos pois o traslado dos documentos de São Domingos de Aveiro.

«*Caderno ou Liuro dos Titullos do Convento de S. Domingos da Cidade de Aveyro, e no fim Leva tr.º de Encerramento e por mim assinado, Com o numero das folhas em q̄ entra esta, e a ultima.*

Lix.ª a 6 de Outubro de 1769

Joseph An.º Cobr.º de Az.º

*Dizem o Vigario in Capite, e Mais Relligiozos do Convento de S. Do.º da Cid.º de Aveyro, que S. Mag.ºe lhe Concedeu as provizoins juntas, para por dois Tabaliains Com a Sistensia de Menistro poderem por em publica forma os titulus, e papeiz do Seu Archivo, ficando os treslados Com inteira fé, e as Certidoins, qus delles Se passarem; e por que tem nesta Corte os titulus orginais das Merces, Duasoins, e Previlegius Concedidos ao Seu Convento pelos Snr.ºs Reys deste Reyno para as aprezentarem Na junta das Comfirmasoins Gerais, e precizaõ, que dos ditos orginais lhe fiquem Copias na comformidade das Provizoins juntas, Recorrem a Vm.ºe para que Se*

*digne ordenar, que dois Tabaliains dos da Corte fasaõ as ditas Copias; e feitas venhaõ à prezensa de Vm.<sup>cc</sup> Comferidas Com os Originais p.<sup>a</sup> Serem Subscritas, e autenticadas.*

*P. A Vm.<sup>cc</sup> lhe fasa mercê deferir Como requerem.*

E. R. M.

(despacho, à margem:) *Como pedem, p.<sup>a</sup> o q̃ nomeyo os tabelializ Antonio Ribeyro de Queyrós, e Antonio Januario Cordeyro, q̃ viraõ à minha presença fazer a Confer.<sup>a</sup> na forma da Real Provizão junta; Lix.<sup>a</sup> a 12 de 7br.<sup>o</sup> de 1769.*

Az.<sup>o</sup>

*Antonio Ribeiro de Queiros, e Antonio Januario Cordeiro Tabaliains Publicos de Notas, por Portaria do Exselentissimo Senhor Arcebispo Regedor das Justissas na Cidade de Lisboa, e Seos termos &<sup>a</sup> Certificamos que pelo Reverendo Padre Fr. Antonio de S.<sup>a</sup> Barbara Procurador de Sao Domingos de Aveiro nos foi apresentada huma Provizao pasada em nome de Sua Magestade para em vertude della lhe pasarmos em publica forma o theor da dita Provizão, Graças, Padroinz, e Merceç que os Senhores Reiz deste Reino lhe tinhaõ concedido, e Suas confirmaçoinz o que tudo visto por nos lhe pasamos, e Seo Theor he o Seguinte*

Provizão

*Dom Joaõ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em affrica Senhor de Guiné &<sup>a</sup> Faço Saber que havendo respeito a me representar, o Prior, e mais Religiosos de Sao Domingos de Aveiro que no Archivo do Seo Convento, havia varios titulos, e papeiz escritos em Pergaminhos de Letras antigaz, e por taiz Se hiaõ rompendo e pondo em termos de Se não poderem Lêr de que rezultaria grave prejuizo ao Seu Convento. Pedindo me lhe concedece A graça de poderem traduzir a letra legivel todos os ditos titulos Escripturas, e mais papeiz do referido Seu Archivo e Visto Seu requerimento e informaçã que Se houve do Provedor da Comarca de Esgueira, e reposta do Procurador da minha Coroa a quem Se deu Vista. Hey por bem que os Supplicantes por dois Tabaliaeñz possaõ em publica forma, e com aSistenzia do Ministro trasladar os ditos Titulos, e mais papeiz pertencentes ao Archivo do Seu Convento Cumprindosse esta Provizam como nella Se Conthem que Valerã posto que Seu effeito haja de durar mais de hum Anno Sem embargo da ordenaçã Livro Segundo ttitulo quarenta em Contrario e esta m.<sup>cc</sup> lhe fiz por especial rezoluçã minha em Consulta do Dezembargo*

do Paço e pagaraõ de novoz direitoz quinhentoz e quarenta reis que Se Carregaraõ ao Thezoureiro delles a folhas treze no Livro quarto de Sua receita e Se registou o Conhecimento in forma a folhas duzentas e quarenta e huma no Livro Vndecimo do Registo geral. El Rey Nosso Senhor o mandou por Seu especial mandado pellos Doutores Manoel de Almeida Carvalho e Manoel Gomez de Carvalho amboz do Seu Concelho e Seus Dezembargadores do Paço Luis Ferreira Serrão a fêz em Lizboa a quatorze de Junho de Setecentos quarenta e Seiz.

Desta gratis

Pedro Norberto de Aucourt e Padilha a fez escrever

Manoel de Almeida e Carvalho

Manoel Gomez de Carvalho

Por rezoluçaõ de Sua Magestade de vinte e Sinco de Mayo de mil Sette Centoz quarenta e Seiz em consulta do Dezembargo do Paço

Joze Vaz de Carvalho

Pagou quinhentoz e quarenta reis, e aos officiaez trezentoz e quatorze reis Lizboa dezasseis de Junho de mil Setecentoz quarenta e Seiz

Dom Sebastiam Maldonado

Registada Na chancellaria Mor no Livro de Officioz e mercez a folhas trezentaz trinta E quatro

Lisboa dezasseis de Junho de mil Sete Centoz quarenta e Seiz

Antonio Lopez da Costa

Apostilla Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem már em Affrica Senhor de Guiné &.<sup>a</sup> Faço Saber que Eu hey por bem declarar que aos trazlados dos ttitullos e mais papeis pertencentes ao Archivo do Convento de Saõ Domingos da villa de Aveiro de que Se faz mençaõ na Provição ezcripta na outra meya folha desta Sendo Conferidoz por doiz Tabaliaeñz com aSistencia de Ministro Se dê inteiro Credito como tambem az certidoeñz que delles passar qualquer doz ezcrivaeñz da dita villa a quem forem apresentados oz livros em que Se trazladarem. E esta Apostilla com a dita Proviçam Se cumpriraõ como nellas Se Conthem; de que pagaram de novoz direitoz trinta reis que Se carregaraõ ao Thezoureiro delles a folhas dezanove do Livro Segundo de Sua receita, e Se registou o conhecimento in forma no Livro primeiro do Registo geral a folhas trezentaz Secenta e sinco versso.

El Rey Nosso Senhor o mandou por Seu Especial mandado pellos Doutores Manoel de Almeida e Carvalho, e Fernando Pires Mouraõ amboz do Seu Concelho e Seus Dezembargadores do Paço: Manoel Ferreira Serrão a fêz em Lizboa a dez de Mayo de mil Settecentoz quarenta e Sette Annos Pedro Norberto de Aucourt e Padilha a fez Escrever

Manoel de Almeida e Carvalho

*Fernando Pirez Mouraõ*

*Jozé Vâz de Carvalho*

*Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes trezentos e quarenta reis*

*Lizboa dezasseis de Mayo de Mil Settecentos quarenta e Sette*

*Dom Sebastiaõ Maldonado*  
*Por resolução de Sua Magestade de vinte e Sinco de Mayo de mil Settecentos quarenta e Seiz em Consulta do Dezembargo do Paço e dezpacho do mesmo Tribunal de vinte, e outo de Abril de mil SetteCentos quarenta e Sete*

*Registada na Chancelaria mór da Corte e Reyno no Livro de Officioz e merCêz a folhas noventa e outo*

*Lisboa dezasseis de Mayo de mil Setecentos quarenta e Sette annos*

*Antonio Lopes da Costa*

Carta da Infante Dona Brites em que concede e fáz Mercé aoz Religiozoz de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro de Sinco moyoz de vinho.

Eu a Infante Dona Britez Tutora e curadora do Senhor Duque Meu filho & <sup>a</sup> Faço Saber a vóz Fernam Nunez Seu mordomo em a Sua terra de Besteiroz e ao Escrivam desse officio e quaezquer outroz que depois o dito Cargo tiverem que a mim práz que os fradez de Santa Maria da Mizericordia dapar da Aveiro hajaõ do dito Senhor daqui em diente em cada hum anno de tensa e Esmolla emquanto Sua Merce fôr Sinco moyoz de Vinho, e porem vos mando que daqui em diante lhe paguez em cada hum anno o dito Vinho por ezta carta Sem mais tirar outra em fazenda e pello registro della que mando ao dito Ezcrivaõ que regizte em Seu livro por Seu conhecimento que em Cada hum anno cobrares, mando aos Contadorez do dito Senhor que volos Levem em despeza

feita em a cidade de Lizboa a trez dias de Dezembro Rodrigo Affonço a fez anno de mil quatro Centoz e Setenta e hum.

Infanta Dona Brites

que quando Se esta renda arendar vâ Com condiçaõ que oz rendeiros que paguem ezte Vinho.  
Regiztrada. Rodrigo Affonço. Lugar do Sello.

Trazlado da carta Merce que fêz Dom Affonço Rey de Portugal aoz Religiozoz do Mosteiro de Santa Maria

da Misericordia d'AVr.º para os tomar debaixo de Sua proteçã e Especial guarda.

Dom Affonço por graca de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceyta A quantoz ezta carta virem fazemos Saber que nõz querendo fazer graça e Mercé ao Prior e Frayrez e Convento do Mosteiro de Santa Maria da Misericordia que eztá em AVeiro. Temoz por bem e tomamos ellez e todaz az couzas que ao dito Mosteiro pertencem em nossa Ezpecial guarda, e emcomenda e porem Mandamos a todoloz Corregedorez Juizes e juztiças de nossos Reynos e a outroz quaezquer officiaez, e pessoas a que ezta Carta fôr mostrada que hajaõ assim o dito Mosteiro, Prior, Frairez e Convento, e todaz Suaz couzaz por ezpecialmente recomendado a nõz, e por nõz os houvessem, e tratem e mandem tratar como couzaz nossas de que Singular ——— oz naõ concentindo que por pessoa alguma de qualquer eztado, e Condiçã que Seja lhe Seja feito mal nem damno, nem outra alguma Sem Razaõ porquanto assim he nosso merce Sem outro Embargo.

Dada em a muy nobre e Muy Leal Cidade de Lisboa dezasseiz dias de Julho Vasco ——— a fez Anno de Nosso Senhor Jezuz christo de Mil quatrocentoz quarenta e nove. El Rey.

Tomaiz em vossa guarda e Emcomenda o Prior e Fraires do Mosteiro de Santa Maria da Misericordia.

Registada na Chancellaria. Lugar do Sello. Pagou nichiliz. Pedro Fernandez.

Traslado de huma carta de Dom Sancho Conde de Mira em que fãz mercé ao Mosteiro de Santa Maria da Misericordia d'AVeiro de Privilegiar quatro homeñz officiaez dois Capateiros hum Carpinteiro, e hum Tanoeyro.

Dom Sancho de Noruenha Conde do de Mira adiantado do Reyno do Algarve, e Senhor de AVeiro Faço Saber a quantos ezta carta virem que eu querendo fazer graça e mercé por Esmolla ao Mosteiro e Convento de Santa Maria da Misericordia da dita Minha Villa me prãz que daqui em diente eztez quatro homenz aqui no Meadoz a Saber Gonçallo Pirez Sapateiro, e Andre Gil Sapateiro, e Joaõ e Annes Carpinteiro, e Gonçallo Affonço Tanueyro, Sejaõ ezcuzados de pagar nenhumaz peitas, fintas, talhas, pedidoz, emprezados, que por o Concelho da dita Villa forem lançados daqui em diente, e quero e mando que Sejaõ ezcuzados de pousarem com elles em Suaz cazaz de morada Adegas, Cavallariças, nem lhe tomem dellas roupas de Cama nem Alfayas de caza,

nem Palha, Lenha, galinhaz, nem outra nenhuma Couza do Seu contra Suas Vontadez, nem Sirvaõ com prezoz nem com dinheiros, nem Com outroz nenhuñz encargos, nem Servidoeñz do dito Conselho outrossim quero e mando que naõ Sejaõ Tutores nem Curadores de nenhuma pessoa Salvo Se az Tutorias forem lidimas, nem Sejaõ postoz por bezteiros do Contto Se até ora o naõ Saõ e acontecendo que alguns doz Sobreditoz faleça por morte ou por negligente ao mandado e Serviço do dito Convento mando que em Seu Lugar possaõ poer outro qual lhe prouver Nomeando o logo aos Juizes, e homenz boñz, e mando a qualquer que meu ouvidor fôr, e aos Juizes e officiaêz, e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta minha carta fôr moztrada que lhe Cumpraõ e guardem, e façaõ Cumprir e guardar az liberdadez Sobreditas e lhe naõ vaõ, nem consintaõ hir Contra ellas em parte, nem em todo em Nenhuma maneira que Seja Sob penna de qualquer que lhe contra ello fôr pague quinhentoz reiz pera haver portaz da dita Villa, porque minha vontade e Mercê hé Serem dello privilegiados, e ezcuzadoz pello do dito Mosteiro e Serviço que em elle haõ de fazer.

Dada Na dita minha villa vinte nove dias de Julho Joaõ Affonço a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quatrocentoz e Secenta e hum. O Conde. Lugar do Sello.

Traslado de hum Alvará de El Rey em que dá por Privilegiado de hir a guerra ao Tanueyro do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia d'AVEIRO.

Nos ElRey Fazemos Saber a quantos ezte Alvará virem que nós querendo fazer graça merçẽ por esmolla a Goncallo Affonço Tanueyro morador em a villa de AVEIRO pollo do Priol e Fraires do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia que nolo por elle pediram por Servidor do dito Mozteiro temos por bem e queremos que daqui em diante naõ Vá Servir a nenhuma guerra por már nem por terra Comnosco, nem com oz Infantez meus filhoz, e Infante meu Irmaõ, nem com outras nenhumaz pessoas pozto que hajaõ Nosso poder pera Levarem homenz de Armas piaez, e bezteiroz, e porem mandamoz a todoloz nossoz Corregedores Juizes e Justiças e a outroz quaezquer que esto houverem de ver que hajaõ o dito Gonçallo Affonço Tonoeyro por escuzado, e relevado do dito Cargo, e o naõ conztranjaõ nem mandem para ello Conztranger e lhe Cumpraõ e guardem, e façam Cumprir e guardar este Nosso Alvara como em elle he Contheudo e lhe naõ vam nem consintaõ hir contra elle, em maneira alguma,

porque assim he nossa mercê lhe Sér feito por esmolla pollo do dito Priol e Fraires que nolo pediraó como dito hé.

Feito em A nossa Villa de Santarem Sinco dias de Dezembro Lopo Fernandez o fez anno de Nosso Senhor Jezuz Chrizto de mil quatrocentos Secenta e Sete annoz. Este Alvará lhe Cumpraez Sendo registado pelloz officiaéz que tem Cargo da nossa Chancellaria da Camara. Rey.

Pollo do Priol e Frairez do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia d'AVEIRO Voz práz ezte homem nobre Servir em nenhuma guerra por Sér Servidor do dito Mosteiro.

Registado. Pagou nihil porque foi por Esmolla Rodrigo Gomez.

Traslado passado em publica forma de huma carta de mercê que ElRey Dom Affonco concedeu aos Religioz do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro para naõ pagarem Siza nem Dizima nem Portagem daz Beztaz, madeira, e outras Couzaz que comprem e venderem.

Saybam quantoz ezte inztromento de trazlado tornado em publica forma feito por autoridade de Juztiça virem que no anno da era do Nascimento De nosso Senhor Jezuz Chrysto de mil quatro centoz, e Setenta e três Annos, nove diaz do mēz de Abril em a Villa de Aveiro terra do Conde de Feiraõ, e dõ de Mira Senhor dessa mezma ante as portas dos paçoz do dito Senhor estando ahy Bartholomeu Vazquez Juis Ordinario em a dita villa e Seus termos pello dito Senhor Conde pareceu hy Frey Joaõ de Figueiró Fraire, e Procurador do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia da dita villa, e apresentou ao dito Juiz, e por mim Tabaliaõ Lér e publicar fêz huma Carta d'ElRey Nosso Senhor, e por elle aSignada e Sellada do Seu verdadeiro Sello pendente colgado por fita branca e Cardea Segundo que por ella parecia e fazia mençãõ da qual o theor della de verbo tal hé como Se adiante Segue.

Dom Affonço por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceuta A quantoz ezta carta virem fazemos Saber que nõz querendo fazer graça e mercê por esmolla ao Priol e Frairez do Mozteiro da observancia de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro e nõz práz que daqui em diante Sejaõ ezcuzadoz de pagarem Siza, nem Dizima Nem Portagem daz Beztaz, e madeira e outraz couzaz que comprem e venderem e tratarem de quaezquer lugarez que Sejaõ para Seu mantimento, e reparamento e fazimento do dito Mozteiro, e porem Mandamos a quaezquer nosos Contadorez Almoxarifez, e recebedorez e officiaez e pessoas a que o conhecimento desto pertencer a ezta nossa Carta fõr Mos-

trada ou o Trazlado della em publica forma feita por authoridade de juztiza que daqui em diante oz naõ conztranjaez, nem Mandeiz Conztranger que paguem Siza, nem Dizima, nem Portagem de Bestas, e Couzaz que assim mizter houverem como dito hé porque nossa mercê hé Serem dello Ezcuzadoz por esmolla pella guiza Susso dita Sem outra duvida, Nem embargo que lhe Sobre ello Seja posto Sob penna dos nossos emcontoz de Seiz mil Soldoz que queremos que para Nóz pague qualquer que lhe contra esto fôr em parte ou em todo por cada huma vêz que lhe contra ello forem oz quaez mandamos ao nosso Almojarife da Comarca onde ezto fôr que os recade daquelle que em elles encorrer e ao Ezcrivam de Seu officio que oz assente Sobre elle em receita para virem a boa recadaçaõ Sob penna de oz pagarem ambos de Suaz Cazaz, e al naõ façades dante na Cidade de Lisboa Vinte e outo diaz de Outubro Gonçalo Cardozo a fez anno do Nosso Senhor Jezuz christo de mil quatro centoz e Sincoenta e Seiz annoz.

E apresentada e Lida e publicada assim a dita Carta ao dito Juis Como Sossudito hé, logo pello dito Frey Joaõ de Figueiró foy dito que porquanto ao dito Mosteiro, e Convento Era muito necessario doiz ou trez inztrumentoz com o theor da dita carta para mandarem por essas partez doz ditoz Reynoz de Portugal onde lhe eraõ necessarioz para Se por ellez ajudarem da EsMolla e mercê que lhe assim o dito Senhor Rey tinha feita, e Se temiaõ, Se o proprio Original mandassem, Se lhez perder por algum modo que lhe pedia que elle intrepuzesse para ello Sua authoridade Ordinaria, e lhe mandasse dâr com o theor da dita Carta doiz ou tréz inztrumentos.

E Vista pello dito Juiz a dita Carta e Como naõ era grozada, nem entrelinhada, nem em outro algum lugar Suzpeita Nem Vicioza, e em todo era caressente, e boa, E o dizer, e pedir do dito Frey Joaõ Entrepôz para ello Sua authoridade ordinaria quanto Com direito podia e lhe mandou dâr trez Inztrumentoz com o theor da dita Carta e mandou que valessem e fizessem fê Em juizo, e fora delle assim e tam Cumpridamente como o proprio Original teztemunhaz que a ello foram prezentez Pero Affonço Tabaliam em a dita villa e Mestre Joaõ, e Gonçallo Affonço Tanueiro e Fernam de Annez genro da Galega todoz em a dita villa moradores E outroz e eu Pero Fernandez Tabaliaõ publico pello dito Senhor Conde em a dita Villa e Seus termos que a ezto todo prezente fui e ezte Inztrumento com outroz doiz por Mandado do dito Juis com o theor da dita Carta ezcrevy e aqui em ezte e nos outroz Meu Signal fiz que tal he — Lugar do Sinal —

Pagou com registo vinte e Sinco reiz.

Traslado da carta de ElRey Dom Joaô em que fáz Merce aoz Religiozoz de Santa Maria da Mizericordia d'AVEIRO de Privilegiar três homenz officiaêz do dito Mozteiro.

Dom Joaó por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica A quantoz esta nossa carta virem fazemos Saber que por parte do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia dezta nossa villa de AVEIRO Noz foy apresentada huma carta de ElRey Meu Senhor e Padre que Deoz haja da qual o theor de verbo a verbo tal hé como Se ao diente Segue —

Dom Affonço por graça de Deoz Rey de Portugal e do Algarve Senhor de Ceuta, e d'Alcacer em Affrica A quantoz ezta carta virem fazemos Saber que nóz querendo fazer graça e merCé por Esmolla em honra e louvor de Nossa Senhora Santa Maria Madre de Deoz temoz por bem e queremos que trez homeñz que forem officiaêz do Seu Mozteiro da Mizericordia d'AVEIRO Sejaó privilegiadoz, e ezcuzados que não pouzem Com ellez em Suaz [*casas*] de morada, nem Eztrebarias nem lhe filhem dellas roupas de Cama nem Alfayaz de Caza, Palha, Lenha, galinhaz, nem outras nenhumaz couzas do Seu contra Suaz vontadez posto que nóz e os Infantez meu Irmaõ, e Tio Condez, e outras pessoaz de qual [*quer*] maneira e condiçãõ que Sejaõ vamoz a dita villa nem Sejaõ poztos por bezteiroz do Conto Se o até ora não Saõ nem vaõ com prezoz nem com dinheiros, nem Sejaõ Tutores, nem Curadores de nenhumaz pessoas contra Suas Vontades, nem hajaó officioz do Concelho e esto em quanto assim forem officiaêz do dito Mozteiro, e porem mandamoz ao nosso Apozentador Môr ou quem Seu Cargo tiver, e aoz das Sobreditas pessoas e aoz Juizez da dita villa de Aveiro e a outroz quaezquer Juizez Juztiças Officiaez e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta nossa Carta for Mostrada que lha Cumpram e guardem e façaó inteiramente Cumprir e guardar como em ella hé Contheudo Sem outra duvida alguma Sob penna doz nossoz emcontoz de Seiz mil reis que queremos que pague qualquer que lhe contra ella for em parte ou em todo oz quaez Mandamos ao nosso Almozarife da dita Villa que recade de quemquer que Nelles encorrer e ao Escrivaõ do Seu Officio que os assente Sobre elle em receita para virem a boa recaçaõ Sob penna de oz pagarem amboz de Suaz Cazas.

Dada em Santarem a vinte e nove dias de Novembro Goncallo Cardozo A fêz Anno de Nosso Senhor Jezuz christo de mil quatrocentoz Sincoenta E nove.

Pedindo noz o dito Mozteiro por merce que lhe confirmassemoz a dita Carta e Vizto por noz Seu requerimento,

e querendo lhe fazer Esmolla a honra e Louvor de Nossa Senhora Santa Maria temoz por bem lha Confirma[r]mos como em ella he Comtheudo, e porem mandamos ao Nosso Apozentador Môr, e aoz Juizez da dita Villa d'Aveiro e a quaezquer outros Juizez Justicaz, a que esta nossa carta fôr mostrada e o Conhecimento deyto por qualquer maneira pertencer que lha Cumprao, e guardem, e façãõ inteiramente Cumprir, e guardar Como em ella hê Contheudo porque assim he nossa merce.

Dada em a dita Villa de Aveiro a doiz diaz do mez de Fevereiro Pero Luiz a fez anno do Nazzimento de Nosso Senhor Jezuz cristo de mil quatro centos outenta e quatro annos.

El Rey.

Confirmaçao dezte Privilegio de trez homenz officiaiz dezte Mosteiro de Santa Maria dezta Villa.

Registada. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta de Mercê de ElRey Dom Joaõ em que faz privilegiados doiz Marnoteiros do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarvez daquem e dalem mar em Affrica A voz Juizez e officiaiz desta villa de Aveiro e totalas outras nossas justicaz, e a outros quaezquer officiaez, e pessoas a que o conhecimento deyto pertencer por qualquer guiza que Seja a que ezta Nossa Carta for mostrada Saude Saber que querendo nos fazer ezmolla ao Priol, e Frairez do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia da dita villa por algumaz jutztaz cauzaz que nos a ello moveram temos por bem, e mandamos que dois Seuz Marnoteiros que estiverem em huma Sua Marinha Sejaõ daqui em diante ezcuzados de pagarem nenhuma preitaz, fintaz, Talhaz, pedidos empreztados, nem outroz nenhunz encargos que por esse ConCelho Sejaõ Lansados por qualquer guiza que Seja, nem vam com prezos, nem com dinheiros, nem Sejaõ Tutorez, nem curadorez de nenhuma pessoaz Salvo Se az Tutoriaz forem lidimaz, nem hajaõ officios do dito Concelho Contra Suaz Vontadez, e porem vos mandamos que daqui em diante os naõ conztranjaez, Nem mandeiz Constranger para nenhum[a] daz duaz Couzaz em nenhuma Maneira que Seja, porquanto nossa Merce, e Vontade he de Serem de todos Libertados, e ezcuzadoz; Outrossim mandamos, e defendemoz que naõ Seja nenhuma pessoa tam ouzada de qualquer estado, e Condição que Seja que lhez pouze em Suaz cazaz de morada Adegaz, nem Cavalariçaz, nem lhez

tomem dellas Seu pam, vinho, roupa, Palha, Lenha, Galinhas, Bestas, nem gados, galinhas, nem outra nenhuma couza do Seu contra Suas Vontades, e eztez doiz Marnoteiroz que Assim forem ezcuzadoz Sejaõ taẽz pessoas que naõ hajaõ quantias para terem Cavalloz, nem Sejaõ bezteiroz do Conto, nem andem em vintena do mar E isso mezmio mandamos que esses dois Marnoteiros que hora Saõ Seus ou oz outroz que ao depoiz forem ao diante naõ Sejaõ postoz na Vintena do mar, e Se os puzerem ou Escreverem depoiz que lhes assim houverem cargo da dita Marinha que Sejaõ Logo tiradoz della Sem outro embargo nenhum que lhes Sobre ello Seja posto porquanto nossa merce e Vontade hé Serem ezcuzados pella guiza que dito hé, e Se lhe algum contra ello fôr mandamos que pague oz nossos emcontos de Seiz mil Soldos para Nõz oz quaez mandamos ao nosso AlMoxarife que oz recade para nõz, e ao Ezcrivam desse officio que oz assente Sobre elle Em receita Sob penna de os pagarem amboz de Suaz Cazas, e em cazo que lhes algum contra ello vá, ou queira hir Mandamos a võz juztizas que lho naõ consintaéz, e lhe façaiz todo Corregger, e emmendar como for dito o que huñz, e outroz assim cumpraõ Sem outra duvida.

Dada em Aveiro, a três diaz de Fevereiro Pedro da Luz a fêz de mil quatrocentoz outenta e quatro. El Rey.

Por esmolla escuzaéz ao Mozteiro d'aqui doz Frades dois Marnoteiros daz Suas Marinhas dos Cargoz que naõ pouzem com elles, nem tomem beztas &c. Na forMa do outro que tinha de ElRey Nosso Senhor que Deos haja.

Doiz Marnoteiros. Registada. Lugar do Sello. Pagou nichiliz, Pedro Fernandez.

Traslado de huma Carta de El Rey Dom Joaõ Em que fáz mercé aoz Religiozoz do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia d'Aveiro de lhez dâr todo o pezcado que lhez fôr necessario.

Dom Joaõ por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mâr em Affrica a quantoz ezta carta virem fazemos Saber que por parte do Priol e Frairez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia noz foi apresentado hum Alvará d'El Rey Meu Senhor e Padre da muy esclarecida Memoria que Deos haja do qual o theor d'elle hé ezte que Se adjante Segue.

Nõz El Rey Fazemos Saber A Võz Juizez e officiaez da villa de Aveiro a que ezto pertencer, e Sobre esto fordes requeridoz que o Priol e Fraires do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia dessa villa noz diceram que elles Continua-

damente haviaõ pescado Segundo ordenança de Sua ordem e muitas vezes o naõ podiaõ haver, e ficavam Sem elle porquanto alguñz Almocrevez regataéz, e regateiras o compram juntamente Sem lhe querer dar parte delle nem havia hy quem ho fizesse dár pedindo noz que lhe houvessemoz em ello algum remedio, e visto por Nóz Seu Requerimento naõ havemos por bem ellez ficarem Sem mantimento quando o ahy houver, e porem voz mandamoz que cada véz que o cazo acontecer que hy haja tam pouco pescado que alguñz Almocrevez Regataez, ou Regateiras, ou outraz pessoas Comprem todo e lhe naõ quizerem dár delle que Sem embargo de o assim terem Comprado lhe façaiz dár aquelle, que para Sua governança houverem mizter por Aquelles preços que o comprado tiverem pozto que Sejaõ regataez de nossa corte e voz mostrarem algunz mandadoz em contrario em todo Cazo lhe fazer dár Este pezcado porque noz naõ práz que Nenhum outro mandado Se intenda contra ezte o que assim cumpri Sob penna de qual quer de vóz que fôr requerido e o naõ fizer pagar mil reis para az obras da ponte de trinoeyra a qual penna fará Executar qualquer que fôr Vedor das ditas obras, e este Alvará mandamoz que Se cumpra como em elle he Contheudo assim como Se fosse por carta Sellada posto que naõ Seja registado nem leve paga da Chancelaria por Ser Couza que fazemos por honra da Senhora Santa Maria, e por ezmolla Sem Embargo de qualquer ley, e ordenaçõez que en contrario Sejaõ.

feita em a dita Villa a doiz dias de Agosto Ayrez Gomez o fêz anno do Senhor de mil quatro Centoz e Setenta e doiz pedindo noz por mercê o dito Priol e Frairez do dito Mozteiro que lhe confirmassemoz o dito Alvará, e vizio por nóz Seu requerimento querendo lhe fazer Ezmolla temos por bem, e lhe confirmamoz o dito Alvará Como em elle hé Contheudo, e porem Mandamos a todoloz nossoz Corregedores Juizez, Juztiçaz, officiaez, e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, e ezta nossa carta fôr Mostrada que a cumpraõ e guardem e facam muy bem Cumprir, e guardar assim e por a guiza que em ella hé Contheudo, e lhe naõ vaõ nem consintaõ hir contra ella em alguma maneira porquanto assim hé nossa mercê.

Dada em Aveiro a trez dias de Fevereiro Pedro da Luz a fêz de mil quatro centoz outenta e quatro. El Rey.

Confirmação doz Fradez para lhez fazerem dar pezcado para Seu mantimento. Registada. Lugar do Sello. Pagou nichiliz Pedro Fernandez.

Trazlado de huma carta de ElRey Dom Joaõ em que fáz merCe aoz Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria

da Misericórdia de Aveiro em que fáz merce de Privilegiar hum official de pedraria ou Carpintaria.

Dom Joaó por graça de Deoz Rey de Portugal, e doz Algarvez daquem e dalem már em Affrica. A quantoz ezta nossa Carta virem fazemos Saber que por parte do Mozteiro e Convento de Santa Maria da Misericórdia desta nossa villa de AVEIRO noz foi apresentada huma Carta de El Rey meu Senhor e Padre que Deoz haja da qual o theor de verbo a verbo tal hé como Se ao diente Segue.

Dom Affonço por graça de Deoz Rey de Portugal, e do Algarve Senhor de Ceuta, e d'Alcacere em Affrica a quantoz ezta carta virem fazemos Saber que Nóz querendo fazer graça e mercê por Ezmolla ao Mozteiro, e convento de Santa Maria da Misericórdia d'Aveiro A Nóz práz que daqui em diante hum Official de Pedraria, ou Carpintaria qual o dito Mozteiro nomear para Se delle Servir Seja ezcuzado de pagar em nenhuma peitaz, fintaz, talhas, pedidos, emprezados, que pello concelho da dita Villa forem lançadoz daqui em diente, e queremos que Seja ezcuzado de pouzarem com elle em Suaz Cazaz de morada, Adezas, nem cavaliariças, Nem lhe tomem dellas Roupas de Cama, nem Alfayas de caza, nem Palha, Lenha, galinhas, nem outra nenhuma Couza do Seu contra Sua vontade, nem Sirva com prezoz, nem com dinheiros Nem em outroz nenhumz encargoz, nem Servidoenç do dito Conselho; outrossim queremos que não Seja Tutor, nem Curador de nenhumaz pessoas Salvo Se as Tutorias forem lidimas, nem Seja pozto por bezteiro do Conto Se o ate ora não hé e porem mandamos A quaezquer corregedores Juizez Juziças Officiaêz, e pessoaz a que o conhecimento desto pertencer e esta nossa carta for moztrada que lhe Cumpraõ e guardem e façãõ Cumprir, e guardar az liberdadez Sobreditas [e] lhe não vaõ, nem consintaõ hir contra ellas em parte nem em todo em nenhuma maneira que Seja por que nossa mercê hé Ser dello privilegiado e Ezcuzado pello do dito Mozteiro e Servisso que nelle há de fazer.

Dada em Evora vinte e trez diaz de Fevereiro Antaõ Cardozo a fêz anno de Nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quatro centoz e Secenta e hum.

Pedindo noz o dito Mozteiro e Convento por mercê que lhe Confirmassemoz a dita Carta, e vizto por nóz Seu Requerimento, e querendolhe fazer graça e Mercê por Esmolla temoz por bem lha Confirramoz assim e pella guiza que Se em ella Contem e porem mandamos A todoloz Corregedorez ouvidorez Juizez Juziças a que ezta nossa Carta for moztrada e o Conhecimento desto por qualquer Maneira pertencer que lha Cumpraõ e guardem e façãõ inteiramente Cumprir e guardar como em ella he Contheudo Sem alguma duvida nem

embargo que huñz e outroz a ello ponhaõ porque assim hé nossa mercê

dada em a dita nossa Villa d'AVeiro a quatro dias do mêz de Fevereiro Pero Luíz a fêz anno do Nascimento de nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quatro centoz e outenta e quatro annoz. El Rey.

Confirmaçãõ dezte privilegio de hum Pedreiro ou Carpinteiro dezte Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia. Regiztada. Lugar do Sello. Pagou nichilis Pedro Fernandez.

Traslado de huma carta dEl Rey Dom Joaõ em que concede aoz Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia o poderem ter e possuhir a quinta e Marinha que Joaõ de Albuquerque deixa ao dito Mozteiro.

Dom Joaõ por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica A quantos ezta carta virem fazemos Saber que por parte do Priol e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia desta Villa d'AVeiro nos foi apresentada huma carta d'ElRey meu Senhor e Padre da muy ezclarecida MeMoria que Deoz haja da qual o theor della hé Esta que Se adiante Segue.

Dom Affonço por graça de Deoz Rey de Castella de Leaó de Portugal de Tolledo, de Galiza, de SeVilha, de Cordova, de Murcia, de Jaem, doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica doz Aljaziroz de Gibaltar. Senhõr de Biscaya e de Molina A quantoz esta nossa carta virem fazemos Saber que Joaó de Albuquerque do nosso Concelho noz disse que elle fizera e ordenara em o Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia huma Capella para Seu Jazigo e de Sua mulher, e porque Sua Vontade era em ella para Sempre Se dizer huma missa em cada hum dia por Sua Alma e Se repararem az paredes, e telhas para que naõ cahissem, e durassem perpetuamente queria deixar a dita Capella doz benz que comprara por Seuz dinheiros da Terça que tomava para Sua Alma huma quinta que podia ao prezente render três moyoz de paõ pouco Mais ou menoz, e huma Marinha E que porquanto ezto naõ podia fazer Nem deixar ao dito Mozteiro, nem o Mozteiro o naõ podia haver, nem ter Sem nossa licença e authoridade noz pedia por merce que Sem embargo de quaezquer Nossas ordenaçõẽz Leys e direitoz e Capituloz en contrario fossem feitoz lhez dessemoz licença e Lugar que elle pudesse deixar ao dito Mozteiro para a dita Capella a dita quinta e Marinha para pôr az rendaz dellaz lhe hav[er]em em Cada hum dia de dizer a dita missa e reparar a dita Capella

## ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

e que o Priol e Frairez do dito Mozteiro pudessem todo ter, e haver para Sempre, e nóz vendo o que noz assim dizia, e pedia temoz por bem, e damos lhe licença e lugar ao dito João de Albuquerque que elle deixe e possa deixar ao dito Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia Priol e Fraires delle a dita quinta, e Marinha e lhe fazer de todo doaçaõ como a elle maiz aprouver porque a nóz aprâz de lho assim fazermoz por Mercé, e Esmolla Comtando que a dita quinta e Marinha e benz della naõ Sejaõ em nossoz reguengoz, nem a nóz obrigadoz a fazer algum foro, ou Tributo ou outra alguma pessoa e que o Priol e Fraires do dito Mozteiro que ora Soiz ou ao diente forem possaõ têr haver, lograr, E possuir para Sempre a dita quinta e Marinha como dito hé por aquelle Modo E maneira que oz ora tem e possui o dito Joaõ de Albuquerque a qual licença e lugar lhez damos Sem Embargo de quaezquer Leys Ordenaçoens defezas Nem Capituloz que em contrario dello Sejaõ feitas e postas assim por nóz Como por os Reys que Ante nóz foram Sem outro nenhum embargo que lhe Sobre ello Seja pozto em nenhuma maNeira que Seja, e em teztemunho desto lhe mandamoz dar ezta nossa Carta

Dada em a nossa Nobre e Lial Cidade de Evora a doze dias de Mayo El Rey o mandou pello Doutor Diogo da Fonceca do Seu Concelho e Dezembargo e petiçoẽz, e pello Doutor Fernam Rodriguez outrossim do Seu Dezembargo Diogo Affonço A fêz anno do Nacimiento de nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quatro centoz Setenta e Sete.

Pedindo noz por merce o dito Priol e Fradez que lhe Confirmassemoz a dita Carta e Vizto por nóz Seu requerimento querendolhe fazer ezmolla praz noz dello lhe Confirramoz a dita Carta Como em ella he Contheudo, e porem mandamos a todoloz nossos Corregedores Juizez juziças Officiaẽz E pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta nossa Carta for mostrada que a Cumpra[m] e guardem e façaõ muy bem Cumprir e guardar assim e taõ Cumpridamente Como em ella hé Contheudo e lhe naõ Vaó nem Consintaõ hir Contra ella em alguma maneira porquanto assim hé nossa mercé

Dada Em a dita Villa d'Aveiro a trez diaz de Fevereiro Pedro da Lúz a fêz de mil quatro centoz outenta e quatro. El Rey.

Confirmaçaõ da quinta e Marinha de Joaõ de Albuquerque deixa[da] ao Mozteiro para o poderem têr e possuir. Regiztada Pagou nihil Pero Fernandez Lugar do Sello.

Traslado do Traslado em publica forma em que El Rey Dom Manoel Confirma oz privilegios, e graças que ezte

Convento de Santa Maria da Misericordia d'Aveiro tinha recebido dos Reys antecessores.

Saybam oz que ezte trasllado de Confirmação dado em publica forma virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quatrocentoz noventa e Sette annoz dezouto dias do mez de Março na Villa d'Aveiro no Paço do Concelho dessa mesMa perante Soeyro de Moraëz Juiz ordinario na dita Villa e prezente mim Pedro de Ferreira Tabaliam publico em a dita Villa e Seuz termo por a Senhora Condeça de Faram e Senhora da dita Villa e teztemunhaz adiante Escriptaz pareceu hy Frey Joaô de Sima de Villa, Frade de Santa Maria da Misericordia da ordem de Saó Domingoz da observancia e apresentou huma Confirmação ezcripta em Pergaminho E aSignada por El Rey Nosso Senhor Segundo por ella parecia e aSellada do Sello das quiNas em Sera Vermelha dependurado em huma fita azul e branca, Sem vicio Nem entrelinha carecida de toda Suzpeição da qual o theor hé ezte que Se Segue.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem, e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné a quantoz ezta nossa carta virem fazemos Saber que querendo nós fazer graça por EzMolla ao Mozteiro de Santa Maria da Misericordia e aoz Fradez, e Convento delle outorgamoslhe e Confirmamoslhe todaz laz honras privilegios liberdadez graçaz, e merce que por oz Reys da glorioza memoria nossos antecessores lhe foraó dadas feitzaz e outorgadas, e az tiveram e dellas uzaram até o tempo d'El Rey Dom Joaó o Segundo meu Senhor Cuja alma Deos haja . E porem mandamos que aSim lhez Sejaó guardadas e Cumpridas, e uzem assim inteiramente dellas como Vzaram até o dito tempo em teztemunho e fé do qual lhe mandamos dár esta Nossa Carta aSignada por nós e aSellada de nosso Sello pendiente.

Dada Em Setubal a vinte e hum dias do mês de Abril Vicente Pirez a fêz anno do Nascimento de nosso Senhor Jezuz christo de mil quatro centoz e noventa e Seiz E apresentou assim a dita Carta de Confirmação como dito hé o dito Frey Joaó disse em nome do Priol e Fradez, e Convento do dito Mozteiro que por quanto lhez era necessario o trazlado da dita confirmação em publico para o mandarem a algunz lugares requeria a elle Juis que lhez mandasse dar o trazlado da dita confirmação em publico e Vizta por o dito Juiz Sér Limpa e Sam e Carecida de toda Suzpeição lhe mandou dar Sub o publico Signal de mim Tabaliaó, e lhe deu Sua authoridade de juztiça para valer em juizo, e fora delle Como proprio original teztemunhas que a esto prezentez foram Chriztovaó Rabello, e Martim Vaz e Bráz de Ferreira Ezcudeiroz e Rodrigo Alvez da Ponte, e mercador todoz

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

Moradarez em a dita Villa, e outroz e Eu Sobredito Pedro de Ferreira publico Tabaliam que a ezto presente fuy E aqui meu publico Signal fiz que tal hé.  
Lugar do Signal publico . Pagou dezasseis reis.

Traslado de huma carta de El Rey Dom Joaô em que fâz Mercê e dê licença para que Oz Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia d'Aveiro possaõ Comprar, e haver terras e herdadez que rendaõ outo Moyos de pam; Naõ contando Canellas Nem a Marinha

Dom Joaô por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mâr em Affrica A quantoz ezta carta virem fazemos Saber que por parte do Priol e Fraires do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia desta Villa d'AVEIRO me foy Apresentada huma carta de El Rey meu Senhor e Padre de muy Ezclarecida Memoria que Deoz haja da qual o theor hê ezte que Se adiante Segue.

Dom Affonço por graça de Deoz Rey de Castella, de Leaô, e de Portugal &." A quantoz esta Carta virem fazemos Saber, que querendo nôz fazer graça, e Mercê e por esmolla ao Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia em Aveiro por bem e quero que Convento possaõ comprar em eztez Regnoz a Saber No termo da dita villa d'Aveiro ou em qualquer outra onde lhe maiz prouver beñz e terra que lhe possa render até outo moyoz de paô Sem embargo de qualquer ordenaçãõ, e despeza que ahy haja em contrario; E porem mando a todoloz officiaez e pessoas a que o conhecimento desto pertencer de ver, que deixem aSim Comprar oz ditoz beñz e terra maneira que dito hé porque assim he minha mercê Sem outro embargo que huñz nem outroz a ello ponhaõ duvida

em Lisboa a vinte e outo dias de Agosto Vasco Sarayva a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Chrizto de mil quatrocentoz, e Setenta e Seis: Outrossim me práz que quaezquer pessoas que lhe quizerem deixar terras que rendaõ esmola que elles possaõ assim haver e têr em Sy.

Pedindonoz por Mercê o dito Priol e Frairez que lhe Confirmassemoz a dita Carta, e Visto por nôz Seu Requerimento querendolhe fazer esmolla praz noz delo; e lhe Confirramoz a dita Carta Como em ella hé Contheudo Salvo queremos e noz praz que Se destes outo moyoz de paó já tiverem havidoz assim por Compra com o que lhe alguem deixace que o mais Cumprimento doz ditoz outo moyoz que logo Como o forem havendo o digaõ a [co]Marça onde az ditaz couzaz houveraõ para o assentarem em Seu Livro, e que do que havido como do

que daqui em deante Mais adquerirem que o p — para  
 — nossa mercê for. E porem mandamos a todoloz  
 Nossos Corregedores Juizez Justiças Officiaez a que o Conhe-  
 cimento desto pertencer e esta nossa Carta fôr mostrada que  
 Cumpraó, e guardem e fação muy bem Cumprir e guardar  
 esta nossa Carta como em ella hé contheudo e lhe Naó Vaó,  
 nem consintaõ hir Contra ella em alguma maneira porquanto  
 Assim hé nossa mercé.

Dada em Aveiro a três dias de Fevereiro Pedro da Lúz  
 A fêz de mil quatro centoz outenta E quatro. El Rey.

Confirmaçáo doz frades para poderem Comprar até outo  
 moyoz de paó. Registada. Pagou nihil Pedro Fernandez.  
 Lugar do Sello.

Trazlado de huma Carta de ElRey Dom Manoel em  
 que fáz Merce, e dá Licença aoz Religiozoz do Mosteiro  
 de Santa Maria da Mizericordia d'AVEIRO para poderem  
 possuir a quinta de Fermelainha e huma Marinha da  
 Capella de Joaõ de Albuquerque, e outraz duas Mari-  
 nhas que compraraõ em a dita villa.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e dos  
 Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné  
 e da Conquizta Navegaçam e Comercio da Ethiopia Arabia  
 Percia e da India: A quantos ezta nossa carta virem fazemos  
 Saber que o Prior e Fradez do Mozteiro de São Domingoz  
 da Mizericordia da nossa Villa d'AVEIRO noz enviaram dizer  
 que polloz herdeiroz de Joaó de Albuquerque fora dada ao  
 dito Mozteiro huma quinta por Nome de Formelainha que  
 eztá no Conselho de Figueiredo em Satizfaçáo de outra quinta  
 por nome de Canellas a qual elle deixou a Sua Capella que  
 eztá Cituada No dito Mozteiro, e aSim huma Marinha pedindo  
 noz por ezmolla que lhe decemoz LiCença para poderem pos-  
 suir a dita quinta E Marinha Com outraz duaz que Compra-  
 raó e fizeraó em Aveiro junto com a outra Marinha porque  
 Segundo forma de nossas Ordenaçoenz elles Az naó podiaó  
 tēr, e vitzo por nóz Seu Requerimento e querendolhe em ello  
 fazer graça E Mercē por ezmolla temos por bem e lhe demoz  
 lugar e licença que elles possaó ter lograr e possuir, e des-  
 frutar para Sempre a dita quinta e Marinha Sem embargo de  
 de nossa ordenaçáo e defeza Feita em contrario; porem man-  
 damos A todoloz Corregedores, Juizes, e justiças a que ezta  
 nossa carta fôr mostrada e o Conhecimento della pertencer  
 que lhe naó ponhaó em ello duvida, nem Embargo algum  
 antes lhe deixem todo ter possuir e desfrutar como dito he,  
 e Cumpraó e guardem Esta Como em ella he Contheudo  
 porque assim hé nossa mercé.

Dada em Almeirem aoz nove diaz do mez de Dezembro Affonço Mixia o fêz anno de Mil E quinhentoz e Sinco. El Rey.

Licença por Ezmolla ao Mozteiro de Saõ Domingoz d'Aveiro para possuirem ezta quinta e Marinha da Capella de Joaó de Albuquerque, e outras duas Marinhas em a dita Villa. Registada na Chancelaria e pagou de quatro prez-timoz Sete Centoz e vinte reis a Saber a Cento e outenta reiz cada hum. Machado. Pagou nihil por Esmolla. Pedro da Fonseca. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta dEl Rey Dom Manoel em que fâz Mercé e dá Licença aos Religiozos do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia d'Aveiro para poderem possuahir az bemfeitoriaz da quinta de CaNellas.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem már em Affrica Senhor de Guiné e da Conquizta Navegaçao commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India A quantoz ezta nossa carta Virem fazemoz Saber que o Prior, e Fradez do Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia da Villa de Aveiro tinhaõ huma quinta que Se chama de Canellas que hé em terra de Figueiredo a qual foy julgada a Jorge Moniz nosso guarda Mor que Deoz haja a que a dita terra temoz dada Com condiçao que az bemfeitoriaz que o dito Prior e Fradez fizeram ficassem Com elles, e az vendessem, e porquanto elles noz fizeraõ Ora informaçao que naõ Achavaõ pellaz ditaz Suaz bemfeitoriaz aquelle preço que ellaz valiaõ, e era razaõ de az dar noz pediaõ pello dito Mozteiro Naõ receber nisso perda noz prouvesse e lhe outorgaSemos que az ditas bemfeitoriaz que assim Na dita quinta tem feitas que Saõ de cazas Ortas, Vinhas, Pomares, Salgueiraez, e outraz d'outras Sortez todas assim como Com ellas ficam Segundo o que lhez foy julgado az pudessem têr e possuir Sem embargo de o naõ poderem fazer por bem de nossas Ordenaçoez apresentando noz logo para isso hum in-ztamento daprazimento, e outorga de Donna Leonor Pereira Mulher do dito Jorge Moniz porque lhe prazia em Seu nome e de Diogo Moniz Seu filho Cuja Tutora e Curadora ella ficara por falezcimento do dito Seu marido que o dito Prior e Frades do dito Mozteiro tenhaõ e hajaõ az ditaz bemfeitoriaz, e az possuao para Sempre, e Vizto por nóz assim todo o Seu dizer, e pedir, e querendo lhe fazer esmolla temoz por bem e noz práz que o dito Prior, e fradez do dito Mozteiro tenhaõ, e possuao para Sempre az ditas bemfeitoriaz que assim tem feitas na dita quinta, e com elles ficaram, e hajaõ, e recadem toda a renda dellas pagando dellas o direito, e foro

que naquella Comarca Se Coztuma pagar das taéz Couzas ao Senhorio, E porem mandamos a todolos Nossos Corregedores Juizes, e Justiças Officiaez e pessoaz ou traz a que ezta nossa Carta for mozturada e o Conhecimento della pertencer que lha Cumpraó e guardem e façaó cumprir e guardar em todo muy inteiramente Como Se nella Conthem, e lhe naó Vaó Nem consintaó hir contra ella em parte nem em todo por nenhuma guiza que Seja porque nóz lho outorgamos assim todo por Serviço de Deoz e EzMolla como dito he.

Dada Em A nossa Villa de Almeirim aoz três diaz do mez de Janeiro Diogo Váz a fez Anno de nosso Senhor Jezuz Chrizto de mil e quinhentoz e déz. El Rey.

Carta porque apráz a Vossa Alteza que o Prior e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia d'AVEIRO possaó tér e possuir para Sempre az bemfeitoriaz desta Quinta de Canellas que Com ellez ficaó pagando o direito, e foro ao Senhorio Segundo o que naquella terra Se Costuma pagar, porquanto dello praz assim a Dona Leonor Pereira Como Tutora e Curadora de Seu filho Diogo Moniz Cuja a terra hé. Pagou nihil. Pedro Gomez. Registada na chancelaria. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta de El Rey Dom Manoel em que fáz Mercé e dá Licença aos Religiozoz do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVEIRO para que possaó comprar e haver até oito moyoz de pam de renda ou tantaz terraz que oz rendaó.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné da Conquizta Navegaçam Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India A quantoz ezta nossa carta virem fazemos Saber que a nóz práz e havemos por bem por algunz Rezpeitoz que nos a ello moveram e por fazermoz ezmolla ao Mozteiro e Padrez de Santa Maria de Aveiro lhe daMoz Lugar e licença que Sem Embargo de nossa Ordenaçãõ em contrario possaó Comprar e haver de quaezquer pessoaz que lhoz quizerem dar até oito moyoz de paõ de renda, ou tantaz terraz que oz rendaó para o dito Mozteiro porem O Notificamos assim e mandamos a todas Nossas juziças a que o conhecimento desto pertencer q̄ lhe naó ponhaó a isso duvida, nem empedimento algum porque Assim noz práz

Feita Em Coimbra a dezasseiz de outubro Affonço Gomez A fêz anno de quinhentoz e déz. El Rey.

Licensa ao Mozteiro de Santa Maria de AVEIRO, e Padrez delle que possaó comprar e haver para o dito Mozteiro

até oito moyos de paó de renda ou tantaz terraz que oz rendaõ.

Registada. Pagou nihil por Sér Ezmolla.

Pedro Gomez. Lugar do Sello.

Trasllado de huma carta d'El Rey Dom Manoel em que fáz Mercé e dá licença aoz Religiozos do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia d'AVEIRO para que possam comprar e possuir beñz de Raiz que valham oz outenta Mil reis, que lhez deixou Sebaziaõ de Almeida.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e dos Algarvez daquem e dalem már em Affrica Senhor de Guiné da conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India A quantoz ezta nossa carta virem Fazemos Saber que o Prior, e Fradez de Santa Maria da Mizericordia da villa d'Aveiro noz inviaraõ dizer que Sebaziaõ de Almeida antez de Seu falezimento Se Consertara com ellez e Se obrigaraõ para Sempre ——— missas por Sua Alma cada Semana, e o meteraõ, e enterraraõ daz gradez ——— Apartou para isso outenta mil reiz oz quaez Ordenou Se comprassem ——— que rendessem para o dito Mozteiro, e porque Segundo fica dito ——— podiam ter nem possuir a dita renda noz pediaõ por Esmolla que lhez decemos Licença para comprar beñz de Raiz que Valhaõ os ditos outenta mil reiz e oz possaõ possuir com ——— defunto deixou e nõz vizto Seu requerimento querendolhe Em elle fazer graça e mercé por esMolla Se assim hé como noz diceraõ temoz por bem e lhe damoz lugar, e licença que elles possaõ ter e possuir defruitar para Sempre os beñz que assim Comprarem doz ditos outenta mil reis Sem embargo da nossa ordenaçãõ, e defeza em contrario feita; porem mandamoz a todoloz nossos Corregedorez Juizez e Juztiçaz officiaez e pessoaz de nossoz Reynoz a que o Conhecimento desto pertencer, e Esta Nossa Carta fór moztrada que lhe naõ ponhaõ em ello duvida, nem embargo algum, antez lhez deixem comprar oz ditos benz, e têr e possuir e defruitar como dito hé e cumpraõ, e guardem Esta nossa carta como em ella hé Contheudo porque assim he nossa mercé.

Dada Em a nossa cidade de Lisboa a onze diaz do mez de Março Henrique Homem A féz anno de mil e quinhentoz e onze annos. El Rey.

Licença aoz Padrez do Mozteiro de AVEIRO para comprarem e possuirem para Sempre beñz de Raiz que Valhaõ ezte outenta mil reiz que lhez deixou Sebaziaõ de Almeida.

Registada. Pagou nihil por Sér Esmolla. Pedro Gomez.

E aoz officiaez outenta reis. Lugar do Sello.

Traslado de huma Carta de ElRey Dom Joáo 3º em que Confirma outra carta de ElRey Dom Manoel e nellas Se fáz Mercé por ezmolla aoz fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro de Sinco moyoz de Vinho de tensa.

Dom Joáo por graca de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquizta Navegaçaõ e Commercio da Ethiopia Arabia Percia e da India A quantoz ezta minha Carta virem Faço Saber que por parte do Priol e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVeiro me foi apresentada huma carta de El Rey meu Senhor e Padre que Santa gloria haja de que o theor tal hé.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Principe de Caztella de Leaõ d'Aragañ de Cicilia e de granada Senhor de Guiué &.<sup>a</sup> Fazemos Saber a vóz nosso Almojarife ou recebedor do nosso Almojarifado d'Aveiro, e ao ezcrivam do vosso Officio que ora Soiz, e ao diante fordez que a nós práz que oz fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia da dita villa hajam de nós de Janeiro que passou da Era prezente de quatro centoz e noventa e oito annoz em diante de tensa e Esmolla emquanto nossa mercé fôr Sinco moyoz de Vinho oz quaéz té aqui houveram por outra nossa Carta que ora foi rota ao aSignar desta Em nossa fazenda Em a nossa terra de Besteiro, e porem mandamos que lhe pagueis assim daqui em diante em cada hum anno oz ditoz Sinco moyoz de Vinho por esta Sõ Carta Sem maiz tirar outra da nossa fazenda e Sereiz avizado assim o dizer ao Nosso Contador da dita Comarca da Nossa parte que quando o dito Almojarifado fôr aRendado vá Com condiçaõ que os ditoz Rendeiroz paguem o dito Vinho a Sua Cuzta Sem entrarem no dito arrendamento, e por o trazlado desta nossa Carta que o dito Ezcrivaõ regiztrará em Seu Livro Com conhecimento do Prior e Frades do dito Mozteiro, ou de Seu Procurador Mandamos aoz nossoz contadorez que volos levem em dezpeza o dito vinho Sendo assentado em Receita Sobre Vóz

Dada Em a nossa cidade de Lisboa aoz dezassete diaz do méz de Fevereiro Andre Fernandez a fêz de mil quatro Centoz e noventa E oito

pedindome o dito Priol e Fradez por mercé que lhe confirmasse a dita Carta e Visto por mim Seu Requerimento E querendolhe fazer graça e merce por esmolla tenho por bem e lha Confirmo e hey por confirmada e mando que Se Cumpra e guarde, aSim e tam inteiramente como nella hé Contheudo Sem duvida alguma porque assim hé minha mercé

Dada Em Coimbra a Sete dias de Novembro Marcoz

ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

Rodriguez a fêz anno de mil quinhentoz E Vinte e Sete e Eu Damiaó Dias o fez Ezcrever. ElRey.

Confirmaçao dezta Carta de Sinco moyoz de Vinho de tensa e Esmolla aoz Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia d'AVeiro.

Regiztada Na chancellaria a folhaz cento no Livro primeiro doz Mistiçoz. Pagou nihil por Ser por Ezmolla a vinte E nove diaz de Novembro de mil quinhentoz e vinte e Sete Pedro Gomez.

Foy apresentado este Padrao na junta do assentamento em Lizboa doze de Setembro de Seiz Centoz e deZassete. O Conde Mn.<sup>o</sup> Mor.

Está Regiztado Este Padrao a folhaz cento e dez, do primeiro Livro doz Miztiçoz que eztá Na Caza da coroa da Leitura que mandou reduzir o Senhor Rey Dom Manoel e Naõ Se nomea aqui o Ezcrivaõ do Registo da Chancellaria porque o naõ há nesta Leitura nova que Se fêz doz tranzuntoz, e a folha que Esqueceu ao Escrivaõ do Registo da Chancellaria púz a do L.<sup>o</sup> onde ora eztá Regiztado eu Jorge da Cunha Ezcrivaõ da Torre do Tombo Em Lisboa a Vinte e doiz de Outubro de mil Seizcentoz trinta e doiz. Jorge da Cunha.

Foy apresentado Este Padrao e vizto na Junta do assentamento em Lizboa a vinte e Sete de Setembro de mil Seizcentoz Setenta e dois. C.<sup>de</sup> Mr.<sup>o</sup> Mor.

Viosse esta Carta no assentamento da fazenda de ElRey Nosso Senhor e por ella Constou terem oz Sinco moyoz de Vinho nella Contheudoz Sua Antiguidade do Primeiro de Janeiro de quatrocentoz noventa E outo de que Se pôz Verba a margem de Seu assento Lizboa doze de Dezembro de mil Seiz Centoz noventa e doiz. Teixeira.

Reformado o assentamento a folhas três do Livro E Mil Sete Centoz Sincoenta e Seiz gratiz. Gama.

Reformado a folhaz duaz na forma da Ley de Vinte e doiz de Dezembro de mil Sete Centoz Secenta e hum e inztruçao de quinze de Setembro de mil Sete Centoz Secenta e três. Gama. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta de El Rey Dom Joaõ 3<sup>o</sup> em que confirma outra de ElRey Dom Manoel Seu Pay; naz quaéz Se concede aoz Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVeiro Sinco moyoz e Vinte alqueirez de trigo e dez mil reiz em dinheiro pago tudo (sic) Na Alfandega de AVr.<sup>o</sup>

Dom Joaó por graca de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem már em Affrica Senhor de Guiné

e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.<sup>a</sup> A quantoz ezta minha Carta virem faço Saber, que por parte do Priol e fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVEIRO me foi apresentada huma carta d'ElRey meu Senhor e Padre que Santa gloria haja me foi apresentada huma carta da qual o theor tal he.

Dom Manoel por graça de Deoz Rey de Portugal e dos Algarvez daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquizta Navegaçam Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India A quantoz esta nossa carta virem fazemos Saber que o Priol e fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVEIRO noz Apresentaram ora huma carta d'ElRey Dom Joáo meu Primo que Deoz tem A qual fazia menção em que ellez tivessem E ouvessem delle por ezmolla do primeiro dia de Janeiro da Era de quatro centoz e outenta e quatro em diante de tensa em cada hum anno quatorze mil e outo Centoz reiz, e outo alqueirez de graos oz quaez lhe puzera ElRey Dom Affonco Seu Padre Meu Tio que Deoz haja a Saber quatro Mil e outo centoz reiz por Sinco moyoz e Vinte alqueirez de trigo que delle haviaõ por hum Padraõ a Razaõ de quinze reiz o alqueire e dez mil reiz por outro Padraõ e Ora querendo nõz fazer Ezmolla ao dito Mozteiro temoz por bem e queremos que do primeirõ dia de Janeiro que hora virã da Era de quinhentoz e três em diante elles tenhaõ e hajaõ de nõz em cada hum anno oz ditoz Sinco Moyoz e vinte alqueirez de trigo em trigo E maiz oz ditoz dez mil reiz que até ora haviam em dinheiro o qual trigo queremos que lhe Seja pago em cada hum anno pelo Rendimento da nossa Alfandega da dita Villa d'Aveiro em trigo, e naõ o havendo ahy, ou naõ Sendo tal de que ellez com Razaõ devaõ Ser Contentez entaõ mandamos que lhe Seja pago a dinheyro a Como Valer pella terra ao tempo da paga para ellez Com o dito dinheiro Comprarem outro tanto trigo, o qual dinheiro lhe Serã dado juntamente no fim do tempo em que oz Navioz Coztũmaõ a vir com elle; Outro Sim lhe Seraõ pagoz na dita Alfandega oz ditoz dez mil reiz de tensa pozto que Até qui oz houvesse no Almoxarifado por lhe ficar todo junto em hum Lugar E porem mandamos ao nosso Almoxarife ou Recebedor da dita Alfandega que Ora hé e ao diante for que dez o primeiro dia de Janeiro que virã em diante em cada hum anno dé e pague ao dito Priol e fradez oz ditoz Sinco moyoz e vinte alqueires de trigo em trigo ou dinheyro Na maneira que dito hé E assim oz ditoz dez mil reiz aoz quarteiz do anno e lhe faca de todo Muy bom pagamento por encheyo Sem quebra por ezta Só Carta Sem maiz ezpear nosso assentamento e outrãz quaezquer pagaz que haja de fazer porque assim he nossa Merce E o Padraõ que ate ora tinhaõ doz ditoz quatorze mil e outo centoz reiz foi roto

## ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

perante nôz ao aSignar desta e por o trazlado desta Carta que ficará registada no Livro da dita Alfandega com Seu Conhecimento mandamoz aoz nossos Contadores que lhe levem todo em dezpeza

Dada Em a nossa cidade do Porto a trinta e hum diaz do mêz de Outubro Lopo FerNandez a fez anno do Nazcimento de Nosso Senhor Jezuz Christo de mil E quinhentoz e doiz annoz.

pedindome oz Sobreditoz por merce que lhe confirmasse a dita Carta, e vizto por mim Seu Requerimento e querendolhe fazer mercê por Ezmolla tenho por bem e lha Confirmo e hey por Confirmada e mando que Se Cumpra e guarde assim e da maneira que Se nella Conthem

Dada em Coimbra a Sete dias do mez de Novembro Luiz Alvarez A fez de mil quinhentoz e vinte e Sette . e Eu Damiaõ Diaz o fiz Escrever. ElRey.

Confirmaçao deste Padraõ de Sinco moyoz e vinte alqueirez de trigo e dez mil reiz em dinheiro ao Mozteiro de Santa Maria da Misericordia de AVeiro, e Esto pellos quatorze mil E outocentoz reiz que d'antez tinhaõ e Ser lhe haõ pagoz no Rendimento d'Alfandega por Esta Carta geral o dinheyro Aoz quarteiz E o trigo no fim do anno.

Registada na chancellaria a folhaz Cento Secenta e duaz versso no Livro terceiro doz mistiçoz. Pagou nihil por Ser por esmolla a vinte e nove diaz de Novembro de mil e quinhentoz e vinte e Sete Pedro Gomez.

Foy apresentado ezte Padraõ na Junta do assentamento Em Lisboa doze de Setembro de Seiz Centoz e dezassete. O Conde Meyrinho Mor.

Foy apresentado este Padraõ e Vizto Na Junta do assentamento Lizboa vinte e Sete de Outubro de mil Seizcentoz e trinta e doiz. O Conde Meyrinho Mor.

Este Padraõ ezta registado em o terCeiro Livro doz miztiçoz a folhaz cento Setenta e duaz verso que Estã na Casa da Coroa que hé da Leitura nova que Fêz o Senhor Rey Dom Manoel E naõ Se nomea aqui o Escrivaõ do regizto da Chancellaria porque o naõ há no Livro E a folhaz cento Secenta e duaz que o Ezcrivaõ do Regizto naõ pôz nas Coztaz dezte Padraõ pûz Jorge da Cunha Ezcrivaõ dezte Arquivo Real da Torre do Tombo em Lisboa a vinte e doiz de Outubro de Seiz centoz trinta e douz. Jorge da Cunha.

Regiztado no Livro do Regizto Sincoenta e doiz da fazenda d'ElRey Nosso Senhor a folhas vinte e quatro versso Lisboa trez de Março de mil Seizcentoz trinta e hum Carloz da Silva.

Reformado o assento a folhaz quarenta e Sinco do Livro do anno de mil SeteCentoz Sincoenta e Seiz com antiguidade do primeiro de Janeiro de mil quinhentoz e trez. Gama.

Reformado o assento A folhaz duas na Conformidade do

TITULOS DO CONVENTO DE SÃO DOMINGOS

DeCretô E inztrução de quinze de Setembro de mil Sete Centoz Secenta e três. Mattos.

Viosse ezte Padraõ na Junta do Assentamento e Conztou terem oz Sinco Moyoz e vinte alqueirez de trigo e déz Mil reiz em dinheiro de Tensa Nelle Contheudoz Sua antiguidade do priMeiro de Janeiro de mil quinhentoz e três de que Se fizeram assentoz no Livro Novo da Villa de AVeiro a folhaz trezentaz quarenta e nove Verso Lisboa Seiz de Junho de mil Seizcentoz noventa e douz. Marquez de Alegrete. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta de ElRey Dom Joaó, que confirma Outra de ElRey Dom Manoel, e de duas Apoztillas naz quaez todas Se Concede por ezmolla e por Cantarem huma missa Cada dia pelloz que eztaó em Ceuta, aoz Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVeiro, dezouto Mil trezentoz reis Cada anno pagoz no Almoxarifado de AVeiro.

Dom Joaó por gracia de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquizta Navegaçãõ e Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India A quantoz ezta minha Carta virem faço Saber que por parte do Priol e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da mizericordia de AVeiro me foi apresentada huma carta d'ElRey meu Senhor e Padre que Santa gloria haja de que o theor tal hé.

Dom Manoel por gracia de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquizta Navegaçam e Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India a quantoz ezta nossa carta virem fazemos Saber que o Priol, e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de AVeiro noz apresentaram ora huma Carta de ElRey Dom Affonso meu Tio Confirmada por ElRey Dom Joaó meu Primo cujaz almas Deoz tem em a qual fazia mençaõ que o dito Senhor Rey Dom Affonço ordenou de Se cantar p.<sup>a</sup> Sempre No dito Mozteiro huma Capella em Cada hum dia de huma Missa rezada para Se rogar a Deoz polloz que Eztaó em a nossa Cidade de Ceuta E quiz que houvessem trez mil Seizcentoz e Sincoenta reiz em cada hum anno Pagoz no Almoxarifado da dita villa aoz quarteiz do anno por carta geral e Ora noz práz que ao dito Priol e fradez hajaõ cada anno por cantarem a dita Cappella Seiz mil reiz onde te aqui haviaõ oz ditoz trez mil Seiz Centoz e Sincoenta reiz, e esto dez o primeiro dia de Janeiro que vira de Era de quinhentoz e trez em diante e lhe EnComendamos que por

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

amôr de Nosso Senhor tenhaõ grande cuidado de Em Cada hum dia Se dizer a dita missa e nella Emcomendem a Deoz todoz aquelles que na dita Cidade eztiverem com a maiz devaçao que Sêr possa por dm mandamoz ao nosso Almoxarife ou Recebedor do dito Almoxarifado que ora hé E ao diante fôr, e ao Ezcrivaõ desse officio que dez o dito primeiro de Janeiro que vira da dita Era de quinhentoz e três Em diante Em cada hum anno para Sempre dem e paguem ao dito Priol e Fradez oz ditoz Seiz mil reiz aoz quarteiz do ano por incheyo Sem quebra por esta Só Carta Sem maiz tirar outra de nossa fazenda Sem embargo de naõ terem nosso Assentamento nem d'outroz algunz mandadoz que tenhaõ, nem haja em contrario porque assim o havemos por Serviço de Deoz E nosso E por o tralado desta que ficara Regiztada e assentada em Seu Livro ConSueto mandamoz aoz nossos contadorez que lhoz levem em dezpeza E o Padram que tinhaõ doz ditoz três Mil Seiz centoz E Sincoenta reiz foy Rotto perante nõz.

Dada em a nossa Cidade do Porto ao derradeiro dia do mez de Outubro Simaõ Vâz A fêz anno do NazCimento de nosso Senhor Jezuz Chrizto de mil quinhentoz e doiz.

Pedindome oz Sobre ditos por esmolla que lhe confimace A dita Carta e vizto por mim Seu Requerimento e querendolhe fazer merce por ezMolla tenho por bem e lha confirmo e hey por Confirmada e mando que Se cumpra e guarde assim, e da maneira que Se nella Conthem

Dada Em Coimbra a Sette diaz de Novembro Ayrez Fernandez a fêz anno de mil quinhentoz e Vinte e Sete e eu Damiaõ Diaz o fiz Escrever. ElRey.

Padraõ de Seiz Mil reiz de tensa em cada hum anno ao Mozteiro da Mizericordia d'Aveiro por Cantarem huma missa cada dia poloz que Estaõ em Ceuta por esta Carta geral.

Apostilla

Hey por bem por fazer esmolla Aoz ditos Priol e Padrez do Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia da Villa de AVEIRO havendo rezpeito a obrigaçao que tem de Cantarem a dita Missa Cotodiana. E ao pouco ordenado que por isso tem que ellez tenhaõ e hajaõ maiz de minha fazenda do primeiro dia do mez de Janeiro que passou deste anno presente de quinhentoz Sincoenta e Seiz em diante Sinco mil reiz Em cada hum anno alem doz Seiz mil reiz que tem pella Carta assima Escripta para haverem por todoz onze mil reiz Cada anno oz quaez Sinco mil reiz quero e me práz que lhe Sejaõ assentadoz e pagoz No Almoxarifado da dita villa de AVEIRO por ezta carta geral assim e da maNeira que pella dita carta Se lhe pagaõ No dito Almoxarifado oz ditoz Seiz mil reis, e mando ao Baraõ de Alvito Vedor de minha fazenda que lhoz faça assentar No Livro della e Levar cada anno no

caderno do assentamento do dito Almojarifado, e porque lhe fiz ezmolla do dito aCrezcentamento de Janeiro do anno passado de quinhentoz e Sincoenta e Sinco em diante Eu lhe mandei pagar por meu mandado Verbal no Produtho do hum por Cento e Obras pias os Sinco mil reiz do dito anno passado

Diogo Lopez o féz em Lisboa a vinte e hum de Março de mil quinhentoz Sincoenta e seis e Eu Duarte Dias a fiz Escrever. Rey

Assentado a carta e Apoztilla no Livro daz novas m.<sup>o</sup>ez a folhaz vinte e Sinco Ruy de Figueiredo.

Regitzada na chancellaria. Pagou nihil por Ser Esmolla A vinte e nove diaz de Novembro de mil quinhentoz e vinte e Sete. Pedro Gomez. Já fica regitzada no Livro do hum por Cento dos annoz de quinhentoz trinta e quatro, trinta e Sinco, trinta e Seis, trinta e Sette, az folhas Cento noventa e Sinco por mim Antõnio Mixia.

Apostilla —

Hey por bem que o Prior e Religiozos do Mosteiro de Nossa Senhora da Mizericordia da Villa de AVeiro contheudoz no Padraõ atraz Ezcripto tenhaõ e hajaõ maiz de minha fazenda Sete mil e trezentoz reiz Cada Anno alem doz onze mil reiz que tem pelo dito Padraõ e Apoztilla nelle Ezcripta para que por todoz tenhaõ e hajaõ dezouto Mil e trezentos reiz por rezpeito da missa Cotodianna que haõ de Cantar cada anno No dito Mozteiro conforme ao dito Padraõ que hê a razam de Sincoenta reiz por missa o que assim hey por bem fazer lhe Mercê havendo rezpeito a Careztia do tempo e a ter feito outra merce Semelhante A Prioreza e Religiozaz do Mozteiro d'Abrantes por outra tal obrigaçaõ oz quaez Sette mil trezentoz reiz lhe Serão assentados E pagoz no Almojarifado da dita Vila de AVeiro assim e da maneira que Se lhes pagaõ oz ditoz honze mil reiz pello dito Padraõ e Apostilla, e esta hey por bem que Valha Como Carta posto que O Efeito della haja de durar maiz de hum anno Sem Embargo da ordenaçãõ Em contrario.

Antaõ da Rocha a féz Em Lizboa a quatorze de Março de Seiz Centoz e trez Sebastiao Preztrello a fez Escrever. Rey.

Foy apresentado Este Padraõ Na Junta do assentamento Em Lizboa doze de Setembro de Seiz Centoz e dezassete o Conde Meyrinho Mor.

Foy apresentado este Padraõ e Vizto Na Junta do assentamento em Lisboa a Sinco de Setembro de Seiz centoz e trinta e doiz.

O Conde Meyrinho Mor.

Regitzado na chancelaria a folhas Sincoenta e três.

Miguel Mendez.

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

Viose Este Padraõ no assentamento da Fazenda d'ElRey Nosso Senhor e Conztoou por elle terem oz dezouto mil e trezentoz reis Nelle e naz duaz postillas declaradas Sua anti-guidade a Saber Seiz Mil reiz do primeiro de Janeiro de quinhentoz e trêz Sinco mil reiz do primeiro de Janeiro de quinhentoz Sincoenta e Seis, e Sette Mil trezentoz de qua-torze de Março de Seiz Centoz e trêz de que Se puzeram verbaz a margem de Seuz Assentos

Lisboa vinte e hum de Fevereiro de Seiz Centoz noventa e hum. Gama.

Reformado o assentamento a folhas cento E quatro Lisboa a vinte e trez de Julho de Mil Sete Centos Sin-coenta E nove. Gama.

Reformado a folhas dñas na forma da Ley de vinte e doiz de Dezembro de mil Sete Centoz Secenta e hum, e inztru-ção de quinze de Setembro de mil Sete Centoz Secenta e trez. Gama. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta de ElRey Dom Joaõ em que fãz Mercê, e dã Licença aoz Riligiozos do Mosteiro de Santa Maria da Mizericordia d'Aveiro para poderem tẽr e possuir oz benz de Raiz nella Contheudos e decla-rados.

Dom Joaõ por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de guiné e da conquista Navegação CoMercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.\* Faço Saber aos que Esta minha carta virem que o Prior E Padrez do Mozteiro de Nossa Senhora da mizericordia da ordem de Saõ Domingoz da Villa de AVeiro Me enviaraõ dizer que ellez tinhaõ e possuhiãõ na dita Villa e Seu termo az propriedadez e benz de raiz Seguin-tez a Saber.

Sinco marinhas todaz juntas onde Se chama o redemoi-nho daz quaez huma dellaz fẽz o Mozteiro de Novo a Sua Cuzta outro lhe deixou Joaõ de Albuquerque obrigada a Sua Capella, Outra herdou o Mosteiro, e Comprou parte della, outra deixou ao Mozteiro de Ezmolla Jorge Annez Carni-ceiro com Obrigaçam de trinta missaz rezadas, e duas Can-tadas polloz Santoz, partem estas Marinhas da parte do norte Com hum Ezteiro que vay para a Barra e do vendaval Com marinhas de Alvaro de Souza e Thomaz Coelho, eztaz mari-nhas grangea a caza per Sy de que naõ hé Certo o que ren-dem e Se Se arrendarem dariaõ por ellas de renda quinze mil reiz Cada anno pouco maiz ou menoz.

Item huma terra a fonte d'Amieyra junto do Muro da qual huma parte della herdou do Pay de Frey Thomaz de

Quadroz profeço, a outra deixou ao Mozteiro Affonço Vicente Carniceiro e parte della Comprou o Mozteiro, a qual parte do Norte com o Ezteiro daz Azenhaz, e da parte do vendaval com caminho publico, e Com vinha de Diogo Díz Cordeyro e Com outroz; ezta terra grangea o Mozteiro e Se a aRendarem a dinheiro dariaõ de renda Sinco ou Seiz mil reiz pouco Mais ou menoz.

Item hum Chaõ que eztá da outra parte do Caminho junto deste que o Mozteiro herdou do Pay de Frey Joaõ profeço da caza E outra parte Comprou; parte do norte Com Caminho publico e da outra parte com Cazas e Rua publica que Se chama Sima de Villa, tambem Este Se grangea pollo Mozteiro Se Se aRendasse dariaõ de Renda quinhentoz reiz pouco mais ou Menoz.

Item hum chaõ pequeno que Serve de orta e Canaveal Esta ao Lameiro deixou-o ao Mozteiro Joaõ Estevez Alvo parte do norte com Baztiaõ Gonçalvez Affeate e do VendaVal Com Joaõ Pirez Tanoeyro.

Item huma terra Onde chamaõ Pero Cabeça a qual deixou Ao Mozteiro Joaõ Annez Covil parte Com hum Ferreiro que Se chama o Bedel da Banda do norte, e do VendaVal Com vinha que foy do Mestre Affonço Rende Em trigo onze alqueirez.

Item huma terra onde chamaõ Sima de Villa a qual deixou ao Mozteiro Bastiaõ Fernandez defunto parte do norte Com Francisco Rodriguez e do VendaVal Com eztrada publica Esta tem dado o Mozteiro de meyz a hum Lavrador e Se fosse aRendada dariaõ por ella hum Cruzado.

Item Gonçalo Annes o Alvo e Sua mulher defuntoz deixaraõ ao Mozteiro por Sua morte Com obrigaçãõ de outenta missaz rezadas e huma Cantada na Somana dos Santoz a fazenda Seguinte.

Item humaz Cazaz em que oz ditoz defuntoz viviaõ Com Seu quintal na Rua que Se chaMa Sima de Villa que parte do Norte com Rua publica e da parte do VendaVal com outra Rua publica que Vay para Coimbra andaõ aforadas Em quinhentoz reiz.

Item outra caZa Com Seu Lagar que partem com az mezmaz Ruaz Eztá aRendada em duzentoz reiz.

Item huma marinha onde Se chama Pero Macieyra parte do norte Com hum Ezteiro que vay para a Barra, e da outra Com Juzarte Agoztinho, e com outras Marinhas.

Item huma terra onde Se chama Sima de Villa junto de Saõ Martinho parte do VendaVal com Eztrada que vay para villar, e do norte Com hum Carril que vay tér a dita Estrada.

Item outra terra onde Se chama a Corrozinha parte do norte Com o Carril que vay para a fonte da Corrozinha, e do VendaVal com terra que foy de Lopo Rodriguez.

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

Item outra terra onde Se chama a Agra doz Judeuz parte do norte Com Eztrada publica que vay para villar, e do Vendaval Com vinha de Alvaro Annez Lavrador.

Item outra terra onde chamao a Murta e parte do norte Com Agra doz Judeoz, e do Vendaval com vinha que foi de Joao Gonçalvez Malgoverna.

Item outra terra onde Se chama a Correga parte do norte com Vinhas de Andre Pacheco, e do vendaval Com vinha d'Affonço Gonçalvez Tanoeyro.

Item huma Orta com canavial parte do norte com terras que foraõ de Joao Nunnez, e do Vendaval Com Vazco Rodriguez.

Estas terraz todas que estez defuntoz deixaraõ ao Mozteiro Renderaõ quando Se Lavraõ todaz hum moyo de trigo.

Deixaraõ maiz oz ditoz defuntoz ao dito Mozteiro eztat vinhaz abaixo nomeadaz.

Item huma vinha onde Se chama O Ceaõ que Leva de Cava quatro homenz do norte parte com eztrada publica e do Vendaval com vinha que foy de Joao Diz das Mõz.

Item outra vinha onde Chamaõ Moinho que Leva de Cava outo homenz da banda do norte parte com Manoel Lopez e do Vendaval com eztrada publica.

Item outra Vinha pequena onde Se chama o Payo Mouro do norte parte com Francisco de Couroz, e do Vendaval com Diogo Fernandez Labrador.

Item Outra vinha onde chamaõ az Chanz Leva de Cava Seiz homenz do norte parte Com vinha de Diogo Fernandez, e do Vendaval Com vinhas que foraõ do Meztre Affonço Eztat aforada e paga de renda Cem reiz todaz eztat vinhas ASima nomeadaz podem Render Cada hum anno Sinco [ou] Seiz pipaz de Vinho.

Izabel Diaz mulher que foy de Lopo Rodriguez defunta deiXou ao Mosteiro Sua terça Com obrigaçao de Missaz da qual terça o Mosteiro houve az terras Seguintez.

Item huMa terra que Se chama a terra da Velha parte do norte com Bartholomeu Francisco e do Vendaval Com Estrada publica que vay para Coimbra.

Item outra terra no Chaõ que parte do norte Com Affonço Pirez Cordoeyro e do Vendaval com terraz que foraõ de Joao d'Aveiro.

Item duaz Courellas pequenaz que jazem no mezmo lugar entre Az terraz que foraõ de Joao d'Aveiro.

Item outra terra junto de Villar do Norte parte com vinha de Lopo Luis, e do Vendaval Com vinha de Affonço Martinz Marinheiro.

Item outra terra onde chamaõ az rosadaz do norte parte Com vinhas que foraõ de Fernao Gonçalvez e do vendaval Com eztrada publica.

Item hum chaó onde chamaó Az Chanz do norte parte com vinhas que foraó de Antaó Diz Cordoeiro, e do VendaVal Com vinhas de Affonço Alvarez Estaz terraz da terça da dita Izabel Dias defunta rendem a caza Sincoenta alqueirez de paó.

Item huma Vinha onde chamaó a Correga do norte parte com vinha de Francisco Alvares, e do VendaVal com chaó que foy do péz de prata.

Item huma Vinha pequena que lhe deixou Izabel Annez A gaga do norte parte Com Vinha de Andre Goncalvez Carpinteiro, e do vendaVal Com terras da mezma Caza paga de renda Cem reiz.

Item outro pedaço de vinha onde Se chama o Siaó que deixou a mulher que foy de Alvaro Pirez aa caza do norte parte Com estrada publica e do VendaVal parte Com terra do Mozteiro onde Se chama A mioita anda aRendada por cento e outenta reiz.

Item maiz huma vinha que deixou Jorge annes no Ciaó pequeno do norte parte com vinha do Serodio, e do VendaVal Com carril publico.

Item outra vinha que eztá no Ciaó do norte parte Com vinha que foi do Urbano e do VendaVal Com o Serodio.

Item outro pedaço de vinha na Correga que deixou a Caza Catherina Martiñz do norte parte com vinhas da May de FerNaó Gonçalvez, e do vendaVal com vinha que foi de Francizco Alvares.

Item outro pedaço de Vinha que chamaó o Mortorio junto de Villar da parte do norte parte Com vinhaz que foraó de Joaó d'AVeiro e do VendaVal com estrada publica Eztez quatro pedaços de vinha quando he anno de Vinho dam três pipaz de Vinho.

Item outra vinha onde chamaó az Chanz parte do norte com Andre Pirez e do VendaVal Com Affonço Alvarez paga de Renda quinhentoz reiz.

Item hum pedaço de Vinha onde chamaó Arneiroz parte do Norte Com hum Carril publico e do VendaVal Com terraz das Freiraz de Jezuz paga de Renda duzentos Setenta e Sinco reiz.

Item outra Vinha onde chamaó Pero Cabeças parte do norte Com Carril publico e do vendaVal Com terras do Mozteiro de Jezuz paga de renda duzentoz reiz.

Item outro pedaço de Vinha no Mezmo Lugar de Pero Cabeças parte do norte com vinha de Maria Francizca, e do VendaVal parte com Pero Jorge paga de foro Cem reiz.

Item em Villa NoVa aRabalde da Villa na Rua do Seixal huMa Caza Sobradada que deixou de EzMolla ao Mozteiro Alvaro Annez e Sua Mulher defuntoz de huma parte parte Com cazaz de Francizco Pirez Marinheiro, e da outra com

cazaz de Andre Gonçalvez, e com Rua publica pagaõ de foro duzentoz e Sincoenta reiz.

Item na Villa Nova junto da Ponte duaz cazaz juntaz huma fez o Mozteiro e outra deixou de Esmolla Alvaro Annez defunto partem de huma parte Com Rua publica e da outra com o Ezteiro daz Azenhas pagaõ de Renda três mil e outo Centoz reiz.

Item maiz em vila nova aRabalde da Villa outra Caza que herdou por morte do Pay de Frey Diogo, Cordoeiro partem de huma parte Com cazaz que foraõ de Fernaõ d'Alvares ferrador, e da outra Com Cazaz de Maria Barreta paga de Renda Sete Centoz reiz.

Item dentro da Villa huma meya Caza na Rua da Ciûz a qual deixou ao Mozteiro Affonço Pires Almocreve Pay de Frey Nicolaõ Frade Profeço partem de huma parte com Cazaz de Izabel Martinz e da outra Com cazas de Gonçallo Alvares paga de renda cento e vinte reiz.

Item ao Poztigo da Rabaiz pegado com O muro da parte de dentro da Villa huma Caza que lhe deixou Joaõ Annez Alfeate e Sua mulher defuntoz parte de huma parte com Forno de Joaõ Gomes e da outra Com Serventia que vay para o dito Poztigo paga de Renda trezentoz reiz.

Item dentro doz muros da Villa Na Rua de Santa Maria huma Caza que o Mozteiro fêz e Serve daMaçadaria do dito Mozteiro parte de huma parte Com Jorge Alvarez e da outra Com Branca Soarez.

Item Em Sima de Villa aRabalde da dita villa huma Caza Sobradada, e hum forno que deixou Ao Mozteiro de Ezmolla Izabel Annez a Gaga partem de huma parte com Pero de AVelar, e da outra com Joaõ Pirez, Çapateiro pagaõ de renda Seiz centoz reis.

Item No mezmo aRabalde ao Longo do Muro huma caza pequena que deixou a Sobre dita Izabel Annez defunta parte de huma parte com Pumar de FerNaõ Diz e da outra com Rua publica paga de Renda duzentos reiz.

Item No mezmo aRabalde outraz cazaz terras que deixou a Sobredita Izabel Annez defunta partem de huma parte Com Cazas de Ellena Affonço, e da outra Com caza de Izabel Annez paga de Renda duzentos reis.

Item Em o mezmo aRabalde outra Caza Sobradada parte de ambaz Az partez com Cazas de Affonço Alvrez ficaraõ ao Mozteiro por morte do Pay de Frey Joaõ de SiMa de Villa paga de renda duzentoz reiz.

Item no dito aRabalde de Simo de Villa Estaõ quatro Cazaz pequenas terras deztintaz, todaz do Mozteiro Sem Se meter outra nenhuma entre ellas az quaez deixaraõ a Caza Izabel Annez defunta, E outraz herdou o Mozteiro de huma parte partem com Pero de Melo e da outra Com Joaõ Pires

o nobre, e com Rua publica pagão de Renda Seiz centoz reiz.

Item outraz cazaz no dito ARabalde de Simo de Villa que deixou Ao Mozteiro Alvaro Pirez Lavrador partem de huma parte Com Joaó AlVrez Tesselaó, e da outra com Francizco Pirez pagão de renda trezentos reiz.

Item maiz no dito aRabalde de Sima de Villa junto da Hermida do Ezpirito Santo duaz Cazaz juntaz huma Sobradada E outra terrea partem de huma parte Com Catherina Alvez e da outra Com Catherina Alvrez Tessedeira Az quaez deixou Joaó Váz Lavrador pagão de renda quatrocentos reiz.

Item Maiz dentro Na Villa na Rua da Cadeya huma caza terrea que ficou ao Mozteiro de huma defunta parte de huma parte Com cazaz da Cadeya e da outra parte Com cazaz de Jorge Alvrez pagão de Renda duzentos reiz.

E que todaz estas Cazas aSima nomeadaz pagão ao Senhor da terra os que nellas Morarem huma galinha Cada hum dos moradores que Se chama foro do fogo que he o Coztume da Villa e de Seuz arrabaldez rendem todas Eztas Cazaz ao Convento Sette mil Seiz Centos e Setenta reiz.

todaz eztaz terras Aqui Ezcriptaz e vinhaz Eztaó junto da dita Villa d'Aveiro e pagão ao SeNhor da terra na Eyra de outo alqueirez hum e daz vinhaz no Lugar de outo AlMudez hum, e daz marinhas pagasse huma Certa medida de Sal de Cada huma que Se chama Cairaz e daz cazaz de cada huma huma galinha de foro assim que de quanto temez nezta Villa e em Seu termo pagaMoz ao Senhor da terra Seu foro Como qualquer outro pobre Lavrador.

Pedindome oz ditoz Prior e Padrez do dito Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia da Villa de AVeiro por merce, que porquanto elles por bem de minhaz ordenaçoenz do Segundo Livro titullo Septimo e ttitulo Outavo naó podia[õ] ter, nem possuir oz beus E propriedadez aSima ditas assim por Serem em Reguengoz da Coroa de meus Reynoz e foreiras a Ellez como por Serem benz de Raiz que naó podiaó adquerir Nem possuir Sem minha licença Sob pena de oz perderem para a Coroa que houvesse por bem que os pudessem têr e possuir para Sempre Sem Embargo daz ditas ordenaçõeiz porque com oz taéz beñz e Rendimentoz delles Se ajudavaó a Sustentar e manter, E assim houvesse por bem de oz Relevar das pennas em que pollas ditas Ordenaçoez tinhaó encorrido por até gora Contra forma dellas terem e possuhiem Oz ditoz beñz e propriedadez Sem minha licença; E Vizto Seu Requerimento, e haVendo Rezpeito ao que assim dizem, e querendo lhez fazer graça e mercê por esMolla hey por bem e me praz de oz ReleVar livremente daz pennaz em que por bem daz ditaz ordenaçõeiz tem Encorrido por ate gora contra forma dellas terem e possuhiem oz ditoz beñz,

E quero que Não Sejaó por ello acuzadoz Nem de Mandados; E assim me práz de lhez dar Lugar e licença que possaó daqui em diante para Sempre tér e possuir oz ditoz beñz pozto que Sejaó Em terra de Reguengoz da Coroa E a ella foreiroz noz foroz, e quantiaz que assimá hé dito, E posto que Sejaó beñz de Raiz que naó podem Adquerir nem posuhir Maiz tempo que o Contheudo naz ditaz ordenaçoẽz Az quaez nezte Cazo e por esta véz deRogo e hey por deRogadas e quero que Se naó entendaó, nem hajaó Lugar noz beñz E propriedadez nezta Carta Contheudoz que Ora oz ditoz Prior e Padrez do dito Mozteiro assim tem; e mando a todoz Oz Corregedorez ouvidorez Juizez Juztiçaz Officiaẽz e pessoaz de meuz Reynoz que hora Saó E ao diante forem a que o Conhecimento desto pertencer que ellez Cumpraó guardem e façãõ inteiramente Cumprir e guardar ezta minha Carta Como Se nella Conthem porque assim hé minha Merçe A qual lhe por firmeza della, mandey dar, por Mim assignada E aSellada de meu Sello pendente; Jorge da Cozta a fez Em Lizboa a trez diaz do mēz de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quinhentoz Sincoenta e Seiz. Manoel da Cozta a fez Escrever.

E assim mando que ezta Carta Se trazlade e Regizte no Livro doz meuz proprioz do Almozarifado de Aveiro pello Ezcrivaó do dito Almozarifado para Se pollo dito Regizto Em todo tempo poder Vêr e Saber quantaz e quaez Saó az propriedadez que o dito Mozteiro por Vertude della pode possuir na maneira Assim dita e de como assim ficar Registada no dito Livro passara o dito Ezcrivaó Sua Certidaó naz coztaz desta. El Rey.

Carta do Prior e Padrez do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericordia da ordem de Saó Domingoz da Villa de Aveiro Sobre os beñz de Raiz nella declaradoz que Vossa Alteza há por bem que possaó tér E possuhir para Sempre pera ver.

Registada Na Chancellaria Antonio Vieyra.

Pagou nihil Lizboa vinte e hum diaz de Marco de Mil quinhentoz Sincoenta e Seiz Pero Gomez.

E aoz officiaez Somente nove mil reiz.

O Prior e Padrez do Mozteiro de Nossa Senhora da Misericordia da Villa de Aveiro da ordem de Saó Domingoz Vêr Licenssa para possuir. Alvide. Gazpar. Fica Registrado por mim ezcrivaó az folhaz cento e Sete No Livro como requer E manda ezte mandado. Manoel Henriquez. Lugar do Sello.

(Continua)

A. G. DA ROCHA MADAHIL

## UM MEMORIALISTA AGUEDENSE DO SÉCULO XVIII

D OS *Livros de Memórias* ou de *Lembranças* que conheço, escritos por pessoas da região ou a ela ligadas por laços de família ou outros motivos, o que nos deixou Francisco Rodrigues da Costa Simões <sup>(1)</sup> é, sem dúvida, o mais curioso. Respeita à segunda metade de século XVIII e abrange ainda acontecimentos do primeiro quartel do seguinte, apresentando-se bem recheado de notícias a respeito de acontecimentos os mais variados e de pessoas daquela época pertencentes a famílias suas vizinhas ou com quem tinha mais estreito conhecimento. São notas ligeiras, traçadas ao correr da pena, em simples apontamentos correntios, mas todas elas cheias de interesse, pois das mesmas transparece, em palpitante sentimento, o reflexo da vida que levava a nossa gente nesses tempos já bem recuados, cuja reconstituição, em muitos planos, é fácil de esboçar com base nessas notas colhidas pacientemente, dia a dia, por quem observou directamente os factos narrados, conhecendo bem as pessoas a quem a maior parte deles dizia respeito. Surgem assim à nossa apreciação velhos costumes locais, tradições religiosas, acontecimentos históricos, tudo isso de mistura com o simples registo de acontecimentos de ordem familiar, ou mera administração pública, num conjunto bem revelador da vida social da época a que as notas se reportam. Vou arquivar aqui, em rápido exame das mais interessantes, algumas dessas anotações, que sendo por si bem elucidativas, dispensam qualquer comentário de interpretação, e a que aditarei uma ou outra achega

---

(1) Natural de Requeixo, onde nasceu a 11 de Janeiro de 1765. Casou com D. Maria José Sancha Pessoa de Carvalho, fixando-se no lugar da Borralha, freguesia de Águeda, vivendo ali muitos anos, e lá escreveu as numerosas notas com que elaborou o seu valioso manuscrito.

quanto a melhor identificação de algumas pessoas que o *Memorialista* refere.

Encontra-se, logo de princípio, esta nota de família:

1788 — Julho — 4 — Nasceo a m.<sup>a</sup> 1.<sup>a</sup> F.<sup>a</sup> Maria Benedita, como melhor consta do seu assento de Bapt. a 12 de Ag.<sup>to</sup> seg.<sup>to</sup> com toda a pompa na Igr.<sup>a</sup> d'Ag.<sup>da</sup> aonde veio o Bispo d'Av.<sup>to</sup> — Gameiro — a tocar p'los Padrinhos q̄ são o Principe D. José e a Princeza sua m.<sup>er</sup> A minha 1.<sup>a</sup> F.<sup>a</sup> Maria Benedita a q.<sup>a</sup> morreo em Lx.<sup>a</sup> a 19 de Ag.<sup>to</sup> de 1818 pelas 2 hor. da tarde.

Foi na verdade uma cerimónia faustosa, a do baptisado acima referido, que se realizou em Águeda sob a presidência do Prelado aveirense que aqui se deslocou para o desempenho da missão de representar naquele acto os régios padrinhos. Francisco Rodrigues da Costa Simões foi o tronco duma família distinta, que entre outras pessoas de relevo que contou na sua geração tinha algumas Senhoras que foram damas do Paço, o que explica a qualidade de padrinhos que figuram nos registos de nascimento de suas filhas, onde, além dos já citados, se vêem também outros que foram Secretários de Estado, etc.

Outra pequena nota, de carácter diferente, mas respeitante a um clérigo também duma família conhecida de Águeda:

A seis de Março de 1793, cantou a missa nova o P.<sup>o</sup> José António Barreto Laré

Da mesma época, e do mesmo género, respeitante a uma família amiga e vizinha do autor do manuscrito, acerca da qual deixou interessantes e numerosos dados genealógicos:

Junho — 10 — 1797 — Morreo Fr. Ant.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de meo vez.<sup>o</sup> o Dr. Jose Roiz da Graça o qual era capucho e m.<sup>to</sup> novo e muint.<sup>o</sup> bom mosso <sup>(1)</sup>

Aparecem também alusões de muito interesse à passagem por Águeda de fugitivos por ocasião das Invasões Francesas, e à saída daqui, por esse motivo, de algumas famílias

---

(1) Trata-se de Frei António d'Águeda, nome que escolheu no Convento, que era da Ordem de S. Francisco, da Província da Piedade. Natural da Borralha, onde nasceu a 3 de Dezembro de 1764, sendo filho do Dr. José Rodrigues da Graça e de sua mulher D. Rita Maria Soares Vidal. Faleceu também na Borralha na data acima referida, tendo sido sepultado na igreja de Águeda, em frente do altar de S. Francisco.

que foram procurar refúgio em povoações serranas, ou também da beira-mar, como Aveiro e Torreira. Transcrevo uma dessas notas:

1809 — Março — 5.<sup>a</sup> Feira Santa passou aqui muita gente fugida e m.<sup>tas</sup> senhoras delicadas só com vestidinhos de chita e descalças assim como estavam em casa com os pés a escorrer sangue e todas molhadas, o que causava dó. Como diziam que eles avançavam rapidamente até Coimbra também todos d'aqui fugimos a 6.<sup>a</sup> Feira de Paixão, 31, para Alvarim, a 8 de Abril para Agadão

Acrescenta ainda que em casa dele estiveram muitos franceses e ali fizeram grandes estragos e roubos.

Mais outra nota sobre o mesmo assunto:

1810 — A 22 de Setembro vieram franceses à Borralha, e roubaram até Agadão, Castanheira, Arrancada, Béco, etc.

E por agora vamos finalizar estes ligeiros apontamentos com uma nota de natureza diferente, de onde se mostra a composição que teve a Câmara Constitucional da Vila de Recardães, a cujo termo pertencia o lugar da Borralha:

1822 — 20 de Outubro — Foi eleito substituto do Juiz e Vereadores, o Dr. Joaquim Gabriel Soares da Graça (1), e ainda: António Pinto Ferreira de Vasconcelos, de Ancas, Presidente; o Dr. António Joaquim Freire, de Paradela; e Francisco Rodrigues da Costa Simões, estes efectivos, sendo substitutos: Manuel Francisco Estima e José Ferreira Carapito, de Recardães, e António Nogueira, do Crasto, lugar da freguesia. A nova Câmara tomou posse a 31 de Outubro de 1822.

## SOARES DA GRAÇA

---

(1) O Dr. Joaquim Gabriel Soares da Graça, nasceu na Borralha a 1 de Agosto de 1772, sendo filho do Dr. José Rodrigues da Graça e de sua mulher D. Rita Maria Soares Vidal, dali também. Como seu irmão Fr. António d'Águeda faleceu também na Borralha, sendo sepultado na igreja de Águeda. Adolfo Portela, no seu curioso livro «Águeda», edição de 1904, pág. 59, dá-o como natural de Recardães, lapso devido certamente ao facto de o lugar da Borralha pertencer àquele Termo judicial.

# CARTAS DA INFANTA SANTA JOANA E DOCUMENTOS AVULSOS DOS ARQUIVOS PORTUGUESES A ELA RESPEITANTES

(Continuado de pág. 48)

**D**OCUMENTO do mais elevado significado na vida da Infanta é o traslado da *reclamação, contradição e protesta* dos representantes das cidades e vilas de Portugal contra a sua projectada profissão, pois o patriótico espírito que o ditou havia de perdurar, vigilante, no decurso de toda a sua existência, invalidando, mesmo, os seus propósitos mais queridos.

Com esse documento se relacionam numerosos passos da *crónica* de MARGARIDA PINHEIRO e a ela iremos, antes de mais, buscar a colorida narrativa do episódio que deu lugar a esse enérgico e quase violento protesto dos povos.

...«No ãno do Senhor . de Mil . quatrocentos . setenta e um . ¶ No mes de agosto . dia do apostolo sam bertholameu . foie tomado arçylla . E dia do bēaventurado padre sancto agostinho foy tomado tanger». (pág. 94 da ed. de 1939).

Tornando-se pouco depois ao Reino, a 17 de Setembro, D. Afonso v e o Príncipe D. João que com ele fôra, a Infanta, quando eles chegaram a Lisboa, «sayou cō sua tya a Senhora dona felipa Irmãa da Rainha sua madre . a Receber cō muito prazer a el rrey seu padre . E ho principe seu Irmãao e toda sua Corte que jutos viinhã cō tanta alegria e tanjeres . etc. canto se nō poderia dizer . ¶ Feytas suas Cor-

tesias a dita Senhora a elles . E elles a ela . Chea da graca divinal . Como de fremosura corporal . abrindo sua boca cõ muỹ elloquêtes pallavras . e discretas . ffez hũa aRenga ante el Rey . princepe . duques . marqueses . Condes . e Cantos no Regno avia que aaquelle negocio erã Juntos que todos forã postos e grande amiracã e spanto .

¶ Allegava a dita Senhora Ifante e seu muỹ prudẽte fallar a el rrey seu padre Como sua alteza sabia muỹ bem que Custume era dos eperadores e Reys antigos gẽtios Cando viinhã de aver algũa vitoria de grãde batalha e vẽcimẽto de seus ymiigos . ofereciã a seus deoses e ydollos alguũ grãde dom e Joya a milhor que tinhã e podiam aver . E assy costumavã dar e offerecerẽ no tẽplo a servico dos deoses as muỹ prezadas filhas . que elle nõ menos que eles devia fazer ao verdadeyro e muỹ poderoso Senhor . ho qual lhe dera e ho fezera sẽpre (e entã muito mais) ho mais vitorioso e louvado Rey . qual nũca fora Rey antepassado . sometẽdo hos ymiigos da ffe e quebrãtando ante elle suas forcas e grãde poder e multidã .

¶ E esta tã assynada mercee mais que os outros tinha Recebida ao presente e tã e breve e sã ninhũu trabalho e periugo de sua Real pessoa . filho . E toda outra cavalaria . Assy ficava e mayor obriguacã a deus dar devidas gracas e ofertas . que outra milhor nẽ mayor presumia elle tẽr cõ que mays servico fizesse a deus por tã asynada vitoria que seguindo ho louvado Custume dos antigos . ayda que fossẽ do verdadeyro conhecimẽto de deus alonguados . salvo hũa ssoo filha que ao presente tinha lhe oferecer . ¶ Por a quall Causa lhe pediã e assynada mercee . nõ curasse mays e toda sua vida cuidar . nẽ lhe falar e nẽhũu casamẽto . ¶ E por ho tanto prazer cõ que o Senhor deus ordenara sua alteza e ho princepe e toda sua gente tornar a seu Regno . quisese e lhe desse lugar e licenca Como cousa dada e oferecida Ja a deus . ella se Recolhesse e algũu dos moesteyros de seu Regno . onde stovesse mais aã sua võotade e mais cõ descãssõ de seu spiritu se oferecesse a servir aaquelle que por nos salvar . todo se deu e ofereceo na cruz . ¶ Estas e outras muitas e muỹ apostas palavras disse a dita Senhora e seu falamento e arengua chea da graca divinal . cõ que provocou el rrey e asy ho princepe . E todos cãtos cõ elles stavã e a ouvirã a grãde spãto e muita tristeza . ¶ E nõ ousãdo cõtradiizer a seu Justo Razoar e muỹ santa pitycã . cõ themor de deus Como muỹ Catholyco que era mays que por võotade . nõ querẽdo anojar e cõtristar hũa soo filha que muito amava . e lhe esta mercee cõ tanto desejo e Razoadas palavras de tãta elloquẽcia pidua . lancãdo seus bracos e ella cõ lagrimas que bem demonstravã a door de dẽtro do Coracã lhe

disse beguinamête que lhe prazzia E outorgava o que tam sabedormête soubera pidir . ¶ Fosse ê tudo o que deus por seu servico tevesse por bem hordenar . ao que elle nō podia Resystir e storvar . nas suas mãos poynha todos seus feitos . E este sobre todos . que a elle mais Relevava . ¶ Mas todos hos Senhores e grãde ajūtamento que presêtes erã ouvõdo ho que a Senhora Iffante dissera e pidira . E a Reposta e cōsentimêto que el rrey seu padre dera . Reclamãdo todos e nō ho poãdo consentir . dizia altamête que protestavã por parte do Regno cuja segũda princesa Jurada era . que sêdo a qualquer tempo e ora necessaria ao Regno a podessem tyrar E tomar pera erdeyra . Fez a dita Senhora nō tinha ê conta ho que elles dizia . E beyjãdo as mãos a el rrey seu padre e ao principe seu Irmãao o qual se mostrou muito aspero . queyxoso e agravado . por ho querer assy leyxar soo . ¶ Ao que ella Respõdeo . a deus prazzeria dar muita vida a el rrey seu Senhor e a elle dar filhos e herdeyros cō que teeria muito prazer. (Págs. 96-97).

Ora nesse mesmo ano e em Dezembro, ao que parece, a Infanta, *secretamête hũa noyte aconpanhada de poucas e assynadas pessoas segũto pertẽcia a sua guarda e honestidade sã outra gente de estado e pōpa sahndo de seu paaco muỹ secretamente se foy ao moesteiro de uivelas da ordem de sã bernardo . ¶ Onde da abadessa e mōjas foy magnificamente ê todo ho que a ellas era possyvel Recebida . Nō pouco se maravillãdo que significava a vñda tã supita e a desoras de hũa tã grande princessa. (Pág. 104).*

Foi então que Os honrados procuradores Das çidades E billas Destes rregnos De portugual, que haviam sido convocados a Lisboa, a cortes, se apresentaram no paço e reclamaram a D. Afonso v contra o esquecimento a que ele votara o protesto formal por eles anteriormente formulado contra as místicas pretensões da Infanta, pois já de todos se havia tornado conhecido que ela *sse Mete em a Dicta Rellegiam E que a ello Daaes Vossa autoridade e consentimento, assim diziam os corajosos intérpretes da opinião pública de todo o Reino, tendo frizado que aJnda que Rellegiosa e professa fosse, ocorrendo tal caso . cousa que Deus Defenda . Deuerija De seer tirada De tall Rellegiam e trazida aos vmanos husos . como Ja aqueeço em estes rregnos.*

Protestavam pois, contradiziam e reclamavam, declarando que em tal não consentiam e que de nenhum valor seria a autorização que o Rei à Infanta tivesse dado, requerendo que a revogasse e contrariasse, *Mandando e lhe DefenDêdo que tal entramento De Relligiam Nom faça Mas ante se Repouse com suas Donzellas filhas Dalguo em vossos paços segundo acostumarom fazer os Dante*

vossa Senhoria, porque nom he esto nouo em vossos Regnos os semelhantes casos saqueecerem . que bem podemos aleguar em enxemplo a maneira que o muyto virtuoso Senhor vosso auoo que Deus aja teue com a Senhora Duquesa vossa tya . que ha teue em seus rregnos em todo seu estado ataa hidade de trijnta annõs e mais que a casou . por o qual casamento veeo a vossos Regnos muyta honrra e amizade e proueyto E muyto bem aos naturaes Delles.

Era este, precisamente, o ponto capital do diferendo, ao qual forçoso é reconhecer-se justiça e razão: — a Infanta podia ser precisa para assegurar a sucessão do Reino e, além disso, do seu casamento, quando devidamente orientado, podiam advir alianças da mais alta vantagem para o país: *a Deus prazera que ainda que ella nom seja necessaria aos Dictos Regnos em sobçessom o que Deus mande . A sseu tempo per sua hordenança pode casar em tal rregno . per que vijnrã a uosso estado muyto proueyto e honrra, e aos Dictos vossos Regnos Em o que se Deus auera Della por mais seruido que entrando em Rellegiam.*

Aludiam ainda a restrições que nos gastos da casa da Infanta teriam sido postas, contra o que a razão de Estado mandava, passo este que tem de ser aproximado dum dos motivos alegados na crónica de RUI DE PINA para a determinação de D. Afonso v, *per conselho que sobryssõ teve, em apartar a Infanta do Paço e interná-la em Odívelas: A Ifante Dona Joana Fylha d'ElRey estava a este tempo em Lixboa, com tam grande casa de donas e donzellas e offyciaaes como se fora Rainha; e porque fazia sem necessarydade grandes despezas...* (cap. CLXVIII).

Esta mesma explicação dá o cronista DAMIÃO DE GOIS no cap. XXXIII da *Chronica do Príncipe Dom Ioam*, em 1567, quando trata *Da mudança que elRei fez da casa, & stado da Infante donna Ioanna sua filha*, escrevendo: «ELREI DOM Afonso houue da Rainha donna Isabel sua molher ha Infãte dõna Ioanna, antes q̄ ho Príncipe dom Ioam nascesse (quomo atras fica dito) à qual filha deu casa do mesmo modo q̄ ha trazia ha Rainha sua maim, & porque se isto nam podia fazer sem grande despesa, ha qual elRei polos muitos gastos que tinha feitos nas guerras Dafrica nam podia suprir, determinou, com seu conselho, de em habito secular, & cõ stado conueniente a sua pessoa ha metter no mosteiro Dodiuellas sob guarda de dõna Phelippa sua tia, filha do Infante dom Pedro»...

Pediam ainda os procuradores que da companhia da Infanta fossem retiradas algũas Donzellas que andam em casa Da Dicta Senhora [e que] Mouydas por seus Interesses, ou por o melhor nõ entenderem prouocam per seus

*modos e enduções a Dicta Senhora que entre em Rellegiam e hordem assy como De facto a teem Demouyda . As quaes bem poderemos logo apontar que nos vossos pouoos auemos por sobspeytas assy acerca Do estado Da Dicta Senhora como Dos Dictos pouoos.*

Que os procuradores falavam com perfeito conhecimento da influência exercida pelas companhias de que a Infanta se rodeava, não há que duvidar: a própria *crónica* da Infanta regista secretos servidores que irmanados no mesmo seu pensamento a assistiam, e em especial a actuação que nas suas determinações teve a filha do conde de Viana, D. Leonor de Meneses, sua particular confidente, «*de que Ja era sabida per todos a vôtade e proposyto que tiinha de êtrar ê Religiã. Tomarõ cõtra ella e suas criadas que amiude hiiã ao paaco cõ Recados aa Senhora Iffante . tâ grãde odio e malquerêca que as nom podiã veer . E tiinhã trautado cõ o porteyro do paaco e peytado que as nõ leyxasse êtrar . parecêto lhes que a dita dona lyanor era e ajuda e aazõ de a Senhora Ifante . desprezar ão mûdo*». (Pág. 98).

Várias vezes a *crónica* regista incumbências de que a Infanta encarregava D. Leonor, rogando-lhe que de tudo se informasse e por escrito lhe contasse. Já depois de D. Leonor de Meneses ter professado em Aveiro, *screvia tudo êteyrante muy amende aa Senhora Iffante . A quall a tiinha mãdada Como yculca e spia*. (Pag. 100).

*Crónica e Protesto dos pouos* são, pois, documentos concordes nos pontos que abordam, o que uma vez mais vem demonstrar a inanidade de qualquer comentário que a factos relacionados com a Infanta se faça sem devidamente se equacionarem com a narrativa de MARGARIDA PINHEIRO.

Da resposta de D. Afonso v aos reclamantes, titubiando que apenas dera à Infanta *Lugar pera auer Destar alguiis Dias No moesteiro De hudyvellas sem filhar auyto Nem fazer outra mudança De ssy*, não se chega, sequer, a colher a certeza duma opinião em matéria tão transcendente como aquela em que o incidente se estruturava, para além do seu aspecto familiar. No testamento que assinou a 28 de Abril de 1475 e com o qual veio a falecer, ainda D. Afonso v deixa expressamente ao Príncipe seu filho e à Infanta sua filha «*a beençom minha com que viuam e mulltipriquem sobre a teñra*»...

Dir-se-ia que do seu espírito nunca a aspiração de saber sua filha casada se desvanecera por completo.

Reclamação idêntica, em termos e fundamentos, à que ao Monarca fôra apresentada pelos procuradores dos povos, foi por eles próprios levada a Odivelas em 28 do mesmo mês e ano; a Infanta não teve coragem para os enfrentar: mandou

dizer que estaua ao presente assy rretrayDa, em maneira que os nom podya ouuyr, e que estava ali com preposito De seer a toda obeDiençia, querer e hordenança de seu pai. E que outra cousa por entom mais nom dizia.

Ouviram então o protestó D. Filipa, tia materna e principal companheira da Infanta, e a dona Abadessa do Mosteiro, D. Inês, que se desquitaram como puderam, sem em coisa alguma se comprometerem. O que é impressionante é o tom e o desassombro com que os reclamantes falaram; o fundamento de quanto exigiam era o problema da sucessão dinástica e a conveniência evidente de alianças; muito mais poderia a Infanta servir a Deus cumprindo cristãmente os deveres de Princesa que sobre ela impendiam, do que entrando em religião e alheando-se do seu povo que tanto lhe queria e dela esperava; *Ora Senhora*, diziam os procuradores, *pedimos A uos piadosamente . que todo o que em cima Decto teemos . queiraaes consijrar com os olhos Da vossa alma E nom queiraaes sob coor De a Deus seruir Desseruillo . Ao qual muy grandemente poderees Desseruir em tal mudança.*

E repetiram, por fim, o que ao Rei anteriormente haviam dito e oferecido, a propósito de limitações, certamente effectuadas, na dotação da casa da Infanta: *E sse per uentura o Senhor vosso padre E Nosso Senhor Vos Nõ Da as cousas em tanta abastança como per uentura a uosso estado e De vossas Donzellas e seruidores se rrequere . Vos Nollo Diçee E nos rrequereremos da sua alteza que o queira sobprir . Ca pois sooes filha Lygitima de Nosso Senhor e per consiguiente Nossa Senhora.*

A dona Abadessa ameaçaram de rreorer ao santo padre se ela aceitasse da Infanta profissão ou voto de virgindade *E De ssua santiDade esperamos auer prouysom qual em tal caso conprir E Nos for Neçesarea . E sse uos o contrairo fezerdes . Requeremos contra uos e uosso conuento todo o que por seruico De Deus e bem Destes Regnos sentirmos com tanta eficacia e feruor como o grande Dapno que De tal caso poderija Recreçer.*

De todas estas diligências requereram e obtiveram «os honrrados procuradores» certidão autêntica lavrada por notário público.

Para a atribulada Infanta, a ideia de poder vir a ser chamada para assegurar a sucessão do Reino deve ter sido o espectro negro de toda a sua vida; a opposição aos seus mais firmes propósitos era geral; como escreveria, mais tarde, o Bispo do Porto D. FERNANDO CORREA DE LACERDA, entendia-se «que não devia renunciar o mundo, porque implicavão as conveniencias politicas com as determinaçõs piedosas, & sem ser Religiosa podia ser Santa»; «os Prin-

*cepes de que dependia a Coroa, não podiaõ dispor de si, em damno do Reino»* (1).

Em Odivelas, regista a *crónica* de MARGARIDA PINHEIRO, *viinha ell rrey seu padre amiude fallar cõ a Senhora sua filha . E assy ho princepe seu Irmãao . o qual era muỹ anojado e muitos ãnos trouve doo por ho grãde sêtimẽto que desto tiinha . ¶ Praticavã com ella diverssas cousas e negocios . E que nõ devia tomar vida de Religiã em Como no Regno nõ avia outra salvo ella soo* (Pág. 105).

Na *História da Igreja em Portugal* rejeita FORTUNATO DE ALMEIDA (11, pág. 532, nota 2) a afirmação de Fr. LUÍS DE SOUSA, do «auctor da *Historia Genealogica* e outros escriptores antigos», quando localizam em Aveiro e no mosteiro de Jesus o protesto dos procuradores dos povos contra a determinação da Infanta, pois tudo isso se passara em Odivelas, como do documento publicado por JOÃO PEDRO RIBEIRO se infere. Acrescenta, contudo, que «Não repugna crêr que, já em Aveiro, se renovassem as tentativas no mesmo sentido».

Não tem razão a alegação do autor da *História da Igreja em Portugal*, que, todavia, andou perto da verdade com a suposição final; o protesto fez-se em Odivelas e fez-se em Aveiro; em Odivelas, em 1471, ao primeiro rebate da decisão da Infanta; em Aveiro, quatro anos depois, quando se espalhou a notícia de que a Infanta havia professado; Frei LUÍS DE SOUSA segue no seu relato «a *Historia antiga, que temos desta Senhora escrita de maõ, e guardada como thesouro no Cartorio do Mosteiro*», ou seja a *crónica* de MARGARIDA PINHEIRO, contemporânea, a bem dizer, dos sucessos que relata e testemunha presencial de muitos deles, pouco posteriores ao incidente em causa; ora a *crónica*, para a qual nunca é demais chamar a atenção dos estudiosos, expressamente memora o que por então se passou; FORTUNATO DE ALMEIDA é que nunca a terá lido:

«*Como souberã e forõ certificadas sua Senhora princessa e Iffante do Regno cortados seus fremosos Cabellos era toucada e vestida cõ os vestidos da ordem . ecarradas e tomado outro doo de novo . faziiam tâ grande e doorado planto e doo . que per toda a villa se nom ouvia al. ¶ Concorrerõ logo estas novas e souberõ sse per todo ho Regno de que todos grandes e pequenos cidadãos E ffidalgos forõ muito descontentes . hũa soo Iffante e princessa Jurada que apos hũu soo princepe seu Irmãao . e ella todos tinhã*

(1) *Virtuosa Vida e sancta Morte da Princesa Dona Joanna...* Lisboa, 1674, págs. 112 e 113.

postos seus olhos e speranza de herdar ho Regno . E mayormête que o príncepe nō avia nē tiinha filhos. ¶ Ajūtan sse logo sē mayz tardar de todas as Cidades e villas principaes do Regno certos Cidadãos e pessoas principaes cō seus tabaliaães de Cada lugar e vierō sse a esta villa aa Roda deste moesteiro. ¶ É mandãdo chamar a santa madre britiç leytoa prioressa . disserō lhe cō grãde Ira e sanha ho grãde desprazer do que era ffeyto tinham cō muitas pallavras desordenadas desta tã desarrozoada Cousa que avia feyta seer ousada cortar os Cabellos . E lancar avyto de freyra a hũa Iffante soo e princesa Jurada deste Regno . E que determinavã p̃dor ho ffogo ao moesteiro . E outras muitas Razões e palavras . aas quaaes a santa madre . chea da graca divinal e spiritu de Conselho per que é todas cousas era Regida e alumiada . Respõdeo muỹ moderada e discreta cō pallavras manssas de muita edifficacã e bõo exẽpro. ¶ Traziã seus procuradores e tabaliaães cō actoridade de suas Justicas . E logo aa mesma Roda e lugar da falla deste moesteiro fforō tirados E feytos stormẽtos solẽpnes . scripturas publicas cō Juramentos promesas e Cautellas sobre a dita Senhora . protestãdo que a qualquer tenpo e ora que a dita sua Iffante e princesa Jurada fosse necessaria ao Regno muỹ tyvremẽte e sē algũu ebargo a podesse tirar e Casar pera que della tevessem e ouvesse herdeyro que Regesse seu Regno . E assy sse forō mal cõtentes. (Págs. 121 e 122).

É isto mesmo o que, por palavras equivalentes e em melhor redacção, Frei LUÍS DE SOUSA refere (*Hist. de S. Domingos*, 2.ª parte, pág. 354 da ed. de 1767).

A *História Genealógica da Casa Real* resume nestas poucas linhas, apenas, o que por então em Aveiro se passou: ...«foy recebida esta noticia com desprazer universal. Buscaraõ todos os meynos para lhe evitar o fim, porque os Póvos por seus Procuradores das Cidades, e principaes Villas, se ajuntaraõ em Aveiro, e às portas do Mosteiro chamaraõ a Prioreza, e reclamaraõ com os seus protestos a nullidade da Profissão, considerada a urgencia, e necessidade de successores do Reyno . Com o Principe foy mayor a contenda; porque sendo o seu genio mal sofrido, e muy atado ao seu parecer, depois de diversas instancias, a que estava presente o Bispo de Evora D. Garcia de Menezes, que mandara para a persuadir, e outros Senhores, lhe disse já apaixonado, que em pedaços lhe havia de tirar o Habito, e assim a deixou» (T. III, Pág. 83, 1.ª ed.).

O historiador aveirense MARQUES GOMES, que parece não ter tido conhecimento do primeiro protesto dos povos, aceita sem hesitação alguma como passado no mosteiro de Aveiro o que MARGARIDA PINHEIRO ali localiza (*D. Joanna de Por-*

tugal— A *Princesa Santa*— esboço biographico; Aveiro, 1879, Pág. 20).

Fica, porém, suficientemente esclarecido agora que os protestos gerais foram, pelo menos, dois: um em 1471 e outro em 1475. Além destes, repetidas vezes o Príncipe protestou tirar a irmã da clausura, como na *crônica* largamente se refere; o capítulo em que MARGARIDA PINHEIRO interpreta todo o fragor da ira de D. João é, como o traslado da *reclamação, contradicção e protestaço*m dos honrrados *procuradores Das çidades E billas Destes rregnos De purtugual*, expressivo trecho de antologia medieval portuguesa, não apenas histórica, mas linguística, mesmo. Vale a pena arquivá-lo neste comentário ao documento que JOÃO PEDRO RIBEIRO considerava muito justamente como abonatório das considerações que faz acerca da *singeleza, simplicidade e elegância* da «locação e fraze dos nossos antigos Documentos» (*Dissertações cronológicas e críticas*, T. I, pág. 197 da ed. de 1860):

Como ho princepe seu Irmãao da dita Senhora Iffante nossa Senhora soube que ella tinha tomado ho avyto da santa Religiã . Como Iyam Ruginte se assanhou fortemete . cobryndo sse de doo e barba . ¶ Fallou asperamete cõ ell rrey seu padre dizêdo nõ sse devia tal cousa cõsentyr . E que se sua alteza o cõtrayro nõ mãdasse e per sy ho nõ fezesse . elle lhe viinria tirar os avytos . que nõ fora sua viinda a tal vylla e moesteiro pera sua Irmãa tomar avyto de Religiã . Mas pera ã elle star Recolheyta por sua cõssollacõ por algũu tẽpo . por ho tãto tomar ã vontade . e estar assy atee que o Regno e elles starem ã desposycã pera averẽ de Casar como era Razam . ¶ Partyo sse logo e veyo sse a esta vylla trazêdo cõssygo poucos e assynados Senhores e fidalgos e algũus bispos . Antre os quaaes foy ho byspo devora dõ garcia de menses ffilho do muỹ Illustre Conde dom duarte . ¶ O qual bispo sobre todos era forte e duro cõtra a Senhora Iffante tomar avyto de Religyã . ¶ Veyo ho dito Senhor princepe seu Irmãao . E entrãdo dentro neste moesteiro . e cõ elle algũus poucos . e assy o dito bispo ã sua cõpanhya . ho princepe furybũdo e muỹ descõtente se demonstrou aa madre prioressa brityz leytoa do que presumira assy fazer aa Iffante sua Irmãa . a qual el rrey seu padre nõ elle nõ queriã nem cõsentiam ella aver de levar adiante Cousa tã errada como esta fora e seria . E outras muitas Razões semelhãtes . que seriiã longas de contar . escrever . ¶ Aas quaaes a devota madre cõ poucas e muỹ humildosas pallavras Respõdeo dizêdo . ella E todas as rrelligiosas desta Casa a tinhã e lhe obedeciã e serviã . como a propria sua Senhora . Como de feyto era . E assy ho confessavã . que acerca do avyto obedecera e fezera o que a dita Senhora ordenara e mandara . ¶ Viindo assy e

etrando onde a Senhora Iffante stava . sayo ella cõ Rostro muỹ alegre a Recebel lo ê seus avytos e toucado de Relegiã viis e de pouco aparato fazêdo lhe E dizêdo suas Cortesyas e cerymonyas . ¶ Como ho princepe seu Irmãõ pos os olhos ã ella . e vyo a dita Senhora . assy desasemelhada . atonyto e todo fora de ssy cõ lagrimas que nom pode ecobryr . E cõ pallavras humanas e Corteses . Comecou lhe a dizer . que grãde nojo . agravo E desprazer . tiinha feyto a el rrey seu Senhor . a elle . e a todo ho Reyno . E que nõ era cousa Razoada leyxal los assy soos e mayormête a elle que nõ tiinha outros Irmãõs nẽ filhos o que deus sabia cando averia . E outrãs semelhantes pallavras . que lhe pidiã leixasse tal cousa . e nõ cuidasse que el rrey seu Senhor nẽ elle lho avyã de cõsentyr . E assy hos poboos do Reyno todos muito a yssõ cõtrayros . ¶ O que a dita Senhora ouvyo todo muito atêta e callada . ¶ E acabãdo elle de dizer canto quis . per a maneyra Ja dita . A Senhora Iffante sua Irmãã cõ grande fortelleza e cõfyanca que seu Coracõ tiinha ê soo deus nõ temêdo suas pallavras lhe Respõdeo muỹ sagesmête e prudête cõcludindo . fossẽ todos muito certos . que Isto que cõ a graca e ajuda divinal Comecado tiinha . por nêhũa cousa nẽ êbargo ho nõ avya de leyxar . porque de taes nõ se devia al de esperar E suas altezas menos cõsentyr . pois lhe tiinhã dado lugar antẽ pera a este moestetro se viir . agora ouvesse por bem fazer o que bem deverã entêder pera que a elle se vyera . E que esta era sfinal tẽcam e pôdade . E outrãs pallavras e allegações cheas do spiritu santo . e fortelleza . cõ que o dito princepe se demostrou descõtente e muito forte . E chamãdo ho sobredito byspo deVora dõ garcyã de meneses que cõ elle dentro etrara . disse lhe a Reposta da Senhora Iffante sua Irmãã . ¶ Muỹ triste fycou . e fazêdo lhe coracõ tezesse mais forca aa dita Senhora . pera aver de leixar ho avyto . tornou ho princepe aa Senhora sua Irmãã . tomou a pollã maõ . E sayndo de Casa . vierõ pera as varãdas . aconpanhando a a madre prioressa britiz leytoa . E outras quatro Religiosas . ¶ Tornou outra vez ho princepe de novo aa Senhora Iffante que leixasse ho avyto e se tyrase de aquella openyam . dizêdo elle e o dito bispo por parte del rrey pallavras muỹ asperas . e a tanto pro-Ronperom que vierõ a dizer cõ ÿpeto e sanha que determinada mête lhe Rõperyã hos avytos que vestidos tiinha . ¶ Mas a muỹ forte sposa do alto Rey que ho fundamêto da sua Casa e teencã tiinha fũdado e posto na fyrme pedra christo Jhesu . com nêhũa cousa aballado nẽ torvado pacientemente tudo ouvïdo e sofrendo . muỹ pacifyca e segura lhes Respõdia . ¶ Vêdo elles que cousa alguma nõ aproveitavã de quãto diziã esta vez E outras que sobre ysto tornarõ . sfinalmête mal cõtente e cõ mostrãca de muỹ queyxoso e Iraado se partyo . leixando a Senhora Iffante sua unyca . Irmãã nõ pouco afflita . parecêdo lhe se comecavã armar nõ pequenas torvacõs . pera a nõ leixarẽ proseguir e

levar atee ho desejado ffy o que tiinha comecado . ¶ E ayda que seu coraçõ e vôtade sabia certo tẽer muỹ fixos e deus . cõ todo desejo de perseverar e ho servir . cõtudo nõ leixava a prudẽte Senhora Recrear muitos ycovenyẽtes e obargos que se poderiã Recreer por hos tẽpos . mayormẽte por nom aver no Regno mais que o príncepe soo e nõ tẽer ayda algum filho (crónica, págs. 122 a 124).

\*

Já agora, não encerraremos estas ligeiras considerações a alguns dos problemas a que os documentos aqui reunidos se encontram ligados, sem lançar um rápido relance aos que ao património e à casa da Infanta respeitam e que supponho não terem sido ainda ponderados por nenhum historiador.

Diz a narrativa da contemporânea MARGARIDA PINHEIRO, e RUI DE PINA e DAMIÃO DE GOES o corroboram, que, falecida a Rainha D. Isabel em 1456, Mandou logo el Rey que toda sua Casa da Rainha. assy damas donzelas. E todos outros officiaes ficassem e toda ordenança de Corte e paaco cõ a Senhora Ifante princesa filha sua. Na maneyra e modo tã enteyramente e sem e Cousa se mudar. Como era e vida da Rainha. ¶ Crecia a dita Senhora E passava sua mynynice. scendo e seu paaco cryada e servida cõ todo estado e catamento. Como hũa Rainha. . . . ¶ Assy e aquella tenrra Idade governava seu stado e Regiã seu paaco. Como que fosse de perfeyta hydade. (Pág. 77).

. . . aalẽ da outra muita gente e grãde numero a acõpanhavã e serviã que passavã de. trinta. todas molheres muito fidalgas e algũas filhas de Condes e grãdes Senhores. as quaes nom cõ menos sabedoria que sancta Catherina martir Regiã e governava. (Pág. 78).

. . . esta Senhora Ifante sua filha era de mayor Idade e ficar [a] cõ ho paaco e Casa da Rainha sua madre e todo seu stado e Regimento Como que fosse viva.

. . . assy lhe foy entregue a ella toda a fazẽda e Joyas . e quãto da Rainha ficou porque mui magnificamente fosse servida e todo seu stado e excelencia. (Pág. 79).

Era a princessa guarneçida de tãta fremosura e sabedoria posta e seu paaco e toda abastãca de damas e donzellas. e Senhores pera todo seu servico muỹ prõtos e per ell rrey seu padre ordenados e seus diverssos officios segundo conviinha ao Real stado seu E de hũa unyca filha sua (pág. 81).

Ao serviço da Infanta estava hũu criado da Roynha sua madre. homẽ de Idade que cõ ella ficara e vivia . prudẽte e avisado . e muỹ fyel vassallo e os segredos . ho qual el rrey posera por seu principal thesoureyro de toda sua fazẽda e Joyas. (Pág. 81).

... E assy lhe tiinha el rrey ordenado paaco e Casa cõ todos officiaaes de dÿtro e de fora homẽes . os quaaes a dita Senhora Regiia cõ muita prudẽcia e ãteyra sabedoria. (Pág. 84).

Como acima vimos, ao agrupar alguns elementos que podem ajudar a esclarecer o *protesto dos Povos* contra o internamento da Infanta em Odivelas, RUI DE PINA e DAMIÃO DE GOES claramente registam as avultadas despesas a que dava lugar a manutenção da casa da Infanta e a necessidade de medidas de economia impostas pelas circunstâncias em que o Reino se encontrava, explicando desse modo a retirada dela para Odivelas, após conselho que sobre o assunto D. Afonso v previamente houvera.

Mesmo que tentados sejamos a opor reservas a tais determinantes — e certamente que não podiam ser as únicas a imperar no ânimo da Infanta, pois sobejamente se conhecem os seus anteriores propósitos místicos e a petição publicamente dirigida a seu Pai quando ele regressou de Arzila — o categórico protesto dos procuradores das cidades e vilas do Reino alude tão claramente a limitações à casa da Infanta, e elas são, aliás, tão compreensíveis, que se lhes não pode recusar lugar no somatório de causas que remataram naquela *vvida tã supita e a desoras de hũa tã grande princessa* ao mosteiro de Odivelas, como diz a *Crónica*.

Aproveitou a Infanta o ensejo que providencialmente se lhe oferecia, quando por seu Pai lhe terá sido anunciada a imperiosa necessidade de reduzir despesas?

Pendo mais para essa explicação do que para um mero, embora humano, movimento de reacção da Infanta ao serem-lhe impostas restrições na sua casa e estado, pois notório é o seu anterior desapego aos bens terrenos, e são conhecidos os demais antecedentes do seu propósito de servir a Deus em clausura.

O facto é que a Infanta deixou o Paço secretamente e recolheu-se a Odivelas em Dezembro de 1471, tendo-se previamente desligado de todas as suas obrigações para com a sua casa (*após trabalhosa conferência com o Pai*) e «*soomête Comẽdava a sua alteza todas suas donzellas . Criados e criadas que aÿda stavã por Casar e ãcaminhar . que de todo se desobligava e desãcarregava daquele dia pera sãpre*» (*Crónica*, págs. 103 e 104).

Em Julho de 1472 partia para Aveiro, onde chegou a 30 desse mês. A 4 de Agosto seguinte dava ela entrada no Convento de Jesus.

E não volta a haver notícia da Casa da Infanta.

Como ela fosse constituída é pormenor que também se não conhece, salvo as genéricas referências que na *Crónica*

se encontram e acima transcrevemos, pois tão pouco se conservou memória da casa da Rainha sua mãe.

Quanto ao património pessoal da Infanta, é ele pela primeira vez lembrado no estranho episódio que os dois documentos de 10 e de 28 de Agosto de 1476 aqui publicados e até agora inéditos revelam, já ela estava, havia quatro anos, no Convento de Jesus.

— A Infanta herdara de sua mãe; pertencia-lhe metade do que ela deixara, liquidados os encargos verificados à data do seu falecimento. Ora a Rainha D. Isabel tinha sido dotada por D. Afonso V em contrato de 6 de Maio de 1447, visto até então lhe não ter sido *«dada provizaõ de algumas terras ou Villas que ouvese por camera em sua vida nem outro si seguranca de asentamento de certas rendas de dinheiros que ouvese em cada hũ anno em sua vida pera soportamento de seu Real estado, como todo esto sempre dantigamente ouveraõ as Rainhas que nos tempos passados foraõ em estes Regnos nem perque outro si ajamos a ella prometidas algumas arras por honra de sua pessoa* (Provas da Hist. Gen. da Casa Real, II, pág. 48).

O Rei então, *querendo otro si prover a ella dita Senhora Raynha acerca das terras e Villas que as Rainhas destes Regnos nos tempos passados em elles costumaraõ aver por Cameras, por rezaõ de seus matrimonios e bem asy acerca do asentamento de certas rendas de dinheiros que por similhante guiza costumaraõ daver pera soportamento de seus Reaes estados, outorga que a dita Senhora Rainha haja por rezaõ do dito matrimonio em toda sua vida todas as terras e Villas que a Rainha D. Leonor ...ouve e pèssuo por cauza de seu matrimonio depois que por a graça de Deos foi Rainha destes Regnos e em elles viveo as quaes Villas e terras manda que a dita Senhora Rainha haja em toda sua vida com toda sua jurdição alta e baixa civil e crime mero mixto imperio com todolos padroados das Igrejas que ha em as ditas terras à Coroa pertencentes e bem asi todas as rendas e direitos Reaes, que as ditas Villas e terras renderẽ por qualquer guiza que seja...* (ibid., pág. 49).

Disponha mais o importante contrato de casamento as seguintes verbas que para aqui importa transcrever para melhor se ajuizar do que eram os rendimentos da Rainha mãe, pois devia parte deles passar para a Infanta:

*... e quanto he ao asentamento e certas rendas de dinheiro que as Rainhas nos tempos passados acostumaram aver em estes Regnos pera soportamento de seus Reaes estados otorgamos queremos e mandamos, que a dita Senhora Rainha aja de nos, por asentamento em cada hũ anno por toda sua vida hũ milhaõ cento sesenta e cinco mil reis da moeda que agora corre convem a saber, de trinta e cinco libras o real, porquanto fomos certo que o milhaõ e quinze mil reaes avia em asentamento a dita Senhora Rainha minha Madre por cauza de seu Cazamento, e o cento e*

cincoenta mil lhe acrecentamos pera seus vestidos de pano douro, e de seda, que a dita Senhora Rainha minha madre avia do tezouro do Senhor Rey meu Padre, os quaes dinheiros lhe ja temos asentados dentro em esta Cidade na ciza dos panos, e querendo outro si prover a dita Senhora Rainha acerca das arras que semelhantes Princezas e Senhoras em tal caso costumam de aver por honra de suas pessoas, no caso da separaçãõ de seus matrimonios, outorgamos, queremos e mandamos que separado o dito matrimonio, por seu falecimento da vida deste mundo, em tal caso seus herdeiros ajam de nos ou de nossos successores segundo o caso acontecer, por arras e em nome de arras vinte mil escudos douro da moeda ora corrente em estes nossos Regnos» (Págs. 49 e 50), etc.

Em 2 de Dezembro de 1455 morre D. Isabel e aparecem então duas cédulas suas de testamento, uma de 5 de Fevereiro de 1452 e outra incompleta e sem data, mas considerada posterior àquella, «As quaes cedulas ambas vistas e examinadas per alguns letrados e pessoas entendidas, foi achado que no valiaõ per direito, e eraõ nehumas, nem traziaõ consigo alguã necessidade de serem compridas»; à primeira faltavam testemunhas, embora tivesse sido assinada pela Rainha; a segunda estava incompleta: «claramente no valeo algua couza, por quanto no foi acabada, nem per a dita Raynha escripta nem sobscrita».

Alem disso, já depois das cédulas feitas haviam nascido filhos convem a saber D. Joanna, da qual ella era prenhe, ao tempo que a dita cedula fez, e D. Joãõ que a hora he Principe destes nossos Regnos, os quaes filho e filha, no instituo, nem eixerdou nem fez delles algua mençaõ, e assi per sua nacença especialmente per a do dito Principe, a dita cedula foi em todo rota, aniquilada, e feita de nehũ valor (Ibid. pág. 54) ... «e assim toda sua herança ficou devoluta abintestato aos ditos meus filho e filha, e seus, por serem segundo direito, seus lidimos herdeiros abintestato».

Todavia, respeitando até certo ponto a vontade e as boas intenções da Rainha, mas considerando que «a rezom no padece nem cremos, que a vontade da dita Rainha, cuja alma Deos aja, depois que os dito Principe e D. Joanna meus filhos e seus naceraõ, tal fosse, de elles ficarem de todo privados de sua herança, e em lidema defraudados», D. Afonso validou e confirmou algumas das disposições da primeira cédula e determinou que da terça da herança «da qual a dita Raynha livremente podia despoer», saísse o cumprimento dos encargos a liquidar «e as outras duas terças fiquem inteiramente sem algum carrego, aos D. Joãõ, e D. Joana meus filhos e seus, e assim no se poderaõ, justamente de tal confirmação aprovaçãõ agravar» (Ibid., pág. 56).

Termina recomendando aos filhos houvessem por boa a resolução tomada a tal respeito: «consirem que todo, o que da

*herança da dita sua madre lhe fica, foi ajuntado e guardado, para a grande descripçom e boa governança della, e sejaõ dello contentes, a qual se se em outra maneira governara no lhe ficara aquello, que ora per sua morte erdaraõ».*

Tem o documento a data de 21 de Maio de 1456 e está publicado nas *Provas*, II, 51 a 58.

Parece, portanto, que teria sido importante a participação da Infanta na herança da Rainha sua Mãe; e segundo afirma MARGARIDA PINHEIRO, *foy entregue a ella toda a fazêda e Joyas . e quãto da Rainha ficou* (Pág. 79); como é então que em Agosto de 1476 ela requereu ao Pai que lhe fosse assentada dotação e lhe fosse entregue *o que lhe directamente pertença da erança da Rainha sua madre?*

Não estava ainda, evidentemente, inteirada da sua quota parte na herança.

A Infanta formulou o pedido já no Convento de Jesus de Aveiro, para onde entrara havia quatro anos, declarando querer *hordenar sua Vida e despender huã e outra cousa nas neçessidades de seu modo de Viuer e no que semtisse por seruiço de deus e bem de sua alma.*

D. Afonso v propôs-lhe então que, *poys apartada do mundo queria Viuer*, lhe deixasse, para ele, essa parte da herança da Mãe que reclamava, e ele lhe mandaria assentar no almoxarifado de Aveiro uma tença de 200.000 réis e lhe daria mais o rendimento da alfândega de Lisboa que a Rainha em sua vida recebia.

*Da quall cousa a ella aprouue . a saber . deixar da sua erança sem numqua mays ella nem seus herdeyros a aVerem . E ella aVer os ditos iij.<sup>o</sup> mill rreaes e o dito ramo dalfamdegua em cada huã anno em sua Vida.*

Ao contrato deu o Príncipe D. João o seu consentimento; o documento é datado de Aveiro, a 10 de Agosto de 1476.

Mas D. Afonso v comprometera-se mais, como depois reconheceu, a pagar pela Infanta, a Aires Gomes, as casas que lhe comprara para serem encorporadas *no çerquuyto do moesteyro da dita Villa*, e bem assim mandar cercar, nivelar, torrar e ladrilhar o mosteiro. A Infanta, quando o Pai regressou a Lisboa, invocou a promessa e pediu o seu cumprimento.

D. Afonso v reconheceu o compromisso que assumira, mas respondeu que não lhe era possível dar-lhe execução, em consequência das grandes despesas que tinha a fazer com a sua projectada viagem a França; anulava, portanto, o anterior contrato feito em Aveiro com a filha, recomendando-lhe que à sua própria custa fizesse ela quanto ele lhe havia prometido; para isso, entraria a Infanta em posse do que lhe pertencia na herança de sua Mãe, como desejava e primeiramente requerera.

O documento foi lavrado em Lisboa a 28 do mês de Agosto de 1476: 18 dias apenas depois da transacção que fizera com a filha, sob pena de *maldiçã*m para quem a não cumprisse e guardasse...

Em consequência de tão estranho incidente, terá a Infanta assumido a administração de seus bens, e alguns dos documentos aqui reunidos claramente permitem concluir que de facto assim foi; mas em Setembro de 1479 ainda as casas compradas a Aires Gomes se não encontravam completamente pagas; tinham sido transaccionadas por 200.000 réis e mais 50.000 de alugueres (1), e a Infanta pagara unicamente, até àquela data, 110.000 réis. Doou-as então ao Mosteiro, com obrigação de por ele ser liquidada a dívida se até à data do falecimento dela não estivesse ainda tudo pago (carta de 18 Set. 1479).

A administração de toda esta fazenda, e ainda mais as obrigações que para a Infanta derivavam da aceitação da honra ou betria de Bretiande, Vale da Serra do Mezio e Campo Benfeito, para a qual não se encontra facilmente explicação se tivermos presente a vontade de isolamento e desapego de bens terrestres que a Infanta buscava, implicava uma organização cuidada e um permanente contacto com administradores, almoxarifes, procuradores, tesoureiros, tabeliães e oficiais de vária ordem, incompatível com a quietação dum convento, como bem se compreende (2); e a perturbação levada à vida calma da Infanta terá ainda redobrado em 1485, com a importante doação que o irmão lhe fez da vila e das ilhas de Aveiro, dos lugares de Eixo, Requeixo, Vilarinho, Belazaima, Mortágua, Páus e Oes, e bem assim dos maninhos e das dízimas do pescado, apresentação de igrejas, ouvidorias e jurisdições cíveis e crimes.

Diz MARGARIDA PINHEIRO, quanto ao senhorio de Aveiro, que *a dita Senhora aceitou nõ por desejo e vôtade de Senhorio seu proprio. Mas por causa do menyno seu sobrynho que criava*

(1) MARGARIDA PINHEIRO não esquece esta compra feita pela Infanta do seu proprio assentamento e Renda que el rrey seu padre lhe dava Cada ãno, registando mais: as Casas e pumar custarõ duzentos E cyquoõta mil . rreis. (Crónica, pág. 112).

(2) Tomavam a Infanta por sua senhora *Com comdiçã*m que sua *Senhoria... os deffenda e guarde de quaaes quer senhores e pessoas que lhes suas liberdades quebrantarem e quizerem quebrãtar.*

... *E a dita senhora Vistas suas boas Vontades de a seruirem lho agardeçoõ muyto e lho teõ em seruiço E lhe apraz ser daqui em diante sua senhora E prometeo de lhes teer e manter e guardar e cumprir em todo e todallas cousas comtheudas e sobre ditas E nom hir contra ellas em parte nõ em todo ante todo lhes guardar e cumprir.*

A Infanta requereu ao irmão que lhe confirmasse o contrato de perflamento e senhorio, ao que ele anuiu.

e estar em paz e seus criados . fora de brygas de Senhores da terra. Mas não quis acceytar a Jurdicã. (1)

O argumento é especioso. Mas a história da mística filha do Africano anda tão cheia, ainda, de interrogações e de legítimas dúvidas, para as quais se não encontrou, até hoje, explicação convincente, que mais não há a fazer senão ir reunindo os documentos que a polilha do tempo respeitou e procurar relacioná-los com a narrativa de MARGARIDA PINHEIRO, cada vez mais digna de crédito e de grata admiração por tanto nos haver conservado acerca duma vida que bem se pode considerar de edificação e exemplo.

A. G. DA ROCHA MADAHIL

# bibRIA

---

(1) O *menyno seu sobrynho* era, como se sabe, D. Jorge, bastardo de D. João II, havido em D. Ana de Mendoça e nascido em 1481. Também a *Crónica* dedica à entrega da criança à Infanta, a fim de por ela ser criada, largas considerações (Pág. 134 e segs.); o assunto tem abundante bibliografia, muito conhecida; em especial, a obra do tenente-coronel FERNANDO DE CASTRO DA SILVA CANEDO, *A Descendência Portuguesa de El-Rei D. João II*; Lisboa, 1945 a 1946, vols. I a III.

## CARTA DE BRASÃO DE ANTÓNIO DA ROCHA DE RESENDE

HÁ alguns anos um amigo meu, residente em Vagos, offereceu-me um pergaminho contendo a carta de brasão de armas do licenciado António da Rocha de Resende, morador na então vila de Esgueira, e filho de Domingos Rodrigues de Resende e de sua mulher Maria Fernandes. Não soube informar-me se ainda haveria descendentes ou parentes do dito António de Resende, nem me disse como nem onde tinha adquirido a dita carta de brasão. Passado algum tempo faleceu o doador, e tendo agora surgido ocasião para a publicação do texto da carta, fiz diligências para descobrir actuais parentes do brasonado, mas foram infrutíferas.

Como documento oficial da heráldica de família, interessa a publicação desta carta que julgo inédita, e tanto mais que o *Cartório da Nobreza* perdeu-se totalmente em virtude do terramoto de Lisboa de 1755, tendo sido reorganizado posteriormente a esta data pelo *reformador* Padre Frei Manuel de Santo António e Silva, da Ordem de S. Paulo.

A presente carta de brasão de armas é original, foi passada em 9 de Fevereiro de 1660 e está escrita num pergaminho quadrado de 63 centímetros de lado, e na parte superior, ao meio, estão desenhados o escudo e o paquife num rectângulo de 160 mm. de largura e 216 mm. de altura. O pergaminho está um pouco deteriorado do lado direito pelo que algumas palavras estão incompletas, mas quase todas se completam pelo sentido.

No verso do pergaminho foi escrita a declaração de registo, ilegível em parte. Assim se lê:

Fiqua Registada esta certidão de Brazão de Armas de Nobreza no L.º de Registo dos fidalgos dela que esta em nosso poder as fls. 79 v.º E eu Rey de Armas Portugal e Principal o registei . . . . .

A seguir vai o texto da carta.

## PORTUGAL REY DE ARMAS PRINCIPAL

Nestes reynos, e senhorios de Portugal do muyto alto, & muyto poderoso Rey Dom Afonso o vi do Nome nosso Snõr per graça de Devs Rey de Portugal & dos Algarues da Quem & da Lem mâr em Africa Snõr ue Guine & da Comq.<sup>ta</sup> Naueguacão, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &ct. Faço saber aos que esta minha Certidão ue Brazão de Armas de Nobreza & fidalguia de linhagem digna de fé & crenca vjrem que pello L.<sup>do</sup> Antonio da Rocha de Rezende m.<sup>or</sup> na Villa de Esgeira me foj feito petição per escripto ¶. Dizendo nella que pella Sentença junta dada no juizo da Corte do Ciuel sobre habilitação de sua Nobreza, & geração, se mostraua largam.<sup>te</sup>, ser filho legitimo de Domingos Roiz de Resende & de sua molher Maria Fřz, & neto por linha masculina de Alauaro Roiz Moutinho & de sua molher Breatis Fřz da Rocha, & bisneto de Marcos Roiz, & de sua molher Olaja Fřz Moutinna todos mo.<sup>res</sup> que forão na Villa de Ouâr; os quaes erão pessoas muyto nobres & fidalgos de Cotta Darmas aparentados com outros taes, & uiuerão sempre à ley de Nobreza com Armas, Caualos, Criados, & mais gente de seu seruisso; seruido os cargos mais authorisados da Republica, sem antre todos elles auer Raça algũa de Mouro, Iudeu, Mulato, nem outra infecta Nascão, & erão descendentes por linha direita sem bastardia dos verdadeiros tronquos, & gerações dos Resendes, Moutinhos, Rochas, & Figueiroas deste Reyno, q̄ nelle são fidalgos, conhecidos & como taes uzarão sempre da Nobreza & priuilegios conforme a seus Brazões: & porq̄ elle Sup.<sup>o</sup> conseruaua a antiga fidalguia dos dittos seus proginitores. Me [pe]dia q̄ pella memoria delles se naõ perder, & conseruação de sua Nobreza lhe mandasse passar seu Brazão de Armas das ditas [gera]ções pera dellas poder uzar nos actos em que a Nobreza dellas lhe desse lugar, & gozar dos priuilegios & honrras a ellas conçedidos & [Rece]beria m.<sup>ca</sup> ¶ Naqual petição, sendome apresentada, & vista por m̄y com a ditta Sncã, nella achey passar na verdaue todo o Referido na sob[red]ita petição, & estar o Sup.<sup>o</sup> julgado por filho, neto, & bisneto dos sobredittos, & por descendente das dittas gerações & como tal lhe [com]petir poder tirar o Brazão de Armas dellas, tudo na forma q̄ ditto he Aqual Sncã foj promulgada pello Doctor João Zuzarte da [Fon]seca C.<sup>or</sup> com alçada dos feitos, & Cauzas Ciueis nesta Corte & Caza, da Suplicação, & tiraua do processo em nome de Sua Mag.<sup>o</sup>, & passada pella Chancelaria, & â ella me Reporto [em to]do & por todo, & fica no Cartorio da Nobreza do Escriuão

della que esta sobscreu. Em virtude & cumprim.<sup>o</sup> da qual visto por ella estar julgado poder tirar o Brazão de Ar[m]as [da] Nobreza das dittas gerações como ditto he: A Requerim.<sup>o</sup> do Sup.<sup>o</sup> Prouj, & busquei os L.<sup>as</sup> da Nobreza da nobre & antiga fidalguia destes Reynos, & nelles achei asentadas e [re]gistadas as Armas das m.<sup>o</sup> nobres & antigas linhagens dos Rezendes, Moutinhos, Rochas & Figueiroas q̄ neste Reyno são fidalgos antigos de geração, & Cotta Darmas, & nes..... dou diuisadas & jluminadas com os Metaes & Cores que â ellas pertencem, seg.<sup>do</sup> Regras d'Armaria pella manr.<sup>a</sup> seguinte. ss.

¶ Num Escudo esquarterado posto ao balon ao pr.<sup>o</sup> Quartel aos [Resen]des q̄ trazem em campo d'ouro duas Cabras de preto passantes Rajadas d'ouro; Ao 2.<sup>o</sup> dos Moutinhos que tem em campo Azul huã Flor de Liz d'ouro antre quatro Cabecas de Serpes [do mes]mo. Ao 3.<sup>o</sup> dos Rochas em campo de prata huã Aspa sanguinha carregada de sinquo Vieiras d'ouro Riscadas de preto. Ao quarto e ultimo quartel dos Figueiroas em campo d'ouro sinquo folhas de Figueira Verdes postas em sautor. Elmo de prata aberto guarnido d'ouro. Paquife dos proprios Metaes & Cores das Armas, & por differença huã Brica Azul carregada de hum trifolio d'ouro; & por Timbre dos Rezendes huã das Cabras das Armas. E porq̄ estas são as Armas, q̄ as dittas linhagens pertencem lhas de j, & ordenej aqui com o poder & authorid.<sup>e</sup> q̄ de meu m.<sup>o</sup> Nobre e Real Officio pera isso tenho, p.<sup>a</sup> dellas vzar e gozar como acto & perrogatiua de sua Nobreza & fidalguia: & com ellas podera entrar em Batalhas, Campos, Duelos, Reptos, Desafios, Justas, & Torneos & exercitar os mais actos de guerra q̄ licitos e honestos forem; & trazelas em os seus Reposteiros, Firmaes, Aneis, Sinetes, & nas mais couzas de seu seruissio donde licitam.<sup>o</sup> esteião segundo â Nobreza dellas he diuido. & mandalas pôr nas portadas de suas Cazas, Quintas, & Edificios, & deixalas sobre sua propria Sepultura, e finalmente se podera seruir, honrrar, & abroueitar dellas, em todo & por todo como suas, que são, & a sua Nobreza, & fidalguia conuem. Pello que Requeiro a todos os Dezenbargadores, Corregedores, Ouidores, Juizes, & a todas as mais Justiças de Sua Magestade da parte do ditto Senhor; & da minha peço, por hem do Officio da Nobreza que tenho, deixem trazer, lograr, & possuir ao Suplicante o Lecenceado Antonio da Rocha de Resende as dittas Armas trazendoas na forma, que por m̃y lhe são dadas, & ordenadas; & com ellas lhe deixem outrossy gozar de todos os priuilegios, graças, honrras, merções, faoures, perrogatiuas, franquesas, jzenções, & mais liberdades comcedidas as ditas Armas pellos Senhores Reys destes Reynos, & de que vzaõ, & gozaõ, & deuem vzar, & gozar os nobres, & antigos fidalgos de

geração & Cotta Darmas destes Reynos, em especial os das dittas gerações. Pello que mando a todos os Officiais da Nobreza, como Juiz que sou della, Reys d'Armas, Arautos, & Passauantes, ô cumprão, & guardem, & fação muj inteiramente cumprir, & guardar sem duuida, nem embargo algum, que a ello lhe seja posto; como pella ditta Sncã he & está julgado, sentençado & mandado, & nesta declarado. Em fêdo que lhe mandej passar a prezente Certidaõ de Brazaõ d'Armas de Nobreza por mÿ assinada com o Sinete do Nome de meu Officio, de q̄ vzo nos Braçoës. Dada nesta Corte, & mujto Nobre & sempre Leal Cidade de Lisboa aos Noue de Feuereiro, do Anno do Nascimento de Nosso Snõr Iesu Christo de Mil seis centos & sessenta Annos. Fran.<sup>co</sup> Mendes a fez pello Capitaõ Fran.<sup>co</sup> Luis Ferreira Escriuaõ da Nobreza nestes Reynos & Senhorios de Portugal por Sua Mag.<sup>o</sup> que Devs guarde. E eu francisquo luis fr<sup>o</sup> o fis escrever e sobescreui.

*P. Rey darmas P.*

Aveiro, Março de 1661.

bibRIA

FRANCISCO FERREIRA NEVES

## SEBASTIÃO DE CARVALHO E LIMA, AVEIRENSE NOTÁVEL

**N**ASCEU Sebastião de Carvalho e Lima na extinta vila de Eixo, no ano de 1821 e faleceu em Aveiro, na sua casa da rua do Carmo, em 22 de Março de 1896.

Era filho de Sebastião Gonçalves de Figueiredo Lima e de D. Liberata Ludovina da Rosa Vidal, ambos naturais da freguesia de Eixo.

Aos dezasseis anos de idade partiu para o Brasil com o fim de aqui exercer a sua actividade, e com a esperança de adquirir bens de fortuna. O seu trabalho foi bem recompensado, e finalmente casou na cidade do Rio de Janeiro com D. Leocádia Rodrigues de Magalhães, filha de Guilherme Pinto de Magalhães e de D. Rosa Rodrigues de Magalhães.

Já possuidor de avultados capitais, Sebastião Gonçalves de Figueiredo Lima regressou à sua terra natal em 1856. Comprou então, em Aveiro, a Manuel José Mendes Leite as ruínas do extinto convento dos frades carmelitas e a cerca anexa. No local deste convento mandou construir um majestoso palacete para sua residência, o qual ficou concluído em 1858. Este palacete e cerca pertencem actualmente à Junta Distrital.

Pelo seu saber, primorosas qualidades, e bom carácter, logo conquistou a consideração e estima dos aveirenses.

Foi um dos fundadores em 1857 da *Caixa Económica de Aveiro*, e presidente da Direcção e Tesoureiro desta benemérita instituição de crédito. Em breve adquiriu um lugar de destaque no grupo de aveirenses notáveis desse tempo: José Estêvão Coelho de Magalhães, Mendes Leite, Bento de Magalhães, Bernardo de Magalhães e outros.

A política atraiu-o, e foi eleito deputado da Nação por Águeda, em 11 de Setembro de 1864. Por diversas vezes foi procurador à Junta Geral do Distrito, e vogal do Conselho de Distrito. Em opposição a Manuel Firmino de Almeida Maia, foi eleito presidente da Câmara Municipal de Aveiro

## ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

para os biénios 1868-1869 e 1870-1871. Voltou a ocupar o lugar de presidente da Câmara Municipal nos anos de 1876 a 1881.

Exerceu este cargo com grande competência e brilho, e alto proveito para a cidade e concelho, tendo feito executar importantes obras e melhoramentos.

Teve do seu matrimónio duas filhas e dois filhos:

*D. Lucila Cármina* que casou em Lisboa com Manuel Joaquim Alves Diniz;

*D. Zulmira* que casou com o Doutor Júlio Henriques, lente de Botânica na extinta Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra, e director do Jardim Botânico;

*Sebastião de Magalhães Lima*, que foi redactor principal do jornal *O Século*, de Lisboa, e notável publicista;

*Jaime de Magalhães Lima*, escritor e pensador ilustre, que foi deputado da Nação, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, etc., e cuja memória a cidade de Aveiro ainda hoje venera enternecidamente.

Entre os homens que se dedicaram com ânimo forte aos melhoramentos e progresso de Aveiro está sem dúvida Sebastião de Carvalho e Lima que merece a gratidão e lembrança dos aveirenses, mas está presentemente esquecido.

Aqui o trago hoje, nestas breves linhas, ao conhecimento e memória dos que vivem actualmente.

Aveiro, Maio de 1961

FRANCISCO FERREIRA NEVES



# O GENERAL JOAQUIM DA COSTA CASCAIS E O MONUMENTO COMEMORATIVO DA BATALHA DO BUÇACO

**F**OI o ilustre aveirense Costa Cascais <sup>(1)</sup> o grande impulsor da erecção do monumento comemorativo da batalha travada no Buçaco contra os Franceses em 27 de Setembro de 1810.

A este respeito escreveu o Dr. AUGUSTO MENDES SIMÕES DE CASTRO no seu «*Elucidário do Viajante no Buçaco*», pág. 46:

«Por alvitre do tenente-coronel (depois general) Joaquim da Costa Cascais, aprovado pelo Ministro da Guerra, Visconde de Sá da Bandeira, foi erigido na serra do Buçaco um padrão que, comemorando a batalha ali ferida, ficou servindo também de monumento dos feitos militares em que os portugueses mostraram o seu heroísmo durante a guerra penin-

---

(1) Nasceu em Aveiro no dia 29 de Outubro de 1814 e faleceu em Lisboa em 9 de Março de 1898. Seguindo a carreira militar, veio a ascender ao posto de general, e foi professor de Desenho, Architectura e Topografia do Colégio Militar. Cultivou a poesia e foi notável autor dramático. (Veja-se *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. ix (1943), págs. 15-23, 96-103, e 286). — Eis a cópia fiel do assento de baptismo deste Aveirense, extraída há anos do respectivo livro pelo nosso camarada Dr. Rocha Madahil:

«Em os nove de Novembro de mil oito Sentos, e quatorze, nesta Igreja Matris de Sam Miguel desta cidade: batizei Solenemente, e pus os Santos oleos a Joaquim nascido a vinte nove do preterito mes de outubro, filho legitimo de Manoel da Costa Cascais Capitam de Cassadores N.º 10, e de Dona Rita de Caça de Jezus, naturais esta da freguezia de Santo Jldifonço da Cidade do Porto, e aquelle da de Sam Matheus do Bunheiro, Bispado do Porto — neto paterno de Domingos da Costa e de Jzabel Dias da Costa Cascais, e materno de Domingos Joze de Abreu, e de Bernarda Eufrazia naturais da cidade do Porto. Foram padrinhos o Doutor Joaquim Joze Marques do Coito que com procuracam do dito tocou e tirou da Pia Joze

sular. — Este monumento, concluído em 1873, encontra-se a poucos passos da Porta Sula e perto também da Porta da Rainha. — Em Dezembro de 1876, uma fâsca eléctrica lhe fez grandes estragos, que depois foram reparados» (1).

Costa Cascais tomou também sobre si o encargo official de todos os anos celebrar o heróico feito das tropas luso-britânicas contra as forças napoleónicas, no domingo mais próximo da data da batalha, com festa religiosa, acompanhada de números patrióticos e populares, dedicada à Nossa Senhora da Vitória, que se venera na capela existente perto do monumento, e sobre a qual o citado escritor deixou no «*Elucidário*» a seguinte informação:

«*Capela das Almas do Encarnadouro.* — Muito próxima da Porta da Rainha, está a Capela das Almas do Encarnadouro, na qual, após a batalha, muitos feridos franceses foram caridosamente tratados pelos frades do Buçaco. — Achando-se arruinada, o ministro da guerra Fontes, por proposta do referido Cascais, autorizou, em 1871, a sua restauração, que efectivamente se realizou; e no dia 27 de Setembro de 1876 foi benzida sob a invocação de Nossa Senhora da Vitória e Almas» (pág. 47) (2).

Acerca do monumento e das comemorações dão-nos curiosos pormenores as cartas que Costa Cascais dirigiu ao Dr. Simões de Castro entre os anos de 1877 e 1895 (3), as

---

Alam Correia de Mello Thenente do dito Batalham N.º 10, e Dona Maria Izabel da Cunha que pella mesma tocou o Jll.º Joze de Souza Cirnes Thenente do dito Batalham N.º 10 de que fis este assento Avr.º dia, mes, e era Supra.

O Prior Ant.º Dias Ladr.º de Castro.»

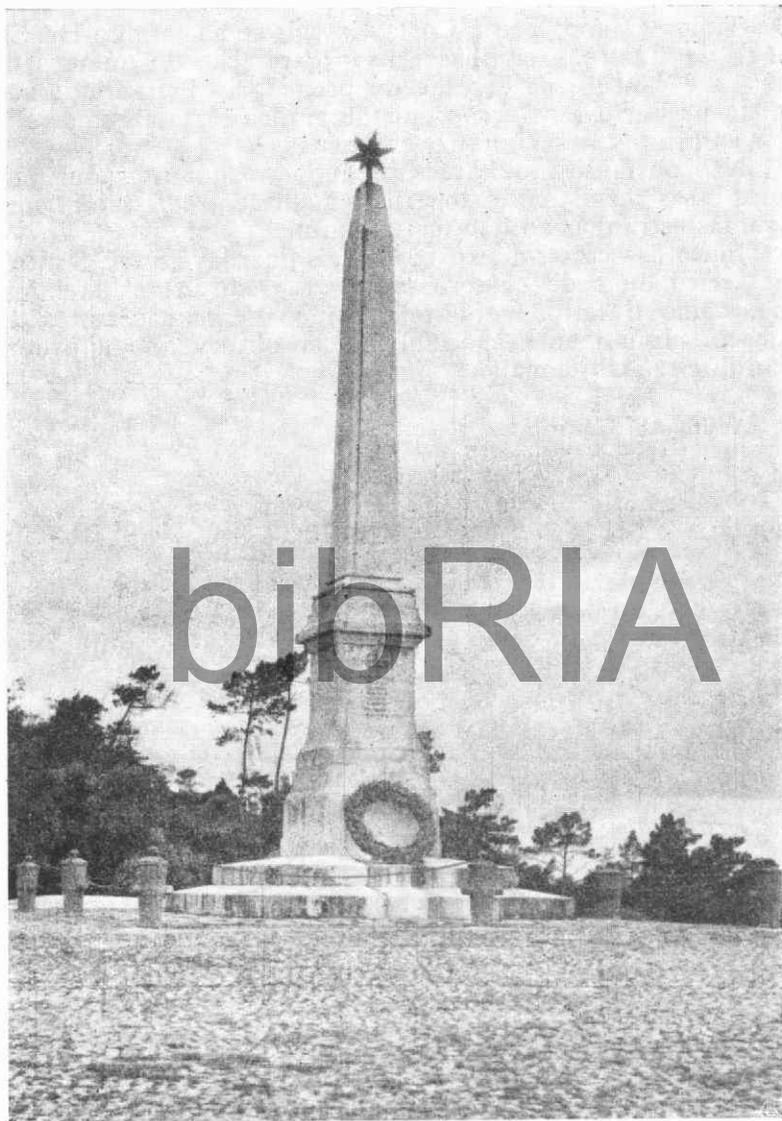
Indica-se 1815 como ano do nascimento de Costa Cascais, o que está em desacordo com este assento de baptismo. Dá-se mesmo o caso de a primeira composição inserta no Vol. I das *Poesias* do nosso autor (1886) ser datada de *Maфра — 25 de Novembro de 1854* e principiar com este verso: *Faz hoje trinta'anos... Eu tinha então nove.*

Feitas as contas, obtemos 1815... Engano de Costa Cascais, como muitas vezes acontece.

(1) Veja-se a primeira das *Notas finais*.

(2) Simões de Castro nasceu em Coimbra em 1845, trinta e um anos depois de Costa Cascais, e faleceu na mesma cidade em 1932. Dedicou-se especialmente a assuntos históricos e arqueológicos relativos ao distrito de Coimbra e ao Buçaco. Acerca deste, escreveu, além do citado «*Elucidário*», o «*Guia Histórico do Buçaco*» (1875), cuja 4.ª edição, de 1908, recebeu o titulo de «*Guia Histórico do Viajante no Buçaco*».

(3) Acompanham as cartas e bilhetes de visita os respectivos sobrescritos, com a seguinte direcção: — «Ex.º Senhor Augusto Mendes Simões de Castro — Digno Bacharel em Direito (ou *Leis*) — Rua do Visconde da Luz — Coimbra» —.



Obelisco comemorativo da Batalha do Buçaco  
em 27 de Setembro de 1810

quais actualmente pertencem ao Dr. Rocha Madahil, que no-las cedeu para leitura, estudo e possível publicação no nosso «Arquivo».

Todos os anos pedia Costa Cascais ao seu amigo Dr. Simões de Castro o auxiliasse na organização do número de música e canto e na escolha do pregador. Pena é que não exista na curiosa colecção epistolográfica carta alguma relativa às primeiras cerimónias realizadas <sup>(1)</sup>.

Não obstante inevitáveis repetições, aqui reproduzimos todas essas cartas, em ortografia actualizada, de envolta com algumas estranhas ao habitual assunto.

Junto das cartas de Costa Cascais guardava o Dr. Simões de Castro duas do célebre orador sagrado Alves Mendes, que, como o leitor verá, falou cinco vezes nas festas do Buçaco. Igualmente as publicamos, observando a ordem cronológica das demais.

Aveiro, Abril de 1961

JOSÉ TAVARES

# bibRIA

---

<sup>(1)</sup> Também não figuram na colecção cartas relativas aos anos de 1890 e 1893, provavelmente por se haverem extraviado. Deste último ano, datada de 5 de Outubro, possui o Dr. António Christo uma, dirigida ao Bispo-Conde, na qual Costa Cascais lamenta a ausência do Prelado na comemoração daquele ano e se mostra satisfeito pelo modo como ela havia decorrido. — Essa carta foi publicada por aquele nosso amigo no *Litoral* n.º 336, de 1 de Abril do corrente ano de 1961.

CARTAS DE COSTA CASCAIS  
AO DR. SIMÕES DE CASTRO

1877

Lisboa  
22 de Agosto

77

Il.<sup>mo</sup> Am.<sup>o</sup> Dr. Castro

Mais uma vez o vou incomodar, e disso peço desculpa. Tive carta do Snr. Bispo em que se desculpa de não poder assistir à festinha que deve realizar-se domingo, 23 de Setembro, na capela do monumento do Buçaco, em acção de graças pelos triunfos dos Portuguezes nas campanhas peninsulares. A festa é à Senhora da Vitória, invocação da capela.

Diz-me por isso o Snr. Bispo que me dirija ao Snr. Cónego P.<sup>o</sup> Eduardo Gomes Freire, e eu pedia ao Snr. Castro o favor de saber dele a importância total (entrando transportes, etc.), sendo a festa de missa cantada, com sermão, e apenas com três vozes (antes bem afinadas do que volumosas), acompanhadas, não a instrumental, mas a harmonium. Enquanto a padres, a não ser o pregador e não sei se mestre de cerimónias, que julgo será preciso ir depois, tenciono que sejam do local: padre Maurício (como pároco), padre-cura, etc.; e até já conto com eles.

Peço o favor da resposta com a possível brevidade, porque o tempo vem chegando e as dificuldades são quase sempre crescentes, ao menos para mim. Peço o favor de me escrever para o

Santo António do *Estoril Cascais*

Vou para lá amanhã, porque tenho ali minha mulher, bastante incomodada.

V.<sup>o</sup> afeiçãoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

Estoril  
14 de Setembro  
77

II.<sup>ma</sup> Snr. Castro

Recebi há bastante tempo, ainda que um pouco retardada, a obsequiosa carta de V. Ex.<sup>a</sup> e que mt.<sup>o</sup> e mt.<sup>o</sup> agradeço.

Não tenho respondido porque, além de ter passado alguns dias pouco bem, transtornaram-se-me as coisas de tal modo, que afinal escrevi para o Buçaco a fim de que por lá se arranjasse a festinha como melhor pudesse ser.

Participam-me que está tudo arranjado e lá verei como; vou amanhã, 15, para Lisboa e provavelmente no dia 20 partirei para o Buçaco, desejando muito ter o gosto de o lá ver no dia 23.

A falta do Snr. Bispo foi a origem de todo o transtorno. Bem vê que, indo ele... Enfim, já agora hei-de teimar até morrer.

Pedia-lhe o favor de fazer anunciar a festa nos jornais de Coimbra. É festa à Senhora da Vitória, em ação de graças pelos triunfos alcançados pelas armas portuguesas nas campanhas da guerra peninsular: missa cantada e sermão, iluminação na fachada da capela, etc. e arraial com música.

Parto amanhã para Lisboa, como já disse, e ou lá ou depois no Buçaco ou novamente em Lisboa, tem sempre pronto para cumprir as suas ordens o

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

Buçaco  
27 de Set.<sup>o</sup>  
77

Snr. Castro

Agradeço os dois jornais que fez favor de me remeter. Senti de o não ver por cá. Via um individuo a quem sou afeiçoado por gratidão e simpatia, e ao mesmo tempo via um respeitador das nossas glórias, género esse que vai faltando muito no mercado...

A festinha correu regularmente. Afinal, não houve sermão. Dizem-me que os padres consultados acharam pouco tempo que se lhes dava para sermão novo e importante. Falaram até em dois meses de antecedência, etc. Enfim, se chegarmos ao ano, falaremos.

Hoje, aniversário da batalha, houve missa rezada por alma dos que ali passaram; por todos, amigos e inimigos.

Assisti com o destacamento. A concorrência à festa foi um pouco menor do que era de esperar, para o que concorreu o tempo. A iluminação fazia bom efeito; desfrutava-se de longe.

Dou-lhe parte que já está ao pé das ruínas do monumento parte da cantaria com que se há-de restaurar (1). Tinha já de parte os dois mapas em que lhe falei, mas esqueceram-me. Entretanto, o dito dito. Ou eu os traga ou o Sr. Castro quando vá a Lisboa, são seus. Não é pelo valor da oferta que falo nisso, mas pela intenção do oferente.

Parto, Deus querendo, no sábado, 29, para Lisboa e ali me tem ao seu dispor.

V.º afeiçoado e mt.º agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

1878

Lisboa  
21 de Janeiro  
78

Il.º Sr. Castro

Paguei, como sabe, a primeira série (creio eu) do *Século*, que aí se publica, e pedi desculpa de não poder continuar, não porque dera menos apreço ao jornal, mas porque a minha pouca vista mal me consente ler o que é de restrita obrigação, e às vezes com bastante dificuldade. Agora, porém, tornam a mandar-me o jornal, e já recebi dois números, penso eu, porque nem mesmo os posso abrir, quando me chegam, tal é a multiplicidade de coisas em que me vejo metido! O pouco que faço é de dia, e estes ainda são pequenos. O que os monumentos das Linhas de Torres Vedras e do Buçaco me dão que fazer ninguém certamente o imagina.

Agora, tenho eu estado com as contas de um e outro e ainda não concluí. Além disto, a correspondência é constante. Etc., etc.

Pedia, pois, ao Sr. Castro o especial favor de mandar pagar o que devo ao *Século*, e renovar o pedido de não continuarem, participando-me qual a importância que despendeu, para eu satisfazer.

Desculpe tanta impertinência e mande-me no seu serviço.

V.º afeiçoado e muito agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

---

(1) Segundo a informação de Simões de Castro, que atrás transcrevemos, uma fiação eléctrica produzira grandes estragos no monumento, em Dezembro de 1876.

P. S.

O monumento do Buçaco não me esquece. Já foi em Setembro parte da cantaria, e agora mandei nova e maior remessa. Estudo os pára-raios, para serem applicados tanto ali como na Alhandra <sup>(1)</sup>.

Lisboa  
9 de Fevereiro  
78

Il.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Recebi e agradeço a sua estimada carta, assim como o recibo do *Século*. Já deve estar na estação da tipografia a ordem para ser satisfeita a V. Ex.<sup>a</sup> a importância da assinatura. Peço, portanto, o favor de lá ir receber e de me avisar, no caso de se oferecer qualquer dúvida, o que não espero.

Tencionava levar-lhe os mapas provavelmente em Abril, quando for ao Buçaco para dar começo à obra. Tenho-me dado mal pernoitando na estalagem da Mealhada, e estou resolvido a ir antes ficar a Coimbra, com comodidade, marchando no dia seguinte para o Buçaco, não no comboio, mas sim em carro. É mais caro, mas a saúde merece tudo. E eis aqui porque, sem o menor incómodo, eu ia entregar os prometidos mapas. Venha, porém, a pessoa que destina para aqui os receber, e ser-lhe-ão entregues. O que disse foi tão-sòmente para que me não tivesse por esquecido. Não sou. Nem os favores do Snr. Castro poderão nunca esquecer ao seu

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido

Joaquim da Costa Cascais

Lisboa, 27 de Março  
78

Il.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Tive o gosto de receber a sua cartinha, estimando que ficasse satisfeito com os mapas e sentindo (depois da entrega é que me lembrou) que os dois exemplares não fossem dos que tenho em melhor papel; mas o não querer demorar o seu amigo, e eu mesmo estar para sair, fez com que me não lembrasse.

(1) Para comemoração da batalha das Linhas de Torres, posterior à do Buçaco, levantou-se um monumento no cimo de um monte que domina a vila de Alhandra, — iniciativa de Sá da Bandeira.

Acabo de receber os n.ºs 7 e 8 da 2.ª série do jornal *O Século*. Não sei se são dos que paguei, ou se é coisa nova, pedindo, neste caso, o favor de mo dizer, para os reenviar. Tomarei o silêncio do Snr. Castro como indicando que o que recebi já está pago.

Peço que continue a contar com o diminuto préstimo do seu

V.º afeiçoado e mt.º agradecido

Joaquim da Costa Cascais

Lisboa, 22 de Julho

78

Il.º Sr. Simões de Castro

Carta minha, impertinência certa — dirá. E é assim. Desejava dever-lhe o favor de me alcançar alguns apontamentos biográficos a respeito de André Joaquim Ramalho e Sousa, oficial-mor da secretaria da Justiça, falecido em 1857<sup>(1)</sup>, com 67 anos de idade, pelo que deveria ter nascido em 1790. O INOCÊNCIO pouco diz no seu *Dicionário*, e a mesma data do falecimento fui eu que lha indiquei. Ramalho era bacharel em Matemática e cálculo que só finda a guerra peninsular ele teria frequentado a Universidade, pois que em 1820 fora admitido por concurso como oficial de secretaria.

Se Fernandes Tomás (o secretário da Universidade) ainda é vivo<sup>(2)</sup>, estou que poderá talvez dizer alguma coisa, porque (consta-me) Ramalho e Fernandes Tomás eram íntimos amigos, chegando mesmo a dizer-se que eram irmãos, sendo-o Ramalho por bastardia. Não sei. Sendo provável que na Universidade haja a certidão de idade, sem o que se não poderia matricular, daí poderemos obter alguma coisa, provavelmente.

Roque Fernandes Tomás<sup>(3)</sup> respeitava muito o Ramalho, e este tratava-o como se fora pessoa de família, chamando-lhe Roquinho. Isto observei eu mesmo.

(1) No vol. II das *Poesias* de C. CASCAIS, publicado em 1898 (doze anos depois do vol. I), há uma composição de 35 quadras intitulada — *Comemoração — A saudosa e honrada memória do Sr. André Joaquim Ramalho e Sousa* —, que o autor datou de Mafra — Junho de 1857.

Quando este volume apareceu, já Costa Cascais havia falecido, pelo que os editores ficaram impossibilitados de nele incluir nove notas que o autor deveria redigir, relativas a várias poesias.

(2) Manuel Joaquim Fernandes Tomás. Faleceu em 1880.

(3) Roque Joaquim Fernandes Tomás, lente da Universidade de Coimbra (1807-1871).

Quando seja necessário fazer-se alguma despesa, peço que não faça a menor cerimónia, mandando-me logo dizer a importância, para eu satisfazer.

A nossa festa na capelinha do Buçaco é a 22 de Setembro este ano, por ser o domingo anterior ao dia 27. O pregador já está estudando o sermão. É um padre rapaz (Breda se chama), de quem tenho boas informações. Veremos se corresponde.

O amigo, podendo, não há-de faltar. Desculpe o incómodo e disponha do seu

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

Lisboa, 29 de Julho

78

II.<sup>o</sup> Snr. Simões de Castro

Recibi, e agradeço como devo, o particular favor da sua carta e dos apontamentos relativos ao Ramalho.

Tenho tido os olhos um pouco inflamados; por isso, não respondi logo.

Bom será se o Fernandes Tomás aumentar alguma particularidade. Desejava honrar o mais completo possível a biografia daquele notabilíssimo varão, recebendo assim com o maior agradecimento qualquer notícia.

Apesar dos grandes calores, continuo aqui, e sempre pronto a receber as suas ordens, como seu

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

Lisboa, 4 de Setembro

78

II.<sup>o</sup> Snr. Castro

Recebi há dias a sua carta, mas não tenho tido *olhos* que me auxiliassem para lhe responder. Uma forte constipação na cabeça — e logo aonde! — deu motivo a que se agravasse o meu padecimento da vista, de sorte que nada tenho podido ler nem escrever. Não estou pior, mas ainda longe de estar bem. Será o que Deus quizer.

O seu pedido, que para mim é como se fosse uma ordem, não pode ser satisfeito já, já, mas conto de poder levar comigo os mapas quando for ao Buçaco antes alguns dias do domingo, 22, em que deverá realizar-se a festa na capela do monumento.

Diga, pois, ao seu amigo que está servido. E, para não ficar sem troco, pedia também ao Snr. Castro o particular favor de anunciar a festa lá para 16 ou 17 em algum jornal de Coimbra. É a Senhora da Vitória, em acção de graças pelos nossos triunfos durante as campanhas da guerra peninsular — comemoração das nossas glórias, enfim.

Desculpe esta trapalhada de ideias e de letras e mande o seu

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

P. S.

Agradeço os apontamentos a respeito do Ramalho.

1879

Buçaco, 15 de Setembro,

79

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

É a impertinência do costume: o favor de fazer anunciar a nossa festa na capela do monumento, que este ano deverá realizar-se no domingo, 21, por ser o anterior a 27, aniversário da batalha. A festa é, como decerto sabe, oferecida a N. S. da Vitória, em acção de graças pelos triunfos das armas portuguesas durante as campanhas da guerra peninsular.

No dia 27 haverá missa resada, por alma dos que faleceram na batalha do Buçaco. Na festa prega o Padre Breda, prior dos Arcos, hoje pregador-régio. Consta-me ter V. Ex.<sup>a</sup> dito que talvez viesse. Estimarei que o dito se realize.

V.<sup>o</sup> afeiçoado e servo agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

1880

Lisboa, 31 de Julho

80

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Aproxima-se a época de o importunar. A festinha à Senhora da Vitória na capela do monumento deve realizar-se este ano no domingo, 26 de Setembro. A circunstância de

o ano ser bissexto é que fez com que não caísse no próprio aniversário da batalha — 27.

Por mais de uma vez me tem dito o ministro que tenciona lá ir; e, se o dito se tornar verdadeiro (o que todavia não afianço), queria ver se dava mais algum esplendor à festividade, fazendo com que haja uma pequena guarda de honra, ou contingentes de alguns corpos e uma banda regimental. Ora, indo esta, não precisava então de filarmónica, mas, em vez disso, de três cantores — soprano, tenor, barítono ou baixo —, e de um pequeno harmonium com seu tocador para os acompanhar, devendo levar a competente música para a missa e para o encerrar do Sacramento, o que se faz às 5 horas da tarde. E eis tudo.

Vêm daí no comboio da madrugada e voltam no da noite. As vozes não se pretende que sejam volumosas, mas afinadas. Se o soprano fosse algum rapazito, tanto melhor. Vozes de tiple, desde que não há castrados, só mulheres ou rapazes.

Pedia, portanto, o particular favor de me dizer se poderei obter o que desejo, e qual a importância.

Espero que o monumento reapareça completo no dia da festa, inclusivamente a nova estrela, cujo efeito pretendi melhorar.

Sei que é tempo de renovar a assinatura do seu interessante jornal, o que espero fazer mais comodamente em Setembro, enviando-lhe a respectiva importância quando estiver no Buçaco.

Desculpe as minhas impertinências e disponha sempre do seu

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido

Joaquim da Costa Cascais

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Agradeço as cartas e peço o favor de dizer ao Brandão que conte com a festa. Poderá levar um recibo da importância, selado e reconhecido, dizendo que recebeu do general Cascais, pela música de igreja, etc., da festividade à Senhora da Vitória na capela do monumento do Buçaco no dia 26 de Setembro, a quantia, etc. e logo ali recebe o dinheiro.

Sempre vai a música regimental. O ministro mostra vontade de ir, mas quem anda na roda política não pode contar com hora nem dia.

Peço o costumado favor de dar, daqui a dias, alguma notícia da festa e de a repetir nas proximidades.

Eu conto ir no fim da semana ou princípio da que vem, para o Buçaco, e de lá direi mais alguma coisa, sendo necessário, assim como lá estarei para o que lhe possa ser agradável. Desejarei muito vê-lo por lá.

O pregador é o abade de Anta. Já pregou no dia 1 de Dezembro na Sé de Lisboa. É professor jubilado de Latini-  
dade.

V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido

Lisboa  
31 de Agosto  
80

Joaquim da Costa Cascais

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Respondi a tempo, enquanto à música ir de Coimbra; mas, como as cartas, ou antes, os correios preferem às vezes o andamento em zigue-zague ao da linha recta, desejava por isso, para meu descanso, saber se a minha carta foi efectivamente entregue e a tempo.

Escrevi para o Buçaco em 26 de Agosto e só foi recebida a carta em 3 de Setembro! Estas e outras é que me fazem ser importuno. Estava para marchar ontem para o Buçaco, mas não pôde ser; hoje, também não; amanhã, a certa, também me parece que ainda não poderá ser!

Pedia, pois, o favor de — basta um bilhete de visita seu, e mais nada — por sinal de que o negócio da música de igreja está corrente. Pode ser dirigido ao Almeida, fiel do monumento, ou talvez melhor ao Snr. Padre Moniz, que, segundo vi, está em Luso, e eu, em chegando, mando lá saber.

Desculpe tanta impertinência e disponha sempre do seu  
V.<sup>o</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

Lisboa  
5 de Setembro  
80

Joaquim da Costa Cascais

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Nem ao menos duas linhas de resposta a tão repetidos favores de V. Ex.<sup>a</sup>! É para censurar — conheço. Mas este *parto* da tal festinha ainda não sei se me faz maiores dores de cabeça antes, no próprio acto, ou depois dele! Tenho andado agora na faina de recolher madeira, muita de valor, antes que a chuva apareça, o que será breve; no apeamento do resto do andaime, felizmente concluído, etc., etc., de sorte

que por isso não tenho respondido, como devia, do que peço desculpa.

A *sua* música andou como era de esperar. Foi inculcada por V. Ex.<sup>a</sup> e está dito tudo. Desde que há Buçaco, nunca nesta paragem se ouvira um tal conjunto de harmonia, em que figurava um soprano melhor do que os de Lisboa, ao menos na maior parte.

Enquanto à posição do Buçaco é certo que houve erro de Massena, mas também é verdade que Wellington bem o soubera aproveitar. Eu já tinha conhecimento do escrito do Mesquita. No folheto que, Deus querendo, tenciono publicar um dia, relativo aos dois monumentos <sup>(1)</sup>, espero poder então fazer algumas considerações mais amplas. Mas para isso ainda necessito de maior preparo, não o tendo podido fazer como desejava, até agora. A pouca vista, por um lado, os trabalhos diversos por outro...

Tenciono partir daqui para Lisboa no próximo sábado, 9, e lá estarei, como sempre, ao dispor de V. Ex.<sup>a</sup>.

V.<sup>o</sup> afeiçoado e servo mt.<sup>o</sup> agradecido

Joaquim da Costa Cascais <sup>(2)</sup>

bib 1881 RIA  
Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Aqui me tem, na forma do costume, com a mão estendida aos seus favores.

A nossa festinha, na capela do monumento do Buçaco, deve realizar-se este ano no domingo, 25 de Setembro. Desejava poder contar com o Snr. Brandão e a sua *troupe*. Pedia, portanto, o favor da sua informação a tal respeito. O serviço na capela é o mesmo: missa de manhã, e encerramento de tarde.

Sempre ao seu dispor, como

V.<sup>o</sup> afeiçoado e grato,

Lisboa,  
2 de Agosto  
81

Joaquim da Costa Cascais

<sup>(1)</sup> O monumento do Buçaco e o de Alhandra.

<sup>(2)</sup> Não datada, esta carta. Entre parêntese, em letra diferente, lê-se no final («Outubro de 80») — O envelope que a acompanha tem, porém, o carimbo de 3/10/1880.

4 de Agosto-81, Lisboa

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Agradeço, como devo, o favor da sua carta. Não concordo com a alteração. Sei que geralmente costumam encerrar o Sacramento de manhã. Assim se faz no próprio Buçaco, pela Ascensão. Tenho sentinelas, para que dentro da capela se guarde a devida decência, e autoridade, para afastar o arraial, que defronte da porta da capela jamais tenho consentido, e nem mesmode noite, e depois de encerrado o Santíssimo. Preciso, porém, que o povo possa visitar a capela depois da festa, encontrando tudo na mesma disposição e sem mutação de cena. O povo quase que não tem espaço na capela para assistir à missa, e assim poderá ir depois prestar o seu culto, de maior fervor e respeito por certo, achando-se assim exposto o Sacramento. Conto, já se vê, com os de boa fé, e só com eles. Repito os meus agradecimentos e a oferta do meu limitado préstimo.

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido,

J. da Costa Cascais

1882

bib**RIA**

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Não tenho agradecido há mais tempo, porque, além de ter tido ultimamente uns bicos de obra com as contas dos monumentos, agora um pouco mais complicadas em vista da nova lei de contabilidade, também a minha saúde não me tem corrido regularmente. Acho-me, porém, hoje mais desafogado e por isso cumpro com o meu dever.

O pregador é o padre Breda. Até hoje, ainda nenhum pregou melhor na festa do monumento do Buçaco. Veio um tal abade de Anta, com fama, mas não correspondeu.

Rogo o favor de dizer ao Snr. Brandão que provavelmente, em vez de se expor o Santíssimo, haverá festa à Senhora da Vitória, como o ano passado, terminando à tarde com a ladainha, o que para a música não faz diferença.

Tenciono partir no princípio de Setembro, talvez a 5, e aqui, até esse dia, e depois no Buçaco, estará sempre pronto a cumprir as suas ordens o de

V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> afeiçoado e mt.<sup>o</sup> agradecido

Lisboa  
27 de Agosto

82

J. da Costa Cascais

(1882)

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Tratando-se de festas ao Rei da Serra, não será porventura fora de propósito ir-me lembrando da que em 24 de Setembro conto fazer à Rainha do Céu. Para isso, recorro, como de costume, à sua bondade, para que diga ao Snr. Brandão se posso contar com ele, domingo, 24 do próximo Setembro, na capela do monumento do Buçaco. Missa cantada, pela manhã, e à tarde o encerramento do Santíssimo, havendo exposição; ou ladainha a N. Senhora, não a havendo. Será provavelmente do seguinte modo: três vozes, que, embora não campem por volumosas, sejam contudo agradáveis e bem afinadas. Eis tudo o que exijo.

Desculpe as minhas impertinências e dê-me ocasião para mostrar que sou

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo agradecido

Joaquim da Costa Cascais

P. S.

Terei este ano a fortuna de contar com a sua presença?

biblioteca

1883

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Cá estou com a minha costumada importunação. Cai este ano a festividade de N. Senhora da Vitória na capela do monumento do Buçaco a 23 do próximo Setembro, e pedia o favor de falar ao Snr. Brandão. Deverá haver missa cantada, com Sacramento exposto, e de tarde o respectivo encerramento — três cantores e harmonium, como os últimos anos. Pouco estrondo e muita afinação, eis o que desejo.

Desculpe, e pague-se dando-me as suas ordens, certo de que à mingua de boa vontade não deixarão de ser cumpridas.

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> mt.<sup>o</sup> afeiçoado e servo agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

Casa de V. Ex.<sup>a</sup>  
— Rua do Carrião,  
60 — Lisboa,

1 de Agosto

83

1884

Lisboa,  
17 de Julho  
84

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

No que cuidais, cuidamos... Hoje mesmo tencionava escrever a V. Ex.<sup>a</sup>! Os receios do Snr. Brandão provam o mau serviço do ano passado. Dantes, havia um soprano que se podia ouvir; no último ano, ninguém! Ora, dar 24000 réis para eu estar como sobre um sedeiro, a sentir picadas durante toda a festa (a que presidia o Snr. Bispo, note-se) é muito duro. Creia o Snr. Castro que o dia da festa é para mim um dia da maior inquietação. Tenho conseguido muito com a minha pertinácia, mas uma festinha completa, como eu desejava, ainda não. Pois ninguém dirá que sou muito exigente. Um harmonium e três vozes afinadas — eis o meu desideratum.

Falando últimamente (em Maio) no Buçaco com o Snr. Santos, secretário do Ex.<sup>mo</sup> Bispo, e queixando-me dos cantores, disse-me que lhe parecia não ser impossível o poder-se apresentar uma coisa razoável. Sei que é amigo de V. Ex.<sup>a</sup>, e se pudessem combinar...

Venha, pois, o Snr. Brandão. Bastava ter sido inculcado por V. Ex.<sup>a</sup>, para eu o considerar, diga embora V. Ex.<sup>a</sup> que lhe falta o valimento. Para mim, não, decerto. E creio de o ter atestado, por minha parte, com alguns factos, que espero não serão os últimos. Venha, pois, o Snr. Brandão, com três vozes, embora de pouco volume, mas harmoniosas, e que diga quanto quer, devendo ser este ano menor a quantia, porque — finalmente! — haverá na capela um bom harmonium de  $\frac{5}{8}$  e os competentes registos, não precisando, portanto, de instrumento e apenas de quem o saiba tocar.

A festa deverá realizar-se este ano no domingo, 21 de Setembro. Missa cantada, pelas 11 horas, ladainha a N. Senhora pelas 5 da tarde, pouco mais ou menos.

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo agradecido

Joaquim da Costa Cascais

Buçaco  
10 de Setembro  
48

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Cá me tem para o importunar, segundo o costume. A nossa festa, na capela do monumento, é este ano, como

bem sabe, no domingo, 21 do corrente, e pedia para que fosse anunciada. Há missa cantada e sermão pelo prior de Arcos — João Breda — (o sermão é novo) e de tarde ladainha a N. Senhora. Salva ao levantar a Deus e ao findar da ladainha, e salva de vinte e um tiros à chegada do Snr. Bispo, no caso de vir. Escrevi-lhe para Aveiro no dia 4 e ainda não tive resposta, o que me tem admirado. Não seria entregue da minha carta? Talvez o secretário possa dizer alguma coisa. Tenho estado para novamente lhe escrever, mas receio de me tornar importuno, e por isso, sendo possível, muito me obsequiava, se me pudesse orientar. Tenho que comprar pólvora, e ás vezes não há fabricada; tenho que mandar vir os arranjos para a cadeira, etc., e para tudo isso é necessário tempo.

Desculpe e dê as suas ordens ao

De V. Ex.ª

V.º afeiçoado e mt.º agradecido

Joaquim da Costa Cascais

Ex.º Sr. Castro

Senti que não viesse à festa, mas não me admirou, considerando o péssimo tempo da véspera. O dia 21, porém, mercê da Senhora da Vitória, esteve bom e as coisas correram bem melhor do que eu esperava. Não me faltaram frenesis, todavia. Também não pude cumprimentar o Snr. Moniz, a quem peço o favor de me recomendar. Amanhã ou depois é que tencionava de o ir visitar, mas disse-me o padre Francisco que se retirara para aí. Outra vez será, Deus querendo. Pedia o favor (é para nunca escrever a V. Ex.ª sem o incomodar) de dizer ao Snr. Brandão que o recibo da música ainda se não acha em poder do Snr. Padre Maurício e que me é necessário para organizar a conta deste mês, próximo a findar.

Tenciono retirar para Lisboa no sábado, 4 de Outubro. Era o dia em que, no meu tempo de estudante e depois de professor, acabavam as férias, e quase que instintivamente ainda sigo o antigo uso. Lá terá, como sempre, pronto para o seu serviço, o

De V. Ex.ª

V.º afeiçoado e servo agradecido

Buçaco

28 de Setembro

84

J. da Costa Cascais

1885

Lisboa, 23 de Maio 1885

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Desejando variar de pregador este ano, lembrou-me recorrer a V. Ex.<sup>a</sup>. O assunto é nobre como aqueles que o são: a um tempo, religioso e de política verdadeiramente nacional, e não de partidos.

Pedia-lhe, pois, o favor de me inculcar algum que julgue idóneo, e de dizer quanto leva pelo sermão, o total, já se vê. Ele que trate de passagens, comida, etc.

Temos este ano, pela primeira vez, a festa do monumento no próprio 27 de Setembro, em que se dera a batalha. Desculpe as minhas impertinências e creia-me sempre

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo agradecido

Joaquim da Costa Cascais

Lisboa, 29 de Maio — 85

Muito agradecido pela sua carta. Quatro libras é o que tenho dado ao pregador. Há quantia votada para os *monumentos militares*, e daqui o limite, que não posso transpor. Entretanto, poder-se-á excepcionalmente elevar este ano a verba do sermão até 6 libras, mas, já se vê, entrando tudo — passagem, comida, etc. Será pouco ainda para o orador que julga preferível, e decerto com a melhor razão. Sendo assim, e para evitar a V. Ex.<sup>a</sup> novos incómodos, que demais já têm sido, talvez que o Snr. Padre Nogueira, o segundo na escala, possa satisfazer. Dada a máxima verba, faça V. Ex.<sup>a</sup> o que tiver de maior acerto, e com isso ficará contente e muito grato o seu

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo agradecido,

Joaquim da Costa Cascais

CARTA DE ALVES MENDES  
AO DR. SIMÕES DE CASTRO

Porto, 17 de Junho 85

*Meu querido amigo:*

*Depois de um trabalho enorme de sermões (já sete neste mês), sobreveio-me a mudança de casa, isto é, estou*

*estonteado, esmagado. Perdoe-me, pois, a falta de resposta, que bem o mereço.*

*Em tal lufa-lufa, só posso assegurar-lhe que do melhor grado irei dizer algumas palavras na festa patriótica do Buçaco, a 27 de Setembro. Logo que tenha respiro, responderei condignamente à sua penhorantíssima carta.*

*Saudades ao nosso Eduardo, e sempre amigo grattissimo*

Alves Mendes

(Cópia)

Ex.<sup>ma</sup> Snr. Castro

Lisboa, 26 de Junho 85

Não tenho passado bem, e daqui a demora em agradecer a sua carta e a fausta nova que me dá. A não serem os bons officios de V. Ex.<sup>a</sup>, decerto que nunca a voz do grande orador sagrado Alves Mendes se faria ouvir na capela do monumento do Buçaco. E com umas secas seis libras — quantia máxima que o orçamento comporta — não me atrevia a convidá-lo.

Cai este ano, *por primeira vez*, o dia da festa (sempre ao domingo) no próprio 27 de Setembro, em que se ferira a batalha, e à excepção da festividade corresponderá a do pregador. Benvinda coincidência! Em verdade, não sei de melhor tema para um pregador ilustrado e convicto: a um tempo, religioso, histórico e gloriosamente patriótico, comemorando acções de portuguezes, combatendo pela independência da Pátria a par de soldados mais experimentados e rivalizando com eles em disciplina e valor — levando de vencida guerreiros de longas campanhas, comandados por esse cognominado filho predilecto ou anjo da vitória<sup>(1)</sup>, agora desasado pelo fogo dos nossos recrutas... Sermão pregado no local da batalha, no próprio hospital de sangue, etc. É digno assunto para um Alves Mendes — está dito.

E desde já (o que será para mim mais um apreciável toque de bom prazer) espero que V. Ex.<sup>a</sup> se não furtará a honrar a festividade com a sua presença, dando assim ocasião a que de viva voz lhe repita mais agradecimentos o

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo agradecido

Joaquim da Costa Cascais<sup>(2)</sup>

(1) Refere-se a Massena, o general francês que comandava as tropas de Napoleão na terceira invasão.

(2) Esta carta não é a original, mas uma cópia.

CARTÃO DE VISITA

Estimo que chegasse bem e a Ex.<sup>ma</sup> sua mãe. A janela do coro estará aberta durante a acção de festa e próximo uma cadeira

*Joaquim da Costa Cascais*

para V. Ex.<sup>a</sup>. Assim poderá ser-lhe mais tolerável o calor. Não me lembra coisa melhor.

24 Setembro 85

Rua do Carrião (a S. José), 60

1886

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Aqui me tem a dar-lhe incómodo, segundo o costume. A nossa festa na capela do monumento do Buçaco deve realizar-se este ano, domingo, 26 de Setembro. Ainda falta muito, mas o tempo voa. O que me diz a respeito de Pregador? Eu dava de boa vontade as seis libras ao Snr. Alves Mendes, para que viesse, não digo já pregar com novo sermão, mas repetir apenas o que disse o ano passado. Mas não vem; não quererá vir, já se vê. Pedia, portanto, a V. Ex.<sup>a</sup> o particular favor de intervir na questão e de a decidir. Como sabe, o máximo de que posso dispor são as tais seis libras.

Permita agora que chame a sua atenção para outro ponto — a música —; para umas vozes razoáveis, que não desdigam inteiramente da suavidade do harmonium; não fortes, mas afinadas. A capela é pequena. Recomendo isso todos os anos ao Snr. Brandão, mas ainda não fui atendido. O único que se pode ouvir e ainda assim já muito mais estragado do que nos primeiros anos, é o soprano. Enquanto aos outros, apelo para V. Ex.<sup>a</sup>, que no ano passado os ouvira. Conversando com o Snr. Santos, secretário do Snr. Bispo, disse-me que talvez, de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>, se pudesse obter um mais agradável conjunto de vozes. Pedia, pois, a V. Ex.<sup>a</sup> para que visse o que se poderia fazer: se devo escrever ao Snr. Santos, ou o quê, certo de que será por mim obedecido. Não desejava despedir o Snr. Brandão, por ele, pessoa de bem, e que me deve simpatia, e por quem o recomendara. Ainda o não convidei este ano, nem o faço sem ter resposta de V. Ex.<sup>a</sup>.

Torno-me cada vez mais impertinente, bem vejo, e disso pede desculpa, oferecendo o seu pequeno préstimo, o

De V. Ex.<sup>a</sup>

Casa de V. Ex.<sup>a</sup>  
Lisboa, 17 de Julho  
86

V.<sup>o</sup> afeiçoado e servo mt.<sup>o</sup> e mt.<sup>o</sup>  
agradecido

Joaquim da Costa Cascais

CARTA DE ALVES MENDES,  
DIRIGIDA AO DR. SIMÕES DE CASTRO

Porto, 6 de Julho 86

Meu querido e ilustre amigo:

*Chego do Alto Douro quase calcinado! É-me impossível alinhar uma carta. E, enquanto não escrevo em termos, tão-só duas palavras que lhe sirvam para responder ao nosso General.*

*Francamente, eu, depois do acolhimento que esta generosa pátria histórica fez à minha Pátria literária, tenho horror a tais assuntos. Parece incrível! Cheguei a convencer-me de que sou um reles português. É verdade que os publicistas do Brasil me estão vingando do repouso dos jornalheiros de gazetilha lusitana. É certo que a edição do baço e abastardado Discurso está quase exausta. Mas isto não faz ao caso. Eu devo, pela minha inépcia, abster-me de tocar em cousas pátrias.*

*Agora, enquanto ao sermão à Virgem da Vitória, não tenho coragem de voltar costas ao meu bom amigo e enviar uma negativa ao egrégio e prestantíssimo General Cascais. Pode assegurar-lhe que pela última vez irei pregar ao Buçaco e que esgotarei todos os meus pobres recursos, para não envergonhar a S. Ex.<sup>a</sup>, em cujas mãos depositarei o original que escrever. A Pátria não lha ofereço. Não a ofereci directamente a ninguém. Livro de que em Lisboa só se venderam seis exemplares, embora contrastando com perto de dois mil, já vendidos no Rio de Janeiro, está vergonhosamente condenado pela consciência pública. Note que não digo isto por motivos de interesse. O escrito devia ser recitado de graça e foi cedido de graça. Sabe-o todo o mundo <sup>(1)</sup>.*

(1) O discurso — *Pátria* —, que devia ser pronunciado no dia 28 de Abril de 1886, encontra-se no volume dos *Discursos* (Inéditos e dispersos), de ALVES MENDES, págs. 1 a 47. Na 1.<sup>a</sup> página lê-se esta nota:

«Este discurso foi composto para ser pronunciado **gratuitamente** em

*Perdoe a estopada. O suor e o calor é tanto, que eu não vejo o que escrevo. Saudades ao mano Eduardo, que não sei se também pertence à conspiração do silêncio, e um apertado abraço do seu sempre*

Alves Mendes

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Não há corresponder a tantos e tão repetidos incómodos e favores de V. Ex.<sup>a</sup> para comigo. Confesso-os, confessá-los-ei sempre, e curvo-me agradecido.

Devolvo a carta do Snr. Alves Mendes, cujo conteúdo fora para mim, como V. Ex.<sup>a</sup> bem pode supor, da maior satisfação. Ainda uma vez se ouvirá a eloquente palavra do grande pregador na capelinha do monumento do Buçaco. Praza a Deus!

Desejando ler a *Pátria*, percorri as livrarias de Lisboa, mas sem resultado profícuo. Disseram dois que *tinham tido*, e os outros que *não conheciam a obra!* Vê-se que muito pequeno número de exemplares viera para Lisboa, mas que todos se venderam. Acudiu-me, todavia, e muito a ponto, um amigo com o exemplar que possuía, e aí pude então satisfazer o meu desejo. O começo da *Pátria* era já meu conhecido do Buçaco; mas nem por isso deixei de o ler com grande apreço. No restante, que é o mais, há belos pensamentos e uma tal energia no dizer, que parece chega a convulsionar os nervos do leitor. Pena foi que não pudesse ser recitado no lugar e ocasião próprios. Coisas nossas!

Vou escrever ao Snr. Alves Mendes, agradecendo a sua anuência. Seguirei os *diçeres* que V. Ex.<sup>a</sup> me indica e que também agradeço.

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo mt.<sup>o</sup> agradecido

Lisboa,  
14 de Julho  
86

Joaquim da Costa Cascais

---

Lisboa, no solene *Te-Deum* por ocasião da grande festa que se projectava para inaugurar o monumento comemorativo da restauração da pátria. *Altas* emergências imperiosas, que não importa referir nem comentar aqui, estorvaram a solenidade do *Te-Deum* e fantasmagorizaram com soberana conspicuidade, a 28 de Abril corrente, uma festa cívica de tal feito, que tudo aquilo pareceria pré-histórico, se não fosse *história*, e descambaria no inverosímil, se não fosse real... Não se recitou, pois, o discurso; mas estampa-se tal qual devia recitar-se.

30-4-86. >

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Cá me tem com a costumada impertinência de lhe pedir o favor de algumas linhas, annunciando a nossa festinha. É no domingo, 26, como sabe; prega Alves Mendes e assiste o Snr. Bispo. No coro, cá está reservado um lugar, que muito desejarei ver occupado por V. Ex.<sup>a</sup>. Deus queira que o tempo nos ajude. Será o que Ele quiser. Pronto sempre a cumprir as ordens de V. Ex.<sup>a</sup> o seu

V.<sup>or</sup> afeiçoado e servo mt.<sup>o</sup> e muito  
agradecido

Buçaco,  
10 de Setembro  
86

Joaquim da Costa Cascais

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Senti duplicadamente a sua falta: faltou quem muito e de há muito tem concorrido para dar brilho à festa e faltou, segundo me disse o Snr. Brandão, por se achar incomodado, desejando do coração, que tal incómodo vá corrido e tão para longe, que jamais volte.

Tudo correu bem. Dia e noite óptimos; concorrência como nunca, em escolha e número, e nem de leve perturbada a boa ordem. Uma força de artilharia rdeu as salvas à chegada do Snr. Bispo, ao levantar a Deus e de tarde no fim da ladainha, e o destacamento de infantaria 23, convenientemente reforçado, além de prestar as devidas honras ao illustre Prelado, desempenhou o serviço de polícia, e diga-se, que é de justiça, por modo que nada deixara a desejar. Celebrou na missa cantada o Snr. cónego Fresco, que acompanhava o Snr. Bispo; o secretário deste, Monsenhor Santos, dirigiu as cerimónias, e os Snrs. párocos de Luso, Vila-Nova, Trezói, Mortágua, Montemor e Espinho <sup>(1)</sup> e o cura de Luso auxiliaram a acção religiosa, a qual se effectuara com gravidade e pompa. Pregou o Snr. cónego da Sé do Porto—Alves Mendes. Quer dizer: o Sol da eloquência portugueza brilhará no púlpito, mais uma vez. Cícero reconhecia o saber de muitos, não os julgando, contudo, eloquentes: *eloquentem autem neminem*. Mudaria talvez de opinião ouvindo Alves Mendes; sendo a festa dedicada à Senhora da Vitória, fora Maria Santíssima o assunto principal. Por vezes, as torrentes de epítetos, de esmerados conceitos, que não corriam, mas voavam, seguiam-se com tal rapidez, que a pala-

(1) Freguesia do concelho de Mortágua.

vra se tornava escassa para acudir a tempo. A história, o cunho original e sublime das artes cristãs, etc. — subira de ponto: só a descrição desse portento de pintura, a Virgem de Murilo, bastaria para medir a pujança do orador. Nas provas da immortalidade da alma, que tratara, como por incidente, no exórdio, foi soberbíssima a descrição da natureza humana, resumindo em si as perfeições de todos os seres, etc., etc.

Além de grande concurso de povo, assistiram muitas pessoas qualificadas e algumas com suas famílias, tais como Conselheiro Lima; Director da mata Snr. Lacerda; Juiz em Portalegre Snr. Castelo Branco; Snr. Aires de Campos; Snr. Capitão Castro Pessoa, que de longe viera expressamente assistir à festividade; Snr. padre João Breda, distinto pregador régio, e sua família; Snr. Dr. Gouveia e filhos; Snr. Bernardo Pinto Basto, de Oliveira de Azeméis; família do Snr. Administrador do concelho, etc., etc.

A concorrência à capela conservou-se sempre extraordinária durante todo o dia e parte da noite. Desculpe o desalinhavado.

Hoje, 27, houve o complemento da festividade, com missa rezada por alma dos mortos na batalha do Buçaco, assistindo eu, o meu ajudante, a minha família e a do Snr. Conselheiro Lima e outras.

V.<sup>er</sup> afeiçoado e muito agradecido

Buçaco

27 de Setembro

Joaquim da Costa Cascais

86

P. S. Tenciono partir para Lisboa lá para 4 de Outubro. Dessa data em diante é para Lisboa que me deverá dirigir as suas ordens.

1887

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

A festinha correu bem, felizmente. Faltou o Snr. Bispo, como sabe, e a razão porquê. No demais, tudo corrente. O tempo deixara as carrancas da véspera, para nos mimosar com um dia de sol e noite de luar descoberto. Houve numerosa concorrência e completo sossego. Pregou o nosso Alves Mendes, o que corresponde a dizer que mais uma vez nos deixara encantados com o poder da sua palavra fascinadora. O assunto foi mais particularmente as excelências da Virgem, para evitar, já se vê, o repetir-se enquanto à batalha, etc. Houve trechos de maravilha: a descrição dos três

monumentos — Alcobaça, Batalha e Belém — simbolizando essas três memoráveis épocas da nossa História, o quase divino mister e importância das verdadeiras mães, admirável e sobreminuciosamente descritas, etc., etc. Esteve exposto o Sacramento, salvando a artilharia ao levantar a Deus e de tarde ao encerramento. Iluminou-se a capela, etc. Já se vê que não pôde vir, e senti-o deveras, como deve crer.

Peço o favor de dar uma noticiuzinha. Tenciono voltar no domingo para Lisboa, e lá me tem, como sempre, para o pouco em que lhe puder ser útil.

V.º afeiçãoado e mt.º e mt.º agradecido,

Buçaco, 26 de  
Setembro 1887

J. C. Cascais

1888

Ex.º Sr. Castro

Senti de o não ver por aqui na 5.ª feira de Ascensão. O dia esteve lindo, até às 4 da tarde; depois, veio trovoadas e alguma chuva, o que fez debandar os romeiros antes de tempo. Conto partir amanhã para Lisboa; e, para não perder o costume de importunar a V. Ex.ª, desejava se servisse de me ajudar na escolha do Pregador para a festa deste ano, a a qual deverá realizar-se em 23 de Setembro. Como sabe, o Alves Mendes tem já pregado aqui por três vezes seguidas, e repugna-me de lhe rogar para que ainda volte este ano. A condescendência tem limites. Se vivermos, eu e ele, não terei dúvida, passado tempo, (*em*) o convidar novamente. Agora, não. Pedia, por isso, o favor de me orientar, quando lhe fosse possível, escrevendo para Lisboa, onde estarei para que disponha sempre do pequeno préstimo e boa vontade do que é

De V. Ex.ª

V.º afeiçãoado e mais que muito  
agradecido servo,

Buçaco  
16 de Maio 1888

Joaquim da Costa Cascais

P. S. — Consta-me que Alves Mendes pregará pela primeira vez em Lisboa na trasladação do falecido Alexandre Herculano para os Jerónimos. Belo assunto para o famoso pregador <sup>(1)</sup>.

(1) O discurso, intitulado — *Herculano* —, foi pronunciado «no Templo de Belém» no dia 28-6-88, e publicado no volume dos *Discursos* (Inéditos e dispersos), dedicado «Ao comendador Rosa Araújo», de página 105 a 153.

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Recebi, gostoso e muito reconhecido, a carta de V. Ex.<sup>a</sup>. A coincidência do encontro é quase que um feliz presságio. Peço, portanto, o favor de ultimar o negócio. Eu dei ao padre Breda pelo primeiro sermão a quantia de 18000 réis. Deverei dar um pouco mais ao novo pregador? Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que a Alves Mendes paguei apenas com seis libras. V. Ex.<sup>a</sup> conhece todos e ninguém melhor poderei tomar para árbitro da minha resolução. Continua firme e à primeira voz, para executar as determinações de V. Ex.<sup>a</sup>, o seu

V.<sup>or</sup> afeiçoado e agradecido servo

Lisboa,  
19 de Maio  
88

Joaquim da Costa Cascais

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Cesse tudo que a musa antiga canta. Acabo de receber carta do Snr. Bispo. Está na Carregosa, onde se conserva, mas vem de lá assistir à festa e diz que estará aqui pelas 10 horas. Não pode jantar, porque tem de ir tomar o comboio à Mealhada, a fim de chegar a casa no mesmo dia. Pedia (sempre pedir!) para fazer favor de prevenir o Snr. Brandão para que esteja aqui antes das 10 horas com a sua *troupe*. Eu escrevi-lhe há dias, falando na música e dizendo que ouvira apregoar de bom cantor um tal Ferraz e pedia-lhe que o trouxesse. Veremos o que ele faz. Por ora não respondeu. Como sempre e cada vez mais

V.<sup>or</sup>, am.<sup>o</sup> e servo,

Buçaco  
10 de Setembro  
88

Joaquim da Costa Cascais

### CARTÃO DE VISITA

Recebi cartas e jornal hoje —, e um bilhete postal ontem. Não tenho palavras para agradecer tantos favores. O que do coração desejo é o completo restabelecimento. Saudades ao Ex.<sup>mo</sup> Bispo de Bragança; e que se quiser vir à festa, não

*Joaquim da Costa Cascais*

terá cadeira episcopal, que é só uma, mas ainda o farei assentar em uma de braços, forrada de damasco. V. Ex.<sup>a</sup> não vem decerto. Se estivesse bom...

Buçaco, 15 de Setembro 88

1889

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Senti que não pudesse vir à nossa festinha, a qual, na realidade, correu bem. Tempo óptimo; concorrência de milhares de pessoas, e maior do que nunca; regularidade na acção religiosa e seus acessórios, e nem uma desordem! —, o que em tal *mare magnum* de gente junta é para admiração e ao mesmo tempo dar prazer. Faltou-nos o Senhor Bispo, mas já se achava comprometido para outra festa, à Senhora das Dores, que costuma realizar-se mesmo na Carregosa e que é, segundo me diz, como uma festa de família. Enquanto ao mais, houve, de manhã, missa cantada e sermão, com salva de artilharia ao levantar a Deus, e de tarde outra, depois da ladainha, no acto de encerrar o Sacramento. Iluminou-se a fachada da capela; a música tocou até depois das 9 da noite; os moços e moças bailaram alegremente, etc. O velho Brandão desempenhou-se sofredelmente. Substituiu o tenor Ferraz por outro, que também não andou mal. O barítono é que me destoou. Apresentou-se na véspera o destacamento, que é do 23, com dezasseis peças do mesmo corpo, e veio de Lisboa uma força de artilharia 4, para as salvas.

O Padre Neves fez um sermão muito razoável: teve alguns trechos de bom colorido, que exaltava o valor e patriotismo dos nossos, etc., sendo todavia um pouco fraco no que respeita à história da batalha e seus antecedentes. Teremos no dia 27 missa rezada pelos falecidos na batalha, assistindo eu e meus filhos (um major, outro capitão) com os destacamentos, e lá para 3 de Outubro, depois de deixar as coisas a melhor recado, tenciono retirar para Lisboa, onde estará sempre ao dispor de V. Ex.<sup>a</sup> o seu

V.<sup>or</sup> e obrigadíssimo servo de pouco proveito

Buçaco  
23 de Setembro  
89

Joaquim da Costa Cascais

P. S. — Pedia (sempre a pedir...) o favor de dar uma pequena notícia, podendo ser <sup>(1)</sup>.

(1) Esta carta foi escrita em papel de luto.

1891

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Senti de o não ver por aqui. Permita Deus que não fosse por motivo de doença. Por cá, nem menos de três pessoas de família ficaram de cama. Eu mesmo não tenho passado bem dos meus olhos.

Recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> e o número do jornal, o que tudo muito agradeço.

Realizou-se a nossa festa patriótica e, com bem o digamos, não há para que nos queixemos de Nossa Senhora da Vitória. Mais de duas mil pessoas concorreram. Dia óptimo. Alves Mendes, admirável. Rasgos de eloquência, especialmente descrevendo o fastígio do nosso antigo domínio em todo o mundo. Assistiu o Senhor Bispo e o seu secretário, Monsenhor Santos, e tomaram também parte na acção religiosa os párocos de Trezói, Mortágua, arcipreste de Montemor e cura de Luso. Deram-se as salvas de artilharia do estilo. Grande número de famílias gradas assistiu à festa: Conde e Condessa de Almedina, Barão e Baronesa de Recardães e filhos, Conselheiro Lima e família, Dr. Rua, presidente da Câmara de Nisa e senhora e filhas, alguns negociantes e médico Oliveira, de Lisboa, etc., etc. Tranquilidade completa, desde o começo até o fim da festa. A música de Coimbra parece que retirara apenas fada a ladainha, deixando a bênção do Santíssimo sem acompanhamento, consta-me, porque eu não assisti, por ter ido acompanhar o Senhor Bispo.

Veja se quer daqui alguma coisa a meu alcance e desculpe tanta impertinência. Tenciono retirar para Lisboa no domingo, e depois lá espero estar, como sempre, à disposição de V. Ex.<sup>a</sup>, de quem sou

V.<sup>co</sup> convicto, amigo e servo agradecidíssimo,

Buçaco

28 de Setembro

Joaquim da Costa Cascais

91

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Recebi o favor da carta de V. Ex.<sup>a</sup> e do jornal, o que tudo agradeço, se não como devo, ao menos como posso. Desculpe-me hoje uma nova impertinência. Estas já são tantas!... É o caso: Carlos Fernandes Seabra, filho de um carpinteiro de Luso, José Venâncio (a quem sou obrigado, e as obras do monumento e o seu estado de conservação, etc.)

é aluno do seminário, em Coimbra, e tem sido bom estudante. Fez este ano exames de Geografia, Geometria e História e em tudo ficou aprovado. O pai pagava mensalmente pelo rapaz, não sei se três ou quatro libras; mas, como tem muitos filhos (6 ou 7), não podia continuar a satisfazer, para não faltar à educação dos outros filhos. Pedi, faz agora um ano, e obtive do Senhor Bispo, para que pagasse menos, e em tão boa hora, que passou a pagar uma libra. Agora, pede-me novamente o pai para ver se seria possível reduzir ainda mais alguma coisa, e diz ele que disso há exemplo. Eu por isso não desejava ser importuno e pedia por isso a V. Ex.<sup>a</sup> o particular favor de sondar a tal respeito a opinião do Snr. Santos, secretário do Ex.<sup>mo</sup> Bispo, a fim de que eu possa proceder com melhor acerto. Sempre às suas ordens de V. Ex.<sup>a</sup> o seu

V.<sup>o</sup> affectivo e servo mais que agradecido,

Lisboa, Rua  
do Carrião, 60  
e casa de V. Ex.<sup>a</sup>  
8 de Outubro 91

Joaquim da Costa Cascais

1892

bibRIA Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Do coração desejo que V. Ex.<sup>a</sup> e sua Família gozem completa saúde e boa fortuna.

Aqui estou ainda, mercê de Deus, para preparar a festinha a N. Senhora da Vitória, na capela do monumento, e que deverá realizar-se, não havendo transtorno, domingo, 25 do corrente. Além de missa cantada e sermão, este pelo reverendo prior de Cantanhede, Sr. Breda, haverá de tarde ladainha e bênção do Santíssimo, iluminação da capela, etc., e as salvas de artilharia do estilo. Assiste o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Bispo, segundo me diz uma carta hoje por mim recebida. Pedia, por isso — depois de tanta parola, acabo por fim pedindo esmola . . . —, pedia o costumado favor de dar a notícia em algum jornal daí, quando melhor lhe parecer. O Brandão, que o ano passado não andara convenientemente, prometeu despicar-se este ano. Veremos o que faz. Desculpe as minhas impertinências. Carta minha, incómodo certo — dirá V. Ex.<sup>a</sup> e com razão. Se ao menos houvesse da minha parte um com que, pouco ou muito, eu lhe pudesse ser prestável, creia que daria verdadeira satisfação ao seu já

antigo V.<sup>o</sup>, affectivo e servo inútil,  
muito agradecido,

Buçaco  
7 de Setembro 92

Joaquim da Costa Cascais

1894

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Recebendo agora *O Conimbricense* de 3.<sup>a</sup> feira 4, o qual fala da batalha do Buçaco, para logo V. Ex.<sup>a</sup> me acudiu à ideia, como sendo, provavelmente, a pessoa a quem eu devia agradecer a remessa do jornal. Já aqui estou desde 23 de Agosto tratando dos preparativos para a nossa festa anual a Nossa Senhora da Vitória, na capela do monumento, que este ano deverá realizar-se, Deus querendo, no domingo, 23 do corrente. Além de missa cantada e sermão, este pelo mais que muito bem reputado orador, o Snr. Cónego Alves Mendes, cantar-se-á, de tarde, a ladainha a Nossa Senhora, terminando este acto religioso com a bênção do Santíssimo, e sendo, tanto esta como de manhã o levantar a Deus, acompanhados das respectivas salvas de artilharia. A música, dentro da capela, é de Coimbra e sob a direcção de Abilio Brandão, filho do falecido músico que V. Ex.<sup>a</sup> em tempos me inculcara. Esta noticiuzinha já eu a teria comunicado, se, por querer torná-la mais completa, não esperasse resposta do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Bispo, a quem me dirigi no 1.<sup>o</sup> do mês, rogando-lhe de assistir à festividade. Ainda não a tive, porém; e assim, além do costumeado favor annunciativo, pedia por que me informasse se o Snr. Bispo recebera o meu pedido, ao que talvez Monselhor Santos possa satisfazer. E já V. Ex.<sup>a</sup> vê que a demora, este ano, em o incomodar, não fora porque eu tivesse em mente o dispensá-lo desse, já agora, *antigo foro de bons serviços* prestados a quem os agradece como pode, se não como deve e que a V. Ex.<sup>a</sup> e sua Ex.<sup>ma</sup> Família deseja, como para os seus, tudo o que possa ser-lhe de agradável proveito.

De V. Ex.<sup>a</sup>V.<sup>or</sup> convicto e afectivo servo reconhecido

Buçaco

6 de Setembro

Joaquim da Costa Cascais

94

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Realizou-se efectivamente, no domingo 23, a nossa festa patriótica a Nossa Senhora da Vitória, na sua capela do monumento do Buçaco, correndo tudo sem o menor incidente desagradável de menos correcção, tanto nos actos religiosos, como no serviço principalmente militar, e nem mesmo por parte da numerosa e variada concorrência de povo e outras pessoas, conservando-(se) alegres e respeitosos — um conjunto de harmonia, enfim, sempre bem-vindo, mas nem

sempre realizado em tais cerimónias. O próprio tempo, que nas vésperas se annunciara carrancudo e aggressivo, esteve de sol e ameno, mudando para chuvoso depois das 9 horas da noite e quando o brilho da festividade já não era prejudicado. O sermão do exímio orador sagrado Snr. Alves Mendes foi um costumado enlevo de sã doutrina e de florida e encantadora linguagem. Cícero diz: *a se disertos viros esse multos, eloquentem autem neminem*. Se o tivesse ouvido, mudava de parecer. Honrou o acto com a sua autorizada e respeitabilíssima presença o Ex.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Bispo-Conde, salvando a artilharia à sua chegada. Vinha acompanhado por seu secretário, Monsenhor Santos. A acção religiosa foi acompanhada pelos Snrs. Vigário e Cura do Luso, priores de Trezói e Verride e de um professor e de seminaristas do Seminário de Coimbra, desse, se não o primeiro, modelo certamente de educação religiosa. Para complemento da comemoração patriótica, reza-se no dia 27, aniversário da batalha, missa sufragando as almas dos que ali faleceram.

Ontem não tive cabeça para escrever, e hoje estou quase na mesma. Aí vai, porém, essa desalinhada notícia, que fará o favor de corrigir, e desculpe-me mais uma vez. Lá estarei em Lisboa, para o que lhe for prestável.

V.<sup>o</sup> affectivo e servo agradecidissimo  
 Buçaco, 25 de Setembro. 94  
 Joaquim da Costa Cascais

1895

CARTÃO DE VISITA,  
 ESCRITO PRIMEIRAMENTE NO VERSO

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Simões de Castro

Acabo de receber a segunda carta de V. Ex.<sup>a</sup> e pedia-lhe que suspendesse a não interrompida série dos seus favores.

Estive ontem com o meu Ministro e disse-me que contava de ir este ano à festinha do Buçaco. Em vista disso, deliberei que o nosso *veterano* ainda este ano repetisse o papel que em 1894 representara. Vou escrever-lhe e, logo que tenha resposta, avisarei.

Mil venturas e à sua Ex.<sup>ma</sup> família.

V.<sup>o</sup> affectivo e servo inútil agradecido

Joaquim da Costa Cascais  
 (impresso)

Lisboa, 31 de Julho 95

Ex.<sup>mo</sup> Snr. Castro

Cá estiveram em *sede vacante* duas cadeiras: a do Ex.<sup>mo</sup> Bispo e a de V. Ex.<sup>a</sup>, infelizmente. Mal haja a electricidade — ia dizer; mas enfim direi antes: tudo o que Deus faz é pelo melhor.

A festividade religiosa, contudo, correu sem maior novidade. Cantou-se, logo em seguida à missa, a ladainha e encerrou-se o Sacramento, sendo o acto acompanhado da respectiva salva de artilharia. Ainda houve algum tempo de espera, que muitos aproveitaram para uma retirada pacífica, mas logo depois desencadeou-se medonha trovoadá, e tudo dispersou. O Senhor Bispo chegara a ir aí, da sua casa na Carregosa, no dia 21, véspera da festa, para vir honrá-la com sua respeitabilíssima presença; mas, por uma parte, o rigor do tempo, e, por outra, a tristíssima nova de se achar em perigo de vida, no Buçaco, o digno pároco, seu venerando amigo de longa data — Padre Maurício — não lho consentiram. O II.<sup>mo</sup> Presbítero Moisés. . . . ., jovem pregador, saído há pouco do seminário de Coimbra, foi ouvido com geral agrado, manifestando, desde já, preciosos dotes oratórios, felizes prenúncios de um brilhante futuro. O que se tornara surpresa foi a feira de gados, etc., que a Câmara da Mealhada anunciara, havendo numerosa concorrência de gado bovino e suíno, principalmente daquele, realizando-se várias transacções, etc., etc.

Na 6.<sup>a</sup> feira, aniversário da batalha, reza-se na capela (comigo e o destacamento) a missa do costume por alma dos falecidos. Agora, mais de 1 e meia hora da tarde, continua a trovoadá! Desculpe esse apontamento.

De V. Ex.<sup>a</sup>

V.<sup>o</sup> e servo inútil e agradecido

Joaquim da Costa Cascais (1)

(1) Esta carta não é datada, mas o envelope tem o carimbo da estação de Luso com a data de 23 de Setembro de 1895.

NOTAS FINAIS

1

Pelas informações que nos fornecem, reproduzimos a seguir a poesia — *A batalha e o consórcio* —, pertencente ao vol. 1 das *Poesias* de COSTA CASCAIS, bem como a nota (10) do volume, que àquela diz respeito:

«A BATALHA E O CONSORCIO (10)

*Vinte e sete de Setembro  
d'oitocentos e dez anos,  
aqui foi rija batalha,  
lutas, mortes, cruéis danos.*

*Vê-os estão, frente a frente,  
aliados e franceses:  
estes contam com batalhas,  
triunfos e não reveses.*

*Massena, que jamais vira  
inimigo não vencido...  
Amanhece... Pega em armas!  
Tudo, tudo apercebido.*

*Cumeadas do Buçaco,  
faz anos cinquenta e dois...  
Aqui, a glória dos nossos  
despontou, cresceu depois.*

*Avança, avança, Franceses!  
March' march' — heróis de Iena.  
O Imperador, que vê tudo,  
vê-vos, lá mesmo do Sena!*

*Eis das enconstas fronteiras  
se despenham em torrente;  
gargantas passam; já sobem...  
«Agora, a eles... Em frente!»*

*Wellington voa, não corre;  
valor e ordens espalha.  
De horror os campos refervem...  
Baionetas, fuzis, metralha!*

*Direita... esquerda... Lá vejo:  
são os nossos repelindo  
franceses, que já subiram,  
ou que a serra vêm subindo.*

*Bravo! O 9 e 21  
lá na encosta se assinalam...  
E os 8 e 19!  
À baioneta não se igualam.*

*«À serra, à serra, franceses!  
March' march', e a galgar —  
Fogo, aliados — faz fogo...  
É descarga e carregar!»*

*E, quais esferas rolando,  
feridos, mortos lá vão.  
Pula, pula, ao vale correm  
pela encosta, de roldão.*

*E altivas Águias, que voavam rápidas,  
causadas e a pairar!  
Sol do Buçaco, de clarão mais vivido,  
sem o poder fitar!*

*Lá junto a Moira em levantado oiteiro,  
vê da batalha a cena  
e aprende a retirar, a ser vencido,  
o vencedor Massena.*

*Moira, dos Portugueses muito amada,  
Ao forte Capitão  
de temerário torna-lo prudente...  
Quebraste seu condão!*

*Cumeadas do Buçaco,  
despontou, cresceu depois  
aqui a glória dos nossos,  
faz anos — cinquenta e dois.*

*E... acaso, se não mistério!  
Cá, da glória o monumento!  
Lá, neste dia, à mesma hora,  
auspicioso casamento!*

*Cá, na humilde pedra erguida,  
de lusos feitos lembrança;  
lá, na cerimônia santa,  
à lusa terra — esperança!*

*Monumento do Buçaco!*  
*Tu, que falas orgulhoso,*  
*que nos contas com saudade*  
*mil feitos de heróicidade,*

*diz nos também, de hora a hora,*  
*no futuro comemora*  
*dos moços, régios consortes*  
*acções em tudo reais,*

*que a verdade diga tais.*  
*Oxalá sejas, a um tempo,*  
*dúplo, nobre monumento*  
*da batalha e casamento.*

Buçaco — 27 de Setembro 1862

(10) Foi celebrado em Turim, no dia 27 de Setembro de 1862, aniversário da batalha do Buçaco, o consórcio régio dos Snrs. D. Luís I e D. Maria de Sabóia. Desta dupla circunstância, abrangendo a um tempo glória e esperança, é que derivara o titulo da poesia, inspirada no próprio local da acção, onde me achava, a fim de escolher sitio apropriado para o obelisco que eu havia proposto, em 18 de Julho, ao ministro da guerra, o general, de boa memória, Marquês de Sá da Bandeira, se erigisse ali, em honra do exército luso-britânico. Foi minha a lembrança; mas, como já houve quem escrevesse por modo que deixa dúvida a tal respeito, permita-se-me transcrever o seguinte officio: — «Ministério da Guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição — 11.º Sr. Com. Com muita satisfação, communico a V. S.ª que S. Ex.ª o Sr. Visconde de Sá da Bandeira, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra, adoptou a proposta de V. S.ª para que na serra do Buçaco se erija um monumento que recorde a batalha que ali teve lugar no dia 27 de Setembro de 1810, a primeira em que o exército português, depois de reorganizado, mostrou, pela sua firmeza, valor e disciplina, que a Nação podia esperar o triunfo da sua independência, que então defendia contra o poder mais formidável que tem existido na Europa. Para se poder levar a efeito a dita proposta, S. Ex.ª encarrega a V. S.ª de partir sem demora para a serra do Buçaco, a fim de fazer um minucioso reconhecimento da parte da mesma serra em que teve lugar aquella batalha e designar um ou mais pontos que lhe parecer próprio para ali se levantar o referido monumento, tendo em atenção que convém que seja visível da maior distância que for possível, especialmente das estradas vizinhas. O Sr. Ministro da Guerra deseja também que V. S.ª examine com cuidado se na mesma serra se acha pedra de qualidade própria para dela se preparar um obelisco ou uma columna. E V. S.ª, deixando marcados os pontos escolhidos, enviará um minucioso relatório, para S. Ex.ª deliberar o que for mais conveniente. — Deus guarde a V. S.ª. Secretaria de Estados dos Negócios da Guerra, em 17 de Setembro de 1862. — 11.º Sr. Major de Artilharia, Joaquim da Costa Cascais. O Chefe da 1.ª Direcção, D. António José de Melo».

Remetido o meu relatório em 19 de Outubro, tornara-se manifesto o agrado do honrado Ministro, mandando-me louvar em officio de 3 de Novembro. Seguiram-se ainda alguns trabalhos preliminares. Depois, dando-se repetidas mudanças de autoridade, a onda das hesitações, das demoras e das contrariedades, ora crescia, sem que eu pudesse tomar pé, ora se espraíava, permitindo-me lutar; até que, já serenada a tempestade, se construiu o monumento com mais desafogo. — E era então que, já volvidos alguns anos,

o mesmo Visconde (depois Marquês) lembrava às vezes a minha iniciativa, chamando com certa galanteria ao obelisco do Buçaco o *meu* monumento, e isto quando pretendia que eu me incumbisse de erigir esse outro padrão, próximo da Alhandra, comemorando as afamadas linhas de Torres Vedras, cuja ideia inicial era sua e que também fora por mim posteriormente realizada. Parecia-lhe que eu, por mais amor a um, me furtava aos novos trabalhos do outro, se lhe dizia que deixasse concluir aquele, para depois seguirmos, não fosse caso que, em vez de dois monumentos, ficassemos sem nenhum. Ele então sorria e mudava de conversação. Ainda foi à Alhandra reconhecer o ponto que eu havia escolhido, o qual gostosamente aprovara. Lembra-me esse dia (23 de Dezembro de 1874) com verdadeira saudade. Iam também os Srs. Fontes, então ministro da guerra, coronel Sanches de Castro, o falecido capitão Severino de Azevedo, etc.; e, quando, ao jantar, aquele, como prelúdio de uma saúde que lhe ia dirigir, proferira algumas palavras, dessas como quem as sabe dizer, recordando os prestantes serviços do ilustre General, combatendo pela independência e pela liberdade, serviços comprovados por *testemunhas de vista*, as cicatrizes e a mutilação —, ele, o venerando guerreiro, incendidas as faces e com os olhos húmidos de lágrimas, respondia modestamente que «fizera apenas o seu dever, simples dever de soldado, como todos os de hoje também saberiam fazer, se a salvação da Pátria lho exigisse». A saudação dos convivas foi unânime. Foi sincera, que é mais. *Rien est beau que le vrai*. Continuei na construção do monumento, mas nem já o seu iniciador me pôde acompanhar para assistirmos à importante manobra de se colocar o grande fuste monólito (peça principal de 24.000 quilogramas de peso) sobre o respectivo pedestal, para que eu o havia convidado, e ele prometido de não faltar. Não quis a morte que visse o remate dessa obra, em que tanto se comprazia. Resta-me, porém, a consciência de, fiel ao compromisso com o vivo, ter continuado, depois de falecido, com o mesmo ardor de dedicação e zelo, até ver assente a última pedra. Hontara-me com a sua confiança. Sinto que fiz quanto em mim coube por lhe corresponder.

# BIBLIA

A comemoração da batalha do Buçaco no ano de 1897, realizada no dia 26 de Setembro, assistiu, pela última vez, Costa Cascais. Proferiu um discurso, na capela de Nossa Senhora da Vitória, o então presbítero João Evangelista de Lima Vidal, «formado em Filosofia e Teologia pela Universidade Gregoriana de Roma e professor no seminário de Coimbra», o qual, no final do exórdio, depois de se dirigir ao Bispo-Conde, D. Manuel Correia de Bastos Pina, teve para o General estas palavras:

«E vós, venerando general, que sois o espírito animador desta simpática comemoração, exultai também, que o vosso nome está unido para sempre às glórias do Buçaco.»

O *Discurso* foi composto e impresso em Aveiro, na Tipografia Minerva Central, no próprio ano de 1897. Dele possui um exemplar o Dr. António Cristo, que gentilmente no-lo emprestou, tornando assim possível este curioso esclarecimento.

# LIVRO DOS TÍTULOS DO CONVENTO DE SÃO DOMINGOS DA CIDADE DE AVEIRO

— SÉCULOS XV A XVIII —

(Continuado de pág. 134)

Traslado de huma carta de El Rey Dom Sebastião em que fáz mercê e dá licença aoz Religiozoz do Mosteiro de Santa Maria da Misericórdia d'Aveiro para poderem têr e possuir para Sempre a vinha e chaos de que em ella se faz menção.

Dom Sebastião por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia PerCia e da India &." Aoz que ezta carta virem faço Saber que o Prior e Padrez do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia da Villa de Aveiro da ordem de São Domingoz me fizeram a petição Seguinte.

Dizem o Prior e Padrez do Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia da Villa de Aveiro da ordem de São Domingoz que ellez tem huma Vinha e hum pedaço de Chaõ que foy de Andre Falcaõ E assim houveraõ huma terra que foi doz herdeiroz de Andre Luiz oz quaez chaos, e vinha podem Levar de Semeadura de trigo até trinta alqueirez pouco maiz ou menoz, e partem da banda do norte e Soaó com caminhoz publicoz que vaó da dita villa para villar e das outraz bandaz parte com terraz delles Suplicantez, e porquanto ellez naó podem possuir a dita vinha, e chaos Sem licença de Vossa Alteza lhe pedem que Rezpeitando a grande necessidade e pobreza da dita Caza e o damno que lhe faziaó por cauza da má Vezinhança que tinhaó naó Sendo a dita vinha e terraz Suaz Vossa Alteza lhe conceda a dita Licença para az possuirem no que Receberaó Esmolla e mercé.

E vizto Seu Requerimento, e havendo Rezpeito ao que o dito Prior e Padrez na dita petiçam dizem querendo lhez fazer graça e mercê por ezmolla Hey por bem e me práz que Ellez possaó ter E possuir para Sempre a Vinha e chaoz de que Na dita petiçaó fazem mençaó que dizem que lhez deixaraó az pessoaz nella declaradaz, e izto Sem embargo da ordenaçao que o Contrario dizpoem Comtanto que a dita Vinha, e Chaoz naó Sejaó em terra de Reguengo nem jugadeira nem a mim obrigada em algum foro ou Tributo; e mando a todóz oz Corregedorez Juizez Juztiças officiaez E pessoaz a que ezta Carta fór moztrada e o Conhecimento della Com direito pertencer que lha Cumpra e façaó inteiramente Cumprir e guardar como Se nella Conthem.

Diogo Fernandez a fez em Lizboa a trinta de Novembro Anno do NasCimento de nosso Senhor Jezuz chrizto de Mil quinhentoz Secenta e três.

Balthezar da Costa a fez Escrever.

O Cardeal.

Carta por que há Vossa Alteza por bem que o Prior e Padrez do Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia de Aveiro da ordem de Saó Domingoz possaó ter e possuir para Sempre a vinha e chaoz de que fazEM mençaó na petiçaó aSima trazladada que lhez deixaraó az pessoas nella declaradaz izto Sem embargo da Ordenaçao em contrario comtanto que a dita vinha, e Chaoz naó Sejaó em terra de reguengo nem jugadeira nem a Vossa Alteza obrigada em algum foro ou tributo.

Regiztada Na Chancelaria. Pedro de Oliveira.

Pagou nihil em Lizboa a vinte de Dezembro de mil quinhentoz Secenta e três. Antonio Vieyra. E aoz officiaēz quinhentoz e quarenta reiz.

Dom Simaõ Gazpar de Figueiredo. Miranda. Lugar do Sello.

Traslado de huma carta de El Rey Dom Felipe em que confirMa outra de El Rey Dom Joaó o Segundo naz quaēz Se fáz graça e mercé por esmolla ao Prior, e Fra-dez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro de outo alqueirez de grãoz por Esmolla De grãoz pagoz em o Almoxarifado de Villa Nova Dançoz; e de duas Apoztillas, huma em que Se mandaó pagar cz ditcz grãoz em o Almoxarifado de Coimbra; e outra em que Se mandaó pagar no Almoxarifado de Aveiro.

Dom Felipe por gracia de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquizta Navegaçam comercio da Ethiopia Percia e da

India &.\* Faço Saber aoz que ezta minha carta de confirmação virem que por parte do Prior e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia da Villa de AVEIRO da ordem de Saõ Domingoz me foy presentada huma carta de El Rey Dom Joaó o Segundo que Santa gloria haja por elle aSignada e passada por Sua Chancellaria de que o traslado hé o Seguinte.

Dom Joaó por graça de Deoz PrinCipe Primogenito herdeiro do Reyno de Portugal, e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica a quantoz ezta nossa carta virem fazemos Saber que querendo nós fazer graça e Merce, por esmolla ao Prior e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia da Villa de AVEIRO temos por bem e queremos que ellez tenhaó e hajaó de nós em cada hum Anno dez dia de Saó Joaó Baptista que Ora passou da prezente era em diante em a Nossa Villa de Villa nova d'Ançoz outo alqueirez de gráo Sem mais tirarem outra carta em a nossa fazenda Salvo esta porque queremos que Sejaó pagoz e porem mandamos ao nosso Almo-xarife em a dita villa e ao Ezcrivaõ desse officio, que daqui em diante em cada hum anno dem juntamente ao dito Priol, e Fradez oz ditoz outo alqueirez de graoz e cobrem Seu conhecimento, e Regiztem em cada hum anno no Livro do dito Almo-xarifado esta nossa carta de verbo a Verbo e por o dito Regizto, e conhecimento mandamos a nossos contadorez que lhoz levem em dezepto e ezte Padraó Será Sempre em Maõ do dito Priol e Frairez para o terem para Sua guarda a qual Ezmolla nez mostraraõ que por ezta maneira lhez era dada em tempo do Senhor Infante meu Avo e de El Rey Dom Pedro meu Tio Cujas almas Deoz haja que foraó Senhorez da dita villa e nós Em ezta maneira nos práz que a hajaó ao diente.

Dada em a nossa Cidade de Coimbra a treze diaz do mez de Agosto. Ruy d'Alvarenga a fêz anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quatro Centoz e Setenta e douz.

Pedindo me o Priol e Fradez do dito Mozteiro que lhez confirmasse ezta carta, e vizto Seu Requerimento querendo lhez fazer graça e mercê por esmolla tenho por bem e lha confirmo e hey por confirmada, e mando que Se cumpra E guarde inteiramente assim e da maneira que Se nella Conthem, e por firmeza de todo lhe mandey dar ezta carta por mim aSignada e Sellada de meu Sello pendente.

Dada na cidade de Lizboa a Sinco de Setembro. Miguel Monteiro a fêz anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz chrizto de mil quinhentoz noventa e Seiz eu Ruy Dias Diniz a fiz Escrever. El Rey.

Confirmação da carta neza trazladada do Priol, e Fradez do Mozteiro de Santa Maria da mizericordia da Villa de

Aveiro da ordem de São Domingoz de oito alqueirez de grãoz de EsMolla Cada anno.

Apoztilia.

Apoztilia por dezpacho do Concelho da Fazenda.

Hey por bem por fazer merce e ezmolla ao Priol e Religiozoz de Nossa Senhora da Mizericordia da Villa de Aveiro da ordem de São Domingoz que oz oito alqueirez de grãoz de Ezmolla que tem por ezta carta aSentadoz no Almoxarifado da Villa de Ançoz lhe Sejaó assentadoz E pagoz no Almoxarifado de Coimbra de Janeiro dezte anno prezente de Seizcentoz e três Em diante o que assim hey por bem havendo rezpeito a naó haver na dita Villa de Villa nova d'Ançoz rendimento de que possaó Sér pagoz doz ditoz oito alqueirez de graoz pello que mando a Dom Fernando de Noronha Conde de Linharez Meu Muito Amado Sobrinho do meu Concelho do Eztado e Vedor de minha fazenda lhoz faça assentar nos Livros della e de Janeiro dezte dito anno em diante Levra Cada anno Na folha do assentamento do dito Almoxarifado de Coimbra e do Contheudo nezta Apoztilia Se pora Verba No Regizto dezta carta doz Livroz da chancelaria de que o official a que pertencer passara Sua Certidaõ naz coztaz della a qual hey por bem que valha como Carta e que naó passe pella Chancellaria Sem embargo da ordenaçaõ do Segundo Livro titulo vinte em contrario.

Manoel Vaz a fez em Lizboa a nove de Mayo de Seiz centoz e três. Eu Ruy Dias Deniz a fiz Escrever. Rey.

Apoztilia.

Hey por bem que oz oito Alqueirez de grãoz que o Priol e Religiozoz do Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia da villa de Aveiro tem de ezmolla cada anno por ezta carta Se lhe paguem no Almoxarifado da dita villa do primeiro de Janeiro do anno que Vem em diante assim e da maneira que pella Apoztilia atráz ezcripta Se lhe pagavaó no Almoxarifado de Coimbra: Pello que mando aoz vedorez da minha fazenda que lhos façaó assentar noz livroz della e dezpachar cada anno no dito Almoxarifado de Aveiro porquanto o assento que doz ditoz Alqueirez de grãoz ezta vaó no Almoxarifado de Coimbra, e assim o Regizto da dita Apoztilia doz livroz de minha Chancelaria Se Rizcaraó e puzeraó verbas do Contheudo nezta que valerá como Carta feita Em meu nome Sem embargo da ordenaçaó em contrario.

Pero Cardozo a fez Em Lizboa a doiz de Agozto de Seis Centoz e vinte e doiz. Luiz de Figueiredo o fez Escrever. Rey. O Conde de Faro . da Sylva.

Pagou nada por Ser por esmolla.

Em Lizboa a quatorze de Novembro de mil quinhentos noventa e Seiz annoz. e aoz officiaẽz com o cordaó Sete

Centoz e vinte e oito reiz e ao Escrivaó daz Confirmaçoẽz quatrocentoz reiz. Gazpar Maldonado.

Assentado A folhas Sete. Regiztada na Chancelaria a folhaz duzentaz e dezanove. Francizco Cardozo.

Foy apresentado este Padraó na junta do assentamento em Lizboa doze de Setembro de Seiz Centoz e dezassete . o Conde Meyrinho Mor.

Foy apresentado este Padraõ e vizto na Junta do assentamento em Lizboa a Seiz de Setembro de Seiz centoz trinta e dois . o Conde Meyrinho Mor. Na Apostilla Com huma Rubrica. Na Apoztilla huma Rubrica. Simaó Gonçalvez Pinto. Na Apostilla Francizco Váz Pinto.

Pagou trezentos e quarenta reiz Com o Cordaõ em Lizboa a oito de Novembro de mil Seizcentoz e vinte doiz annoz. Miguel Maldonado.

Regiztada na chancelaria folhaz três. Manoel Moreira.

Regiztado a folhaz duzentas e outenta e Sinco no Livro da fazenda.

Fica pozta a Verba da Apoztilla Como atrás Se faz menção Noz Livroz da Chancelaria daz confirmaçoẽs que estaõ na Torre do Tombo do anno de Seiz Centoz noventa e Sinco de que he Ezcrivaó Manoel da Cozta folhaz duzentaz e dezanove.

Certificou em Lizboa a nove de Agosto de Seizcentoz noventa e Sinco Luiz Alvares o fiz.

Vio sse esta carta no assentamento da fazenda de El Rey Nosso Senhor e por ella Conztoz terem oz oito alqueirez nella contheudos Sua antiguidade do primeiro de Janeiro de Seiz centoz e vinte e trez de que Se poz verba a margem do Seu Assento. Lizboa a vinte e hum de Fevereiro de Seiz noventa e hum. Gama.

Reformado o assentamento a folhas duas verso do Livro de mil SeteCentos Sincoenta e Seiz gratiz. Gama.

Reformado a folhaz duaz versso Na forma da Ley de Vinte e doiz de Dezembro de mil Sete Centoz Secenta e hum e inztrução de quinze de Setembro de mil Setecentoz Secenta e trez. Gama.

Lugar do Sello.

Traslado de huma Provizam de El Rey Dom Joaõ o quarto em que faz merce aos Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro de naõ pagarem Decimas das Rendas de qualquer qualidade que Sejaõ, pertententez ao Mosteiro da dita Religiaõ.

Dom Joaõ por gracia [de] Deoz Rey de Portugal e dos Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné &ª Faço Saber que havendo rezpeito ao que pella petiçam

atrás ezcripta me inuiou dizer O Provençial da ordem de Saõ Domingos e Vizto o que alega e o assento que tem feito de contribuir em cada hum anno com Sete Centoz mil reiz por todooz oz conventoz de Sua Religiaõ emquanto durarem az guerras e a nezta forma contribuir. Hey por bem e me prãz Se lhe naõ Leve, nem pessa Decimaz daz Rendaz de qualquer qualidade que Sejaõ pertencentez aoz Conventoz da dita Religiaõ, e mando aoz Thezoueiros Almozarifez, Ministroz, e pessoas a que pertence a Cobrança daz Decimaz que Assim Cumpraõ ezta inteiramente como Se nella Conthem. El Rey Nosso SeNhor o mandou por Sua ezpecial Comissaõ por o Bispo Eleyto do Porto de Seu Conselho, e da Junta doz Trez Eztatooz do Reyno.

Luiz da Cozta Rezende a fez Em Lisboa a hum de Junho de Mil Seizcentoz quarenta e trez. Joaõ Pereira a fiz Escrever. Sebastiaõ Cá de Menezes.

Petiçaõ.

Diz O Provincial da ordem de Saõ Domingoz que Vossa Mageztade foy Servido mandar por Seu mandado Assentasse a Sua Provincia a Decima que havia de pagar em cada hum anno Ao que Satisfez por assento e Provizam de Vossa Mageztade. e por que oz Corregedorez e Provedores Almozarifez e officiaez de juztiça inNovaõ a ordem e mandado de Vossa Mageztade Do anno passado executando oz Conventoz da dita Provincia Pedem a Vossa Mageztade Seja Servido mandar aoz ditooz MInistroz naõ innovem nada na ordem que Vossa Mageztade mandou o anno passado Nem Executem oz conventoz, e para isso Se passem az ordenz necessariaz e Recebera merce.

Traslado de huma Provizam de El Rey Dom Joaõ o quarto em que fãz Mercê acz Religiozoz do Mozteiro de Santa Maria da Mizericordia de Aveiro de naõ pagarem Decimas E que oz Thezoueiros e Almozarifez as naõ recebaõ do dito Mozteiro.

Dom Joaõ por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar Em Affrica Senhor de Guiné &c.ª Faço Saber Aoz que Esta minha Provizam virem que Eu Hey por bem e mando aoz Almozarifez TheZoueiros e Executores de minhaz rendas a que fór moztrada lhez naõ fique em poder A Decima do que o Convento de Saõ Domingoz da Villa de Aveiro leva Em Suaz folhas Sem Embargo de Se dizpor aSim No Regimento daz decimaz vizto haverem de Contribuirem com a Decima de Suaz Rendaz pella aValiaçaõ do Subsidio como o tenho ordenado ao Provincial da dita

ordem em conformidade do Sobre isto ass ntado Com o Cabido da Sé desta Cidade de Lizboa. E Cumpraó elles E oz maiz Miniztroz e officiaéz e pessoas a que pertencer ezta Provizáo como Se Nella Conthem. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Bispoz Eleytoz de ElVas e de Miranda amboz do Seu ConCelho; Miguel de Azevedo a fez em Lizboa a Vinte e Sinco de Setembro de mil SeizCentoz e quarenta e Seiz.

Joáo Pereira A fez Escrever. Pantaliaó Rodriguez Pacheco. Dom Pedro de Menezes.

Traslado de huma Provizáo ou Alvara de El Rey Dom Joáo o quarto em que faz merce Aoz Religiozoz do Convento de Saõ DoMingoz de AVEIRO de lhez fazer couMeiroz oz Campo da Marinha da Barca e daz Coroaz que Eztaó no Concelho da Bemposta.

Eu El Rey Faço Saber aoz que ezte meu Alvara virem que havendo Rezpeito ao que na petiçaõ atráz ezcripta Dizem o Prior e maiz Religiozoz do ConVento de Saõ Domingoz da Villa de AVEIRO e Viztaz az cauzaz que alegaõ, e inforMaçoẽz que Se houveram do Provedor da Comarca da villa de E¿gueira, e Seu parecer de que Se deu Vista aoz Officiaez daz Camaraz da villa da Bemposta, e Angeja Hey por bem e me práz de fazer CouMeiroz oz Campo da Marinha da Barca, e daz Coroas de que na dita petiçaõ fazem mençaõ que eztaõ no Concelho da Bemposta para que a pessoa que Com Seu gado os devaçar pague quinhentoz reiz por Cabeça e Sendo meudo a duzentoz reiz Aplicadoz ao Concelho. Pello que mando Ao Provedor e Corre[ge]dor da dita Comarca E Mais jurtiças a que ezte fór presentado e o Conhecimento delle pertencer o Cumpraó e guardem e façãõ dar a Sua devida Execuçaõ Como nelle Se conthem e Valerá como Carta pozto que Seu effeito haja de durar maiz de hum anno Sem embargo da ordenaçãõ do Livro Segundo ttitulo quarenta, que o Contrario dizpoem e Se Regiztará noz Livroz daz Camaraz daz ditas Villas para que a todo tempo possa Conztar Como assim o houve por bem de que oz Escrivaeñz dellas passaraõ Suaz Certoenz naz coztaz deste e para que venha a noticia de todoz oz moradores daz ditaz villaz Se Lansaraõ oz pregoez Necessarioz.

Joáo da Cozta o fez em Lizboa a outo de Outubro de mil Seiz Centoz quarenta e quatro. Luiz de Abreu de Freitas o fez Ezcrever. Rey. Visconde P.

Vossa Mageztade há por bem de fazer Coumeiroz oz Campo da Marinha da Barca e daz Coroaz que Estaõ No Concelho da Bemposta de que trataõ em Sua petiçaõ o Prior, e Religiozoz do ConVento de Saõ Domingoz da villa de

TITULOS DO CONVENTO DE SÃO DOMINGOS

Aveiro pella maneira aSima declarada e que Valha Como carta.

Para Vossa Mageztade Vêr.

Por despacho da Meza de vinte e Sete de Setembro de Seizcentos quarenta E quatro.

Peticam.

Senhor. Dizem O Prior e maiz Religiozoz do Convento de São Domingoz da Villa de Aveiro que elles tem doiz Campos no Concelho da Bempozta que lhe chamaõ a Marinha da Barca e daz Coroaz doz quaez Se lhe pagaõ az Reçoez de Outavo E porque oz Lavradorez e moradorez doz Lugares Vezinhos Com Suaz pessoaz e gadoz devaçaõ oz ditoz campos, e naõ querem abrir az teztadas de Suaz herdadez, nem tapar az Cambêas dellas Só a fim de oz ditoz Campos Se naõ Semearer, e lhez ficarem Servindo de pazto de Seuz gadoz no que daõ de perda Aoz Suplicantez em cada hum anno Maiz de mil alqueirez de paõ. Pedem a Vossa Mageztade lhez faça mercê mandar passar Provizam para que todo hoMem que devaçar algum doz ditoz Campos atravessando por ellez pague doiz mil reiz e cada Cabeça de gado vacuum ou de beztaz pague mil reiz, e Cabeça de gado meudo quinhentoz reiz, toda a metade para captivoz E a outra ametade para o accuzador e que ao Juiz do dito Concelho com a mezma penna de doiz mil reiz applicadoz na maneira Sobredita obriga cada hum doz moradorez que tiverem terra no dito Citio abraõ az teztadas dellas e tapem az Cambêaz, de maneira que Se naõ empida a Lavoura, e Sementeira doz ditoz Campos no que receberaõ mercê..

Concertada com a propria.

Eztevaõ Leytaõ de Meirelles.

Regiztado na Chancellaria A folhaz cento e Seiz Manoel Ferreira Botelho. Pagou quinhentoz, e quarenta reiz. Lizboa dezanove de Janeiro de mil Seizcentoz quarenta E Sinco annoz e aoz officiaêz quatro centoz e vinte e outo reiz. Miguel Maldonado.

A folhaz doze do Livro Segundo ficaõ Carregadoz de novoz direitoz ao Thezoureiro Joaõ Pinto quinhentoz e quarenta reiz desta mercê. Lizboa dezanove de Janeiro de Seiz Centoz quarenta e Sinco. Henrique Correa da Sylva. Joaõ Pinto.

Cumpra sse. Aveiro de Fevereiro Vinte de mil Seizcentoz quarenta e Sinco. Gouvea.

Traslado de hum Alvarâ de ElRey Dom Joaõ o quarto em que fáz Mercê aoz Religiozos do Mozteiro de Sam Domingoz d'Aveiro de Se lhe naõ poder embargar a Caravela que elles fretarem para lhe leVar o Sal da Sua

lavra pellas partez do Porto, Vianna, Caminha, Villa do Conde, e Azurar.

Fu ElRey Faço Saber aoz que este Alvara virem que havendo Rezpeito ao que Se me Representou por parte do Prior E Mais Religiozoz do Convento de nossa Senhora da Mizericordia da Villa de Aveiro da ordem de Saõ Domingoz aCerca daz neccidadez que padecem por cauza de Se faze-rem Embargoz de ordinario naz Caravellas que a dita Villa Vaó Carregar Sal para a Cozteira empedirem que a Caravella que elles fretarem para lhe Levar o Sal de Sua Lavra pellaz partez da dita Cozteira, Porto, Vianna, Caminha, Villa do Conde, E Azurar, Como Se lhez tin[h]a concedido lhe não possa Sér Embargada e Vizto por mim Seu Requerimento, e Repozta que aCerca delle deu o Procurador de minha fazenda, e Serem Oz ditoz Religiozoz pobrez e o dito Sal o prinCipal Rendimento que possuem para Seu Suztento. Hey por bem que Se lhe liberte a dita Caravella; Pello que mando aoz Miniztroz e pessoaz a que o Conhecimto deste pertencer dem toda ajuda E favor aoz ditoz Religiozoz para que Se lhe liberte a dita Caravella na forma Referida E Cumpraó, e guardem lezte Alvara taó inteiramente como nelle Se conthem e pagaraó o novo direito devendo-o.

João da Sylva O féz em Lisboa a onze de Janeiro de Seiz Centoz quarenta e nove annoz. Fernão Gomez da Gama o féz Ezcrever. Rey.

O Conde de Cantanhede.

A[.]vará porque Vossa Magestade há por bem pellos Rezpeitoz aSima declarados Se liberte ao Prior e maiz Religiozoz do Convento de nossa Senhora da mizericordia da Villa de Aveiro da ordem de Saõ Domingos a Caravella que elles fretarem para lhe Levar o Sal de Sua Lavra pellas partez da Cozteira como assima Se Conthem e Vay com a clauzulla do novo direito.

Por Rezoluçaó de Sua Magestade de vinte e hum de Outubro de mil Seizcentoz quarenta e outo.

Eztevaó Leytaó de Meirelles.

Regiztado Na Chancellaria a folhaz cento e Sincoenta e huma. Manoel Ferreira Botelho.

Pagou quinhentoz e quarenta reiz em Lizboa Vinte e três de Fevereiro de mil Seizcentoz quarenta e nove annoz e aoz officiaez quatro Centoz e vinte e outo reiz. Miguel Maldonado.

A folhaz vinte e Sinco do Livro doz direitoz e Mercez ficaó Carregadoz quinhentoz e quarenta reiz desta Merce deSte Alvará. Lisboa vinte e trez de Fevereiro de Seiz centoz quarenta E nove. Henrique Correa da Sylva. Joao Pinto.

## TÍTULOS DO CONVENTO DE SÃO DOMINGOS

Registado no Livro terceiro doz Regiztoz desta Alfandega de Aveiro a fl noventa e huma Versso a dezaseiz de Março de Seizcentoz quarenta E Nove annoz. Alvaro Avellar. Cumpra sse e Registe se. Quadroz.

Traslado de huma Provizam de El Rey Dom Joaó o quinto em que fáz mercẽ aoz Religiosos do Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia de AVEIRO de lhez conceder Juiz privativo em todas as Suaz Cauzaz e cobranças de Seuz devedorez, naõ Sendo eztez moradorez fora de déz legoaz ao Redor, e naõ tendo privilegio incorporado em direito.

Dom Joaó por graça de Deoz Rey de Portugal e dos Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné &.<sup>a</sup> Faço Saber a vóz Juiz de fora da Villa de Aveiro que havendo Rezpeito ao que por Sua petiçam me Representaraõ o Prior e maiz Religiozoz do Mozteiro de Nossa Senhora da mizericordia da Ordem doz Pregadorez Cito nessa Villa para Efeito de lhez conceder Juiz Privativo Com ezcrivaõ e Meirinho para a Cobrança daz Suaz Rendas, e dividas Assim nessa Comarca de Ezgueira como Na de Coimbra pello perjuizo que Se lhes Seguia de demandarem aoz Seuz devedores nos Juizoz doz Seuz domicilioz, e Ser lhes perciza a Cobrança para a Sua Congrua Suztentaçaõ, e Conservaçãõ do dito Convento que era da fundaçãõ Real por Ser feito pello Infante Dom Pedro filho de EL Rey Dom Joaó o primeiro No anno de mil quatro Centoz e vinte e três e Vizto Seu Requerimento, e informaçaõ que Se houve pello Provedor da Comarca de Ezgueira de que houve vizta ao meu Procurador da Coroa que naõ teve duvida; hey por bem fazer mercẽ aoz Suplicantes de Vóz nomear por Juiz privativo em todaz az Suaz cauzas e Cobradez Executivamente az dividas que o forem de Sua natureza, naõ Sendo oz devedorez moradorez fora de déz Legoas ao Redor e naõ tendo privilegio incorporado Em direito; pello que voz mando E az maiz jutzças a que pertencer lhe Cumpraõ e guardem ezta Provizam como Nella Se conthem que Valerá pozto que Seu effeito haja de durar maiz de hum anno Sem embargo da ordenaçãõ do Livro Segundo titullo quarenta em contrario e Ezta Mercẽ lhe fiz por Rezoluçaõ Minha de vinte de Dezembro do anno proxime passado em consulta da Menza do Meu Dezembargo de Paço; de que pagaraõ de novoz direitoz onze mil e duzentoz reiz que Se Carregaraõ ao Thezoureiro delles a folhaz Secenta e huma do Livro Segundo da Sua Receita e Se Regiztou o Conhecimento em forma no Livro Segundo do Regizto geral a folhaz outo.

El Rey Nosso Senhor o mandou por Seu Especial mandado pellos Doutorez Antonio Teixeira Alvez e Belchior do Rego, e Andrade amboz do Seu Concelho e Seuz Dezembargadarez do Paço: Manoel Ferreira Serraõ a fez em Lizboa occidental a dezasseis de Fevereiro de mil Sette Centoz trinta e Seiz annoz. De feitio desta duzentoz reiz. Barthezar Tellez Synel de Cordez a fêz ezcrever. Antonio Teixeira Alvez. Belchior do Rego e Andrada Por Rezoluçam de Sua Magestade de vinte de Dezembro de mil Sette Centoz trinta e Sinco em Consulta do Dezembargo do Paço. Joze Váz de Carvalho.

Pagou onze mil e duzentoz reiz e aoz Officiaez doiz mil reis.

Lisboa Occidental treze de Março de mil Sete Centoz trinta e Seiz. Dom Miguel Maldonado.

Cumpra sse e Registe sse. Aveiro vinte e Sete de Março de mil Setecentoz trinta e Seiz. Sylva.

Cumpra sse e Regizte sse no Livro dos Regiztoz da Camara desta Villa. Bempozta de Abril quatro de Mil Sete Centoz trinta e Seiz annos. Rodriguez.

Cumpra sse e Se Regizte no Livro da Camara desta Villa. Angeja de Abril dezasseis de mil Sete Centoz trinta e Seiz annos. Nunez da Cruz da Cruz.

Cumpra sse Ilhavo e Regizte sse. Ilhavo quatorze de Mayo de mil Sete Centoz trinta e Seiz. Saõ Payo.

Cumpra sse e Regizte sse. Arada quatorze de Mayo de Mil Setecentoz trinta e Seiz annoz. Gonçalvez.

Cumpra sse e Regizte sse na forMa que me manda. Vagoz doze de mil Sete Centoz trinta e Seiz annoz. Carvalho.

Cumpra sse e para Ezcrivaõ noMeyo a Manoel Joze Monteiro da Fonceca. Aveiro vinte e outo de Mayo de mil Sette Centoz quarenta e doiz. Rebelo.

Fica Regiztada Esta Provizaõ no Livro do Registo da Camara dezta Villa de Aveiro a folhaz duzentaz Setenta e outo Versso Em vinte e Sete de Março de Mil Sete Centoz trinta e Seiz. Andre Botelho de ESa Telles.

Fica Regiztada Ezta Provizam no Livro do Registo da Camara dezta villa da Bempozta a folhaz Sincoenta e oito treze de Abril de mil Setecentoz trinta e Seiz annoz. Antonio Váz da Cozta.

Fica Regiztada ezta Provizam no Livro dos Regiztoz da Camara dezta villa de Angeja a folhaz vinte e três. Abril dezouto de mil Sete Centoz trinta e Seiz annoz. Manoel Monteiro da Sylva e Cunha.

Fica Regiztada esta Provizam no Livro doz Regiztoz da Camara dezta villa de Ilhavo a folhaz Cento e trinta e Seiz de Mayo quatorze de mil Setecentoz trinta e Seiz. Antonio de Rezende Payva Furtado de Mendonça.

Fica Regiztada a Provizam no Livro da Camara dezta villa de ReCardaenç a folhaz cento e quinze verso. Recardaenz Seiz de Outubro de mil Sete Centoz quarenta e Sinco. Francizco da Cozta Ponte.

Fica Regiztada ezta Provizam no Livro doz Regiztoz dezta Camara da Villa de Arada a folhaz Vinte e três verso em quatorze de Mayo de Mil Setecentoz trinta e Seiz annoz. Antonio Ferreira.

Fica Regiztada ezta Provizam no Livro doz Regiztoz desta Camara de Vagoz a folhaz quarenta e Sette Versso em doze de Junho de mil Sete Centoz trinta e Seiz. João doz Santoz Negraõ.

Cumpra sse e Regizte sse. Coimbra dezouto de Outubro de mil Sete Centoz trinta e Seiz. Saõ Payo. Regiztada no Livro da Camara da Correa que Serve doz Regiztoz em Coimbra a folhas vinte e duas. Coimbra de Outubro de mil Sete Centoz trinta e Seiz. Joaó Sutil da Gama.

Cumpra sse e Regizte sse. Recardaenç Seiz de Outubro de mil Sete centoz quarenta e Sinco. Fonceca.

Cumpra sse Regizte sse. Agum de Outubro de mil Sete Centoz trinta e Seiz. Ruy vaz. Fica Regiztada ezta Provizam nezte Couto de Agum no Livro doz Regiztoz delle a folhas . . . tenta e trez verso. Agum de Outubro Vinte e doiz de mil Sete Centoz trinta e Seis. Manoel Diniz.

Fica Regiztada ezta Provizam no Livro doz Regiztoz a folhaz doze e folhaz treze. Eyxo de Agozto vinte e doiz de mil Sete Centoz trinta e Sette. Joze Carloz da Cozta. Cumpra sse e nomeyo para Escrivaõ Antonio da Sylva e para Alcaide o da dita Villa Joaó Tavares. ALAó.

Cumpra sse E Nomeyo para Escrivaõ Joaquim Antonio Placido e p.<sup>a</sup> Meirinho Joaó Caetano da Fonceca Vizto oz Requererem oz Reverendoz Padrez a quem Se fez a graça. A Veiros de Novembro outo de mil Sete centos Sincoenta e outo. Castro Padrão.

Cumpra sse Sem offensa daz doaçoez e privilegioz da Serenissima Caza. Feira quatro de outubro de Sete Centoz e Sincoenta e nove. Borgez.

Cumpra sse. Eyxo vinte e Seiz de Junho de mil Sete Centoz trinta e Sete. Asseçor Baztoz. Marquez.

Cumpra sse. Ezgueira vinte e Sete de Julho de Mil Sete Centoz trinta e Sete annoz. Asseçor Craveiro.

Cumpra sse. Esgueira vinte de Agozto de mil Sete Centoz trinta e Sete. Coutinho de Almeida.

A folhaz quarenta do Livro da Camara fica Regiztada a Provizam Retro. Esgueira Vinte de Agosto de Sete Centoz trinta e Sette. Gregorio de Almeida Barreto.

Cumpra sse e Regizte sse. HerMida trez de Julho de mil Setecentoz trinta e outo. Assecor Proença. Manoel

Fernandez. Fica registada ezta Provizam no Livro dos Regiztoz da Camara desta Villa da Hermida a folhaz dezassete Versso. Hermida quatro de Julho de Mil Sete Centoz trinta e oito. Joaõ de Souza doz Santoz.

Fica Registada a Provizaó Retro em o Livro que actualmente Serve na Camara desta Villa da Feira em Sinco de Outubro de Sete Centoz Sincoenta e nove. Manoel Soarez Ferrâz Affonceca, desta e Regizto gratiz.

Cumpra sse e Regizte sse. Esterreja Seiz de Janeiro de mil Sete Centoz Secenta e oito. Brandaõ. Fica Registada ezta Provizam no Livro Segundo doz Regiztoz particulares que de prezente Serve na Camara desta Villa de Esterreja a folhaz cento e vinte e Sinco Versso de que fiz Este termo que assigney hoje Sete de Janeiro de mil Sete Centoz Secenta e oito. Eu Joaõ Lopez da Sylva Ezcrivam da Camara e Almoçaria o Ezcrevy. Joaõ Lopez da Sylva, desta duzentoz reiz.

Traslado de huma Provizam de El Rey D. Joaõ o 5.º que dá Licença aoz Relig.ª do Mozteiro de S.ª Maria da Mizericordia de Aveiro p.ª poderem tapar hum Poztigo da Muralha que fica Contiguo ao Sobredito Mozteiro e abrir outro p.ª Serventia do Povo da d.ª V.ª

Dom Joaõ por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço Saber aoz que ezta minha Provizam Virem que tendo Concideraçao a me Representar por Sua petiçam Frey Caetano de Santo Thomaz Prior do Convento de nossa Senhora da Mizericordia da ordem de Saõ Domingoz da Villa de Aveiro que elle tem o Seu Convento junto aoz muros da dita villa da parte de dentro com tanto aperto que Apennaz tem huma pequena Orta que Nem de passeyo lhe pode Servir para deVertimento de Seuz Religiozoz naõ Se podendo alargar para parte alguma mais que para hum pequeno Rocio que fica por detráz do dito Convento partindo Com oz ditoz Muroz aonde há hum poztigo que chamaõ de Saõ Domingoz Sem maiz Serventia que a de Seu Convento por que da porta da Villa chamada do Sol Até ao dito Poztigo naõ há morador algum nem do dito poztigo até o Citio donde O Suplicante quer abrir outro o qual SerVirã de maiz utilidade aoz moradores da dita Villa por ficar contiguo az Cazaz do Centro della e no meyo de duas portas; e o Suplicante vendo a Sua necessidade que a Comunidade tinha de Se aLargar para aquella parte Recorreo A mim pedindo me o dito Rocio obrigando sse a Sua Comunidade em beNeficio desta Merce A Conservar no Seu Convento huma Cadeira de Filozofia publica para todoz

oz que quizessem aprender, e depoiz de percederem informaçóez do Provedor da CoMarca e Camara fuy Servido fazer lhe a merce do dito Rocio com o Onúz de conservarem a dita Cadeira de Filozofia e Em execuçaõ deza graça Celebrou a Sua Commuidade huma Ezcriptura publica Com a Camara da dita Villa por cuja Razam lhe deu posse do dito Rocio E o Suplicante poz em pratica a Condiçaõ da dita Cadeira de Filozofia que actualmente eztã ditando o Padre Leytor Frey Gonçallo de Saõ Joze Ferreira com grande concursso de Eztudantez da Villa e Sua Vezinhanças co Mo Tudo Conztava daz Certidoenz que juntava e porque o Suplicante naõ pode tapar o dito Rocio para Se aproveitar delle Sem meter de dentro o dito Poztigo chamado de Saõ Domingoz Sem Embargo de Ser inutil pella pouca ou Nenhuma Serventia que tem O Suplicante Se quer obrigar antez de tapar este a abrir outro em pouca diztancia daquelle mezmo muro o que naõ pode fazer Sem licença Minha Me pede lhe faça Mercé atendendo ao que alega E ao grande onuz com que fica a Sua Commuidade da Conservaçãõ perpetua de hum Curso de Filozofia publico No Seu Convento e Ser o novo Poztigo que pertende åbrir o Suplicante mais Util para a Serventia doz moradorez da dita Villa Conceder lhe Licença para tapar o dito Poztigo chamado de Saõ Domingoz abrindo primeiro O outro no Citio que pertende o que vizto E informaçaõ que Se houve do Brigadeiro Antonio Monteiro de Almeida que governa az Armaz da Provincia da Beira hey por bem conceder ao Suplicante a Licença que pede para tapar No muro da dita Villa de Aveiro o poztigo que pertende abrindo primeiro o outro a que Se offrece da mezma altura largura e fabrica que tem o que Se há de tapar ficando Sempre a Commuidade obrigada a Repor tudo como de presente exizte toda a véz que por algum incedente Se necessite ou da dita Serventia ou do terreno que Se tapa para Cujo effeito Celebrara a dita CoMmuidade Ezcriptura de obrigaçaõ com o vedor geral da Vedoria da dita Provincia da Beira que a farã guardar na dita Vedoria para A todo o tempo conztar desta LicenCa E a obrigaçaõ com que fica a dita Commuidade Em vertude desta Provizam a que farã dar inteiro Cumprimento o mezmo Brigadeiro pelloz Officiaez de guerra e de minha fazenda A que o Conhecimento della pertencer.

El Rey Nosso Senhor o mandou pello Bisconde de Villa nova de Serveira Thomaz da Sylva Tellez Meztre de Campo General de Seuz Exercitoz E por Antonio Tellez da Sylva Meztre de Campo general de Seuz Exercitoz com O Governo da Artelharia do Exercito e ProVincia de Alemtejo amboz do Seu Concelho de guerra. Antonio de Moraez Rego a fez Em Lizboa aoz vinte e hum diaz do mes de Agozto de mil Setecentoz quarenta E quatro annoz.

Bisconde Thomaz da Sylva Tellez. Antonio Tellez da Sylva.

Regizte sse. Por dezpacho do Concelho de Guerra de treze de Agozto de mil Setecentoz quarenta e quatro Regiztada No Livro outenta e Sinco da Secretaria de guerra a folhaz Sinco. Antonio de Moraez Rego.

Cumpra sse como Sua Mageztade manda. Almeida outo de Setembro de mil Sete Centoz quarenta E quatro. Antonio Monteiro de Almeida.

Lizboa dezanove de Setembro de mil Sete Centoz quarenta e quatro. Martinho de Aguiar e Gouvea. Joaõ Apolinario Pinheyro.

A folhaz trezentaz e noventa Versso do Livro trinta e Sinco que Nesta Contadoria geral Serve do Regizto daz patentes fica Regiztada ezta Provizam. Lizboa dezanove de Setembro de mil Setecentoz quarenta E quatro. Manoel Joze de Azevedo Ribas.

Regizte sse e Se Execute na forma que Sua Mageztade manda fazendo sse Oz termoz Necessarioz Com toda a individuação. Almeida vinte e nove de Setembro de mil Sete Centoz quarenta E quatro. Jozé Miguel de Affonseca.

A folhas quatro Centoz Setenta E quatro do Livro dezasete do Regizto que Serve nesta Vedoria geral e Contadoria desta Provincia fica Regiztada esta Provizam. Almeida trinta de Setembro de mil Sete Centoz quarenta e quatro. Antonio Caetano da Cozta.

Traslado da carta de Padraõ de Juro de Sincoenta e hum mil nove Centoz reiz de tensa cada anno que Sua Mageztade Fedelissima paga aoz Religiozoz do Convento de N. Snr.<sup>a</sup> da Mizericordia de Aveiro pagoz no AlMoxarifado desta Comarca.

Dom Joze por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem Mâr em Affrica Senhor de Guiné e da conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.<sup>a</sup> Faço Saber aoz que ezta minha Carta de Padraõ virem que por parte do Prior e Religiozoz do Mosteiro da Mizericordia da cidade de Aveiro me foi apresentado hum Padraõ por copia doz livroz doz Regiztoz da Chancelaria que eztam na Torre do Tombo pello qual tem de minha fazenda em Cada hum anno Sincoenta e hum mil nove Centoz reiz no Almojarifado da dita Cidade de tensa de juro e herdade de que o Seu theor hé o Seguinte.

Dom Jozé por gracia de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Per-

cia e da India &.<sup>a</sup> Faço Saber que por parte do Prior e maiz Religiozoz do Convento de Saõ Domingoz desta Corte me foi feita A Sua petiçam do theor Seguinte.

Senhor. Dizem o Prior e maiz Religiozoz do Convento de Saõ Domingoz desta Corte que elles percizam variaç certidoenõ do que apontarem na Torre do Tombo para Sua clareza, e varios Requerimentos, e porque Se lhe Naõ podem passar Sem Provizam — Pedem A Vossa Mageztade lhe faça Merce mandar lhez passar a dita Provizam para o Referido e Receberaõ merce.

Sendo Vista a dita petiçaõ a ella Se lhe deferio Com a Provizam do Theor Seguinte.

Dom Jozé por graça de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem, e dalem már em Affrica Senhor de Guine &.<sup>a</sup> Mando a voz guarda môr da Torre do Tombo que deis ao Prior e maiz Religiozoz do Convento de Saõ Domingoz desta Corte o trazlado doz papeiz de que na petiçaõ atráz Ezcripta fazem mençaõ o qual lhe dareiz na forma daz Provisoens passadas para Se darem Semelhantez trazlados de que Se pagou de novoz direitoz trinta reiz que Se Carregaraõ ao Thezoureiro delles a folhaz trinta e huma do Livro priMeiro de Sua Receita, e Se Regiztou o Conhecimento em forma no Livro duodecimo do Registo geral a folhaz cento e Seiz Versso.

EL Rey Nosso Senhor o mandou pellos Ministros abaixo aSignadoz do Seu Concelho e Seuz Dezembargadorez do Paço Thome Lourenço de Carvalho a fêz em Lisboa a tréz de Outubro de mil Sete Centoz Sincoenta e outo annoz desta duzentoz reiz e de aSignar outocentoz reiz. Antonio Pedro Vergolino a fez Escrever. Antonio Jozê da Fonceca Lemoz. Joaõ Pacheco Pereira.

e Sendo passada pella Chancelaria foy apresentada ao guarda mor da Torre do Tombo e em Seu Cumprimento Se buzcarãõ oz livroz della e no do Numero quarto que Servio de Registo Na Chancelaria de El Rey Dom Felipe Terceiro a folhaz noventa e duas versso Se achou a Carta de Padraõ pedida e apontada pellos Sobreditoz de que o Seu theor hé o Seguinte.

Dom Phelipe por gracia de Deoz Rey de Portugal e doz Algarvez daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquizta Navegaçaõ, Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.<sup>a</sup> Faço Saber que por parte do Prior e Religiozoz do Mozteiro de Nossa Senhora da Mizericordia da villa de Aveiro me foraõ apresentadaz Seiz cartaz de Padroẽz aSignadaz pellos Senhorez Reys meuz antecessores que foram deste Reyno, E passadaz pella chancellaria pellaz quaez tinhaõ Secenta e Seiz mil trezentoz Secenta e Sinco reiz de Tensa de juro Em tensa Separada a Saber quarenta e doiz Mil tre-

zentoz Setenta e Sinco reiz de Tensa de juro a Retro a preço de dezasseis O Milhar declara sse a Retro de preço de dezasseis mil reiz o milheiro por quatro doz ditoz Padroẽz, e vinte e quatro mil reiz de tensa Separada por douz Padroenz Emquanto lhe naõ fossem pagos três mil Coroaas de Cento e vinte reiz cada Coroa todoz assentadoz no Almoarifado da dita Villa de Aveiro pella maneira Seguinte —

Hum doz ditoz Padroens feito a Vinte e Sinco de Agosto do anno de quinhentoz quarenta e hum pello qual tiNhaõ dêz mil reiz de juro do dito preço de dezasseis mil reiz o milheyro que Dona Catherina de Castro mulher que foy de Gonçallo Tavarez de Souza Comprou a minha fazenda do Juro, que della mandou vender o Senhor Rey Dom Joaõ para provimento e fortificaçaõ doz Lugarez de Affrica pella nova Carta, que teve de virem Sobre elles Oz Xarifez de Marrocoz e de Cuñ para Oz Sercar Com grande poder de gente, e Artilleria; E oz Cento e Secenta mil reiz que nelle montaram foraõ entreguez a Joaõ Gomez Thezoureiro da Caza da India Sobre que Se carregaraõ em Receita por Bastiaõ Lopez Ezcrivam da dita de que passou Conhecimento im forma a vinte e doiz de Abril de quinhentoz quarenta e hum oz quaez dez mil reiz de juro a dita Donna Catherina deu ao dito Mozteiro para a Cappella E Missa Cotodianna, que tinha ordenado Se lhe desse nella Conforme a hum Conserto que Sobre isso fêz Com oz ditoz Prior e Religiozoz A outo de Abril do anno de quinhentoz quarenta e hum, oz quaez dez mil reiz de juro a dita Dona Catherina deu ao dito Mozteiro para a Cappella de missa Cotodiana que tinha odenado Se lhe dicesse nella Conforme a hum conserto, que fêz Com o dito Prior, e Religiozoz A outo de Abril do dito anno de quinhentoz quarenta e hum Como no dito Padraõ Se continha. E huma Apoztilla que eztava em outro Padraõ feita a dezasseis de Novembro do anno de quinhentoz Sincoenta e Seiz pella qual tinhaõ o dito Prior e Religiozoz trez mil reiz de juro do dito preço que nellez trazpassaraõ a Prioreza e Freiraz do Mozteiro de Jezuz da dita Villa de Aveiro por naõ poderem aCeitar o Encargodaz ditaz Missas Cada Semana, que Se haviaõ de dizer no dito Mozteiro de Jezuz pella alma de Manoel de Souza Tavares que lhoz deixou para isso pello Padraõ Em que Estava a d<sup>a</sup> Apoztilla feita A trinta de Mayo do anno de quinhentoz e Sincoenta pello Doutor FrancizCo de Monçaõ Como Teztementeiro do dito Manoel de Souza Tavares oz Comprar para a dita obrigaçaõ de Missas a Martim Affonço de Mello doz outenta e Seiz mil reiz que Elle tinha de juro por outro Padraõ feito a dezasseis de Mayo do anno de quinhentoz quarenta e nove que lhe ficaram doz duzentoz mil reiz que tinha Elle por outro Padraõ feito a dezasseis de Agozto do anno de quinhentoz quarenta e Seiz pelloz Comprar a minha fazenda

do juro que della mandou Vender o Senhor Rey Dom Joaõ para fortificar a Villa de Mazagaõ E atalhar az Armadaz que o Xarife queria fazer para a Cozta deste Reyno e do Algarve e oz três contoz e duzentoz Mil reiz que nellez montaraõ foraõ Entreguez a Joaõ Rodriguez de VazconCelloz Thezoureiro do dinheiro da Caza da India e Carregadoz Sobre elle Em Receita por Jeronimo Diaz Ezcrivam da dita Caza de que passou Conhecimento em forma feito a quinZe de Abril do anno de quinhentoz quarenta e Seiz como era declarado ao dito Padraõ.

E outro Padraõ feito A dêz de Mayo do anno de quinhentoz Setenta e três por onde tinhaõ nove Mil trezentoz Setenta e Sinco reiz de juro do dito preco que lhe ficaram Reduzidoz a Elle Conforme a huma ProVizam que para isso passou o Senhor Rey Dom Sebaztiaõ que Deoz tem feita a vinte e três de Janeiro do anno de quinhentoz Secenta e três, E izto doz doze mil reiz de juro que tinhaõ de doze mil quinhentoz reiz o Milhar por outro Padraõ feito a vinte E nove de Janeiro do anno de quinhentoz e SeCenta por lhe pertencerem por falezcimento de Dona Catherina de Atayde Mulher de Diogo Lopez de Souza doz Sincoenta mil reiz de juro que elle tinha do dito preço de doze mil E quinhentos reiz o milheiro que o dito Diogo Lopez Seu marido para Ella Comprou a minha fazenda do dinheiro do Seu Dote do juro que della mandou vender o dito Senhor Rey Dom Joaõ para Conservaçã e fortificaçã doz Ingarez de Affrica e pagamento daz dividaz que Se fizeraõ Com o dinheiro que para o dito Effeito Se tomou a Cambio E oz Seiz centoz e vinte e Sinco mil reiz que nellez montaraõ Ao dito Rezpeito de doze mil e quinhentoz reiz o milheiro foraõ entreguez a Joaõ Gomez Thezoureiro da Caza da India e Carregadoz Sobre elle Em Receita por Pero Rodriguez Ezcrivaõ da dita Caza de que passou Conhecimento Em forma feito a vinte e quatro de Setembro do anno de quinhentoz Sincoenta E quatro como tudo Era declarado no dito Padraõ.

E outra Apoztilla feita em outro Padraõ a Sete de Junho do anno de quinhentoz noVenta e Sette pella qual tinhaõ oz ditoz Prior e Religiozoz vinte mil reiz do dito juro que lhe pertenceraõ por falezcimento de Francizco de Souza Tavez que oz tinha pello dito Padraõ feito a vinte e douz de Março do anno de quinhentoz e noventa que oz Comprou A Francizco Pereira de Miranda o qual lhoz vendeo doz quarenta mil reiz de juro que tinha por outro Padraõ feito a vinte e trez de Fevereiro do anno de quinhentoz noventa e Seiz e lhe Couberam naz partilhaz que Se fizeram por falezcimento de Ruy Pereira de Miranda e Dona Anna da Cunha Seu Pay e May doz Cento Noventa mil reiz de juro que ellez tinhaõ por hum Padraõ feito a doze de Março do anno de quinhentoz

Setenta e trez a que Se ajuntaraõ doiz Padroenz hum de Cento e trinta e nove mil reiz E outro de Sincoenta a Saber o de cento trinta E nove mil reiz feito a nove de Dezembro do anno de quinhentoz Sincoenta e Sete que Joaó de Caztilho Seu Pay lhe deu um dote pellos comprar à minha fazenda do juro que della mandou Vender o Senhor Rey Dom Joaõ a Razaó de doze mil quinhentoz reiz o Milheiro para fortificação doz Lugarez de Affrica e pagamento daz dividas que Se fizeram com o dinheiro que para isso Se tomou a Cambio e oz hum conto Sete Centoz trinta e Sete mil E quinhentoz reiz que nellez montaraõ Ao dito Preço foraõ entreguez a Joaõ Gomez Thezoureiro da Caza da India e Carregadoz Sobre Elle Em Receita por Pero Rodriguez Ezcrivaõ da dita Caza de que passou conhecimento in forma feito a Nove de Dezembro do anno de quinhentoz Sincoenta e Sete E o Padraõ doz ditoz Sincoenta mil reiz foy feito a doze de Janeiro do anno de quinhentoz SinCoenta e Sinco oz quaéz o dito Joaó de Castilho lhe deu em dote pellos têr por outro Padraõ feito a doze de Fevereiro do Anno de quinhentoz Sincoenta E quatro pellos Comprar à minha fazenda do juro que pella dita Maneira o dito Senhor Rey della mandou vender Ao dito Rezpeito de doze mil quinhentoz reis o milheiro E os Seiz centoz e vinte e Sinco mil reiz que nellez montaraõ Ao dito Preço foraõ entreguez a Joaõ Gomez Thezoureiro da Caza da India, e Carregadoz Sobre elle Em Receita por Pero Rodriguez Ezcrivam della de que passou Conhecimento in forma feito A trez de Outubro do anno de quinhentoz Sincoenta e quatro, e por o Senhor Rey Dom Sebastiaõ que Santa gloria haja Mandara por huma Sua Provizaõ feita a Vinte e trez de Janeiro do anno de quinhentoz Secenta e tréz que oz ditoz juroz vendidos ao dito preço de doze mil E quinhentoz reiz o milheiro Se Remissem Az pessoaz que oz tivessem ou Reduzissem Ao de dezasseiz mil reiz o milheiro o dito Ruy Pereira de Miranda para Efeito de Subir Ao dito preço oz Cento e outenta E nove mil reiz de juro que a dita Donna Anna da Cunha Sua Mulher tinha pellos ditoz doiz Padroenz, e lhe ficaram por ellez oz Cento noventa mil reiz de juro atrás deClarado quiz comprar maiz mil reiz de juro E para o dito effeito e para a Reduçaõ doz ditoz cento outenta e nove mil reiz que assim tinha pagou Seizcentoz E Setenta e Sete mil quinhentoz reiz que montaraõ a Razaõ de tréz mil e quinhentoz reiz o milheiro noz ditoz Cento E outenta E nove mil reiz, E noz mil reiz que de novo comprou para lhe fiCarem oz ditoz Cento e noventa mil Contheudoz no dito Padraõ vendidos A Razaó de dezasseiz mil reiz o milheiro oz quaez Seizcentoz Setenta e Sete Mil quinhentos reiz Entregou a Jorge Tenreiro Thezoureiro da Reduçaõ e Venda doz ditoz Juroz Sobre elle Carregadoz Em Receita por Estevaó da

Gama Escrivam de Seu Cargo de que passou doiz Conhecimento em forma Amboz feitoz a quatro de Mayo do anno de quinhentoz Secenta e três Como tudo Era declarado no Padraó onde Eztava a dita Apoztilla de que atraz Se fáz Menção por onde oz ditoz Religiozoz tinhaó oz ditoz vinte mil reiz de juro nella Contheudoz. E outro Padraó feito a doiz de Janeiro do anno de quinhentoz Secenta e hum pello qual tinhaó outrossim quatro mil reiz de tensa Separada Emquanto lhe naó fossem pagaz quinhentaz Coroas de Cento e vinte reiz da Coroa que nellez trazpassou Dona Phelipa de Atayde Mulher de Alvaro de Souza Com obrigaçáo de Certaz missaz que no dito Mozteiro haó de dizer conforme o Seu te[ta]mento e izto doz dezasseis mil reiz que ella tinha da dita Tensa por outro Padraó que nelle Estava trazladado feito a vinte e doiz de Julho do anno de quinhentoz Sincoenta e Sinco por lhe pertencerem por falezcimento de DoNa Catherina Sua filha doz trinta E Seiz mil reiz de Tensa que ella tinha por outro Padraó feito a vinte e SinCo de Abril do anno de quinhentoz quarenta E outo por Alvaro de Souza e Ella Dona Felipa Seu Pay e May lhoz darem em dote e Cazamento doz Setenta e Seiz mil reiz que ella Dona Felipa tinha por Outro Padraó feito a vinte e outo de Agozto de quinhentoz e dezasseiz porcedidoz daz Coroaz que a Infante May do Senhor Rey Dom Manoel deu a Rodrigo Affonço, E a Sua filha Dona Branca Conforme a hum Padraó feito pello dito Senhor Rey Dom Manoel a doiz de Março do Anno de quinhentoz e Sette e daz duaz Mil Coroas que o Infante Dom FerNando Duque de Beja Deu a DoNa Izabel de Atayde donzella da Infante Sua Mulher por duaz cartas feitas A três de Março do anno de quatro Centoz Secenta e hum confirmadoz a trez de Julho do anno de quatrocentoz outenta e Sette e por Se lhe perderem lhe passaraó outras Com Salvas feito a Vinte de Julho do anno de quatrocentoz noventa e Seiz, e daz duaz mil Coroaz que Dona Catherina de Atayde tinha da dita Infante por Padraó feito pello dito SeNhor Rey Dom Manoel a déz de Março do anno de quinhentoz e Sette daz duaz mil Coroaz que a dita Infante deu a Nuno de Souza Vedor da Raynha mulher do dito Senhor Rey Dom Manoel como declarava o Padraó que dellez foi passado em nome de Chriztovaó Correa feito a Sinco de Março do anno de quinhentoz e Sette A qual a trazpassou na dita Dona Felipa Sua filha como Se continha no Padraó que lhe foi passado a vinte e outo de Agozto do anno de quinhentoz e deZasseiz Confirmado a vinte e doiz de Setembro do anno de quinhentoz e trinta E a dita Dona Felipa deu oz ditoz trinta e Seiz mil reiz da dita tensa a dita Dona Catherina Sua filha E depoiz de Seu falezcimento couberaó delles a mezma Dona Felipa Sua May dezasseiz mil reiz doz quaez deu oz ditoz Prior e Religiozoz oz

quatro Mil reiz Conthendoz no Pádraõ que dellez tinhaõ pella maneira nezte declarada, e outro Pádraõ era feito A vinte e doiz de Julho do anno de quinhentoz Sincoenta e Sinco e tinhaõ por elle os ditoz Prior e Religiozoz vinte Mil reiz da dita Tensa Separada Emquanto lhe naõ fossem pagaz duas Mil quinhentaz Coroaz que a dita Dona Catherina lhe deixou por Seu falesCimento com certoz incargoz de huma Cappella que inztituhio no dito Mozteiro e izto doz trinta e Seiz mil reiz de tenssa atrás declaradoz, E assim a que tinha pello Pádraõ nezte referido porCedidoz daz Coroaz nelle Conthenduz noz quaez Seiz Padroẽz montaraõ oz ditoz Secenta e Seiz mil trezentoz Setenta e Sinco reiz de juro e Tensa Separada; E porquanto ElRey meu Senhor e Pay que Deoz tem fez huma Ley a treze de DeZembro do anno de Seiz Centoz E quatorze houve por bem que todoz oz juroz de Retro que Estivessem Carregadoz Sobre quaez quer Rendaz Suaz a dezasseiz mil reiz o milhar ou menorez preçoz Se Remissem pagando o principal aoz donoz delles, E os mezmoz juroz Se vendessem e empuzessem a Razaõ pello menoz de vinte o milhar de maneira que o Empenho Se Reduza a menoz E que querendo az pessoaz que os tivessem Reduzi lloz e Subi lloz ao dito preço o podessem fazer para o que dei Comissaõ geral Ao Conde Dom Diogo da Sylva como Se Conthem na Provizam que para isso Mandeí passar de que o theor é o Seguinte—

Eu El Rey Faco Saber aoz que ezte Alvará virem que por jultas Concideraçõeñ do meu Serviço e beneficio da minha fazenda para Se poderem Suprir az grandez dezpezaz que della Se fazem tenho ordenado que Se Reduzam a preço ao menoz de vinte o milhar todaz az tensaz de Juro que Estam impoztaz Sobre az Rendaz da Coroa de Portugal, e porque para ezte Efeito he necessario venderem se de novo algumas tenças de juro ao dito preço de Vinte mil reiz o milhar para com o porCedido dellas Se dezempenharem outras Hey por bem e me práz que o Conde de Portalegre Dom Diogo da Sylva a quem tenho cometido Este negocio por Sua propria authoridade Venda e Conztitua Sobre quaezquer Minhas Rendaz doz Almozarifadoz Cazaz doz dereitoz Réaez e Alfandegaz doz meuz ReyNoz Senhorioz de Portugal az quantiaz doz juroz que lhez parecer, e que da mezma maneira o faça noz que az partez já tem querendo oz Subir ou deminnuir para que fiquem ao dito preço de Vinte mil reiz o milhar E pelloz dezpachoz e mandadoz do dito Conde Se faraõ todas az deligenciaz necessariaz para bem do dito negocio, e Se poraõ verbaz noz Padroẽz Com aquellaz clauzulas e privilegioz que elle Ordenar, e forem necessarioz para Satisfaçãõ daz partez e mando a quaezquer Miniztroz e officiaẽs que assim o cumpraõ e faÇãõ Cumprir Sem embargo de

qualquer Regimento, ou Provizam que haja em contrario Este Alvará valerá como Carta pozto que Seu effeito dure maiz de hum anno Sem Embargo da ordenação que o Contrario dizpoem.

Francizco Barboza o fêz em Madrid, a Sinco de Setembro de Seiz centoz e vinte. Francizco de Almeida de VazConcelloz o fez Ezcrever . Rey .

O Duque de Villa Hermoza conde de Ficalho.

e Sendo oz ditoz Prior e Religiozoz do dito Mozteiro da Mizericordia da Villa de Aveiro Notificados para deztratar Subir ou Reduzir a preço de vinte o milhar oz ditoz Secenta e Seiz mil trezentoz Setenta e Sinco reiz que tinha de juro e tensa Separada pellos ditoz Padroëz com Cominaçao que naõ acudindo no terMo que para isso lhe foy aSignado Se lhe Abateriaõ e Reduzeriaõ ao dito preço E presentando ellez ora oz ditoz Padroëz lhoz houve por Reduzidoz ao dito preço de vinte o milhar E mandey fazer disso liquidaçao pello Provedor Miguel godinho Cabral, e pello Contador Simaõ Luiz e por ella Conztou valerem Oz ditoz quarenta e douz mil trezentoz Setenta e Sinco reiz que tinhaõ de juro ao dito preço de dezanove mil reiz o milhar peloz ditoz quatro Padroëz Seizcentoz Setenta e oito mil reiz e az trez mil Coroas por onde tinhaõ oz ditoz vinte e quatro mil reis de tensa Separada a Rezpeito de Cento e vinte reiz a Coroa trezentos e Secenta reiz que juntoz aoz ditoz Seiz centoz Setenta e oito Mil reiz montavaõ hum conto e trinta E oito mil reiz oz quaez reduzidoz a juro do dito preço de vinte mil o milhar Valiaõ Sincoenta e hum mil novecentoz reiz e lhe ficaraõ abtendo do juro e Tensa que tinhaõ pellos ditoz Seiz Padroënz quatorze mil e quatro centoz e Secenta e Sinco Reiz pello que me pediraõ oz ditoz Prior e Religiozoz que doz ditoz Sincoenta e hum Mil novecentoz reiz de juro que lhe assim ficavaõ feita a dita Reduçaõ lhe Mandasse passar hum Só Padraõ Em Seu nome para lhe Serem assentadoz no dito Almozarifado de Aveiro e Vizto por mim Seu Requerimento E oz Padroez de que nezte Se fâz mençao E a Ley feita Sobre a Reduçaõ doz ditoz juroz Provizam nezte trazladada e Liquidaçao doz ditoz Miguel Godinho e Simaõ Luiz lhe mandey passar Esta prezente carta pella qual no Melhor modo que possa Sêr e de direito maiz Valer Hey por bem e me práz que ellez dito Prior e Religiozoz do dito Mozteiro da Mizericordia da Villa de Aveiro que ora Saõ E ao diente forem tenhaõ e hajaõ de minha fazenda oz ditoz Sincoenta e hum Mil novecentoz reiz de Tensa cada anno de juro e herdade para Sempre Com Condiçao e pacto de Retro em preço E quantia doz ditoz hum conto trinta E oito mil reiz que nellez montaõ a Razaõ doz ditoz vinte mil reiz o milhar a que ora ficaõ Reduzidoz vendidoz de minha fazenda nas Rendaz e

Rendimentos dellas de meuz Reynoz e Senhorioz e o direito de oz haverem e Receberem em cada hum anno de mim e doz Reys meus Successorez Sem dezcontar Couza alguma do preço por que lhe assim foraó vendidoz como benz e Patrimonio Seu livre e izento Sem Se poder dizer que Saó beñz da Coroa ou que haó de ter alguma natureza della e oz ditoz Prior e Religiozoz do Mozteiro da Mizericordia da Villa de AVEIRO Comessaraó a vencer os ditos Sincoenta e hum mil novecentoz reiz de juro do dito primeiro de Janeiro em diante E quero que oz tenhaó e hajaó para Sempre Com a dita condiçaó e pacto de Retro para que Em todo O tempo que eu ou oz Reys meuz Sucessorez oz quizermos tirar tornando o Preço porque foraó vendidoz juntamente Sem Se lhe dezcontar Couza alguma do principal oz Religiozoz do dito Mozteiro que ao tal tempo forem Seraó obrigadoz a oz tornar a vender, e Eu em meu nome e doz Reyz meus Successorez hey por bem que Se naó possa nunca alegar in juizo nem fora delle que houve na Venda do dito juro Lezam da metade do juzto preço Sem embargo da Ordenaçaó do Livro quarto titullo treze Paragrafo nono; e Em cazo que por alguma Maneira agora ou pello tempo em diante Se ache que valle maiz em pouca, ou em muita quantidade, e que houve na Venda deminuiçaó da quarta parte do juzto preço em tal Cazo eu dagora para Sempre em meu nome e dos Reys Meus Successorez faço pura e Livre e irrevogavel doacçaó entre vivos Valedora aoz ditoz Prior e Religiozoz da dita melhoria e maiz valia, e Sendo Cazo que em algum tempo por alguma Via de ffeito ou de direito, Se ache, ou detremine que a dita venda hé usuraria ou que Se naó podia fazer em parte ou Em todo por qualquer modo que Seja hey por bem e me práz por algunz juztoz Rezipitoz de minha Livre vontade fazer como de feito faço por ezta carta aoz ditoz Prior e Religiozoz doacçaó do dito juro ou daquella parte em que A tal duvida Se mover ficando porem firme e Em Sua força a pacto de Retro e acontessendo que em algum tempo Se faça Ley Ou Regimento Capituloz de Cortez, ou por qualquer outra via Se introduza uzo, Ou Coztume, que possa prejudicar az couzas nesta Carta Contheudaz Hey por bem que nella naó hajaó lugar, e que Se Cumpram inteiramente Sem embargo de Cada huma daz ditas Couzaz e de quaezquer Leys e mandadoz o que tudo assim hei por bem de meu proprio motu Certa SCiencia poder Real e absoluto e para esse effeito deRogo e hey por derogada A Ley mental e todoz oz Parrafoz e Capituloz della e az ordenacoenz do Livro quarto titulo Secenta e Sette que trataó daz uzuras como Saó defezas e do que vende alguma couza com condiçam e doz Parrafoz de cada huma dellaz, e de quaezquer outraz Leys e ordenaçoez grozas e opinioez de Doutorez uzoz Coztumez Capitulloz de Cortez e

quaezquer outraz detriminaçoez que Em parte ou em todo Sejaõ contra o Contheudo nesta posto que tenhaõ quaezquer Clauzulas em que fosse necessario fazer sse aqui Expressa mençaõ, e deRogaçaõ de Verbo ad verbum que todas e Cada huma dellas emquanto forem Contra o Contheudo nezta de meu poder Real E absoluto hey por derogadaz e a ordenaçãõ do Livro Segundo titullo quarenta e quatro que diz Se naõ entenda Sêr deRogada ordenaçãõ alguma Se della Se naõ fizer Expressa mençaõ E oz ditoz Sincoenta e hum mil novecentoz reiz de juro. Hey por bem que Se lhe Sejaõ aSentados no Almozarifado da dita Villa de Aveiro do qual Se lhe naõ poderaõ tirar Nem mudar Sem Seu contentimento, e lhe Seraõ pagoz nelle por inteiro e Se depois disso o dito Prior e Religiozoz do dito Mozteiro da Villa de Aveiro que hora Saõ e ao diente forem o quizerem mudar a quaezquer outraz cazaz Almozarifadoz, e Rendas O poderaõ fazer. Hey por bem que Se lhe mudem az vezes que quizerem naõ Sendo em prejuizo doz que nellez eztiverem primeiro assentadoz e que o dito Juro lhe Naõ possa Sêr embargado por dividas Civeis que Se hajaõ Contrahido depois de feita a Compra delle, e o dito Prior e Religiozoz do dito Mozteiro da mizericordia da Villa de Aveiro o asseitaram assim e foraõ de tudo Contentez com todaz az Clauzulas e Condiçoeñz aqui declaradaz e para Mõr firmeza dezta venda Supro em quanto he necessario todoz oz deffeitos de feito ou de direito que nella possa haver e Rogo, e Encomendo a todoz oz Reys meus Sucessorez Cumpraõ e mandem Cumprir Esta Carta como nella Se conthem E mando ao Almozarife ou Recebedor que hora hé E ao diante for do dito Almozarifado, que do dito tempo em diante dé E pague ao dito Prior e Religiozoz do dito Mozteiro da mizericordia da Villa de Aveiro oz ditoz Sincoenta e hum mil E Novecentoz reiz de juro aoz quarteiz por inteiro, e Sem quebra pozto que ahy haja Sem maiz tirar Provizam minha nem doz vedorez de minha fazenda Cada quartel do primeiro Rendimento Sem do tal fazer outra dezpeza por Expecial que Seja Até o dito Prior, e Religiozoz Serem pagoz do dito juro, e pozto que eu mande fazer outroz pagamentoz assim meuz como de partez que O dito Almozarife tenha na folha do ajuntamento, ou por outraz Proviçoeñz, o qual pagamento lhe assim fará Sem esperar pella dita folha; E ainda que oz ditoz Sincoenta e hum mil novecentoz reiz de juro naõ vaõ Lansados nella Sem embargo do Regimento em contrario, e com conheCimento do dito Prior, e Religiozoz, ou de Seu Procurador, Mando lhe Seja Levado Em conta o que pella dita maneira pagar, E naõ o Cumprindo, Hey por bem que encorra em penna de Sincoenta Cruzadoz a metade para Captivoz E a outra para quem oz accuzar E mando ao Corregedor Provedor da Comarca da dita villa de

Aveiro e Esgueira qualquer que por parte doz ditos Religiozoz for Requerido que com muita brevidade façaõ Exe-  
cucaõ no dito Almozarife pella dita penna cada vèz que nella  
Encorrerem E aoz vedorez de Minha fazenda que lhe façaõ  
assentar oz ditos Sincoenta e hum mil noveCentoz reiz de  
juro no titulo do dito AlMoxarifado e do dito primeiro de  
Janeiro em diante Levar na folha do assentaMento delle, por-  
quanto o assento que do dito juro e Tensa Separada Estavaõ  
Noz Livroz de minha fazenda em nome doz ditos Religiozoz  
e assim o Regizto do Padraõ delles do Livro da Chancelaria  
Se Riscaraõ e puzeraõ nellez verbaz do Contheudo nesta  
como Se vio por Certidoez doz officiaez que az puzeraõ oz  
quaez Padroez Velhoz e dezpacho do Conde Dom Diogo da  
Sylva Se Romperaõ Ao aSignar deste que por firmeza de  
todo lhe mandey dár por mim aSignado e Sellado Com o  
meu Sello de Chumbo pendente.

Pero Cardozo o fez Em Lizboa a outo de Mayo de mil  
Seizcentoz e Vinte e trêz. Luiz de Figueiredo a fez Ezcrever.

Concertada. Manoel Caztanho Cardozo.

e naõ dizia maiz Em a dita Carta da Padraõ que aqui foi  
trazladada a pedimento doz Sobreditoz que lhe mandey dar  
Nesta Com o Sello de minhaz Armas que Se dará tanta fé e  
Credito como a o proprio Livro donde foi Extrahida e Esta  
com elle Concertada.

Dada Nesta Cidade de Lizboa aoz vinte e doiz diaz do  
mez de Junho. El Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel  
da Maya Fidalgo de Sua Caza Meztre de Campo General de  
Seus Exercitoz Engenheiro Mór do Reyno e guarda mór da  
Torre do Tombo. Manoel Joze da Cozta Pessoa A féz anno  
do Nacimiento de Nosso SeNhor Jezuz chrizto de mil Sete  
Centoz SinCoenta e nove annoz e vay Ezcripta em Vinte  
meyaz folhaz de papel com esta. Euzébio Manoel da Sylva  
a fez EzCrever. Manoel da Maya.

Pedindo me oz ditos Prior e Religiozoz do Mozteiro da  
Mizericordia da Cidade de AVEIRO que porquanto o proprio  
Padraõ Assima Emcorporado Se havia Consumido no grande  
incendio da Cidade Sucessivo ao Terramotu do primeiro de  
Novembro do anno de mil Sete Centos Sincoenta e Sinco,  
e lhes Sêr perci o Novo Padraõ para Seu titullo E por elle  
Reformarem o assentamento do mezmo juro de Sincoenta e  
hum Mil novecentoz reiz Cituadoz no Almozarifado da dita  
Cidade de Aveiro: Houvesse por bem de lho mandar passar  
com Salva na forma Coztumada e vizto por Mim Seu Reque-  
rimento, Padraõ que juntou tirado por Copia doz Livroz doz  
Regiztoz da Chancellaria que já EztaVaõ na Torre do Tombo,  
Rezpozta do Official do assentamento que fazia folha dezte  
dito Almozarifado de Aveiro, E informaçãõ que Se tomou  
do EzcriVaõ de minha fazenda da Repartiçaõ de que houve

vizta o Procurador della: Hey por bem mandar lhez dár o presente Padraõ com Salva que Se cumprirá inteiramente com todaz az clauzullaz, Condiçoez, E obrigaçoez, que nelle Se Conthem; que por virtude delle Se lhe faça o Seu assentamento no Referido Almozarifado de Aveiro Com antiguidade do primeiro de Janeiro do anno de quinhentoz noventa E quatro, e Noz Regiztoz do dito Padraõ Se faraõ Az verbaz necessariaz.

Lizboa Seiz de Novembro de mil Sete Centoz Secenta e doiz. El Rey.

Padraõ com Salva de Sincoenta e hum mil nove Centoz Reis de Tensa cada anno de juro e Herdade para Sempre a Condiçaõ de Retro e preço de Vinte mil reiz o milhar do primeiro de Janeiro do anno de mil Seiz Centoz e Vinte e trez Em diante ao Prior e Religiozoz do Mozteiro da Mizericordia da Cidade de Aveiro a que lhe ficaram Reduzidoz Oz Secenta e Seiz mil trezentoz e Setenta e Sinco reiz que possuhiaõ de Mayor preço e que lhez Sejaõ assentadoz No Almozarifado da Cidade de Aveiro donde Saõ Cituados, e pagoz Com antiguidade do primeiro de Janeiro do anno de quinhentoz noventa E quatro Com az clauzulas, Condiçoes, E obrigaçoez que assima Se contem.

P. Por dezpacho do Concelho da Fazenda de vinte de Outubro de mil Sette Centoz Secenta e hum, e Suprimento de quatro de Novembro de mil Sete Centoz Secenta e doiz. Jozé Simoe Barboza de Azambuja. Jozé da Cozta Ribeiro.

Reformado o assento a folhaz SinCoenta e Seiz. Gama. Sebaziaõ Xavier da Gama Lobo o fez Ezcrever. MaNoel Gomez de Carvalho.

Regiztado Na Chancelaria mor da Corte e Reyno No Livro de Padroez e doaçoez a folhaz Cento e quatro verso. Lizboa vinte e Seiz de Setembro de mil Sete Centoz Secenta e trez. Joaõ Tiburcio Barboza. Nada. MaNoel Hygino Villaz Boaz a fez. Pagou Secenta reiz por Sêr Com Salva E aoz officiaêz trez mil e Sette Centoz reiz. Lizboa quinze de Setembro de mil Sette Centoz Secenta e três e Ezte pagamento he Com o meyo dobro por ter passado o tempo da Ley.

Dom Sebaziaõ Maldonado.

Regiztado no Livro quinto da fazenda de El Rey Nosso [Senhor] A folhaz vinte e Sinco. Lizboa onze de Janeiro de mil Setecentoz Secenta E quatro.

Manoel Hygino Villazboaz.

*E trezlladadoz os consertamos Com oz proprioz a que nos Reportamoz, e em observancia do Despacho posto na peticaõ junta ao principio deste tresllado pello Doutor Dezembargador Jozé Antonio Cobeiro de Azevedo Cavalleiro professo na hordem de christo e Corregedor do*

*Civel da Corte Viemos noz Tabaliaens a sua prezença fazer a Conferencia aos mesmoz papeis na forma da Provição nesta incerta e Com efeito noz Tabaliaens p.<sup>a</sup> isso nomeadoz Lendo as Letras antigas e modernas que Se achavaõ escriptas em pergaminho e o dito Menistro os Treslladoz que dellas Se tinhaõ extrahido achamoz estarem Comformes Com os originaes excepto as pal[a]vras que vaõ em branco e levoõ Riscoz porquanto Estas Com o Lapssõ do tempo Se achaõ Sumidas e em termos que Se naõ poderam Ler; Como tambem naõ fassa duvida as emendas que dizem a saber (como nesta impressão vão feitas as citadas emendas, suprimimos a resalva que no códice se lhes faz) o que tudo Se fez por verdade na prezença do dito Menistro e tudo Vay escripto em Secenta e seis meyas folhas de papel em que entra esta e todas Rubricadaz por elle Com o seu Sobre nome que diz «Azvedo» e de como tornamoz a entregar oz ditoz Tittulloz ao dito Reverendo Padre ProCurador asinou aqui Com o dito Menistro e nos Tabaliaens desta Conferencia em Lisboa Seis de outubro de mil Sete centos Secenta e nove e Eu Sobre dito Antonio Ribeiro de Queiros este fiz Treslladar SobsCrevy e com o Companheiro nomiado asinamoz em p.<sup>o</sup>*

*Em test.<sup>o</sup> (sinal de notário) de verd.<sup>e</sup>*  
 Az.<sup>de</sup> Antonio Ribr.<sup>o</sup> de q.<sup>ros</sup>  
 1769.

*Recebi os proprios. Fr. Ant.<sup>o</sup> de S. Barbara  
 Procurador.*

*Ant.<sup>o</sup> Januario Cord.<sup>ro</sup> (sinal de notário)*

*Em test.<sup>o</sup> de verd.<sup>e</sup>*

## INDEX (\*)

- Carta da Infante D. Brites em que concede aos Rilig.<sup>os</sup> Sinco moyoz de Vinho.* fl. 3 v.<sup>o</sup> | pág. 103
- Carta de El Rey D. Aff.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> em q̄ toma aos Relig.<sup>os</sup> debaixo de Sua Porteçãõ.* . . . fl. 4 | pág. 103
- Carta de D. Sancho Conde de Mira Snoñ de AVr.<sup>o</sup> em q̄ fãz M.<sup>ce</sup> aos Relig.<sup>os</sup> de lhe izentar quatro homeñz off.<sup>es</sup>* . . . fl. 5 | pág. 104
- Alvarã de El Rey D. Aff.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> em q̄ dà por Privilegiado de hir a guerra ao Ta- noeiro deste Mostr.<sup>o</sup> de S. Domingos.* . . . fl. 6 | pág. 105
- Traslado, em publica, de huma carta de El Rey D. Aff.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> em q̄ fãz M.<sup>ce</sup> aos Rel- lig.<sup>os</sup> de não pagarem Siza nem Diz.<sup>a</sup> et cet.* fl. 6 v.<sup>o</sup> | pág. 106
- Carta de El Rey D. Joãõ o 2.<sup>o</sup> em q̄ fãz merce de PriVilegiar três homeñz off.<sup>es</sup> deste Mostr.<sup>o</sup>* . . . . . fl. 8 v.<sup>o</sup> | pág. 108
- Carta de El Rey D. Joãõ o 2.<sup>o</sup> em q̄ fãz M.<sup>ce</sup> de Privilegiar dois Marnoteiros deste Mosteiro* . . . . . fl. 10 v.<sup>o</sup> | pág. 109
- Carta de El Rey D. Joãõ o 2.<sup>o</sup> em que faz M.<sup>ce</sup> aos Relig.<sup>os</sup> de lhes dâr todo o pez- cado necessario ainda que esteja Comprado pellos Regatõez* . . . . . fl. 11 v.<sup>o</sup> | pág. 110

---

(\*) Constituem este *Index* os três fólhos preliminares, inums., do códice original; por conveniência de paginação e visto ele não entrar na foliação do códice, dão-lo no final da nossa transcrição documental e aditamos-lhe a paginação que aos diplomas compete na presente impres- são, a fim de poder ser utilizado. R. M.

*Carta de El Rey D. Joaõ o 2.º em que fãz Mercê aos Religiozoz de Privilegiar hum off.º de Pedraria ou Carpintaria . . . fl. 13 | pág. 111*

*Carta de El Rey D. Joaõ o 2.º em que fãz M.º aos Religiozoz de poderem tẽr E possuir a quinta e Marinha que Joaõ de Albuquerque deixou a este Mostr.º . . . fl. 14 v.º | pág. 113*

*Traslado, em publica forma de huma carta de El Rey Dom M.º em q̃ Confirma oz privilegios e graças que oz Reys Antecessores tinhaõ feito a este Mostr.º . . . fl. 16 v.º | pág. 114*

*Carta de El Rey D. Joaõ o 2.º em q̃ fãz M.º aos Religiozoz de poderem comprar e haver terras, e herdadez que Rendaõ outo Moyoz de paõ . naõ contando Canellas Nem a Marinha . . . . . fl. 18 | pág. 116*

*Carta de El Rey D. M.º em que fãz M.º aos Relig.ºz de poderem possuir a quinta de Formelainha, e huma marinha da Capp.º de Joaõ de Alburg.º, e outras duas marinhas q̃ Compraraõ em AVr.º . . . . . fl. 19 v.º | pág. 117*

*Carta de El Rey D. Manoel em q̃ fãz M.º aos Relig.ºz de poderem possuir az bẽfeytoz da quinta de Canellas. . . . . fl. 20 v.º | pág. 118*

*Carta de El Rey D. Manoel em que fãz M.º aos Religiozoz do (s) poderem comprar e haver ate outo moyoz de paõ de Renda ou tantas terras que oz Rendaõ . . . fl. 22 | pág. 119*

*Carta de El Rey Dom Manoel em que fãz M.º aos Religiozoz de poderem comprar e possuir beĩz de Raiz que valhaõ oz 808 rz que lhez deixou Sebastiaõ de Almeida . . . fl. 22 v.º | pág. 120*

*Carta de El Rey D. Joaõ o 3.º em que Confirma outra Carta de El Rey D. Manoel e nellas faz m.º aos Relig.ºz de Sinco moyoz de Vinho de Tensa . . . . . fl. 23 v.º | pág. 121*

*Carta de El Rey D. Joaõ o 3.º em que Confirma outra de El Rey D. Manoel Seu Pay; naz quaez S̃z concede aos Religiozoz*

*Sinco Moyos e Vinte alqueires de trigo e dez mil reiz em dinheiro pagos na Alfandega de Avr.<sup>o</sup> . . . . .* fl. 25 v.<sup>o</sup> | pág. 122

*Carta de El Rey D. Joaõ O 3.<sup>o</sup> em q̄ Confirma outra de El Rey Dom Manoel com duas Apostillas em que concede aos Relig.<sup>os</sup> por esmolla e por cantarem huma missa Cada dia pelos que estavam em Ceuta 188300 Cada anno pagos no Almoxtari-fado de Avr.<sup>o</sup> . . . . .* fl. 28 v.<sup>o</sup> | pág. 125

*Carta de El Rey D. Joaõ O 3.<sup>o</sup> Em q̄ faz M.<sup>ce</sup> aos Religiozoz de poderem ter e possuir oz bens de Raiz nellaz contheudoz e de Claradoz . . . . .* fl. 31 v.<sup>o</sup> | pág. 128

*Carta de El Rey D. Sebaztiaõ em que faz M.<sup>ce</sup> aos Religiozoz de poderem ter e possuir para Sempre a vinha e Chaos de que nella Se faz mençãõ . . . . .* fl. 38 | pág. 198

*Carta de El Rey D. Felippe 1.<sup>o</sup> em que confirma outra de El Rey D. Joaõ O 2.<sup>o</sup> Com duas Apostillaz em que Se faz M.<sup>ce</sup> aos Religiozoz da Esmolla de outo algr.<sup>s</sup> de graõz cada anno pagos no Almoxt.<sup>o</sup> de Avr.<sup>o</sup> . . . . .* fl. 39 v.<sup>o</sup> | pág. 199

*Provizãõ de El Rey D. Joaõ o 4.<sup>o</sup> em que faz M.<sup>ce</sup> aos Relig.<sup>os</sup> de naõ pagarem Decimas daz Suas Rendas . . . . .* fl. 42 v.<sup>o</sup> | pág. 202

*Provizam de El Rey D. Joaõ o 4.<sup>o</sup> Em que faz mercê aos Religiozoz de naõ pagarem Decimas, e que oz Thezoureiroz e Almoxtarifez dellez az naõ Recebam . . . . .* fl. 43 | pág. 203

*Alvarã de El Rey D. Joaõ O 4.<sup>o</sup> em que faz M.<sup>ce</sup> aos Religiozoz de lhez fazer Coumeiros oz Campos da Marinha da Barca, e daz Coroaz . . . . .* fl. 44 | pág. 204

*Alvarã de El Rey Dom Joaõ O 4.<sup>o</sup> em q̄ faz M.<sup>ce</sup> aos Religiozoz de Se lhe naõ poder embargar a Caravella que elles fretarem para lhe Levar o Sal da Sua Lavra p.<sup>a</sup> o Porto, Vianna, Caminha, e Azurar . . . . .* fl. 45 v.<sup>o</sup> | pág. 205

*Provizam de El Rey Dom Joaõ o 5.<sup>o</sup>  
em que fãz M.<sup>cc</sup> aos Religiozoz de nomear  
Ao Juiz de fora de Avr.<sup>o</sup> por Juiz privativo  
Em todaz as Suas Cauzaz; No Circuito de  
dêz legoas . . . . . fl. 47 v.<sup>o</sup> | pág. 207*

*Trazlado de huma Provizam de El Rey  
D. Joaõ o 5.<sup>o</sup> em que Dã Licença aos Reg.<sup>oz</sup>  
do Mozteiro de S. Dom.<sup>oz</sup> de Avr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> pode-  
rem Tapar hum Postigo da Muralha E  
abrir outro na mezma muralha . . . . . fl. 50 | pág. 210*

*Trazlado do Padraõ do Juro Real  
de 518900 rs . . . . . fl. 52 v.<sup>o</sup> | pág. 212*

---

bibRIA

Na apresentação com que identificámos o códice aveirense aqui integralmente transcrito, emitimos a opinião de que ele terá sido organizado apenas com a pública-forma dos 29 documentos que na ocasião mais importavam à fazenda do Convento, e sem intenção de registar a totalidade dos privilégios, doações e mercês a ele outorgados desde a fundação; citámos, a propósito, alguns núcleos documentais subsidiários da história da casa; e uma tombação actual do Convento que porventura se desejasse fazer, teria, necessariamente, de os percorrer e considerar a todos eles. Um desses núcleos documentais é constituído pelos livros das chancelarias régias; temos presentes os sumários de quanto neles se encontra relativo ao Convento de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro até 1640, limite que ao seu compilador foi indicado, em vista a determinada e oportuna utilização; atinge o núcleo, mesmo assim limitado, a considerável cifra de 50 diplomas, muitos dos quais confirmações doutros, desdobráveis, portanto, em dois outros diplomas — e às vezes três — o que aumentaria bastante o número de fichas a quem pretendesse extrair conclusões estatísticas.

Para se ter uma simples ideia, mesmo incompleta, da frequência com que as mercês ao Convento da Misericórdia de Aveiro se sucediam, vale a pena seguir a sumaríssima lista que para este fim organizámos e que passamos a dar:

- 1443, Março, 4 — Carta de D. Afonso V sobre o couto do Convento.  
 — Outubro, 17 — Carta de isenção de portagem.  
 1445, Julho, 31 — Padrão de 2.860 reis de ordinária ao Convento.  
 1449, Julho, 16 — Carta de protecção régia ao Convento.  
 1451, Março, 25 — Carta para o Convento não pagar dízima, portagem, sisa, etc.  
 — Abril, 2 — Carta de privilégios concedidos aos procuradores e requerentes do Convento.  
 1456, Outubro, 28 — Carta de isenção de portagem.  
 1461, Fevereiro, 23 — Carta de privilégio ao oficial do Convento.  
 1465, Novembro, 29 — Padrão de 10.000 reis brancos, cinco moios e vinte alqueires de trigo e oito de grão de ordinária ao Convento.

ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

- 1476, Julho, 12 — *Confirmação dum padrão de 4.800 reis de tença ao Convento.*
- Agosto, 28 — *Carta de autorização ao Convento para poder comprar bens de raiz.*
- 1484, Fevereiro, 3 — *Carta de isenção de portagem, dízima, etc.*
- — — — *Carta de autorização ao Convento para poder comprar bens de raiz.*
- — — — *Carta de autorização para o Convento poder cortar lenha na mata de Frossos.*
- — — — *Doação da capela de João de Albuquerque ao Convento.*
- — — — *Padrão de 3.650 reis de tença ao Convento.*
- — 4 — *Padrão de 14.800 reis e oito alqueires de grão de tença ao Convento.*
- 1496, Abril, 21 — *Carta de confirmação de privilégios ao Convento.*
- 1498, Fevereiro, 17 — *Padrão de cinco moios de trigo de ordinária ao Convento.*
- 1500, Outubro, 17 — *Carta de autorização para o Convento poder comprar bens de raiz.*
- Dezembro, 9 — *Carta para o Convento possuir a quinta de Fermeláinha.*
- 1511, Março, 11 — *Carta de autorização para o Convento poder comprar bens de raiz.*
- 1527, Novembro, 7 — *Padrão de 6.000 reis de esmola anual ao Convento para se cantar uma capela pelos que estavam em Ceuta.*
- — — — *Padrão de cinco moios e vinte alqueires de trigo e 10.000 reis de tença ao Convento.*
- — — — *Padrão de cinco moios de trigo de tença ao Convento.*
- 1541, Agosto, 25 — *Verba de 8.000 de juro na vila a Catarina de Castro, do Convento da Misericórdia.*
- 1550, Maio, 30 — *Verba de redução de juro ao Convento.*
- — — — *Verba de 3.000 reis de juro na vila ao Convento.*
- Julho, 22 — *Padrão de 20.000 reis de juro ao Convento.*
- 1554, Novembro, 14 — *Verba de 12.000 reis de juro na alfândega de Lisboa ao Convento.*
- 1555, Julho, 22 — *Verba de 33.900 reis de juro ao Convento.*
- 1556, Novembro, 16 — *Apostila de 3.000 reis de juro no almoxarifado da vila ao Convento.*

TÍTULOS DO CONVENTO DE SÃO DOMINGOS

1560, Janeiro,	29	— Verba de redução de juro ao Convento.
— —	—	— — Padrão de 120 reis de tença ao Convento.
1561, Janeiro,	2	— Padrão de 40 reis de tença separada ao Convento.
1563, Maio,	10	— Verba de redução ao Convento.
— —	—	— — Padrão de 9 375 reis de juro ao Convento.
— Novembro,	30	— Carta de autorização ao Convento para poder possuir bens de raiz.
1588, Março,	19	— Alvará para se vender ao Convento a carne e o peixe que pedir.
— —	26	— Alvará à Câmara de Aveiro de 50.000 reis anuais aos Padres do Convento.
— —	—	— — Alvará de 50.000 reis de ordinária ao Convento.
1590, Março,	22	— Verba de 20.000 reis de juro ao Convento.
— —	—	— — Verba de 16.000 reis de juro ao Convento.
1591, Junho,	7	— Apostila de 20.000 reis de juro ao Convento.
— —	—	— — Verba de 16.000 reis de juro ao Convento.
1603, Março,	14	— Alvará de 7.300 reis de tença ao Convento.
1621, Julho,	14	— Alvará ao Convento de confirmação de compromisso.
— —	—	— — Alvará à irmandade do Rosário do Convento de confirmação de compromisso.
1622, Agosto,	II	— Apostila de oito alqueires de grão de ordinária ao Convento.
s. d.	—	— Padrão de Filipe III de 51.900 reis de juro ao Convento.

Oportunamente procederemos à publicação dos documentos desta sumaríssima lista que se não encontram trasladados no LIVRO DOS TÍTULOS, bem como dos mais que conhecemos do Convento de S. Domingos e que se nos afigurarem de interesse local, ou geral.

O leitor que teve a curiosidade, ou o cuidado, de seguir o teor dos documentos neste tombo arquivados, não deixou certamente de notar na Provisão de D. João v, de 16 de Fevereiro de 1736, que uma das justificações apresentadas para se conceder juiz privativo ao Convento da Misericórdia de Aveiro foi a consideração de ele ser «da fundação real por Ser feito pello Infante Dom Pedro filho de El Rey Dom Joáo o primeiro No anno de mil quatro Centoꝝ e vinte e três».

Desnecessário se torna encarecer a importância de tão peremptória afirmação de paternidade e data exarada num documento régio, como é esta Provisão de D. João v, cujo teor pela primeira vez vem agora a público; ela tem o iniludível significado de confirmação oficial do que por Fr. LUÍS DE SOUSA nos foi conservado e transmitido a respeito da fundação do Convento.

Não há, pois, motivo algum para se subestimar a informação do cronista quanto à intervenção pessoal do Infante na fundação do Convento, para cujo edificio terá ele mesmo lançado a primeira pedra a 23 de Maio de 1423, ou oporem-se-lhe reservas de qualquer natureza. Fr. LUÍS DE SOUSA, bem como o compilador dos materiais a que ele deu forma literária, Fr. LUÍS DE CÁCEGAS, escreveram, é certo, à distância de muito mais de um século em relação aos factos que registam, mas tiveram ao seu dispor o cartório do Convento e as memórias da Vila, onde tudo fora exarado, como a *crónica* declara e historiadores subsequentes têm acentuado.

Aliás, vem inteiramente a propósito o registo dum documento que podemos classificar de official, perfeitamente coevo, e onde a fundação do Convento é expressamente designada como obra do Infante D. Pedro.

Bem natural é que o Breve de Martinho v, de 19 de Fevereiro de 1423, conservado no Convento ainda em vida de Fr. LUÍS DE SOUSA, claramente registasse a localidade donde o Infante o impetrara e a data em que ao Pontífice dirigira a respectiva súplica. Que em 5 daquele preciso mês (5, note-se bem) ele se encontrava em Penela e *aí assinou* o documento original *ainda hoje existente* na Biblioteca Municipal da Louzã, já no início das nossas considerações o assinalámos; o Infante estava, pois, em Portugal à data, e essa irrecusável certeza é de transcendente importância para a fixação da verdadeira e não fantaziosa cronologia de D. Pedro, que só dois anos depois iniciaria a sua viagem pelo centro da Europa; nada se opõe, portanto, a que em 23 de Maio daquele mesmo ano ele se encontrasse em Aveiro e com a sua presença solenizasse o começo da construção cuja iniciativa — nunca é de mais acentuá-lo — lhe pertencia.

Mas o Breve, como deixámos dito, não foi ainda encontrado nos arquivos de Roma nem nos de Portugal; alguma coisa, porém, existe, que se o não substitui inteiramente, como é óbvio, vincula de forma absoluta e peremptória o nome do Infante à edificação do Mosteiro de Aveiro: são as *actas do capítulo geral da Ordem dos Pregadores, celebrado em Bolonha em 1426*.

O Convento, iniciado em 1423, devia ter ficado concluído, ou posto, pelo menos, em estado de ser habitado e de fun-

cionar, quanto ao seu dispositivo essencial, em 1426; e o capítulo geral de Bolonha, desse preciso ano, reconhecia-o apto e como tal o recebia expressamente, exarando na acta respectiva a deliberação a ele pertencente, que implicava a existência funcional da casa; mas além disso a acta, como vamos ver, honradamente arquiva, para todo sempre, o nome incontestável do seu illustre instituidor, *o Infante D. Pedro*:

*«In Provinciæ Portugalliæ acceptamus conventum de Aveiro, quem dominus Petrus, filius Illustrissimi regis Portugalliæ, edificavit.»*

Passava-se isto, repetimos, em 1426, data expressa do capítulo.

As actas estão, de há muito, publicadas na preciosa colecção dos *Monumenta Ordinis Prædicatorum Historica*; e a do capítulo geral celebrado em Bolonha em 1426 encontra-se no volume VIII da colecção, a pág. 199; o que até aqui não foram, todavia, é integradas na história de Aveiro, apesar de tantos eméritos investigadores empenhados, por conta própria ou alheia, no registo dos fastos locais, muito legitimamente, aliás, mas tirando por vezes conclusões apressadas, que as fontes, quando interpretadas com rectidão, acabam por desmentir.

Tudo se conjuga, pois, de forma a radicar as informações de Fr. Luís DE SOUSA, historiador indubitavelmente honesto, no que respeita ao Convento de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro e ao seu ínclito fundador o Infante D. Pedro, que pessoalmente lhe terá lançado a primeira pedra em 1423.

Assim se confirma quanto no início da presente publicação deixámos dito, donde não há uma única palavra a retirar; muitas mais, até, e do mesmo teor, se lhe poderiam acrescentar, se ao restrito objectivo deste artigo preciso fosse; reservâmo-las, contudo, para deliberado estudo documental do inditoso senhor de Aveiro, mas de cuja oportunidade queremos, naturalmente, ser o legítimo e único juiz.

A leal e honestíssima erudição e indesmentida boa vontade do Rev. Dr. RAUL DE ALMEIDA ROLO, a quem o A. D. A., e o autor, se declararam já devedores de preciosas e oportunas informações a propósito dos processos de beatificação da Infanta Santa Joana (vols. XVIII, de 1952, e XXIII, de 1957) muito grato nos é adjudicar também a valiosíssima transcrição da acta do capítulo geral de 1426, aqui exarada, pois

a colecção dos M. O. P. II. não é vulgar em bibliotecas portuguesas.

Por igual forma terá o leitor sublinhado o diploma de D. João III, de confirmação da carta em que D. Afonso V «ordenou de Se cantar p.<sup>a</sup> Sempre No dito Mosteiro huma Cappela em Cada hum dia de huma Missa rezada para Se Rogar a Deoz pellos que Eztaó em a nossa Cidade de Ceuta», significativa nota patriótica a memorar na história da gesta portuguesa dos *Lugares de Além*.

Notou ainda, certamente, a extensa e importantíssima carta, de D. João III também, pela qual se autorizam os Religiosos do Convento a possuir as propriedades e os avultados bens de raiz nela enumerados, o que constitui, talvez, o primeiro inventário da Fazenda conventual, a confrontar com tomboos subsequentes; aí se registam nada menos do que seis marinhas de sal, cinco das quais contíguas, numerosas vinhas, terras de pão e várias casas de habitação; do maior interesse local, a farta menção de nomes de pessoas (1), profissões, e nomes de lugares: assim, *Cimo de Vila arrabalde da Vila, Ermida do Espirito Santo em Cimo de Vila, Vilar, Agra dos Judeus, Postigo de Rabães, Seixal, Vila Nova arrabalde da Vila, Vila Nova junto da Ponte, Rua de Santa Maria, Rua da Cruz, Rua da Cadeta*, etc. E como todos esses nomes de pessoas e de lugares se reportam a datas fáceis de determinar, tanto a economia conventual como a própria vida social são amplamente enriquecidas pela quantidade de pormenores que no diploma se encontram.

De D. João IV é o alvará que isenta de embargo a caravela fretada pelo Convento para transportar o sal de seu fabrico ao Porto, Azurara, Vila do Conde, Viana do Castelo e Caminha (a *Costeira*, como por então a essa zona litoral se chamava); o sal era o principal rendimento da casa, diz-se no referido diploma, e o Mosteiro dipunha de marnotos privilegiados e isentos de prestação de serviço público.

Digna de registo é igualmente a existência, no Convento, duma «Cadeira de Filozofia publica para todoz oz que quizessem aprender», que em 1744 era ditada pelo «Padre Leytor Frey Gonçallo de Saõ Joze Ferreira com grande concurrença de Eztudantez da Villa e Sua Vezinhançaz» e que por escritura o Convento se obrigava a manter perpetuamente em troca da autorização para mudar um postigo da muralha e anexar um rocio que ficava por traz do edificio e confinava com a cintura militar.

(1) Por três vezes se dão por confrontação *terras que foram de João de Aveiro*; e qua-e sempre se mencionam os doadores dos bens que ao Convento advieram por herança ou doação.

## TITULOS DO CONVENTO DE SÃO DOMINGOS

Debalde procurámos na *História dos Estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos nos successivos reinados da monarchia*, por JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, qualquer referência a este curso público de Filosofia, que também não encontramos memorado em qualquer outra fonte de informação, o que mais avoluma o interesse do documento agora revelado.

E até para a história da Fazenda Pública e do custeamento das empresas de África não deixa de ter interesse o último documento trasladado — Carta de padrão de juro de 51.900 reis de tença anuais pagos pela Coroa ao Convento no Almoarifado de Aveiro.

Tudo isto, e a infinidade de pormenores subsidiários da história local que ao leitor avisado não terão passado despercebidos, dão ao códice, agora resgatado do injusto esquecimento em que tem jazido, lugar de merecido relevo na bibliografia histórica da cidade e justificam o trabalho e cuidado que na sua transcrição tivemos.

Da construção conventual de 1423-1426, parcialmente representada na gravura antiga de Aveiro (*A. D. A.*, vol. II, pág. 226), na extrema esquerda, nada que se veja existe hoje.

O edificio e anexos tiveram sorte vária; dos registos officiais do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças apura-se ter sido indicada a casa pelo Governador Civil de Aveiro para Liceu; a Portaria de 5 de Março de 1836 determinou a inclusão do edificio na relação dos Bens Nacionais exceptuados da venda.

Pediui-se igualmente o Convento para alojamento e hospital do Batalhão de Caçadores n.º 28 — Portaria da Fazenda de 18 de Julho de 1837; e a Portaria n.º 254, de 30 de Junho de 1838, instou no sentido de a Junta consultar os papéis remetidos com a Portaria de 18 de Julho do ano anterior ao Tesouro, para informar.

Em consequência da Resolução da Consulta de 3 de Agosto de 1838 — P. 914 — veio o edificio a ser concedido para o Regimento de Caçadores n.º 28 se instalar.

O *campo*, que fazia parte da cerca, foi pedido pela Câmara Municipal para cemitério — Portaria de 11 de Março de 1836 — tendo a Resolução de 2 de Abril de 1838 — Proc. n.º 842 — ordenado a continuação do campo na posse da Câmara.

Também a *cerca* do Convento foi depois objecto de requisição pela Câmara Municipal para alargamento do cemitério — «Proc. n.º 28932. S.º 20212 P.ºs»

Mais consta, por fim, que o Convento acabou por ser vendido em 17 de Julho de 1855.



*Aspecto da igreja de S. Domingos no principio do séc. XX, tendo já perdido exteriormente, na reconstrução de 1719, as suas primitivas características.*

*O cruzeiro, cuja parte superior se pode considerar ainda do séc. XV, tem presentemente implantação diferente da que se observa na gravura, reprodução da estampa de «A Arte e a Natureza em Portugal», dos editores Emilio Biel & C.<sup>a</sup>, a acompanhar, no vol. IV, o artigo de MARQUES GOMES intitulado Igreja e cruzeiro de Nossa Senhora da Gloria.*

Os índices dos inventários do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças designam a casa por *Convento de Nossa Senhora da Misericórdia da Ordem de S. Domingos* e anotam — *fundado em 1423*.

Nada mais se lhes tornava preciso averbar, como bem se compreende.

Ao nosso restrito objectivo de momento, que é apenas a fatigante publicação do tombo inédito do Convento, lealmente oferecida, como é nosso hábito, a todos os estudiosos de mente sã e recta intenção, e a quanto a propósito ficou anotado e esclarecido, também nada mais é necessário acrescentar.

O leitor honesto tudo saberá ponderar e estabelecerá a escala de valores que ao articulado venha a competir, integrando na história aveirense, até onde a sua visão lho permitir, os novos elementos aqui exarados.

A. G. DA ROCHA MADAHIL

bibRIA

# DIONÍSIO DE MOURA COUTINHO

CAVALEIRO DA ORDEM DE CRISTO

N<sup>O</sup> dia 21 de Junho de 1824 realizou-se na igreja catedral de Aveiro, uma interessante cerimónia: aqui foi armado cavaleiro da Ordem de Cristo, Dionísio de Moura Coutinho de Almeida de Eça, fidalgo de geração, capitão-mor da então vila de Esgueira, e senhor da Casa da Cruz, que nasceu nesta vila a 15 de Fevereiro de 1778, e faleceu súbitamente no Porto, a 14 de Outubro de 1825.

Este Dionísio de Moura Coutinho era filho de Francisco Caetano da Gama de Sequeira Coutinho de Almeida de Eça e de D. Angélica Jacinta Pacheco Soares de Albergaria. Casou-se a primeira vez em 7 de Novembro de 1801 com sua prima D. Maria Tomásia de Moura e Eça de Moraes Rebelo, sem geração. Casou-se segunda vez em 25 de Novembro de 1811 com D. Teresa Febrónia de Paiva e Sousa, e deste matrimónio teve numerosa e ilustre descendência que perdura na actualidade.

Por alvará do rei D. João VI, datado de 17 de Dezembro de 1823, foi Dionísio de Moura Coutinho autorizado a ser armado cavaleiro da Ordem de Cristo, na Sé da cidade de Aveiro, a qual nesta época estava instalada na igreja da Misericórdia. Tenho presente o documento original que contém o dito alvará, a certidão do acto a que se refere, e outras declarações, pertencendo este documento ao arquivo da família Almeida de Eça. Está escrito em duas folhas de papel branco, tendo cada uma 235<sup>mm</sup> de largura e 375<sup>mm</sup> de altura.

Publicamos a seguir este curioso documento, mantendo a própria ortografia.

Aveiro, Agosto de 1961.

FRANCISCO FERREIRA NEVES

Eu El Rei, como Governador, e Perpetuo Administrador, que Sou do Mestrado, Cavalleria, e Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, Mando a qualquer Cavalleiro professo da ditta Ordem, a quem este Meu Alvara for apresentado, que na S.<sup>a</sup> Igreja Cathedral da Cidade de Aveiro arme Cavalleiro a Dionizio de Moura Coutinho, Capitão Mór da Villa da Esgueira, a quem Mando lançar o Habito da referida Ordem: e para seus Padrinhos no mesmo acto o ajudarem, requererá a dous Cavalleiros mais da ditta Ordem; o que fará segundo forma de suas Definições: e de como assim o armar Cavalleiro lhe passará Certidão nas costas deste, que se cumprirá sendo passado pela Chancellaria da Ordem. Lisboa dezoito de Dezembro de mil oito centos vinte e tres.

Rey . . .

Alvara para qualquer Cavalleiro, professo da Ordem de Christo, armar Cavalleiro da mesma Ordem na S.<sup>a</sup> Igreja Cathedral da Cidade de Aveiro a Dionizio de Moura Coutinho, Capitão Mór da Villa da Esgueira: como acima se declara.

Para V. Magestade Vêr.

Por Decretos de S. Mag.<sup>de</sup> de 27 de Agosto, 20 de Nov.<sup>bro</sup>, e Portr.<sup>a</sup> do Minr.<sup>o</sup>, Secr.<sup>o</sup> de Est.<sup>o</sup> dos Negocios do Reino Joaquim Pedro Gomes de Oliveira de 2 de Settembro tudo de 1823.

Jose Cardoso Ferreira Castello      Joaq.<sup>m</sup> Jose Guiao

Reg.<sup>do</sup> A f. 134 V.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 20  
Pg. de reg.<sup>to</sup> Trezentos e quarenta r.<sup>o</sup>

Pg. oito centos reis.

José Joaquim Oldemberg o fez escrever.

Antonio Gomes Ribr.<sup>o</sup>  
Pagou cincoenta reis e aos Off.<sup>es</sup>  
nove centos e Sessenta reis.  
Lx.<sup>a</sup>, 21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1824.  
João Joze Roque G.<sup>ao</sup> da Mra

ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

(Selo da Causa Pública)  
Pg Quatro mil r.<sup>a</sup> de Sello  
Lx.<sup>a</sup> 22 de Dez.<sup>o</sup> de 1823

Costa

Registado no Livro 4.<sup>o</sup> respectivo  
da Chan.<sup>ca</sup> da Ordem de Christo.  
Lx.<sup>a</sup> 23 de Fevereiro de 1824.  
De Registo = Nada

Gentil

Bernardo Jose Lopes Pato o fez.

Pg. aos Off.<sup>es</sup> da Secr.<sup>a</sup>  
seis centos e sessenta r.<sup>s</sup>

*Fr. João Chrysostomo Gravito da Veiga, e Lima Cavalleiro Professo na Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, certefico em como por virtude do Alvará retro que me foi apresentado armei Cavalleiro da sobredita Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo a Dionizio de Moura Coutinho na Igreja Cathedral da Cidade de Aveiro segundo as Defenicions e Estatutos da Ordem no dia vinte, e hum de Junho de mil e oito centos e vinte e quatro. Aveiro 22 de Junho de 1824.*

*Fr. João Chrysostomo Gravito da Veiga e Lima*

UA/SD
N. <sup>o</sup> 957
Data 20. NOV. 1979
Coto



# ONOMÁSTICA PRÉ-ROMANA: O NOME AVEIRO

(TRABALHO COMEMORATIVO DE UM MILÉNIO  
DE AVEIRO: 959-1959)

## INTRODUÇÃO

**A** VEIRO comemorou, em 1959, um ciclo de mil anos de vida, o último milénio de outros milénios mais de sua longa existência <sup>(1)</sup>.

O período em questão baseia-se numa referência, do ano de 959, a *Alauario* <sup>(2)</sup>, uma forma arcaica, medieval, de Aveiro, que bem comprova que a povoação existia nessa data. *Alauario* é, pode dizer-se assim, uma espécie de certidão de baptismo romano-godo-cristão de Aveiro actual.

Toma-se como pretexto uma base linguística, o que é interessante e oportuno, não importa a sua idade serôdia e as manias curtidas pelo sal das maresias dos tempos <sup>(3)</sup>.

(1) Os estudos da onomástica portuguesa, a toponímia e antroponímia, sobretudo, são de muito interesse para o Brasil. *Aveiro* é, também, uma vila no estado do Pará, na margem direita do rio Tapajós, cerca de 30 léguas, acima de Santarém, em lugar de águas estagnadas (banhados e igapós). Vede ALFREDO MOREIRA PINTO, *Apontamentos para o Dicionário Geográfico do Brasil*, Rio de Janeiro, 1894, s. v.; MÁRIO DA VEIGA CABRAL, *Compêndio de Corografia do Brasil*, 28.<sup>a</sup> edição, Rio, 1947, pág. 347.

O estado do Pará tem, também: Alénquer, Baião, Bragança, Chaves, Cintra (actualmente Maracanã), Faro, Monte Alegre, Óbidos, Ourém, Porto de Mós, Santarém, Soure, Sousel e Viseu, gloriosos marcos linguísticos da colonização portuguesa.

(2) «*In territorio Colinbrie uilla de alcaroubim quomodo illa obtinuit froya guntiesindis per incartatione de Gondisindo suaris cum omnibus prestationibus suis terras in Alauario et Salinas que ibidem comparauimus*» (*Livro de D. Mummadona*, nos *Diplomata et Chartae*, 76).

(3) Falamos, assim, em virtude de que grande parte das vozes pré-romanas, tanto indo-europeias como pré-indo-europeias, mudaram-se ou alteraram-se, sob a influência da cultura romana.

O nome Aveiro poderia, sem outras demonstrações extra-linguísticas, apenas com a fisionomia que apresenta, celebrar não um milénio, mas outros milénios mais <sup>(4)</sup> de bem acentuada pré-romanidade e romanidade: *al(a) + (a)v(o) + ariu*: *ala*, base pré-celta, isto é, dos estratos sociais hispânicos, anteriores aos Celtas, de povos proto-históricos, nomeados nas literaturas grega e latina, ou dos domínios pré-históricos, de povos nativos da Hispânia ou imigrantes ázio-europeus ou ázio-africanos, nesta predilecção, constante histórica, do movimento do sol; *av-*, voz celta; e *ariu-*, sufixo latino.

Na voz *ala*, primeiro elemento, de significação hídrica, está a expressão eterna, cem por cento marnota, do meio alavariense: o mar, a ria, as salinas, o moliço, os marnotos, as salineiras, os palheiros, os barcos moliceiros e os mercantéis <sup>(5)</sup>.

Falar de Aveiro é tocar nas raízes fundas da cultura hispânica e da cultura lusíada.

(4) Neste encurtamento aparente de antiguidade (959-1959), procede-se, com respeito a Aveiro, como se procedeu, em 1947, com respeito a Lisboa. Festejaram-se oitocentos anos de fundação, em vez de alguns milénios. Considerado o aspecto linguístico, como no caso de Aveiro, Lisboa poderia festejar dois mil anos de vida, pois já antes da era cristã é referida, sob a forma *Olysippo*, por MARCO TERÊNCIO VARRÃO (*De Re Rustica*, II, 1). E muito mais longe poderia ir-se, como mostramos em nossos trabalhos *Origem de Lisboa*, Lisboa, 1948, e *O Nome Lisboa*, Lisboa, 1948. Procedeu-se, também, como acerca de Paris, em 1951, quando, em vez de alguns milénios de civilização, apenas celebrou um bimilénio, como escrevemos noutro lugar, pela ocasião dos festejos: «Paris está a celebrar o segundo milénio da sua passagem da proto-história para a história, pela mão divina de JÚLIO CÉSAR. A velha cidade do *Sequana* não comemora, contudo, toda a sua antiguidade, mas apenas o ciclo dos dois últimos milénios de sua longa vida. O herói glorioso de Alésia (52 a. C.), vencedor de Vercingetórige e de outros grandes chefes gauleses, transmite à posteridade a herança de mais dois ou três milénios de proto-história, em cuja idade culmina a civilização céltica, e muitos milénios de pré-história. A *urbs* ancestral desenvolveu-se numa área de ricos jazigos pré-históricos. Chelles, a treze quilómetros de distância, marca o início, na era quartenária, da idade da pedra lascada ou do paleolítico e dá o nome a uma época, chelense, que é a primeira em que aparecem vestígios claros do homem na Europa. A região de Paris foi, portanto, «l'aube de toute la culture humaine» e «habitée dès les origines de l'humanité», como se exprimiu MARCEL BRION (*De César à Charlemagne* — Des Origines à l'An 1000, Paris, 1949, págs. 7 e 8). Esta pequena transcrição pertence a um longo artigo, com o título *Estudos Olisiponenses*, II. *O Bimilénio de Lisboa*, que escrevemos no *Jornal do Comércio*, de 12 de Agosto de 1951.

(5) Este sincretismo de beleza, de embaladoras emoções, foi, cremos bem, o ponto apogéico dos festejos. A paisagem amorosa do mar: Cheiro de sal, de âncoras, e peixe fresco. Música de remos. Canto de marnotos. Entusiasmos náuticos de João Afonso. Oratória bravia e calma de José Estêvão. Preces de liberdade. Suave odor de Fé: Pedras seculares de igrejas e mosteiros. Vera Cruz e Glória; Princesa Santa Joana; Frei Pantaleão, romeiro itinerarista da Terra Santa, e Frei Bernardino.

Trata-se de uma área de colonização que viveu milénios longos, desde o paleolítico e neolítico à idade dos metais, de pés, portanto, na pré-história e proto-história, em que participaram, como se sabe, pela arqueologia (6) e pela linguística, variadas etnias, pré-indo-europeias e indo-europeias, povos não só das paragens mediterrâneas, Norte de África e Atlântico-Sul, mas também do Atlântico-Norte. A vizinhança do mar leva a crer em contactos fortes, colonizadores, de Fenícios e de Fócios.

O onomástico é uma documentação viva, ora a apoiar, ora a completar, ora a suprir as paisagens arqueológicas. Muitas vezes, o fenómeno linguístico é coetâneo do fenómeno arqueológico (7).

Aveiro não está sozinho no cenário linguístico pré-romano da região.

De fontes da literatura grega, romana e epigrafia latina: *Arcius*, *Arouca*, *Aviobrigensis*, *Bandevelugus*, *Belasamia* e *Belasaima*, *Blaesus*, *Bracarus*, *Camianos*, *Caturo*, *Certima*, *Epeicus*, *Langobriga*, *Olisiponensis*, *Paramos*, *Tala-*

(6) Vede, v. g., ALBERTO SOUTO, *Arqueologia Préhistórica do Distrito de Aveiro — Arte Rupestre*, Figueira da Foz, 1938; *Romanização no Baixo Vouga*, Porto, 1942; P.<sup>o</sup> MIGUEL DE OLIVEIRA, *De Talábriga a Lancóbriga pela Via Militar Romana*, Coimbra, 1943; ANTÓNIO DO NASCIMENTO LEITÃO, *Aveiro e sua Laguna*, Lisboa, 1944; ARLINDO DE SOUSA, *Antiguidades do Concelho da Feira, Langóbriga*, Coimbra, 1942; *O Concelho da Feira, História, Etnografia, Arte, Paisagem*, Espinho, 1947; 2.<sup>a</sup> edição, Espinho, 1948; *Umica — Região do Município da Feira, Aveiro*, 1954; *Estudos de Língua Portuguesa. As designações «Santa Maria», «Civitas», «Terra (de Santa Maria)» e «Feira»*, Rio de Janeiro, 1956; *Estudos de Arqueologia, Etnologia e História. Antiguidades do Município de Gaia: Civilizações Pré-Romana, Romana e Romano-Portuguesa*, Rio de Janeiro, 1957. *Estudos de Arqueologia e Etnologia Clássicas — Subsídios para o Estudo das Vilas Medievais Portuguesas de entre Douro e Vouga*. I, no *Jornal do Comércio*, de 17 de Fevereiro de 1952; II, *ibid.*, 21 de Setembro de 1952; *Onomástica Pré Romana. A Propósito de Três Divindades Anterromanas da Região de Entre Douro e Vouga*, na *Revista de Portugal*, vol. xxv, Lisboa, 1960, e separata; *Toponímia Arqueológica de Entre Douro e Vouga*, na revista *Letras*, n.<sup>o</sup> 11, Curitiba, 1960, e separata. Em todos estes trabalhos, há abundantíssima bibliografia, a respeito da região: arqueológica, etnológica, sociológica, linguística, etc.

(7) ALBERT DAUZAT assim se pronunciou, a respeito do assunto: «Nombreux sont encore les historiens et les archeologues qui ne reconnaissent pas l'importance du facteur toponymique pour la reconstitution des étapes anciennes du passé humain. A ceux-là, je demande de lire sans parti pris les pages que je consacre dans le present livre au peuplement de la Beauce ainsi qu'à la question, encore si neuve, des bases pré-indoeuropéennes... Près de Royan, le lieu dit *Susac* consistait en bois de pins plantés (tardivement) sur des dunes marines; il semblait que l'endroit n'avait jamais dû être habité autrefois. Pourtant la toponymie faisait présumer un nom de domaine gallo-romain. Des fouilles furent exécutées: les ruines d'une villa gallo-romaine furent mises à jour» (*La Toponymie Française*, Payot, Paris 1946, p. 10).

briga, Terebrica, Toiraecus, Torebria (?), Tueraeus, Ul e Ur (cf. Rebraul), Uma (?) e Vouga<sup>(8)</sup>.

Com documentação medieval: *Águeda, Alquerubim, Arda, Arouca, Avanca, Belhe, Caima, Cambra, Cértima, Febros, Gulhe, Ílhavo, Moldes, Ovar, Paiva, Paivô, Paramos, Pedorido, Sardoura, Ul, Uma, ou Uima e Vouga*<sup>(9)</sup>.

(8) As vozes *Arouca, Belasamia, Belasaima*, e, ainda, *Belasama* e *Ballasayma, Paramos, Ul, Ur, Rebraul, Uma* e *Vouga* são evolucionadas e não puras.

Vede os meus trabalhos, referidos em a nota 6. Vede mais *Origem de Lisboa*, 1948, e *O Nome Lisboa*, Lisboa, 1948.

(9) Vede, por exemplo, *Accata*, rio, anos de 1037-1065 (*Livro Preto da Sé de Coimbra*, na Torre do Tombo, *Dipl. et Chart* 279); *Agata*, rio, ano de 883 (*ibid.*: 7; cf. CONDE DA BORRALHA, *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. IV, pág. 310); *Agada*, anos de 981 e 1037-1065 (*Dipl.* 81. 82 e 279; *Terra de Agueda*, século XIII, no «Arqueólogo Português», XVI, pág. 91. Cf. *Agathe*, colonia *Massiliensium, emporium* do rio *Arauris* (ADOLPH SCHULTEN, *Fontes Hispaniae Antiquae*, vol. I, pág. 117); *Agathon portus* (RAVENATE ANÓNIMO, *Cosmographia et Guidonis Geographica*, ed. de M. Pinder et G. Parthey, Berolini, 1860). O topónimo aparece em estratos linguísticos mediterrânicos. ALBERT DAUZAT documenta *Agatha* (de PLÍNIO e POMPÓNIO MELA) *Agathe* e *Agde*: «La Méditerranée vit arriver tour à tour les Phéniciens et les Grecs. Des premiers, on n'a guère relevé de traces linguistiques. Les colonies grecques elles-mêmes ont souvent adopté ou hellénisé — parfois en trompe-l'oeil — un nom préexistant, comme pour *Kitharistês* (*Ceyreste*), *Massalia* (*Marseille*), *Monopikos* (*Monaco*); mais elles ont laissé quelques créations comme *Agathê Tukhê*, la «Bonne fortune» (*Agde*)...» (*op. cit.*, pág. 16); cf.: «... La finale *a* apparaît de bonne heure en latin et se maintient au moyen âge; au contraire l'*e* final d'*Agathe* s'est maintenu (en dépit de la latinisation *Agatha* de Pline et de Pomponius Mela) dans la forme medievale *Agde*» (págs. 153 e 154); explica a seguir, a passagem de *th* a *t* e abrandamento do *t* em *d*: «... en passant en latin vulgaire, le *th* grec perd son aspiration et devient *t*, qui, intervocalique, passe à *d* (*Agathe*, \**Agate*, \**Agde*)» (pág. 154). Vede, também, CHARLES ROSTAING, *Les noms de Lieux*, Paris, 1948, pág. 131, a respeito de *Agathon portus*, de que resultou *Agay*. O nosso topónimo foi trazido, provavelmente, até nós pelas navegações fôceas.

A respeito do rio veja-se, também, M. BRUZEN DE LA MARTINIÈRE: «Le P. HARDOUIN dit que cette rivière est présentement l'*Agueda*, nom que lui est commun avec la ville qu'elle arrose» (*Le Grand Dictionnaire Géographique, Historique et Critique*, tome troisième, G.-L., p. 800, A Paris, 1768).

Outro topónimo que trazemos em estudo, há vários anos, é *Alquerubim*, nome de uma freguesia do município de Albergaria-a-Velha, hoje povoação distante do mar, mas que, em outros tempos, lhe ficava vizinha: «*Alquerubim* e São João de Loure ficavam à vista do Oceano e era possível a existência de marinhas nesses lugares, muito distantes, hoje, da linha da maré» (A. G. DA ROCHA MADAHIL, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. IV, pág. 72).

Últimamente, temos pensado em relacionar este topónimo com *Karaouin, polis Celtiberorum*, de Apiano: «Κάρουιν δὲ πόλιν, ἢ Ῥωμαίων ἢν φίλη, διαμέριον, Κελτιβήρων ἐπολιόρουσιν» (*De Bello Hispaniensi*, cap. XLIII).

A base parece ser *Karaou, caraou*, ou ainda *Karau* ou *carau* (*u = v*) «pedra». Cf., a respeito do assunto, R. MENÉNDEZ PIDAL, *Toponimia Pre-romanica Hispana*, Madrid, 1952, págs. 91-93, onde diz que a base \**carau*

ALBERT DAUZAT, põe em relevo quão frutuosa são os ensinamentos linguísticos que a toponímia proporciona; de

(note-se que o eminente filólogo não conhece *Alquerubim*, nem alguma de suas formas antigas) vive, hoje, em vários dialectos dos Alpes e se usou no ligure medieval, sob a forma *caravellata* «quantidade de pedra». ALBERT DAUZAT oferece-nos, também, interessantes sugestões, quando nos diz: «\*Caravo qui a attiré l'attention depuis si longtemps, est bien représenté, en Gaule comme en Italie. L'altération de son sous-dérivé, jointe à l'extension géographique du type, montre l'ancienneté de cette formation, qui toutefois s'est faite vraisemblablement en italo-celtique (SCHUCHARDT a montré que le suffixe toponymique *-avo*, *-avus* s'étendait jusqu'en Rhétie). — Je crois avoir établi le premier que la *Crau* provençale s'explique par \**caravo*; la forme médiévale latinisée à l'époque carolingienne est *Crauum* (LONGNON, *Atlas Hist.*, 172). Le sens primitif a été «(désert) pierreux»... J'ai retrouvé la forme non syncopée dans les Pyrénées: il y a à Luchon le domaine de la *Carau* (pron. *carâou*), réputé pour sa pierreaille...» (*op. cit.*, págs. 85-86). Cf., antes, G. ALESSIO, *Studi Etruschi*, IX, 1935.

A significação fundamental de *Alquerubim* será, pois, de «pedra» ou «pedregoso», sinónimo de *Perosinho*, de *Petrosinus* (vede os meus *Estudos de Arqueologia*..., pág. 63, nota 77), de *Pedroso*, etc. (vede o mesmo trabalho). Elementos de origem pré-romana, com a mesma significação, são: *calhau* (ligado a \**caliavu*-1); *gal*, que entra na formação do nome *Portugal*, (ligado à mesma base *cal*, de \**caliavu*); *gândara* (ligado a *ganda* «pedra, pedregal, cascalho»; vede A. DAUZAT, *op. cit.*, pág. 77; R. M. PIDAL, *op. cit.*, pág. 76), donde devem grande número de topónimos portugueses e espanhóis, medievais e modernos; *garra*, marinha situada na Ria de Aveiro, de que falaremos adiante (ligado a *cara*, que se vê em *Alquerubim*; como dissemos e, possivelmente, em *Escaravateia*, do *Foral dado pelo Rei D. Manuel a Figueiredo e Bemposta*, na mesma região duriense-vaucense; vede *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. II, pág. 40; *cara* é variante de *cala*); *laje* (ligado a *lausea*, elemento adjectivo «lapides lauseae», isto é, «pedras de xisto», «pedras chatas», numa tábua de bronze, século II, a. C., do *metallum Vipascense*, minas de Aljustrel; vede AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXI, e *Ephemeris Epigraphica*, VIII, pág. 181); *pena* (ligado a *pen* «cabeço», «ponta», «cimo», «penha»: vede CHARLES ROSTAING, *Les Noms de Lieux*, Paris 1948, pág. 34; E. BOURCIEZ, no *Bulletin Hispanique* (1901); *pico*, *rocha*, etc. São muitíssimas as derivações. A. TOVAR (*Estudios sobre las Primitivas Lenguas Hispánicas*, págs. 61-66) dá *eban*, voz achada em lápides ibéricas, a que atribui, também, a significação de pedra; R. M. PIDAL fala de *sarra* «escória, cascalho», que se vê em *serraduy* (*op. cit.*, pág. 22). Ligando-se, igualmente, à geologia, sob outro aspecto, é claro, é *balluca* ou *baluca*, *ballux* e *balux* «areia aurífera» termos valiosos da mineração hispânica; cf. DU CANGE: «*arena aurosa, seu rementa minutiora auri, necdum excocta*» (*Glossarium*...); também *Valuca* (*ibid.*). As expressões *balluca* e *baluca* estão documentadas no *Codex Theodosianus*, x, 19, 3, 4, e *Codex Justinianus*, xi, 6, 1; RENATUS FLAVIUS VEGETIUS, *Artis Veterinariae sive Mulomedicinae Libri Quatuor*. Venitiis, 1783, I, 20, 20; cf. AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXI, e G. FREUND, *Grand Dictionnaire de la Langue Latine*, s. v.; *balux* vem, pelo menos, em PLÍNIO: «...*palagas alii palacurnas iidem quod minutum est balucem vocant*» (*Naturalis Historia*, XXXII, 77).

Referimos os termos, em virtude de existir em terras douro-vouguenses, *Baluga*, na freguesia de Palmares, município de Oliveira de Azeméis, perto de Nespereira, margem direita do Caima, onde, segundo me contou o P.<sup>o</sup> Agostinho Gomes, de Santa Maria de Ul, houve, ou ainda há, ruínas de minas antigas. *Baluga* pode muito bem ligar-se a *balluca*.

um lado, a história das transformações dos topónimos, evo-

Há, também, *Balugães*, no município de Barcelos; *Balusal*, no de Fafe; e *Valugas*, no de Vila Pouca de Aguiar. Outros vocábulos da mineração hispânica podem ver-se em ARLINDO DE SOUSA, *Estudos de Filologia Pré-Romana - A propósito de dois Estudos Filológicos das «Mélanges de Linguistique»*, no *Jornal do Commercio* (do Rio de Janeiro), de 2 de Março de 1952. Ali, falamos mais de *agogae apitascus*, *arrugia*, *corrugus*, *gangadia*, *palacurna*, *segutium*, *talutatium*, *tasconium* e *urium*. A respeito da origem etimológica: AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXI; D. CAROLINA MICHAËLIS, *Lições de Filologia Portuguesa*; W. MEYER LÜBKE, REW, 920; E. PHILIPON, *Les Ibères*, Paris, 1909, pág. 191.

Muitas formas medievais de *Alquerubim* aproximam-se à forma apiana *Καρουβιμ* que ADOLPH SCHULTEN traduz por *Caravis*, cidade do Ebro, fazendo o seu confronto com *Caravis* que vem em moedas coligidas por AEM. HÜBNER, MIL (= *Monumenta Lingua Ibericae*), pág. 70.

As formas medievais, de que temos conhecimento, são: *Dalcaroujm*, isto é, *D-al-caroujm* (*Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. IV, pág. 72); *Alcarouui*, isto é, *Al-carouui* (*ibid.*, vol. II, pág. 287); *Alcarouvim*, isto é, *Al-carouvim* (*ibid.*, vol. IV, pág. 72); *Alcarovim*, isto é, *Al-carovim* (*ibid.*); *Alcorouujm*, isto é, *Al-corouujm* (*ibid.*); *Alquarouim*, isto é, *Al-quarouim* (*ibid.*).

JOAQUIM DA SILVEIRA, que tratou da etimologia deste nome registou: *Alcarauuim*, *Alcaroubim*, *Alcarouuim*, *Alcorauin*, *Alkarovim*, *Algorovim*, *Alquorauim*, do século X a XII; *Alcarouuê*, *Alcarouui*, *Alcarouuil*, *Alcarouvi*, no século XIII; *Alcorouvim*, no século XVI; *Alcherubem*, *Alcherubim*, formas de influência eclesiástica, de *cherubim* = *querubim*; *Alcorbim* e *Alcorouuim*, no século XVIII (*ibid.*, vol. IX, pág. 161 e seqs.).

Formas muito diferentes umas das outras, como se vê, por causa da grande dificuldade de fixar, pela escrita, expressão primitiva, tão rude, que de vacilação em vacilação vieram reduzir-se à grafia erudita de influência eclesiástica *Alquerubim*, *Al* e *querubim* «anjo», embora o povo continue a hesitar entre essa forma e *Alcorbim*, *Alcorobim*, e *Alcrobim*, por metátese do *r*.

Trataram da etimologia do topónimo: Fr. JOÃO DE SOUSA que o tirou do árabe *al-corbin* «os parentes», plural de *carib* «parente próximo» (*Vestigios da Língua Árabea*, 2.<sup>a</sup> ed., pág. 32; DAVID LOPES que o liga a *Kairouan* ou *Cairuão*, topónimo tunisiano + o artigo *Al* (*Toponímia Árabe de Portugal*, pág. 14); cf. JOSÉ PEDRO MACHADO, discípulo de DAVID LOPES, que dá a *Alcoruim*, da região de Cintra, a etimologia de seu mestre (*Sintra Muçulmana*, Sintra, 1940, pág. 8), e JOAQUIM DA SILVEIRA que o relaciona não com o topónimo *Cairuão*, como DAVID LOPES, mas com o patronímico dele derivado *al-carawi* «o de Cairuão, o cairuanense», no singular; *al-carawim*, no plural (*Arquivo do Distrito de Aveiro*, *ibid.*, págs. 161-63). Acerca da grafia moderna *Alquerubim* diz: «é devida a sugestão do nome comum *cherubim*, hoje escrito *querubim*, com que, aliás, nada tem, já do século XVIII, pelo menos, como se vê do «Portugal Sacro e Profano», de 1767, II, 17, onde se escreve *Alcherubim*» (*Ibid.*).

Formas medievais de *Arda* são: *Adarda* (vede nota 32) e *Alarda* (vede nota 34).

Passamos a Caima, outro hidrónimo da região de Aveiro, valiosíssimo, por ligar-se ao etnónimo *Camianos*, paróquia da diocese de Lamego, paroquial suevo, século VI (*ap.* PIERRE DAVID, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal*). Em documentos medievais: *Camia*, ano de 922; *Camie*, ano de 1056; cf. *Camiola*, rio, ano de 1068; *Cambar*, rio, ano de 1002; *Camoraes* e *Comoraes*, fonte, ano de 1253. A mesma base acha-se, cremos, em *Camouco*, elevação isolada, na freguesia de Canedo, município da Feira, limites de Castelo de Paiva.

O *Cértima* ou *Cértuma* nasce na Serra do Buçaco. É afluente do

lução fonética, alterações de diversos aspectos, do seu desa-

Águeda. A Bairrada, região muito conhecida, pela excelência dos seus vinhos, está quase toda na sua bacia. O rio banha e fecunda a Curia, nome cuja origem desconheço. Alguns dos seus vales conservam vestígios pré-históricos, desde o paleolítico (ALBERTO SOUTO, *Romanização no Baixo Vouga*, pág. 12). Certima tem voz equivalente numa cidade *Certima*, celtibérica, referida por TITO LÍVIO (*Ab Urbe Condita*, XL, 47). A epigrafia atesta o etnónimo *Certimii*, sob a forma *Certimio*(rumi), genitivo do plural (GOMES MORENO, *Sobre los Iberos y su lengua*, na *Homenaje a Menéndez Pidal*, III (1925), pág. 479. Cf. ANTÓNIO TOVAR, *Estudios sobre las Primitivas Lenguas Hispánicas*, Buenos Aires, 1949, pág. 106). AEM. HÜBNER tende a aproximar o topónimo a *Cartima*, na Bética, e *Cartimitani*, etnónimo (MLI, *Índices*). Os *Cartimitani* podem ver-se noutra obra do glorioso autor CIL (= *Corpus Inscriptionum Latinarum*), II, 1949, 1951, 1952, 1954-58 e 5488. ADOLPH SCHULTEN aproxima *Cartima* a *Cartare*, *Carteia*, *Cartenna* (*op. cit.*, III, 24). Em documentos medievais conheço *Certoma*, rio, ano de 1102. Com a terminação *oma* devem ser confrontados os seguintes topónimos: *Asoma*, ano de 1302; *Bendoma*, monte, nas margens do rio Sousa, ano de 985; *Bordoma*, ano de 1258; *Saoma*, ano de 1220; *Vandoma* (= *Bendoma*), século XIII; *Vandoma* (também pronunciado *Vandome*), local, na cidade do Porto; é freguesia do município de Paredes. Cf. *Pictoma*, antropónimo, ano de 1258. O francês possui *Vendôme*, no Cher et Loire. de um étimo \**Vindosama*, galo-romano (ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 149). É difícil de dizer-se se as relações *Bendoma*, *Vandoma* e *Vendôme* se hão-de atribuir aos tempos lusitano-romanos e galo-romanos, se mais recentemente, a datas romano-francas e romano-godas, ou ainda, menos longínquas. Sobre a etimologia, vede, também, A. HOLDER, *op. cit.*

Falaremos, agora a respeito de *Febros*, nome actual de rio. Em nosso trabalho *Estudos de Arqueologia, Etnologia e História*... Rio de Janeiro, 1957, dissemos que *Febros* talvez se ligasse a *Februa* «festividade religiosa, de expiação e purificação, celebrada no mês de fevereiro, donde *Februaris* «fevereiro»». Não é tal coisa. *Febros* liga-se, naturalmente, a *voberos* «arroio», voz, ao que parece, celta, (peço menos, gaulesa, ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, págs. 110-113), que veio a ser latinizada em *voberu-*, *vobereu-*, etc. e que cobre grande extensão na Europa: Irlanda, Escócia, Espanha, França, Suíça, Itália, etc. Conhecemos as seguintes formas medievais: *Feberos*, ano de 922, *Dipl. et Chart.*, 16; e ano de 1108, nos *Documentos Medievais Portugueses*, n.º 292; *Feueros*, anos de 1009, 1077 e 1089, nos *Dipl.*, 126, 545 e 720; e anos de 1102, 1113 e 1114, nos *Documentos Medievais Portugueses*, n.ºs 76, 457, 466, 493; *Feuerus*, anos de 1091, 1096, *Dipl.*, 756, 801; e ano de 1103, nos *Documentos Medievais Portugueses*, n.º 96; *Fibros*, anos de 1081 e 1097, *Dipl.*, 599, 855; *Feueros*, na Galiza, outra importante correspondência da potamonomia caleco-lusitana (vede a nossa *Onomástica Pré-Romana. A Propósito de Três Divindades Anterromanas da Região de Entre Douro e Vouga*, na *Revista de Portugal*, vol. xxv, Lisboa, 1960), em D. PASCUAL GALINDO, *Tuy en la Baja Edad Media*, doc. 1; cf. *Foriolum*, rio, ano de 1088; (Mon) *febres*, na toponímia moderna; *Bevero* e *Biberes*, século XIII; *Verba*, *Verva* e *Verve*, antropónimos, anos de 1220 e 1258; *Viberes*, vila, século XIV (?). As formas portuguesas com *f* (cf. *-frice*, a par de *-briga*, em nossa *Onomástica Pré-Romana. A Propósito*... na *Revista de Portugal*, vol. xxv, pág. 158), assemelham-se às da Irlanda e Escócia gaélicas *foba* e *foveran*, e, possivelmente, a *Fiobre*, em RAMON MENÉNDEZ PIDAL, *op. cit.*, pág. 183, e são equivalentes a *Bièvre*, *Bewronne*, *Véurit* e *Vèvre*, na França, e, talvez, a *Fibrenus*, na Itália. Sobre o assunto teríamos muito para dizer. Veja-se, entretanto, ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, págs. 110-115; e R. M. PIDAL, *op. cit.*,

parecimento, quando um topónimo encontra um substituto que o destrona; por outro lado, a toponímia está em rela-

págs. 111, 182, 183. A coincidência de *f* na Irlanda e na Escócia, Galiza e Portugal, leva-nos a fortalecer a hipótese que aventamos, há muito, de um profundo convívio proto-histórico, entre a *Lusitania*, a *Gallaecia* e a *Hibernia*. Os resultados de nossas pesquisas, nesses terrenos, serão, publicamente, expostos, oportunamente.

Formas medievais do hodierno *Gulhe*, parece, são *Auille*, ano de 897 (documento do Mosteiro de Pedroso, nos *Dipl. et Ch.*, 8) e *Auuil*, ano de 922 (?), *Livro Preto*, nos *Dipl. et Ch.* 16. A base parece ser *av-«água»*.

*Moldes*, rio, aparece em 1070, sob a forma *Mollites*; em 1054, *Mollides*; em 9-7, *Molides*. Cf., ainda, os rios *Mollens*, ano de 1070; *Mollitos*, mesma data; *Molnes*, ano de 1066.

Em *Pedorido* entra o elemento separável *ritus* «vau, ponte». Há *Vau*, do lat. *vadu-*, no Algarve. O primeiro elemento *petor*, significa, ao que parece, «quatro». *Pedoriao* significará, consequentemente, «quatro vaus», ou «quatro pontes». Observe-se na velha toponímia latina *Tria Vada* «Três Vaus». Cf., referentemente ao assunto, CHARLES ROSTAING, *op. cit.*, pág. 43 (*Bédarrides*); RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *op. cit.*, pág. 213. De *Magetoritu* «ponte grande», tira o eminente presidente da Academia Espanhola *Madrid*, com muita segurança, creio (*ibid.*). Veja-se, ainda, ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 203 (*Ambort* e *Ambert*). ALBERT GRENIER, membro do *Institut de France* e professor no *Collège de France*, dá a *petorritum* a significação de «char à quatre roues» (*Les Gaulois*, Paris, 1945, pág. 301), não com muita firmeza, creio. Nós temos *Petauritu*, ano de 1088 (*Dipl. et Chart.* 42) e *Pedaurido*, ano de 1071 (*ibid.*, 308; cf. Fr. J. DE S. R. DE VITERBO, *op. cit.*, vol. 11, pág. 219). Há, ainda, *Abellorito*, ano de 961 (*Dipl.* 52). Mais outros elementos valiosíssimos dos estratos comuns lusitano-romanos e galo-romanos. Veda, ainda, outras informações, a respeito de *Pedorido* em nosso trabalho *O Povo e a Origem Histórica e Filológica de Algumas Povoações*, Curitiba, 1959, págs. 84-85.

*Sardoura* vê-se, sob a forma de *Sardoura*, rio, ano de 1045; *Sardoria*, vale, ano de 989.

*Arouca*, *Avanca*, *Belhe*, *Cambrá*, *Ílhavo*, *Ovar*, *Paiva*, *Paivô*, *Paramos*, *Ul* (e *Ur*), *Uma* (e *Ima* e *Ulma*) e *Vouga* serão estudados oportunamente, aqui e em outros trabalhos.

Destacamos *Vouga*, rio que nasce na Serra da Lapa e vai desaguar à Ria de Aveiro, muito extensa lagoa que vai de Ovar a Mira, aproximadamente 45 quilómetros, com uma largura máxima de 9 quilómetros, entre a terra e uma faixa de areia que a separa do mar. Na antiguidade grega e romana documentam o potamónimo ESTRABÃO (*Geographicon Biblioi* III, 3, 4); PTOLOMEU (*Theatrum Geographiae Veteris*, «edente Petro Bertio Bevero». Amstelodami Anno 1618. II, 6); MARCIANO (II, 13.14, *ap.* AEM. HÜBNER, MLI, *Índices*); e PLÍNIO (*Naturalis Historia*, IV, 113). ESTRABÃO grafa *Vacua*; PTOLOMEU, *Vacus*; PLÍNIO, *Vacca* e *Vagia* (ou *Vacia*). AEM. HÜBNER compara com *Vacua*, ou *Vagia*, *Vaga*, na África (MLI, pág. LXXXVI). Relações estreitas entre a toponímia africana e peninsular observam-se muitas outras vezes. Temos feito inúmeras pesquisas, sobre o assunto. De ciência árabe é a fonte posterior de EDRISSI, que apresenta o rio, navegado por grandes e pequenas embarcações, com mares que sobem à distância de muitas milhas (*Geogr.*, v, 1, na tradução de P. AMEDÉE JAUBERT). Em documentos medievais: *Uauca*, ano de 1019 (doc. do mosteiro de Pedroso, *Dipl.* 151 e 469); *Uaucella*, ano de 1083 (*Dipl.* 372); *Uauga*, ano de 883 (*ibid.*, 7, 55, 81); e ano de 1063 (*Dipl.* 273); século XIII (*Archeólogo Português*, XVI, 91); *Uoaga*, ano de 897 (doc. do mosteiro de Pedroso, nos *Dipl.* 8); *Vauca*, ano de 994 (*Dipl.* 104); *Voga*, século XII (OSBERNO, *Epistola de Expugnatione Olisiponis*, ed. de JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

ções com as migrações dos povos, conquistas, colonizações, mudanças de língua, e, também, com o valor do solo e com

pág. 57); *Vouga*, nas expressões *Burgo de Vouga*, *Termo do Vouga* e *Terra do Vouga*, ano de 1282 (JOAQUIM DA SILVEIRA, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. IX, pág. 81 e segs.). Na toponímia moderna: *Bouga*; *Castanheira do Vouga*; *Cidade do Vouga* (= Aveiro); *Espinho Vouga*; *Lamas do Vouga*; *Macinhata do Vouga*; *Mourisca do Vouga*; *Penha do Vouga*; *Pessegueiro do Vouga*; *Região Vouga*; *Rocas do Vouga*; *Sever do Vouga*; *Vale do Vouga*; *Valongo do Vouga*; *Vouga*, rio, e povoação nos municípios de Águeda, São Pedro do Sul e Sátão; *Vouguinha*, no município de Viseu; *Vousela*, município. Outros derivados: Luís *Vouga*, antropónimo (*Comércio do Porto*, de 7-VIII-1945); *Vouga*, navio de guerra; barco de corridas (*Primeiro de Janeiro*, de 15 de Setembro de 1947); *Cisne do Vouga*, nome por que é conhecido o poeta FRANCISCO JOAQUIM BINGRE que nasceu em Canelas, do município de Estarreja; *Francêio Vouguense*, nome por que é conhecido o mesmo poeta. O culto regionalista levou a denominar um hotel em São Pedro do Sul *Hotel Vouga*, e uma pensão, na vila de *Vousela*, *Pensão Mira Vouga*. Nesta mesma vila, há um hotel chamado *Vouselense*. Uma pensão e café, em Albergaria-a-Velha, tem o nome de *Pensão Café Vouga*. A uma empresa cerâmica foi dado o nome de *Vouga*, assim como a uma marca de telha. Há uma saboaria *Vouga*. Vários jornais escolheram a mesma designação para os seus títulos: *Aurora do Vouga*, *Campeão do Vouga*, *Correio do Vouga*, *Democracia do Vouga*, *Ecos do Vouga*, *A Flor do Vouga* e o *Riso do Vouga*. Consideremos, também, os etnónimos: *vaucelense* ou *vouselense* «natural ou habitante de *Vousela*»; *vauçense* ou *vouguesense* «natural ou habitante da região do *Vouga*»; V. V., abreviatura do *Vale do Vouga*. Dos topónimos referidos devemos salientar: *Bouga* (com b), no *Livro dos Foros do Condaço da Feira*, antigamente no *Arquivo da Fazenda Distrital de Aveiro* (Ano de 1703); *Castanheira do Vouga*, povoação muito ligada ao grande poeta cego, ANTÓNIO FELICIANO DE CASTILHO (vede *Presbitério da Montanha*; JÚLIO DE CASTILHO, *Memórias de Castilho*; SOARES DA GRAÇA, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. V, págs. 33-43; *Estudos*, ns. 139-141; *Ideia Livre* (jornal de Águeda), etc.); *Vousela*, junta ao rio *Vouga*, bordada pelo rio *Zela*. O topónimo faz supor \**Vaucella*, de *Vacua*, que se vê em ESTRABÃO, como, acima, dissemos (cf. LEITE DE VASCONCELOS, *Opúsculos*, III, pág. 449). Não nos pronunciamos, por enquanto, a respeito da origem etimológica de *Vouga*, ate resultados mais concludentes de nossas pesquisas. Entretanto, vede A. TOVAR, *op. cit.*, pág. 191, a respeito da forma *Vacua*, paralela à forma *Vacia*.

Nomes de aparência pré-romana, de que trataremos, em outros lugares, são, também (*Almunda(nzel)* ou (*Almundanzel*) ou ainda *Munda(sel)*, *Eixo* (voz íocéa?), *Garra*, *Pedonde*, *Pejão*, *Saláida*, *Segadães*, *Telvera*, *Vagos*, *Vagueira*, *Vagueiro*, etc. *Garra* é uma marinha, situada entre Cale do Espinheiro e Cale da Marta, na Ria de Aveiro. Vede, sobre esta voz, G. ALESIO, *Studi Etruschi*, vol. XIII (Ano de 1935). O autor considera-a base pré-indo-européia e dá-lhe a significação de «pedra». Há uma voz *cala*, *cale*, igualmente, com a significação de «pedra», tida como variante de *cara* e *garra*. Teria essa voz sido conservada, por sentimento rítmico, em Cale (de Espinheiro) e Cale (da Marta)? Conservou-se, ao que parece, na segunda parte de (*Portugal*, antigo (*Portucale*). Ou será *Cale*, nos dois topónimos alavarienses, evolução do latim *canale*?

De *Vagos* encontramos as seguintes formas seiscentistas: *Vaagos*, *Vaaguos* e *Vaghoos* (*Foral dado pelo Rei D. Manuel à Vila de Vagos*).

*Vagueira* vê-se em ANTÓNIO DO NASCIMENTO LEITÃO, *A Bacia Hidrográfica de Aveiro*, pág. 127.

*Vagueiro* é nome de propriedade do lugar do Junto da freguesia do Souto do município da Feira.

as fases sucessivas da civilização. Emfim, pelos vestígios que ela exuma das línguas faladas, em certo tempo, em determinado território, permite que se mergulhe no passado, mais longe do que seria possível com os materiais fornecidos pela língua geral<sup>(10)</sup>.

## O NOME AVEIRO

Já transcrevemos, acima<sup>(11)</sup>, a parte do documento, datado de 959, em que aparece *Alauario*. É a informação gráfica mais antiga que se conhece, pelo que o documento, sobre ser de muita importância linguística, oferece, também, alto valor histórico.

Em documentos posteriores lê-se *Alaueiro*: «*marina costa sala tertia de alaueiro*», ano de 1050<sup>(12)</sup>; «*in uilla alaueiro meam ratjonem sicut in meas cartas resonat. In uilla iliauo . . .*», anos 1037-1065<sup>(13)</sup>; «*. . . Ii sunt uillas nominatas de auolenga. sala cum suas salinas que est de insturio in esteiro unde non dam ciuadera ad rex. et de ganantia tertia de alaueiro*», ano de 1077<sup>(14)</sup>.

Não aparece o *l* intervocálico no seguinte documento, dos meados do século XIII: «*Domna Aldara petri et donus Aprilis petri Judicibus et Concilio de Aueyro salutem et mandatum nostrum facere*»<sup>(15)</sup>; cf. *Aveiro*, ano de 1376<sup>(16)</sup>. Em documentos de 1355 e 1495, observa-se a síntese *Aveiro* e *Auejro*<sup>(17)</sup>.

São derivações de Aveiro: *Aveirense*, substantivo e adjetivo; *Aveiro*, apelido e alcunha, v. g. João Afonso de *Aveiro* (navegador). João Afonso de *Aveiro* (poeta); Fr. Pantaleão de *Aveiro*; *O Aveiro*, alcunha de José Rabumba, «heróico e valente homem do mar», em louvor do qual existe uma rua, em Aveiro; Pedro *Aveiro*<sup>(18)</sup>.

<sup>(10)</sup> *Op. cit.*, págs. 9-10.

<sup>(11)</sup> Vede nota 2.

<sup>(12)</sup> *Dipl. et Ch.*, 378.

<sup>(13)</sup> *Ibid.*, 448.

<sup>(14)</sup> *Ibid.*, 549.

<sup>(15)</sup> FRANCISCO FERREIRA NEVES, in *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. II, pág. 93.

<sup>(16)</sup> A. G. DA ROCHA MADAHIL, *Um Conceito Medieval de Terras do Mondego*, Coimbra, 1949, pág. 5. O autor recolheu outros valiosos elementos onomásticos, alguns, se não todos, da região aveirense: *abadadela*, *aluares*, *Angega*, *baro* (= *bairro*), *Candoossa*, *danços*, *Jlhauo*, *pera sselada*, *sosa*, *uaagos*, etc.

<sup>(17)</sup> D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, ap. A. G. DA ROCHA MADAHIL, *Illiabum*, Coimbra, 1922, págs. 57-59.

<sup>(18)</sup> *Diário de Noticias*, do Rio de Janeiro, de 16 de Julho de 1950.

Observado o topónimo, sob a forma *Alavario*, em avançada Idade-Média, ano de 959, não podemos saber, ao certo, se êle é uma significação pura do terreno, meio aquático, portanto, criação directa; ou se é criação indirecta, representação de algum *fundus, locus, villa, quintana, casale, hereditas, rivus, \*popula*, etc., domínio rural longínquo lusitano-romano ou romano-godo, pertença de um *dominus*, de nome *Alavarius*, como parece confirmar a voz inteiramente pré-romana *Alaui*, sem o sufixo latino *ariu-*, apelido de homem, ano de 1016<sup>(19)</sup>. Lembremos que, em qualquer dos casos, *Alavarius* tem origem hídrica, como *ala* mostra.

Interessa-nos, sobremaneira, esta base, de muito distante passado.

No ambiente medieval são copiosíssimos os antropónimos com os sufixos *arius* e *aria*, e, ao que parece, se não sempre, pelo menos, algumas vezes, sinónimos de *anus* e *ana*<sup>(20)</sup>, e

<sup>(19)</sup> Documento do mosteiro de Lorvão, nos *Dipl. et Chart.*, 143. Cf. nota 25.

<sup>(20)</sup> Vede os seguintes antropónimos medievais: *Arianus* (ano de 1087); *Covilianus* (ano de 1220); *Cuvilana* (ano de 1220); *Donasano* (ano de 1001), ligado a uma base *don > Dono* (ano de 1053?) *Donas* (ano de 1100), *Donasão* (ano de 1258); *Fagiam* (ano de 1220); *Flauano* (ano de 1009); *Flauiano* (ano de 1016), ligados a *Flaui, villa* (ano de 1004); *Frogianus* (ano de 1098); *Frogiani*, genitivo (ano de 1002), de uma base *Frog > Froga* (ano de 1089) e *Frogia* (ano de 995?); *Fustam* (ano de 1258), a par de *Fuste*, monte (ano de 951); *Lausano* (ano de 1258); *Limanus* (ano de 1258); *Lobom* (ano de 1258); *Lobon* (ano de 1036); *Lousano* e *Lousão* (ano de 1258); *Luban* (anos de 850-866); *Luban* (ano de 967); *Lupon* (ano de 906); *Marrano* e *Marrao* (ano de 1220), ligados a *Marra*, termo geográfico (ano de 1098); *Mauram* (ano de 1008); *Maurã* (ano de 1220); *Moutao* (ano de 1258); *Musana* (ano de 926), ligado a *Musa*, casal (ano de 1021?) e *Musa*, vila (ano de 1224); *Ouvano* (ano de 1220); *Ouroana* (ano de 1220); *Serenianu* (ano de 952), ligado a *Seren*, vila (ano de 1050) e *Serem* (ano de 1057); *Temporanus* (ano de 1258).

Por vezes, os sufixos *-anus*, *-ana*, *-arius* e *-aria* coincidem, v. g.: *Donasario* (ano de 995) e *Donasano* (ano de 1001); *Lupario* (ano de 1039) e *Luban* (anos de 850-866).

Têm os mesmos sufixos *-anus* e *-ana* as seguintes vilas medievais: *Alcoirana* (ano de 967); *Almadana* e *Almadaa* (ano de 1170); *Gilvana* (ano de 950); *Cordiniana* (ano de 952); *Cornelianam* (ano de 915); *Creiana* (ano de 1059), talvez, por *Crediana*, pois há *Credendo*, antropónimo (ano de 973); *Dayam* (ano de 1258); *Desanos* (ano de 922?); *Desaos* (ano de 1220), ligados a *Deza* (ano de 952); *Dessa* (ano de 952), *Deça*, antropónimo (século xv) e, talvez, a *Eça*, antropónimo actual; cf. *Leca* (ano de 1098), *Lecia* (ano de 1258), *Lesz* (ano de 967) e *Lezza* (ano de 1087); *Farão* (séc. xv); cf. *Farana*, termo geográfico (ano de 1282); *Fermellana* (ano de 1078); *Ferramondanos* (ano de 1059); *Fontano* (ano de 1093); *Framiam* (ano de 1089), de uma base *Fram-* que se vê em vários antropónimos, como *Framariz* (século xv), *Framilaz* (ano de 1081), *Framilli* (ano de 988), *Framiru* (ano de 1065), *Framuldo* (ano de 973); *Froilam* (ano de 1059); *Larsana* (ano de 976); *Laurbanus* (ano de 968); *Lauriana* e *Laurian* (*Leges et Consuetudines*, 448); *Lauribano* (ano de 966); *Liuan* (ano de 1059); *Lurzana* (ano de 1097); *Mudiana* (ano de 1059); *Minianos* (ano de 1085); *Moronganos* (ano de 1102); *Palmacianus* (ano de 1052); *Palmatianas* (ano de 990); *Pal-*

de *atus* e *ata* <sup>(21)</sup>, indicativos de possessão, correspondentes ao caso genitivo: *Abrario* (ano de 1013); *Astario* (ano de 950); *Asteiro* (ano de 1012); *Astrario* (ano de 1075); *Belario* (ano de 986); *Bretario* (ano de 1075); *Cesario* (ano de 951); *Donazario* (ano de 995); cf. *Donaz* (ano de 1100); *Dotario* (séc. xv); *Ermiario* (ano de 949); *Fredario* (ano de 1009); *Lupario* (ano de 1039); *Modariu* e *Mudario* (ano de 968); *Nodario* (ano de 985); *Notario* (ano de 946); *Odario* (ano de 907); *Ozario* (ano de 1069); *Polinhario* (ano de 1337); *Rapario* (ano de 976); *Raupario* (ano de 1032); *Rromario* (ano de 974); *Soario* (ano de 979); *Sodario* (ano de 1044); *Suadario* (ano de 1086); *Sudario* (ano de 1095); *Toresarium* (ano de 921); *Torsario* (ano de 907); *Trasario* (ano de 1044);

*matianus* (ano de 1093); *Petroganum* (ano de 1206); *Quintana* (ano de 1258); *Quintanella* (ano de 953); *Reuordanos* (ano de 1046); *Robordanos* (ano de 1049). Com o sufixo em genitivo e a mesma regência *villa*: *Alaiani* (ano de 1059); *Froiani* (mesma data); *Froilani* (ano de 1086); *Maurontani* (ano de 1013 ?); *Palmaci* (ano de 1100). Outros termos geográficos especificados (rios, fontes, agros, casais e montes), com os mesmos sufixos são: *Aldegana* (ano de 1258); *Ariam* (ano de 1097); *Arian* (ano de 1220); *Arvardana* (ano de 1220); *Aurentana* (ano de 1050); *Cabrazana* (ano de 1097); *Gornelaa* e *Gorneliaa* (ano de 1220); *Cornellan* (séc. xv); *Cortegana* (ano de 1258); *Covilana* (mesma data); *Cucana* (mesma data), ligado a *Cuco* (mesma data); *Faquiam* (mesma data); cf. *Faquina*, nome de mulher, em 1065; *Faramontanos* e *Faramontanellos* (ano de 1050); *Farana* (ano de 1282); *Formarão* (ano de 1258); cf. *Forma*, vila, em 977; *Formontanos* (ano de 1258); *Forramondano* (mesma data); *Forrasaos* (mesma data); *Froyam* (mesma data); *Gategano* (mesma data); *Gamasanos* (ano de 1220); *Gamasão* (ano de 1258), ambos de uma base *Gam-* que se vê, *v. g.*, em *Gamarelis*, antropónimo (ano de 1086); *Gauano* (ano de 952), de uma base *Gav-* que se observa no antropónimo *Gavio* (ano de 1220); cf. *Gavianco*, vila, em 1258; *Lauribano* (ano de 966); *Lauriuano* (ano de 998); *Lauzana* (ano de 1220); *Liiane* (ano de 960); *Lobiam* (ano de 1258); *Lorbanum* (ano de 1257); *Lorvano* e *Lorvani* (ano de 1258); *Lousam* e *Lousaa* (mesma data); *Mediano* (ano de 1013); *Meiana* e *Miana* (ano de 1220); *Menani* (ano de 1095), ligado a *Men*, antropónimo (ano de 1059); cf. *Mena* (ano de 1258); *Meyanos* (ano de 1258); *Montana* (mesma data); *Oletrianus* (ano de 1085), ligado a *Oletrio*, antropónimo (ano de 973); *Paaciana* (ano de 1258); *Paaciano* (mesma data); *Paasana* (ano de 1220); *Palmasanos* (ano de 1258); *Quebranzana* (ano de 1139); *Quintanas* (ano de 1220); *Rorigaos* (ano de 1258), ligado a *Rorigo* (ano de 1029); *Rouordanus* e *Roburdanus* (ano de 1073); *Sabugano* (ano de 1021 ?); *Temporana* (ano de 1258); *Temporao* (mesma data); *Uernegana* (ano de 1059); *Vargano* (ano de 924). Vede as fontes de todos estes antropónimos e topónimos, em A. A. CORTESÃO, *Onomástico Medieval Português*, Lisboa, 1912.

<sup>(21)</sup> Há, também, derivações com os sufixos *atus* e *ata*, indicando vilas: *Medadus* e *Medatus* (ano de 1097); *Metatus* (ano de 1088); *Parata* (ano de 1059); *Pausata* (ano de 946); *Plantada* (ano de 1106); *Superato* (ano de 1070); *Tabulato* (ano de 1070); *Tauolado* (ano de 1066); *Uacinata* (ano de 960); *Uacinada* (ano de 1059); *Uuoriado* (ano de 1097); cf. *Calada*, fonte (ano de 1047); e *Folegada*, *bousa* (ano de 1258), a par de *Folegado*, antropónimo (ano de 1258) e *Folegati*, genitivo (mesma data).

Elementos valiosos para o estudo do povoamento e propriedade rural na Idade-Média.

*Ustrario* (ano de 985); *Venedario* (ano de 973); *Visclario* (ano de 983); *Zarnariu* (ano de 1080) <sup>(22)</sup>.

Têm os mesmos sufixos *ario* e *arium* os seguintes elementos geográficos: *Aboberario* (ano de 1258); *Aldario* (séc. XI); *Alduario* (séc. XI); *Asinarium* (ano de 1097); *Azevenario* (ano de 1258); *Balastario* (ano de 1098); *Barrario* (ano de 1258); *Borrario* (mesma data); *Carozario* (séc. XI ?); *Carrario* (ano de 1058); *Cersario* (ano de 961); *Conciario* (ano de 1258); *Conciliario* (ano de 1056 ?); *Eceurario* (ano de 922 ?); *Escanario* (ano de 1258); *Estarium* (mesma data); *Ezebrario* (ano de 897); *Fraxinario* (ano de 1258); *Lamario* (mesma data); *Laurario* (ano de 993); *Lodarium* e *Lodario* (ano de 1258); *Lotonario* (ano de 1067); *Mazanario* (séc. XI); *Nazario* (ano de 1258); *Outario* (mesma data); *Palombario* (ano de 1060); *Peginario* (ano de 959); *Perario* (ano de 1255); *Persegario* (ano de 1258); *Pessegario* (ano de 960); *Pignario* (ano de 959); *Pignorario* (ano de 1258); *Pinario* (ano de 1058); *Piniario* (ano de 1013 ?); *Pinnario* (ano de 1046); *Pomario* (ano de 1258); *Portucarrario* (ano de 960); *Quintanario* (ano de 1258); *Salario* (?) (ano de 968); *Savugario* (ano de 1258); *Secario* (ano de 1089); *Talabarium* (ano de 980); *Talubario* (ano de 967); *Tegularium furnum* (ano de 1088); *Torrario* (?) (séc. XI); *Uimenario* (ano de 995); *Vacario* (ano de 1258); *Vargario* (mesma data); *Vilario* (ano de 1220); *Zebrario* (ano de 964); *Zeurario* (ano de 922 ?) <sup>(23)</sup>.

ALBERT DAUZAT vê o sufixo na toponímia francesa, junto, embora raramente, a antropónimos galo-romanos, para exprimir um domínio galo-romano: *Apcher*; *Apcherium* (ano de 1297); *Apchier* (anos de 1554 e 1635); *Camaleria*; *Camaleries*; *Chamaleyra*; *Chamalieras*; *Chamalière(s)*; *Cresprière*; *Marcelarias* (séc. XIV); *Marcellaire*; *Oleriae*; *Olerias*, *Oleriis*; *Olières*; *Ollières*; e *Vichères* <sup>(24)</sup>.

\* \* \*

Vemos em *Alauario* três elementos distintos: *ala*, base pré-celta; *av(o)*, elemento celta; e *ariu-*, sufixo latino.

<sup>(22)</sup> A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

Damos só os antropónimos masculinos em *ario*, *ariu* ou *arium*; omitimos todas as formas relacionadas com os outros casos latinos e as evoluções fonéticas romano-portuguesas. Não colhemos os antropónimos femininos, também em grande número.

Em outros lugares, estudaremos as bases a que foram justapostos os sufixos. Apenas demos, aqui, a amostra de *Donas*, sem o sufixo *ario* e *Donasario*, com esse sufixo.

<sup>(23)</sup> A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

<sup>(24)</sup> *Op. cit.*

*Alauario*, topónimo, ano de 959, está, certamente, relacionado com o antropónimo *Alaui*, ano de 1016<sup>(25)</sup>.

O topónimo tem a mais o sufixo latino *-ariu-*, de muito emprego, como já dissemos, tanto na toponímia como na antroponímia, sinónimo, se não sempre, pelo menos, algumas vezes, dos sufixos *anu-*, *ana-*, *atu-* e *ata-*. Podemos considerar *Alaui* voz pré-latina pura.

Não são, por vezes, necessários meios mais idóneos e suasivos que os linguísticos, para o estudo dos povos, seus movimentos e suas culturas, em suas bases mais remotas.

A linguística tem atingido, ao que parece, até as fronteiras misteriosas do neolítico.

CHARLES ROSTAING diz que os homens do neolítico falavam uma língua de que nós não sabemos nada, mas que «ils ont dû donner aux lieux qu'ils habitaient, surtout aux montagnes et aux rivières, des noms dont quelques-uns ont pu se perpétuer jusqu'à nous»: e que «c'est probablement à eux qu'il faut attribuer ce résidu toponymique qui échappe à toute explication par une langue connue»<sup>(26)</sup>.

Este estrato de colonização e hospitalidade alavariense é medida não despicienda no volume da pré-romanidade lusa, em particular, e hispânica, em geral.

A base *ala* apresenta uma significação de «água», «água corrente ou parada», «pântano», «arroyo», etc.

Voz, é natural, não pura, evolucionada no acervo dos

<sup>(25)</sup> Vede nota 19.

Têm a mesma base *ala*, ao que parece, e mudança de sufixos os seguintes antropónimos: *Alaud*, por *Alaudi*, genitivo (ano de 1093), nos *Dipl. et Chart.* 470; *Alaude*, genitivo (séc. xv) nos *Scriptores* 333; *Alasa* (ano de 1002), nos *Dipl. et Chart.* 117; *Alasade*, genitivo (ano de 1023), nos *Dipl. et Chart.* 157; *Alasag*, genitivo (ano de 1019), *ibid.* 149; *Alasam* (ano de 1099), *ibid.* 534; *Alasamo* (ano de 1034); e *Alaym* (séc. xv), nos *Scriptores* 257.

Todos os sufixos referidos são muito encontrados na formação de antropónimos, na Idade-Média. Veja-se, *v. g.*, o primeiro *-utus*: *Guldregudo* (ano de 1030); cf. *Guldres* (ano de 1090); *Lucidus* (ano de 1040), derivado de *Luco*, outro antropónimo, que se vê em 1064; um genitivo *Luciti* aparece em 924; e o nominativo *Lucidus*, mais cedo, em 911; alterna, pois, o sufixo *-utus*, com *-itus*; *Mogudo* (séc. xv), duma base *Mog*, que surge em *Mogadoyro* (ano de 1273); *Mogaimo*, etc.; *Monudo* (séc. xv); *Sesguto* (ano de 1071); *Sesgudos* (ano de 933). Na toponímia: (*Penedo*) *fenauo* (ano de 1258); *Mangudas* (mesma data); *Mastudo*, vila (ano de 960); *Muludos* (ano de 1258); *Mugudos* (mesma data); *Peguda* (mesma data); *Piculas* (mesma data); *Segudi* (mesma data); *Segudos* (ano de 1220); *Sesgudi* (ano de 1258).

A respeito de outras derivações, vede A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

<sup>(26)</sup> *Les Noms de Lieux*, pág. 24. Cf. J. VENDRYES: «Il est de fait que les noms propres résistent souvent mieux que les autres aux altérations phonétiques qui résultent de changements combinatoires» (*Le Langage*, pág. 73).

séculos, variante de raiz desconhecida, sinonímica. Sob esta forma *al-*, usou-se no Ocidente lusitano, na faixa litorânea, pelo menos.

Há um rio *Alebus*, mais que bimilenário, no Sul da Hispânia, hoje o *Vinalapo*, que corre entre o Segura e o Júcar<sup>(27)</sup>.

RAMON MENÉNDEZ PIDAL encontrou em topónimos espanhóis a raiz *alas* > *las*, como forma antiga do moderno vasco *lats* «arroio»: *Alascorr* (ano de 1044); *Alascorre* (aproximadamente, ano de 1063); *Alascorri* (ano de 1049); *Alastrué*, forma actual; *Alastué* (séc. XI); *Alastuey* «unos 20 quil. a Este de Jaca, sin duda *latstoi*, terra de arroios»; *Lascor*, na Navarra francesa; *Lascorria*, o mesmo que *Lascor*; *Lascuarri*; *Lascuerri*, topónimos modernos<sup>(28)</sup>.

Observem-se as vozes *logi*, *lohi*, *loi* (lok itz) «pântano», no vasco, também<sup>(29)</sup>.

Com estas formas comparou BÄHR os nomes de divindades hispânicas *Lougoues Vxamae*, *Lougiae*, *Louc*...; o etnónimo *Lugii*, na Bohémia-Morávia; e a locução toponímica, de elementos, possivelmente sinónimos, *Lugeus lacus*, junto a Trieste, zona ilíria<sup>(30)</sup>.

ARMAND PRAVIEL<sup>(31)</sup> tirou o topónimo *Luž* (Saint-Jean-de-Luz) de *lohitž* ou *lohitžun* «évocateur de marécages ou de lagunes».

Esta constância de *al* e *l* inicial, a indicar «água», «água corrente e água parada», é deveras surpreendente. Qual a raiz, se há uma só, de um primitivo tronco de línguas, donde procedem tantas formas divergentes? Ou quais as raízes, se há várias, e vários troncos de línguas, aonde elas, uma por uma, convergem? São tão cheios de mistérios, tão antigos, tão vastos, tão longínquos os terrenos das línguas pré-latinas! Ocultar, porém, materiais, quando há estudiosos que neles podem atentar melhor do que nós, entendemos assim, é prudência exagerada que prejudica à ciência, que, quase sempre,

(27) RUFUS FESTUS AVIENUS, *Ora Maritima*, v. 466, ed. de ADOLPH SCHULTEN, *Fontes Hispaniae Antiquae*, I.

Cf. *Aleba*, nome de mulher, numa inscrição, proveniente da região de Norba (HÜBNER, CIL, II, 755); noutra, achada perto de Mafra e que pode ver-se no Museu Etnológico de Belém (*Archeólogo Português*, vol. IX, pág. 308; xxviii, pág. 224, artigo de LEITE DE VASCONCELOS). Acerca deste nome, veja-se AEM. HÜBNER, MLI, pág. 254; *Alepius*, nome de homem, numa inscrição latino-cristã, procedente de Baños de Bande, *conventus Lucensis*, em J. VIVES, *Inscriptiones Christianas de la España Cristiana y Vistigoda* Barcelona, 1942, 185, pág. 57.

(28) *Op. cit.*, págs. 16-33.

(29) ANTONIO TOVAR, *op. cit.*, pág. 78.

(30) *Ap.* TOVAR, *ibid.*

(31) Vede RAUL PENIDO, *Le Français, Saint-Jean-de-Luz, port de pêche*, pág. 161.

antes de atingir o auge e fulgor da verdade passou pelos caminhos torturantes da dúvida.

Assinalamos, pois, alguns hidrónimos portugueses com as iniciais referidas: *Adarda*, rio (ano de 1100)<sup>(32)</sup>; *Adon* (o mesmo que Alon?), rio (ano de 974)<sup>(33)</sup>; *Alarda*, rio (anos de 951, 989, 1059, 1100 e 1116)<sup>(34)</sup>; *Arda*, rio, actualmente; voz evolucionada de *Alarda* e *Adarda*, com a queda do *l* ou *d*, intervocálicos, e crase de *aa* em *a*; *Alsie*, rio (ano de 1139); *Dalia* (mesma data); *Alerra* (rio?) (ano de 1260); *Alest*, rio (ano de 1058); *Aleste*, rio (ano de 1012); *Aleten*, rio (ano de 1142); *Aliste*, rio (ano de 965)<sup>(35)</sup>; *Alister* (ano de 1012);

<sup>(32)</sup> *Adarda* está por *Alarda* (anos de 951, 989, 1059, 1100 e 1116). Cf. *Adaffoes* (ano de 1258); *Adafoes* (ano de 1228); *Adafoes* (ano de 1258); *Alafoens*, território (ano de 1064); *Alafouenes* (ano de 1092); *Alahoen* (ano de 1098); *Alahouenis*, território (ano de 1070); *Alahueni*, terra (ano de 1085); *Alaphoen* (anos de 1092-1098); *Allafoleis* (ano de 1092); *Lafões*, na toponímia actual; *Adfonsus* (ano de 1071) e *Alfonsus* (ano de 1041). Sobre as relações de *l* e *e* e *l* e *n*, na região de Entre Douro e Vouga, vede o meu *Vocabulário de Entre Douro e Vouga. Introdução*.

<sup>(33)</sup> Vede nota 32.

<sup>(34)</sup> Ano de 951 (documento do mosteiro de Arouca, nos *Dipl. et Chart.*, 36; *id.* 158, n.º 255); ano de 989: «...*basilica... fundata est subitus mons Fuste et Serra sicca discurrente ribulum Alarda et territorio Portucale*» (documento do Cartório do mosteiro de Arouca, gav. 3.ª, maço 1.º, n.º 1, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. xi, pág. 84); ano de 1059: «...*ex alia parte Durio uilla uocitata romarizi que est in ripa alardi uallis discurrere Arauca*» (vede a minha *Umica — Região do Município da Feira, Aveiro*, 1954, pág. 26; ano de 1100 (documento do mosteiro de Arouca, nos *Dipl. et Chart.*, 649); ano de 1116: «*quorum basilica fundata est in Arauca inter duos montes Fuste & Serra Sicca discurrere ribulo Alarda in Uila quae uocitatur Sancto Petro... habuit in Arauca inter Durio & Fuste monte inter ribulo Pauia [= Paiva] & uilla Flauí, in uilla Tempeso, in uilla Ribulo Mollites, in uilla Foste...*» (documento do Cartório do mosteiro de Arouca, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. xi, pág. 84). Neste documento, *Arauca*, *Flauí*, *Mollites* e *Pauia* são, em nossos dias, respectivamente: Arouca, Chave, Moldes e Paiva.

Sobre o sufixo *-ard-*, cf.: *Alardi*, antropónimo, ano de 1198; *Aluarde*, antropónimo, ano de 1008; *Auardos*, termo geográfico (ano de 1258); *Aluardus*, termo geográfico (mesma data); *Arvardana*, termo geográfico (ano de 1220); *Bernardo* (ano de 1092); *Bocardo* (século xv); cf. *Bocarro* (mesma data); *Bulfardo*, antropónimo (ano de 1220), e topónimo (ano de 1258); *Calardo*, antropónimo (séc. xv); *Camalhardos*, antropónimo (séc. xv); *Canardo* ou *Canharo*, termos geográficos (ano de 1220); *Gahardo*, antropónimo (mesma data); *Janardus*, antropónimo (ano de 973); *Jenardo*, termo geográfico (ano de 1258); *Lombardo*, antropónimo (ano de 1220); *Maarda*, antropónimo (ano de 1258); *Mansardega*, termo geográfico (mesma data); *Tosardo*, antropónimo (ano de 1220).

<sup>(35)</sup> Também, nome de uma paróquia (interpolação), do reino suevo *ad cathedram Bracarensem ecclesiae que in vicino sunt*, ap. PIERRE DAVID, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal*. Observe-se *Aletes*, nome de uma das colinas de Carthago Nova (Políbio, de Possidónio, ap. A. SCHULTEN, *Fontes Hispaniae Antiquae*, II, pág. 146). A. SCHULTEN compara o topónimo com o antropónimo *Aletius*, ibérico, que aparece, várias vezes, em inscrições, como se vê em AEM. HÜBNER, MLI, pág. 255.

*Aluella*, ribeira (séc. xv); *Aluia*, rio (ano de 961); *Alviada*, campina pantanosa, na povoação de *Alviada*, da freguesia de Canedo, município da Feira, distrito de Aveiro; *Alviela*, rio; *Alvoo*, fonte (ano de 1258); *Laaina*, fonte (ano de 1018); *Lanar*, rio (ano de 1099); *Latrom*, rio (ano de 1079); *Leça*, rio (1098); *Leza* (967); *Lezza* (ano de 1087); *Lhehila* (rio?) (ano de 952); e *Licena*, rio (ano de 1099).

Não é tudo. Outros vocábulos podem juntar-se, de igual expressão pré-romana. Dentre eles queremos salientar *Lafões* <sup>(35)</sup>, topónimo actual, nome de uma região que compreende quase o território total dos municípios de São Pedro do Sul, Vouzela, Oliveira de Frades e pequena parte dos municípios de Viseu, Castro Daire e Sever do Vouga; solo riquíssimo, quer de águas naturais, quer de águas minerais e termais. É cortada a terra pelo rio Vouga, ribeiras do Sul e Ribamá <sup>(37)</sup>.

À moderna grafia *Lafões* precede grande número de formas medievais, de grande interesse linguístico. São formas hesitantes, que fizeram tremer, certamente, as mãos dos escribas da época, como outras, também, que conhecemos antecessoras de *Alquerubim*, nesta mesma região de Entre Douro e Vouga. São elas, entre outras, *Adaffoes* (ano de 1258); *Adafoes* (ano de 1220); *Adafones* (ano de 1258) <sup>(38)</sup>; *Alafoens*, território (ano de 1064); *Alafouenes* (ano de 1092); *Alahoen* (ano de 1098); *Alahoueinis*, território (ano de 1070); *Alahueni*, terra (ano de 1085); *Alaphoen* (anos de 1092-1098); e *Allafoleis* (ano de 1092) <sup>(39)</sup>.

Correspondências interessantíssimas são, também, as que oferece A. DAUZAT: *Alex* (*Alets*, ano de 1443), que relaciona com \**Alicium* ou \**Alecium* e *Alès*, a aproximar a *Alestum*.

<sup>(36)</sup> Sobre outras etimologias, vede Fr. JOAQUIM DE S. R. DE VITERBO, *Elucidário...* v. *Alahoveinis*; Fr. JOÃO DE SOUSA, *Vestigios da Língua Árabe em Portugal*, Lisboa, 1830; DAVID LOPES, *Toponímia Árabe de Portugal*, pág. 15; LETTE DE VASCONCELOS, *Opúsculos*, III, pág. 287. Vede nota 30.

<sup>(37)</sup> PIRES DA SILVA, *Corografia Medicinal das Caldas de Alafões* (Ano de 1696); LUÍS SOARES VALGODE, *Alafões. Esboços Históricos* (Ano de 1903); A. DE AMORIM GIRÃO, *Antiguidades Pré-Históricas de Lafões* (Ano de 1921).

<sup>(38)</sup> A respeito das relações entre *l* e *d*, vede nota 32.

<sup>(39)</sup> A. A. CORTESÃO, *op. cit.*; Fr. JOAQUIM DE S. R. DE VITERBO, *op. cit.*, *ibid.* Ultimamente, dois anos depois de termos escrito este trabalho, vimos no eminente filólogo JOSÉ PEDRO MACHADO as grafias seguintes: *alafoe*, *alafoei*, *alafoeis*, *alafoen*, *alafoens*, *alafões*, *alafois*, *alafones*, *alafouenes*, *alahoveines*, *alahoeis*, *alahoen*, *alahoens*, *alahouenes*, *alahoueinis*, *alahouen*, *alahouene*, *alahuen*, *alahueni*, *alahunes*, *alaphauam*, *alaphoen*, *alaphone*, *alaphouan* e *allafoleis* (*Influência Árabe no Vocabulário Português*, na *Revista de Portugal*, vol. xxv, n.º 186, Lisboa, 1960, págs. 139-142). Os elementos substanciais ou básicos (*a*)*l*(*a*) ou (*a*)*ll*(*a*) e *af* (e *ah* = *af*), «água», permanecem sempre, inalterados. A terminação ou sufixo alte-

Com *Lafões*, topónimo actual, e suas antigas formas medievais, devemos comparar *Alauona*, na região dos *Vascones*, de PTOLOMEU <sup>(40)</sup>; e, além de *Alauona*, *Alava*, também, na região vasca. LEITE DE VASCONCELOS, filólogo de muito alto merecimento, referiu-se à origem etimológica de *Aveiro* e lembrou-se de que este topónimo talvez fosse de origem ibérica, e mandou confrontar as formas medievais *Alauario* e *Alaueiro* com *Alava*, em vasconço <sup>(41)</sup> e *Albacete*, no remoto onomástico ibérico <sup>(42)</sup>.

Ficam separados para confrontos e estudos posteriores: *Alaesius*, antropónimo, numa inscrição procedente de *Caesarobriga*, achada em Talavera la Vieja <sup>(43)</sup>; *Alater*, antropónimo, numa inscrição da região dos *Igaeditani* <sup>(44)</sup>; *Aleo*, antropónimo, no genitivo ALEONIS, inscrição achada na freguesia de Figueira de Barros, município de Aviz <sup>(45)</sup>; *Aletes*, uma das colinas de *Cartago Nova* <sup>(46)</sup>; *Aletius*, antropónimo muito encontrado em inscrições <sup>(47)</sup>; *Alio*, antropónimo (*Alio Pendieginorum*), em dativo, numa inscrição de Proro ou Sorribas, assim lido por GÓMEZ MORENO <sup>(48)</sup>; *Aliobrio*, paroquial suevo (séc. VI) <sup>(49)</sup>; *Allae*, dativo, numa inscrição de Segovia (*Allae Couneidoq... uxori*) <sup>(50)</sup>; *Allucius*, *Alluquius*, antropónimos <sup>(51)</sup>; *Alonai*, na região

ra-se, segundo os génios, romano, godo, árabe, ou na fusão romano-godo-árabe-portuguesa. O mesmo fenómeno, observamo-lo com respeito à base *lis*, que se vê em *Olisipo*, em dezenas de formas paralelas, romano portuguesas, até nas de índole árabe, de boa cepa (*lixboná*), e, em *Lisboa*. Alteram-se, sim, as partes frágeis de início, *o-* (prefixo ibérico), e de fim, *-ipo*, *-ippo*, *-ipona*, etc. Vede *O Nome Lisboa*, Lisboa, 1948, e *Novos Elementos para o Estudo do Nome Lisboa*, estudo maior ainda, à espera de ser editado. Neste momento, na C. M. de Lisboa.

<sup>(40)</sup> II, 6, 10 e 66, *ap. A. TOVAR, op. cit.*, pág. 86.

Sobre a extensão dos nomes de tipo vasco por toda a Hispânia, vede R. M. PTDAL, *op. cit.*, pág. 32.

Talvez não nomes vascos, mas sim vozes comuns da linguística misturiosa hispânica.

<sup>(41)</sup> Cf. J. M. PEREIRA DE LIMA, *Iberos e Bascos*, págs. 115-116.

<sup>(42)</sup> *Lições de Filologia Portuguesa*, pág. 159.

<sup>(43)</sup> AEM. HÜBNER, CIL, II, 930.

<sup>(44)</sup> PROENÇA JÚNIOR, no *Archeólogo Português*, vol. XV, pág. 51.

<sup>(45)</sup> LEITE DE VASCONCELOS, no *Archeólogo Português*, vol. XXI, pág. 317.

<sup>(46)</sup> ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, II, pág. 146.

<sup>(47)</sup> AEM. HÜBNER, MLI, pág. 255; CIL, II, 733. Cf. ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, II, pág. 146.

<sup>(48)</sup> *Ap. A. TOVAR, op. cit.*, pág. 110. Cf. *Aleo*.

<sup>(49)</sup> PIERRE DAVID, *op. cit.* Cf. *Aliobrio*, ano de 911, e *Aliouirio*, ano de 922 (?), em A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

<sup>(50)</sup> A. TOVAR *op. cit.*, pág. 107.

<sup>(51)</sup> *Allucius* vê-se em TITO LÍVIO, *Ab Urbe Condita*, xxvi, 50, 2; cf. ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, III, 113 onde diz que é um celtibero que usa o nome. *Alluquius* ou *Aluquius* vêem-se em inscrições da região de Norba, Valença do Minho e Belver (AEM. HÜBNER, CIL, II, 737,

dos Contestanos, cidade que ESTÊVÃO DE BIZÂNCIO chamou *Alonis* e POMPÔNIO MELA, *Allone* <sup>(52)</sup>; *Allonne* e *Allonnes*, em França, dois topónimos de que ALBERT DAUZAT desconhece a origem: «... L'autre, *Allonnes*, est obscur («embarrassant» m'écrivait naguère J. LOTH). Peut-être divinité d'une source disparue (J. SOYER). Autre Allonne au S.-O. de Patay.» <sup>(53)</sup>. Infelizmente, não sabemos de que modo J. SOYER lembra que *Allonnes* talvez possa ser divindade de uma fonte desaparecida. Teria concebido, como nós, uma raiz *al(a)* ou *all(a)* indicativa de água?; *Alorcus* <sup>(54)</sup>. Em documentos medievais: *Aafaes*, antropónimo, ano de 1258; *Aaveiras*, ano de 1245; *Adeel*, rio (?), ano de 1260; *Alafe*, antropónimo, ano de 1047; *Alamo*, termo geográfico, século XIII, e nome actual de árvore, que cresce, geralmente, junto da água, espécie de amieiro e choupo <sup>(55)</sup>; *Aliobrio*, ano de 911; *Aliouirio*,

2465; MLI, pág. 255; FÉLIX ALVES PEREIRA, no *Archeólogo Português*, vol. XVII, pág. 274, onde diz: «Estes nomes são estranhos à onomatologia propriamente romana, facto este que, embora não seja uma revelação, tem importância para a etnologia portuguesa, no mais largo sentido». R. MENÉNDEZ PIDAL dá, ainda, as formas *Alucius*, donde tira o topónimo *Alocen* (Guadalajara), *Aloycios*, de PILEGON DE TRALLES e *Alloycios*, de DION (ap. A. HOLDER, I, 105). O eminente membro da Academia Espanhola dá, também, *Allusy* (Loire, França), (de Kaspers, pág. 23), de uma forma hipotética \**Aluiliacum*, mas não fez referência aos antropónimos medievais portugueses: *Aloitici*, ano de 985; *Alioiti*, ano de 968; e *Aloitius*, ano de 984 (A. A. CORTESÃO, *op. cit.*).

<sup>(52)</sup> Ap. ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, II, 157.

<sup>(53)</sup> *Op. cit.*, pág. 60.

<sup>(54)</sup> A. SCHULTEN, *op. cit.*, III, pág. 37, onde diz que *Alorcus* tem o sufixo *-urc*, como *Ilurcis*, donde, então, se depreende que *al-* é radical independente.

<sup>(55)</sup> *Archeólogo Português*, vol. XVI, pág. 90. *Álamo*, terá, pois, a significação de «árvore da água». Corresponde-lhe o latim *alnus*. O *amieiro*, árvore semelhante, que cresce junto da água, nas margens dos rios, lodaçais, etc., poderá provir de uma raiz *av-*, que, também, significa água: \**abona-*, \**abono-* «arroio», no gaulês; *abann* «ribeiro», no irlandês; *afon*, ainda, no galês; *avon* e *aven*, no bretão, vozes todas de domínios celtas. DAUZAT assim se exprime: «Ces mots représentent le même type que le latin *amnis* (assimilation probable de \**ab-nis*, d'après ERNOUT et MEILLET, *Dictionnaire Etymologique de la Langue Latine* (*op. cit.*, pág. 106). Outro esclarecimento importante dá DAUZAT a respeito do franco-provençal *avan* «osier», o nosso *vime*, do latim *vimen*, que em companhia de M. HUBSCHMIED (*Glossaire des parlers de la Suisse Romande*, v. *avan*) liga a *av* «água». «Le sens serait «arbre de la rivière» (d'après *abona*) — ou mieux, me semble-t-il, «arbre de l'eau», comme dérivé direct de *ab-* (*ibid.*, nota). Cf. pág. 203, onde dá a voz *ambe* «rio». A respeito da origem etimológica de *amieiro*, vede JOSÉ JOAQUIM NUNES, no *Boletim da Academia das Ciências de Lisboa*, XIII, pág. 137, ligado ao latim *amoena* [*arbor*] «árvore amena», hipótese que LEITE DE VASCONCELOS aceita, em *Revista Lusitana*, XXV, pág. 290; P.<sup>o</sup> AUGUSTO MAGNE, *Dicionário da Língua Latina*, vol. 1, Rio de Janeiro, 1952, págs. 217-218, onde liga ao latim *alnus*, com hipotético e metódico «talvez», «mediante sufixo e adaptação do radical».

ano de 922 (?); *Aloifrio*, ano de 1154; *Aliuergo*, ano de 1072; *Aliuertus*, ano de 943; *Aloitici*, ano de 985; *Alioitit*, ano de 968; e *Aloitti*, ano de 984<sup>(56)</sup>.

Vamos, agora, tratar da segunda parte do topónimo: *avo*.

Felizmente, *avo* está bem documentado na velha epigrafia hispânica, quer como elemento terminal: *Arauu(m)*, *Elauo*, *Talau*, *Talauo(rum)*, *Tridiauo(rum)*, *Vrauui* e *Vicau(cum)*<sup>(57)</sup>; quer como voz inicial: *Auoligorum*, *Auopate* e *Auanicum*<sup>(58)</sup>. Em fontes literárias gregas e latinas: *Bursavo*<sup>(59)</sup>, *Caravis*<sup>(60)</sup>, *Ercavica*<sup>(61)</sup>, *Ilercauonia*<sup>(62)</sup>, *Ilergavonenses*<sup>(63)</sup>, *Illurgavo*<sup>(64)</sup>.

A *Arauu(m)* corresponde o antropónimo medieval *Arauo*, ano de 1258<sup>(65)</sup>; a *Elauo* corresponde outro antropónimo da mesma época *Eauo*, ano de 1097<sup>(66)</sup>; a primeira parte de *Talau* e *Talauorum*, isto é, *Tala*, vê-se em *Talabriga*, região de Aveiro, coincidência digna de registo. Significa «terra, barro, argila»<sup>(67)</sup>. É sinónimo do latim *telus* e *terra*.

<sup>(56)</sup> Vede nota 51. Colhemos os vocábulos em A. A. CORTESÃO, *op. cit.*; JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações Chronológicas e Criticas*, vol. III, pág. 208.

<sup>(57)</sup> A. TOVAR, *op. cit.*

<sup>(58)</sup> *Id.*, *ibid.*. Cf. *Aviobrigenses*, numa inscrição funerária, gravada num cipo de mármore, que pode ver-se na igreja matriz da freguesia de Fervedo, município de Arouca, região dúrio-vaucense. Vede ARLINDO DE SOUSA, *Umica...*, Aveiro, 1954, pág. 30.

<sup>(59)</sup> J. CAESAR, *De bello Hispaniensi*, xxii, 1, ed. A. Klotz, Leipzig, 1927.

<sup>(60)</sup> APIANO, *Iber.*, 43, ed. Mendelssohn, *ap.* A. SCHULTEN, *op. cit.*, III, 220.

<sup>(61)</sup> TITO LÍVIO, *Ab Urbe Condita*, cap. xl, 50.

<sup>(62)</sup> TITO LÍVIO, *ap.* A. SCHULTEN, *op. cit.*, III, 79.

<sup>(63)</sup> TITO LÍVIO, *op. cit.*, xxii, 21.

<sup>(64)</sup> J. CAESAR, *De bello civili*, I, 60.

<sup>(65)</sup> *Inquisitiones*, 532.

<sup>(66)</sup> Documento do mosteiro de Pendorada, nas *Dipl. et Chart.*, 510.

<sup>(67)</sup> Vê-se, possivelmente, em *Talabara vicus* (AEM. HÜBNER, CIL, II, 453); *Talabarus* (*id.*, *ibid.*, 171); *Talamine* ou *Talamina*, na *Callaicia* (CL. PTOLOMEU, *Geogr.* II, 6, 27); *Talarenses*, *opp. Siciliae* (PLÍNIO, *op. cit.*, III, 91); *Talarus mons Epiri* (*id.*, *ibid.*, IV, 2); *Talori*, na inscrição da Ponte de Alcântara (AEM. HÜBNER, CIL, II, 760); cf. o estudo *Onomástica Pré-Romana. A Propósito...*, na *Revista de Portugal*, vol. xxv, pág. 150, onde damos mais \**Talora* e \**Talorus*; *Talaba*, antropónimo, ano de 927; *Talabario*, ano de 980; *Talauero*, mesma data; *Talubario*, ano de 967; *Thalauares*, ano de 1114. À mesma base *tal-* vê-se, também, creio, em *talutatum*, que vem em PLÍNIO, com significação atraente: «Cum [aurum] ita inventum est in summo caespite, talutatum vocant, si et aurosa tellus subest; cetero montes Hispaniae aridi sterilesque et in quibus nihil aliud gignatur

Nas letras medievais portuguesas colhemos: *Afaunes*, arroio, ano de 1068; *Alamaui*, antropónimo, ano de 1016; *Arauo*, *id*, ano de 1258; *Cadabo*, rio, ano de 965; *Cadabom*, *id*, ano de 1044; *Cadauo*, *id*, ano de 959; *Cadauon*, *id*, ano de 1061; *Catauuu*, ano de 1108; *Cedaui*, ano de 1211; *Eauro*, antropónimo, ano de 1097; *Gundisauo*, antropónimo (ano de 1002), de uma base *Gund(is)* de lato emprego medieval; cf. *Gunzabo*, antropónimo (ano de 1077); *Dilhavo* (ano de 1495); *Ilauum* (ano de 1095); *Ilhauo* (ano de 1296); *Ilhavo* (anos de 1354, 1355, 1713, 1714, 1758 — até à actualidade); *Ilhevo* (ano de 1514); *Iliauo* (anos de 1037-1065, 1088, 1095); *Illiabum* (ano de 1088); *Illiauo* (ano de 1149); *Ylheuo* (ano de 1514); *Kadabon*, rio (ano de 1074); *Kadauo*, *id* (ano de 1044); *Katabo*, *id* (ano de 1024); *Kanabe*, antropónimo (ano de 1040); *Kanaue*, *id* (ano de 1001); *Nastavos*, termo geográfico (ano de 1258); *Regavão*, rio, afluente da margem esquerda do *Cávado*, antigo *Cávado*, com o mesmo sufixo *avo* <sup>(68)</sup>.

Com *av-* inicial: *Abe*, rio, ano de 1056; *Abet* e *Auet*, rio (?), ano de 998 (?); *Auanca*, rio, ano de 1097 <sup>(69)</sup>; *Auezela*, ano de 1090; *Auicella*, ano de 986; *Auizella*, ano de 961; *Auille*, ano de 897 <sup>(70)</sup>; *Auuil*, lagoa, ano de 922 (?) <sup>(71)</sup>; *Ava*, século XII; *Ave*, ripa, ano de 1220, e rio hodierno; *Aves* «inter ambas *Aves*», ano de 1220; *Avia*, rio da província de Orense, na Galiza; *Avicella*, *ripa*, século XIII (?) <sup>(72)</sup>; *Avis*, *riparia*, ano de 1258; *Avizella*, rio, século XI; *Haue*, rio, ano de 870;

*huic bono fertiles esse cognuntur»* (*Naturalis Historia*, xxxiii, 67). Cf. AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXIII, onde vêm mais: *Taladius*, *Talavus*, *Tallotius*, *Talluppa*, *Talotius*, *Taluppius* e *Talutius*. A respeito da origem etimológica e significação da base *tal-*, vêde o mesmo AEM. HÜBNER, *ibid*; ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, págs. 75 e 198; e R. M. PIDAL, *op. cit.*, pág. 186. Topónimos franceses, ligados à mesma voz são: *Tallobre*, *Talobre*, *Tolobres* e *Tallode* (A. DAUZAT, *op. cit.*, pág. 198; e V. BERTOLDI, na *Revue de Linguistique Romane*, 1929, pág. 234). R. M. PIDAL liga à mesma raiz *Talobre*, anos de 914 e 1107; *Trobe*, topónimo actual, correspondente a *Talobre*, com metátese do *r*. Cf. A. LOPES FERREIRO, *Historia de la Iglesia de Santiago*, vol. II, 1899, pág. 78, do Appendice; e vol. III, 1900, pág. 75.

<sup>(68)</sup> Todos estes topónimos e antropónimos foram colhidos em A. A. CORTESÃO, *op. cit.*; *Documentos Medievais Portugueses*, publicação da Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1940; em ANTONIO GOMES DA ROCHA MADRIL, *Illiabum*, Coimbra, 1922; em JOAQUIM DA SILVEIRA, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. x, págs. 164-165; em FRANCISCO FERREIRA NEVES, *ibid.*, vol. II, pág. 97; e FR. JOAQUIM DE S. R. DE VITERBO, *Elucidário*, II, pág. 405.

<sup>(69)</sup> Corresponde-lhe, certamente, o termo que demos, acima, *Auanacum*, da epigrafia hispano-romana. Vede nota 58.

<sup>(70)</sup> Documento do mosteiro de Pedroso, nos *Dipl. et Chart.*, 8. Na região de Aveiro, freguesias de Silvalde e Paramos, município de Espinho. Creio que a voz actual que corresponde a *Auille* e *Auuil* (lagoa), ano de 922 (?) é *Gulhe*.

<sup>(71)</sup> Vede a nota 70.

<sup>(72)</sup> JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações Cronológicas*, vol. v, pág. 27.

*Gulhe*, topónimo actual, freguesia de Silvalde, município de Espinho, região de Aveiro<sup>(73)</sup>; *Vizela*, rio, afluente do *Veç* e povoação moderna. Talvez, ainda, *Aviz*, povoação, e *Veç*, afluente do Lima<sup>(74)</sup>.

Ficam aqui depositados, para estudos posteriores: *afauones*, arroio, ano de 1068; *Auola*, ano de 1009; *Auomar*, ano de 977; *Auomari*, ano de 960; *Auones*, vila, ano de 1059; *Avem*, ano de 1220; *Aben*, ano de 1078; *Gafanha* (região marítima de Aveiro); *Uiaster*, rio, ano de 883; *Uernegana*, rio (?), ano de 1059; *Avius* e *Avo*, antropónimos, em inscrições da região dos *Igaeditani* e *Olisiponenses*.

Em *Afauones* o elemento *af-*, variante de *av-*, pode ser comparado com vozes, como *afon* «água», «arroio», no galês; *-affe* «água», «curso de água», no alto alemão; *ape-*, no antigo prussiano; *ap-*, no indo-iraniano<sup>(75)</sup>. A *af-* pode, possivelmente, ligar-se *Gafanha*, importante região hídrica de Aveiro. O *g* inicial é de origem germânica, do mesmo modo que o *g* de *Gulhe* e de *Guma*<sup>(76)</sup>.

E que poderemos dizer de outros misteriosos potamónimos da região douro-vouguense? *Pauia*, ano de 883, *Paviola*, mesmo ano, *Paviolum*, ano de 1132; *Paiua*, ano de 1062; *Paiva* e *Paivô*, de nossos dias? O *p* não poderá estar, afereticamente, por *ap*? É difícil de dizer-se. E temos outros potamónimos tão estranhos, iniciados pela letra *p!*: *Pauila*, ano de 1060; *Peacelo*, ano de 1093; *Pedonde*, nome actual; *Pel*, ano de 936; *Pelelio*, ano de 1057; *Pilas*, ano de 1012, *Piñom*, ano de 1160; *Pisorga*, século xv; *Pisorica*, ano de 1106, etc.<sup>(77)</sup>.

<sup>(73)</sup> Vede nota 70.

<sup>(74)</sup> Os topónimos, cujas fontes não são indicadas, foram colhidos em A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

*Ava* vê-se em OSBERNO, *Epistola de Expugnatione Olisiponis*, ed. de José Augusto de Oliveira, pág. 43.

*Vizela*: «*antre Doiro et Vizela*», século xiv, pode ver-se em LEITE DE VASCONCELOS, *Opúsculos*, III, pág. 163.

A respeito de *Veç*, devemos dizer que numa doação de D. Urraca a Santiago, ano de 1066 (PAULO MEREIA, *De Portugal — Civitas — ao Portugal de D. Henrique*, pág. 29), encontramos a latinização *Vice*, por falsa analogia, ao que parece, perdida a noção do verdadeiro étimo: «*et sunt ipse ville in Valle de Vice territorio Portugale*». Cf. Fr. HENRIQUE FLOREZ: «*et in Valle de flumine Vice*» (*España Sagrada*, vol. xxii, pág. 247).

<sup>(75)</sup> ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, págs. 106-108.

<sup>(76)</sup> Vede ARLINDO DE SOUSA, *Estudos de Arqueologia, Etnologia e História*, Rio de Janeiro, 1957, pág. 56, nota 1.

<sup>(77)</sup> Vede A. A. CORTESÃO, *op. cit.* Outras fontes: PEDRO DE AZEVEDO, no *Archeólogo Português*, vol. iv, pág. 209, a respeito de *pauia* (*riuulo*); Cartório do mosteiro de Arouca, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. xi, pág. 81, concernentemente a *Paviolum*, donde provém o actual *Paivô*, afluente do *Paiva*.

*Pedonde* é o nome por que é também conhecido o *Arda*, antigo *Alarda*: «*Pedonde*, a que muitos chamam *Arda*, nasce em Arouca, e acaba

ALBERT DAUZAT encontrou igual elemento homógrafo no onomástico francês, considerando-o de origem gaulesa. Aparece, aí, também, como nos casos de *Alauario* e *Alaui*, justaposto a vozes pré-célticas que significam água, por exemplo, *Aturavus*, donde proveio *Arroux*, dois nomes do mesmo rio. E diz: «On sait que le suffixe gaulois *-avus* a formé surtout des noms de lieux habités, parfois avec des types préceltiques, mais aussi des noms de rivières (*Saravus*, la Sarre, chez Ausone), ce qui explique qu' *Aturavus* ait pu prendre un sens toponymique ou hydronymique suivant la région» (78).

Que o sufixo seja gaules é duvidoso. Por que razão não poderá ser hispano? Ou, então, de comunhão hispano-gaulesa?

Foram tão fecundas, como temos mostrado, em nossos trabalhos, as relações culturais galo-hispanas, antes das conquistas romanas, e, depois, durante o seu domínio!

Já mostrámos como *avo* aparece na epigrafia hispânica, junto a *gentilitates* peninsulares, ou ele mesmo indicando uma *gentilitas*. ALBERT DAUZAT não conheceu estes pormenores. Os exemplos são muitos: *Arauum* e *Arauu(m)* (*gentilitates*); *Elauo*, antropónimo, em dativo, ligado a *Eturico* (*gent.*); *Talaui*, em genitivo, indicando a paternidade de um *Segontius Fauabonicum* (*gent.*); *Talauorum* (*gent.*); *Tri-diaurorum* (*gent. — ex gente*) (*Zoelarum*); *Vrauii*, antropónimo, em genitivo; *Vicaicum* (*gent.*); *Auolgigorum* (*gent.*); *Auopate*, antropónimo, ligado à *gens Ablaidocoru(m)*; e *Auuancum* (*gent.*).

Também, em solo lusitano, o elemento *-avo* se justapõe a vozes mais antigas e forma com elas nomes de povoações, rios, antropónimos, etc.

Dos topónimos medievais, que, acima, demos, salientamos: *Dilhavo* (= *de Ilhavo*), ano de 1495; *Ilauum*, ano de 1095; *Ilhauo*, ano de 1296; *Ilhavo*, anos de 1354, 1355, 1713, 1714, 1785 — até aos nossos dias; *Ilhevo*, ano de 1514;

---

no Douro, no sítio de *Pedorido* (Fr. MANUEL DE FIGUEIREDO, *Descrição de Portugal*, pág. 68). É muito curiosa esta relação geográfica e linguística entre *Ped-onde* e *Ped-o-rido*. Na toponímia achamos, ainda, *Pedaço*; *Pedaças* (*Padasanes*, em Lamas do Vouga, em documentos dos anos de 1050 e 1077, ap. *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. VIII, pág. 12); *Pedome* (*Padami* e *Podome*, no ano de 1220, nas *Inq.* 204) — topónimos todos em que não posso ver o étimo latino *pes*, *pedis*.

Observados não como hidrónimos vejam-se *Pauia*, terra, ano de 1064; *Paiuaes*, ano de 1220; *Paua*, ano de 1258; *Pauha* e *Pauya*, ano de 1273; e *Pauiaes*, ano de 1220.

(78) *Op. cit.*, págs. 164-165. Cf. pág. 85, onde, a respeito de *\*Caravo-*, informa, baseando-se em SCHUCHARDT, «que le suffixe toponymique *-avo*, *-avus* s'étendait jusqu'en Rhétie». Na pág. 100, pode ver-se ainda *\*cal-i-avo*, étimo hipotético de *caillou*, que serve, também, para o português «calhau».

*Iliavo*, anos de 1037-1065, 1088 e 1095; *Illiabum*, ano de 1088; *Illiavo*, ano de 1149; *Ylheu*, ano de 1514.

Os naturais e habitantes de Ílhavo (também pronunciado *Ilhavo*, paroxítono) são conhecidos por *Ilhavéus*, na Gafanha da Encarnação; *Ilhavenses*, eruditamente; *Ílhavos*, forma genérica, popular; *Ilhavotos*, na região das Gafanhas, de Vagos; *Ilhos*, na Figueira da Foz; *Ilhotos*, em Peniche; *Ivalhos*, principalmente em Vale de Ílhavo, por metátese silábica.

As formas menos evolucionadas são: *Iliavo*, *Illiavo* e *Illiabum*.

A primeira parte do topónimo, *ili* ou *illi* significa «povoação».

Há variantes, como *eli*, *iri*, *uli*, *uri*, *iria*, *uria*, pelo menos. Observem-se os seguintes topónimos: *Eliberri* (em POMPÓNIO MELA); *Iliberri*, *Ilibirris* (ESTRABÃO); *Illiberis*, *Iria Flavia* (*hodie*, El Padrón, na Galiza); *Iriberi*, *Iriberry*, *Liberri*, *Ulibarri*, *Uria* e *Uribarri*.

Nomes de tipo vasco, escreveu R. M. PIDAL, que se estendem por toda a Hispania:

«La extensión de los nombres de tipo vasco en España hasta muy lejos de las cuatro provincias vascongadas, es un fenómeno notado desde antiguo. El P. J. MORET, a mediados del siglo XVII razonaba acerca de la gran extensión del vascuence por toda España, fundándose en nombres de lugar; por ejemplo, «*iria* y *uria*, que es nombre vasconico que significa población . . . y de él se hallaran compuestos nombres de ciudades en grandísima distancia de las regiones que hoy retienen el vascuence»; citando a *Iria Flavia*, hoy El Padrón, en Galicia; *Illiberis*, junto a Granada, hoy Elvira, análogo a *Iriberry*, población nueva; otra *Illiberis* (PLINIO), *Eliberri* (POMPONIO MELA). *Ilibirris* (ESTRABÓN), o sea Colibre, en el Rosellón . . . »<sup>(79)</sup>.

Os materiais linguísticos da região aveirense, pelo menos no litoral, tidos, é claro, como elementos subsidiários para o estudo da história local, ou como ciência auxiliar, parecem avantajar-se, pelo seu volume e conteúdo científico, à matéria arqueológica. De certo jeito, são os materiais linguísticos meios de explicação de factos arqueológicos e etnológicos,

<sup>(79)</sup> *Op. cit.*, págs. 25, 32, 242-249. Cf. o que D'ARBOIS DE JUVAINVILLE escreveu, em 1877, sobre as mesmas vozes: «Un des éléments les plus caractéristiques de l'onomastique géographique dans l'Ibérie d'Europe est le terme *iri*, *ili*, ou *eli* que paraît signifier «ville» et qui a fourni la première syllabe, ou les deux premières syllabes, de quarante-six noms de lieux soit d'Espagne, soit de la Gaule méridionale» (*Les Premiers Habitants de l'Europe*, Paris, 1877, pág. 305). Vede, ainda, J. M. P. DE LIMA, *op. cit.*

caminhando juntos, em linhas paralelas, como matérias auxiliares de interpretação histórica. E, assim, vemos *Ílhavo*, de hoje — e todas as grafias antigas —, aglutinação, poderíamos dizer síntese vocabular, significando «povoação aquática», ou «povoação junta à água», em lógica claríssima com o que o doutíssimo arqueólogo e historiador A. G. DA ROCHA MADAHIL, em 1922 (vão passados quarenta anos), quase ausente de fontes linguísticas e, muito mais, ainda longe dos progressos actuais da filologia, com suas investigações amplísimas de bases indo-européias e pré-indo-européias, atingindo, por vezes, os terrenos neolíticos, e com os minguados recursos arqueológicos da época, escreveu que a primitiva *Ílhavo* «ficava sôbre a antiga costa marinha, anterior à formação da Ria e à dominação romana . . .»<sup>(80)</sup>. Estão, na verdade, neste pequeno pormenor, a linguística, a arqueologia e a etnologia em admirável correlação.

Com o hidrónimo *Saravus* (hoje *Sarre*), que se vê em AUSÓNIO, citado por A. DAUZAT, como escrevemos acima, podem ser comparados os seguintes potamónimos lusitanos: *Afaunes* (ano de 1068); *Cadabo* (ano de 965); *Cadabom* (ano de 1044); *Cadauo* (ano de 959); *Cadauon* (ano de 1061); *Catauo* (ano de 1108); *Kadabon* (ano de 1074); *Kadauo* (ano de 1044); *Katabo* (ano de 1024); *Cávado* (em nossos dias); e *Regavão*, afluente do Cávado.

É muito possível *av(o)* um elemento hidronímico, que surge, quer como terminação, ou sufixo, apondo-se a vozes mais antigas (*alavi*, *catavo*, *cadavo*, etc.), quer como base isolada, simples (*abe*, *ave*), ou reunindo-se a outras vozes (*abet*, *avet*, *avanca*, *avezela*, *aville*).

A base hídrica luso-hispana *av* é equivalente à gaulesa \**abona*-, \**abono* <sup>(81)</sup>, «dont on trouve des formes corrélatives dans les autres langues celtiques: *abann*, rivière, en irlandais, *afon* en gallois, *avon*, *aven* en breton. Ces mots représentent le même type que le latin *amnis* (assimilation probable de \**ab-nis*, d'après ÉRNOUT et MEILLET, *Dict. étym. de la langue latine*). Dans les deux groupes, la racine *ab*- paraît bien être la même que l'indo-iranien *ap* <sup>(82)</sup>, dont nous venons de parler. Comme représentants d'*abona* nous n'avons que l'*Abona*, mal identifié, de l'ANONYME DE RAVENNE. La forme masculine *abono*- a laissé des traces plus nombreuses: l'*Abono* de l'Itinéraire d'ANTONIN; l'*Avon*, fleuve d'Angleterre; *Avon*,

<sup>(80)</sup> ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL, *Illiabum*, pág. 43.

<sup>(81)</sup> G. DOTTIN, *La Langue Gauloise*, pág. 223, ap. A. DAUZAT, *op. cit.*, pág. 107.

<sup>(82)</sup> Vide o que dissemos, acima, a respeito de *Afaunes*, *Gafanha*, *Paiva*, etc.

village voisin de Fontainebleau, qui a dû prendre le nom d'un ruisseau, détourné pour alimenter les pièces d'eau du château. M. LEBEL a relevé en outre l'*Avon*, affluent de l'Ardusson (Aube, d'où la localité d'*Avon-la Peze*, *Avon* en 1381), un autre *Avon* à Ozouer-le-Repos (Seine-et-Marne) et la Font d'*Avon* (Indre et-Loire). L'*Aven* (Morbihan) est une création bretonne (peut-être une adaptation d'un hydronyme préexistant). Il est probable que l'*Avelon*, affluent du Thérain (Oise) et le ru des *Avenelles*, affluent du Grand-Morin, se rattachent à cette racine: les formes anciennes manquent»<sup>(83)</sup>.

## OUTRAS ETIMOLOGIAS

CLÁUDIO PTOLOMEU nomeia, entre as várias cidades dos Lusitanos, *Lauara*, na Mesopotâmia Douro-Vouguense<sup>(84)</sup>.

Preocuparam-se com a sua localização, entre outros historiadores, arqueólogos e geógrafos, RODRIGO MENDEZ SILVA, P.º FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVEIRA, MANUEL FARIA E SOUSA, P.º JOÃO BAPTISTA DE CASTRO e ANTÓNIO CARVALHO DA COSTA,

Os dois primeiros julgam que se trata da antiga Aveiro.

RODRIGO MENDEZ SILVA escreveu: «Sobre la fundación (de Aveiro) ay dos opiniones: Vnos dicen ser de Griegos Lacones, y Celtas, años 365. antes de nuestra Redempcion, los mismos q. a Lamego. en su Capitulo referidos, nombrando la Talabriga, como a Talauera, y Taura. PERO FLORIAN quiere la cimentassen Turdulos, y Celtas, sessenta años despues, a que me inclino, con apellido *Labara*, corruto en *Aueyro*»<sup>(85)</sup>.

O P.º FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA disse: «PTOLOMEU, na II Taboa da Europa, põe esta Povoação em 41 grãos entre as Cidades dos Lusitanos; e BRITO diz que *Lavãos* ainda lhe conserva a memória, que he hum Lugar nas vizinhanças de Buarcos, o que padece dúvida, por estarem os Povos *Labaros*, segundo FLORIÃO, perto de Aveiro»<sup>(86)</sup>.

MANUEL FARIA E SOUSA e os padres JOÃO BAPTISTA DE CASTRO e ANTÓNIO CARVALHO DA COSTA têm dúvidas acerca do seu local.

MANUEL FARIA E SOUSA expõe: «De *Lavara*, ciudad notable por diferentes memorias mas falta la del sitio que occupava:

(83) A. DAUZAT, *op. cit.*, pág. 107.

(84) *Theatrum Geographiae Veteris*, «edente Petro Bertio Bevero». Amstelodami Anno 1618. Cf. *Geographiae Universalis*... Tabula Secunda Europae. «Iber Secundus, Ioan. Antonio M. Patavino. Anno 1608».

(85) *Población General de España*. Madrid, 1645, pág. 177.

(86) *Mapa Breve da Lusitania Antiga*, tomo 1, Lisboa, 1704, pág. 232.

el nombre permanece en una Aldea que junto a la marina dista dos leguas de la ciudad del Porto»<sup>(87)</sup>.

O P.<sup>o</sup> JOÃO BAUTISTA DE CASTRO é de opinião de que se trata de «um lugar pequeno sobre o mar no termo do Porto»<sup>(88)</sup>.

O P.<sup>o</sup> ANTÓNIO CARVALHO DA COSTA pretende esclarecer que: «... Então, diz LAIMUNDO que foy abrazada *Lávvara*: e crê-se que Talabriga tão visinha pela mesma costa, ficou tambem por elles reduzida a cinzas...»<sup>(89)</sup>.

MANUEL PEREIRA DE NOVAIS localiza-a em *Lever*, freguesia do município de Gaia: «S. Andres de *Lever*. En este sitio fuè em tiempo de los Griegos La ciudad de *Lauara* que MORALES Y FLORIAN DE O CAMPO juzgaron ser *Aueiro*, y el Doctor Fray BERNARDO DE BRITO dixo ser *Lauões*, cerca de Buarcos, y el obispo de Girona, em su *Paralipomen*, afirmò ser nuestra ciudad de o Porto, todos con el engaño que tenemos dicho e desecho en esta Opinion, en el I. tom. y P. Ia. desta *Anacrisis*»<sup>(90)</sup>.

*Lauara* é a eumologia de *Aveiro* que tem tido maior aceitação do público, mesmo do erudito.

Vemos no topónimo duas partes bem distintas *Lav* e *ara*.

Uma base *Lav* vê-se em *Lauasus*, antropónimo de uma inscrição hispano-romana, achada em Guidões: «... *ex gente (?) Vliainca, Lauasus Mebdi ex gente (?) Fa(bia?)*»<sup>(91)</sup>.

RAMON MENÉNDEZ PIDAL cita um topónimo *Labaçúy*<sup>(92)</sup>, referindo-se, apenas, ao sufixo *úy*, ibérico, paralelo a *oi*, muito abundante, também, em nossa toponímia e antroponímia, principalmente medieval<sup>(93)</sup>.

ALBERT DAUZAT nomeia *\*lavinca* «prototype alpestre d'avalanche» e diz que não provém, como a significação da palavra leva a crer, do latim *labi* «escorregar», que se liga, sim, à mesma raiz que o napolitano *lava*, o alpestre *lauso* «xisto» (= *\*lav-sa* = pedra escorregadoura)<sup>(94)</sup>.

Em documentos medievais achamos: *Labrugia*, rio (ano de 1075); *Labruia* (ano de 1058); *Lauurgia*, rio (ano de 1096);

<sup>(87)</sup> *Europa Portuguesa*, tomo 1, Lisboa, 1675, pág. 95.

<sup>(88)</sup> *Mapa de Portugal Antigo e Moderno*, tomo 1, Lisboa, 1763, pág. 27.

<sup>(89)</sup> *Chorographia Portuguesa*.

<sup>(90)</sup> *Episcopologio*, edição da B. M. do Porto, vol. IV, Porto, 1918, pág. 202.

Sobre a matéria das notas 84-90, vide as minhas *Antiguidades do Concelho da Feira*. *Langobriga*, Coimbra, 1942.

<sup>(91)</sup> *Eph. epigr.* VIII, pág. 398, ap. A. TOVAR, *op. cit.*, pág. 116.

<sup>(92)</sup> *Op. cit.*, pág. 29.

<sup>(93)</sup> Vide A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

<sup>(94)</sup> *Op. cit.*, pág. 78.

*Lavrugia* e *Lavurugia* (ano de 1258); *Llabruia*, rio (ano de 1079); *Llabrugia*, vila (ano de 1074); *Lavcradas*, fonte (ano de 1258)<sup>(95)</sup>.

Em nossos dias, surgem topónimos com uma base *lav-* que, segundo cremos, não se liga ao latim *lavare* «lavar, banhar», pelo menos directamente, facto que deve tomar-se em muita consideração. Assinalamos, em primeiro lugar, *Lavacos*, praia de moliço, na Ria de Aveiro, região que é objecto de nosso estudo, ao Sul da ilha de Monte Farinha. *Lavacos* contém o sufixo *acus*, celta, que aparece em todas as regiões de domínios celtas<sup>(96)</sup>. Mais um importante elemento a acrescentar a muitos outros que tenho encontrado, a respeito da celticidade douro-vouguense, e este, em especial, marcando mais uma relação de delicado convívio cultural, entre os domínios lusitano-romanos e galo-romanos. Veja-se, portanto, por este pouco de assunto, quantas contribuições valiosas a linguística pode oferecer à etnologia, à arqueologia e à história, mesmo que nem sempre possa ir-se aos últimos estratos das civilizações, mesmo que nem sempre bem comparemos, dentro das fronteiras ante-romanas, tão longas no espaço, tão remotas nos tempos, as vozes de nossos antepassados.

E, além de *Lavacos*, temos mais: *Lavadores*, pequeno porto de pesca, ao Sul da foz do rio Douro, e povoação, em Santa Maria do Olival, no município de Gaia, onde, também, há *Lavadorinhos*, a pouca distância; a povoação de *Lavadores* é, ainda, conhecida, pelo menos, ao longe (Canedo, Lever, Sandim, etc.), pelos nomes de *Lavado*, *Lavados* e *Lavadosa*; *Lavaias*, povoação do município de Amarante; *Lavandeiras*, campos alagadiços, em Alviada<sup>(97)</sup>, freguesia de Canedo, do município da Feira, à margem do rio Uíma<sup>(98)</sup>; *Lavar*, povoação do município de Barcelos; *Laveiras* e (*Monte*)*lavar*, nos arredores de Lisboa<sup>(99)</sup>; *Laveiras*, povoação muito antiga, de tradições lusitano-romanas, comprovadas pela arqueo-

<sup>(95)</sup> A. A. CORTESÃO, *op. cit.*

<sup>(96)</sup> Vide, *v. g.*, ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, págs. 239-305; quase cem páginas que o eminente filólogo francês, distinto professor da Escola dos Altos Estudos de França, dedica a este sufixo, bem dignas de que se leiam. Cf. R. MENÉNDEZ PIDAL, *op. cit.*, págs. 217-218.

<sup>(97)</sup> Uma pequena planície cultivada, muito abundante de água, que, no verão, pode ser, ainda, regada naturalmente, pelas águas do rio Uíma, por meio de uma represa, feita na parte superior do rio, em que as *Lavandeiras* começam, à altura dos moinhos e fábricas de papel e de raspa do Sr. Santos.

<sup>(98)</sup> *Uíma*, voz pré-romana. Entre outros trabalhos meus, veja-se *Única. Região do Município da Feira*. Aveiro, 1954; *Estudos de Arqueologia, Etnologia e História*, Rio de Janeiro, 1957.

<sup>(99)</sup> *Guia de Portugal*, vol. II. Lisboa e Arredores.

logia <sup>(100)</sup>; *Lavos*, povoação marítima, ao Sul do rio Mondego, que, por vezes, tem sido mudado para o interior, por efeito da invasão das areias <sup>(101)</sup>; *Lavra*, porto de pesca marítima costeira, situado entre o rio Ave <sup>(102)</sup> e o rio Douro <sup>(103)</sup>; *Lavude* ou *Labude* <sup>(104)</sup>, colina, na freguesia de Lever, a partir com Canedo, no município de Gaia <sup>(105)</sup>, rodeada de excelentes águas: ribeiro das Presas do Lameiro, ribeiro do Real e ribeiro das *Obarelas* ou *Ovarelas* e ainda *Aguarelas*, o que lhe passa mais perto <sup>(106)</sup>. Observem-se, ainda, os seguintes substantivos comuns: *lavaça*, também dito *rabaça*, planta (*Sium nodiflorum*, L.) dos terrenos inundados ou encharcados da região da Ria de Aveiro <sup>(107)</sup>; *labaçol* (*Rumex obtusifolius*, L.), planta dos terrenos húmidos da região da Ria de Aveiro <sup>(108)</sup>; *lavada*, rede de arrastar pelo fundo para a terra, usada pelos pescadores do Algarve <sup>(109)</sup>; *lavandeira*, rede medieval: «Enqueriçom da rrenda das gamellas e de como hiam de dar oprimeyro saual [sável] ou lamprea da rrede ou *lauandeira* que a primeyra uez meterem apescar» <sup>(110)</sup>; *lavor* «espuma em grande quantidade, que aparece nas águas das marinhas, quando estas atingem um elevado grau de concentração e que não é outra coisa senão o cloreto de sódio. Esta espuma, que se forma à superfície em crosta, vai facilmente ao fundo, por meio de rodas. Ao trabalho de meter no fundo esta espuma denomina-se *apagar lavor*» <sup>(111)</sup>.

Terá esta raiz *lav-* uma significação de «água»? É o que trataremos, futuramente, de averiguar.

A profusão de locais juntos à água (fontes, arroios, charcos, mar e praias), com a raiz *lav-*, tais como, *Lavacos*, *Lavadores*, *Lavadeiras*, *Lavos*, *Lavra*, *Lavude*, pelo menos, e, também, a existência de utensílios, usados na água, e plantas, criadas em terrenos inundados ou húmidos, com a mesma

<sup>(100)</sup> P.<sup>c</sup> LUÍS CARDOSO, *Dicionário Geográfico*, vol. xxvi, pág. 77; e *Arquivo Histórico de Portugal*, vol. I, págs. 106, segs., artigo de FÉLIX ALVES PEREIRA.

<sup>(101)</sup> COSTA LOBO, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, pág. 65; e A. AMORIM GIRÃO, *Geografia de Portugal*, pág. 105.

<sup>(102)</sup> Voz pré-romana de que já falámos acima.

<sup>(103)</sup> Voz pré-romana. A respeito da situação de *Lavra*, vide A. A. BALDAQUE DA SILVA, *Estado Actual das Pescas em Portugal*, pág. 502.

<sup>(104)</sup> A respeito da troca do *b* e *v* na região douro-vouguense, vide o meu *Vocabulário de Entre Douro e Vouga — Introdução*.

<sup>(105)</sup> *Gaia*, voz pré-romana. Vide o meu estudo *O Nome de Portugal*, Rio de Janeiro, 1958.

<sup>(106)</sup> Cf. o meu *Concelho da Feira*, pág. 45.

<sup>(107)</sup> A. NOBRE e J. AFREIXO..., *A Ria de Aveiro*, pág. 8r.

<sup>(108)</sup> *Id*, *ibid*.

<sup>(109)</sup> A. A. BALDAQUE DA SILVA, *op. cit.*, pág. 501.

<sup>(110)</sup> *Corpus Codicum*, ..., pág. 45.

<sup>(111)</sup> MÁRIO VIEIRA DE SÁ, *O Sal Comum*, vol. I, Lisboa, 1946, pág. 164.

base *lav-*, levam-nos a crer, desde já, que *lav-* teve a significação de «água».

Pode acontecer, mesmo, que *lav-* reuna os dois elementos separáveis (*a*)*l-* e *av-*, ambos com a significação de «água», donde *lav-* poderá conter o sentido *água-água* ou *duas águas* (observe-se *Alav-ario*, *Aveiro*; e *Alafo-en*, *Alapho-en*, *Alaho-en*, etc., *Lafões* — topónimos exprimindo, duas vezes, água, portanto sinónimos; *-ario* e *-en*, possivelmente, de significação idêntica; *-en* já foi por nós estudado em outro lugar); e *Lavara*, o de três vezes *água*, isto é, *água-água-água* ou *três águas*.

De fundo latino é a locução tópica *Tria Vada* (cf. *Ad Tria Capita*, *Septem Arae*, *Tres Arbores*, *Tres Insulas*, *Tres Tabernas*, *Tricornia*, etc.). Nós continuamos a tradição do povo-rei: *Duas Águas*, *Entre Ambos os Rios*, *Quatro Águas* (cf. *Albergaria dos Doze*, *Aldeia das Dez*, *Bicha das Sete Cabeças*, *Casal dos Sete Lenços*, *Cinco Ribeiras*, *Moinhos de Sete Fontes*, *Nove Cornas*, *Nove Ribeiras*, *Póvoa de Três*, *Quatro Lagoas*, *Sete Pedras*, *Três Arcos*, *Três Minas*, *Vinte e Cinco Marcos*, etc.). Do assunto tratamos, mais desenvolvidamente, noutro lugar.

Se viermos a descobrir que *lav-* tem mesmo essa significação, daremos nova redacção a esta parte do capítulo. Por enquanto, fica assim.

biblioteca

Voltemos a *Lavara*, por onde começámos.

O segundo elemento *ara*, segundo cremos, é o sufixo hidronímico *-arus*, *-ara*, de que fala ALBERT DAUZAT, de uma raiz, de origem pré-indo-européica, *ar*, com a significação de «água», muito abundante, na Gália, Norte dos Alpes, Itália e Hispânia<sup>(112)</sup>.

DAUZAT apresenta grande número de rios que começam por este radical: *Arar* (*ar + ar*, redobro) nome antigo do

<sup>(112)</sup> *Op. cit.*, págs. 131-141.

*Lavara* terá, pois, a significação enfática de «água», em dobrado ou em triplo, com elementos, é claro, de origens diversas. Em França, observamos as mesmas repetições, e até, dos mesmos elementos, como *Arar*, ou com elementos diferentes, *v. g.*, *Aronna*, *Rubec*, etc. Vide, a respeito deste assunto, ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 140: «Il faut enfin revenir sur *Aronna*, composé dont les deux éléments ont la même valeur «eau, eau courante», dans deux langues différentes, parlées simultanément sur le même territoire. Le même fait s'est produit en Normandie après l'invasion des Northmans, d'où des hybrides comme *Rubec* (Calvados), qui signifie deux fois ruisseau (en roman et en norois...»).

Saône <sup>(113)</sup>; *Aar*, na Suíça; *Ahr*, perto de Coblenz (na Idade Média, ao que parece, *Ara*, *Arula*); *Ar*, afluente do Moselle; *Aron*, na Mayenne; *Aratilhe* (Hautes-Pyrénées); *Aran*, *Aren*, *Areuse*, *Ariçe*, *Ariège*, etc.

A respeito das terminações *-arus* e *-ara*, diz: «Mais on ne peut separer le radical *ar-* de la finale *-arus* (*-aris*), *-ara*, qui termine de nombreux noms de cours d'eau...». E dá-nos uma longa série de potamónimos com os étimos em latim vulgar, todos proparoxítonos: *Aesarus*, *Artara*, *Avara*, *Ausara*, *\*Berbara*, *\*Calara*, *Candara*, *Elaris*, *Icarus*, *Incara*, *Isara*, *\*Iscarus*, *\*Ivara*, *\*Leucara*, *\*Mili-mand-ara*, *\*Nivara*, *\*Or-gara*, *Oscara*, *\*Salara*, *Samara*, *\*Savara*, *Tamarus*, *Tanarus*, *Tartarus*, *Vararis*, *\*Visara*, etc. <sup>(114)</sup>.

É pena que ALBERT DAUZAT conheça muito pouco a toponímia hispânica e quase nada a toponímia portuguesa, porque delas poderia tirar, possivelmente, muitas informações proveitosas, para fortalecimento de suas opiniões, hipóteses e conclusões.

Comparamos com os hidrónimos, coligidos por ALBERT DAUZAT, os seguintes hidrónimos portugueses e espanhóis, onde se vê, também, uma base *ar*: *Arauca*, ano de 1059; *Areanis*, ano de 1144; *Arenteiro* <sup>(115)</sup>; *Aretaes*, ano de 1152; *Ariam*, ano de 1097; *Ariulfi*, porto de rio, ano de 1086; *Arili*, fonte, ano de 1258; *Arinta* e *Arouce*, em nossos dias, rios que banham o município da Lousã; *Arousa*, ria, em cujas margens foi encontrada uma estação de arte rupestre <sup>(116)</sup>;

<sup>(113)</sup> Vide nota 112. Observe-se, também, *Afaunes*, de que falamos acima.

<sup>(114)</sup> Podemos acrescentar *Besara* «*emporium fluminis Orobi*» (RUFUS FESTUS AVIENUS, *op. cit.*, v. 591); *Tamaris*, rio (POMPONIO MELA, *De Situ Orbis*, III, 1); *Tamara*, rio (CL. PTOLOMEU, *Geogr.*, II, 6, 12; *Tamarici, fontes* (PLÍNIO, *Naturalis Historia*, xxx, 23). Cf. *Bagara*, numa placa de bronze, achada em Roma, «documento da concessão da cidade romana a trinta cavaleiros romanos da turma Salluitana por Cn. Pompeius Sexto, em 89, depois da tomada de Asculo, em Piceno, durante a guerra mársica» (ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, pág. 156); *Bracara*, cidade lusitana; *Talabara, vicus* (AEM. HÜBNER, *CIL*, II, 453); *Talabarus* (*id.*, *ibid.*, II, 171); e *Talarus, mons Epiri* (PLÍNIO, *op. cit.*, IV, 2).

Dois observações, agora, de diferente natureza: Nas margens do *Avara*, actualmente *Yèvre* ficava a cidade de *Anaricum*, hoje *Bourges*. *Samara*, é, em nossos dias, *La Sambre, La Somme*; *Samarobriua* «Ponte sobre o *Sâmara*» (nome antigo de Amiens). Vide ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 138; e ÉMILE THÉVENOT, *Histoire des Gaulois*, pág. 87.

<sup>(115)</sup> A. A. MENDES CORREIA, *A Geografia da Pré-história*, Porto, 1920, pág. 28, no mapa de castros e mámoas, aí publicado.

<sup>(116)</sup> FERMIN BOUZA-BREY, nos *Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia*, vol. IV, pág. 103. Região de grandes tradições pré-romanas: do rio *Ulla* (cenário comum calecto-lusitano); dos *Praestamarci, Copori* e *Cileni*. Vide PLÍNIO e POMPONIO MELA, *op. cit.* ARLINDO DE SOUSA, *Antiqua Lusitania*, Rio de Janeiro, 1958, págs. 76-89; *etiam Onomástica Pré-Romana. A Propósito*, *loc. cit.*, págs. 275-276.

*Arunca*, em nossos dias, rio que passa junto à antiga cidade de Conimbriga, também conhecido pelos nomes de *Caralio* (observe-se a base *car-* «pedra»), *Sor* e *Pau* <sup>(117)</sup>.

Ilá, ainda, os rios *Riuum de Arados*, ano de 1258, e *Arnoso*, ano de 1077, mas talvez provenham, respectivamente, do latim *arare* «arar», «lavar» e *arena* «areia».

Com *-ar*, como terminação: *Alfaxara* (água de —), século xv (?); *Cambar*, rio, ano de 1002; *Ferar*, rio, ano de 1029; *Ferari*, rio, ano de 1043; *Ibar*(oso), rio (?), ano de 1092; *Lanar*, rio, ano de 1099; *Ozcar*, *ripa*, ano de 1253; *Selar* (pedra do —), ano de 1258; *Tamar*, rio, ano de 897 <sup>(118)</sup>.

<sup>(117)</sup> Com *Arunca* podemos confrontar *Arinta* e *Arouce*, hidrónimos da mesma região, que banham o concelho da Lousã; *Arouce*, em CAMILO DE OLIVEIRA, *O Concelho de Gondomar*, vol. I, pág. 94; *Sor* está relacionado com *Soure*, nome do município que o rio banha (cf. *Sorinho*, *Soural*, *Sourinho* e *Souro* Pires), voz tida como céltica (A. HOLDER, *Alt-Celt. Sprach.*, II, 1383, 1384). Pensamos que *Pau* é nome de origem latina, dado ao rio, recentemente, por eufemismo, por causa da voz pouco sonora e pouco conveniente de *caralio*: fenómeno curioso de falsa etimologia e sinonímia. O guarda das ruínas de Conimbriga ainda nos falou de outra denominação do rio que, por decoro, omitimos. *Caralio* aparece como potamónimo nas *Leges et Consuetudines*, 433, e como antropónimo, apelido de homem, nas *Inquisitiones* 328; há também *Caralo*, apelido de mulher, mesmo ano de 1258, nas mesmas *Inquisitiones* 602; compare-se *Martinus Caralote* antropónimo ou etnónimo, nas «Inquirições de D. Afonso II», no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. II, pág. 289. A base *car-* é, possivelmente, a que estudamos, acima, que inicia grande número de topónimos, com a significação de «pedra».

<sup>(118)</sup> Aqui ficam assinalados diversos topónimos e antropónimos, etc., para estudos posteriores, para os quais não temos achado, até agora, interpretações filológicas convincentes. Rogamos aos estudiosos da linguística que nos ajudem, como puderem, na pesquisa de étimos, áreas de uso, alterações fonéticas, evoluções semânticas, etc.

Com uma base *ar-*: *Arabriga* (AEM. HÜBNER, MLI = *Monumenta Linguae Ibericae*, pág. LXXX); *Araceli* (*id.*, *ibid.*); *Aracenam*, século XIII (cf. R. M. PICAL, *op. cit.*, pág. 123); *Aradoucca*, *Aradoucta* e *Araducca* (CL. PTOLOMEU, *Geogr.*, II, 6, 38; II, 5, 6, e *Theat. Geogr. Veteris* «edente Petro Bertio Bevero», cap. v; e etimologia, AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXX; e MANUEL PERREIRA DE NOVAES, *Anacrisis Historial*, I, pág. 152; JOAQUIM LOPES CARREIRA, *Breve Tratado de Geographia Portugueza*, Lisboa, 1851, pág. 93); *Araica* (AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXX); *Araius* (*id.*, *ibid.*); *Arall* (*Inq. de D. Dinis*, ano de 1284, no *Corpus Codicum*, vol. I, pág. 528); *Aramenha*; *arepennis* e *arapennis*, subs. comuns (COLUMELA, *De Re Rustica*, v, I, 16; ISIDORO, *Etym.* xv, 15, 4); *Arauca* (*Dipl. et Chart.*, 395, 420, 639, etc.); *Arauca* (*Dipl.* 304); *Arauka* (*Dipl.* 283 e 304); *Arauito* (AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXX); *Araovca*, o mesmo que *Arouca* (no *parochial suevo* do século VI, ap. PIERRE DAVID, *Etudes Historiques sur la Galice et le Portugal*); *Araus*, vila, ano de 943; *Arauzi*, ano de 1151; *Arased*, vila, ano de 1087; *Araczedo*, vila, ano de 967; *Arcailiqs* (AEM. HÜBNER, MLI, *Nummi* 90); *Arébem*, na povoação de Pessegueiro, Vale, município da Feira; *Arecos*, castro, ano de 1099; *Arega*, ano de 1258; *Aregos*, ano de 1080; *Areja*, topónimo actual; *Arelio praestorion* (RAVENATE ANÓNIMO, *Cosmographia et Guidonis Geographica*, ed. de M. Pinder et G. Parthey, Berolini, 1860; cf. CL. PTOL., *Geogr.*, II, 5, 6; cidade lusitana, cuja localização pode

*Areanis* e *Arenteiro* aproximam-se muito ao *Aren* das Bouches-du-Rhône, antigo *Arannus*; *Arili*, a *Aratilha*, dos

ver-se em Ten.-Coronel COSTA VEIGA, *op. cit.*, pág. 7; e FÉLIX ALVES PEREIRA, nas *Memórias da Academia das Ciências. Classe de Letras*, tomo II, págs. 53, 57 e 63, artigo com o nome *Considerações sobre a interpretação do Itinerário Romano*; cf. JORGE CARDOSO, *Agiolôgio Lusitano*, III, pág. 371; e LEITE DE VASCONCELOS, *Religiões da Lusitânia*, vol. III, pág. 481; *Ares*, topónimo moderno; *Argaeli* (AEM. HÜBNER, CIL = *Corpus Inscriptionum Latinarum*, II, 696, 2907, 5695 e 5762); *Argilicus*, *gens* (AEM. HÜBNER, CIL, II, 5615); cf. *Arcailo*, *Argamonica*, *Argaelorum*, *Argantoni*, *Argaila*, *Argea* e *Argelorum*, em ANTÓNIO TOVAR, *op. cit.* — *Arga*, *Argainha*, *Argana*, *Argança* (cf. R. M. PIDAL, *Lígures e Ambroliários em Portugal*, conferência realizada na Faculdade de Letras de Lisboa, em 1943, publicada na *Revista* desta faculdade, tomo X; e, depois, em *Toponímia Prerromânica Hispana*, págs. 161-178; cf. 80, 215 e 219); *Arganil*, *Argela*, *Argemil*, *Argencelo*, *Argerias*, *Argeriz*, *Argil*, em *Montargil* (*Montargill*, ano de 1305), *Argivai*, *Argo*, *Argodidas*, *Argomil*, *Argonda*, *Argonde*, *Argoselo* (?), *Argueda* (?), *Arguedeira* (?), *Argueirão*, *Argufe*, *Argote* (antropónimo) —, topónimos modernos; *Arician* (APIANO, *De Bello Civili*, I, 69); *Arifana*, ano de 1258; *Arigno*, ano de 1258; *Arimion*, rio e cidade da Úmbria (CL. PTOLOMEU, *Geogr.*, III, 1; ESTRABÃO, *Rer. Geogr.*, V, I, 11); *Aris*, topónimo moderno; *Aritia*, cidade italiana (PLÍNIO, *Naturalis Historia*, III, 63); *Aritienses*, etnónimo (inscrição numa lâmina de bronze, em AEM. HÜBNER, CIL, II, 172); *Aritio Praetorio* (ANTONINO AUGUSTO, *Itinerarium*, 418, 8); *Aritium Velus*, cidade lusitana, na região de Alvega; *Arises*, topónimo moderno; \**Arocio* (AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXI); *Arom*, ano de 1258; *Arones*, vila, ano de 924; *Arouca*, topónimo moderno, correspondente a *Aradouca*, *Aradouca*, *Araduca*, *Arauca*, *Araucca*, *Arauka*, *Aravoca* e *Arouqua* (*Arouca*, vila, já no ano de 1053, *Dipl. et Chart.*, 262); sobre a origem etimológica, vede AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXX, onde liga a *arapennis*, acima referido; *Aroucas*, topónimo moderno; *Arouci*, ano de 1151; *Arouqua* (no Foral dado pelo Rei D. Manuel à Vila da Feira e Terra de Santa Maria; e Foral dado pelo Rei D. Manuel à Terra de Paiva, *op. A. G. DA ROCHA MADRIL*, *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XI, pág. 304); *Arouquela*, topónimo moderno; *Arpeninus* (AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXX); *Arrago*, rio, na provincia espanhola de Cáceres (cf. AEM. HÜBER, MLI, pág. LXXXI; na *Crónica do Condestabre de Portugal*, edição de MENDES DOS REMÉDIOS, Coimbra, 1911, pág. 145, vê-se *Vall d'Arrago*); *Arriel*, ano de 1091; *Arrio*, ano de 1258; *Arro* (AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXI); *Arroget*, ano de 1266; *Arrogio*, ano de 989 (DU CANGE, *Glossarium Mediae et Infimae Latinitatis*, Paris, 1937-1938); *Arroia*, *Arroio*; *Arroini* (AEM. HÜBNER, MLI, pág. LXXXI); *Arroñidaci* (AEM. HÜBNER, *ibid.*); *Arroñsi*, ano de 1258; *Arroyable*, na região dos Vascos; *arroyo*, no espanhol; *arrugia* (PLÍNIO, *op. cit.*, XXXIII); *Arrugio*, ano de 1258; *Arufos* ano de 1258; *Arulfos*, antropónimo, mesmo ano; *Aruasani*, mesmo ano; *Aruetani*, ano de 906; *Aruili*, antropónimo, ano de 1046; *Arselos*, ano de 1220.

Com a terminação *-ara*, *-ares*, *-aro*, etc.: *Aldara*, ano de 1097; *Alfauara*, ano de 1094; *Alfauara*, ano de 967; *Alfaxara* (água de—), séc. XV (?); *Algeiara*, ano de 1078; *Alkara*, fonte, ano de 1090; *Almeara*, ano de 1233; *Alphauara*, vila, ano de 1102; *Betecara*, ano de 1258; *Brandara*, ano de 1258; *Bravara*, mesmo ano; *Camaros*, ano de 1220; *Caparo*, ano de 1220; *Coliars*, ano de 1258; *Daares*, rio (?), ano de 1223 (*Foral de Sanguinhedo*, nas *Leges*, 598); *Eldara*, ano de 1041; *Elduara*, ano de 933; *Elduara* e *Etlduara*, ano de 1058; *Fauar(iza)*, ano de 1089; *Gabro* (por *Gabaro?*), monte, ano de 964; *Galamar*, rio, 1154; *Galfara(ria)*, ano de 1258; *Goldara*, sec. XV; *Gondaro*, ano de 991; *Gondomar*; *Guimara* e *Gimara*, anos de 1220 e 1047; *Ielduara*, ano de 1087; *Ilduara*, ano de 1049; *Longara*, ano de 1257; *Longaram*, ano

Hautes-Pyrénées; *Ariam*, a *Aran*, nome de um afluente do arroio d'Aspe, em Sarrance, o curso superior da Joyeuse (Basses Pyrénées), substantivo comum «vale», no vasco, etc.; a ria

de 1258; *Longaras*, mesma data; *Longovares*, mesma data; *Mafara*, couto, século xv (voz de que deveria a actual *Mafra*?); *Mankara*, ano de 1044; *Mansara*, ano de 1258; *Mofaro*, séc. xv; *Muzara*, ano de 882; *Muzarra*, ano de 998; *Musarros*, vila, ano de 1102; *Nafarrus*, ano de 1087; *Nesar*, ano de 967; *Nogeara* e *Nogeira*, ano de 1220; *Oleara*, mesma data; *Ousezares*, vila, século XIII (*O Instituto*, vol. LVIII, págs. 563 e 629). *Rozavara*, casal, ano de 1258; *Scara(velos)*, mesma data; *Senduara*, ano de 1085; *Thalauares*, ano de 1114; *Tamara*, ano de 1099; *Tauara*, vila, ano de 1059; *Tavara*, ano de 1258; *Tauaredi*, vila, ano de 1092; *Tauarelas*, anos de 1055-1065; *Uadar*, vila, ano de 1085; *Uaduara*, anos de 867-912; *Ualar*, vila, ano de 1083; *Uimara* e *Vimara*, anos de 867-912; *Uixauara* e *Uisciuara*, ano de 1044; *Zaffara*, casal, ano de 1258; *Zahara*, ano de 1059; e *Zurara*, ano de 1199 (JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações Cronológicas e Críticas*, vol. III, pág. 147). Grande parte do onomástico, aqui referido, foi colhida em A. A. CORTESÃO, *op. cit.* Cf. o substantivo comum *emxara*: «E as terras que soyam fazer em montes, e *emxaras*, ao presente, todas eram lavradas» (FR. JOAQUIM DE S. R. DE VITERBO, *Elucidário*.., *Sentença d'El-Rei D. Affonso V*, de 1470, documento de Pinhel). A *emxara* parece não ser estranho *Enxarrique* que se vê em JOAQUIM DA SILVEIRA, *Revista Lusitana*, xxxviii, 290-291.

Esta colecção de topónimos e antropónimos destina-se, especialmente, aos filólogos espanhóis, franceses, italianos, suíços, etc., para comparações entre umas e outras regiões, e para facilitar a realização de um Atlas Geral de Toponímia Europeia, e, mais extensamente, Euro-Asio-Africana.

Não esgotamos o assunto. Poderíamos juntar muitos outros elementos.

A quem nos ler devemos dizer que não desconhecemos os étimos que têm sido propostos a alguns dos termos referidos: *ara* «água» (v. g. *Arilhe*, no município da Feira, *Arili*, etc., em JOSEPH M. PIEL, *op. cit.*, pág. 35); *ara* «planície» (v. g. *Araos*, *Araya*, *Araquil*, *Aramendia*, *Aratoi*, *Araduey*, etc., em R. M. PIDAL, *op. cit.*, págs. 25-26); *ariz* «carvalho»: *cara* «pedra», base indo-europeia ou mais longínqua; *harjis*, *harjus* «exército»; *marha* «cavalo»; *mêreis* «célebre»; *vara* «água», base indo-europeia, tipo italo celta. Vede, por exemplo, ALBERT DAUZAT, *op. cit.*; RAMON M. PIDAL, *op. cit.*; W. MEYER LÜBKE, *Romanische Namenstudien*; G. SACHS, *Die Germanischen*...; JOSEPH M. PIEL, *Os Nomes Germânicos na Toponímia Portuguesa*, etc. Não ignoramos, também, que algumas terminações *ar* poderão ter provindo de um genitivo ou locativo *arii* ou *ari*. Sabemos, além disso, que *Jugrall*, antropónimo, ano de 1272 (*Foral de Azambuja*, nas *Leges et Consuetudines*, 727) e *Jugrar*, antropónimo, ano de 1258 (*Inquisitiones* 349), que não citamos acima, são ecos de cultura franco-provençal que a magia da linguística fixou. Temos em mente, outrossim, que sufixos germanos se anexam a nomes iberos, celtas e latinos (cf. ALBERT DAUZAT e RAMON MENÉNDEZ PIDAL). Para *Arouca* vejamos as sugestões de AEM. HÜBNER que liga o topónimo a *arepennis* que se vê em COLUMELA: «*Galli... semiugerum arepennem vocant*» (*De Re Rustica*, v, I, 16); e a *arapennis* que vem em ISIDORO: «*actus quadratus undique finitur pedibus centum viginti... hunc Baetici arapennem dicunt ab arando scilicet*» (*Elym.*, xv, 15, 4). Diz o autor insigne dos *Monumenta Linguae Ibericae*: «*vocabulum fortasse Celticum est, quo cum comparari potest Arpeninus deus Aquitanicus, quem fuerunt qui cum Poenino et Apennino montibus componerent; vix probabiliter. Ara redit in Arabriga, Araceli, Araducca, locorum, Araius, Araica, Aranto hominum nominibus, quae et ipsa Celticae fortasse originis sunt*» (MLI, pág. Lxxx). *Vara* «água» (type italo-celtique... correspondant au sanscrit *vār*, même mot que le grec *hidro*, désignation de l'eau au

de *Arousa* tem equivalente em *Areuse* do «Jura neuchâtois».

ALBERT DAUZAT dá, ainda, vários *Arize* com que podemos

genre inanimé...», ap. ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 115, baseando-se em M. BERTHOUD, *Bulletin de la Section de Géographie*, 1927, 47-52; e A. MEILLET, *Linguistique Historique...*, 218-219, que se ostenta, ao que parece, na paisagem aquática da região de Aveiro em *Ovar* (*Ouar*, rio, anos de 1026 e 1081, e *Varela*) pode estar, igualmente, como elemento inicial, em (*Tras*)uari, vila, ano de 921; (*Tras*,var, vila, ano de 1258; *Uarazone*, rio (?), ano de 950; cf. (*Tras*)-uarigo, nome de homem, ano de 1010. E poderá estar como sufixo hídrico (comparem-se -avo, -ara e aro) em *Alfauara*, *Alfaura*, *Alphauara*, *Bravara*, *Elduara*, *Etlduara*, *Etlduara*, *Fauar(iza)*, *Gabro* (por *Gabaro?*), *Ielduara*, *Ilduara*, *Longovares*, *Rosauara*, *Senduara*, *Thalavares*, *Tauara*, *Tavara*, *Tauaredi*, *Tauarelas*, *Uaduara*, *Uixauara*, *Uisciuaara*, etc.

O francês apresenta combinações do mesmo género, como *Briovara* (*Briovera* sobre o *Vire*, no ano de 511); \**Dovara* (*Dovera*, e, mais tarde, *Deuvre*); \**Magavara* (*Magavera*, *Mesures*, sobre o *Mesurin* de Saône-et-Loire); donde decorreria \**Maavara*, *Mafara*, acima referido e *Maфра?*; \**Tolvara* (*Tolvera*, *Touvre*); cf. o sítio *Telvera*, na freguesia de Lobão, município da Feira; \**Vindovara* (*Vindovera*, *Vendeubre*). Vede ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 117.

Explicação para o nosso rio (?) *Uernegana*, ano de 1059 (*Livro de D. Mummadonna*, nos *Dipl. et Chart.*, 260), e, talvez, para os antropónimos *Verna* e *Vernes*, anos de 1258 (*Inq.* 712) e 1216 (Fr. J. DE S. R. DE VITERBO, *Elucidário*, Supl., pág. 23), pode ver-se, em ALBERT DAUZAT: *Verne*, lago, no Haute-Marne (velho *Matrona*, gaulês, em JULIUS CAESAR, *De Bello Gallico*, I, 1); *Vernois* (*Ain*), onde se lança o ribeiro de *Verne*, *Vernusse* (Allier) e o pântano *Vernier* (Eure). Topónimos todos ligados a *vara* «água».

Em nosso trabalho *O Nome Lisboa*, Lisboa, 1948, pág. 66, nota 39, relacionamos o hidrónimo *Ovar* com topónimos referidos por PLÍNIO, APIANO e ANTONINO AUGUSTO.

O *o*, de que, aí, não falamos, poderá ser encosto do adjectivo determinativo articular definido *o*, em plena Idade-Média, antes de 1026. PINHO LEAL assim já creu (*Portugal Antigo e Moderno*, s. v.). Poderá, também, tratar-se do prefixo ibérico *o-* que se vê em *Okile* (hoje *Azila*); *O-lauru* e *O-lisip*. Vede o meu trabalho *O Nome Lisboa*, pág. 75.

Com *o* inicial, precedendo uma voz *var*, *bar*, e, por vezes, *gar*, encontrei na freguesia de Lever, do município de Gaia, *Ovarelas*, *Obarelas* e *Ogarelas*. Note-se que o francês também diz *Gard*, por *Vardo*, como se vê em ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 115.

Sem *o* inicial há *Varela* na região de Aveiro, e *Varosa*, ao Norte do Douro, e, também, os etnónimos *Vareiros* e *Varinos*, com os seus derivados.

Sobre várias etimologias de *Ovar*, vede: *A. Monteses*, *Tradição, Número Comemorativo do Duplo Centenário da Fundação e Restauração de Portugal* (Ano de 1940), artigo *Ovar: relações com ovos, Var*, (povoação francesa) e *vale*; LEITE DE VASCONCELOS, *Opúsculos*, III, pág. 319; JOSEPH M. PIEL, *op. cit.*, pág. 227, genitivo do antropónimo *Oduarius*, do ano de 915. Mas não será, também, *Oduarius* fusão de *Od* + *uarius*: *od*, elemento árabe, que significa «rio» e *uarius*, derivação de *vara*? A literatura medieval regista mais *Odon*, rio, ano de 1102; *Odur*, termo geográfico indefinido, ano de 1073 (observe-se *Ur*, separadamente, rio, em 1088, o mesmo que *Ul*, rio, em 922 (?); *Odiana*, rio, século xv, actual *Guadiana*; *Udygebe*, rio, mesma data; e *Udyvelas*, mesma data. Em nossos dias *Odelouca*, rio que banha Portimão, onde se tem localizado *Portus Annibalalis*, de POMPÓNIO MELA: «...in Sacro Laccobriga et Portus Hannibalalis» (*De Situ Orbis*, III, 7).

comparar os nossos *Areiz*, *Ariç* e *Arizes*; e *Ariège* a que se aproximam *Arega*, ano de 1258, e *Areja*, topónimo actual <sup>(119)</sup>.

A nossa *ripa* de *Ozcar*, ano de 1253, aproxima-se a *Oscara*, de Côte -d'Or. *Selar* a \**Salara*. Observe-se a mesma raiz *sal-* ou *sel-* nos seguintes hidrónimos portugueses: *Saabor*, rio, ano de 1187; *Saauor*, rio, século XIII; *Salabor*, rio, ano de 1144; *Sabor*, rio, ano de 1062; *Salas*, rio, afluente do Lima; *Seira*, rio, ano de 943; *Sela*, rio, ano de 1322; *Selarmir*, fonte, ano de 1258; *Selio*, rio, ano de 926; *Seliolo*, rio, ano de 1008; *Selir*, rio, ano de 1257; cf. *Saa* (modernamente *Sá*) <sup>(120)</sup>; *Saela*, ano de 1167 <sup>(121)</sup>; *Sala*, vila, ano de 1059 <sup>(122)</sup>; *Salado*, antropónimo, século XIII <sup>(123)</sup>; *Salario*, ano de 968; *Salas*, vila, ano de 973 <sup>(124)</sup>; *Salla*, ano de 1050 <sup>(125)</sup>; *Salmegia*, fonte, ano de 870 <sup>(126)</sup>; o segundo elemento, *megia*, relaciona-se, ao que parece, com *Mega*, ano de 1258; *Megido*, antropónimo, ano de 990; e *Megitu*, antropónimo, ano de 1013 (?); *Salo*, casal, ano de 1258; *Seda*, rio, ano de 1333 <sup>(127)</sup>; talvez por *Sela*, rio, ano de 1322 <sup>(128)</sup>; *Selarelios*, ano de 1194; *Sellas*, aldeia, ano de 1384; *Selores*, século XIV; *Seliobria* (o mesmo que *Seliobriga*), ano de 907. Há, ainda, *Sella*, rio, nas Astúrias, o velho *Sa(e)lia*, de POMPÓNIO MELA e CLÁUDIO PTOLOMEU, em cujas margens viveram os *Saeleni* <sup>(129)</sup>. RUFO FESTO AVIENO cita uma cidade *Salauris* <sup>(130)</sup>. ADOLPH SCHULTEN crê que lhe corresponde a voz *Salou*, promontório <sup>(131)</sup>. MARCO VALÉRIO MARCIAL fala, algumas vezes, do *Salo* que banha *Bilbilis*, sua terra natal, e, uma vez, de *Saloninus*, antropónimo <sup>(132)</sup>.

<sup>(119)</sup> Vede nota 117.

<sup>(120)</sup> *Revista Lusitana*, vol. XI, pág. 94. Apenas visitei, em minha vida, uma povoação, ou sítio, com o nome de *Sá*. Fica na freguesia de Sandim, município de Gaia, junto ao rio *Uima*, de origem pré-romana. Vede o meu trabalho *Estudos de Arqueologia, Etnologia e História*. Rio de Janeiro, 1957, cap. *Baixa Úmica — Fundo Sul*. Seria interessante indagar se os lugares *Sá* são todos situados em meios aquáticos (às margens de rios, ribeiros, charcos, etc.).

<sup>(121)</sup> JOÃO PEDRO RIBEIRO, *op. cit.*, III, pág. 96.

<sup>(122)</sup> *Livro de D. Mummadonna*, Torre do Tombo, nos *Dipl. et Chart.*, 258, 260.

<sup>(123)</sup> *O Instituto*, vol. LVIII, pág. 489.

<sup>(124)</sup> *Documento do Mosteiro de Lorvão*, nos *Dipl. et Chart.*, 67.

<sup>(125)</sup> *Documento do Mosteiro de Pedroso*, nos *Dipl. et Chart.*, 230.

<sup>(126)</sup> *Documento do Mosteiro de Pendovada*, nos *Dipl. et Chart.*, 4.

<sup>(127)</sup> JOÃO PEDRO RIBEIRO, *op. cit.*, vol. V, pág. 371.

<sup>(128)</sup> *Id.*, *ibid.*, pág. 357.

<sup>(129)</sup> *Ap. R. M. PÍDAL*, *op. cit.*, págs. 110-111.

<sup>(130)</sup> *Op. cit.*, V, 513.

<sup>(131)</sup> «*Salauris nomen suum reliquit oppido et promunturio Salou*» (*op. cit.*, I, pág. 112).

<sup>(132)</sup> *Epigrammaton Libri*, I, 50; IV, 55; X, 20, 96, 103; XII, 3, 21; XIV, 33. Vede o meu estudo *Marcial e os Falares da Hispânia*, na revista *Euphrosyne*, vol. II, págs. 211-212.

*Saloninus* vê-se no *Epitaphium Salonini, ad Priscum*, VI, 18: «*Sancta*

Em legendas de *nummi* hispânicas vêem-se *Salir-in* e *Salir cn*, de local incerto <sup>(133)</sup>. De uma voz \**Salatu-* (*Sal-atu-*) talvez provenham o nosso rio *Sado* e o rio espanhol *Salado* <sup>(134)</sup>. Da base *Sal-* poderã muito bem provir *Salacia*, antiga cidade (Alcácer do Sal), nas margens do Sado. ALBERT DAUZAT cita, em França, *Salers* (Cantal), antigo *Salernum*, ano de 1100, e diz que o radical *sal-* é obscuro e mostra, a propósito, *salar* «truta» <sup>(135)</sup>.

*Tamar*, rio, ano de 897, tem equivalente em *Tamarus*. É ALBERT DAUZAT há-de folgar em saber que nós temos a raiz *tam-*, em grande número de rios: *Tameca*, século XI <sup>(136)</sup>; *Tamega*, ano de 959; *Tamica*, ano de 943; *Tamiga*, ano de 982 (?), e século XI <sup>(137)</sup>; *Tamige*, ano de 1068; *Tamize*, ano de 1047; *Temega*, ano de 1258; *Trastamize*, ano de 1091. Na Espanha, *Tamariz*, na provincia de Valladolid e Coruña, junto ao rio *Tambre*, que representa, hoje, o antigo *Tamaris*, de POMPÓNIO MELA <sup>(138)</sup>, ou o *Tamara*, de CLÁUDIO PTOLOMEU <sup>(139)</sup>. Há, também, as fontes *Tamarici*: «*In Cantabria fontes Tamarici in auguriis habentur. Tres sunt octonis pedibus distantes, in unum alveum coeunt vasto amne siccantur duodecies singulis diebus, aliquando vicies...*» <sup>(140)</sup>. Na epigrafia lusitano romana: *Tamagani*, na inscrição da ponte romana de Chaves (antiga *Aquae Flaviae*) <sup>(141)</sup>; e *Tameo-*

*Salonini terris requiescit Iberis*, [... *umbra*]: «A sombra santa de Salonino descansa em terras iberas». Do assunto, já falamos em *Euphrosyne*, vol. II, pág. 211.

<sup>(133)</sup> AEM. HÜBNER, MLI, n.º 30 b; cf. ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, I, pág. 112.

<sup>(134)</sup> Antigo *Cilbus*, região de Cadiz, em cujas margens viviam os *Cilbicum* (RUFO FESTO AVIENO, *op. cit.*, v, 320; cf. ADOLPH SCHULTEN, *op. cit.*, I, págs 63 e 100; R. M. PIDAL, *op. cit.*, pág. 110).

<sup>(135)</sup> *Op. cit.*, pág. 194.

<sup>(136)</sup> LEITE DE VASCONCELOS, *Opúsculos*, III, pág. 163.

<sup>(137)</sup> *Id.*, *ibid.*

<sup>(138)</sup> *Op. cit.* Vede nota 114.

<sup>(139)</sup> *Op. cit.* Vede nota 114.

<sup>(140)</sup> PLÍNIO, *op. cit.*, xxx, 23. Cf. nota 114. Cf. *Tamarci* e *Praestamarci*, ainda, em PLÍNIO, IV, 110-111; e minha *Antiqua Lusitania*, xcii, pág. 79.

RAMON MENÉNDEZ PIDAL vê nos *Tamarici* um povo não céltico e inclina-se a supo-los um ramo ilfrico e compara o nome com *Tamaròs*, *Tamarat* (?) e o nome comum *tamar* «choza alpina, pajar, majada», no Friul (*op. cit.*, pág. 169).

<sup>(141)</sup> AEM. HÜBNER, CIL, II, 760 e 2477 (= 5616); MARTINS CAPELA, *Milliarios do Conventus Bracaraugustanus em Portugal*, Porto, 1895, pág. 105; JOÃO DE BARROS, *Geographia d'entre Douro e Minho e Tras-os-Montes*, Mss de 1789 (Colecção de Mss. inéditos da B. M. do Porto. Porto, 1919); JERÓNIMO CONTADOR DE ARGOTE, *Memórias para a História Ecclesiástica do Arcebispo de Braga*. Lisboa, 1732, vol. v, pág. 224; Fr. J. DE S. R. DE VITERBO, *Elucidário...* s. v. *Cidade I*; BORGES DE FIGUEIREDO, *Oppida Restituta — As Cidades Mortas de Portugal*, no «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», Série v, n.º 6, Lisboa, 1885; AURELIANO FER-

*brigus* [*Tameobriço*, dativo], nome de um deus ou génio do rio *Tâmega*, inscrição aparecida nas margens do rio Douro, município de Castelo de Paiva <sup>(142)</sup>. Em nossos dias, encontramos: *Fiães do Tâmega*; *Riba Tâmega*; *Tâmega*; *Vilela do Tâmega*; *Tâmara*; *Tameiro* (castro do município de Bragança), *Tamengos*, *Tamente*, *Tameyra* (séc. XVI) <sup>(143)</sup>. Os Espanhóis têm *Tamagos* e *Tameguelos*, no vale de Monterrei, na Galiza, além de *Tamariç* e *Tambre* de que já falamos.

Além de *Oscara*, *\*Salara* e *Tamarus*, outro étimo de ALBERT DAUZAT não pode ficar em silêncio: *Candara* ou melhor *Gandara* <sup>(144)</sup> donde provêm *Kander* e *Zandra*, e a que se ligam valiosos topónimos portugueses: *Gandara*, ano de 1258; *Gandarela*, mesma data; *Gandera*, ano de 1220; *Ganderati*, ano de 1258; *Gandereda*, mesma data; *Ganderela*, mesma data; *Ganderella*, vila, ano de 1038; e *Gândara* e *Gandra*, termos geográficos modernos. O espanhol tem *Gandaille*, *Gandalou*, *Gândara*, *Gandesa*, *Gandey*, *Gandia*, *Gandón*, *Gandoulis*, *Gandul* e *Gandullas* <sup>(145)</sup>.

Outros étimos têm sido propostos para *Aveiro*.

FRANCISCO FERREIRA NEVES, eminente professor do Liceu de José Estêvão, de Aveiro, lembrou-se da referida raiz *av-*, *ave-* ou *ava-*, de significação hídrica, donde *Aveiro* «lugar

NANDEZ GUERRA, *Las dies ciudades bracarenses nombradas en la inscripción de Chaves*, in *Revista Archeologica e Histórica*. Lisboa, 1888, vol. II, pág. 81; FLORENTINO LOPEZ CUEVILLAS e RUI DE SERPA PINTO, *Estudos encol da Edad do Ferro no NW da Península — As tribus e a sua constituzón politica*, nos *Arquivos do Seminário de Estudos Galegos*, vol. VI, págs. 263 e segs.

<sup>(142)</sup> AEM HÜBNER, *CIL*, II, 2377; *Supl.*, pág. 891; FRANCISCO MARTINS SARMENTO, *Dispersos*, págs. 296, 307-8; *Revista de Guimarães*, vol. XVIII, pág. 50; LEITE DE VASCONCELOS, *Religiões da Lusitânia*, vol. II, págs. 319-21; *Revista Lusitana*, vol. I, pág. 371.

ADOLFO COELHO julga *Tameobriço* um mitónimo de origem céltica, de *Tameo*, por *\*Tamaio*, forma paralela a *Tamaga*, e *brigus*, no irlandês *brig* «valor», tendo o duplismo a significação aproximada a «poder do Tâmega», «senhor do Tâmega», «deus do Tâmega».

<sup>(143)</sup> *Arquivo Histórico Português*, vol. VII, pág. 277. Há, ainda, *Tamolla*, que se vê em *Onomástica Pré-Romana. A Propósito...*, nota 394.

<sup>(144)</sup> V. BERTOLDI, sugere *Gandara* de uma voz pré-latina *ganda* «cascalho», «pedregal», (*Bulletin de la Société de Linguistique*, 1931, pág. III). ALBERT DAUZAT liga a um gaulês *cando* «branco».

<sup>(145)</sup> Vede R. M. PIDAL, *op. cit.*, págs. 76-78. Estudo muito erudito, a respeito da extensão da voz *ganda* «preindoeuropea», com a significação de «pedregal». Cf. BELTOLDI: «*ganda*, terrain rocailleux à la suite d'un éboulement de montagne» (*Problèmes de Substrat*, ap. CHARLES ROSTAING, *op. cit.*, pág. 26).

com um curso de água». Baseando-se nos documentos medievais, que registam *Alauario* e *Alaueiro*, escreveu: «Não serão *Alavarium* e *Alaveiro* o mesmo que *Lavarium* e *Laveiro*, apenas acrescentados de um *a* prostético?... Teremos, então, de saber o que significam *Lavarium* ou *Laveiro*. Estas palavras têm a raiz *lava* e relaciona-se com *lavare*. A raiz *lava* é de origem céltica e tem um significado relativo a água ou rio»<sup>(146)</sup>.

«*Lavarium* — continua —, com as suas formas variantes, será, portanto, um lugar por onde corre água, e esta designação convém, perfeitamente, a Aveiro, que é cortada ao meio por um vale, chamado, hoje, vale do Cojo». Este *Cojo* procede, evidentemente, de um latim *coveu* < *covus*.

Depois, considera muito bem *Alavarium* uma latinização de *Aveiro*, vê, não bem, no sufixo *-eiro* uma origem céltica ou celtibérica, correspondente a um gaulês *-ier*, pelo que «a palavra primitiva seria *av-* ou *ave-*... antiquíssima palavra que significa água livre, curso de água, rio..., no antigo eslavo *av-* ou *ava* «água», donde *Aveiro*, derivado da raiz *av* ou *ave*, será, então, formado das palavras *Ave* + *eiro* ou *Av* + *eiro* e terá o significado da palavra *agueiro*<sup>(147)</sup>, isto é, *Aveiro* é o local por onde corre água»<sup>(148)</sup>.

O desconhecimento dos documentos medievais, que registam *Alauario*, ano de 959, *Alaueiro*, ano de 1050, *Aaveiro*, século XIII, etc., levou a que se tirasse *Aveiro* do latim *avis* «ave», e, por essa razão, se fizesse, figurar no brasão da cidade, uma *ave*, motivo curioso de heráldica popular de domínio.

Pensamos que FERNÃO DE OLIVEIRA foi quem primeiro architectou essa etimologia: «... *aueyro* nome de lugar: porque dantes nessa terra morava hũ caçador *daues* ao qual como dalcunha chamauão o *auero*»<sup>(149)</sup>.

O P.<sup>o</sup> ANTÓNIO CARVALHO DA COSTA acrescentou, depois, outros pormenores à etimologia do autor da primeira gramática da língua portuguesa: «... derão lugar aos Romanos, que conforme a seu costume jactancioso, se acreditassem com a novidade do appellido: o que elles fizerão, dando à povoação o de *Aviarium* (pelas muitas *aves* que se acolhem a

<sup>(146)</sup> O autor cita, a respeito destas considerações, A. DIAS PINHEIRO, *Os Celtas e os Povos com eles relacionados*. Guimarães, 1928, pág. 293.

<sup>(147)</sup> Cf. ADRIANO M. STRECHT DE VASCONCELOS, ap. JOSÉ DO BARREIRO, *Monografia de Paredes, Correções e Acrescentos*. Porto, 1924, pág. 719.

<sup>(148)</sup> *Origem e Etimologia de Aveiro*, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. II, págs. 81-98.

<sup>(149)</sup> *Gramática da Lingoagem Portuguesa*, 3.<sup>a</sup> edição feita de harmonia com a primeira, de 1536, sob a direcção de RODRIGO DE SÁ NOGUEIRA. Lisboa, 1936, pág. 64.

seu rio) <sup>(150)</sup>, o qual depois se disse *Averium*, & agora *Aveyro*: como dizemos *viveiro*, de *vivarium* <sup>(151)</sup>.

Foi, também, a etimologia que adoptaram JOÃO AUGUSTO MARQUES GOMES <sup>(152)</sup> e LAUDELINO DE MIRANDA MELO <sup>(153)</sup>.

ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL, também, crê numa forma primitiva *Aviarium*, donde proveio, por influência árabe, *Alauario*, e, consequentemente, *Alaueiro*:

«Necessariamente, essa influência [árabe], que a etnografia confirma, sem dificuldade, terá formado a transição do primitivo nome (ou, pelo menos, a da forma romana ou germânica) qualquer que tenha sido, como dum modo análogo terá sucedido com Aveiro, que, primitivamente *Aviarium* (?) veio a dizer-se, por manifesta influência árabe, *Alauario* e *Alaueiro* em 959 e em 1050; e, só assim, se explica o *a* aberto (*aa*) da pronúncia actual, quando tão aceitável é a forma primitiva — *Aviarium* (?)» <sup>(154)</sup>.

Outro étimo latino que tem sido proposto é *aqua*: «*Aveiro* por *Augueiro* ou *Aueiro*, o *u* lido por *v*, lugar abundante de águas» <sup>(155)</sup>.

As etimologias populares ou atracções paronímicas são muito frequentes em todas as línguas, tão distantes nos tempos, e vamos sendo enganados, através dos séculos, desde os Gregos e Romanos <sup>(156)</sup>: *Bellonis campania*, na França, ano

<sup>(150)</sup> Acerca das aves do litoral de Aveiro (Ria de Aveiro, Lagoa de Esmoriz, etc.), vede o meu *Vocabulário de Entre Douro e Vouga*.

<sup>(151)</sup> *Op. cit.*

<sup>(152)</sup> *Subsídios para a História de Aveiro*. Aveiro, 1899, págs. 252-3.

<sup>(153)</sup> *Travassô e Alqurubim*, pág. 68: de *ave* e *irô* ou *eirô* «enguia».

Vejam-se, ainda, P.<sup>o</sup> RAPHAEL BLUTEAU, *Vocabulário Portuguez e Latino*; I. XAVIER FERNANDES, *Topónimos e Gentílicos*. Lisboa, 1943, vol. II, pág. 85.

<sup>(154)</sup> *Illiabum*, Coimbra, 1922, pág. 26.

A respeito de uma relação de *Aventia* com *avis* «ave», veja-se ALBERT DAUZAT, *op. cit.*, pág. 108.

Acerca de etimologias toponímicas populares, e quase todas na região d'urio-vaucense, veja-se um dos meus estudos em *A Manhã* (do Rio de Janeiro), de 20 de Abril de 1952, com o título *Estudos de Etnografia Portuguesa — O Povo e a Origem Histórica e Filológica de Algumas Povoações*; depois, mais desenvolvidamente, em *Letras*, n.<sup>o</sup> 10, Curitiba, 1959; e separata; ainda, outro estudo suplementar *Origens Históricas e Filológicas, de Expressão Popular, de Algumas Povoações e Locais*, na *Revista de Portugal*, vol. XXVI, Lisboa, 1961, e separata.

<sup>(155)</sup> ADRIANO M. STRECHT DE VASCONCELOS, local citado. Vede nota 131.

<sup>(156)</sup> Cf. ALBERT DAUZAT: «Tous les toponymistes savent, par expérience, combien souvent les noms de lieux ont été victimes de rhabillages, d'attractions paronymiques, quand la langue ambiante a changé. Les toponymes d'apparence grecque du sud-est de la France offrent de nombreux pièges de ce genre. Les colonies phocéennes ont souvent gardé un nom de localité préexistant, ce qui saute aux yeux lorsque le nom n'offre aucune apparence hellénique, comme Messalia. Mais la physiologie grecque de certains noms peut être un trompe-l'oeil. Avec raison,

de 1138, passou para *Blanchampagne* <sup>(157)</sup>; *Blere aecclesia*, ano de 1099, passou a *Belle-Eglise* <sup>(158)</sup>; *Crêt d'Aup* passou para *Credo*, por influência religiosa, nada, entanto, paronímica <sup>(159)</sup>. *Ilhavo*, na região de Aveiro, teria provindo de *Ilha Boa* <sup>(160)</sup>, ou de (*Vamos à*) *Ilha, Avó* <sup>(161)</sup>; *Espinho*, de *és pinho*, expressionismo galego; *Ovar*, de *ovar*, desaglutinação de *desovar*; *Paramos*, de *paramos*, do verbo *parar*, sem respeito algum à epigrafia hispano-romana <sup>(162)</sup>; *Pardilhó*, de *a parda ilha ó*; *Rata*, de *Ponte da Rata*, de *rata*, mamífero roedor <sup>(163)</sup>.

M. GRÖHLER (*Über Ursprung und Bedeutung der französischen Ortsnamen*, t. 1, Heidelberg, 1913, pp. 26 et 67), plus perspicace à cet égard que LONGNON (*Les noms de lieux de la France*, Paris, 1920-1929, p. 7), a mis en doute la grécité de *Monoikos* consacré à Héraklès: il a fait ressortir, avec d'excellents arguments, l'absurdité d'un «Héraklès à une demeure», l'absence de l'adjectif *mōnoikos* ou *monoikos* en grec, et a rappelé l'origine phénicienne des noms de la région qui évoquent Héraklès. Par la suite, après la romanisation de la Provence, ce toponyme a éprouvé un second accident du même genre: après l'attraction d'*oikia*, il est tombé dans celle de *monachus* (le provençal *Mounego*, ancien proparoxyton, postulant, comme l'italien *Monaco*, un latin vulgaire \**Monacu* et non \**Monecu*, \**Monecu*) (*op. cit.*, pág. 152-153).

<sup>(157)</sup> CHARLES ROSTAING, *Les Noms de Lieux*, Paris, 1948, pág. 13.

<sup>(158)</sup> *Id. ibid.*

<sup>(159)</sup> *Id. ibid.*

<sup>(160)</sup> *As Nossas Praias*, publicação da Sociedade Propaganda de Portugal. Lisboa, 1918, pág. 14.

<sup>(161)</sup> Vede uma longa e pitoresca descrição, concernentemente a esta etimologia, no *Archeólogo Português*, vol. IV, pág. 323, do P.<sup>e</sup> LUÍS CARDOSO, *Dicionário Geográfico*, tomo XVIII, fl. 110

<sup>(162)</sup> «... *Cervom altifron | tum cornua | dicat Dianae | Tullius, | quos vicit in pa | rami aequore | vectus feroci | sonipedes*» (AEM. HÜBNER, II, 2660. Escrevemos apenas a última parte da inscrição; cf. PEDRO BATTE HUGUET, *Epigrafia Latina*, Barcelona, 1946, pág. 222). Tradução: «Túlio oferece à deusa Diana os chifres dos veados que caçara *in parami aequore*, isto é, «num planalto árido» «areal», «campina ou planície baixas», «planície arenosa ou desértica». Em PAULINO NOLANO observa-se oferta semelhante à mesma deusa: «*Munere te hoc dono, Latonia, sancta virago: | Cornigeram cepi, virtule et laude potilus, | Exuviisque ejus templum tuum decoravi*» (*Appendix Poetarum Cynegeticorum, Ad Dianam*, ed. de Paris, Garnier Frères, 1931, págs. 238-239). Tradução: «Trago-te, por oferenda, filha de Latona [Diana], virgem pura, esta peça chifruda de caça que caçei com louvor e coragem. Quero, com este despojo, honrar teu santo templo».

Sobre a etimologia, pode ver-se: W. MEYER LÜBKE, REW, 6228; *Gram.*, págs. 347 e 352, tradução de D. AMÉRICO DE CASTRO; D'ARBOIS DE JUBAINVILLE, *Les Ibères*, pág. 191; LAPESA, *História de la Lengua Española*, pág. 25; SAVI-LOPEZ, *Origenes Neolatinos*, pág. 265; A. CARNOY, *Le Latin d'Espagne d'après les Inscriptions*, págs. 256-57; D. CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS, *Lições de Filologia Portuguesa*, págs. 10, 286; R. MENÉNDEZ PIDAL, *op. cit.*, pág. 69, e *Manual de Gramática Española*, pág. 17.

<sup>(163)</sup> *Rata* é, talvez, o mesmo elemento que vemos em *Argentorate* (Argente), *Carpentorate* (*Carpentras*), ligado ao irlandês *rath*, *rath* «fortificação», «muralha de terra». Vede ALBERT GRENIER, *op. cit.*, pág. 312; CHARLES ROSTAING, *op. cit.*, pág. 43. Cf. ANTÓNIO TOVAR, *op. cit.*, pág. 72.

## ADITAMENTO

Já quando este trabalho se encontrava no prelo, inteiramente composto, fomos informados de que a Câmara Municipal de Aveiro editara, em 1959, para as festas do Milenário de Aveiro, uma «Colectânea de Documentos Históricos», 1—959-1516, sob os zelosos e excelentes cuidados de ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL, doutíssimo historiador e arqueólogo. É uma compilação, na verdade, preciosíssima para o estudo do povoamento medieval do concelho de Aveiro e incidentalmente de outros concelhos, tais como Águeda, Albergaria-a-Velha, Estarreja, Ílhavo, Mealhada e Murtosa. E não menos valioso sob o aspecto linguístico. Pelo que observamos deverá escrever-se *Anjeja* (e não *Angeja*), *Froços* (e não *Frossos*), *Travaço* (e não *Travassô*). Muito, muito já aprendemos, na primeira leitura; e muito, muito ainda iremos aprender. Riquíssimos de grafias são os topónimos *Aveiro*, *Cacia*, *Eixo*, *Esgueira* e *Ílhavo*. Relevamos estes cinco. *Verba* tem muito para contar, mas calamo-nos por enquanto. A deusa gaulesa *Belasamia* ou *Belesamia*, a Minerva romana, está aí representada sob as grafias *balsamia* ou *Balsamia* e *ballasayma* (hoje, *Belasaima* ou *Balasaima* — são ouvidas as duas sonâncias — no concelho de Albergaria-a-Velha). Nós não tínhamos ciência da grafia *balsamia* ou *Balsamia*. Veja se o meu estudo «Onomástica Pré Romana. A Propósito de Três Divindades Ante-Romanas da Região de Entre Douro e Vouga».

Eis grafias de *Aveiro* e de *Ílhavo* que devemos salientar:

De *Aveiro*: *aaueiro*, *Aaueiro*, *aAueiro*, *Áueiro*, *Aaueyra*, *Aaueyro*, *A Aueyro*, *Aaveiro* (já em 1131), *aaueiro*, *AaVeiro*, *aaVejro*, *aaVeyro*, *abeiro*, *abeyro*, *alaueiro* (ano de 1047, um salto de 88 anos, após o primeiro documento de 959; e anos de 1050, 1077), *Aueiro*, *Auerio*, *Auero*, *Aueyro*, *aveiro* (ano de 1309), *aVejro*, *Daaueiro*, *ddáueiro*, *daauero*, *daaueyro*, *daAueyro*, *daaVejro*, *dabeiro* (*billa*) *daueiro*, *dauejro*, *Dauejro*, *daveiro* (ano de 1372), *daVeiro* e *daveyro*.

De *Ílhavo*: *dilhauo*, *dilhauo*, *Dilhauo*, *dIlhauo*, *Hilauo*, *Hilhauo*, *Hylauo*, *ibauro* [*sic*], *Ilauo*, *ilhano* [*sic*], *ilhauo*,

*iliauo, illauo, Ilauo, Ilhauo, Ilhãuo, Ilheuo, Ylhano [sic], ylhauo e ylheuo.*

Outras fontes, não devemos omiti-las, pertinentes a *Águeda, Almear, Casal de Alvaro* «em Riba dagueda», *Belhe, Bolfear, Vagos e Verba*: — *Agada* (anos de 1047, 1209 ou 1229, 1220, 1282); *Agata* (anos de 1047, 1050 e 1077); *Aghada* (ano de 1282); *Agueda* (anos de 1279, 1431); *daAgueda* (ano de 1515); — *Almeara* (anos de 1220, 1282, 1355), talvez por \**Alameara* ou \**Alamenara*, triplismo de bases (*al-*, *am-* e *ara*) significando todas água (a segunda base poderá ser *men(e)*, altura, monte, colina, separando-se, nesse caso, o todo, assim: *ala-*, *men-*, *ara*); — Casal *daluaro* (anos de 1220, 1447), triplismo de bases (*al-*, *av-*, *aro*), significando todas água (vejam-se os nossos trabalhos *Onomástica Pré-Romana. A Propósito de Três Divindades Ante-Romanas de Entre Douro e Vouga*; e *Onomástica Pré-Romana. Fontes do Vocabulário Comum*); — *Belli* (anos de 1050, 1077, 1116); — *Abolfeiar* e *Abolfear* (ano de 1077); *Bolfear* (ano de 1220); — *Uaagos* (anos de 1282, 1443); *Uagos* (ano de 1431); *Vaagos* (anos de 1209 ou 1229, 1296, 1394); *Vaghoos* (ano de 1282); *Vagoos* (ano de 1459), *Vagos* (anos de 1394, 1461); — *Uerba* (ano de 1253); *Uerua* (anos de 1174, 1176). Vejam-se, ainda, as estruturas *laua-* e *laue-* ((*a*)*l-*, *av-*, bases indicativas de água) em *lauandeyra*: «huma marjnha na *lauandeyra*», (ano de 1431); e *lauegada*: «na *lauegada* e fez della salgejral», mesmo ano. Acerca de *al-* ou *l-*, indicando água, observem-se, também, *passim*, *lazira*, *lezira* ou *lezyrra*, *lizira* ou *lyzira*. A voz estende-se, portanto, não só aos terrenos alagadiços do Tejo, mas também aos do Vouga e Ria alavariense.

As lesírias do Tejo são planícies inundadas pelas cheias do rio. A região das lesírias estende-se desde a Ponta da Erva, quase em frente à Póvoa de Santa Iria, até à Boca do Vau, defronte da Azambuja (*Guia de Portugal. Lisboa e Arredores*). LAUDELINO DE MIRANDA MELO emprega hodiernamente, o termo com respeito aos campos inundados do Vouga: «... *lezírias [sic] alagadiças*» (*Nossa Terra e Nossa Gente. Região de Vouga*, 1959, pág. 25). Ligados à base hídrica *al-* ou *l-*, inicial, isolada, ou combinada (por vezes, ao que parece, com símil significação aquática), estarão, outrossim, *Almieira*, na região do Baixo Vouga; *Alverca*, local em que o Tejo se espalha na sua enorme amplidão, alongando-se para o sul, pelas aluviões dum estendal de juncais e pauis salgados, lesírias, onde pastam manadas de touros selvagens...» (*Guia de Portugal. Lisboa e Arredores*); *lamigueiro*, árvore de grande porte que cresce, geralmente, em combros, na região do Baixo Vouga (LAUDELINO DE MIRANDA MELO, *Notas do meu Diário*, pág. 64); *Leixões*, maciço rochoso que emerge do mar, formando uma espécie de ilha, nas proximidades da barra do

Douro; cf. *Leça*, rio, *Leça do Balio*, *Leça da Palmeira*, povoações; *Lelhes*, nome que foi dado ao *Lima* (ARLINDO DE SOUSA, *Antiqua Lusitania*); *Limia*, *Lima*, *Limianus*, etc.; *Lis*, rio; *Lisboa* (*O-lis-ípona* < *O-lis-ípo*).

Derivado da base hídrica *ar-* será *Real* ou *Rial*, nome de ribeiros que correm nas áreas dos municípios de Gaia e Feira e talvez em outros locais (cf. *Rial*, rio, num documento de 1068, em A. A. CORTESÃO, *op. cit.*, pág. 293), de possível estrutura *\*(a)rigale* ou *\*(a)rrigale*, com poucas probabilidades de provir do latim *regale*, real, de *rex*, rei, ou *riuale*, de *rius* ou *rius*, rio. Observe-se, ainda, *ria* que se tem considerado feminino de *rio*, mas que poderá ligar-se à mesma base, de *\*(a)riga* ou *\*(a)rriga*, formas paralelas a *\*(a)ruga* ou *\*(a)rruga*, *ruga* na baixa latinidade de que deveio *rua*, com a significação de corrente de água, veia de água, ribeiro, etc., v. g., *Rua de Vouga (bis)*, nas *Inquirições* de D. AFONSO II, ano de 1220, *Colectânea...*, pág. 61. Num documento de 1407, vê-se *uea de uouga*. Cf. *Rua, Rua de gatis, Rua de gatos, Rua de Amaranti* (A. A. CORTESÃO, *op. cit.*, pág. 300). A respeito da queda da vogal inicial, confronte-se *riensis*, ano de 959, adjectivo étnico com referência a *Iria Flavia*. Ligado a *\*(a)ruga* ou *\*(a)rruga*, e *ruga*, na baixa latinidade, como já dissemos, estará *arrugia* (PLÍNIO, *Naturalis Historia*, xxxiii, 70; cf. AUGUSTO MAGNE, *Dicionário Etimológico da Língua Latina*, Rio de Janeiro, 1953, vol. II, pág. 56). De uma forma *arrugius* devesa arroio e com elemento aquático, inicial, que não sabemos, por enquanto, definir, o latim *corrugus* e o português *córrego*, *corgo*, *corga*, *corroios*, etc. (os dois últimos, na toponímia). (*Póvoa do arrujo* (Foral outorgado por D. Manuel I a Eixo e a Requeixo, em 1516) poderá provir de *\*arrugius* > *\*arruio* > *arrujo*).

Se me fosse possível estudar esta base *ar-*, inicial ou não, isto é, em posição de início ou como elemento medial e terminal, vendo os locais a que diz respeito, poderia, talvez, aumentar o volume dos topónimos: *Arelho*, rio. E *Arrentela*, na região do Tejo e de Lisboa? E *Arregaça*? E *Arri-fana* (*arryfana* de soussa, ano de 1395 e *arrifana* de ssanta maria, ano de 1427), será, na verdade, de superestratos árabes?

Sobre *Agde* veja-se, também, A. MEILLET, *Les Langues dans l'Europe Nouvellé*, Payot, Paris, 1928, pág. 6.

Os textos das notas 2, 12, 13, 14 e 15 foram adaptados aos da *Colectânea*.

Além de *Sá* (freguesia de Sandim, concelho de Gaia), povoação, situada à margem de águas (rio Uíma, voz pré-latina), a que fizemos referência, há *Sá*, na freguesia de Sardoura, concelho de Castelo de Paiva, povoação numa veiga, atravessada por um riacho (informação do senhor P. JOSÉ COSTA); e *Sala* e *Saa* (hoje, *Sá*), na região alagadiça, de

marinhas, da Ria de Aveiro, que numerosos documentos da *Colectânea*... testemunham: *Sala*, a partir de 1050, 1077, 1100; *Saa*, desde 1146. Continuaremos a investigar se outras povoações com os nomes *Sala*, *Saa* e *Sá* foram ou são situadas junto de águas correntes ou estagnadas. Além da *amieira* ou *amieiro*, *olmo* e *choupo*, também o *salgueiro* é árvore amiga da água. Viceja, prósperamente, sobretudo junto de rios e ribeiros. Na freguesia de Canedo, concelho da Feira, corre o ribeiro do *Salgueiral*. A estrutura *sala* assemelha-se ao latim *salix* (acusativo *salice-*), *salgueiro*. Uma base *sal-* poderá ter sido o ponto de partida de *sala* e *salix*. Base não latina, de línguas coetâneas, do ramo itálico ou não, ou base pré-latina? Ou forma alterada, da baixa-latinidade? Não sei dizer ao certo. Não haverá, mesmo, qualquer relação, de aspecto gráfico e sónico, ou de significação, entre as duas vozes *sala* e *salix*. De *salice-* provieram *Saz*, ano de 1258, e *Saze*, anos de 1037-1065; do plural *salices*, *Sazes*, ano de 1223; de *saliceta*, *Sazeda*, século XIII; de *salicitu-*, *Sazido*, ano de 1258 (*ap. A. A. CORTEZÃO, op. cit.*).

A respeito de *Lavacos*: Segundo me contou o senhor Doutor Francisco Ferreira Neves (carta de 9-IX-1962), *Lavacos* tem, como muitos outros nomes de lugares portugueses e estrangeiros (vede os meus estudos *O Povo e a Origem Histórica e Filológica de Algumas Povoações e Locais*, na revista «*Letras*», n.º 10, Curitiba, 1959, e separata; e *Origens Históricas e Filológicas, de Expressão Popular, de Algumas Povoações e Locais na Revista de Portugal*, vol. XXVI, Lisboa, 1961, e separata), uma etimologia popular, do latim *lavare* e *culus*. Não foi destes dois étimos latinos que deveio *Lavacos*, mas sim de *Lavacos* que o povo fez, chacoteiramente e grosseiramente, *Lava Cus*. Como há *Bazaco* (ano de 1023), *Buzacco* (anos de 1037-1065), *Buzaco* (ano de 919), *Buzzako* (ano de 1006), *Muzacco* (ano de 1086), *Buçaco* (em nossos dias), *Didaco* (ano de 1258), *Didacu* (ano de 995), *Fogiaco*, ligado a *Fogia* < *fovea* (ano de 1258), *Fogiacus* (mesmo ano) e *Moniacco* (ano de 1088) (*ap. A. A. CORTEZÃO, op. cit.*), com o mesmo sufixo, não terá faltado quem tivesse visto neste onomástico a mesma terminação *culus* e nas bases os verbos *vazar*, *dar*, *fugir*, *munir*, etc. A filologia também é motivo de brincadeira para crianças e homens-crianças, como é a arqueologia, a história, a antropologia, a medicina, a matemática, etc. Há *Lauacoliçinos*, rio (ano de 1257), *Lauarabos*, (ano de 1299) (*ap. A. A. CORTEZÃO, op. cit.*), e *Lavapés* (em nossos dias), mas talvez não sejam, filologicamente, o que parecem que são. E, certamente, há-de existir outra etimologia popular para *Garra*, marinha da Ria de Aveiro, que não tem coisa alguma com *garra* de animais, como não tem *Chão da Guerra* (freguesia do Vale, concelho da Feira)

coisa alguma com *guerra*, sinónimo do latim *bellum*. Nos dois topónimos é bem clara a base *car* «pedra», de variantes *gar* e *guer* (vede o nosso estudo *Onomástica Pré-Romana, Fontes do Vocabulário Comum*).

A respeito de *Arregaça*: O senhor Doutor A. G. DA ROCHA MADAHIL deu-nos mais o topónimo *A Regaça*. O *a* pode ter sido separado de *arregaça* por se supor artigo (cf. *A Zenha*, por *Azenha*; Lugar da *Zenha*, por lugar da *Azenha*; etc.; cf. o fenómeno contrário, aglutinante ou coalescente, *os orates* > *zorates*; donde *azoratar*, *azoratado*; etc.; cf. o francês *lierre*, hera, em vez de *l'ierre*, do latim *hedera*). Mas o *a* pode ter caído (aférese), como caiu em *Rugio* (Val de *Rugio*), ano de 1233 (JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações Cronológicas e Críticas*, vol. v, pág. 347), por *arrugio*. Cf. *Arrugio*, ano de 1258 (*Inquisitiones*, 339). O topónimo *A Regaça* do senhor Doutor A. G. DA ROCHA MADAHIL, é da cidade de Coimbra, e tem significação hídrica claríssima: «larga baixa entre duas colinas pela qual as enxurradas deslissavam... na verdade um grande rego» (carta de 11-IX-1962).

ARLINDO DE SOUSA  
bibRIA

## BIBLIOGRAFIA

(ALGUMAS OBRAS CONSULTADAS)

- AGUIAR CARDOSO, *Terra de Santa Maria*. Coimbra, 1929.
- ALESSIO (G.), nos *Studi Etruschi*, vol. XIII, 1935.
- ALVES PEREIRA (Félix), nas *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa, Classe de Letras*, tomo II; etiam no *Archeólogo Português*, vol. XVII.
- AMORIM GIRÃO (Aristides de), *Antiguidades Pré-Históricas de Lafões*, 1921; *Bacia do Vouga*, 1922; *Geografia de Portugal*.
- ANTONINUS AUGUSTUS, *Itinerarium Antonini Augusti ex libris manu scriptis ediderunt G. Parthey et M. Pinder*. Berolini, 1848.
- APPIANUS ALEXANDRINUS, *Romanarum Historiarum quae supersunt Graece et Latine cum indicibus — De Bello Hispaniensi; De Bello Mithridatico; De Bellis Civilibus*. Parisiis, Editore Ambrosio Firmin Didot; também, ed. de Mendelssohn, em Adolph Schulten, *Fontes. Archeólogo Português (O)*, vols. I-XXIX.
- AREDE (João Domingues), *Estradas Romanas no Distrito*, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, 1938.
- ARGOTE (Jerónimo Contador de), *Memórias para a História Ecclesiástica do Arcebispado de Braga*. Lisboa, 1732.
- Arquivo do Distrito de Aveiro*, vols. I-XXVII.
- Arquivo Histórico Português*, vols. III, VI, VII.
- Arquivos do Seminário de Estudos Gallegos*. Compostela, 1933-1934.
- AVEIRO (Fr. Pantaleão de), *Itinerário da Terra Santa*, ed. de Coimbra, Imprensa da Universidade, 1927.
- AVIENUS (Rufus Festus), *Ora Maritima*, ed. de Adolph Schulten. Barcinone-Berolini, 1922; e de Francisco Martins Sarmiento, *Ora Maritima*, 1880.
- BALDAQUE DA SILVA (A. A.), *Estado Actual das Pescas em Portugal*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.
- BARREIRO (José do), *Monografia de Paredes, Correções e Acrescentos*. Porto, 1924.
- BARROS (João de), *Geographia d'entre Douro e Minho e Tras-os-Montes*. Porto, 1919.
- BERTOLDI (V.), nos *Studi Etruschi*, III; e na *Revue de Linguistique Romane*, 1929.
- BERTRAND (Alexandre), *Archéologie Celtique et Gauloise*, 2.<sup>o</sup> éd. Paris, 1889; *Nos Origines, La Religion des Gaulois, les Druides et le Druidisme*. Paris, 1906.
- BLUTEAU (P.<sup>e</sup> Raphael), *Vocabulário Portuguez & Latino*. Lisboa, 1716.
- BORGES DE FIGUEIREDO, *Oppida Restituta, As Cidades Mortas de Portugal*, no *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Série v. Lisboa, 1885.
- BOSCH-GIMPERA, *Etnologia de la Peninsula Iberica*. Barcelona, 1932.
- BOURCIEZ (Jean), *Recherches Historiques et Géographiques sur le Parfait en Gascogne*. Bordeaux, 1927. *Éléments de Linguistique Romane*.

- BOUZA-BREY (Fermín), nos *Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia*, vol. IV.
- BRÉAL (Michel), *Essai de Sémantique*. Paris, 1908.
- BRÉAL (M.) — BAILLY (A.), *Dictionnaire Étymologique Latin*, 9.<sup>e</sup> éd. Paris, 1918.
- BRION (Marcel), *De César à Charlemagne, Des Origines à l'An 1000*. Paris, 1949.
- BRUN (A.), *Linguistique et Peuplement. Essai sur la Limite des Parlers d'Oïl et des Parlers d'Oc* na *Revue de Linguistique Romane*, XII, 1936.
- BRUNHES (Jean), *Géographie Humaine de la France*, vol. I.
- CAESAR (C. J.), *De Bello Civili*, na «Collection Nisard»; *De Bello Hispaniensi*, ed. de A. Klotz. Leipzig, 1927.
- CAGNAT (René), *Cours d'Épigraphie Latine*. Paris, 1914.
- CARDOSO (Jorge), *Agiolégio Lusitano...*
- CARDOSO (P.<sup>o</sup> Luiz), *Diccionario Geográfico...*, vols. XVIII, XXVI.
- CARDOZO (Mário), *Citânia e Sabroso*. Guimarães, 1930.
- CARNOY (A.), *Le Latin d'Espagne d'après les Inscriptions*. Bruxelles, 1906.
- CARREIRA (Joaquim Lopes), *Breve Tratado de Geographia Portuguesa*. Lisboa, 1851.
- CARTAILHAC (É.), *Les Âges Préhistoriques de l'Espagne et du Portugal*.
- CASTILHO (António Feliciano de), *Presbitério da Montanha*.
- CASTILHO (Júlio de), *Memórias de Castilho*.
- CASTRO (P.<sup>o</sup> João Bautista de), *Mapa de Portugal Antigo e Moderno*. Lisboa, 1763.
- COLUMELLA (D. Junius Moderatus), *De Re Rustica*, na «Collection Nisard», *Comércio do Porto*, jornal, de 7-8-1945.
- Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in archivo municipalis Portucalensi asservantur antiquissimorum jussu Curiae Municipalis editum*. Portucale, 1891.
- CORREIA (Vergílio), *O Domínio Romano*, in «*História de Portugal*», Portucaleense Editora Lda. Barcelos.
- CORTESÃO (A. A.), *Onomástico Medieval Português*. Lisboa, 1912.
- COSTA (P.<sup>o</sup> António Carvalho da), *Chorographia Portuguesa*.
- COULANGES (Fustel de), *La Gaule Romaine; La Cité Antique*. *Crónica do Condestabre de Portugal*, ed. de Mendes dos Remédios. Coimbra, 1911.
- CUEVILLAS (Florentino Lopez) e SERPA PINTO (Rui de), *Estudos encol da Edad do Ferro no NW da Península, Tribus e a sua Costituzón Política*, nos *Arquivos do Seminário de Estudos Galegos*, vol. VI. Compostela, 1933-34.
- DAUZAT (Albert), *Les Noms de Lieux, Origine et Evolution*. Paris, 1932; *La Toponymie Française*. Paris, 1946; *La Vie Rurale en France*. Paris, 1946.
- DAVID (Pierre), *Études Historiques sur la Galice et le Portugal*. Coimbra, 1947.
- DÉCHELETTE (Joseph), *Manuel d'Archéologie Préhistorique, Celtique et Gallo-Romaine* (1908-1914); *etiam*: in *Revue Archéologique*, vol. XIII (1909).
- DESJARDINS (É.), *Géographie Historique et Administrative de la Gaule Romaine*, I-IV. Paris, 1886-1893.
- Diário de Notícias* (jornal do Rio de Janeiro), de 6-7-1950.
- Documentos Medievais Portugueses*, publicação da Academia Portuguesa de História. Lisboa, 1940.
- DOTTIN (Georges), *Les Premiers Habitants de l'Europe*. Paris, 1912; *Manuel pour servir à l'Étude de l'Antiquité Celtique*, 2.<sup>e</sup> éd. Paris, 1915; *La Langue Gauloise, Grammaire, Textes et Glossaire*. Paris, 1920; *Les Littératures Celtiques*. Paris, 1922.
- DU CANGE, *Glossarium Mediae et Infimae Latinitatis*. Niort, 1883-1887, 10 volumes.
- ÉRNOUT-MEILLET, *Dictionnaire Étymologique de la Langue Latine*. Paris, 1939.

- Estudos* (revista), n.ºs 139-141.
- FERREIRA NEVES (Francisco), *Origem e Etimologia de Aveiro*, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. II.
- FLOREZ (Fr. Henrique), *España Sagrada*, vol. XXII.
- FREUND (Guill.), *Grand Dictionnaire de la Langue Latine*.
- FUNCK-BRENTANO (Fr.), *Les Origines*. Paris, 1925.
- GALINDO (D. Pascual), *Tuy en la Baja Edad Media*.
- GOMES MORENO (Manuel), *Sobre los Iberos y su Lengua*, na «Homenaje a Menéndez Pidal», III (1925).
- GRENIER (Albert), *Manuel d'Archéologie Gallo-Romaine; Les Gaulois*. Payot, Paris, 1945.
- GUERRA (Aureliano Fernandez), *Las Dies Ciudades Bracarense Nombradas en la Inscripción de Chaves*, na *Revista Archeológica...* Lisboa, 1888.
- Guia de Portugal*, vol. II. Lisboa e Arredores.
- HAVET (J.), *Les Institutions et le Droit Spéciaux aux Celtes*, na *Revue Celtique*, 1907.
- HOLDER (Alfred), *Altceltischer Sprachschatz*. Leipzig, 1896-1914.
- HUBERT (H.), *Les Celtes*. Paris, 1932.
- HÜBNER (Aem.), *Notícias Archeológicas de Portugal*, ed. da Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1871; CIL (= *Corpus Inscriptionum Latinarum* II, Berlim, 1869; *Supplemento*, 1892); MLI (= *Monumenta Linguae Ibericae*, Berlim, 1893); *Ephemeris Epigraphica*, Berlim, 1898.
- HUGUET (Pedro Batlle), *Epigrafia Latina*. Barcelona, 1946.
- Instituto (O)*, vol. LVIII.
- ISIDORUS EPISCOPUS HISPALENSIS, *Etymologiarum sive Originum Libri XX recognovit brevique adnotatione critica instruxit W. M. Lindsay, Oxonii*.
- JACOBSTHAL (P.) — NEUFFER (É.), *Gallia Graeca, Recherches sur l'Hellénisation de la Provence* (1933).
- JUVAINVILLE (Henri d'Arbois de), *Les Premiers Habitants de l'Europe, d'après les Écrivains de l'Antiquité et les Travaux des Linguistes* 2 vols., 2.ª éd. Paris, 1889; etiam: 1.ª éd., de 1877, *Recherches sur l'Origine de la Propriété Foncière et des Noms de Lieux Habités en France*. Paris, 1890. *Les Celtes en Espagne*, na *Revue Celtique* (1893).
- JULLIAN (Camille), *Histoire de la Gaule*, 8 vols. Paris, 1908-1926.
- KENDRICK (T. D.) — HAWKES (C. F. C.), *Archaeology in England and Wales*. London, 1914-1931; *The Druids, A Study in Keltic Prehistory*. London, 1927.
- LAPESA MELGAR (Rafael), *Formación e Historia de la Lengua Española*. Madrid, 1943.
- LEITÃO (António Nascimento), *A Bacia Hidrográfica de Aveiro e a Salubridade Pública; Aveiro e Sua Laguna*. Lisboa, 1944.
- LEITE DE VASCONCELOS (José), *Religiões da Lusitânia*, 3 vols. (1897, 1905, 1913); *Opúsculos I-IV*; etiam: *Les Celtes de la Lusitanie Portugaise*, na *Revue Celtique*, vol. XXIII; *Origem do Povo Português*, na *Revista Lusitana*, vol. XXXVIII (1940-1943); idem no *Archeólogo Português*, vol. XXI.
- LOBO (António da Costa), *História da Sociedade em Portugal no Século XV*.
- LONGNON (A.), *Les Noms de Lieu de la France*.
- LOPES (David), *Cousas Árábico-Portuguesas, Algumas Etimologias*. Separata do *Boletim da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. X. Lisboa, 1917; *Toponímia Árabe de Portugal*, na «*Revista Lusitana*», 1921-22, vol. XXIV; antes, um menor estudo, com o mesmo título, na *Revue Hispanique*, 1902, vol. X.
- MAC CULLOCH (J. A.), *The Religion of the Ancient Celts*. Edimbourg, 1911.
- MACHADO (José Pedro), *Alguns Vocábulos de origem Árabe*, no «*Boletim de Filologia*», tomo VI, 1939; *Sintra Muçulmana*. Sintra, 1940.
- MARQUES GOMES (João Augusto), *Subsídios para a História de Aveiro*. Aveiro, 1899.
- MARTIALIS (M. Valerius), *M. Valerii Martialis Epigrammaton Libri*, «éd. de Pierre Richard, Classiques Garnier». Paris, 1931.

- MARTINIÈRE (M. Bruzen de la), *Le Grand Dictionnaire Géographique, Historique et Critique*, tome 3.<sup>o</sup> Paris, 1768.
- MARTINS CAPELA, *Milliarios do Conventus Bracaraugustanus em Portugal*. Porto, 1895.
- MARTINS SARMENTO (Francisco), *Dispersos*. Coimbra, 1933; *etiam*: *Ora Marítima*. Vede *Avienus*.
- MATOS (Armando de), *As Estradas Romanas no Concelho de Gaia*. Gaia, 1937.
- MEILLET (A.), *Linguistique Historique et Linguistique Générale*.
- MELA (Pompónio), *De Situ Orbis*, ed. da «Collection Nisard». Paris, 1854.
- MELO (Laudelino de Miranda), *Travassô e Alquerubim; etiam, passim*, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*.
- MENDES CORREIA (A. A.), *Os Povos Primitivos da Lusitânia*. Porto, 1924; *A Geografia da Pré-História*. Porto, 1920; *Origens da Cidade do Porto*. Porto, 1935.
- MEREA (Paulo), *De Portugal-Civitas — ao Portugal de D. Henrique*. Porto, 1944.
- MEYER LÜBKE (W.), *Romanische Namenstudien. I. Die altportugiesischen Personennamen Ursprungs*. Viena, 1904; *Introducción a la Linguística Romanica*, tradução de Americo de Castro. Madrid, 1926; *Romanisches Etymologisches Wörterbuch* (abreviadamente REW), 3.<sup>a</sup> ed. Heidelberg, 1935.
- MICHAËLIS DE VASCONCELOS (Carolina), *Lições de Filologia Portuguesa*.
- MONTESELOS (A.), na *Tradição, Número Comemorativo do Duplo Centenário da Fundação e Restauração de Portugal* (1940).
- MURET (Ernest), *Les Noms de Lieu dans les Langues Romanes*. Paris, 1931.
- NOBRE (A.) e AFREIXO (J.), *A Ria de Aveiro*.
- Nossas Praias (As)*, publicação da Sociedade de Propaganda de Portugal. Lisboa, 1918.
- NOVAES (Mannel Pereira de), *Anacrisis Historial*.
- OLIVEIRA (Camilo de), *O Concelho de Gondomar*.
- OLIVEIRA (Fernam de), *Grammatica da Lingoagem Portuguesa*, 3.<sup>a</sup> ed. feita de harmonia com a primeira (1536), sob a direcção de Rodrigo de Sá Nogueira. Lisboa, 1936.
- OLIVEIRA (P.<sup>o</sup> Miguel de), *De Talabriga a Lancóbriga pela Via Militar Romana*. Separata do *Arquivo do Distrito de Aveiro*. Coimbra, 1943.
- OLIVIERI (D.), *Dizionario della Toponomástica Lombarda*. Milan, 1931.
- OSBERNUS, *Epistola de Expugnacione Olisiponis*, ed. do Dr. José Augusto de Oliveira, com o título *Conquista de Lisboa...* Lisboa, 1936.
- P. BOUDARD (A.), *Essai sur la Numismatique Ibérienne Précédé de Recherches sur l'Alphabet et la Langue des Ibères*. Paris, 1895.
- PARVAN (Vasile), *Getica o Protoistorie a Daciei*. Bucarest, 1926.
- PAULINI NOLANI *Appendix Poetarum Cynegeticorum, Ad Dianam*, ed. de Paris, Garnier Frères, 1931.
- PAULY-WISSOWA — KROLL, *Real-Encyclopaedie der Altertumswissenschaft*. Stuttgart.
- PENIDO (Raul), *Le Français*, 3.<sup>o</sup> et 4.<sup>o</sup> Années, «Saint-Jean-de-Luz, port de pêche».
- PEREIRA DE LIMA (J. M.), *Iberos e Bascos* (1902).
- PHILIPON (E.), *Les Ibères*. Paris, 1909.
- PIDAL (Ramon Menéndez), *Manual de Gramática Histórica Española*. Madrid, 1929; *Orígenes del Español*. Madrid, 1929; *Toponímia Preromanica Hispana*. Madrid, 1952.
- PIEL (Joseph M.), *Os Nomes Germânicos na Toponímia Portuguesa*, publicação da Imprensa Nacional de Lisboa, 1937-1945.
- PINHEIRO (A. Dias), *Os Celtas e os Povos com eles relacionados*. Guimarães, 1928.
- PINHO (José de), *A Cidade de Eja*, nos *Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia*, vol. IV.
- PINHO LEAL (Augusto de), *Portugal Antigo e Moderno*.

ONOMÁSTICA PRÉ-ROMANA: O NOME AVEIRO

- PINTO (Alfredo Moreira), *Apontamentos para o Dicionário Geográfico do Brazil*. Rio de Janeiro, 1894.
- PIRES DA SILVA, *Corografia Medicinal das Caldas de Alafões* (1696).
- PLINIUS (C.-Secundus), *Naturalis Historia*, ed. de D. Detlefsen. Berolini, 1846; etiam na «Collection Nisard».
- Portugaliae Monumenta Historica: Diplomata et Chartae; Inquisitiones; Leges; Scriptores.*
- Primeiro de Janeiro* (jornal do Porto), de 15-9-1947.
- PROENÇA JÚNIOR, no *Archeólogo Português*, vol. xv.
- PTOLOMAEUS (Claudius), *Theatrum Geographiae Veteris* «edente Petro Beronio Bevero». Amstelodami, 1618.
- RAVENATE ANÓNIMO, *Cosmographia et Guidonis Geographica*, ed. de M. Pinder et G. Parthey. Berolini, 1860.
- RENEL (Ch.), *Les Religions de la Gaule avant le Christianisme*. Paris, 1907.
- REUTER (Abiah), *Chancelarias Medievais Portuguesas*. Coimbra, 1938.
- Revista Archeologica*, vols. I-II, *passim*. Lisboa, a partir de 1887.
- Revista de Guimarães*, vols. I-XVIII.
- Revista Lusitana*, I-XXXVIII.
- Revue Celtique*, I-XXXVIII, *passim*.
- RIBEIRO (João Pedro), *Dissertações Chronológicas e Criticas sobre a História e Jurisprudência Ecclesiastica e Civil de Portugal*, 5 tomos, 1810-1836.
- ROCHA MADAHIL (António Gomes da), *Illiabum*. Coimbra, 1922; *Cabeço do Vouga*, separata do *Arquivo do Distrito de Aveiro; Um Conceito Medieval de Terras do Mondego*. Coimbra, 1949.
- ROSTAING (Charles), *Les Noms des Lieux*, Presses Universitaires de France, Paris, 1948.
- SÁ (Mário Vieira de), *O Sal Comum*. Lisboa, 1946.
- SÁ NOGUEIRA. Vede *Oliveira* (Fernam).
- SACHS (Georg), *Die Germanischen Ortsnamen in Spanien und Portugal*. Iena e Lipsia, 1923.
- SAVY-LOPEZ, *Le Origini Neolatine*, 1920.
- SCHULTEN (Adolph), *Fontes Hispaniae Antiquae*. I-V. (1922-1940).
- SCHULZE (W.), *Zur Geschichte lateinischer Eigennamen*. Berlin, 1904.
- SERPA PINTO (Rui de), *Cemitério Bárbaro de Esmoriz*, nos *Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia*, vol. v.
- SILVA (Rodrigo Mendez), *Población General de España*. Madrid, 1645.
- SILVEIRA (P.<sup>o</sup> Francisco do Nascimento), *Mappa Breve da Lusitania Antiga*. Lisboa, 1804.
- SILVEIRA (Joaquim da), no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. ix.
- SJOESTEDT (Marie-Louise), *Dieux et Héros des Celtes*, Presses Universitaires de France. Paris, 1940.
- SOARES DA GRAÇA, no *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. v.
- SOUSA (Fr. João de), *Vestigios da Lingua Árábica em Portugal*, 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa, 1830.
- SOUSA (Manuel Faria e), *Europa Portuguesa*. Lisboa, 1675.
- SOUTO (Alberto), *A Pelágia Insula*. Guimarães, 1923; *Origens da Ria de Aveiro*, 1924; *Romanização no Baixo Vouga*, 1942; *Arqueologia Pré-Histórica do Distrito de Aveiro — Arte Rupestre*. Figueira da Foz, 1938.
- STOKES (George T.), *Ireland and the Celtic Church*, 6th. ed. London, 1907.
- STRABONIS *Rerum Geographicarum Libri XVII*, Isaacus Casaubonus recensuit & comm. illustravit. S. l. excudebat Eustathius Vignon Atreb, 1587; etiam: *Rerum Geographicarum Liber*, III. Amstelaeami, 1707, etiam: *Géographie de Strabon*, traduction nouvelle par Amédée Tardieu. Paris, 1867.
- TEIXEIRA (Carlos), *Nótulas Archeológicas sobre a Estação Luso-Romana de Fiães da Feira — Um «pondus» romano*, nos *Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia*, vol. VIII.
- THÉVENOT (Émile), *Histoire des Gaulois*. Paris, 1946; *Les Gallo-Romains*. Paris, 1948.
- THIERRY (Amedée), *Histoire des Gaulois; Histoire de la Gaule sous la Domination Romaine*.

- TILLEMONT (Lenain de), *Histoire des Empereurs*.  
 TITUS LIVIUS, *Ab Urbe Condita*, na «Collection Nisard»; e ed. de O. Rieman et E. Benoist (Librairie Hachette).  
 TOVAR (António), *Estudios sobre las Primitivas Lenguas Hispanicas*. Buenos Aires, 1949.  
*Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia*, vols. I-X. *Tradição* «Número Comemorativo do Duplo Centenário da Fundação e Restauração de Portugal» (1940).  
 VALGODE (Luís Soares), *Alafões, Esboços Históricos* (1903).  
 VARRO (M. Terentius), *De Re Rustica*, na «Collection Nisard».  
 VEGETIUS (Renatus Flavius), *Artis Veterinariae sive Mulomedicinae Libri Quatuor*. Venetiis, 1783.  
 VEIGÁ CABRAL (Mário de), *Compêndio de Corografia do Brasil*, 28.<sup>a</sup> ed. Rio, 1947.  
 VENDRYES (J.), *Le Langage*, 1921.  
*Vimaranis Monumenta Historica*, tomo I. Guimarães, 1908.  
 VINCENT (Auguste), *Noms de Lieux de la Belgique*. Bruxelles, 1927; *Toponymie de la France*. Bruxelles, 1937.  
 VITERBO (Fr. Joaquim de Santa Rosa de), *Elucidário de Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa, 1865.  
 VIVES (J.), *Inscriptiones Christianas de la España Cristiana y Visigoda*. Barcelona, 1942.  
 WEISGERBER (L.), *Die Sprache der Festlandketten*. Francfort-sur-le-Mein, Baer, 1931.  
 XAVIER FERNANDES, *Topónimos e Gentílicos*. Lisboa, 1943.

bibRIA

# MOSTEIRO DE AROUCA

## PRIVILÉGIOS DA ABADESSA

**E**M 1696, D. Pedro II autorizou a Abadessa do Mosteiro de Arouca, como donatária do Couto de Antoã e Avanca, a ter neste Couto um Juiz Executor ou Ouvidor, que tinha por função fazer executar os foreiros que tinham deixado de pagar os seus foros; D. João V ordenou que o Mosteiro de Arouca também podesse ter aqui um Juiz Executor ou que se estendesse a este couto a jurisdição do que tem em Estarreja <sup>(1)</sup>.

Revogados por D. José todos os privilégios, concedidos pelos diversos reis à Abadessa e seu Convento de Santa Maria de Arouca, pelo Alvará de 26 de Agosto de 1776, que, após uma reclamação da Abadessa, foi, por Dona Maria I, anulado pelo Alvará de 17 de Setembro de 1779, mandando restituir às suplicantes «o estado em que se achavam antes do referido Alvará, compreendendo-se na mesma restituição o privilégio concedido pelo Senhor Rei D. Manuel, confirmado pelo Senhor D. João V, que eximiu aquela vila de correição do Corregedor da Comarca, ficando por este modo abolido o sobredito Alvará como se nunca tivesse existido».

Em 19 de Julho de 1790 foi publicada uma lei que abolia as Ouvidorias de todos os Donatários e extinguiu as isenções de todas as Correições, lei confirmada pela de 7 de Janeiro de 1792; das obrigações impostas aos oficiais da Câmara, deixam, por eles, de serem cumpridas as que se referiam ao requerimento da entrega das varas, confirmação e juramento, pelo que, em 1793, as freiras, que já tinham perdido muitas das suas regalias, apresentam ao Corregedor Desembargador o requerimento:

«Diz Dona Abadessa e mais Religiosas do Real Mosteiro da vila de Arouca, Senhora Donatária da mesma vila, da Vila Meã do Burgo, Estarreja e outras, por Doações

---

(1) Cartório do Mosteiro de Arouca, Gav. 1.ª, Maço 3.º, N.º 8 e 10.

Régias e confirmadas, como é bem público e notório, que as mesmas Suplicantes e o dito seu Real Mosteiro tem estado na imemorial posse e fruição dos direitos e privilégios das suas mesmas Régias Doações, entre as quais sempre foram e são as de apurar as pautas das eleições das justiças das ditas vilas e assim mesmo de fazerem as aberturas dos pelouros, entrega de varas e juramento aos officiaes e finalmente dar-lhes suas Cartas de Confirmação, como a respeito desta se mostra da certidão junta e das mais qualidades é bem patente neste respeitável juízo da correição, pelo registo que nesta se acha; têm agora as Suplicantes notícia que os officiaes eleitos para este immediato ano de 1794 não têm requerido às Suplicantes, como deviam, as suas cartas de confirmação, nem também requerem as varas ou insígnias de seus officios e os competentes juramentos para haverem de servir e que elles, na verdade, deviam praticar, porque suposto, pela lei de 19 de Julho de 1790, estejam abolidas as Ouvidorias de todos os Donatários, extintas as isenções de todas as Correições das Comarcas, sendo só aquella a que deve existir segundo a formalidade da lei do Reino, parece não estão derogados os mais privilégios das Régias Doações do Real Mosteiro das Suplicantes, segundo se compreende da mesma lei de 1790 e da subsequente de 7 de Janeiro de 1792, não estando os mais privilégios derogados, bem evidente fica não deverem ser as Suplicantes privadas daqueles, tanto assim que ainda depois das mencionadas leis, têm as Suplicantes praticado, como é notório, neste juízo da Correição, fazerem elas as aberturas dos mesmos pelouros, assim como fazerem a aprovação das pautas, cujos actos explicam todas as mais acções comprehendidas nos seus ditos privilégios, visto não estarem especificadamente derogados, os quais se não devem dividir nem limitar sem ordem da augusta Soberana, quando se criarem novos magistrados ou quando fôr da sua Real vontade.

E nesta conformidade, assim idênticamente o têm praticado as Suplicantes nas mais vilas e terras de que são Donatárias, cuja observância, não só no seu Mosteiro e no Couto de Estarreja se pratica e em todo o mais corpo da Congregação, principalmente nas numerosas vilas do Real Mosteiro de Alcobaça, estando na mesma praxe as Congregações Benedictinas e outras mais que gozam iguais doações, como as das Suplicantes. Suposto que se diga que nos anos de 1791 e 1792 os officiaes de justiça da dita vila de Arouca e Burgo não praticaram assim com a entrega das varas, juramentos e confirmações e tão somente com a abertura dos pelouros, contudo também haverá de parecer, que estes actos, não podem prejudicar aos existentes privilégios do Real Mosteiro das Suplicantes.

Primeiro, porque as Suplicantes não podiam por direito renunciar aos privilégios de seu Mosteiro, por serem concedidos à Igreja delas e à sua geral Congregação e comunidade, nem por modo algum prejudicar as suas sucessoras, muito menos tendo já adquirido direito e sem estar revogado pela Real Coroa com exercício imemorial e finalmente não poder acto algum particular ser revogatório do que é comum à mesma Igreja e à sua comunidade... e como nenhuma destas circunstâncias intervissem e concorressem nesses supostos factos dois anos immediatos, bem se vê que elles nem levemente ofenderam o sólido direito dos privilégios do Real Mosteiro das Suplicantes para deixar de dar varas, juramentos e confirmações, assim como fizeram na abertura dos pelouros.

Segundo, porque as Suplicantes ou seu Real Mosteiro não têm obrigação para darem as cartas de confirmação, de as mandarem aos novos officiaes e menos chamarem para que recebam delas na forma da expressa disposição da lei do Reino, é que têm a tal obrigação de as requererem debaixo da pena de que assim o não fizerem, não possam servir e sendo no presente caso a omissão deles, não deve ella prejudicar ao Mosteiro das Suplicantes, porque a pena só se impõe a quem comete a culpa e não se há-de mostrar em que as Suplicantes a tivessem em aquelles officiaes lhes não fazerem aquelles requerimentos que deviam.

Terceiro e último, porque as Suplicantes como Cistercienses professas e clausuradas gozam dos Indultos da sua Ordem Benedictina e por uma e outra parte... com que todo o direito e benefício e de um e outro lado se indemnizam de todo o acto prejudicial, não só a ellas mesmas, mas também a seu Real Mosteiro donatário, para nada lhes ofender esse suposto consentimento, em tão limitado tempo, como o de dois anos, quando é certo que para desusado privilégio seria necessário o longíssimo tempo, conforme os mesmos Indultos Benedictinos que gozam os cistercienses e nestas circunstâncias recorrem as Suplicantes a Vossa Senhoria, ainda se necessário, e implorando o seu nobilíssimo poderio, para que se sirva mandar aos ditos officiaes novamente eleitos, não sirvam seus empregos e serem entregues das varas, juramentados e confirmados pelas Suplicantes, passando-se, se preciso for, ordem para assim serem intimados das suas obrigações respectivas aos privilégios das Suplicantes. Pede a Vossa Senhoria se sirva deferir às mesmas Suplicantes na conformidade do que fica expellido».

O Corregedor despachou, mandando juntar o pelouro que tem junto o Acórdão da Relação; a Abadessa juntou uma certidão de uma Carta de El Rei D. Filipe I em confirmação de outra de D. Afonso v, que nela houve por bem «de fazer

mercê e dar poder à dita Abadessa do Mosteiro de Arouca, e a todas as suas successoras, que podessem confirmar os juizes do dito couto de Arouca, que pelos Officiaes e Homens Bons do dito concelho fossem erigidos, segundo costume antigo, de que estavam de posse por seus privilégios, doações e de toda a jurisdição cível e crime do dito couto, confirmadas pelos Senhores Reis deste Reino e lhes dessem aos ditos Officiaes os juramentos costumados e Cartas de Confirmação do mesmo modo que nos outros coutos e lugares do dito Mosteiro e que têm semelhante jurisdição, sem a isso lhe ser posto embargo algum, feita a oito de Outubro de mil e quatro centos e cincoenta e dois e confirmada a dois de Abril de mil e quinhentos e noventa e sete»; juntou outra certidão da Junta das Confirmações Gerais, por falecimento de D. José I, em que mandava entregar os documentos às partes, no mesmo estado em que se acham; juntaram mais uma certidão da Carta de D. Maria I de 17 de Setembro de 1779, noutro lugar transcrita, que anulava o Alvará de 26 de Agosto de 1776.

Em Janeiro de 1794 o escrivão da correição, António Fernandes Dias, informava o Desembargador e Corregedor que os pelouros das vilas de Arouca e Burgo «ainda não paravam em poder dele»; a Abadessa requer para ser dispensada da apresentação de tal documento, mas o Desembargador Corregedor despacha mandando juntar o requerimento e Acórdão que se juntou aos Autos da Confirmação de 1791, pelo que em novo requerimento «Dizem a Dona Abadessa e mais Religiosas do Mosteiro Real de Santa Maria da Vila de Arouca, da Ordem de Cister, desta Comarca, que neste Juízo pende um requerimento que as Suplicantes fizeram, a fim de não ter lugar a Confirmação dos pelouros das justiças, de não transitarem as cartas destas pela Chancelaria deste Juízo, por ser contra as régias Doações concedidas às Suplicantes: e porque têm notícia que os officiaes eleitos, do presente ano, têm movido alguns requerimentos sobre a dita Confirmação e Cartas e para que não tenham efeito pretendem as Suplicantes se lhes dê vista de todo e qualquer requerimento feito pelos Suplicados, para o impugnarem, suspenso o seu efeito, pondo-se este, para isso, na mão do escrivão da Chancelaria».

O Desembargador Corregedor mandou, ao escrivão, juntar o requerimento e Acórdão da Relação, que o escrivão transcreveu: ««Meritíssimo Senhor Chanceler. O Juiz Ordinário de Arouca, de que era donatária a Abadessa das Religiosas de S. Bernardo, daquela vila, querendo satisfazer ao verdadeiro espirito da novíssima de 19 de Julho deste ano, duvidando da sua intelligência, naquela parte, em que manda conservar no estado do actual Regimento das Justiças, enquanto se não dão as últimas providências, recorre a

Vossa Senhoria para que seja servido declarar-lhe se deve ou não abrir o último pelouro, que resta perante a dita Donatária e se desta devem os novos officiaes haverem a sua confirmação, suposta a extinção do Ouvidor, a quem elas costumavam haver e receberá mercê»; este requerimento foi mandado «ao Desembargador dos Agravos, Bento José do Amaral, pelo Governador Ferrão, em 23 de Dezembro de 1790, para com adjuntos deferir como fôr justo» e finda a conferência lavraram o seguinte: Acórdão em Relação que não devem ser as justiças confirmadas pela Donatária, em conformidade do parágrafo noventa da lei novíssima e assim o declaram. Porto 23 de Dezembro de 1790. Leite Amaral.

O Desembargador e Corregedor Pinheiro lançou neste requerimento o seguinte despacho: «Como o Acórdão da Relação declara não poder a Donatária confirmar as Justiças, que confirmava o Ouvidor extinto, não tem lugar o requerimento pois a este Juízo pertence a confirmação, por ter sido Arouca ou o seu concelho sempre desta comarca de Lamego». A Abadessa embargou este despacho com o requerimento: «Meritíssimo Senhor Desembargador e Corregedor: O respeitável Acórdão transcrito no despacho de Vossa Senhoria, foi proferido em obrepticia informação dos Suplicados, Officiaes da Justiça de 1791, na qual alegaram, como se vê da informação retro que dá o escrivão, que o Ouvidor das Suplicantes era o que passava as confirmações e nesta mesma obrepticia; suposto é que Vossa Senhoria proferiu aquele doutíssimo despacho retro, porém implorada sempre a mais devida atenção, há nesta matéria implicância clara, porque os Ouvidores que as Suplicantes tinham, de que usavam antes das leis que os aboliram, nunca, jamais, directa ou indirectamente, eram ou foram os que passavam ou davam as Cartas das Confirmações, mas sim privativa e particularmente as preladas do Real Mosteiro das Suplicantes em seus próprios nomes, competentes assinaturas e usuais selos, verdade esta tão incontestável que neste respeitável livro da correição se não há-de achar praticado o contrário; esta regalia e privilégio sempre foi praticado e últimamente confirmado pelo Alvará incerto na certidão dos papéis apensos, tendentes a este fim e como as novas leis não aboliram esta e as mais regalias da doação régia e só sim as citadas ouvidorias, não devem obstar as Suplicantes a Suplicados, já mencionados Officiaes de Justiça, que exposeram serem os Ouvidores que confirmavam, sendo aquella súplica obrepticia, nem o que por conta dela se obrasse, deve ter validade. Esta matéria de observação aposta antes da execução tem efeito suspensivo, segundo o direito e como as Suplicantes recorreram a este Respetabilíssimo Juízo, antes de nele se dar confirmação, querendo embargar as mesmas na chancelaria, parece que

por todo o direito sempre implorado, e devido respeito, deveriam as Suplicantes ser ouvidas com os seus embargos, suspenso todo o procedimento e sem a presença deles se deveria deferir ou remeter àquele Supremo Tribunal da Relação, que deu o Acórdão; mais quer de um ou outro modo, sempre com suspensão do trânsito da Chancelaria e nestes termos esperam as Suplicantes que Vossa Senhoria se digne aclarar-lhes o magistral despacho e mandar que, posta esta na mesma Chancelaria, não passem as confirmações sem que as Suplicantes sejam ouvidas e suspensivamente, para que debaixo de toda a veneration e respeito se oferece esta resposta, por via de embargos, não só do mesmo sapientíssimo despacho, mais a todo e qualquer outro proferido no requerimento apenso em contrário, do que fica ponderado melioris juris modo e receberá mercê».

Neste requerimento lançou o Desembargador e Corregedor Pinheiro o seguinte despacho: «Não tem lugar o requerimento». Simples e seco.

Não se conformou a Dona Abadessa Donatária com tal despacho, mandando agravar, como consta do termo: «aos 15 dias do mês de Janeiro de 1794 nesta Vila Nova de Souto de El Rei, aposentadoria do Doutor Francisco António Pinheiro da Fonseca Vieira e Silva, cavaleiro da Ordem de Cristo, do Desembargo de Sua Magestade fidelíssima, que Deus Guarde, seu Desembargador na Relação e Casa do Porto, com exercício no lugar de Corregedor desta Comarca do Porto, pela mesma Senhora, em audiência pública que ele estava fazendo aos feitos, partes e seus procuradores, pelo procurador das Religiosas do Mosteiro de Arouca, Manuel Luís Ferreira Simões, foi dito que em nome de suas constituintes, agravava do despacho retro para a Relação do Porto ou Tribunal competente. Requerendo, lhe mandou tomar e dar vista dos Autos, para minutar e que não fosse despedido sem sua resposta», que foi a seguinte:

SENHORA: As agravantes a folhas duas e seguintes mostraram a justa razão com que firmavam o seu requerimento, quando pela Doação Régia, constante da certidão de folhas, se lhes fizera expressamente a graça de confirmarem as justiças da Vila de Arouca e da Vila Meã do Burgo, prestando o juramento aos eleitos para elas, conforme o costume antigo, que havia no tempo da Doação, se continuasse sempre até ao presente. Pois a lei novíssima, ainda quando extinguiu as Ouvidorias, não compreendeu a confirmação das Justiças pelos Donatários e são cousas na verdade muito diversas e de que não pode fazer argumento, de uma para outra, quando as Ouvidorias conheciam das apelações e algumas vezes, também, dos Agravos e sobretudo, isto é que determina a lei e não requereram as agravantes, mas sim tão somente requere-

reram o exercício que deviam continuar a ter da confirmação das Justiças, como Donatárias da Real Coroa, que ali não extinguiu, se mostra resalvado quando expressamente o não declara e ainda melhor atenta a formalidade da novíssima extravagante próxima seguinte. Por isso parece que o respeitável Acórdão, copiado na Informação folhas, por nenhum modo infringe, nem pode obstar ao requerimento das Agravantes, assim pelo que se expõe à face das leis, como porque e melhor, as Agravantes não foram ouvidas para tal Acórdão, antes se persuadem que se elas expossem o que já ponderaram com as mesmas leis e se lhes fosse presente a Doação, que agora mostra legítima, por ser confirmada, poderia talvez não julgar-se o que os Officiais da dita vila, com teimosia, pretenderam em vingança das questões que tinham com as Agravantes. Nestes termos e também por tudo o mais que esperam no dito seu requerimento e é constante dos Autos, se manifesta a justa razão com que se queixam dos despachos contra elas proferidos e se descobre o notório agravo que com elles se lhes fizera, e que adviram em tempo legítimo. Manuel de Almeida dos Santos»».

A este Agravo para a Relação respondeu o Desembargador e Corregedor Pinheiro:

SENHORA: Este recurso que a Dona Abadessa e mais Religiosas do Mosteiro de Arouca, Donatárias dos Coutos de Arouca, Burgo e Estarreja, como refere a Carta de Doação, copiada a folhas cinco, interposeram de lhe não deferir ao requerimento, em que pretendiam se mandasse aos officiais, eleitos pela mesma Donatária, que saíram em pelouro neste ano, fossem receber dela a confirmação, juramento e as mesmas varas, não é menos que impugnar o Acórdão de 23 de Dezembro de 1790, proferido no requerimento do Juiz daquele ano que duvidando se havia abrido (sic) o pelouro e ser este confirmado, como antes era, requereu a Vossa Magestade a declaração que o mencionado Acórdão decidido, fundado no parágrafo quarenta da Carta de Lei de 19 de Julho de 1790, e esta decisão se acha a folhas dezassete copiada e bem conforme ao parágrafo sexto do Alvará de 7 de Janeiro de 1792, que se remete ao parágrafo vinte e nove da mencionada lei de 19 de Julho de 1790; no estado presente em que se acha aquele Couto, como lhe chama a Carta de Doação, esta decisão do Senado, que devia executar-se e não podia revogar-se, nem as Agravantes o deviam pretender, ainda por denúncia e se as Doações e Privilégios estão ofendidos por ela, deviam recorrer com o recurso ao juiz para obterem ou seu desengano ou sua reforma; concluindo por não ser mais extenso, que os Privilégios das Agravantes estão abolidos, para poderem dar Cartas de Confirmação, que se lhe não disputa fazer a eleição, só que as leis novís-

simas lhes concederam e que todos os exemplos que referem das vilas de Alcobaça não podiam acreditar-se, pois tendo Corregedor naquela comarca, o Dom Abade Geral não há-de confirmar as justiças e os da Congregação de S. Bernardo foram alegados com falta de notícias, pois os Coutos de Escamarão e Tarouquela, das religiosas desta Ordem, sitos nesta comarca, estão unidos aos concelhos a que pertencem e abolida a jurisdição das preladas, consistindo todo o recurso em não suspender a determinação do mencionado Acórdão de 23 de Dezembro de 1790, ditas folhas 17 pelos requerimentos das Agravantes e ? os Autos, onde ele se proferiu, do mesmo se há-de decidir, se ele foi proferido sem conhecimento da causa, como refere a intimação a fol. 22, podendo eu ser acusado somente da sua observância. Vila Nova de Souto de El Rei 17 de Janeiro de 1794. Francisco António Pinheiro da Fonseca Vieira e Silva».

Como todas as cautelas eram poucas, num processo de tal monta, que o Desembargador ordenou ao escrivão «que faça copiar o instrumento deste Agravo por letra inteligível, advertindo ao escrevente que note as folhas desta resposta, aonde elas referem os documentos que for copiando».

Depois de trasladados, foram os Autos remetidos ao Senado da Relação e Casa do Porto, ao Distribuidor que nela serve e pelo escrivão da Coroa foi preparado e mandado ao Desembargador Procurador dela, que deu a sua resposta por escrito, dizendo nela o que bem e melhor lhe pareceu, com a qual os ditos Autos foram feitos e levados conclusos ao Desembargador Juiz dos Feitos e Agravos da Coroa, que sendo por eles vistos, com os mais adjuntos na mesma Relação, proferiram a Sentença seguinte:

«Acórdão em Relação: Agravadas foram as Agravantes Dona Abadessa e mais Religiosas do Mosteiro da Vila de Arouca pelo Desembargador Corregedor da Comarca de Lamego, no Despacho folhas onze verso, que as excluiu da confirmação das Justiças daquela vila, a qual as mesmas Agravantes lhe requereram em confirmação da sua posse, na conformidade das Reais Doações, que lhe concederam este privilégio, provendo-as em seu agravo; vistos os Autos, como não mostrassem dúvida competir às Agravantes a dita regalia segundo expressas ? ? e confirmações dos Augustos Senhores Reis deste Reino, assim como também haverem-se conservado na sua posse e exercício e pela prudentíssima Lei de 19 de Julho de 1790 se deixaram interinamente no seu estado actual as jurisdições, que expressa e determinadamente, foram logo ali abolidos, ficando portanto dependente o seu Regulamento ou extinção, das ultteriores resoluções que se tomam, segundo as providências dadas na mesma Lei e também na de sete de Janeiro de 1792. É bem

vista que a dita regalia das Agravantes, porque se não comprehende nas que nomeadamente se extinguiram, se deve manter e continuar até a legítima, oportuna decisão que houver sobre este objecto, sem que baste para excluir as Agravantes do adquirido direito da confirmação, Acórdão de folhas doze verso, proferido na petição do Juiz Ordinário do concelho de Arouca porque além de não serem aí ouvidas e de lhes não poder consequentemente ser prejudicial aquela decisão, que versando sobre matérias de jurisdições, era competente deste juízo a mesma decisão, porém que se referiu a falsa narrativa, com que o dito Juiz representou, que as Justiças eram confirmadas pelo extinto Ouvidor, não podia, como fundada em falsa causa, constituir direito que regesse o Despacho do requerimento das Agravantes, em que alegam e mostram que as Justiças sempre foram por elas confirmadas e não pelo Ouvidor extinto. Porquanto reformando o dito Ministro o seu despacho, declare a competência das Agravantes para a continuação e posse de confirmarem as Justiças, até outra cousa se não determinar. Porto dezoito de Março de mil setecentos e noventa e quatro. Doutor Sousa Barroso — Doutor Almeida — Fui presente com uma rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.»»

Foi este Acórdão apresentado ao Desembargador Corregedor que lançou nele o seguinte despacho:

«Pode a Abadessa Donatária confirmar as Justiças pelo que decide este Acórdão e observando o declarado, assim o despacho. Mezão Frio de Abril cinco de mil e setecentos e noventa e quatro. Pinheiro». Pelas Agravantes Reverendas Dona Abadessa Donatária e mais Religiosas do Real Mosteiro de Arouca foi pedido e requerido «se lhe desse e passasse sua Carta de Sentença Civil de desagravo, para seu título, guarda e conservação de seu direito e Justiça e visto seu requerimento ser justo, se lhe madou passar a presente pela qual requeiro a todas as Senhoras Justiças no principio destas declaradas em geral e cada uma em particular, em suas Jurisdições e distritos, da parte de Sua Magestade Fidelíssima, que Deus guarde, e da minha de mercê lhe peço que sendo-lhe esta apresentada, indo ela primeiro por mim assinada e selada com o selo deste meu Juízo, que perante mim serve e em semelhantes casos costuma servir, que é o das Armas Reais, a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, assim e da maneira que nela se contém, e em seu cumprimento e em cumprimento e observância do Acórdão do Supremo Senado da Relação do Porto, julgo, poder a Dona Abadessa Donatária confirmar as justiças nas Vilas de Arouca e Burgo, tudo na forma do dito Acórdão e meu Despacho de «cumpra-se tudo nesta retro copiada, outro sim cumpriram. Dada e passada nesta cidade de Lamego, sob sinal e selo, aos

nove dias do mês de Abril de mil e setecentos e noventa e quatro anos. Pagou-se de feito desta, na forma do Regimento, que vai contado pelo contador deste meu Juízo da Correição e de assinatura dela cem reis e do selo trinta reis. Eu António Fernandes Dias a subscrevi — Francisco António Pinheiro da Fonseca Vieira e Silva — Lugar do selo — Ao selo trinta reis — António Rodrigues da Silva».

Mesmo depois de vencida a questão, não conseguiram as freiras que as Justiças pedissem a confirmação, pelo que se obrigou a Dona Abadessa Donatária a fazer o requerimento:

«Ilustríssimo Senhor Chanceler Governador: Diz Dona Abadessa do Real Mosteiro da Vila de Arouca que movendo-se questão no Juízo da Correição da Comarca de Lamego, sobre se às Suplicantes competia confirmar as Justiças da Vila de Arouca e Vila Meã do Burgo do Despacho proferido do mesmo Juízo, agravou a Suplicante para o Juízo da Coroa desta Relação, no qual, por Acórdão se mandou que o Doutor Corregedor daquela comarca declarasse a competência da Suplicante para a continuação e posse de confirmar as Justiças, até outra cousa se não determinar, cuja sentença foi cumprida pelo dito Doutor Corregedor como mostra a sentença junta, porém não obstante as ditas Justiças daquela vila terem notícia do dito julgado, até ao presente não têm pedido confirmação e para evitar qualquer dúvida, que as mesmas Justiças possam mover, pretende a Suplicante que Vossa Senhoria determine que qualquer Oficial de Justiça a quem esta for apresentada, intime a mesma Sentença às mesmas Justiças, para no dia que o oficial lhe declarar, vão buscar as ditas confirmações, na forma do antigo uso, costume e posse em que a Suplicante se achava, para que no caso de faltarem, no dia determinado, requerer a Suplicante o que lhe convier. Pede a Vossa Senhoria, se digne deferir à Suplicante a f.<sup>a</sup> suplicada e receberá mercê »

Este requerimento teve o Despacho: «Como a execução de Sentenças é de direito público e os Juizes da execução devem ser prontos em cumpri-las, ficando de outro modo sujeitos às penas e qual das Justiças a quem esta for apresentada a dêem logo à sua execução, pena de suspensão de seus officios. Porto dezasseis de Abril de mil setecentos e noventa e quatro. Como Governador, uma rubrica; para provar o seu cumprimento foi passada a certidão»: «Certifico eu Fernando José Tavares e da mesma forma eu João de Matos Godinho meirinho, carcereiro deste concelho de Arouca, eu sobredito Fernando José Tavares escrivão do Auto Público judicial e notas, neste dito concelho, que sendo-nos apresentada, por parte do Real Mosteiro desta mesma vila, a portaria da petição retro do Excelentíssimo Senhor Chanceler, Governador na Relação do Porto e juntamente a Sentença

do Senado da mesma Relação, inscrita na outra Sentença do Juízo da Correição desta comarca de Lamego, em virtude de tudo, intimamos as mesmas sentenças e portaria ao Juiz Ordinário, deste dito concelho, Manuel Pereira Gomes e os veriadores do mesmo concelho, João Correia de Pina e Manuel Alves e Procurador do mesmo concelho, José Leitão e assim como fizemos ao Juiz Ordinário da vila do Burgo, Manuel Aranha e seu veriador José Soares e Procurador do concelho, António de Pinho e a todos lemos e declaramos as mesmas sentenças, declarando-lhes que no dia vinte e sete do presente mês de Abril, deste presente ano, apparecessem no dito Real Mosteiro para aceitarem as suas confirmações, assim e da forma que nas mesmas Sentenças se declara, segundo a posse e julgado ao mesmo Real Mosteiro, pela qual se achava assinado o dito dia para a sobredita diligência e o que tudo os sobreditos Officiaes de Justiça bem entenderam e de como assim passa na verdade damos nossa fé e passamos a presente que assinamos, hoje em Arouca e de Abril vinte e seis de mil setecentos e noventa e quatro anos. Fernando José Tavares — João de Matos Godinho».

Os officiaes de justiça não poderam deixar de requerer, à Dona Abadessa Donatária, as Cartas de Confirmação, para poderem entrar em exercício e esta continuou na posse de abrir os pelouros, dar as Cartas de Confirmação, receber os juramentos e entregar as Varas da Justiça, actos que sempre se realizaram, até que, em 20 de Julho de 1832, o Juiz Ordinário, Manuel Fernandes, de Crasto, homem de letras gordas, mas honrado, deixando de merecer a confiança dos partidários de D. Miguel, foi notificado pelo Corregedor da Comarca a entregar a Vara ao Dr. José Lopes de Sousa, que a recebeu, mas sem confirmação da Dona Abadessa.

Em 26 de Dezembro deste ano de 1832, abriu-se o cofre dos pelouros, que continha os nomes dos officiaes que deviam servir no ano seguinte e pela Dona Abadessa foi marcado o dia 6 de Janeiro para receberem as varas, depois de pedirem as Cartas de Confirmação, cerimónia que se realizou, mas, logo a 12, o Dr. Lopes de Sousa mandava lavrar uma acta, declarando: «não poder admitir os novos membros da Câmara a actos alguns camarários, em razão de não terem a confirmação do Juízo da Correição».

Os direitos pertencentes à Dona Abadessa Donatária foram postos de parte pelos governantes, pois já estávamos em período revolucionário, mas deve ter havido reclamação da Dona Abadessa, porque o Dr. Lopes de Sousa manda, em 19, lavrar, sòzinho, uma acta, dizendo: «se apresentaram as novas justiças eleitas para o presente ano, com uma sentença que serve de privilégio e título ao Mosteiro de Arouca e donatário, em que se mostra a excepção de isenção de con-

firmação do meritíssimo doutor Corregedor da comarca, para exercerem os empregos para que estavam eleitos e já com varas entregues e recebidas; deferiu, ele presidente, mandando que se observasse o dito privilégio e sentença, que só suspensão em razão de ordens superiores, que tinha em seu poder, até à outra audiência seguinte».

Continua a pressão exercida pelos miguelistas, pois o Dr. Lopes de Sousa continua na presidência da Câmara, sem ter prestado juramento, e no Auto Extraordinário da Câmara de 6 de Fevereiro de 1833, declara que os veriadores e o procurador do concelho tomaram posse e que era eliminado o Juiz Ordinário, não obstante ter prestado juramento e recebido a vara.

Aumentam de intensidade as lutas políticas entre liberais e miguelistas, tendo estes, por seu lado, todo o Mosteiro, com o Dr. Lopes de Sousa, caído em desgraça, pois em 9 de Outubro, toma posse de Juiz Ordinário o Dr. Victorino Augusto Ferraz de Almeida Bravo, por Aviso de El-Rei de 23 de Setembro, sem respeitar os privilégios da Dona Abadessa Donatária, pelo que ela tanto se bateu.

Continuou o Corregedor da comarca a não deixar que o Juiz Ordinário pedisse a Carta de Confirmação e a Dona Abadessa Donatária ordenou que tudo ficasse bem aclarado, no termo de abertura do Cofre do Pelouro da Justiça, que há-de servir no ano de 1834:

«Aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de mil e oitocentos e trinta e três, nesta vila de Arouca e na Casa da Grade e Despacho do Real Mosteiro desta vila, aonde estava presente a Ilustríssima e Excelentíssima Dona Maria Isabel de Barbosa Montenegro, Dona Abadessa Donatária desta vila de Arouca, anexa do Burgo e Estarreja e mais Coutos, aonde eu escrivão vim e os Officiais da Câmara desta mesma vila, abaixo assinados, para efeito de se abrir o Pelouro da Justiça, que há-de servir no futuro ano de mil e oitocentos e trinta e quatro. E logo, por parte da dita Senhora Donatária, foi apresentado o cofre, os claviculários e chaves do dito cofre e abrindo-se este, se tirou deste uma bolsa que continha os Pelouros da Justiça e depois de bem revolvidos por uma menina de menor idade, esta meteu a sua mão direita e tirou um deles, que entregou a mim escrivão e abrindo o dito bilhete, que contém as Justiças, que hão-de servir nesta vila de Arouca o ano de mil e oitocentos e trinta e quatro; saiu para Juiz, Manuel Vaz Pinto, da Quintã, Veriadores, Custódio Gomes, de Rio de Frades e Manuel Francisco, de Soutelo de Chave e Procurador, Manuel Ferreira, de Povos; determinou a mesma Senhora Donatária que fossem avisados para comparecerem no primeiro de Janeiro próximo futuro, exceptuando somente ao Juiz, o qual se deverá apresentar,

assim que houver ordem em contrário ou Aviso do actual Juiz Doutor Victorino Augusto Ferraz de Almeida Bravo, à porta nova do dito Real Mosteiro, pelas dez horas da manhã, para receberem o juramento, vara e insígnia régia, cada um para que foi eleito, de que fiz este termo, que ela Senhora Donatária assinou com eles Officiais da Câmara. Eu António José Teixeira de Vasconcelos, escrivão da Câmara o escrevi.

a) D. Maria Isabel de Barbosa Montenegro, D. Abb.<sup>a</sup> Donatária — Bravo — Manuel Vieira — De Manuel Fernandes, uma cruz — Jerónimo Teixeira.»

Em 1 de Janeiro de 1834 as Justiças eleitas prestaram juramento, debaixo do qual, a Dona Abadessa Donatária, lhes encarregou «que bem e verdadeiramente, cumprissem as suas obrigações, observando a Lei de Deus e os seus Regimentos, e o Direito às partes e os Privilégios deste Real Mosteiro, cada um para que foi eleito»; logo pela dita Senhora Donatária foram entregues as varas e Insígnias Régias a cada um deles, mas não se esqueceu o escrivão de declarar que «o Juiz que saiu eleito não toma posse enquanto existirem as actuais circunstâncias», pois D. Miguel tinha nomeado Juiz Ordinário o Doutor Victorino Augusto Ferraz de Almeida Bravo, que se achava presente e que também assinou o Auto.

Pela última vez se abriram os Pelouros e pela Dona Abadessa Donatária foi dada a confirmação e as varas e insígnias régias, privilégio porque se bateram sempre, possivelmente, desde a doação de D. Afonso III.

MANUEL RODRIGUES SIMÕES JÚNIOR

## MEMÓRIAS PAROQUIAIS DO SÉC. XVIII

FICARAM esta revista e os seus leitores devendo ao Sr. Dr. A. G. DA ROCHA MADAHIL o merecimento de nos elucidar sobre as origens e iniciar a publicação das «memórias paroquiais» relativas a várias freguesias do distrito de Aveiro, produzidas nos conhecidos inquéritos de 1721 <sup>(1)</sup> e de 1758, com destino à monumental obra que, sob o título de *Dicionário Geográfico*, o Padre LUÍS CARDOSO andava empenhado em publicar já desde o segundo quartel do séc. XVIII, e não chegou a completar — com as características e nas circunstâncias também consabidas <sup>(2)</sup>.

As «memórias» que o ilustre investigador trouxe a lume alcançaram cerca de três dezenas de freguesias de alguns dos actuais concelhos predominantemente do Sul do Distrito e das advindas do primeiro daqueles inquéritos, já que do segundo apenas foram dadas à estampa as da freguesia de Ílhavo <sup>(3)</sup> e Bemposta <sup>(4)</sup>.

Com esta que hoje se apresenta, respeitante à freguesia de Junqueira, do actual concelho de Vale de Cambra (anteriormente a 1926, Macieira de Cambra), iniciamos a reprodução de uma série dessas «informações» de ambos os mencionados inquéritos, e ainda de outro, levado a efeito em 1732 — o qual tivemos a feliz oportunidade de *identificar* <sup>(5)</sup>, — das freguesias de outros concelhos, especialmente a Norte dos rios Vouga e Antuã, que não figuraram entre as publicadas pelo distinto co-director do *Arquivo*.

Conservam-se os textos e a grafia de origem, apenas se omitindo as respostas meramente negativas a certos pontos dos questionários <sup>(6)</sup>.

---

(1) *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vols. I a VIII.

(2) Vols. I, págs. 37 e segs., e XXI, págs. 130 e segs.

(3) Vol. II, págs. 302 e segs.

(4) Vol. XIV, págs. 136 e segs.

(5) Vol. XXI, págs. 130 e segs.

(6) Referidos nos vols. I, a pág. 39, II, a págs. 299-320, e XXI, a págs. 138-139.

MEMÓRIA PAROQUIAL DE 1758  
DA FREGUESIA DE JUNQUEIRA

(Dicionário Geográfico, vol. 18, n.º 47)

Freguezia da Junqueira, termo Macieira de Cambra, C. Esgeira

1 — Esta terra, e freguezia fica na provincia da Beyra alta he do bispado de Vizeu, comarca de Esgeira, termo da vila de Macieyra de Cambra.

2 — Esta terra he do Infantado, e ao presente he Donatario della o Senhor Infante D. Pedro.

3 — Tem esta freguezia sento e corenta e sette vezinhos, e pessoas seiscentas e setenta e hũa.

4 — Esta esta igreja e sua residencia edificada em hũ monte, e della nam se discobre para o norte, sul e Poente Povoacam algũa e para o Nascente se discobre o lugar da Calvella, que distara desta mesma igreja hũ coarto de legoa; o lugar da Povia que distara meia legoa; o de ponte Mieiro que distara outra meia legoa; o de Junqueira debaxo que distara meio coarto; o de Junqueira de Sima, que he o lugar da Igreja diztara da mesma tres tiros de Balla Ordinarios.

6 — Esta Igreja sta edificada em hum monte, fora do Povoado, contem treze lugares e trez Povoas; que são os lugares Junqueira de Sima, Villa Cova, Junqueira de Baxo, Pontemieiro, Povia da Requeixada, Calvella, Falcam, Curraes, Cham, Folhense, Carvalhal, Cabanes, Agros; Povoas, Linhares, Fontecazas, Cousoz.

7 — O orago desta freguezia, he S. Miguel de Junqueira, tem esta igreja coarto altares, a saber Altar maior, dous colletraes hum de Nossa Senhora do Rozario, outro de S. Sebastiam, e outro do Sacto Nome de Jesus; nam tem nave, nem irmandade.

8 — O Parocho he cura, apresentado pello reverendo Abbade de S. Symam de Aroens; renderaõ os dizimos trezentos e vil mil reis.

13 — Tem esta freguesia hũa cappella sitta em hũ monte a que chamão o Arestal destante desta Igreja, quazi mea legoa com a invocaçam de Santiago, e pertencente a fabrica da mesma igreja; tem a outra sitta no lugar de Folhense, com o Titulo de Senhora da Piedade, seu administrador he o Rev. Padre Manoel de Bastos day; tem outra no lugar da Calvella com o Titulo da Senhora do Bom Sucesso, seu administrador, he Manoel Tavares, e outros dahy.

14 — Em nenhũa destas Capellas ha romagem so sim nos seus dias se lhe cantam missas, e concorre entam algum povo.

15 — Os frutos desta terra, que os moradores recolhem sam milhos graudos, miudos, e senteio, tambem de annos en annos algum vinho de enforcado, tam verde que fara berrar as cabras e nenhum fruto, nem fruta mais de qualidade algũa.

16 — Esta freguezia he sojeita ao juiz ordinario da Villa de Macieira de Cambra que se compoem de dous juizes ordinarios, e camera, que consta de tres vereadores e hum procurador do Concelho sojeita ao ouvidor da Villa da Feira.

20 — Naõ tem correyo nem tam pouco, quem delle necessite, o que passa mais vezinho he de Oliveira de Azameis que dista daqui tres legoas.

21 — Dista esta terra da cidade Capital Vizeu sette legoas, e da cidade Capital Lisboa, que he do Reyno, corenta e seis.

26 — No terremoto de mil e settecentos, e sincoenta, e sinco padeseo esta Igreja somente o quebrarse hũa cruz de Pedra do Torreão, e saltar fora hũa bolla de hũa Pyramida, tudo esta reparado, nam sentio mais dano algum; seja o senhor benditto.

27 — Nam tem esta terra couza algũa notavel de que se possa admirar alguem, nem de que se faça memoria, e desta maneira tenho respondido a primeira parte dos Interrogatorios.

E respondendo a segunda digo o seguinte

1 — Esta serra se diz Junqueira, sam montes, outeiros, valles, e pene-dias.

4 — Dentro em seus lemites nam ha rios, senam correços, regatos, e fontes, sem propriedades alguas.

10 — A qualidade do temperamento he Ares frigidissimos e lastro quente.

11 — Ha creaçam de gado vacum, cabrum, e de lam, munto coelho. lebres, Perdizes, rapozas e tambem lobos.

13 — Nam ha couza notavel nestes montes, que seja apto de memoria. e assim tenho satisfeito a segunda parte dos Interrogatorios.

Falando a terceira Digo o seguinte.

Esta terra nam tem rio como ja dice, so tem alguns corgatos, e ribeiros, que so servem suas agoas para a cultura dos campos, os lavradores uzam dellas livremente. Nam conthem propriedade de que se faça memoria; e por tudo ser assim na verdade me assigno aos 10 de Mayo de 1758

O P.<sup>o</sup> Ventura Soares de Goes

Cura

Estarreja

bibRIA  
EDUARDO COSTA

# MANIFESTAÇÕES TEATRAIS EM AVEIRO ANTES DA CONSTRUÇÃO DO «TEATRO AVEIRENSE»

HÁ muito que pensávamos abordar este assunto nas páginas do *Arquivo*, mas faltava-nos para isso a necessária documentação. Os mais velhos dos Aveirenses sabem, por tradição, que antes do «Teatro Aveirense» houve o da Rua do Rato e o da Rua do Carril. E nada mais! Tratando do assunto nas suas «Memórias de Aveiro» (1875), MARQUES GOMES termina assim as suas considerações:

*«...o único teatro que possuímos deve-se à iniciativa dos laboriosos artistas desta cidade. Situado na rua do Rato, são acanhadas as suas proporções; contudo, atesta o génio e o amor da arte daqueles que, não tendo infelizmente recursos, patenteiam claramente a sua boa vontade.»*

Há pouco tempo, porém, forneceu-nos um amigo a cópia de notícias de representações teatrais realizadas no Teatro da Rua do Rato — «Teatro dos Artistas Aveirenses» —, bem como a de apreciações a elas feitas no jornal «Distrito de Aveiro», entre os meses de Fevereiro e Agosto de 1865, as quais, portanto, muito gostosamente reproduzimos a seguir:

*No «Distrito de Aveiro» n.º 404 de 16 de Fevereiro de 1865 (5.ª feira):*

«Domingo tencionam os artistas representar as comédias que já estavam anunciadas, mas que por causa do tempo e de obras que têm andado no Teatro se não têm podido levar a efeito. Consta o espectáculo das comédias «Honra ou Glória», «Margarida Saloia», (continuação do «Barbeiro do Barão»), «Duas vezes somos crianças.»

Acerca desta r cita escreveu-se no «Distrito de Aveiro» n.º 406, de 21 de Fevereiro, que «o desempenho foi regular».

No «Distrito de Aveiro» n.º 405, de 18 de Fevereiro de 1865:

«Concerto — Artista c ebre, M. Commingues Gagliano (ou Comingio Gagliano) — Veio a Aveiro dar um concerto no Teatro, num instrumento feito de trinta e quatro copos de vidro.»

«Teatro dos Artistas de Aveiro. — No dia 19 de Fevereiro de 1865, domingo, os artistas de Aveiro deram uma r cita no Teatro.»

No «Distrito de Aveiro» n.º 408, de 25 de Fevereiro de 1865:

«O Snr. Gagliano realizou o concerto no dia 23 de Fevereiro de 1865.»

«Deu segundo concerto em 26 de Fevereiro, domingo, incluindo a representa o «Margarida Saloia» pelos artistas aveirenses.»

Pre os:

Camarotes	— 1600 reis
Galeria para senhoras	— 240 reis
» » tricanas	— 160 reis
Plateia	— 240 reis

No «Distrito de Aveiro» n.º 427, de 15 de Abril de 1865:

«Teatro dos Artistas Aveirenses» — Segunda-feira, 17 de Abril de 1865 — Em beneficio do actor J. A. M. Guimar es, subir  a cena o drama em 2 actos que tem por t tulo — *O Amor Maternal*; a com dia num acto — *Sem jantar*; a com dia num acto — *Uma para tr s*.»

An ncio publicado no «Distrito de Aveiro» n.º 466, de 25 de Julho de 1865:

«Teatro dos Artistas Aveirenses». — R cita extraordin ria e  nica pelos actores de primeira classe do Teatro Normal de D. Maria II, Jos  Carlos dos Santos (1) e Em lia

---

(1) Famoso artista dram tico, nascido em 1833 e falecido em 1886, mais conhecido por *Santos Pitorra*. Foi pai do tamb m apreciado actor Carlos Santos, falecido em 1949, que acerca dele deixou o volume *Cinquenta anos de Teatro*.

## MANIFESTAÇÕES TEATRAIS EM AVEIRO

Letroublon (1). — Subirão à cena as comédias, em que tomarão parte os dois artistas: *Depois do Baile*, em um acto; *Comédia em casa* (em um acto) e a cena cómica pelo actor J. Carlos dos Santos, *A bengala*. — Os bilhetes acham-se desde já à venda na loja da rua dos Mercadores n.º 13.»

No «*Distrito de Aveiro*» n.º 467, de 27 de Julho de 1865, crítica à récita do dia 25:

«*Teatro*. — A récita dada no domingo no Teatro desta cidade pelos distintos artistas Santos e Emília Letroublon foi freneticamente aplaudida e admirada pelo público aveirense, que sabe prestar homenagem ao mérito, quando o encontra. — A casa estava cheia, mas ainda assim os espectadores souberam desculpar a extensão dos entreactos, que as circunstâncias do Teatro determinaram, a despeito mesmo da vontade e diligências dos encarregados do trabalho material da casa. — A *Comédia em Casa*, composição francesa cheia de vida e animação, agradou muito, e a sua execução, cujas honras couberam a Emilia Letroublon, foi magnífica. — A *Bengala*, poesia recitada pelo Snr. Santos, e pela primeira vez ouvida aqui, foi, como era de esperar, geralmente apreciada. — Terminou o espectáculo com a comédia *Depois do Baile*, em que o Snr. Santos desempenhou um papel totalmente fora da sua especialidade, mas que sustentou admiravelmente. — Santos e Emília, representando em Aveiro, não desmereceram em nada a reputação de actores distintos em que já há muito são tidos na Capital. As palmas sinceras que receberam são o testemunho do apreço em que ficam entre nós. — Hoje temos nova récita. O Snr. Santos e Emília Letroublon representam em benefício do Montepio das classes laboriosas desta cidade. Ao seu merecimento artístico juntam também os mais nobres sentimentos de filantropia.»

Anúncio publicado no «*Distrito de Aveiro*» n.º 467, de 27 de Julho de 1865:

«Quinta-feira, 27 de Julho de 1865 — *Teatro dos Artistas Aveirenses* — Resolvendo os actores Santos e Emília Letroublon aceder aos pedidos que diversas pessoas lhes fizeram para darem mais duas récitas nesta cidade, terá lugar a primeira:

Em benefício da «*Associação Aveirense de Socorros*

---

(1) Actriz francesa que se adaptou à arte portuguesa e em Portugal faleceu em 1895, vinte e sete anos depois de, por doença mental, ter abandonado a cena.

Mútuos das Classes Laboriosas», — *Depois do Baile* (em 1 acto), *Os Cumprimentos* (cena cómica), *Um sujeito e uma Senhora* (comédia em 1 acto).

Sábado, 29 de Julho — Última récita: *Jacinto e Rosa* (comédia em 1 acto), *O Prego* (cena cómica), *Onde irei passar a noite* (comédia em 1 acto).

Os bilhetes acham-se desde já à venda na loja da Rua dos Mercadores, n.º 13.»

*Critica à récita do dia 27, publicada no «Distrito de Aveiro» n.º 468, de 29 de Julho:*

«*Teatro.* — A récita que teve lugar quinta-feira não foi menos bem desempenhada nem teve menos aceitação que a primeira. — A comédia *Depois do Baile* continuou a agradar muito; o papel de «mercador de lãs» é perfeitamente desempenhado pelo actor Santos. — A poesia *Os Cumprimentos* não é de menor efeito que *A Bengala*, e foi recitada com naturalidade e muita graça pelo mesmo actor. — Terminou o espectáculo a comédia *Homem e mulher*, que o público aplaudiu com entusiasmo. Com efeito, a composição é boa, e a execução não deixou nada a desejar, quer da parte de Santos, quer de Emília Letroublon. — Representam hoje, entre nós, pela última vez nesta época, os insignes artistas Santos e Emília Letroublon. Despedimo-nos deles com saudades pelos deliciosos momentos que nos proporcionaram e que tão raros são em terras como Aveiro. — São estes artistas e Tabora (1) as únicas notabilidades artísticas que aqui temos tido a honra de receber, honra que por isso devia ser e é mais apreciada por nós. — Hoje sabemos que vai ao Teatro uma numerosa concorrência, com o fim de tributar homenagem aos talentosos artistas e agradecer-lhes a sua honrosa visita.»

*No «Distrito de Aveiro» n.º 470, de 30 de Agosto de 1865:*

«*Teatro.* — No sábado passado teve lugar a última récita dada no teatro dos artistas desta cidade pelos distintos actores Santos e Emília Letroublon. Neste dia foram recebidos com uma ovação completa os simpáticos actores. — No domingo deixaram esta cidade, sendo acompanhados à estação do caminho de ferro por muitos dos seus admiradores, alguns a cavallo, seguindo a carruagem que os transportou e outros a pé, esperando-os na estação. — Santos e Emília deixaram

(1) Antônio Gonçalves da Cunha *Tabora*, famosíssimo actor cómico, nascido em 1824 e falecido em 1909.

## MANIFESTAÇÕES TEATRAIS EM AVEIRO

recordações duradouras e gratas, que se não-de conservar por muito tempo entre os que apreciaram o seu mérito artístico e boas qualidades morais.»

No «*Distrito de Aveiro*» n.º 470, de 30 de Agosto de 1865:

«*Mais teatro.* — Chegou a esta cidade a actriz, que daqui foi com a Companhia Macedo, a qual, acompanhada de um dos actores da mesma Companhia pretendem dar algumas récitas no Teatro dos Artistas Aveirenses. — Parece que se vai inaugurar uma nova época para o teatro em Aveiro. O gosto por este divertimento esteve aqui, em tempos, no maior auge de desenvolvimento; passou, porém, com o tempo, e parece ressuscitar agora. Bem-vindo seja.»

Anúncio publicado no «*Distrito de Aveiro*» n.º 475, de 17 de Agosto de 1865:

«Sábado, 25 de Agosto de 1865. — Teatro dos Artistas Aveirenses. — Récita pelos actores J. J. da Silva e M. C. Gasparinha, e em que tomam parte, por especial obséquio, os ilustríssimos Snrs. A. Augusto Duarte Silva<sup>(1)</sup> e Paulino Aprígio Pereira Mendes. — A primeira representação da comédia-drama em 2 actos, do nosso insigne escritor e actor dramático o Sr. CESAR DE LACERDA, — *Cinismo, Cepticismo, e Crença.* — O entreacto, ornado de música, — *A cata do Manel* —, original do bem conhecido escritor MENDES LEAL (António). — A comédia em um acto, ornada de música, original do Sr. LUÍS DE ARAÚJO — *Uma Criada impagável.* — Preços: Camarotes — 1440 reis; plateia — 240 reis; galeria para senhoras — 240 reis; segunda galeria — 160 reis. — *N. B.* — Os actores agradecem desde já a honrosa coadjuvação prestada pelos ilustres curiosos e esperam igualmente a protecção do ilustre público, protestando a todos uma eterna gratidão. Principlará às 8<sup>1</sup>/<sub>2</sub> horas.»

*Crítica a esta récita, publicada no «Distrito de Aveiro» n.º 481, de 29 de Agosto:*

«*Teatro.* — Verificou-se no sábado a récita que annunciámos, que correu com toda a regularidade, sendo os actores chamados por vezes ao proscénio e vivamente applaudidos.»

---

(1) Foi, mais tarde, entusiástico ensaiador de grupos cénicos organizados por alunos do Liceu. Nessa qualidade o conhecemos, em 1902.

Estes escassos documentos dão-nos uma ideia do que eram as representações teatrais em Aveiro, no terceiro quartel do século XIX. Por eles se vêem a preocupação que havia da parte dos «Artistas Aveirenses», de trazer a esta cidade bons actores; certas particularidades dos costumes de então, e até os preços por que os Aveirenses pagavam os espectáculos...

Quanto à casa de espectáculos, ainda existe, mas transformada em habitação particular, sem quaisquer indícios do fim para que foi construída ou adaptada.

JOSÉ TAVARES

bibRIA

## BIBLIOGRAFIA

O *ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO* dará sempre notícia das obras à sua Redacção enviadas quer por autores quer por editores.

De harmonia com a prática seguida pelas publicações suas congéneres, fará também algum comentário critico aos livros de que receba dois exemplares.

---

*Anales*, Universidade de Santo Domingo, vol. xxiiii, n.ºs 85-86, 1958 e vol. xxv, n.ºs 89-92, 1959. Ciudad Trujillo. República Dominicana.

*Arquivo do Alto Minho*, vol. x, 1960. Viana do Castelo.

*Arquivos de Angola*, 2.ª série, vol. xvi, n.ºs 62/67. Luanda, 1959.

*Arquivo de Beja*, vol. xvii. Beja, 1960.

*Boletim da Academia Portuguesa da História*, vol. 24.º Lisboa, 1961.

*Boletim da Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos*, n.º 8. Matosinhos, 1961.

*Boletim Cultural*. Junta Distrital de Lisboa. N.ºs 55-56. Lisboa, 1961.

*Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira*. Fundação Calouste Gulbenkian. Vol. 11, n.ºs 1 e 2. Lisboa, 1961.

*Insulana*. Instituto Cultural de Ponta Delgada, vol. xv, 2.º semestre de 1959 e vol. xvi, 1.º semestre de 1960. Ponta Delgada.

*Mensário das Casas do Povo*, n.ºs 172 a 186. Lisboa.

*O Concelho de Santo Tirso*. Boletim Cultural. Vol. vii, n.º 2. Santo Tirso, 1961.

*Ora & Labora*. Mosteiro de Singeverga, Negrelos. Ano viii, n.ºs 1 a 6. Porto, 1961.

*Revista da Faculdade de Ciências*. Universidade de Lisboa. 2.ª série. C — Ciências Naturais, vol. viii, fasc. 1.º Lisboa, 1960.

*Revista de Guimarães*. Sociedade Martins Sarmiento. Vol. lxx, n.ºs 3-4, 1960, e vol. lxxi, n.ºs 1-2, 1961. Guimarães.

*Revista de História*, n.ºs 43 e 44. São Paulo, Brasil, 1961.

*Saitabi*. Universidade de Valência, Facultad de Filosofia y Letras. Tomo x. Valência, 1960.

*COLECCÃO DE CLÁSSICOS SÁ DA COSTA, da Livraria Sá da Costa, Lisboa.*

Muito nos apraz dar aqui nota dos volumes desta prestimosa e apreciada Colecção, aparecidos desde o segundo trimestre de 1959 a Julho de 1961:

**A Divina Cômédia**, de DANTE ALIGHIERI. Vol. III — *O Paraíso* — Traduzido do italiano, prefácio e abundantes e preciosas notas do Prof. MARQUES BRAGA. Vol. de XIV-367 páginas. No final, reproduz-se a tradução da nota crítica que o professor italiano FRANCESCO SESSA publicou, acerca do Vol. II (*O Purgatório*), na revista *Rassegna di Cultura e Vita Scolastica*.

**Apólogos Dialogais**, por D. FRANCISCO MANUEL DE MELO, prefaciados e anotados pelo Prof. JOSÉ PEREIRA TAVARES:

Vol. I (XXXV-238 páginas) — *Relógios Falantes* (pág. 1-65) e *Visita das Fontes* (pág. 67-230).

Vol. II (XXI-272 páginas) — *Escritório Aparente* (pág. 1-73) e *Hospital das Letras* (pág. 75-267).

**Peregrinação e Outras Obras**, de FERNÃO MENDES PINTO. — Texto crítico, prefácio e estudo por ANTÓNIO JOSÉ SARAIVA.

Vol. I (LII-240 páginas).

O prefácio termina por estas palavras do Prof. ANTÓNIO JOSÉ SARAIVA: «As notas de rodapé limitam-se a esclarecer frases confusas para o leitor de hoje, quer pela construção sintáctica, quer pela acumulação de designações técnicas ou desusadas, como as referentes a manobras náuticas. Tratando-se de simples vocábulos ou de frases que com o conhecimento daqueles possam ser entendidas, o leitor deve recorrer ao vocabulário que publicamos no último volume desta edição com o índice onomástico, as notas históricas, os mapas, as cartas de FERNÃO MENDES PINTO e outros elementos úteis ao estudo da obra e do Autor.»

CARLOS ALBERTO REZENDE DOS SANTOS CARDOSO, *Subsídios para uma monografia histórica e descritiva da freguesia de Avanca* (Dissertação de exame de licenciatura em Ciências histórico-filosóficas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra); Porto, Tip. Progrédior, 1961. 176 págs. Tiragem de 100 ex.

A disposição regulamentar que estabeleceu a obrigatoriedade de dissertação escrita para exame de licenciatura nas Faculdades de Letras teve principalmente em vista, como é evidente, ajuizar da capacidade que o licenciando através do seu curso adquiriu para estudar um tema que se lhe apresenta (sugerido pelo Professor ou que ele livremente tenha escolhido); mas embora o seu objectivo imediato não seja a obtenção de trabalho definitivo, que só o amadurecimento da investigação pode proporcionar, aquela acertada disposição legal concorre poderosamente para criar o gosto pelos estudos monográficos (de Geografia, de História, de Etnografia, de Arqueologia, de História de Arte, de Filologia e de Literatura), contribuindo ainda muito eficazmente para a renovação da Bibliografia regional, pois muitas dessas dissertações são apresentadas já impressas ou mais tarde o vêm a ser, ficando muitas vezes a constituir, até, a única bibliografia específica duma localidade, dum monumento, duma figura literária, dum facto histórico, etc.

## BIBLIOGRAFIA

Porque assim o compreendemos, durante mais de duas dezenas de anos, no desempenho das funções oficiais em que na Universidade de Coimbra nos encontrávamos investido (5 anos na Biblioteca Geral, 18 no Arquivo e Museu de Arte, e cumulativamente na orientação dos trabalhos práticos de Investigação Histórica da Faculdade de Letras — Dec. n.º 18.003), largamente sugerimos a licenciandos que se nos dirigiam o estudo global, ou ao menos parcial, das terras da sua naturalidade, indicando-lhes fontes documentais, bibliografia, e método de trabalho. Muitas monografias que por então vieram a ser publicadas tiveram origem nessas nossas sugestões e no estímulo que do nosso contributo documental e bibliográfico decorria. Com natural satisfação de funcionário e de bibliófilo o recordamos.

As magníficas Bibliotecas de Coimbra e o seu vasto acervo arquivístico permitiam (e hoje muito mais ainda, como é natural) subsidiar estudos de todos os géneros, não apenas da área a que funcionalmente esses Institutos se encontram ligados, mas por vezes de localidades consideravelmente distanciadas.

Critério idêntico ao adoptado em Coimbra se tem igualmente seguido em Lisboa, onde importantes dissertações de interesse regional vem sendo apresentadas e aceites desde há muitos anos já.

Revestir-se-ia de especial importância para nós a lista de todos os trabalhos que nas duas Universidades se tem apresentado *com temas do Distrito de Aveiro*; na impossibilidade, pelo menos por agora, de organizar tão significativa relação, apontaremos — e quase só como exemplificação — treze dissertações de que temos conhecimento, com temática de interesse aveirense, e cingindo-nos ainda, mesmo assim, unicamente à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Alfabeticamente dispostas pela rubrica de maior significado, são elas:

- ÁGUEDA: *Contribuição para o estudo da sua origem e evolução*; por MARIA FERNANDA DE ALMEIDA PINTO RIBEIRO.
- ANTÓNIA RODRIGUES: *Subsídios para a história da célebre Antónia de Aveiro*; por EDGARD PANÃO.
- AVANCA: *Subsídios para uma monografia histórica e descritiva da freguesia*; por CARLOS ALFREDO REZENDE DOS SANTOS CARDOSO.
- BAIRRADA (A): *Estudo linguístico, histórico e etnográfico*; por ANTÓNIO TAVARES SIMÕES CAPÃO.
- BAIRRADA: *A cultura da vinha na Bairrada*; por ÂNGELA MARIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA.
- BRANCA (A): *Sua origem e evolução*; por MARIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA.
- CASTELO DE PAIVA: *Elementos para a história*; por MARGARIDA ROSA MOREIRA DE PINHO.
- COSTA NOVA DO PRADO: *Origem e evolução*; por CÉLIA SIMÕES DE MATOS.
- DISTRITO DE AVEIRO: *Subsídios para uma carta arqueológica no período da romanização*; por DULCE EMÍLIA ALVES SOUTO.
- FEIRA: *Subsídios para a história do concelho*; por DAVID JOSÉ AZEVEDO DE ALMEIDA.
- MEALHADA: *O concelho; subsídios para uma monografia histórica*; por ANTÓNIO MANUEL PELICANO MATOSO MARTINHO.

— OLIVEIRA DE AZEMÉIS: *A linguagem*; por MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

— SÃO JOÃO DA MADEIRA: *Estudo geográfico deste aglomerado humano*; por MARINA DE CARVALHO GRAÇA.

Outras haverá, muito provavelmente, mas de momento não nos é possível levar mais longe a averiguação precisa e não realizada ainda por completo, ao que supomos.

De todas as que relacionamos cremos que apenas se imprimiram três (1), conservando-se as restantes, até ao presente, dactilografadas, sendo muito de desejar que dentro em breve pudéssemos registar a publicação das que até aqui se mantêm inéditas. Jubilosamente o fariamos.

É precisamente uma destas dissertações regionais do nosso Distrito que deu lugar às breves considerações de ordem geral que acima ficam: a da freguesia de Avanca, do Dr. SANTOS CARDOSO.

Avanca, freguesia do concelho de Estarreja, não figura no dicionário da Biblioteca Nacional de Lisboa — *Subsídios para a Bibliografia da História Local Portuguesa* — de 1933, com espécie alguma, impressa ou manuscrita; e de então para cá, supomos que apenas haveria a citar, se pretendéssemos actualizar o referido dicionário, a obra do Prof. EGAS MONIZ, *A Nossa Casa*, publicação de 1950, de grande interesse local e indiscutível curiosidade. O Dr. SANTOS CARDOSO também não menciona qualquer outra espécie bibliográfica exclusiva de Avanca, impressa, nas fontes que aduziu em abono de quanto escreveu.

Daqui se depreende já o manifesto interesse que para a bibliografia histórica do distrito tem o trabalho a que nos estamos referindo e recentemente editado.

É como segue a arrumação que o A. entendeu convir mais ao material ocasionalmente reunido, a qual, saindo fora dos esquemas monográficos geralmente preferidos, se tem de reconhecer inteiramente subordinada àquele mesmo material e por ele ditada:

- Capitulo I — *Situação e descrição geográfica. Povoamento e população. Toponímia. A administração civil.*  
 II — *Resenha histórica segundo os documentos relacionados com Avanca (séc. x — séc. xvi).*  
 III — *O terramoto de 1755. As invasões francesas. As lutas civis e o ambiente político no tempo do Constitucionalismo (1820-1910). A política no tempo da I República (1910-1926).*  
 IV — *A vida religiosa.*  
 V — *Os solares, as quintas e as famílias ilustres de Avanca.*  
 VI — *Guerreiros e soldados avancanenses.*  
 VII — *O Professor Doutor Egas Moniz.*  
 VIII — *Elementos biográficos de alguns avancanenses ilustres.*  
 IX — *Agremiações culturais, recreativas e desportivas.*  
 X — *As vias de comunicação.*  
 XI — *As escolas oficiais.*  
 XII — *O folclore. Música e Poesia populares. O grande cantador José Marques (Sardinha).*  
 XIII — *A evolução económico-social (séc. xviii à actualidade).*

(1) — *Elementos para a história de Castelo de Paiva*; 1946.

— *Subsídios para uma carta arqueológica do distrito de Aveiro no período da romanização*; 1958.

— *Subsídios para uma monografia histórica e descritiva da freguesia de Avanca*; 1961.

## BIBLIOGRAFIA

Sendo, como é, bastante discutível a propriedade da estruturação monográfica organizada pelo A., é contudo incontestável o valor de numerosos elementos por ele reunidos e que poderão, mesmo, vir a subsidiar valiosamente a futura monografia do concelho de Estarreja que tanto interesse teria e tanta falta faz (1).

Pelo que respeita ao capítulo II, que mais profundamente nos prendeu a atenção, é muito de lamentar que na Faculdade não tivessem indicado ao Dr. SANTOS CARDOSO a abundante documentação do Mosteiro de Arouca que no Arquivo da Universidade incorporámos em Abril de 1941 e onde as referências históricas a Avanca não escasseiam; o A. mostra conhecer a existência do A. D. A. e por isso terá notado, certamente, que no seu vol. IX demos início à publicação do código proveniente daquela incorporação que tem por objecto o índice do *Cartório do Mosteiro de Arouca*, e supomos então que não terá deixado de procurar conhecer a restante documentação daquela casa religiosa arquivada em Coimbra; se assim foi, pena é que a não tenha podido utilizar.

Também na Torre do Tombo muito há a percorrer ainda relativo ao Convento de Arouca, e bem natural é que as referências a Avanca se não limitem ao que dos *P. M. Historica* foi extratado, bem como das eruditas publicações de Monsenhor MIGUEL DE OLIVEIRA. O Autor terá em vista tudo isso em futuros trabalhos regionais que certamente fará e que, aliás, desde já promete (pág. 4), o que muito é para agradecer.

Haverá também de dedicar maior atenção à revisão tipográfica de quanto vier a publicar, pois a sua dissertação de agora é altamente prejudicada pela mais que deficiente transcrição dos documentos, notoriamente os de latim medieval e os de português antigo, em que inexplicavelmente os nn se encontram substituídos por uu, não uma vez nem duas, mas às dezenas!

Muito valiosos, pelos elementos inéditos que fornecem, os capítulos dedicados a *solares, quintas e famílias ilustres de Avanca*, a *elementos biográficos de alguns avancanenses ilustres*, a *Folclore, Música e Poesia populares*, e até mesmo à *evolução económico-social (sec. XVIII à actualidade)*. Nestes últimos aspectos, bastante haveria a acrescentar, pois Avanca encontra-se em fase de considerável desenvolvimento e de prosperidade, conservando, ao mesmo tempo, indústrias tradicionais de projecção distrital que importa não deixar extinguir e cuja remota ascendência justificava desenvolvido relato.

Agradecemos, no entanto, o que a boa vontade e a inegável diligência do Dr. SANTOS CARDOSO tornaram já possível e formulemos sinceros votos pela continuação de tão proveitosos estudos regionais, que ao A. D. A. merecem sempre o mais atento interesse e a mais decidida simpatia.

ROCHA MADAHIL

---

(1) É hoje manifestamente insuficiente a *Corografia industrial de Estarreja*, de FERREIRA CABIDO, de há cerca de 50 anos, e tão pouco conhecida que nem no citado dicionário de bibliografia regional, da Biblioteca Nacional de Lisboa, encontrou registo.

## ÍNDICE ALFABÉTICO DOS AUTORES

	Págs.
COSTA (Eduardo)	
— <i>Memórias paroquiais do séc. XVIII</i> . . . . .	306
— <i>Um vereador da Câmara de Estarreja processado no séc. XVIII</i>	68
FERREIRA NEVES (Francisco)	
— <i>Carta de brasão de António da Rocha de Resende</i> . . . . .	155
— <i>Dionísio de Moura Coutinho, Cavaleiro da Ordem de Cristo</i>	238
— <i>Sebastião de Carvalho e Lima, aveirense notável</i> . . . . .	159
PIRES DE LIMA (Jorge Hugo)	
— <i>O distrito de Aveiro nas Habilitações do Santo Ofício</i> . . . . .	49
ROCHA MADAHIL (António Gomes da)	
— <i>Cartas da Infanta Santa Joana e documentos avulsos dos arquivos portugueses a ela respeitantes</i> . . . . . 3 e	138
— <i>Livro dos títulos do Convento de São Domingos da cidade de Aveiro (Séculos XV a XVIII)</i> . . . . . 81 e	198
SIMÕES JÚNIOR (Manuel Rodrigues)	
— <i>Mosteiro de Arouca — Privilégios da Abadessa</i> . . . . .	293
SOARES DA GRAÇA (Serafim Gabriel)	
— <i>Um memorialista aguedense do século XVIII</i> . . . . .	135
SOUSA (Arlindo de)	
— <i>Onomástica pré-romana: o nome Aveiro</i> . . . . .	241
TAVARES (José Pereira)	
— <i>Manifestações teatrais em Aveiro antes da construção do «Teatro Aveirense»</i>	309
— <i>O general Joaquim da Costa Cascais e o monumento comemorativo da Batalha do Buçaco — Cartas de Costa Cascais ao Dr. Simões de Castro</i> . . . . .	161

### NOTAS, ARTIGOS DA REDACÇÃO, E OUTROS NÃO ASSINADOS

— <i>Bibliografia</i> . . . . .	315, 316, 317, 318 e 319
---------------------------------	--------------------------

FIM DO VOLUME XXVII

UA/SD

N.º 957

Data 23. NOV. 1979

Cota \_\_\_\_\_

*Visitai a linda cidade  
de Aveiro*

---

---

*Ria*

BARRA — SALINAS — CANAIS  
— BAIXO VOUGA — PAISA-  
GEM SURPREENDENTE  
E ÚNICA EM PORTUGAL

*Parque Municipal*

LAGO — COURT DE TENNIS  
— PATINAGEM —  
ENCANTO E DISTRAÇÃO

*Museu*

PINTURA — ESCULTURA  
— ARTE SACRA —  
TÚMULO DA PRINCESA  
SANTA JOANA  
(Notável obra-prima de mosaico do séc. XVIII)

*Igreja de Jesus*

MARAVILHAS DE TALHA  
— AZULEJOS

*E outros monumentos*

---

---

# L I V R O S

*nacionais e estrangeiros para todas as escolas  
do país, encontrá-los ão sempre na nossa casa*

## Mobiliário e material escolar

*o melhor e o mais económico; peçam o catálogo  
ilustrado.*

## Literatura antiga e moderna

*nacional e estrangeira; peçam os catálogos  
respectivos.*

## Livros científicos e técnicos

*nacionais e estrangeiros; peçam os catálogos  
respectivos.*

*A LIVRARIA SÁ DA COSTA é a única  
que reúne todas as secções de livreria.*

## Encomendas para o estrangeiro

*mantemos um serviço diário de encomendas, para  
todos os países, da maior rapidez e economia.*

LIVRARIA SÁ DA COSTA, EDITORA

Rua Garrett, 100

LISBOA

Telefs. 2 2015 — 2 2016 — Teleg. «Livrosacosta»

LISBOA

# COMPANHIA AVEIRENSE DE MOAGENS

*Fábrica de moagem  
de cereais  
e descasque de arroz*

Preparação de farinhas  
para alimentação de gado,  
marca *Beimar*

Telefone PPC 23441

Telegramas: MOAGENS

AVEIRO

# M Á R M O R E S

: : : : : D E : : : : : :

Sousa Baptista, L.<sup>da</sup>

29, PRAÇA DO MUNICÍPIO, 30

: : : : : E : : : : : :

13, LARGO DE S. JULIÃO, 13

— L I S B O A —

*Sòmente nos depósitos e oficinas desta grande organização industrial e comercial, com possibilidade de uma boa e bela escolha, se encontram cantarias para majestosas, medianas e modestas construções, mármore polidos para ornamento de entradas, escadarias, casas de banho, cozinhas, etc., de luxo e simples.*

*Também nos mesmos estabelecimentos podem ser adquiridas as melhores louças sanitárias, sempre em exposição, e bem assim banheiras esmaltadas com todos os seus acessórios, como sejam: cabides, esponjeiras, saboneteiras, torneiras, esquentadores, etc., etc.*

**Tudo a preços sem competência**

NAS SUAS OFICINAS DE CANTEIRO EXECUTAM-SE  
TODOS OS TRABALHOS, DESDE OS MAIS SINGEL  
GELOS AOS DE ARTE ELEVADA

**Dão-se orçamentos quando solicitados**

# Café Trianon

DE

FERREIRA, GONÇALVES & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

ESMERADO SERVIÇO DE CAFÉ E CHÁ  
CERVEJA A COPO E DELICIOSOS APERTIVOS



TELEFONE 22405

25-Avenida Dr. Lourenço Peixinho-27 AVEIRO

# bibRIA

## Casa BAMBÍ

TUDO PARA OS VOSSOS FILHOS



Especializada em vestuários  
e brinquedos  
para crianças



RUA DO CONSELHEIRO LUÍS DE MAGALHÃES, 29

TELEFONE 23747

AVEIRO



# L I V R O S

*nacionais e estrangeiros para todas as escolas do país, encontrá-los-ão sempre na nossa casa*

## Mobiliário e material escolar

*o melhor e o mais económico; peçam o catálogo ilustrado.*

## Literatura antiga e moderna

*nacional e estrangeira; peçam os catálogos respectivos.*

## Livros científicos e técnicos

*nacionais e estrangeiros; peçam os catálogos respectivos.*

*A LIVRARIA SÁ DA COSTA é a única que reúne todas as secções de livraria.*

## Encomendas para o estrangeiro

*mantemos um serviço diário de encomendas, para todos os países, da maior rapidez e economia.*

LIVRARIA SÁ DA COSTA, EDITORA

Rua Garrett, 100

LISBOA

Telefs. 2 2015 — 2 2016 — Teleg. «Livrosacosta»

LISBOA

Visitai a linda cidade  
de Aveiro

---

---

Ria

BARRA — SALINAS — CANAIS  
— BAIXO VOUGA — PAISAGEM  
SURPREENDENTE  
E ÚNICA EM PORTUGAL

Parque Municipal

LAGO — COURT DE TENNIS  
— PATINAGEM —  
ENCANTO E DISTRAÇÃO

Museu

PINTURA — ESCULTURA  
— ARTE SACRA —  
TÚMULO DA PRINCESA  
SANTA JOANA  
(Notável obra-prima de mosaico do séc. XVIII)

Igreja de Jesus

MARAVILHAS DE TALHA  
— AZULEJOS

E outros monumentos

---

---

957 |

# ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

# bibRIA

N.º 106

Abril, Maio e Junho

# AVEIRO

# 1961

# ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

REVISTA TRIMESTRAL PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
E ESTUDOS RELATIVOS AO DISTRITO

DIRECTORES E PROPRIETÁRIOS

ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL

ANTIGO DIRECTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA

FRANCISCO FERREIRA NEVES

PROFESSOR EFECTIVO DO LICEU DE AVEIRO

JOSÉ PEREIRA TAVARES

ANTIGO PROFESSOR EFECTIVO DO LICEU DE AVEIRO

EDITOR E ADMINISTRADOR

FRANCISCO FERREIRA NEVES

ADMINISTRAÇÃO: — AVENIDA DR. LOURENÇO PRIXINHO, 133, 1.º — AVEIRO

## SUMÁRIO DO PRESENTE NÚMERO

A. G. DA ROCHA MADAHIL, *Livro dos títulos do Convento de São Domingos da cidade de Aveiro — Sécs. XV a XVIII.*  
SOARES DA GRAÇA, *Um memorialista aguedense do século XVIII.*  
A. G. DA ROCHA MADAHIL, *Cartas da Infanta Santa Joana e documentos avul-*

*sos dos arquivos portugueses a ela res-  
peitantes.*

FRANCISCO FERREIRA NEVES, *Carta de bra-  
são de António da Rocha de Resende.*

FRANCISCO FERREIRA NEVES, *Sebastião de  
Carvalho e Lima, aveirense notável.*

## PREÇOS:

ASSINATURA ANUAL . . . . 60\$00

NÚMERO AVULSO . . . . 20\$00

Cada número tem normalmente 64 páginas.  
A doutrina dos artigos assinados é de exclusiva responsabilidade dos autores.

# FÁBRICAS ALELUIA



AZULEJOS,  
LOUÇAS  
SANITÁRIAS,  
DECORATIVAS  
E DOMÉSTICAS



FÁBRICA ALELUIA  
FÁBRICA GERCAR

TELEFONE 22061/2/3

AVEIRO

# ZÜNDAPP

## BICICLETAS MOTORIZADAS

FAMOSAS PELAS SUAS QUALIDADES

FALCONETTE DE 4 VELOCIDADES  
COM 4,2 C.V.

COMBINETTE DE 2 VELOCIDADES  
COM 4,2 C.V.

*Representante para Portugal*

**bibRIA**  
**J. CASAL**

### **AVEIRO**

Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 136

TELEFONE 23552

### **LISBOA**

Avenida da República, 99-B

TELEFONES { 764215  
                  { 767152

**BOM-SUCESSO**

# João Nunes da Rocha

Grande produção em série de

PORTAS, JANELAS,

MÓVEIS DE COZINHA

e PARQUETE-MOSAICO

**bibRIA**

Sede

**AVEIRO** — Apartado 21

TELEFONES { 23041  
23042  
23135

Filial em Lisboa

Rua D. João V, 26-A

TELEFONE 650761

**DISTRIBUIDORES EM TODO O PAÍS**

# BANCO REGIONAL DE AVEIRO

S. A. R. L.

*Capital autorizado: Esc. 10.000.000\$00*

*Capital emitido: Esc. 10.000.000\$00*

*Transferências e cobranças.*

*Saques sobre o país.*

*Cobrança e pagamentos.*

*C/ corrente em moeda portuguesa.*

*Depósitos à ordem e a prazo.*



**Telegramas: REGIONAL**

**Telefones** { 22731  
23131



**Rua de Coimbra**

**AVEIRO**

# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

*DR. ALBERTO FERREIRA NEVES*

*DR. FIGUEIREDO LEITE*

Médicos especialistas



Colorimetria fotoeléctrica

Espectrofotometria

Electroforese

Colpocitologia

Metabolismo basal



Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 49, 2.º, D.º

TELEF. 23965

—> AVEIRO <—

# Empresa de Pesca de Aveiro, L.<sup>da</sup>

PRAÇA LUÍS CIPRIANO, 10

**AVEIRO** — Telef. 23111/2/3

End. telegráfico: SALGUEIROS

PESCA DO BACALHAU  
PESCA DO ATUM  
PESCA DO ARRASTO COSTEIRO  
PESCA DA SARDINHA

Instalações de Secagem e Conservação  
de Bacalhau na Gafanha, Aveiro.  
Produtores de Óleos de Fígado de Bacalhau,  
Tipo Medicinal

## FROTA:

5 ARRASTÕES DA PESCA DO BACALHAU  
2 NAVIOS DA PESCA DO BACALHAU À LINHA  
2 ATUNEIROS  
2 ARRASTÕES DA PESCA COSTEIRA  
5 TRINEIRAS

*A sua fábrica de conservas, em Agadir — Marrocos, a*

**SOCIÉTÉ CHERIFIENNE DES ENTREPRISES  
DE PÊCHE AVEIRO-MAROC**

**Rue Apert**

*produz os seguintes produtos:*

Sardinha — Cavala — Atum (White Meat), em azeite puro  
de oliveira e óleo de amendoim, nas seguintes marcas  
registradas:

«LIBERATOR» — «DELMONACO» — «LIMÃO» — «AVEIRO»

# ARLA AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO, 100

TELEFONE 22890

AVEIRO

## AGENTES AUTORIZADOS DE

«General Electric»

Casa Capucho

Frigoríficos, fogões, rádios e televisores, máquinas de lavar, etc.

Motores fora de bordo «Johnson»

Leopold Shirot

«Soc. Comercial Luso-Americana»

Antenas televisão «Antiference»  
Inter-comunicadores «Centrum»

Máquinas de escrever «Royal»  
» calcular «Facit»  
» somar «Regna»

Valentim de Carvalho, L da  
Discos da «Columbia», «Decca»,  
«Capital», «His Master's Voice», etc.

Duplicadores e arquivos «Roneo»

Machado, Pereira, L da

Sub-Agentes da «Cidla»

Frigoríficos «Bauknecht»  
Fogões eléctricos e gás «Leão»  
Esquentadores «Cruceis»

Fogões «Portugal», «Oeiras»,  
«Presmelte», «Junker», «Far»  
Esquentadores «Castelo» e «Junker»

T. V. E RÁDIOS DA AFAMADA MARCA

## SCHAUB-LORENZ

PREÇOS ESPECIAIS - FACILIDADES DE PAGAMENTO

# Testa & Amadores, L.<sup>da</sup>

ARMAZÉM DE MERCEARIAS  
POR JUNTO E A RETALHO

*Agentes bancários e depositários  
da Companhia Portuguesa de Tabacos*

Telefone - 23826

Telegramas - **Testa**

Apartado 30



.....

RUA DE EÇA DE QUEIROZ, 2  
AVEIRO

# PASCOAL & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

PESCA DE BACALHAU, ARRASTO E SARDINHA

Rua do Almirante Cândido dos Reis, 135 a 153

Telefones 23021 / 23022

End. Teleg. - MARIALVA

Apartado 39

AVEIRO

Filial em Matosinhos - Rua do Conde de S. Salvador, 37

Telefone 930519

## FROTA

**Pesca do bacalhau:**

Arrastão - «ANTÓNIO PASCOAL»

Lugre Motor - «D. DINIZ»

Navio Motor - «RAINHA SANTA»

**Pesca de arrasto:**

Arrastão - «DULCINHA»

**Pesca de sardinha:**

Traineira - «JOÃO PASCOAL»

Officinas Mecânicas e Secadouro de Bacalhau  
na Gafanha - Telef. 23243

# COMPANHIA AVEIRENSE DE MOAGENS

◆  
*Fábrica de moagem  
de cereais  
e descasque de arroz*

**bibRIA**

Preparação de farinhas  
para alimentação de gado,  
marca *Beimar*

◆  
Telefone PPC 23441

Telegramas: MOAGENS

AVEIRO

# M Á R M O R E S

: : : : : D E : : : : : :

Sousa Baptista, L.<sup>da</sup>

29, PRAÇA DO MUNICÍPIO, 30

: : : : : E : : : : : :

13, LARGO DE S. JULIÃO, 13

— L I S B O A —

*Sòmente nos depósitos e oficinas desta grande organização industrial e comercial, com possibilidade de uma boa e bela escolha, se encontram cantarias para majestosas, medianas e modestas construções, mármore polidos para ornamento de entradas, escadarias, casas de banho, cozinhas, etc., de luxo e simples.*

*Também nos mesmos estabelecimentos podem ser adquiridas as melhores louças sanitárias, sempre em exposição, e bem assim banheiras esmaltadas com todos os seus acessórios, como sejam: cabides, esponjeiras, saboneteiras, torneiras, esquentadores, etc., etc.*

**Tudo a preços sem competência**

NAS SUAS OFICINAS DE CANTEIRO EXECUTAM-SE  
TODOS OS TRABALHOS, DESDE OS MAIS SINGELOS AOS DE ARTE ELEVADA

**Dão-se orçamentos quando solicitados**

# *Café Trianon*

DE

FERREIRA, GONÇALVES & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

ESMERADO SERVIÇO DE CAFÉ E CHÁ

CERVEJA A COPO E DELICIOSOS APERITIVOS



TELEFONE 22405

25-Avenida Dr. Lourenço Peixinho-27

AVEIRO

## *biblioteca* Casa BAMBÍ

TUDO PARA OS VOSSOS FILHOS



Especializada em vestuários  
e brinquedos

para crianças



RUA DO CONSELHEIRO LUÍS DE MAGALHÃES, 29

TELEFONE 23747

AVEIRO

# OFICINAS GAMELAS

(Estabelecimento recomendado pelo Automóvel Club de Portugal)

## REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS

SECÇÕES: Reparações mecânicas, electricidade,  
carrosserias

Oficina de pintura, estação de serviço,  
peças e acessórios

Serviço permanente de Pronto Socorro

.....

AGÊNCIA DISTRITAL DOS AUTOMÓVEIS «AUSTIN»

MANUEL DOS SANTOS GAMELAS

Rua 5 de Outubro, 18

Telefs. PPC { 22031  
22032

AVEIRO

# LUZOSTELA FÁBRICA DE LIXAS E OUTROS PRODUTOS

Premiada com a medalha de Ouro na Exposição Internacional do Rio de Janeiro de 1922-1923 — Grande Prémio de honra e Medalha de Ouro na Exposição Industrial Portuguesa de 1932

**LIXAS** de todas as qualidades para todas as indústrias, em papel e vidro — Papel e esmeril — Pano branco e esmeril — Pano branco e vidro — Pano azul trançado extra e carborundum — Pano azul trançado e electrokorundum — Papel e garnet — Lixa impermeável «Hermes», para polissagem de carrosserias de autos para pintura a Duco.

FORMATOS DE FOLHAS NORMAIS, DISCOS E OUTROS  
FORMATOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS LIXADORAS

**LIMAS PARA MANUCURE** — Prefiram a nossa excelente qualidade «Luzostela».

**PÓ LUZOSTELA** — Produto de 1.<sup>a</sup> qualidade em latas de 500 e 250 grs. para limpeza de talheres.

**COLAS** de alta resistência para as indústrias de carpintaria e marcenaria. Especial «Transparente», para pintura e decorações.

**ESMERIL** em todos os grãos e para todas as indústrias — Granulações especiais para a construção de pedras para descasque de arroz. Fornecemos o verdadeiro e puro esmeril de NAXOS.

Ferreira & Irmão, Sucrs. — AVEIRO — Telefs. { 22046  
22047

# L I V R O S

*nacionais e estrangeiros para todas as escolas do país, encontrá-los-ão sempre na nossa casa*

## Mobiliário e material escolar

*o melhor e o mais económico; peçam o catálogo ilustrado.*

## Literatura antiga e moderna

*nacional e estrangeira; peçam os catálogos respectivos.*

## Livros científicos e técnicos

*nacionais e estrangeiros; peçam os catálogos respectivos.*

*A LIVRARIA SÁ DA COSTA é a única que reúne todas as secções de livreria.*

## Encomendas para o estrangeiro

*mantemos um serviço diário de encomendas, para todos os países, da maior rapidez e economia.*

LIVRARIA SÁ DA COSTA, EDITORA

Rua Garrett, 100

LISBOA

Telefs. 2 2015 — 2 2016 — Teleg. «Livrosacosta»

LISBOA

*Visitai a linda cidade  
de Aveiro*

---

---

*Ria*

BARRA — SALINAS — CANAIS  
— BAIXO VOUGA — PAISA-  
GEM SURPREENDENTE  
E ÚNICA EM PORTUGAL

*Parque Municipal*

LAGO — COURT DE TENNIS  
— PATINAGEM —  
ENCANTO E DISTRACÇÃO

*Museu*

PINTURA — ESCULTURA  
— ARTE SACRA —  
TÚMULO DA PRINCESA  
SANTA JOANA  
(Notável obra-prima do mosaico do séc. XVIII)

*Igreja de Jesus*

MARAVILHAS DE TALHA  
— AZULEJOS

*E outros monumentos*

---

---

957)

# ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

# bibRIA

N.º 107

Julho, Agosto e Setembro

# AVEIRO

# 1961

# ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

REVISTA TRIMESTRAL PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
E ESTUDOS RELATIVOS AO DISTRITO

DIRECTORES E PROPRIETÁRIOS

ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL

ANTIGO DIRECTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA

FRANCISCO FERREIRA NEVES

PROFESSOR EFFECTIVO DO LICRU DE AVEIRO

JOSÉ PEREIRA TAVARES

ANTIGO PROFESSOR EFFECTIVO DO LICRU DE AVEIRO

EDITOR E ADMINISTRADOR

FRANCISCO FERREIRA NEVES

ADMINISTRAÇÃO — AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO, 133, 1.º — AVEIRO

## SUMÁRIO DO PRESENTE NÚMERO

José TAVARES, *O general Joaquim da Costa Cascais e o monumento comemorativo da Batalha do Buçaco.*—*Cartas de Costa Cascais ao Dr. Simões de Castro.*  
A. G. DA ROCHA MADAHIL, *Livro dos titu-*

*los do Convento de São Domingos da cidade de Aveiro.*—*Sécs. XV a XVIII.*  
FRANCISCO FERREIRA NEVES, *Dionísio de Moura Coutinho, Cavaleiro da Ordem de Cristo.*

## PREÇOS:

ASSINATURA ANUAL . . . . 60\$00  
NÚMERO AVULSO . . . . . 20\$00

Cada número tem normalmente 64 páginas.

A doutrina dos artigos assinados é de exclusiva responsabilidade dos autores.

# FÁBRICAS ALELUIA

|||||

*AZULEJOS,  
LOUÇAS  
SANITÁRIAS,  
DECORATIVAS  
E DOMÉSTICAS*

|||||

FÁBRICA ALELUIA  
FÁBRICA GERCAR

TELEFONE 22061/2/3

~~~~~ AVEIRO ~~~~~

# ZÜNDAPP

## BICICLETAS MOTORIZADAS

FAMOSAS PELAS SUAS QUALIDADES

FALCONETTE DE 4 VELOCIDADES  
COM 4,2 C.V.

COMBINETTE DE 2 VELOCIDADES  
COM 4,2 C.V.

*Representante para Portugal*

**J. CASAL**

### **AVEIRO**

Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 136

TELEFONE 23552

### **LISBOA**

Avenida da República, 99-B

TELEFONES { 764215  
767152

**BOM-SUCESSO**

**João Nunes da Rocha**

**Grande produção em série de**

**PORTAS, JANELAS,**

**MÓVEIS DE COZINHA**

**e PARQUETE-MOSAICO**

**bibRIA**

**Sede**

**AVEIRO** — Apartado 21

TELEFONES { 23041  
23042  
23135

**Filial em Lisboa**

**Rua D. João V, 26-A**

**TELEFONE 650761**

**DISTRIBUIDORES EM TODO O PAÍS**

# BANCO REGIONAL DE AVEIRO

S. A. R. L.

*Capital autorizado: Esc. 10.000.000\$00*

*Capital emitido: Esc. 10.000.000\$00*

*Transferências e cobranças.*

*Saques sobre o país.*

*Cobrança e pagamentos.*

*C/ corrente em moeda portuguesa.*

*Depósitos à ordem e a prazo.*

bibRIA



*Telegramas: REGIONAL*

*Telefones* { 22731  
23131



**Rua de Coimbra**

**AVEIRO**

# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

*DR. ALBERTO FERREIRA NEVES*

*DR. FIGUEIREDO LEITE*

Médicos especialistas



Colorimetria fotoeléctrica

Espectrofotometria

Electroforese

Colpocitologia

Metabolismo basal



Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 49, 2.º, D.º

TELEF. 23965

← AVEIRO →

# Empresa de Pesca de Aveiro, L.<sup>da</sup>

PRAÇA LUÍS CIPRIANO, 10

**AVEIRO** — Telef. 23111/2/3

End. telegráfico: SALGUEIROS

PESCA DO BACALHAU  
PESCA DO ATUM  
PESCA DO ARRASTO COSTEIRO  
PESCA DA SARDINHA

Instalações de Secagem e Conservação  
de Bacalhau na Gafanha, Aveiro.  
Produtores de Óleos de Fígado de Bacalhau,  
Tipo Medicinal

## FROTA:

5 ARRASTÕES DA PESCA DO BACALHAU  
2 NAVIOS DA PESCA DO BACALHAU À LINHA  
2 ATUNEIROS  
2 ARRASTÕES DA PESCA COSTEIRA  
5 TRINEIRAS

A sua fábrica de conservas, em Agadir — Marrocos, a

**SOCIÉTÉ CHERIFIENNE DES ENTREPRISES  
DE PÊCHE AVEIRO-MAROC**

**Rue Apert**

produz os seguintes produtos:

Sardinha — Cavala — Atum (White Meat), em azeite puro  
de oliveira e óleo de amendoim, nas seguintes marcas  
registadas:

«LIBERATOR» — «DELMONACO» — «LIMÃO» — «AVEIRO»

# ARLA AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO, 100

TELEFONE 22890

AVEIRO

## AGENTES AUTORIZADOS DE

«General Electric»

Frigoríficos, fogões, rádios e televisores, máquinas de lavar, etc.

Casa Capucho

Motores fora de bordo «Johnson»

Leopold Shiroti

«Soc. Comercial Luso-Americana»

Máquinas de escrever «Royal»

» » calcular «Facit»

» » somar «Regna»

Duplicadores e arquivos «Roneo»

Antenas televisão «Antiference»  
Inter-comunicadores «Centrum»

Valentim de Carvalho, L da

Discos da «Columbia», «Decca», «Capital», «His Master's Voice», etc.

Machado, Pereira, L da

Frigoríficos «Bauknecht»

Fogões eléctricos e gás «Leão»

Esquentadores «Cruceis»

Sub-Agentes da «Cidla»

Fogões «Portugal», «Oeiras»,

«Presmalte», «Junker», «Far»

Esquentadores «Castelo» e «Junker»

T. V. E RÁDIOS DA AFAMADA MARCA

## SCHAUB-LORENZ

PREÇOS ESPECIAIS — FACILIDADES DE PAGAMENTO

# Testa & Amadores, L.<sup>da</sup>

ARMAZÉM DE MERCEARIAS  
POR JUNTO E A RETALHO

*Agentes bancários e depositários  
da Companhia Portuguesa de Tabacos*

Telefone - 23826

Telegramas - Testa

Apartado 30



.....  
RUA DE EÇA DE QUEIROZ, 2  
AVEIRO

# PASCOAL & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

PESCA DE BACALHAU, ARRASTO E SARDINHA

Rua do Almirante Cândido dos Reis, 135 a 153

Telefones 23021 / 23022

End. Teleg. - MARIALVA

Apartado 39

AVEIRO

Filial em Matosinhos — Rua do Conde de S. Salvador, 37

Telefone 930519

## FROTA

**Pesca do bacalhau:**

Arrastão — «ANTÓNIO PASCOAL»

Lugre Motor — «D. DINIZ»

Navio Motor — «RAINHA SANTA»

**Pesca de arrasto:**

Arrastão — «DULCINHA»

**Pesca de sardinha:**

Trainceira — «JOÃO PASCOAL»

Oficinas Mecânicas e Secadouro de Bacalhau  
na Gafanha — Telef. 23243

# COMPANHIA AVEIRENSE DE MOAGENS

◆  
*Fábrica de moagem  
de cereais  
e descasque de arroz*

◆  
Preparação de farinhas  
para alimentação de gado,  
marca *Beimar*

◆  
Telefone PPC 23441

Telegramas: MOAGENS

AVEIRO

# M Á R M O R E S

: : : : : D E : : : : : :

Sousa Baptista, L.<sup>da</sup>

29, PRAÇA DO MUNICÍPIO, 30

: : : : : E : : : : : :

13, LARGO DE S. JULIÃO, 13

— L I S B O A —

*Sòmente nos depósitos e oficinas desta grande organização industrial e comercial, com possibilidade de uma boa e bela escolha, se encontram cantarias para majestosas, medianas e modestas construções, mármore polidos para ornamento de entradas, escadarias, casas de banho, cozinhas, etc., de luxo e simples.*

*Também nos mesmos estabelecimentos podem ser adquiridas as melhores louças sanitárias, sempre em exposição, e bem assim banheiras esmaltadas com todos os seus acessórios, como sejam: cabides, esponjeiras, saboneteiras, torneiras, esquentadores, etc., etc.*

**Tudo a preços sem competência**

NAS SUAS OFICINAS DE CANTEIRO EXECUTAM-SE  
TODOS OS TRABALHOS, DESDE OS MAIS SINGELOS AOS DE ARTE ELEVADA

**Dão-se orçamentos quando solicitados**

# *Café Trianon*

DE

FERREIRA, GONÇALVES & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

*ESMERADO SERVIÇO DE CAFÉ E CHÁ  
CERVEJA A COPO E DELICIOSOS APERITIVOS*



TELEFONE 22405

25-Avenida Dr. Lourenço Peixinho-27 AVEIRO

## Casa BAMBÍ

TUDO PARA OS VOSSOS FILHOS



Especializada em vestuários  
e brinquedos

para crianças



RUA DO CONSELHEIRO LUÍS DE MAGALHÃES, 29

TELEFONE 23747

AVEIRO

# OFICINAS GAMELAS

(Estabelecimento recomendado pelo Automóvel Club de Portugal)

## REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS

SECÇÕES: Reparações mecânicas, electricidade,  
carrosserias

Oficina de pintura, estação de serviço,  
peças e acessórios

Serviço permanente de Pronto Socorro

.....

AGÊNCIA DISTRITAL DOS AUTOMÓVEIS «AUSTIN»

MANUEL DOS SANTOS GAMELAS

Rua 5 de Outubro, 18

Telefs. PPC { 22031

22032

AVEIRO

# LUZOSTELA FÁBRICA DE LIXAS E OUTROS PRODUTOS

Premiada com a medalha de Ouro na Exposição Internacional do Rio de Janeiro de 1922-1923 — Grande Prémio de honra e Medalha de Ouro na Exposição Industrial Portuguesa de 1932

**LIXAS** de todas as qualidades para todas as indústrias, em papel e vidro — Papel e esmeril — Pano branco e esmeril — Pano branco e vidro — Pano azul trançado extra e carborundum — Pano azul trançado e electrokorundum — Papel e garnet — Lixa impermeável «Hermes», para polissagem de carrosseries de autos para pintura a Duco.

**FORMATOS DE FOLHAS NORMAIS, DISCOS E OUTROS**  
**FORMATOS ESPECIAIS PARA MÁQUINAS LIXADORAS**

**LIMAS PARA MANUCURE** — Prefiram a nossa excelente qualidade «Luzostela».

**PÓ LUZOSTELA** — Produto de 1.ª qualidade em latas de 500 e 250 grs. para limpeza de talheres.

**COLAS** de alta resistência para as indústrias de carpintaria e marcenaria. Especial «Transparente», para pintura e decorações.

**ESMERIL** em todos os grãos e para todas as indústrias — Granulações especiais para a construção de pedras para descasque de arroz. Fornecemos o verdadeiro e puro esmeril de NAXOS.

Ferreira & Irmão, Sucrs. — AVEIRO — Telefs. { 22046  
22047

# L I V R O S

*nacionais e estrangeiros para todas as escolas  
do país, encontrá-los-ão sempre na nossa casa*

## Mobiliário e material escolar

*o melhor e o mais económico; peçam o catálogo  
ilustrado.*

## Literatura antiga e moderna

*nacional e estrangeira; peçam os catálogos  
respectivos.*

## Livros científicos e técnicos

*nacionais e estrangeiros; peçam os catálogos  
respectivos.*

*A LIVRARIA SÁ DA COSTA é a única  
que reúne todas as secções de livraria.*

## Encomendas para o estrangeiro

*mantemos um serviço diário de encomendas, para  
todos os países, da maior rapidez e economia.*

LIVRARIA SÁ DA COSTA, EDITORA

Rua Garrett, 100

LISBOA

Telefs. 2 2015 — 2 2016 — Teleg. «Livrosacosta»

LISBOA

*Visitai a linda cidade  
de Aveiro*

---

---

*Ria*

BARRA — SALINAS — CANAIS  
— BAIXO VOUGA — PAISA-  
GEM SURPREENDENTE  
E ÚNICA EM PORTUGAL

*Parque Municipal*

LAGO — COURT DE TENNIS  
— PATTINAGEM  
ENCANTO E DISTRAÇÃO

*Museu*

PINTURA — ESCULTURA  
— ARTE SACRA —  
TÚMULO DA PRINCESA  
SANTA JOANA  
(Notável obra-prima de mosaico do séc. XVIII)

*Igreja de Jesus*

MARAVILHAS DE TALHA  
— AZULEJOS

*E outros monumentos*

---

---

9571

ARQVIVO  
DO DISTRITO DE  
AVEIRO  
bibRIA

N.º 108

Outubro, Novembro e Dezembro

AVEIRO

1961

# ARQVIVO DO DISTRITO DE AVEIRO

REVISTA TRIMESTRAL PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
E ESTUDOS RELATIVOS AO DISTRITO

DIRECTORES E PROPRIETÁRIOS

ANTÓNIO GOMES DA ROCHA MADAHIL

ANTIGO DIRECTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA

FRANCISCO FERREIRA NEVES

ANTIGO PROFESSOR REPECTIVO DO LICRU DE AVEIRO

JOSÉ PEREIRA TAVARES

ANTIGO PROFESSOR REPECTIVO DO LICRU DE AVEIRO

EDITOR E ADMINISTRADOR

FRANCISCO FERREIRA NEVES

ADMINISTRAÇÃO: — AVENIDA DR. LOURENÇO PUXINHO, 133, 1.º — AVEIRO

## SUMÁRIO DO PRESENTE NÚMERO

ARLINDO DE SOUSA, *Onomástica pré-romana: o nome Aveiro. — (Trabalho comemorativo de um milénio de Aveiro: 959-1959).*

JOSÉ SIMÕES JÚNIOR, *Mos-Privilégios da Aba-*

EDUARDO COSTA, *Memórias paroquiais do séc. XVIII.*

JOSÉ TAVARES, *Manifestações teatrais em Aveiro antes da construção do «Teatro Aveirense».*

*Bibliografia.*

*e alfabético dos autores do vol. XXVII.*

PREÇOS:

ASSINATURA ANUAL . . . . 60\$00

NÚMERO AVULSO . . . . 20\$00

Cada número tem normalmente 64 páginas.  
A doutrina dos artigos assinados é de exclusiva responsabilidade dos autores.

FÁBRICAS

ALELUIA

AZULEJOS,

LOUÇAS

SANITÁRIAS,

DECORATIVAS

E DOMÉSTICAS

FÁBRICA ALELUIA

FÁBRICA GERCAR

TELEFONE 22061/2/3

AVEIRO

# ZÜNDAPP

## BICICLETAS MOTORIZADAS

FAMOSAS PELAS SUAS QUALIDADES

FALCONETTE DE 4 VELOCIDADES  
COM 4,2 C.V.

COMBINETTE DE 2 VELOCIDADES  
COM 4,2 C.V.

*Representante para Portugal*

**J. CASAL**

### **AVEIRO**

Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 136

TELEFONE 23552

### **LISBOA**

Avenida da República, 99-B

TELEFONES { 764215  
767152

**BOM-SUCESSO**

**João Nunes da Rocha**

**Grande produção em série de**

**PORTAS, JANELAS,**

**MÓVEIS DE COZINHA**

**e PARQUETE-MOSAICO**

**bibRIA**

**Sede**

**AVEIRO** — Apartado 21

TELEFONES { 23041  
23042  
23135

**Filial em Lisboa**

**Rua D. João V, 26-A**

**TELEFONE 650761**

**DISTRIBUIDORES EM TODO O PAÍS**

# BANCO REGIONAL DE AVEIRO

S. A. R. L.

*Capital autorizado: Esc. 10.000.000\$00*

*Capital emitido: Esc. 10.000.000\$00*

*Transferências e cobranças.*

*Saques sobre o país.*

*Cobrança e pagamentos.*

*C/ corrente em moeda portuguesa.*

*Depósitos à ordem e a prazo.*

bibRIA



*Telegramas: REGIONAL*

*Telefones* { 22731  
23131



**Rua de Coimbra**

**AVEIRO**

# LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

*DR. ALBERTO FERREIRA NEVES*

*DR. FIGUEIREDO LEITE*

Médicos especialistas



Colorimetria fotoeléctrica

Espectrofotometria

Electroforese

Colpocitologia

Metabolismo basal



Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 49, 2.º, D.º

TELEF. 23965

→ AVEIRO ←

# Empresa de Pesca de Aveiro, L.<sup>da</sup>

PRAÇA LUÍS CIPRIANO, 10

**AVEIRO** — Telef. 23111/2/3

End. telegráfico: SALGUEIROS

PESCA DO BACALHAU

PESCA DO ATUM

PESCA DO ARRASTO COSTEIRO

PESCA DA SARDINHA

Instalações de Secagem e Conservação  
de Bacalhau na Gafanha, Aveiro,  
Produtores de Óleos de Fígado de Bacalhau,  
Tipo Medicinal

## FROTA:

5 ARRASTÕES DA PESCA DO BACALHAU

2 NAVIOS DA PESCA DO BACALHAU À LINHA

2 ATUNEIROS

2 ARRASTÕES DA PESCA COSTEIRA

5 TRINEIRAS

À sua fábrica de conservas, em Agadir — Marrocos, a

**SOCIÉTÉ CHERIFIENNE DES ENTREPRISES  
DE PÊCHE AVEIRO-MAROC**

Rue. Apert

produz os seguintes produtos:

Sardinha — Cavala — Atum (White Meat), em azeite puro  
de oliveira e óleo de amendoim, nas seguintes marcas  
registadas:

«LIBERATOR» — «DELMONACO» — «LIMÃO» — «AVEIRO»

# ARLA AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES, L. DA

AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO, 100

TELEFONE 22890

AVEIRO

## AGENTES AUTORIZADOS DE

«General Electric»

Casa Capucho

Frigoríficos, fogões, rádios e televisores, máquinas de lavar, etc.

Motores fora de bordo «Johnson»

Leopold Shirot

«Soc. Comercial Luso-Americana»

Antenas televisão «Antiference»  
Inter-comunicadores «Centrum»

Máquinas de escrever «Royal»  
» » calcular «Facit»  
» » somar «Regna»

Valentim de Carvalho, L. da

Discos da «Columbia», «Decca», «Capital», «His Master's Voice», etc.

Duplicadores e arquivos «Roneo»

Machado, Pereira, L. da

Sub-Agentes da «Cidla»

Frigoríficos «Bauknecht»  
Fogões eléctricos e gás «Leão»  
Esquentadores «Crucis»

Fogões «Portugal», «Oeiras», «Presmalte», «Junker», «Far»  
Esquentadores «Castelo» e «Junker»

T. V. E RÁDIOS DA AFAMADA MARCA

## SCHAUB-LORENZ

PREÇOS ESPECIAIS — FACILIDADES DE PAGAMENTO

# Testa & Amadores, L.<sup>da</sup>

ARMAZÉM DE MERCEARIAS  
POR JUNTO E A RETALHO

*Agentes bancários e depositários  
da Companhia Portuguesa de Tabacos*

Telefone - 23826

Telegramas - **Testa**

Apartado 30



.....

RUA DE EÇA DE QUEIROZ, 2  
AVEIRO

## PASCOAL & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

PESCA DE BACALHAU, ARRASTO E SARDINHA

Rua do Almirante Cândido dos Reis, 135 a 153

Telefones 23021 / 23022

End. Teleg. - MARIALVA

Apartado 39

AVEIRO

Filial em Matosinhos - Rua do Conde de S. Salvador, 37

Telefone 930519

### FROTA

#### Pesca do bacalhau:

Arrastão - «ANTÓNIO PASCOAL»

Lugre Motor - «D. DINIZ»

Navio Motor - «RAINHA SANTA»

#### Pesca de arrasto:

Arrastão - «DULCINHA»

#### Pesca de sardinha:

Traineira - «JOÃO PASCOAL»

Oficinas Mecânicas e Secadouro de Bacalhau  
na Gafanha - Telef. 23243

# COMPANHIA AVEIRENSE DE MOAGENS

*Fábrica de moagem  
de cereais*

*e descasque de arroz*

# BIBRIA

Preparação de farinhas  
para alimentação de gado,

marca *Beimar*

Telefone PPC 23441

Telegramas: MOAGENS

AVEIRO

# M Á R M O R E S

: : : : : D E : : : : : :

Sousa Baptista, L.<sup>da</sup>

29, PRAÇA DO MUNICÍPIO, 30

: : : : : E : : : : : :

13, LARGO DE S. JULIÃO, 13

— L I S B O A —

*Sõmente nos depósitos e oficinas desta grande organização industrial e comercial, com possibilidade de uma boa e bela escolha, se encontram cantarias para majestosas, medianas e modestas construções, mármore polidos para ornamento de entradas, escadarias, casas de banho, cozinhas, etc., de luxo e simples.*

*Também nos mesmos estabelecimentos podem ser adquiridas as melhores louças sanitárias, sempre em exposição, e bem assim banheiras esmaltadas com todos os seus acessórios, como sejam: cabides, esponjeiras, saboneteiras, torneiras, esquentadores, etc., etc.*

**Tudo a preços sem competência**

NAS SUAS OFICINAS DE CANTEIRO EXECUTAM-SE  
TODOS OS TRABALHOS, DESDE OS MAIS SINGELLOS AOS DE ARTE ELEVADA

**Dão-se orçamentos quando solicitados**

# Café Trianon

DE

FERREIRA, GONÇALVES & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

ESMERADO SERVIÇO DE CAFÉ E CHÁ

CERVEJA A COPO E DELICIOSOS APERITIVOS

TELEFONE 22405

25-Avenida Dr. Lourenço Paixinho-27

AVEIRO

# bibRIA

## Casa BAMBI

TUDO PARA OS VOSSOS FILHOS

Especializada em vestuários

e brinquedos

para crianças

RUA DO CONSELHEIRO LUÍS DE MAGALHÃES, 29

TELEFONE 23747

AVEIRO

